DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 95 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1923

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 420.

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.009, que crêa o Conselho Superior do Commercio e Industria.

Decreto n. 16.013, que approva o regulamento para a Directoria Geral do Tiro de Guerra.

Decreto n. 16.014, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000$, para pagamento das despezas decorrentes da representação do Departamento Nacional de Saude Publica e Instituto Oswaldo Cruz nas solemnidades do Centenario de Pasteur, em França, e na Exposição de Hygiene, que terá logar por aquella occasião.

Decreto n. 16.015, que prorroga o estado de sitio até 31 de dezembro do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Actos — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente do Serviço de Informações, das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade, Serviço de Povoamento, de Inspecção e Fomento Agricolas e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.009 — DE 11 DE ABRIL DE 1923

Crêa o Conselho Superior do Commercio e Industria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 80, n. 10, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com o art. 86 da mesma lei, que revigorou o art. 28, III da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.° Fica creado o Conselho Superior do Commercio e Industria, o qual funccionará sob a presidencia do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e será o orgão consultivo dos poderes publicos em assumptos commerciaes e industriaes.

Paragrapho unico. Independentemente de consulta, o conselho poderá suggerir aos poderes publicos o que julgar conveniente ao commercio, á industria e á prosperidade economica do paiz.

Art. 2.° Além do estudo de outros assumptos que possam interessar ao commercio interno e externo e á industria nacional, o Conselho Superior do Commercio e Industria occupar-se-ha, especialmente, do seguinte: novos mercados e desenvolvimento das relações commerciaes existentes, inqueritos commerciaes, taxas e impostos, tarifas alfandegarias e ferroviarias, convenios e tratados commerciaes, transportes terrestres, maritimos e fluviaes e respectivos fretes, navegação e regimen dos portos commerciaes, bolsas de fundos e de mercadorias e navios, bancos e caixas economicas, emissões de apolices e titulos de credito, circulação fiduciaria, associações de classes e de soccorros mutuos, *drawbacks* e *warrants*, propaganda no paiz e no exterior, estatistica industrial e commercial, seguros maritimos e terrestres, desenvolvimento das grandes e pequenas industrias, exposições e feiras nacionaes e internacionaes, congressos economicos, propriedade industrial, ensino technico commercial e industrial.

Art. 3.° O Conselho Superior do Commercio e Industria será constituido de trinta e seis membros, a saber:

a) director geral de Industria e Commercio, director geral de Estatistica, director do Serviço de Informações, presidente da Junta Commercial e syndico da Junta de Corretores do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

b) director geral da Estatistica Commercial, director da Receita Publica do Thesouro Nacional, director da Recebedoria do Districto Federal, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e inspector geral de Seguros, do Ministerio da Fazenda;

c) inspector federal das Estradas de Ferro, inspector de Portos, Rios e Canaes e inspector da Navegação, do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

d) director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, do Ministerio das Relações Exteriores;

e) presidente do Banco do Brasil;

f) director do Lloyd Brasileiro;

g) quatro representantes da Federação das Associações Commerciaes do Brasil (Camara de Commercio do Brasil);

h) tres representantes da Associação Commercial do Rio de Janeiro;

i) tres representantes do Centro Industrial do Brasil;

j) um representante do Centro de Commercio e Industria;

k) um representante da Liga do Commercio;

l) um representante do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão;

m) dous representantes da Sociedade Nacional de Agricultura;

n) cinco pessoas de reconhecida competencia em assumptos economicos, escolhidas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 1.° Haverá tambem o cargo de secretario geral do conselho, o qual participará das sessões e superintenderá todo o serviço de expediente.

§ 2.° Os membros do conselho, com excepção do secretario geral, servirão gratuitamente.

Art. 4.° Os assumptos de que trata o art. 2° serão distribuidos em grupos distinctos, cada um dos quaes constituirá objecto de especial estudo de uma commissão de tres membros, nomeada pelo presidente.

Paragrapho unico. Salvo caso de urgencia, nenhum assumpto será submettido á deliberação do Conselho, sem o parecer da respectiva commissão.

Art. 5.° O Conselho Superior do Commercio e Industria reunir-se-ha, normalmente, uma vez por mez, podendo porém, ser convocado extraordinariamente pelo presidente, *ex-officio*, ou a requerimento, pelo menos, de cinco membros.

Art. 6.° O Conselho Superior do Commercio e Industria só poderá deliberar quando se acharem presentes, pelo menos, dez membros, inclusive o presidente.

§ 1.° As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos, sendo licito inserir na acta declaração de voto do membro que o requerer.

§ 2.° As actas serão lavradas pelo secretario geral ou por quem o substituir e publicadas no *Diario Official*.

Art. 7.° O Conselho Superior do Commercio e Industria elegerá annualmente um vice-presidente, que substituirá o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Paragrapho unico. Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, os membros presentes escolherão aquelle que deverá presidir á sessão.

Art. 8.° As commissões de que trata o art. 4° reunir-se-hão sempre que julgarem conveniente á boa marcha dos seus trabalhos.

§ 1.° O secretario geral do Conselho providenciará para que sejam sempre attendidas com a maxima brevidade as requisições que lhe forem feitas pelas commissões sobre informações, dados estatisticos e quaesquer outros elementos de que necessitem para o estudo dos assumptos a seu cargo.

§ 2.° Para o fim de que trata o paragrapho anterior, o secretario geral dirigir-se-ha directamente aos diversos departamentos da administração publica, bem como ás associações ou corporações particulares.

Art. 9.° A secretaria do Conselho Superior do Commercio e Industria funccionará sob a direcção do secretario geral, que será um especialista nos assumptos constantes do art. 2°, e terá, além deste, o seguinte pessoal: um auxiliar, um steno-dactylographo, um dactylographo e um continuo.

Paragrapho unico. Para o desempenho de taes cargos poderão ser nomeados, em commissão, funccionarios addidos e, na falta destes, funccionarios effectivos, sem prejuizo do serviço publico.

Art. 10. Até o fim do mez de fevereiro de cada anno, o secretario geral do Conselho apresentará ao presidente um relatorio dos trabalhos do anno anterior, ao qual serão annexados os pareceres das commissões a que se refere o artigo 4° e outros documentos de interesse para a elucidação dos assumptos de que se tenha occupado o Conselho.

Art. 11. O Conselho Superior do Commercio e Industria organizará o seu regimento interno, no qual serão estabelecidas medidas para o perfeito funccionamento dos trabalhos da secretaria.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

R. A. Sampaio Vidal

Francisco Sá

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.015 — DE 23 DE ABRIL DE 1923

Prorroga o estado de sitio até 31 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a acção tolerante do Governo só tem servido para que alguns elementos subversivos continuem a ameaçar a paz publica, em tentativas de perturbação da ordem;

Considerando que desses factos tem o Governo seguro conhecimento e provas irrecusaveis;

Considerando que, para impedir que taes tentativas se manifestem em factos e actos, é dever do Governo prevenir a acção subversiva, procedimento mais humano e menos prejudicial do que o de reprimil-a, para o que está, aliás, apparelhado;

Considerando que, para ser efficaz essa prevenção, é indispensavel o emprego do estado de sitio por maior prazo do que o já decretado, porquanto demoradas e varias são as medidas a adoptar, de modo a evitar que continuem os planos impatrioticos da desordem, com grave e imminente perigo para a Patria;

Considerando que a providencia do estado de sitio tem não só caracter repressivo, como principalmente preventivo, de accôrdo com o espirito e a letra da Constituição;

Considerando que o facto da proxima reunião do Congresso Nacional não impede a decretação da medida, para vigorar ainda no periodo das sessões legislativas, como já por vezes assim se entendeu e praticou, com irrecusavel assento no art. 34, n. 21, da Constituição Federal, que dá ao Poder Legislativo attribuição para suspender o estado de sitio decretado pelo Poder Executivo, o que implica necessariamente para este a faculdade de decretal-o por tempo que abranja o periodo das sessões legislativas;

Considerando que, constitucional e necessaria a medida, seria grave erro do Governo, senhor dos planos subversivos, permittir que se possam estes exteriorizar-se no periodo inicial da organização das Camaras, antes que estas possam armal-o com os meios defensivos da ordem politica e material;

Considerando, por outro lado, que subsiste a intervenção exercida no Estado do Rio de Janeiro, até que o Congresso Nacional delibere a respeito e, portanto, permanece a necessidade do estado de sitio naquella região e no Districto Federal, pela contiguidade de territorio e natural repercussão dos factos;

Considerando, ainda, que nada impede que, a qualquer tempo, cessadas as causas que o determinam, o Poder Legislativo, expontaneamente ou por solicitação do Poder Executivo, suspenda o estado de sitio por este decretado:

Resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 15, da Constituição:

Artigo unico. Fica prorogado até 31 de dezembro do corrente anno o estado de sitio decretado para o territorio do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, pelo decreto n. 15.913, de 1 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

João Luiz Alves.

Francisco Sá

Fernando Setembrino de Carvalho.

Raphael A. Sampaio Vidal.

José Felix Alves Pacheco.

Alexandrino Faria de Alencar.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 16.014 — DE 23 DE ABRIL DE 1923

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400:000$, para pagamento das despezas decorrentes da representação do Departamento Nacional de Saude Publica e Instituto Oswaldo Cruz nas solemnidades do Centenario de Pasteur, em França, e na Exposição de Hygiene, que terá logar por aquella occasião.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo n. XIV do art. 3° da lei n. 1.632, de 6 de janeiro de 1923, e tendo ouvido o Tribunal

de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000$, para pagamento das despezas decorrentes da representação do Departamento Nacional de Saude Publica e Instituto Oswaldo Cruz nas solemnidades do Centenario de Pasteur, em França, e na Exposição de Hygiene, que terá logar por aquella occasião.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 16.013 — DE 20 DE ABRIL DE 1923

Approva o Regulamento para a Directoria Geral do Tiro de Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e da autorização contida no art. 46, *item XXI*, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, resolve approvar o Regulamento para a Directoria Geral do Tiro de Guerra que com este baixa, assignado pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

Regulamento para a Directoria Geral do Tiro de Guerra

TITULO I

CAPITULO I

OBJECTO DA DIRECTORIA

Art. 1.° A Directoria Geral do Tiro de Guerra, subordinada ao Estado Maior do Exercito e com séde na Capital Federal, tem por fim dirigir, inspeccionar e desenvolver a instrucção militar nos meios civis, estendendo desse modo a acção de preparação da defesa nacional.

Art. 2.° Compete assim á directoria:

a) methodizar e unificar a instrucção militar nas sociedades nacionaes do tiro de guerra incorporadas á directoria, bem como nos estabelecimentos de ensino, onde fôr obrigatoria essa instrucção, e nas associações que a instituam e mantenham;

b) estimular a fundação e incorporação de novas sociedades, prestando-lhes auxilios technicos de toda a natureza e ministrando-lhes as informações para a sua organização e ensinamentos necessarios para construcção de linhas de tiro;

c) promover a introducção da instrucção militar nos estabelecimentos de ensino e associações que possam dar reservistas;

d) ser intermediaria entre as sociedades incorporadas ou a incorporar e o Exercito, em tudo o que diga respeito á applicação deste regulamento; identicamente em relação aos estabelecimentos de ensino e associações onde haja instrucção militar;

e) manter um serviço rigoroso de estatistica, por meio do qual se possa avaliar a efficacia da instrucção nas sociedades, estabelecimentos de ensino e associações, bem como o trabalho de propaganda;

f) incutir no espirito de todos, pela palavra escripta ou falada e pela organização de concursos e campeonatos, a necessidade do preparo militar do cidadão para cooperar na defesa da Patria;

g) publicar uma revista que, sob o titulo «O Tiro de Guerra», seja o orgão da directoria no serviço de propaganda escripta a que se refere a alinea anterior, e cujas transcripções de actos officiaes que interessem aos T. G. e congeneres sejam base sufficiente para immediata vigencia das respectivas alterações.

CAPITULO II

DO PESSOAL DA DIRECTORIA

Art. 3.° O pessoal da directoria se compõe de:

a) um director geral, coronel de infantaria;

b) um sub-director, major de infantaria;

c) dous adjunctos da directoria, primeiros tenentes de infantaria;

d) nove inspectores regionaes de Tiro de Guerra, capitães de infantaria;

e) um secretario geral da directoria, civil, official da reserva, que tenha prestado serviços nos Tiros de Guerra;

f) um gerente da Revista, civil, official da reserva, nas mesmas condições;

g) quatro sargentos auxiliares de escripta;

h) um porteiro, ex-sargento do Exercito activo;

i) um continuo e dous serventes, ex-praças do Exercito activo.

Paragrapho unico. Todos os officiaes serão effectivos e com o respectivo curso e deverão satisfazer aos *requisitos de* estarem arregimentados pelo menos ha um anno e sahirem directamente da tropa para o cargo.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 4.° Ao director geral do Tiro de Guerra, inspector, por delegação do chefe do Estado Maior do Exercito, de instrucção militar nos tiros de guerra, estabelecimentos de ensino e associações, compete:

a) dirigir os trabalhos da directoria, organizando ou mandando organizar as instrucções necessarias á boa marcha do serviço, as quaes serão submettidas á approvação do chefe do Estado Maior e, quando necessario e por intermedio deste, á do ministro da Guerra;

b) impulsionar por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento da instrucção militar, dentro dos limites da sua acção e competencia regulamentar;

c) propor os officiaes, com os requisitos regulamentares, para os diversos cargos da directoria, enviando a proposta ao chefe do Estado Maior do Exercito que, si assentar, a encaminhará para o ministro, por intermedio do Departamento do Pessoal da Guerra, para este dizer da situação do official no momento;

d) organizar, para base da proposta de orçamento, as tabellas da despeza de todo o serviço da directoria, enviando-as ao ministro, por intermedio do Estado Maior do Exercito, até 15 de fevereiro de cada anno;

e) apresentar até 15 de fevereiro ao chefe do Estado Maior do Exercito, que o submetterá ao ministro com as suas observações, o relatorio annual de todo o movimento da Directoria indicando as providencias que julgar necessarias para melhorar o serviço, dando informações completas sobre as sociedades de tiro, com a estatistica dos seus associados e especificação dos reservistas approvados nos exames das diversas escolas de instrucção, e fazendo o mesmo em relação aos estabelecimentos de ensino e associações onde se ministre instrucção militar;

f) enviar ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra (6ª divisão), até 15 de fevereiro, para verificação do serviço das circumscripções de recrutamento, o mappa numerico dos reservistas de 2ª categoria das 1ª e 2ª linhas, apurados em cada Estado e no Districto Federal, durante o anno anterior;

g) rubricar todas as contas e todos os pedidos da directoria, depois de feito o respectivo processo;

h) providenciar sobre a compra de livros, revistas e quaesquer outros objectos que possam ser uteis aos trabalhos technicos da directoria;

i) remetter mensalmente á Contabilidade da Guerra as folhas de vencimentos do pessoal da directoria;

j) impor ao pessoal da directoria as penas disciplinares de sua alçada, levando ao conhecimento da autoridade competente os casos que exigirem mais severa punição;

k) mandar passar certidões, quando requeridas com declaração do fim, e uma vez que não haja inconveniente nisso;

l) corresponder-se directamente com os chefes do Departamento do Pessoal da Guerra e dos Serviços e com os commandantes de regiões e circumscripções militares, em tudo que fôr relativo ao serviço da directoria;

m) prestar as informações que lhe forem solicitadas por autoridades militares ou civis, chefes ou directores de estabelecimentos ou associações e que digam respeito ao serviço a cargo da directoria, bem como pedir as que forem necessarias para o bom desempenho de sua missão.

Art. 5.° Ao sub-director compete:

a) exercer fiscalização immediata sobre o serviço de todo o pessoal da directoria;

b) distribuir o serviço pelos adjuntos e gerente da revista;

c) conferir as contas que tiverem de ser remettidas á Directoria de Contabilidade;

d) conferir as folhas de vencimentos do pessoal em serviço na séde da directoria;

e) assignar as certidões que forem passadas em virtude de despacho do chefe;

f) rubricar os livros da escripturação da directoria;

g) receber e apresentar ao chefe todos os papeis a despachar, ficando por elles responsavel até que voltem aos seus destinos;

h) dirigir a confecção e publicação da revista, sendo nisso coadjuvado directamente pelo gerente e pelos adjuntos e respondendo perante o chefe, pela boa organização da mesma;

i) substituir o director geral em seus impedimentos.

Art. 6.º Aos adjuntos, que serão incumbidos — um da parte relativa ao pessoal, e outro da relativa ao material — incumbe estudar e informar, dando parecer quando necessario, todos os assumptos relativos ao serviço da directoria; organizar e manter em dia as estatisticas e registros de informações; cumprir promptamente as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director geral e sub-director.

Art. 7.º Ao gerente da revista incumbe toda a parte material do serviço desta, sob a direcção immediata do sub-director.

Art. 8.º Ao secretario compete:

a) receber e expedir toda a correspondencia, mantendo em dia os respectivos protocollos e centralizando esse serviço;

b) preparar o expediente que deva ser submettido, pelo sub-director á assignatura do director geral;

c) mandar organizar, sob as suas vistas, as folhas de pagamento do pessoal;

d) cuidar da guarda, arranjo e conservação dos livros e papeis archivados, tendo em dia o expediente e os livros de registro;

e) organizar e fiscalizar toda a escripturação e o serviço relativo ás alterações occorridas com o pessoal da directoria;

f) organizar os pedidos de artigos de expediente;

g) fiscalizar o serviço da portaria.

Art. 9.º Os sargentos auxiliares de escripta executarão os trabalhos de que forem encarregados pelos officiaes ou funccionarios, com quem servirem.

Art. 10. Ao porteiro, como chefe do serviço de portaria, compete:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio dos compartimentos em que funccionar a directoria;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio, tendo-os sob a sua guarda, todos os objectos de que se lhe fizer carga, dos quaes organizará uma relação, ficando responsavel pelos extravios;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas, os compartimentos a que se refere a alinea *a*;

d) receber e entregar a correspondencia, livros, papeis, etc., que chegarem á portaria, e promover a prompta expedição e entrega do que para isso lhe for confiado, annotando tudo em livros especiaes;

e) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens que receber do secretario;

f) manter a policia nas ante-salas, de modo que as pessoas presentes se conservem com decencia e ordem, recorrendo, quando desobedecido, ao secretario ou a quem suas vezes fizer.

Art. 11. O continuo e os serventes ficam directamente subordinados ao porteiro, a quem auxiliarão, competindo especialmente ao primeiro a transmissão de recados e entrega de papeis dentro da repartição, e aos serventes o serviço de limpeza e asseio da mesma, bem como outros que lhes forem determinados, de accôrdo com a natureza das suas funcções.

Art. 12. Serão nomeados:

O director geral, por decreto do Presidente da Republica;

Os demais officiaes do quadro, o secretario e o gerente da Revista, por portaria do ministro da Guerra, mediante proposta do director geral, encaminhada pelos tramites regulamentares, sendo para os inspectores regionaes ouvido o commandante da região ou circumscripção interessada;

O porteiro, continuo e serventes, pelo director geral;

Paragrapho unico. Os sargentos auxiliares de escripta serão pelo director geral requisitados directamente do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

CAPITULO V

DOS FUNCCIONARIOS CIVIS DA DIRECTORIA

Art. 13. Os funccionarios civis terão os vencimentos constantes da tabella annexa ao presente regulamento; gozarão dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos onus e obrigações que os da Secretaria de Estado da Guerra, de categoria igual ou equivalente.

Assim, em tudo que se refere a descontos, posse, tempo de serviço, penas disciplinares, destituições, férias, licenças, aposentadorias, lhes serão applicaveis as disposições regulamentares da referida secretaria.

CAPITULO VI

DOS INSPECTORES REGIONAES

Art. 14. Em cada região ou circumscripção militar, haverá um inspector do tiro de guerra e instrucção militar, capitão de infantaria com o curso da arma, sendo preferido o que tiver o curso de aperfeiçoamento.

Art. 15. O inspector do tiro de guerra faz parte do quartel general do commando da região ou circumscripção militar, ao qual é directamente subordinado.

Sob o ponto de vista technico, porém, é subordinado ao director geral do tiro de guerra, de quem é o representante regional e, como tal, responsavel immediato pelo funccionamento do serviço na região ou circumscripção.

Art. 16. Compete ao inspector do Tiro de Guerra:

a) fiscalizar todo o serviço relativo ao tiro e exercicios militares, nas sociedades de tiro, estabelecimentos de ensino e associações onde haja instrucção militar, verificando si tudo é feito de accôrdo com os regulamentos adoptados no Exercito, sem tolerar a minima infracção de qualquer disposição delles;

b) visar os pedidos de armamento e munição, enviando-os ao chefe do Serviço de Material Bellico da Região ou Circumscripção, que lhes dará o competente destino;

c) communicar ao commandante da Região ou Circumscripção e á Directoria Geral do Tiro, todas as occurrencias de importancia;

d) providenciar para que as obras relativas á construcção das linhas de tiro e sua segurança obedeçam ás plantas e orçamentos approvados pelas Directorias do Tiro de Guerra e de Engenharia, quando não sejam executadas por este ultimo serviço;

e) ser o intermediario entre as sociedades de tiro, estabelecimentos de ensino e associações, de um lado, e, de outro lado, o commandante da Região ou Circumscripção e a Directoria Geral;

f) fornecer ao commandante da Região ou da Circumscripção e á Directoria Geral todas as informações que lhe forem pedidas sobre os diversos aspectos da organização e funccionamento das associações de tiro, e sobre a instrucção militar de que trata a alinea *a* deste artigo;

g) inspeccionar frequentemente o estado de conservação e de limpeza do armamento; em caso de desleixo nesse assumpto, providenciar para que a limpeza se faça in-continenti; participar a falta ao commandante da região para punição do instructor; em caso de reincidencia, retirar o armamento da sociedade, estabelecimento de ensino ou associação;

h) comparecer aos exames do maior numero das sociedades que lhe estão affectas;

i) organizar o plano dos exames na conformidade do que estabelecem as respectivas directivas;

j) providenciar para que nenhuma caderneta de reservista de 2ª categoria das 1ª e 2ª linhas seja entregue sem designação da unidade de tropa ou formação de serviço a que fica pertencendo o seu detentor;

k) enviar aos chefes do Serviço de Recrutamento da Região ou Circumscripção as alterações que interessem ao Registro Militar (vêr o Regulamento do Serviço Militar);

l) enviar, até 15 de janeiro de cada anno, á Directoria Geral do Tiro de Guerra, relatorios minuciosos do seu serviço, com indicação das providencias necessarias para melhoral-o, e bem assim o mappa numerico dos reservistas de 2ª categoria (1ª e 2ª linhas) apurados no anno anterior.

Art. 17. O inspector do tiro se entende e corresponde, verbalmente e por escripto, com o commandante da Região ou Circumscripção Militar e com o chefe do Serviço de Estado Maior, coordenador de todos os Serviços do Quartel General.

Recebe directamente do commandante da Região ou transmittidas de ordem desse, pelo chefe do Serviço de Estado Maior, as ordens necessarias.

Paragrapho unico. Nos assumptos já resolvidos ou regulamentados e que não exijam acto do commando, o inspector do tiro se corresponde directamente com os outros chefes de Serviços do Quartel General e com o do Serviço de Recrutamento, podendo tambem fazel-o com os commandantes de corpos de tropa ou chefes de estabelecimentos para troca de informações e esclarecimentos.

Art. 18. Em tudo que se referir á parte technica ou doutrinaria do serviço, o inspector se entende e corresponde directamente com o director geral do Tiro de Guerra, cumprindo-lhe, porem, submetter ao — *visto* — do commandante da região ou circumscripção os documentos ou mappas que enviar e ao — *sciente* — as instrucções que receber.

Paragrapho unico. Si as ordens ou instrucções recebidas affectarem de qualquer modo o serviço da região, é indispensavel a autorização do commando para a execução, por publicações no boletim regional ou despacho escripto.

CAPITULO VII

DOS INSTRUCTORES

Art. 19. A instrucção militar e de tiro nas sociedades de tiro de guerra incorporadas, estabelecimentos de ensino e associações, será ministrada por instructores, sargentos do Exercito activo (excepcionalmente, officiaes subalternos) nomeados pelo commandante da região ou circumscripção militar, mediante proposta do inspector do tiro.

§ 1.° O official ou sargento, instructor de tiro de guerra ou estabelecimento congenere na localidade onde esteja seu corpo, repartição ou estabelecimento, desempenha esse cargo sem prejuizo do respectivo serviço durante o primeiro periodo de instrucção.

§ 2.° Os sargentos instructores do quadro respectivo serão de preferencia aproveitados nos tiros de guerra das localidades onde não haja corpo de tropa.

Art. 20. A funcção do instructor, de natureza essencialmente profissional, é privativa dos officiaes e praças do Exercito activo. Entretanto, poderão ser nomeados instructores desde que possuam o certificado de — *distincto e apto para commandante de pelotão*:

a) sem augmento de vantagens pecuniarias, os officiaes subalternos da reserva, provindos de sargentos do Exercito activo ou das sociedades de tiro de guerra, que exercerem na localidade as funcções de delegado do Serviço de Recrutamento;

b) sem nenhuma vantagem dos cofres publicos, os officiaes e sargentos da reserva que, como socios de tiro de guerra, tenham cursado a Escola de Sargento de Infantaria e nella obtido o certificado referido (vêr o regulamento para a Escola de Sargentos de Infantaria, art. 77);

c) tambem sem nenhuma vantagem pelo Ministerio da Guerra, os officiaes subalternos da reserva que forem professores publicos primarios na localidade e possuam os certificados acima.

Art. 21. Os instructores são directamente subordinados ao inspector de tiro regional, competindo-lhes:

a) cumprir estrictamente os regulamentos e programmas de instrucção adoptados no Exercito;

b) ter em dia toda a escripturação relativa á instrucção dos atiradores e frequencia á linha de tiro;

c) fiscalizar a conservação do armamento e consumo util da munição, communicando immediatamente ao inspector qualquer falta ou irregularidade que notarem;

d) esforçar-se, como membro do conselho deliberativo da sociedade, para que esta não se desvie dos seus fins patrioticos e dos solemnes compromissos assumidos com a sua incorporação á Directoria Geral do Tiro;

e) communicar ao inspector regional toda e qualquer irregularidade que notar no funccionamento da sociedade;

f) assumir a direcção da sociedade, no caso de renuncia do conselho deliberativo, até nova eleição, communicando immediatamente ao inspector;

g) acautelar em todos os sentidos os interesses da Fazenda Nacional, no caso de dissolução da sociedade, communicando immediatamente ao inspector regional;

h) responder pelo rendimento de reservistas da sociedade, sob pena de dispensa do cargo e prohibição de exercel-o em qualquer sociedade durante dous annos; a mesma prohibição se applicando ao instructor que pedir demissão faltando menos de tres mezes para o exame.

TITULO II

Das sociedades de Tiro de Guerra

CAPITULO VIII

DA INCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES

Art. 22. Os Tiros de Guerra são associações organizadas por cidadãos brasileiros, com o fim unico e exclusivo de se prepararem para a defesa da Patria, recebendo a instrucção militar e praticando o tiro de guerra, que os tornarão aptos para o cumprimento desse dever.

Representam uma manifestação de alto patriotismo e, em caso de ameaça de guerra, podem ser chamadas a desempenhar missões da mais alta relevancia para a defesa da paiz; por isso, são credores de todo o apoio e carinho das autoridades civis e militares, federaes, estaduaes e municipaes.

Não são, porém, forças militares ou militarizadas, previstas como taes; sua funcção é de escolas de preparação militar.

Art. 23. Só poderão ser socios dos Tiros de Guerra os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, observadas quanto a estes as restricções impostas pelo chefe do Estado-Maior do Exercito.

Art. 24. Quando uma sociedade de tiro, pela maioria de sua assembléa geral, resolver incorporar-se á Directoria Geral do Tiro de Guerra, o seu presidente apresentará ao inspector de tiro da região um requerimento de pedido de incorporação, dirigido ao director geral e instruido com os seguintes documentos:

a) lista nominal dos socios contribuintes, com a indicação da idade, naturalidade, filiação, estado civil, profissão e residencia de cada um;

b) planta do terreno a ser doado ao Ministerio da Guerra e onde este mandará construir a linha de tiro, caso ella seja considerada necessaria pelo Estado-Maior do Exercito e não exista outra na localidade;

c) cópia da acta da assembléa geral que resolveu a incorporação da sociedade e que tomou por esta o compromisso de cumprir fielmente todas as disposições de leis e regulamentos, que lhe disserem respeito, e de zelar pelo material que, para sua instrucção, lhe seja fornecido pelo Ministerio da Guerra.

Art. 25. O inspector de tiro, que prestará toda a assistencia nesse processo preparatorio da incorporação, de posse do requerimento a que se refere o artigo anterior, remetel-o-ha ao director geral, devidamente informado se a sociedade satisfizer as condições exigidas para a incorporação, esta será determinada pelo director, o qual dará numero á sociedade, communicando tudo immediatamente ao Estado-Maior do Exercito e ao commandante da região ou circumscripção interessada e solicitando deste a nomeação do instructor militar.

Paragrapho unico. Os documentos, que servirem de base á incorporação, ficarão archivados na Directoria Geral.

Art. 26. Os Tiros de Guerra se organizarão ou modificarão sua organização do seguinte modo:

— Em *batalhões de infantaria*, incorporados (menos o quadro de officiaes) — os que tiverem de 300 a 600 socios entre 17 e 37 annos de idade;

— *companhias* (*esquadrões*), nas mesmas condições acima — os que tiverem de 150 a 299 socios;

— Em *pelotões* — os que tiverem de 50 a 149, sempre observadas as condições de idade e de quadro.

§ 1.° A sociedade que tiver menos de 50 socios nas condições deste artigo não será incorporada, podendo entretanto funccionar por sua conta e risco na preparação de candidatos a reservistas, ou mesmo simplesmente no cultivo dos exercicios de tiro.

Aquelles candidatos poderão prestar exame para reservista de 2ª categoria juntamente com os de uma Sociedade de T. G. designada para esse fim, pelo inspector regional do T. G.

Para esse fim, seu presidente requererá ao inspector regional o dito exame para seus associados.

§ 2.° A sociedade que tiver mais de 600 socios nas condições deste artigo deverá ser desdobrada.

§ 3.° Os batalhões dos tiros de guerra deverão ter um instructor por companhia, sendo o mais antigo ou graduado (sempre um official da activa), o chefe e responsavel pelo conjunto da instrucção.

§ 4.° Os cidadãos maiores de 37 annos tambem podem ser socios dos tiros de guerra, mas deverão indemnizar por seu valor a munição que consumirem nos exercicios de tiro.

CAPITULO IX

DOS DEVERES E REGALIAS DAS SOCIEDADES INCORPORADAS

Art. 27. São deveres das sociedades incorporadas:

a) ficar, sob o ponto de vista technico, subordinada á Directoria Geral do Tiro de Guerra, e sob o ponto de vista disciplinar, ao commandante da região ou circumscripção Militar a que pertencer a séde da sociedade;

b) só se entender com a directoria, ou com o commandante da região ou circumscripção, por intermedio do capitão inspector e nunca directamente;

c) ter como unico responsavel por toda a instrucção militar da sociedade o official ou sargento para esse fim nomeado pelo commandante da região ou circumscripção;

d) só fazer exercicios com armas adoptadas no Exercito;

e) franquear as suas linhas de tiro, sem prejuizo da sua instrucção, ás forças federaes de terra e mar e suas reservas, aos alumnos de instituto de ensino onde for obrigatoria a instrucção militar, ás forças estaduaes que forem auxiliares do Exercito;

f) cumprir rigorosamente este regulamento e adoptar integralmente as instrucções que regem as sociedades incorporadas;

g) adoptar nos exercicios e instrucção de tiro os regulamentos e modelos de alvos da infantaria do Exercito;

h) submetter, por intermedio do inspector, á approvação da autoridade competente (Directoria Geral, commandante da região ou circumscripção) os projectos de linhas de tiro que desejem construir por conta propria ou os melhoramentos que queiram introduzir;

i) não cobrar dos socios joia superior a 20$, nem mensalidade superior a 5$; e admittir como socios gratuitos, para o fim especial de frequentar as escolas de instrucção militar, rapazes apresentados cada um por tres contribuintes e que provem que não ganham mais de cem mil réis por mez;

j) auxiliar o trabalho do alistamento militar no municipio de sua séde, communicando especialmente ás respectivas juntas, com os dados exigidos, os nomes dos seus socios em condições de serem alistados;

k) em caso de mobilização, cumprir fielmente as instrucções que receber e auxiliar de todo modo o Serviço de Recrutamento do districto de sua séde;

l) manter com a Directoria Geral, commandante de regiões e circumscripção, e demais autoridades superiores do Exercito, as relações de dependencia estatuidas no presente regulamento;

m) pagar aos auxiliares de instructor a gratificação que a directoria da sociedade estipular; identicamente ao instructor, quando este desempenhar o cargo sem prejuizo do serviço no Exercito, ou se fôr da reserva (1ª ou 2ª linha).

Art. 28. São regalias das sociedades de tiro incorporadas:

a) a dispensa de incorporação ao Exercito activo, quando sorteados, para os socios que nellas tiverem obtido a caderneta de reservista, ficando elles apenas com a obrigação de serem incorporados para os periodos de manobras ou grandes exercicios, prescriptos no Regulamento do Serviço Militar;

b) as garantias da lei n. 816, de 10 de julho de 1855, para a acquisição de terrenos necessarios á construcção de suas linhas de tiro;

c) receber gratuitamente munições e alvos regulamentares em numeros propostos annualmente pelo director geral e approvados pelo ministro da Guerra, de accôrdo com as normas estabelecidas no capitulo deste regulamento concernente ao assumpto, podendo obter, pelo preço do custo, os mesmos artigos excedentes aos numeros fixados;

d) receber armamento e correame por emprestimo, podendo o correame, bem como equipamento completo e material de sapa, ser cedidos á sociedade por indemnização pelo preço do custo;

e) adquirir directamente, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, fardamento para os seus socios, pelo preço do custo;

f) utilizar para os seus exercicios as linhas de tiro e os campos de instrucção do Exercito, mediante prévio accôrdo com as autoridades competentes.

Paragrapho unico. O emprestimo de armamento com correame, a dotação de munição e a designação de instructor são regalias que o commandante da região ou circumscripção suspenderá immediatamente se a sociedade não dér, em cada anno de instrucção, 10 novos reservistas no minimo por pelotão, desde que seja comprovada a sua culpabilidade no caso.

Art. 29. Os socios das sociedades de tiro de guerra incorporadas, quando fardados ou durante a instrucção, ficam sujeitos aos preceitos disciplinares adoptados no Exercito (V. art. 27, alinea *a*).

Art. 30. Os graduados da reserva, socios dos tiros de guerra, podem usar no uniforme de atirador as insignias dos seus postos ou especialidades da reserva.

Os officiaes, porém, mesmo quando tomarem parte em formaturas ou exercicios dos tiros de que são socios, usarão o uniforme dos seus postos da reserva (1ª e 2ª linhas).

Art. 31. Serão dispensados:

a) da convocação para o periodo de exercicios ou manobras entre 25 e 30 annos (R. S. M., art. 16), os reservistas de 1ª ou 2ª categorias, que já tiverem tomado parte em um periodo e provarem que, durante os ultimos cinco annos ou desde a data do periodo a que compareceram, foram socios effectivos de um tiro de guerra e nelle cumpriram todas as suas obrigações de socios e de reservistas;

b) das convocações de que trata o art. 29 do regulamento para o Serviço Militar, os reservistas de 1ª e 2ª categorias do Exercito de 2ª linha, que na data da convocação provarem a sua condição de socios de um tiro de guerra, durante os tres annos anteriores e que nelle cumprirem as suas obrigações de socios e de reservistas.

Art. 32. Será adiada para o anno seguinte se nessa época não forem reservistas de 2ª categoria, a convocação para periodo de instrucção intensiva (R. S. M., art. 20), dos reservistas de 3ª categoria da 1ª ou 2ª linha, que forem socios dos tiros de guerra e frequentarem regularmente as respectivas escolas.

CAPITULO X

DA INSTRUCÇÃO NAS SOCIEDADES DE TIRO INCORPORADAS

Art. 33. Sendo o fim principal das sociedades de tiro incorporadas propagar a instrucção militar no meio civil, devem ellas procurar dar aos seus associados o preparo regulamentar para que possam ser considerados reservistas do Exercito; são assim obrigadas a manter os necessarios cursos de instrucção para os candidatos a reservistas.

Art. 34. Os cursos de instrucção comprehendem:

a) escolas de soldados;
b) escolas de cabos;
c) escolas de sargentos.

§ 1.º O ensino ministrado nestas escolas obedecerá ás prescripções do regulamento para a instrucção dos quadros da tropa (R. I. Q. T.), em tudo que possa ser applicado ás sociedades de tiro de guerra e tendo sempre presente que estas não visam sómente a formação de soldados mas principalmente de graduados (cabos e sargentos) e, por conseguinte, de candidatos a officiaes da Reserva.

§ 2.º Para qualquer das escolas, haverá só uma época de exames por anno, sendo estes realizados de accôrdo com o plano organizado pelo inspector de tiro e approvado pelo Commandante da Região ou da Circumscripção Militar.

Art. 35. A instrucção nas sociedades incorporadas será dada de accôrdo com os regulamentos do Exercito. E, além do ensino das escolas, a instrucção de tiro tambem será ministrada a socios não matriculados e aos reservistas das tres categorias das 1ª e 2ª linhas, de accôrdo com o regulamento do Serviço Militar e as instrucções especiaes a respeito.

Art. 36. As diversas escolas podem funccionar simultaneamente, e o curso de cada uma durará o tempo necessario para a habilitação dos alumnos.

Paragrapho unico. A matricula na escola de soldados se effectuará, em cada uma das zonas militares, na época da primeira incorporação (R. S. M., art. 10).

Art. 37. Os atiradores que, ao terminarem o curso da escola de soldados, não estiverem habilitados para exame ou forem reprovados nestes, poderão frequentar de novo o mesmo curso.

Art. 38. A matricula nas escolas de cabos e sargentos não é obrigatoria; mas aquelles que quizerem effectual-a, deverão ter o curso da escola immediatamente inferior.

Art. 39. Os commandantes de regiões ou da circumscripção fixarão as condições em que os reservistas de 2ª categoria poderão frequentar nos corpos de tropa a parte da instrucção que não recebam nas sociedades de tiro de guerra, para o fim de lhes ser concedida transferencia de arma.

Paragrapho unico. Os candidatos a transferencia para as armas montadas deverão já possuir a instrucção de equitação, demonstrando-a em exame prévio.

Art. 40. Os socios dos tiros de guerra, que forem reservistas de 1ª ou 2ª categoria, possuirem os certificados de instrucção geral (portuguez, geographia, historia, arithmetica e geometria) e approvação na *escola de cabos*, podem se alistar no Exercito activo, por quatro mezes, para seguirem um *curso de commandantes de pelotão (secção)*. Si forem approvados, serão promovidos a sargentos da reserva e receberão o *certificado de aptidão para commandante de pelotão (secção)*, que lhes confere o direito de, mediante requerimento ao commandante da região ou da circumscripção, fazer um estagio de tres mezes em um corpo de tropa como aspirante a official da reserva e após o estagio serem promovidos a segundos-tenentes da segunda classe da reserva de primeira linha ou do Exercito de segunda linha, conforme a idade e salvo juizo contrario e motivado do commandante do corpo.

Art. 41. Os socios que, além dos requisitos acima, tiverem approvação na *escola de sargentos* e durante um anno tenham exercido satisfactoriamente na sociedade as funcções desse posto, poderão prestar directamente na época propria, o exame para obtenção do *certificado de aptidão para commandante de pelotão*, sendo dispensados do alistamento e frequencia por quatro mezes. Admittidos ao estagio em seguida ao exame, serão promovidos nas mesmas condições acima.

CAPITULO XI

DOS EXAMES, DESIGNAÇÃO DE CORPO E PROMOÇÕES

Art. 42. Até o dia 5 de janeiro, na 1ª zona militar (1ª, 2ª, 6ª, 7ª e 8ª regiões militares e circumscripção militar), 5 de maio na 2ª zona (4ª região) e 5 de julho na 3ª zona (3ª e 5ª regiões), de cada anno, o presidente da sociedade enviará, com um officio, ao inspector de tiro da região ou circumscripção, a relação dos socios matriculados nas diversas escolas que pelo instructor militar forem julgados preparados para os exames. Essa relação será assignada pelo instructor e rubricada pelo presidente.

Art. 43. De posse das relações, o inspector de tiro elabora, de accôrdo com o chefe do Serviço de Estado Maior, o plano de exame da região, que submette á approvação do respectivo commandante. O plano de exames será publicado em boletim regional e communicado ás sociedades, por circular do inspector.

Art. 44. Os exames se realizarão uma vez por anno nos mezes de agosto, para a 1ª zona militar, de dezembro para a 2ª, e de fevereiro para a 3ª, perante uma commissão de tres officiaes nomeados pelo commandante da região ou da circumscripção.

Art. 45. Sómente poderá obter a caderneta de reservista e gosar das regalias da lettra *a* do art. 28, o socio que tiver preenchido todas as exigencias deste regulamento e satisfeito, no minimo, perante a commissão examinadora, um dos tres primeiros exercicios de tiro real á distancia real, na fórma das «Directivas» para os exames.

Paragrapho unico. Nenhum socio será proposto para fazer exame sem que tenha preenchido todas as exigencias deste regulamento e satisfeito, no minimo, as tres primeiras condições dos exercicios de tiro real á distancia real.

Art. 46. O instructor militar apresentará á commissão a turma para os exames, com o registro de tiro comprovando a classificação dos atiradores.

Paragrapho unico. A commissão examinadora se manifestará na impressão sobre os exames tambem sobre a escripturação de tiro.

Art. 47. A commissão, terminados os exames, lavrará em livro especial uma acta, assignada tambem pelo instructor, da qual se tirarão duas cópias authenticas pelo presidente da sociedade ou director do estabelecimento, que serão enviadas, por intermedio do inspector de tiro, uma ao commandante da região ou da circumscripção e outra á directoria geral do Tiro de Guerra, ficando a acta original archivada na sociedade.

Art. 48. Juntamente com a turma da escola de soldados, o instructor apresentará á commissão as turmas de socios reservistas que frequentaram as escolas de cabos e de sargentos e julgados aptos para esses postos. Dos exames a que foram submettidos será lavrada outra acta, da qual constarão os nomes com a declaração de *aptos para cabo* ou *sargento* — ou ainda — *inhabilitados*, procedendo-se em relação a ella como prescreve o artigo anterior.

Paragrapho unico. E' permittido ao socio reservista prestar successivamente, na mesma época, o exame para *cabo* e em seguida, si approvado, o exame para *sargento*, desde que durante o anno tenha cursado essas escolas e o instructor o apresente como apto.

Art. 49. As cópias das actas, referidas nos artigos anteriores que forem enviadas ao commandante da região ou da circumscripção, serão acompanhadas de mappas (modelos A e B), contendo todos os esclarecimentos necessarios ao Registro Militar e organização das reservas.

Art. 50. Os nomes e outros esclarecimentos dos reservistas julgados aptos para *cabos* e *sargentos* serão publicados no boletim regional, para conhecimento dos corpos de tropa em que estiverem relacionados, e os mappas enviados ao Serviço de Recrutamento.

Paragrapho unico. Cabe aos commandantes dos corpos da activa, tornar effectiva a promoção dos reservistas approvados para as vagas que existirem na sua unidade ou formação, e nas de reserva da 1ª e 2ª linhas, por ella mobilizadas, publicando em boletim e lançando na caderneta ou communicando ao chefe do Serviço de Recrutamento, para que o delegado districtal a lance, a alteração correspondente. A alteração publicada em boletim e lançada na caderneta só mencionará a promoção — para a reserva de 1ª linha — ou — para o Exercito de 2ª linha — sem designação de unidades ou sub-unidades.

Art. 51. Os mappas em duas vias relativas aos novos reservistas serão enviados aos chefes do Serviço de Recrutamento, para, na casa respectiva, lançarem os corpos de tropa da activa (unidades de tropa e formações de serviços) em que deverão ser relacionados e, depois de publicados os nomes e alterações necessarias no boletim regional, devolvida uma das vias á sociedade.

Art. 52. As cadernetas dos novos reservistas serão expedidas com a maxima brevidade pelo corpo em que ficarem relacionados, quando com séde na localidade ou proximo della; pelo delegado do Serviço de Recrutamento, nos demais casos. Serão enviadas ao presidente da sociedade e sua entrega será feita com solemnidade.

CAPITULO XII

DOS CONCURSOS DE TIRO

Art. 53. Os concursos de tiro serão individuaes e collectivos, e realizados entre atiradores e unidades de atiradores de 2ª e 1ª classes, especial e da dos campeões.

Art. 54. Os alvos empregados nos concursos deverão ser os estabelecidos no R. T. I.

Paragrapho unico. No treinamento para concursos internacionaes, serão adoptados os alvos com os quaes deverão ser realizadas as provas.

Art. 55. Será obrigatoria a realização de dous concursos annuaes de tiro e um campeonato, tambem annual.

Paragrapho unico. O primeiro concurso terá logar em um domingo de maio e se realizará nas sociedades de tiro, entre os respectivos socios; o segundo terá logar em um domingo de setembro na séde de cada região ou circumscripção militar, entre os atiradores das sociedades de tiro da região ou circumscripção, que obtiverem melhor classificação no primeiro concurso; o campeonato terá logar na Capital da Republica em um domingo de novembro e será disputado não só entre os atiradores que obtiverem melhor classificação no segundo concurso, mas tambem delegações de corpos de tropa do Exercito e Armada, forças estaduaes, estabelecimentos de ensino e associações onde se ministrar a instrucção militar.

Para o segundo concurso, cada unidade deverá apresentar na séde da região ou circumscripção militar uma turma composta dos tres melhores atiradores de fuzil afim de ser seleccionado um representante de cada região e da circumscripção para o campeonato.

Art. 56. Para os dous concursos e o campeonato, a Directoria Geral do Tiro organizará as instrucções necessarias, podendo tambem propor ao E. M. E. modificações no disposto pelo paragrapho unico precedente, justificando-as.

Paragrapho unico. Nas provas annuaes do campeonato de fuzil e pistola regulamentares, o campeão de cada anno só po-

será concorrer em provas futuras com campeões de annos anteriores, nas mesmas armas.

Art. 57. Para o primeiro concurso, o Governo fornecerá as munições; para o segundo e o campeonato, o Governo fornecerá, além das munições, os premios, os diplomas, medalhas, passagens alimentação e alojamento para os concurrentes, de accôrdo com os seus postos.

CAPITULO XIII

DO FORNECIMENTO DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES, E DO USO DE FARDAMENTO NAS SOCIEDADES DE TIRO

Art. 58. Logo que uma sociedade de tiro seja incorporada e tenha instructor, fará ao commandante da região, por intermedio do inspector regional, e de accôrdo com a relação organizada pelo mesmo instructor, o pedido de armamento e munições para a instrucção e exercicios dos seus socios.

Art. 59. A munição para o tiro de guerra será fornecida gratuitamente, na proporção de 100 cartuchos de guerra e 50 de festim por homem, e fóra desse limite, toda e qualquer munição só será fornecida mediante indemnização pelo preço do custo.

Paragrapho unico. Para os concursos e o campeonato, a munição será tambem gratuita.

Art. 60. A sociedade cederá aos reservistas do Exercito que frequentarem a sua linha de tiro, 70 cartuchos, no minimo, por homem, annualmente, na fórma do R. S. M.

Paragrapho unico. Para ser indemnizada, a sociedade fará, por intermedio do inspector regional, pedido de munição consumida ao commando da região ou da circumscripção, acompanhando esse pedido os boletins dos tiros executados pelos mesmos reservistas. Nesse mesmo pedido poderá incluir o da munição consumida a pagar pelo T. G., com a demonstração.

Art. 61. A munição para as praças do Exercito e os alumnos dos institutos de ensino que fizerem exercicios de tiro na linha de uma sociedade será levada pelas turmas de atiradores.

Art. 62. Os pedidos de munição, excepto o caso do art. 58 e paragrapho unico do art. 59, serão feitos trimestralmente pela sociedade e submettidos pelo inspector de tiro ao commandante da região ou da circumscripção, por intermedio do chefe do Serviço de Material Bellico. Os pedidos da Directoria geral serão enviados directamente ao director do mesmo serviço.

Art. 63. Nenhum pedido, excepto o do art. 58, poderá ser despachado favoravelmente, sem que tenham sido devolvidos os cunhotes, estojos vazios e carregadores do penultimo fornecimento, ficando a sociedade responsavel pecuniariamente pelas faltas.

Art. 64. A cada sociedade incorporada o Ministerio da Guerra fornecerá, a titulo de emprestimo, armamento e correame regulamentares necessarios para exercicios de um pelotão com effectivo de guerra, e, conforme o numero de socios, poderá tambem fornecer, para maior effectivo, armamento fóra de uso.

Para essa distribuição terão preferencia os tiros de guerra de localidades onde não haja guarnição militar. No caso de insufficiencia do Deposito de Material Bellico da Região, os tiros de guerra que funccionem nas localidades que forem séde de guarnições militares poderão se utilizar de armamento dos corpos de tropa, segundo ordens e instrucções do commandante da região ou circumscripção.

Art. 65. As sociedades restituirão immediatamente o armamento e o correame recebidos por emprestimo, desde que lhes haja determinado pelo commandante da região ou da circumscripção, indemnizando á Fazenda Nacional das peças extraviadas.

Art. 66. As peças de armamento e correame cedidas ás sociedades a titulo de emprestimo, quando inutilizadas ou estragadas, serão devolvidas ao commando da respectiva região, afim de serem substituidas ou concertadas.

Art. 67. A substituição ou concerto sem prévia indemnização só se fará quando, pelas informações prestadas pelo inspector regional, ouvido o instructor, ficar plenamente comprovado o motivo de força maior, de modo a excluir por completo a responsabilidade dos que tinham o material em uso.

§ 1.º Caso taes informações não sejam satisfactorias, o commando da região promoverá a responsabilidade da sociedade, exigindo a indemnização correspondente.

§ 2.º A recusa da sociedade em realizar a indemnização determinará logo a suspensão da incorporação, independentemente do processo exigido pelo caso.

Art. 68. Toda a sociedade de tiro incorporada, quando em fórma ou exercicio, é obrigada a comparecer uniformizada.

§ 1.º Esse uniforme será feito de accôrdo com o plano de uniforme kaki regulamentar para a arma de infantaria do Exercito; no bonnet desse fardamento usarão os atiradores, para se distinguirem das forças de infantaria do Exercito activo, além de dous fuzis cruzados, o disco esmaltado com as côres nacionaes; na gola da tunica usarão o numero da sociedade em metal dourado, e em volta das passadeiras um vivo branco; quando reservistas, usarão mais o distinctivo mandado adoptar pelo Ministerio da Guerra.

§ 2.º Fóra de fórma e dos exercicios, o uso do uniforme é facultativo para os atiradores, não podendo elles, porém, usar, nem o sabre, nem o cinturão.

§ 3.º As despezas com esse uniforme correrão por conta dos atiradores.

§ 4.º Os socios reservistas, habilitados para cabos ou sargentos, mas que ainda não tenham sido promovidos a esses postos na reserva da 1ª Linha ou Exercito de 2ª Linha, não usarão as divisas, mas podem desempenhar nos exercicios e formaturas as respectivas funcções, bem como usar espada, quando lhes caibam funcções de official.

Art. 69. Os atiradores a quem a sociedade permitte o uso do fardamento serão préviamente examinados pelo instructor sobre seus conhecimentos, quanto á conducta do militar, segundo o regulamento de continencias, e, caso habilitados, tomarão, perante o conselho deliberativo, o compromisso solemne de se conduzirem, na rua e em sociedade, de accôrdo com os regulamentos do Exercito, e com os preceitos de honra e compostura a que são obrigados todos os militares.

§ 1.º A infracção desse compromisso determinará, por ordem do conselho deliberativo, a prohibição ao socio do uso do uniforme, e mesmo a sua expulsão da sociedade, si a falta acarretar o descredito para a instituição ou infringir qualquer preceito de disciplina e honra militares.

§ 2.º Os inspectores e instructores militares e todos os demais militares velarão pelo estricto cumprimento das disposições deste artigo, communicando á autoridade militar competente, por via hierarchia, qualquer inobservancia dos seus preceitos.

Art. 70. Das decisões do conselho deliberativo poderá o socio appellar para o commandante da Região, que julgará em ultima instancia.

CAPITULO XIV

DA DESINCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO DE GUERRA

Art. 71. A sociedade incorporada, que, por qualquer modo, se afaste das disposições deste regulamento, será suspensa das suas regalias, por ordem do commandante da Região ou da Circumscripção, até que sejam cumpridas as disposições regulamentares de que a sociedade se tenha afastado.

O prazo de suspensão será, no maximo, de um anno, findo o qual, si a sociedade não tiver cumprido as determinações do commando da região ou da circumscripção, para se conformar com este regulamento, será pedida, por essa autoridade, ao Ministerio da Guerra, a desincorporação da dita sociedade.

§ 1.º O pedido de desincorporação de uma sociedade, feito pelo commando da região ou da circumscripção ao Ministro da Guerra, será seguido immeditamente de ordem do inspector regional de T. G., no sentido do instructor da Sociedade arrecadar todo o armamento, munição e correame pertencentes ao Estado e que se achava, por emprestimo, á sociedade.

O material acima, depois de arrecadado, é remettido ao Serviço de Material Bellico regional, que o mandará recolher ao deposito.

Art. 72. A sociedade que infringir qualquer obrigação de ordem disciplinar imposta por este regulamento será igualmente suspensa de suas regalias pelo commandante da re-

gião ou circumscripção, que arbitrará um prazo dentro do qual deverá ser cumprida a disposição ou disposições inobservadas.

§ 1.º Si, ao findar aquelle prazo, a ordem da região não fôr cumprida, o commandante da região ou da circumscripção pedirá ao Ministro da Guerra a desincorporação da sociedade, seguindo-se esse pedido da arrecadação de armamento, munição e correame, tudo confórme determina o § 1º do artigo anterior.

§ 2.º Si a infracção fôr de caracter technico e não disciplinar, o inspector regional communicará o facto ao director geral do T. G., por intermedio do commandante da região ou da circumscripção, afim de que este providencie, junto ao ministro a Guerra, sobre a desincorporação da sociedade.

§ 3.º Em qualquer dos casos, cabe ao ministro da Guerra determinar a desincorporação das sociedades de Tiro de Guerra, podendo mesmo partir dessa repartição a iniciativa de desincorporar uma sociedade que se tenha afastado dos nobres e patrioticos fins a que se destina, quer sob o ponto de vista disciplinar, quer sob o de instrucção.

CAPITULO XV

DA INSTRUCÇÃO MILITAR NOS INSTITUTOS DE ENSINO E ASSOCIAÇÕES EM GERAL

Art. 73. E' obrigatoria a instrucção militar, seguindo-se, inteiramente, o que este regulamento estabelece, com relação aos tiros de guerra, para os alumnos maiores de 16 annos que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrucção secundaria, mantidos pela União, pelos Estados ou municipios, inclusive o Districto Federal, bem como estabelecimentos particulares que estiverem no goso da equiparação, tudo de accôrdo com o art. 98 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 1.º O Ministerio da Guerra entender-se-ha com o da Justiça no que deste directamente depender para a fiel execução do disposto acima.

§ 2.º As associações particulares de ensino, educação, ou de outra qualquer natureza, poderão ministrar a instrucção militar aos seus socios maiores de 16 annos, como os T. G., pedindo, para isso, instructores e os elementos necessarios, por intermedio do inspector regional, ao commandante da região ou da circumscripção, que os concederá, ao seu criterio.

§ 3.º Todas estas escolas de instrucção militar, de que trata o presente artigo, receberão numero de ordem, como sociedades de tiro de guerra, desde que o numero de instruendos, de, pelo menos, 16 annos de idade, attinja ao limite minimo fixado para aquellas sociedades (art. 26).

Se tiverem menos instruendos naquellas condições de idade deverão congregar-se diversas escolas, de modo a attingirem, pelo menos, 50, com um instructor commum, podendo funccionar reunidas ou não; tratando-se, porém, de instituto onde essa instrucção seja obrigatoria, será designado um tiro de guerra onde deva recebel-a.

Art. 74. O director de cada estabelecimento de instrucção civil, onde seja obrigatoria a instrucção militar, requisitará do commandante da região ou circumscripção, por intermedio do inspector regional, a designação de um instructor e demais elementos necessarios, declarando, ao mesmo tempo, o numero de alumnos maiores de 16 annos.

Art. 75. O armamento para essa instrucção militar será fornecido, por emprestimo, ao estabelecimento de ensino e associações, ficando por elle responsaveis as respectivas directorias, sob a fiscalização do instructor, como nas sociedades de tiro.

Art. 76. O anno de instrucção nos estabelecimentos de ensino coincidirá com o periodo lectivo e os exames de reservistas terão logar após o encerramento do referido periodo, de accôrdo com um plano especialmente organizado para esses institutos.

Nas associações e outros quaesquer estabelecimentos que não sejam de ensino, a duração dos cursos e épocas de matricula e exames serão as mesmas estabelecidas para as sociedades de tiro de guerra.

Art. 77. O alumno de escola superior ou profissional que já possuir caderneta de reservita sómente ficará obrigado a fazer um exercicio mensal de tiro, que será attestado pelo instructor na respectiva caderneta.

Art. 78. Com relação aos estabelecimentos de ensino e associações onde se ministre instrucção militar, os inspectores regionaes e os instructores terão obrigações analogas ás que teem junto ás sociedades de tiro.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 79. Sempre que julgar conveniente, o director geral do Tiro de Guerra poderá inspeccionar os serviços sob sua jurisdicção, em qualquer ponto do territorio nacional.

Art. 80. O director geral mandará organizar na sua repartição, além das instrucções para os serviços internos desta, aquellas por onde se deverão reger as sociedades de tiro no que concerne á technica e disciplina militares.

Art. 81. Com excepção do director geral, nenhum empregado poderá receber, na sala onde trabalha, as pessoas que o procurarem.

Art. 82. E' expressamente prohibido entregar avisos, officios ou outros quaesquer papeis ás partes ou interessados, ainda que se trate de funccionarios publicos deste ou de outro ministerio.

Art. 83. Nenhum funccionario da directoria poderá entender-se com o Estado Maior do Exercito nem com o ministro da Guerra sobre objecto de serviço da mesma; essa faculdade pertence exclusivamente ao chefe, que empregará todos os esforços para que, na sua repartição, sejam rigorosamente respeitados os preceitos de hierarchia e subordinação.

Art. 84. Nenhum civil poderá ser nomeado para a directoria sem que tenha a caderneta de reservista do Exercito, respeitadas as nomeações já feitas.

Art. 85. A construcção das linhas de tiro nas localidades em que existam sociedades de tiro incorporadas será feita, por conta do Ministerio da Guerra, sob as seguintes condições:

a) doação ao ministerio, que não o poderá alienar ou dar outro destino, de terrenos necessarios á linha de tiro, suas dependencias e segurança, devendo os terrenos ser cercados ou murados pelo doador ou pela sociedade;

b) compromisso da sociedade de assumir a responsabilidade da conservação da linha e suas dependencias;

c) não existir na localidade outra linha de tiro que possa ser utilizada com vantagem para a instrucção;

d) preferencia para a construcção nas localidades indicadas pelo Estado Maior do Exercito ou pelo Serviço de Estado Maior da Região.

Art. 86. O commandante da região ou da circumscripção, por si ou por delegação ao chefe do Serviço de Estado Maior, deverá inspeccionar e fiscalizar a instrucção militar prevista neste regulamento e prestar todo o auxilio ao seu desenvolvimento.

Paragrapho unico. Em cada guarnição militar incumbe ao commandante mais graduado essa fiscalização, cumprindo-lhe communicar ao inspector de tiro ou ao commandante da região ou da circumscripção, conforme o caso, as irregularidades que observar.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — *Fernando Setembrino de Carvalho.*

Vencimentos mensaes a que têm direito, de accôrdo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os funccionarios civis da Directoria Geral do Tiro de Guerra

Categorias	Ordenado	Gratificações	Augmento provisorio Decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922	Total	Observações
Secretario	333$333	166$667	200$000	700$000	
Gerente	266$666	133$334	180$000	580$000	
Porteiro	200$000	100$000	150$000	450$000	
Continuo	133$333	66$667	110$000	310$000	
Servente	120$000	60$000	100$000	280$000	

..... Região Militar ..... Circumscripção de Recrutamento

TIRO DE GUERRA N...

Modelo A

Relação dos socios que nesta data se habilitaram para reservista de 2ª categoria

Numero de ordem	Nomes	Filiação	Classe (anno em que nasceu)	Estado e Municipio		Estado civil	Profissão	Signaes caracteristicos	Corpos em que serão relacionados	Observações
				Onde nasceu	Onde reside					

Logar e data Assignatura: do presidente da sociedade.

Formato: o da folha de papel almasso aberta.

..... Região Militar ..... Circumscripção de Recrutamento

TIRO DE GUERRA N.....

Modelo B

Relação dos socios reservistas que nesta data se habilitaram para cabos ou sargentos de reserva

Numero de ordem	Nomes	Filiação	Classe (anno em que nasceu)	Estado e municipio		Estado civil	Profissão	Signaes caracteristicos	Corpos em que estão relacionados	Postos para que se habilitaram	Observações
				Onde nasceu	Onde reside						

Logar e data Assignatura: do presidente da sociedade.

Formato: o da folha de papel almasso aberta

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O nome do 2º supplente do substituto do juiz federal, na secção de Matto Grosso, municipio de Cuyabá, é José Joaquim Graciano de Pina Filho e não como sahiu publicado no *Diario Official*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 25 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

José Fernandes Caseira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Martins das Neves, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Jaciatho Dias Feijó, natural da Hespanha e residente nesta Capital.

Expediente de 25 de abril de 1923

Declarou-se:

Ao presidente do Conselho Superior de Ensino, em referencia ao officio de 2 de março ultimo, ter este ministerio resolvido approvar a discriminação do orçamento do Collegio Pedro II, para o actual exercicio, nos termos do parecer n. 5 da respectiva commissão daquelle conselho; bem assim, a proposta do director do dito collegio no sentido de augmentar para 250 o numero de alumnos do internato, correndo a despeza com esse augmento, calculada em 33:417$500, pela parcella de 10:200$, que o regimento interno autoriza, e, tambem, pelo saldo de 5:202$ que apresenta aquelle orçamento; sendo o restante, na importancia de 18:015$500 obtido por diminuição de despezas em outros creditos, inclusive no de 140:000$, destinado a turmas supplementares, pessoal e material e bacharelado em lettras;

Ao director geral, interino, da Bibliotheca Nacional, para os devidos effeitos, que é autorizado o preenchimento das vagas de assensorista e de servente resultantes do fallecimento de Fructuoso Cruz e de João Manoel Fernandes;

Ao director, interino, do Instituto Nacional de Musica, em referencia aos officios ns. 110 e 129, de 10 e 18 de abril corrente, ter este ministerio resolvido manter, durante o anno lectivo de 1923, as quatro classes supplementares de solfejo, daquelle Instituto, com as mesmas professoras, Maria Clara Camara de Menezes Lopes, Alice Alves da Silva, Alice Campos de Mello e Roberta Gonçalves de Souza Brito.

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 24 de abril de 1923

Antonio Labatt Lacerda, continuo desta Secretaria de Estado, pedindo contagem de tempo, em dobro, para o effeito de aposentadoria. — Não cabe a este ministerio resolver sobre a questão; a apuração do tempo de serviço será feita pelo Ministerio da Fazenda, quando tiver de expedir o respectivo titulo, á vista do decreto de aposentadoria.

Dia 25

Carlos Abilio Gama, João Augusto Vara, Joaquim Silvestre, José Manoel Bernardo, Luiz Augusto Reis, Manoel Antonio, Manoel Joaquim de Azevedo, Manoel Joaquim Rodrigues, Manoel Joaquim Trigo e Theodoro de Barros, residentes no Estado de São Paulo. — Apresentem novas folhas corridas das justiças federal e local.

João Nicos dos Santos. — Declare a sua verdadeira filiação e a data de seu nascimento, visto haver divergencia a tal respeito nos documentos apresentados.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 19 de abril de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2:485$013 de substituições que competem aos officiaes do Corpo de Bombeiros, fevereiro ultimo (aviso n. 1.320).

De 54:000$ de ajudas de custo, aos senadores, durante a terceira sessão da decima primeira legislatura (aviso n. 1 321).

De 1:413$938 de substituições que competem a seis funccionarios que exercem interinamente funcções no Ministerio Publico do Districto Federal (aviso n. 1.319).

Ao presidente do Tribunal de Contas restituiu-se rectificada a tabella de destribuição dos creditos da verba n. 31, do art. 2º da lei de orçamento vigente (aviso n. 1.318).

Ao mesmo presidente transmittiu-se o exemplar do *Diario Official* em que foi publicado o contracto entre este ministerio e as firmas A. Gomes Pereira e Cardinalle & Comp., para fornecimentos de material de expediente as repartições annexas a este ministerio (aviso n. 1.322).

Ao ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 921$040, a Directoria Geral dos Correios, de fornecimentos de sellos feito em julho de 1922 a Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.317).

De 55$, a M. J. Gomes Ferreira, de fornecimentos feitos em dezembro do anno proximo passado ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 1.315);

De 221$, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço Eleitoral no Amazonas em julho de 1922, a Mattos Pragana & Comp. (aviso n. 1.313).

— Ao mesmo ministerio solicitou-se:

Restituição da quantia de 5:000$, em apolices da divida publica ao portador, a Fernandes Moreira & Comp., depositada como garantia de proposta de fornecimentos as repartições dependentes deste ministerio (aviso n. 1.316);

Restituição da quantia de 5:000$, depositada em apolices da divida publica de 1 000$, cada uma, como garantia de proposta apresentada para fornecimentos as repartições deste ministerio, a Mattos, Pragana & Comp. (aviso n. 1.314).

Ao mesmo ministerio solicitou-se distribuição do credito de 600$ destinado ao pagamento da congrua que compete ao serventurio do culto catholico, Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti (aviso n. 1.312).

Ao juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, em relação ao officio n. 74, de 23 de março findo, relativo a passagens de Estrada de Ferro, solicitaram-se informações sobre os cargos das pessoas para as quaes foram requisitadas as passagens (aviso n. 1.306).

Ao juiz da 3ª Pretoria Civel do Districto Federal communicou-se haver autorizado o fornecimento dos moveis necessarios áquelle juizo (aviso n. 1.309).

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal communicou-se haver sido concedida a abertura de 0,60 metros, a firma Chaves & Esnero, no terreno solicitado pela referida firma (aviso n. 1.310). Communicou-se a providencia ao engenheiro das Obras da Exposição Nacional (aviso n. 1.311).

Ao chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio communicou-se ter sido autorizado o reparo de que carece o predio occupado pelo Archivo Nacional (aviso numero 1.307).

Ao mesmo engenheiro autorizou-se a dispender um conto e trezentos mil réis com os reparos de que carece a claraboia da sala da Côrte de Appellação (aviso n. 1 308).

Ao presidente do Estado do Espirito Santo em relação ao pedido de pagamento da subvenção em 1922, feito pela Santa Casa de Misericordia da Capital daquelle Estado, solicitaram-se providencias afim de que seja remettida a esta secretaria o exemplar do Compromisso da referida Instituição e provas de que é estabelecimento de utilidade publica e mantém o Orphaeato a que alludem os documentos enviados (aviso numero 1.305).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado acima enviou-se a certidão do registo do Compromisso da instituição acima mencionada a fim de ser cobrada a revalidação do sello (officio n. 426).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste Ministerio transmittiu-se afim de ser rectificada a conta de Henrique Leuthold (officio n. 420).

Ao director da Casa de Correcção do Districto Federal communicou-se a importancia da despeza de installação do telephone daquella Casa (officio n. 423).

Ao Director Geral da Imprensa Nacional solicitaram-se exemplares da ultima publicação da lei de despesa de 1923 (officio numero 424.)

Ao presidente do Lloyd Brasileiro requisitou-se transporte desta Capital para São Salvador de um armario destinado ao Serviço Eleitoral naquelle Estado (officio numero 422).

Ao mesmo presidente requisitou-se transporte desta Capital para Porto Alegre de cinco volumes contendo material eleitoral destinado a Delegacia Fiscal daquelle Estado (officio n. 427).

Ao mesmo presidente solicitou-se identica providencia para um volume contendo identico material destinado ao Rio Grande do Norte (officio n. 421).

Ao Delegado Fiscal do Thesouro em Pernambuco comunicou-se que só se poderá providenciar sobre a remessa de material eleitoral mediante requisição dos juizes das Comarcas (telegramma).

Ao mesmo Delegado Fiscal communicou-se que nesta data foi solicitada a distribuição do credito de 600$000 destinado ao pagamento da congrua que compete a Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti (officio n. 425).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 25 de abril de 1922

Transmittiram-se ao procurador dos Feitos de Saude Publica as certidões de divida proveniente das seguintes multas que não foram pagas em tempo opportuno:

N. 4.277 — Antonio Ferreira de Lyra, 100$000;

N. 4.278 — Frederico Alves Firdilha, 100$000;
N. 4.279 — Manoel Pareda, 100$000;
N. 4.285 — José Joaquim Castanheira, 500$000;
N. 4.290 — Alexandre Cunha, réis 100$000;

N. 4.293 — Durão & Comp., 100$000;
N. 4.304 — Idalina Moreira da Rocha, 1:000$000;
N. 4.305 — João Caetano de Araujo, 100$000;
N. 4.306 — Castorino V. dos Santos, 50$000;
N. 4.307 — Emygdio Lucio, 50$000;
N. 4.308 — Eupasio dos Santos, réis 100$000;

N. 4.309 — Pedro Alves de Carvalho, 50$000;
N. 4.317 — Aristides Prado, réis 2:000$000;
N. 4.324 — Antonio Coelho & Irmão, 100$000;
N. 4.325 — João José de Macedo, 400$000;
N. 4.326 — Euclydes Ferreira de Araujo, 100$000;
N. 4.333 — Banco Commercial do Rio de Janeiro, 1:000$000;

N. 4.335 — Carlos Suchaw Joppert, 200$000;
N. 4.336 — Meher Roed, commandante do «Bayard», 200$000;
N. 4.341 — José de Souza Thomé, 4:000$000;
N. 4.342 — Antonio Pereira Alves da Silva 2:000$000;
N. 4.346 — Sebastião Chagas Mello, 50$000;

N. 4.347 — Euzebio Ferreira, réis 100$000;
N. 4.355 — José David Sili, 500$000;
N. 4.361 — Ataliba Fialho da Cunha, 200$000;

N. 4.362 — Dr. José Miguel Rodrigues de Carvalho, 300$000;
N. 4.366 — José Alves, 20$000;
N. 4.367 — Alcino Valente, 5$000;
N. 4.371 — Francisco Alves Pereira, 200$000;
N. 4.381 — Olga Tavares Nunes, réis 100$000;
N. 4.392 — Rosa Emilia dos Santos Pereira, 400$000 (officio n. 1.236);

— Transmittiram-se ao mesmo procurador as segundas vias das guias pelas quaes, durante a somana que findou a 21 do corrente, foram pagas nesta secção as importancias das multas por que eram executados o Dr. Francisco Bastos, Antonio dos Santos Girão, Domingos Antonio Pereira Junior, Firmino da Silva Labut e Lucilia Arzua dos Santos (officio n. 1.238).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 23 do corrente esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 4ª delegacia de saude, ao Dr. Ademar Jobim Canindé (4.390) e Manoel Vasques Vidal (4.393), pela delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, a Carlos Guerra & Comp. (4.384) e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a Manoel da Costa Prenda (4.386) e Fernandes & Arcos (4.398), (officio n. 1.237).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 60 a 64, da secção de Hygiene Infantil;
N. 213, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia,
N. 33, do Laboratorio Bromatologico;
Ns. 111, 12 e 118, da Directoria de Saneamento de Prophylaxia Rural — Serviço nos Estados (officio n. 1.239);
Ns. 237, 238, 240 a 245 da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio numero 1.240).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal a restituição da segunda via do pedido numero 121, extra[illegible] pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, para a necessaria rectificação no empenho, porquanto a despeza importa em 214$400, de conformidade com a concurrencia administrativa, procedida para o fornecimento em questão e não em 2148, como figura na mesma segunda via (officio n. 1.230).

— Solicitou-se ao director da Directoria de Contabilidade Central da Republica sejam restituidas á Companhia Leiteria Leopoldinense tres apolices da Divida Publica, ao portador do valor de 1:000$ cada uma, de ns. 130.308 a 130.310, da emissão a que se refere o decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920 (officio n. 1.229).

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento da folha relativa ao mez de marco ultimo, ao empregado José Francisco dos Anjos, na importancia de 75$833 (officio n. 1.231).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 3:297$774, proveniente de exames de preparados 600$, licenças para a venda de preparados 50$ analyses 75$, multas 500$ e multas cobradas judicialmente 2:032$774, para o fundo especial creado para o custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de janeiro de 1922), e a quantia de 458$760 proveniente da renda de desinfecções, do fundo de resgate de papel-moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º). (Arrecadação nos dias 23 e 24 do corrente (officios ns. 1.241 e 1.242).

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas a cópia do decreto n. 16.014 desta data, referente á abertura de credito especial de 100:000$, para pagamento das despezas decorrentes da representação deste departamento e Instituto Oswaldo Cruz, nas solemnidades do centenario de Pasteur, em França, e na Exposição de Hygiene, que terá logar por aquella occasião (aviso n. 589 A).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal o pagamento de 4:692$560 a A. Gomes Pereira, proveniente de fornecimentos feitos, em marco findo, nesta capital, para o Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado de Sergipe (aviso n. 604);

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 2:960$720 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo a serviços prestados, em dezembro do anno proximo findo, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (aviso numero 608).

—Solicitou-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia parecer com referencia á proposta de Lino Francisco da Rosa para compra de 20 muares inutilizados e que estavam empregados nos serviços daquella inspectoria, pela importancia de 1:200$ (officio n. 1.233).

Requerimento despachado

L. Robinson, pedindo certidão. — Compareça nesta secção.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 24 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento os documentos que comprovam o emprego ás quantia de 225$, recebida como adiantamento pelo Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, para attender as despezas de prompto pagamento, no primeiro trimestre do exercicio corrente (officio n. 1.177)

Ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria o requerimento n. 1.115; de Mario & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 12 (officio n. 1.178).

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação nominal dos medicos que alli servem e a especificação de suas attribuições (officio n. 1.180).

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento que, por despacho de 23 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a José Silva & Comp. (duas multas de 500$) (officio n. 1.176).

Ao Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal não ser possivel o comparecimento naquelle juizo, do guarda da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, por ter o mesmo fallecido em dezembro do anno proximo passado, conforme solicitação constante do seu officio de 20 do corrente datado (oofficio n. 1.181).

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 1:000$, Figueiredo & Diniz.

Pela Segunda Delegacia de Saude em 100$, Ermelinda Penedo Costa.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Bellarmino Ribeiro Pinto (1.183).— Deferido.

José Joaquim Branquinho (1.182).— Mantenho o despacho anterior.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Martins Filhos (1.185-844).— Indeferido.

Hartmann & Comp. (1.132-846) — Deferido.

Loureiro & Constante (1.005-761).— Indeferido.

Antonio Gomes de Oliveira (1.105).— Deferido.

Martins & Marques (1.120).— Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Arnaldo Alves Teixeira (1.174).-184).— Sim, por 60 dias.

Rosalia Fetzald (1.173-182).— Sim, por 60 dias.

Rosina Rapucina (1.172)-185).— Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Witold Fryling (1.176-159).— Sim, por 30 dias.

João Telles de Aguiar (1.177-153).— Deferido.

João Mourão (1.125-152).— Indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Banco Commercial do Rio de Janeiro (1.171-86).— Deferido.

Gabriela Rocha de Figueiredo (1.170-87). Deferido.

Maria Mendes de Castro (1.153-86).— Sim, por 30 dias, pois não é possivel a permanencia da escola no predio em questão.

Quarta Delegacia de Saude:

Alice Brazil (1.079-2[illegible]) — Deferido.

Pedro Affonso de Carvalho (1.175-246).— Deferido.

Quinta Delegacia de Saude:

Antonio Francisco Felippe dos Santos (1.178-538).— Deferido.

Alberto Magalhães (1.179-552).— Sim, por 30 dias.

Alfredo Cesar da Silva Samão (766).— Aguarde a intimação que será expedida de accôrdo com a indicação de obras.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 24 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a guia do deposito da quantia de 15$, importancia estipulada para occorrer ás despezas a serem feitas na desinfecção de diversas peças de roupas, desinfecção esta requisitada pelo Sr. Dr. Pedro Ernesto (officio n. 408).

Ao *mesmo, a folha supplementar, em* duplicata, para pagamento do mez de março do corrente anno aos serventes de 1ª e 2ª classe desta Inspectoria, Pedro Muniz da Fonseca, Manoel Rodrigues da Costa e Deolindo Alves Moreira, por estarem aguardando despacho das licenças que solicitaram no referido mez, na importancia de 318$681 (officio n. 409).

Ao mesmo, a guia do deposito da quantia de 20$, importancia estipulada para occorrer ás despezas a serem feitas na desinfecção de duas cadeiras, um sofá e diversas peças de roupas, desinfecção esta requisitada pelo Sr. J. Villela (officio n. 410).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios *Terrestres, o auto de multa*, importancia de 200$, lavrado contra o Sr. José da Costa Quincas Ferreira, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (officio n. 411).

Ao mesmo, restituindo o officio do Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal, datado de 20 de abril corrente, e informando não ser possivel o comparecimento na referida Vara do guarda José Peregrino, por ter o mesmo fallecido em dezembro do anno proximo findo (officio n. 412).

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios informando, em resposta ao officio n. 430, datado de 23 do corrente mez, que fica á disposição da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios o *desinfectador Americo Corrêa de* Mendonça (officio n. 413).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a relação nominal, em duplicata, dos empregados desta Inspectoria, residentes nos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa ao mez de meio do corrente anno, com direito a passe de 75 % de abatimento (officio n. 414).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 18, 19, 20 e 23 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 18, 19 e 20 do corrente (officio n. 415).

Ao Sr. director geral, a folha supplementar, em duplicata, para pagamento do mez de março do corrente anno, ao cocheiro de 2ª classe desta Inspectoria José Ferreira da Costa 2º, por estar aguardando despacho da licença que solicitou no referido mez, na importancia total de 14$500 (officio n. 416);

Ao mesmo, a folha supplementar, em duplicata, para pagamento do mez de março do corrente anno, ao pedreiro desta Inspectoria Joaquim Coelho da Silva, por estar aguardando despacho da licença que solicitou no referido mez, na importancia total de réis 163$705 (officio n. 417);

Ao mesmo, a conta em duplicata, proveniente do material gasto na fumigação de 900 kilos de carne de porco salgada, encontrados na rua Senador Eusebio n. 210, cuja importancia de 124$60, a firma Alexandre Moreira, com escriptorio á rua Visconde de Itaúna n. 104, vae nesta data pagar (officio n. 418).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 20 de abril de 1923

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, sobre a urgente necessidade do fornecimento de cincoenta talões de carta de saude para o serviço de repartições subordinadas (officio n. 1.311);

Ao mesmo, propondo a nomeação interina de Abelardo Arnaud de Oliveira para exercer o cargo de escripturario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, logar vago com a aposentadoria de Alvaro de Oliveira Cabral, por decreto de 31 de março ultimo (officio n. 1.312);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, em resposta ao officio n. 115, de 13 do corrente, com relação á entrada naquelle porto do vapor *Ruy Barbosa* (officio n. 1.320);

— Communicou-se aos inspectores e sub-inspectores de Saude dos Portos dos Estados as informações contidas nos Boletins Epidemiologicos ns. 39, 40 e 41, da Liga das Nações, publicados a 8, 9 e 14 de fevereiro do corrente anno (circular n. 31).

— Recommendou-se ao sub-inspector de Saude dos Portos do Maranhão e Espirito Santo, enviar a esta directoria as folhas de pagamento dos empregados, do periodo de fevereiro a dezembro de 1922 e de agosto de 1922 a março de 1923 (officios ns. 1.324 e 1.329).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as *folhas de pagamento dos empregados* da Sub-inspectoria de Saude do Porto de Natal, referentes ao mez de março e tambem a conta de fornecimento de luz e agua á mesma repartição, do mez de fevereiro do corrente anno (officio n. 1.313);

Ao mesmo, as folhas de pagamento dos empregados da Sub-inspectoria de Saude dos Portos da Parahyba, do mez de março e do pessoal diarista da Inspectoria de Saude de Recife, dos mezes de fevereiro e março (officio n. 1.314);

Ao mesmo, as folhas de pagamento dos funccionarios da Inspectoria de Saude do Porto de Recife, sendo uma referente aos vencimentos do mez de março e outra relativa á gratificação por substituições no mez de fevereiro ultimo (officio n. 1.315);

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas despachadas pela Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador nos mezes de fevereiro e março deste anno (officio n. 1.316);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, diversos boletins de estatistica demographo-sanitaria e de movimento de portos dos Estados, nos mezes de fevereiro e março ultimos (officios ns. 1.318);

Ao inspector de Saude do Porto de Recife, a portaria de nomeação de Octavio Araujo Firmo Xavier para exercer o cargo de escripturario-archivista durante o *impedimento do effectivo (officio n. 1.319)*.

Ao inspector de Saude do Porto de Manáos, a portaria de licença, em prorogação, de sub-inspector, Dr. Mario Lyra (officio n. 1.323);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, cinco talões de bilhetes de livre pratica (officio n. 1.331);

Ao inspector de Saude do Porto de Belém, cinco talões de bilhetes de livre pratica (officio n. 1.330);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados pelo vapor *Itapuca* (officio n. 1.319);

Ao mesmo, a relação dos tripulantes desembarcados do vapor *Canuma* (officio numero 1.308);

— Restituiram-se:

Ao director geral do departamento os numeros 39, 40 e 41 do boletim epidemiologico da Liga das Nações (officio n. 1.319);

Ao sub-inspector de saude do porto de Victoria a proposta apresentada por Felix Cardoso, para os concertos da lancha *Nun de Andrade*, afim de ser corrigido o engano apontado (officio n. 1.322).

— *Accumularam-se:*

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 200, de 18 do corrente (officio n. 1.321);

Ao sub-inspector de saude dos portos da Parahyba, o recebimento do officio n. 79, de 2 do andante (officio n. 1.325);

Ao inspector de saude dos portos de Pernambuco, recebidos os officios ns. 195 e 208 de 5 de março e 11 de abril deste anno (officio n. 1.325);

Ao mesmo, recebidos os officios ns. 205 e 206, de 10 e 11 do andante (officio numero 1.327);

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, recebidos os officios ns. 76 e 79, de 2 e 3 do corrente (officio n. 1.328).

Requerimentos despachados

Octavio Joaquim Corrêa. — Deferido (numero 23).

Companhia Chargeurs Reunis, agente do vapor *Amural Frota*, multada pela Inspectoria de Saude do porto de Santos. — Indeferido (n. 22).

Policia do Districto Federal

Por actos de 25 do corrente, foram transferidos, por conveniencia do serviço, os commissarios de 2ª classe:

Felix Coelho, do 13º para o 30 districto policial; deste para aquelle José Ferreira Guimarães; Eurico Monteiro de Lemos do 5º para o 13º; Milton de Oliveira Sucupira deste para o 16º districto; Pelayo Vidal do 14º para o 3º; João Napolis, Joaquim Xavier Esteves e Eurico de Figueiredo Brasil do 14º para o 16º districto; e deste para aquelle André Romero, Joaquim Albano, Carlos Romero, e Salvador Peregrino Candido de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1923

Sr. ministro da Guerra:

N. 57 — Em resposta ao aviso desse Ministerio n. 46, de 2 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito de 500:000$ para attender ás despezas com a construcção das linhas telegraphicas e estradas de rodagem de Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 119 — Attendendo a que o resolvido nos requerimentos da London & Lancashire Fire Insurance Company Ltd. e Guardian Assurance Company Ltd., referentemente ás prorogações de prazo, se entende, por igual, com todas as companhias de seguros estrangeiras, que se encontram nas condições das duas citadas; e que as allegações de todas, quanto aos pontos de inexequibilidade do regulamento que baixou com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, devem ser *examinadas em conjuncto*, para que sómente fiquem obrigadas á sujeição absoluta do regulamento vigente, depois de comprovadas taes allegações, o que promettem fazer as interessadas; e considerando que a prorogação do prazo póde attender, como de facto, attende, aos reclamos das companhias de seguros estrangeiras, sem quebra de obediencia aos preceitos geraes das leis brasileiras, em materia de seguros; e mais, considerando que a prorogação concedida permittirá tambem ao Congresso Nacional conhecer do assumpto e resolver ou, pelo menos, auxiliar sua deliberação: Resolvo conceder o prazo de seis mezes para que as companhias de seguros estrangeiras, que ainda não o fizeram, se adaptem ás exigencias do decreto citado, si outra cousa não ficar estabelecido.

O que vos communico para os devidos effeitos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 64 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, que concede sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda da policia aduaneira dessa alfandega Americo Alves Portilho Bastos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, approvou a vossa proposta de designação de Pedro *Soragi Junior, praticante do Laboratorio* Chimico desse estabelecimento, para exercer, interinamente, o cargo de ensaiador do mesmo laboratorio, no impedimento do serventuario effectivo, Antonio Feydit, licenciado para tratamento de saude.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 41 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, que concede noventa dias de licença, para tratamento de saude, ao official de segunda classe da officina de serviços accessorios dessa repartição, Ernesto Reis.

N. 42 — Junto vos remetto, para os fins convenientes a portaria de 13 do corrente, que concede dous mezes de licença, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á operaria dessa repartição, Herminia da Costa Pereira.

N. 43 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 14 e 17 do corrente, que concedem, respectivamente, noventa dias de licença, para tratamento de saude, á aprendiz de primeira classe da officina de composição dessa repartição, Noemia de Azevedo Araujo, e seis mezes, nos termos do artigo 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao zelador de machinas do *Diario Official*, Octavio Hemeterio dos Santos, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier.

— Sr. inspector geral de Bancos:

N. 284 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 983, de 10 de março ultimo, em que o fiscal de bancos, bacharel Carlos Bezerra de Miranda, removido do Estado de São Paulo para o de Santa Catharina, solicita mais 30 dias para apresentar-se alli, resolveu, por despacho de 7 do corrente, que aquelle funccionario deverá, no menor prazo possivel, assumir o seu cargo.

N. 285 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 18 do corrente, que concede noventa dias de licença, para tratamento de saude, ao fiscal de bancos no Estado do Rio Grande do Sul, Leonardo Smith de Lima.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 286 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 14 do corrente, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 53 A, de 10 de março ultimo, em que o 4° escripturario dessa repartição, José de Mattos Teixeira, ex-2° escripturario da Alfandega de Pelotas, pede seja contada a sua antiguidade de classe de 22 de junho de 1921, data em que tomou posse e assumiu o exercicio na referida alfandega.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Maricá:

N. 287 — Tendo sido empenhada neste Thesouro, em favor dessa estrada, no mez de março ultimo, a despeza proveniente de passagens fornecidas ao funccionario deste ministerio, Erico Campos e familia, junto vos remetto a primeira via do empenho sob n. 31, a qual, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, deverá acompanhar a requisição de pagamento da supramencionada despeza.

— Sr. director da The São Paulo Railway Company Limited:

N. 288 — Tendo sido empenhadas neste Thesouro, em favor dessa estrada, no mez de março proximo passado, as despezas provenientes de passagens que foram fornecidas a diversos funccionarios deste ministerio, junto vos remetto as primeiras vias dos referidos empenhos, sob ns. 61, 71 e 81, as quaes, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, deverão acompanhar as requisições de pagamento das supramencionadas despezas.

— Sr. director da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 289 — Tendo sido empenhada neste Thesouro, em favor dessa estrada, em março ultimo, a despeza proveniente de duas passagens que foram fornecidas ao funccionario deste ministerio Benedicto Eusebio da Cruz e sua esposa, junto vos remetto a primeira via do referido empenho, sob n. 26, a qual, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, deverá ser annexada á requisição de pagamento da alludida despeza.

— Sr. director da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro:

N. 291 — *Tende sido empenhada* neste Thesouro, em favor dessa estrada, no mez de março ultimo, a despeza proveniente de passagens que foram fornecidas ao funccionario deste ministerio Esthor Pinho e familia, junto vos remetto a primeira via do referido empenho, sob n. 76, a qual, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, deverá ser annexada á requisição de pagamento da alludida despeza.

— Sr. director da Companhia de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 292 — Tendo sido empenhada neste Thesouro, em favor dessa estrada, no mez de março ultimo, as despezas proveniente de passagens que foram fornecidas a diversos funccionarios deste ministerio, junto vos remetto as primeiras vias dos referidos empenhos, sob ns. 67 e 86, as quaes, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, deverão ser annexadas ás requisições de pagamento das supramencionadas despezas.

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 293 — Tendo sido empenhadas neste Thesouro, em favor dessa companhia, durante o mez de março proximo findo, as despezas provenientes de passagens que foram fornecidas a diversos funccionarios deste ministerio, junto vos remetto as primeiras vias dos referidos empenhos, sob ns. 21, 23, 24, 60, 68, 78 e 82, as quaes, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, deverão acompanhar as requisições de pagamento das despezas acima alludidas.

— Sr. director da Estrada de Ferro Paraná:

N. 294 — Tendo sido empenhada neste Thesouro, em favor dessa estrada, no mez de março ultimo, a despeza proveniente de passagens que foram fornecidas, entre Paranaguá e Curityba, ao funccionario deste ministerio Antonio Santa Rita Junior e sua familia, junto vos remetto a primeira via do empenho, sob n 54., a qual, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, deverá ser annexada á requisição de pagamento da supramencionada despeza.

— Sr. director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

N. 295 — Tendo sido empenhadas neste Thesouro, em favor dessa estrada, no mez de março ultimo, as despezas provenientes de passagens que foram fornecidas a diversos funccionarios deste ministerio, junto vos remetto as primeiras vias dos referidos empenhos, sob ns. 63 e 79, as quaes, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, deverão ser annexadas ás requisições de pagamento das supramencionadas despezas.

— Sr. *director da Companhia* Paulista de Estradas de Ferro:

N. 296 — Tendo sido empenhadas neste Thesouro, em favor dessa estrada, no mez de março proximo findo, as despezas provenientes de passagens que foram fornecidas a diversos funccionarios deste ministerio, junto vos remetto as primeiras vias dos referidos empenhos, sob ns. 62 e 80, as quaes, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, deverão ser annexadas ás requisições de pagamento das supramencionadas despezas.

— Sr. director da Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina:

N. 297 — Tendo sido empenhadas neste Thesouro, em favor dessa estrada, no mez de março ultimo, as despezas provenientes de passagens que foram fornecidas a diversos funccionarios deste ministerio, junto vos remetto as primeiras vias dos referidos empenhos, sob ns. 53, 65 e 74, as quaes, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, deverão ser annexadas ás requisições de pagamento das supramencionadas despezas.

— Sr. director-presidente da Empreza de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 69 — Tendo sido empenhadas neste Thesouro, em favor dessa empreza,

durante o mez de março ultimo, as despezas provenientes de passagens que foram fornecidas a diversos funccionarios deste ministerio, junto vos remetto as primeiras vias dos referidos empenhos, sob ns. 14, 15, 20, 22, 28, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 66, 70, 72, 73, 75, 87, 88 e 89, as quaes, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, deverão ser annexadas ás requisições de pagamento das mencionadas despezas.

— Sr. director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 70 — Peço-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma tabella dos preços de passegens e metros cubicos de bagagem cobrados por essa companhia entre os diversos portos da Republica, afim de que se possa fazer o empenho prévio das despezas respectivas.

Peço-vos, outrosim, seja esta directoria informada da quantidade maxima de bagagem a que todo passageiro tem direito nessa companhia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 19 — Remetto-vos, devidamente apostillado, o incluso titulo de 14 de novembro de 1922, que acompanhou o vosso officio n. 16, de 8 de março ultimo, nomeando o pharmaceutico Raymundo de Carvalho Palhano, para o logar de conservador-dactylographo do Laboratorio de Analyses na Alfandega de Manáos, nesse Estado.

N. 20 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente dessa Delegacia Fiscal Antonio Raymundo Camello.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 44 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario dessa repartição Vicente Frederico Gerbane.

N. 45 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 18 do corrente, que concedem 90 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude, ao 4º escripturario dessa repartição Eutiquio de Albuquerque Autran Junior, e um anno, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Castro Alves, nesse Estado, João Climerio Porto, para tratar de seus interesses, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Ceará

N. 15 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario desta delegacia fiscal, Luiz Gonzaga Fernandes.

N. 16 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 18 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Alfandega desse Estado, Miguel Ribeiro Lima.

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias designando, de accôrdo com a vossa proposta, para presidente e secretario do concurso de 2ª entrancia, mandado realizar nessa delegacia fiscal, o 1º e 3º escripturarios da mesma repartição, bacharel Domingos Bonifacio de Oliveira e José Evangelista de Oliveira, respectivamente.

— Sr. José Evangelista de Oliveira, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

N. 18 — Communico-vos que, na fórma do disposto no n. 11 do art. 12 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para secretario do concurso de 2ª entrancia, mandado proceder nessa delegacia fiscal.

— Sr. bacharel Domingos Bonifacio de Oliveira, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

N. 19 — Communico-vos que, na fórma do disposto no n. 11 do art. 12 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para presidente do concurso de 2ª entrancia, mandado proceder nessa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 11 — Junto vos remetto, para os fins convenientes a portaria de 13 do corrente, que concede sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do Rio Verde, nesse Estado, Joaquim Vellasco Sobrinho.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 16 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 13 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º escripturario dessa delegacia fiscal, Diomedes da Rocha Santos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 31 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 18 do corrente, que concedem, respectivamente, seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario dessa repartição, Antonio de Paula Barbosa de Oliveira, e um anno, para tratar de seus interesses particulares, ao collector das rendas federaes em Uberaba, nesse Estado, Lamartine Moreira.

N. 32 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 16 do corrente, que permitte ao collector federal em Formiga, nesse Estado, Domingos Eugenio Guimarães, ausentar-se da séde de sua repartição, pelo espaço de noventa dias, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22 — Afim de prestardes informações a respeito, remetto-vos o incluso requerimento, em que o 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, Antonio Felippe Rodrigues, submettido á inspecção de saude na cidade de Paranaguá, nesse Estado, pede seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 33 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, que concede seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario dessa delegacia fiscal, Marino Affonso Monteiro Pessôa.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual designastes o 2º escripturario dessa delegacia fiscal, Edson Moura, para servir na Caixa Economica annexa á essa repartição, em substituição ao 1º escripturario João de Carvalho Mascarenhas, designado ultimamente, para outra commissão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 64 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 13 do corrente, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao conferente da Mesa de Rendas Federaes em Quaraby, nesse Estado Antonio Martins Muniz.

N. 65 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega dessa capital, Angelim José Gomes Porto Alegre, pede reconsideração do despacho, pelo qual foi indeferido seu pedido de nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo, pelo facto de ter sido excluido da classificação do concurso de 2ª entrancia a que se submetteu, resolveu, por despacho de 14 do corrente, attendel-o, reconsiderando o seu despacho anterior, para o fim de que o mesmo aguarde opportunamente, o seu aproveitamento.

N. 66 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 18 do corrente, nomeando o 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Sylvio Guillion de Miranda Góes, para o logar de 2º escripturario da mesma repartição.

N. 67 — Afim de dar solução ao requerimento, encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 60, de 31 de março ultimo, em que o escrivão da Collectoria Federal de S. Sebastião do Cahy, Amando Coutinho Passos, solicita dous mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação, recommendo informeis si aquelle serventuario tem preposto para substituil-o, durante o seu impedimento.

N. 68 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, que concede trinta dias de licença, para tratamento de saude, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Manoel Martins de Lima.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 8 — Communico-vos para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 14 do corrente, deferir o requerimento encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 7, de 14 de março ultimo, em que o 2º escripturario dessa delegacia fiscal Flodoaldo Celestino de Góes, pede para constar de seus assentamentos o tempo de effectivo exercicio como auxiliar diarista da Inspectoria de Obras contra as Seccas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 81 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 18 do corrente, que concedem, respectivamente, 90 dias de licença, para tratar de seus interesses particulares, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do Soccorro, Hercolio Campos do Amaral, e seis mezes, para tratamento de saude, ao collector da de S. Carlos do Pinhal, Luiz Botelho de Camargo.

N. 82 — Restituo-vos o incluso requerimento do collector federal de São João da Boaina, nesse Estado, Gersem de Mendonça, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. [illegible]

do corrente, afim de ser completado, com revalidação, o respectivo sello.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 12 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, que concede dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario dessa delegacia fiscal, Pedro Bezerra da Silva.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 24 de abril de 1923

Sr. J. G. Pereira & Comp., rua da Quitanda n. 103, nesta:

N. 289 — De accôrdo com a lista de preços apresentada por essa casa, a 17 do fluente e acceita por esta repartição, como a mais vantajosa, requisito-vos o fornecimento com a maxima presteza do material de expediente, constante da lista annexa:

Relação dos artigos necessarios á Contadoria

12 reguas.
12 tinteiros.
12 raspadeiras.
5 duzias de canetas.
1 carimbo para registro de creditos.
12 pegadores de papeis.
4 duzias de borrachas.
1 caixa de papel carbono.
12 carreteis, sendo 6 Royal e 6 Remington.
2 caixas de papel de cópia.
3 caixas de cantoneira.
12 buvards.
6 indices, sendo 3 estreitos e 3 largos.
6 borrachas «Cometa».
6 boiões de tinta preta.
6 livros para termos (formato ataquaso).

Contadoria Central da Republica, 24 de abril de 1923. — *José Vicente Paes de Barros.*

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 290 — Recommendo-vos informeis, com a maxima urgencia, qual a renda arrecadada por essa repartição, durante o periodo de janeiro a março do corrente anno, discriminando pelos respectivos titulos orçamentarios e bem assim qual a despeza paga por ministerio, no mesmo periodo.

Outrosim, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, que as informações sobre o assumpto acima referido, deverão, doravante, ser prestadas mensalmente, até ulterior deliberação.

— Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

N. 291 — Recommendo-vos informeis, com a maxima urgencia, qual a renda arrecadada por essa repartição, durante o periodo de janeiro a março do corrente anno, discriminando pelos respectivos titulos orçamentarios e bem assim qual a despeza paga por ministerio, no mesmo periodo.

Outrosim, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, que as informações sobre o assumpto acima referido, deverão, doravante, ser prestadas mensalmente, até ulterior deliberação.

Fica assim reiterado meu officio sob n. 249, de 7 do fluente.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 292 — Recommendo-vos informeis, com a maxima urgencia, qual a renda arrecadada por essa repartição, durante o periodo de janeiro a março do corrente anno, discriminando pelos respectivos titulos orçamentarios e bem assim qual a despeza paga por ministerio, no mesmo periodo.

Outrosim, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, que as informações sobre o assumpto acima referido, deverão, doravante, ser prestadas mensalmente, até ulterior deliberação.

Fica assim reiterado meu officio sob n. 244, de 7 do corrente.

Dia 25

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 293 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser empenhada a quantia de 302$, para pagamento á firma commercial desta praça, Luiz Macedo & Comp., proveniente de material de expediente a ser fornecido a esta contadoria, de accôrdo com a proposta aberta ás 15 horas do dia 20 do fluente e acceita como a mais vantajosa.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1923 (*)

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 49 — Com o officio n. 202, de 6 de fevereiro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, que o transmittiu ao Thesouro com o officio n. 698, de 7 de março seguinte, o processo relativo ao recurso interposto por Lion & Comp., do vosso acto mantendo o valor official do aço em barras para as vigas de aço despachadas pela nota de importação n. 59.559, de dezembro de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda exarou a respeito o seguinte despacho em 23 de março citado:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, em 19 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O Thesouro Nacional já declarou que não é admissivel limite maximo, médio e minimo, para base dos valores da mercadoria (ordens ns. 1.168 e 36, de 30 de outubro de 1922 — *Diario Official* de 31, ás Alfandegas de Santos e Rio).

Está provado que o valor da factura consular de fls. 4 é o mesmo da factura commercial e saque de fls. 8|11. A alfandega, no emtanto, não justifica o seu acto considerando lesivo esse valor. Apenas baseia-se na opinião de que o aço em obras deve pagar no minimo os direitos de aço em barra, sem, entretanto, demonstrar o calculo que fizéra de conformidade com o art. 14 das Preliminares da Tarifa, citado no parecer de fls. 6 verso.

Se tomarmos para base desse calculo o valor official da Tarifa, relativamente ao aço em barra, que é de $330 por kilo (art. 705 $\frac{\text{taxa} \times 100}{\text{razão}}$), accrescido de 40 %, arbitrariamente, á vista das condições actuaes do mercado importador, ou $466, o valor dos 21.290 kilos de obras de aço é de 9:921$140.

Conforme o art. 14 citado, deduzem-se os direitos do aço em barra ($100 × × 21.290) na importancia de 2:129$, e mais 992$114 de 10 % do dito valor ou o total de 3:121$114. Assim, restam liquidos desse valor total, 6:800$026.

Os 13.645 francos, mencionados na factura consular e documentos de folhas 8|11, razão de $606, cambio de 6 7|32, média do mez de dezembro de 1922, importam em 6:450$870. A differença é apenas de 349$156.

Nestas condições, opino pelo provimento do recurso.»

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

Dia 25

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 206 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 3.995|4.346, 352 certidões de dividas da taxa de saneamento, série E. N., na importancia, inclusive multa de móra, de 15:896$450, do exercicio de 1919, lettras R. S. T. U. Y. W. X., Y. e Z.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que Fernando Antonio Langer e sua mulher D. Adelina da Silva Langer, prestaram nova fiança substitutiva, com effeito retroactivo ao inicio do exercicio do cargo, em favor de Oscar de Barros Souza e Mello, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, tendo sido caucionadas as apolices da divida publica, sob ns. 550.482|3, do valor nominal de 1:000$, cada uma, emittidas por força do decreto n. 15.026, de 28 de setembro de 1921, assignado o termo competente a 16 do corrente mez, pelo que ficam as referidas apolices oneradas com a clausula respectiva.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 322 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que segundo scientificou a este ministerio o das Relações Exteriores, foram embarcados em Norfolk, em fins de janeiro ultimo, os explosivos constantes da inclusa relação por cópia, destinados a diversas firmas desta praça.

N. 323 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a The Leopoldina Railway Company, Limited, em petição de 24 de março proximo findo, resolveu, por despacho de 13 deste mez, conceder isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de accôrdo com o decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, para os materiaes constantes da inclusa relação, exclusão feita da addição assignalada com a palavra *Não*, a carimbo.

N. 324 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o aviso n. E-29, de 26 de março proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo á petição de 21 de fevereiro ultimo, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, solicita isenção de direitos para cem metros de ladrilhos de louça, proferiu a respeito o seguinte despacho em 11 deste mez:

«Já está resolvido pelo Poder Judiciario que a requerente não soffre a restricção estabelecida no art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

Por isso e por se tratar de ladrilhos de louça e não de barro, defiro o pedido.»

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 103 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 deste mez, deferiu o requerimento restituido com o vosso officio n. 428, de 21 de março ultimo, em que o Abrigo Theresa de Jesus para a infancia desvalida, pede isenção de pagamento das taxas de consumo de agua e de saneamento para os predios á rua Ibituruna ns. 89 e 91, em face do disposto no art. 5, n. 15, do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915 e porque provado está que os predios citados gosam de isenção do imposto predial.

N. 104 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 318, de 26 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por David Soares Pereira, do vosso acto multando-o em 500$ por infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu no mesmo o seguinte despacho, em 31 de março proximo findo:

«Ao caso não póde ser applicada a equidade invocada, por não estarem comprovadas as allegações feitas pelo recorrente. Mantenho, por isso, o acto da Recebedoria, uma vez que está provada a infracção.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 57 — Para o fim suggerido no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 2 verso, incluso vos remetto o processo referente ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 29, de 6 de março do corrente anno, em que communica que, attendendo ao que solicitou a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, autorizou-a a vender á Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro dous motores «Diesel», pagos préviamente os respectivos direitos aduaneiros.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 103 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereram Genaro Augusto da Silveira e outros, em petição enviada com o vosso officio numero 39, de 5 de março proximo findo, resolveu dispensar a revalidação pelos mesmos devida do sello sobre transferencia de acções da Companhia Manufactora S. José.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 156 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em officio numero 243, de 1 de dezembro de 1922, resolveu, por despacho de 3 do corrente, conceder isenção de direitos, de accôrdo com o decreto n. 8.591, de 9 de março de 1911, para vinte rollos de lança de draga e vinte mancaes para os mesmos rollos, a serem importados da Hollanda pela Empreza W. J. Kalis Wzn. & Co's Baggermaatschappij, contractante do serviço de dragagem do porto da capital desse Estado.

N. 157 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em officio numero 250, de 19 de dezembro de 1922, resolveu, por despacho de 3 do corrente, de accôrdo com o decreto n. 8.591, de 8 de março de 1911, conceder isenção de direitos para um alcapão para draga a ser importado da Allemanha pela Empreza W. J. Kalis Wzn & Co's Baggermaatschappij, contractante do serviço de dragagem do porto dessa capital.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 206 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 5 deste mez, o seguinte despacho no processo encaminhado com o vosso officio n. 583, de 29 de dezembro ultimo, em que Manoel Gomes de Assumpção pede dispensa da revalidação em que incorreu a Companhia Melhoramentos de Bananal, por haver deixado de pagar o sello sobre o seu capital:

«A' vista dos precedentes, a que allude o parecer, defiro o pedido, para mandar cobrar sómente o sello simples, devido pelo requerente»

Eis o parecer que emitti em 31 de março proximo findo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo deferimento do pedido, por equidade, para o fim de ser relevada a pena de revalidação, como o tem sido em casos semelhantes».

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 54 — Remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento de Fraccaroli & Comp., proprietarios do Hotel Parque Balneario, nessa cidade, solicitando isenção de direitos para o material e objectos que pretendem importar para o referido hotel, afim de que por essa repartição sejam prestadas as necessarias informações.

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1923

João Paes Barreto, de 18 do corrente mez, pedindo juntada de uma procuração ao processo encaminhado com o officio n. 507, de 22 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul. — Satisfaça a exigencia.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, de 16 do corrente mez, pedindo permissão para ceder á Companhia Serviços Reunidos de Victoria oito aros de aço para rodas de bonde, importados com a reducção concedida pela lei da receita, e mediante o pagamento da taxa de 25 % sobre os impostos, a titulo de expediente. — Aguarde-se petição da companhia a quem vae ser cedido o material de que trata a supplicante.

Dia 20

Officio n. 4.584, de 19 do corrente mez, do vice-delegado da Exposição Internacional do Centenario da Independencia, pedindo isenção de direitos para papel destinado á revista *Exposição de 1922*. — Sendo da attribuição da alfandega a concessão do favor, archive-se.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de abril de 1923

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 105 — Incluso vos remetto a guia n. 73, passada a favor de D. Maria Elmira Ornellas Alvarim Costa, pela 1ª Sub-directoria desta directoria, em 24 do corrente mez e anno, na qualidade de viuva do contra-almirante José Antonio Alvarim Costa, conforme requereu em 14 deste mez.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas, aposentados, etc. a) Pensões — Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:300$, para attender, no exercicio corrente, aos pagamentos das pensões que competem á alludida viuva, sendo 400$ de meio soldo e 300$ de montepio, devendo, no acto desse pagamento, ser descontada a contribuição de 10$, para o montepio.

— Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 99 — Tendo em vista a representação do 1º escripturario Dias da Costa, de 20 de março do corrente anno, sobre o extravio do officio dessa corporação, que encaminhou a esta directoria as folhas e demais documentos comprobatorios da despeza effectuada com o pessoal no mez de maio do anno proximo passado, e sendo tal documento necessario para o andamento do processo, peço-vos providencieis no sentido de ser remettida uma segunda via do alludido officio sob n. 374, de 17 de junho de 1922.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica — Juparanã:

N. 100 — Afim de que seja encaminhada pelo Ministerio da Agricultura a folha de gratificação que encaminhastes pelo vosso officio n. 44, de 1 de março do corrente anno, inclusa vol-a devolvo, visto o credito necessario para seu pagamento achar-se ainda «em ser», no Tribunal de Contas.

N. 101 — Devolvendo-vos a inclusa via de folha de pagamento ao dentista contractado, desse curso complementar, encaminhada pelo vosso officio n. 38 A, de 20 de fevereiro de 1923, declaro-vos que o respectivo credito acha-se ainda «em ser», no Tribunal de Contas, devendo, por isso, tal pedido ser feito directamente ao referido tribunal pelo Ministerio da Agricultura.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 167 — Solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa do *Diario Official*, a partir de abril do corrente anno, para a residencia do 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento, Carlos Vieira Zamith, á rua General Delgado de Carvalho n. 64, conforme solicitou a referida directoria, em officio numero 962, de 21 de março de 1923.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 168 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 17, de 22 de março proximo findo, relativo ao pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz, peço providencieis no sentido de serem preenchidas as formalidades de que trata o processo de fls. 3 v., da 1ª Sub-directoria desta directoria.

N. 169 — Afim de que se possa attender ao pagamento de juros referentes ao segundo semestre de 1922, sobre o capital de 7:000$, correspondentes a sete apolices ao portador, solicitado pelo officio n. 15, de 5 de março de 1923, da Delegacia Fiscal no Ceará, peço-vos providencieis no sentido de ser annullada e transferida ao Thesouro, do credito que foi distribuido a essa repartição, a importancia de 175$000.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 170—Solicito vossas ordens no sentido de serem fornecidas a esta directoria mil folhas de papel, conforme o modelo junto.

Portarias

N. 127 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, em resposta ao officio n. 30, da 2ª Collectoria Federal em Nitheroy, declara ao Sr. collector da referida collectoria que os esclarecimentos sobre a sua portaria [illegible]

mero 70, de 22 de fevereiro de 1923, devem ser solicitados á Recebedoria do Districto Federal.

N. 128 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes da Barra do Pirahy a effectuar, no corrente exercicio, o pagamento das pensões de [illegible] a dona Belmira Fernandes de Mattos, á razão mensal de 50$, sujeita á contribuição de 1$666, para o montepio, e seus filhos Moacyr, Darcilia, Maria da Gloria, Luiz e Argentina, á razão mensal de 10$, para cada um, conforme requerimento de 10 de março proximo findo.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. Antigas concessões», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda.

N. 129 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo a pagar, desde janeiro de 1922, as pensões que competem, á razão de 158$77 mensaes, á menor Herminia Maia, filha de Luiz Augusto de Souza Maia, funccionario dos Correios, conforme o requerimento de João Augusto Moura, de 31 de janeiro de 1923.

As despezas correrão á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Antigas concessões», dos orçamentos de 1922 e 1923, do Ministerio da Fazenda.

N. 130 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o requerimento de 17 de abril de 1923, do aposentado Desiderio Leite Pereira dos Santos, pedindo que os seus vencimentos de inactividade sejam pagos pela pagadoria da Contabilidade da Marinha, autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Nitheroy a fazer a communicação da situação do referido inactivo á citada pagadoria, para que o mesmo possa receber os seus vencimentos a partir de 1 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 64 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 631, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do exercicio desse mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:707$999, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios, de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, constante da tabella inclusa, ao pessoal da Justiça Militar, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 99 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta da verba 6ª, "Escolas de Aprendizes Artifices", do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 51:718$852.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 107 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 631, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632 de 25 de agosto de 1922, do exercicio desse mesmo anno do Ministerio da Fazenda, o credito de 25:016$104, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, constante da tabella inclusa, ao pessoal da 5ª Circumscripção de Justiça, nesse Estado.

N. 108 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta da verba 6ª, "Escola de Aprendizes Artifices", do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 54:718$852.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 65 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 631, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do exercicio desse mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o credito de 56:060$630, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios, de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, constante da tabella inclusa, ao pessoal da 3ª Circumscripção de Justiça, nesse Estado.

N. 66 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta da verba 6ª, "Escolas de Aprendizes Artifices", do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 68:158$852.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 34 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 631, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do exercicio desse mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:707$999, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios, de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, constante da tabella inclusa, ao pessoal da Justiça Militar, nesse Estado.

N. 35 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizes Artifices», do orçamento de 1922 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 57:118$852.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 28 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizes Artifices», do orçamento de 1922 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 49:918$852.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 61 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 631, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do exercicio desse mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:107$206, para attender ao pagamento de augmento de vencimentos e salarios, de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, constante da inclusa tabella, ao pessoal da 2ª Circumscripção de Justiça, nesse Estado.

N. 62 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizes Artifices», do orçamento de 1922 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 66:718$852.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 56 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 631, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do exercicio desse mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o credito de 59:123$841, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios, de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, constante da tabella inclusa, ao pessoal da 12ª Circumscripção de Justiça, nesse Estado.

N. 57 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizes Artifices», do orçamento de 1922 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 49:918$852

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 93 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizes Artifices», do orçamento de 1922 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 9:518$852.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 49 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizes Artifices», do orçamento de 1922 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 51:718$852.

N. 50 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 631, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do exercicio do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o credito de 28:571$417, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios, de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, constante da tabella inclusa, ao pessoal da 1ª Circumscripção de Justiça Militar, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 62 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta da verba 6ª «Escolas de Aprendizes Artifices», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 33:358$852.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 61 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta da verba 6ª «Escolas de Aprendizes Artifices», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia de 76:318$852.

N. 65 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 631, de 31 de outubro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 15.632, de 25 de agosto de 1922, do exercicio desse mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o credito de 24:915$301, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios, de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, constante da tabella inclusa, ao pessoal da 9ª Circumscripção de Justiça, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 92 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1923, deste ministerio, os creditos de 1:180$767, ouro, e 875$620, papel, para attender as restituições a que tem direito, Albino Silva & Comp., proveniente de direitos pagos a maior pela nota n. 498, de 24 de março de 1922, na alfandega desse Estado, conforme consta

do processo a que se achava annexo o vosso officio n. 44, de 5 de abril de 1922, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 93 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 488$600, ouro, e 428$091, papel, para pagamento das restituições devidas a Francisco Leandro Rocha, proveniente de multa que recolheu com a guia numero 18.232, de 9 de dezembro de 1918, conforme o processo que se achava annexo ao vosso officio n. 96, de 4 de maio de 1920, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 94 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 631, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do exercicio desse mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o credito de 18:757$602, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios, de que trata o artigo 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, constante da tabella inclusa, ao pessoal da 4ª Circumscripção de Justiça, nesse Estado.

N. 95 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizes Artifices», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 59:518$852.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 34 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizes Artifices», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 57:118$852.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 39 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizes Artifices», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 57:118$852.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 40 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 631, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 15.632, de 25 de agosto de 1922, do exercicio desse mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:381$204, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios, de que trata o art. 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, constante da tabella inclusa, ao pessoal da justiça militar nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 187 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 631, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delgacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do exercicio desse mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o credito de 230:032$103, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios, de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, constante da tabella inclusa, ao pessoal da justiça militar nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 67 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 631, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 15.632, de 25 de agosto de 1922, do exercicio desse mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o credito de reis 5:488$602, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios, de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, constante da tabella inclusa, ao pessoal da justiça militar nesse Estado.

N. 68 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta da verba 6ª «Escolas de Aprendizes Artifices», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de réis 66:718$852.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 170 — Ficam concedidos a essa delgacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições do orçamento vigente deste ministerio, os creditos de 2:282$135, ouro, e 1:867$203, papel, para pagamento das restituições devidas a G. C. Dickinson & Comp., proveniente de direitos pagos a mais, pela nota n. 43.443, de 18 de outubro de 1919, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 342, de 21 de setembro de 1922, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 171 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 852$360, ouro, e 697$385, papel, para pagamento das restituições devidas á firma Barci Duarte & Comp., provenientes do que foi pago a mais pela nota de importação n. 58.486, de 24 de julho de 1920, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 32, de 15 de fevereiro de 1923, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 172 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 631, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do exercicio desse mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o credito de 22:698$204, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios, de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, constante da tabella inclusa, ao pessoal da 8ª Circumscripção de Justiça, nesse Estado.

N. 173 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 578$041, ouro, e 472$943, papel, para attender ao pagamento da restituição devida a Americo Martins Junior & Comp., proveniente de direitos pagos a mais, na Alfandega de Santos, nesse Estado, pela nota de importação n. 94.019, de 1920, conforme consta do processo encaminhado pelo vosso officio n. 371, de 16 de outubro de 1922, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 37 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta da verba 6ª «Escolas de Aprendizes Artifices», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 64:318$852.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 171 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 382$127, para pagamento de gratificação por substituição, que compete ao 2º escripturario dessa alfandega Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, por ter servido de ajudante de guarda-mór, no mez de março proximo findo, conforme o processo annexo ao vosso officio numero 1.031, de 12 de abril de 1923.

Requerimentos despachados

D. Maria Augusta de Lemos, mãe viuva do 2º tenente Oscar Goulart de Lemos. — Mantenho o despacho anterior, de accôrdo com o parecer. 16-4-923. — *Sampaio Vidal.*

Nota — O despacho a que se refere o supracitado é o seguinte:

«De accôrdo com os pareceres. — Indeferido. Convide-se a ex-pensionista a recolher aos cofres publicos o que recebeu indevidamente. Dê-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

Em 28 de março de 1911. — *F. Salles.*»

D. Christovelina de Menezes Campos, solicitando pagamento da diferença a que se julga com direito. — A' vista do parecer mantenho o despacho anterior. 11-4-923. — Despacho do Sr. ministro da Fazenda.

D. Francisca Amada Aranda. — Sellado o documento de fls. 2|3, dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

D. Geralda Gomes Mignon e outra, pedindo equidade. — Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Marinha.

Eduardo da Rocha Lima, aposentado no cargo de 1º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria. — Indeferido, de accôrdo com o parecer. 10-4-923. — Despacho do Sr. ministro.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1923

Alberto Paz, pedindo certidão. — Prove que tem processo em juizo.

Dia 14

Cruz Vermelha Brasileira, pedindo autorização para realizar mais tres sorteios da sua loteria, no corrente anno. — Autorizo, de accôrdo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Arthur Torres Filho, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Ministerio da Viação, em aviso n. 983, de 5 do corrente, solicitando entrega de uma caução de 1:000$ á firma A. Brasil & Comp. — Sellem os interessados e por nhecimento do deposito.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1923

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mez, proferido no processo do aviso do Ministerio da Guerra n. 38, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu mandar transferir para o citado ministerio o terreno em Ilamery, nesse Estado, destinado á construcção do quartel do 6º batalhão de caçadores e a que se refere a escriptura de doação, annexa áquelle processo, feita pela municipalidade local á União.

Declaro-vos outrosim que, em virtude do mesmo despacho, ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser ratificada a referida escriptura de doação, cumprindo que, para esse fim, sejam observadas as exigencias constantes do parecer, junto por cópia, lançado pela 2ª sub-directoria no incluso processo do alludido aviso.

Requerimento despachado

Francisco Felisberto de Macedo, pedindo inscripção para seu nome de 23 alqueires de terras. — Prove o pagamento dos fóros até 1922.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1923

Precatorias despachadas

Juizo da 2ª Vara de Ausentes, entrega de 610$ a favor de José Ribeiro Pinto. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara de Ausentes, entrega de 790$900, a favor do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara de Ausentes, entrega de 2:000$100, a favor do Dr. Renato Segadas Vianna. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor do Dr. Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 80$, a favor do escrivão bacharel Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor do Dr. Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 189$152, a favor do escrivão bacharel Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 310$848, a favor de Amador Rosado Maure. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — José de Figueiredo Bastos. — Faça-se a rectificação proposta e annulle-se a divida a que allude a informação, de accôrdo com o parecer. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 21.202 — Rangel Moreira & Comp. — Mantenho o valor locativo arbitrado pelo lançamento para o negocio em questão, de accôrdo com o laudo e o parecer.

Sem numero — Francisco José dos Santos. — Nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, annullem-se as dividas em apreço, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 16.636 — J. Ferreira & Comp. — Em face do laudo e do parecer, reduza-se a 4:800$, neste exercicio, o valor locativo do negocio de que se trata, substituindo-se a certidão extrahida e juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

N. 18.491 — David Seidman. — Faça-se a annotação proposta de accôrdo com o parecer. Quanto á restituição, requeira em separado.

N. 2.349 — João Fernandes. — Não ha que deferir, visto a divida ser procedente em nome de Waldemar e Ferreira.

N. 16.945 — José Marques Nogueira. — Rectifique o valor locativo de que se trata, no corrente exercicio, para 1:860$.

N. 4.198 — João Francisco Campos. — Sendo improcedente a divida a que se refere o parecer, seja annullada, officiando-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero — Madeira Barbosa & Penna. — Não estando provado que a firma requerente faça commercio por grosso, deverá pagar mais uma patente, no valor de 60$, de accôrdo com o art. 8º c. do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Sem numero — Luiz Trindade. — Annullem-se as dividas em apreço, referidas no parecer, officiando-se a respeito á Directoria da Receita e annotando-se nos livros porventura existentes nesta repartição.

N. 17.176 — Morgado & Irmão. — Mantenho o valor locativo arbitrado para o negocio em apreço, no corrente exercicio.

Sem numero — Lourenço Colucci. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 18.987 — Luiz de Souza. — Mantenho o valor locativo de 600$, arbitrado pelo lançamento para o deposito em apreço, confórme o laudo e o parecer.

N. 4.537 — Alfredo Pires Bittencourt. — Encaminhe-se.

Sem numero — Mario das Chagas Rosa e Antonio Pinheiro de Moraes. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 100$, escripturando-se a despeza como está indicada pela secção de Contabilidade.

Sem numero — Luiz de Castro Villas Boas, João Carvalhal França Godofredo B. L., Mordzhon, José Francisco de Mattos e João Vieira da Luz. — Entregue-se de accôrdo com o parecer, a quantia de 600$, escripturando-se a despeza como está indicada pela secção da Contabilidade.

N. 7.374 — Silva & Reis. — Proceda-se precisamente como está indicado no parecer, dando-se baixa no lançamento de Silva & Reis, no corrente exercicio, cancellando-se a certidão extrahida e juntando-se ao processo, e inscrevendo-se José Moreira Torres, sob o valor locativo arbitrado, cobrando-se o respectivo imposto em 1921 e 1922, como as annotações propostas. Imponho ao collectando a multa de 100$, por infracção do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e a de 50$, por não ter requerido a baixa em tempo opportuno. Cumprido o despacho volte o processo á 2ª subdirectoria.

Officio n. 1.689, de 1 de dezembro de 1922, da Recebedoria do Districto Federal, sobre a cobrança do imposto sobre brindes. — Responda-se, restituindo o processo.

N. 14.138 — Companhia Brasil Cinematographica. — Restitua-se nos termos do parecer, a quantia de 500$ classificando-se a despeza como está indicado pela Secção de Contabilidade.

N. 10.009 — D. Aurora da Rocha Pitta. — Proceda-se a inscripção pelo modo indicado, de accôrdo com o parecer, dando-se, em seguida, a baixa. Imponho a multa de 100$ minimo da lei.

Sem numero — Placido Matheus & Comp. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 262$772, escripturando-se a despeza confórme está indicado pela Secção de Contabilidade.

N. 2.894 — Manoel da Costa Morgado. — Ao Sr. ajudante para emittir parecer e dizer sobre o incidente que occasionou a restituição.

Sem numero — Antonio Castro. — De accôrdo com o parecer, apresentada a guia de pagamento e feita a devida annotação, restitua-se a quantia de 39$125, escripturando-se a despeza de conformidade a classificação da Secção de Contabilidade.

Sem numero — Banco Nacional Brasileiro. — De accôrdo com o parecer, acceite-se como declaração de amortização o documento de fls. 2 e 3, cobrando-se por ella o imposto devido.

N. 4.953 — Manoel Dutra Souto. — A reclamação, tendo sido apresentada fóra do prazo regulamentar, está peremptta.

N. 13.665 — Joaquim Augusto da Costa. — Reduza-se, neste exercicio, de accôrdo com o laudo e o parecer, á 3:000$, o valor locativo do negocio do requerente, substituindo-se a certidão extrahida, juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

Autos de infracção

Auto n. 213, lavrado em 30 de maio de 1922 contra F. Teixeira. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 277, lavrado em 17 de julho de 1922 contra Alvaro M. Campos e Valladares & Alves. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 184, lavrado em 12 e 3 de abril de 1923 contra Munhoz e Carvalhosa. — Solicite-se a analyse ao Laboratorio Nacional, enviando amostras.

Auto n. 725, de 20 de dezembro de 1922, contra a sociedade anonyma Casa Colombo.

Por ter em exposição á venda na secção de varejo, do 2º andar do edificio que occupa, *tres chapéos de cabeça* para senhoras e meninas, sem o sello respectivo, e mais quinze insufficientemente sellados, foi autuada a sociedade anonyma Casa Colombo.

Defendendo-se, confessa esta as faltas autuadas, e attribue-as a uma negligencia do chefe da secção de chapéos para senhoras.

Procede assim, o auto de fls. 3 e a vista do que delle consta, imponho á sociedade anonyma Casa Colombo, estabelecida á Avenida Rio Branco numeros 111 a 115, a multa de 500$, minima da determinada no art. 61, *ex-vi* da alteração feita pelo art. 23, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Intime-se a pagal-a no prazo de 30 dias e não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo direito de recurso, que deverá ser interposto, querendo, no prazo de 15 dias. Publique-se.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de abril de 1923. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados:

N. 3.414 — Filgueiras & Marques. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto;

N. 1.997 — Joaquim Vieira da Silva. — Entregue-se mediante recibo os documentos de fls. 2 a 6;

N. 11.226 — Manoel de Souza Coelho. — De accôrdo com o parecer, transfira-se;

N. 14.109 — Pedro B. da Silva. — Em face do parecer, trasfira-se;

N. 2.798. — Georgette Guerin Hartala. — Archive-se;

N. 14.494 — F. de Orvil Ferreira. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança, cancellando-se o lançamento feito pela Avenida Rio Branco n. 164, sobrado, no exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão respectiva;

N. 6.524 — Henrique Mesquita Junior. — Faça-se a rectificação indicada pelo parecer, voltando o processo á 2ª Sub-directoria;

N. 4.705 — João José Rodrigues. — Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer;

N. 18.382 — José Baptista Soares. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer;

N. 3.606 — José Nicoláo Burlamaqui. — Archive-se.

N. 22.379 — João José Sampaio Barros. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 3.948 — Joaquim Silverio. — Faça-se a alteração, nos termos do parecer.

N. 9.541 — José da Silva Simões. — Officie-se á Directoria da Receita, nos termos da informação de fls. 4 v.

N. 4.696 — Manoel Alves. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto pelo parecer.

N. 4.312 — Manoel Gonçalves Vianna. — Faça-se a annotação de hydrometro, de accôrdo com o parecer.

N. 4.312 — Manoel Gonçalves Vianna. — Faça-se a annotação de hydrometro, de accôrdo com o parecer.

N. 8.568 — Nathalino Bruno. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 454 — Sergio Affonso Alves. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 4.232 — Sarah Cunha Salgado. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 1.508 — Steiner & Comp. — Diga a 2ª Sub-directoria.

N. 19.428 — Sociedade Armazens Geraes Delta, Ltd. — Archive-se.

N. 1.479 — Sá Godinho & Comp. — A' 2ª Sub-directoria, para encaminhar o presente processo ao protocollo geral, afim de aguardar o cumprimento de exigencia do despacho supra.

N. 21.135 — Avelino Nunes Junior. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 11.440 — Antonio da Silva Santos. — Faça-se a inscripção, de accôrdo com o parecer, annotando-se que o immovel é abastecido por hydrometro exclusivo.

N. 2.366 — Carlos Frederico de Noronha. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 17.061 — Antonio Ferrari. — Archive-se.

N. 18.037 — Emilio José Machado. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 15.692 — Armando Crissiuma Saranhos. — A multa foi imposta regularmente, a escriptura de compra do negocio foi lavrada em 1 de julho de 1922, e a transferencia só foi solicitada em 10 de outubro. O prazo da lei é de 15 dias, contados da data da acquisição do negocio, assim, pois, indefiro o pedido de cancellamento da multa imposta por despacho de 23 de fevereiro ultimo.

Representação n. 393, de 10 de novembro de 1921, contra Haslinger & Pessek. — Procede a notificação de fls. 2 contra a firma Haslinger & Pessek, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 39, 2º andar, com o commercio de commissões e consignações e por negociar por atacado em productos sujeitos ao sello sanitario, sem estar devidamente registrada e tendo em vista a mesma notificação e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria imponho á mesma firma a multa de 100$, por infracção dos arts. 7º e 9º do regulamento n. 14.713, de 8 de março de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 300$ relativa á patente de registro de seu estabelecimento. Intime-se a pagal-a no prazo de 15 dias. Salvo direito de recurso, que poderá interpor dentro desse prazo e caso não o faça, promova-se a sua cobrança executiva pelos meios legaes.

Notificação n. 217, de 27 de dezembro de 1922, contra Abdon Mustafa. — Em 12 de junho foi o notificado intimado, no prazo de dez dias, a registrar seu estabelecimento commercial «de armarinho» por negocio em tecidos, artefactos de tecidos, perfumarias e calçados, e essa intimação foi feita pela não exhibição da respectiva patente de registro e a sua não collocação em quadro ou logar visivel como manda o regulamento, o que fazia crer na sua inexistencia.

Em 27 de dezembro de 1922 continuando a faltar exhibição da patente de registro, foi lavrada a notificação de fls. 2.

Em 9 de fevereiro de 1923, defendendo-se do despacho de fls. 3, o notificado Abdon Mustafa apresentou a patente de registro de fls. 5 e paga em 31 de março de 1922. Conclue-se que o notificado não cumpriu a intimação de 12 de junho de 1922 porque não quiz, pois desde 31 de março que a patente exigida está paga, e por motivos outros que não veem a pêlo como quando os despachantes a reteem em seu poder. A não citação do art. 28 na notificação de fls. 2, como infringido não invalida a mesma, porquanto o art. 211, § 1º diz que as omissões não acarretarão a nullidade do processo, desde que do mesmo constem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor e estes estão sobejamente determinados no presente processo.

Estando paga a patente de registro do exercicio de 1922 não se trata de infracção do art. 8º e sim do art. 28, que exige que a mesma seja collocada em quadro ou em qualquer logar bem visivel que facilite sua exhibição immediata por quem estiver á testa do negocio, o que não foi cumprido pelo notificado em nenhuma de suas partes. Reconsidero assim o despacho de fls. 3, para, dispensando da importancia correspondente aos emolumentos da patente de registro e alterando a multa imposta, determinal-a em 100$, maximo do estatuido pelo art. 28. Intime-se a pagal-a no prazo de 30 dias e caso não o faça promova-se a cobrança executiva, salvo direito de recurso, que poderá interpor dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da intimação deste despacho.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Em 26 de abril de 1923

Sem numero — J. B. Vieira & Comp. — Intimem-se por via postal, para allegarem o que entenderem a bem de sua defesa, dentro no prazo de cinco dias uteis.

N. 15.012 — Abdo Raid. — Pague o debito.

N. 4.862 — Ovidio Ferreira da Costa. — Idem.

N. 3.669 — Viriato Avila Fraga. — Idem.

N. 5.002 — Barbosa & Leite. — Pague o debito accusado na informação.

N. 3.094 — Oliveira Bastos & Comp. — Pague o imposto accusado na informação.

N. 6.235 — Francisco de Menezes Vasconcellos de Drummond. — Satisfaça a exigencia.

N. 21.592 — Domingos Antonio Vairo. — Satisfaça a exigencia.

N. 3.254 — Vicente Durante. — Idem.

N. 8.876 — Antonio Miguel de Sá. — Idem.

N. 3.223 — William Garttwaite. — Idem.

N. 4.992 — Tiburcio & Comp. — Idem.

N. 4.951 — Simon May & Comp. — Idem.

N. 4.833 — Manoel Ribeiro. — Idem.

N. 18.830 — Francisca Pamplona. — Satisfaça as exigencias da informação.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 25 de abril de 1923

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 1.088 — Tenho a honra de transmittir-vos, de accordo com o Codigo de Contabilidade, a inclusa 2ª via, referente ao pagamento de 24$000 á Imprensa Nacional, relativamente a fornecimento de vinte e quatro exemplares do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, a esta inspectoria geral, solicitando de V. Ex., o necessario registo.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional.

N. 1.089 — Em resposta ao vosso officio n. 758, de 18 do corrente, transmitto-vos, de accordo com o Codigo de Contabilidade, a inclusa 1ª via relativa ao empenho de 24$000, referente a vinte e quatro exemplares do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921, fornecidos a esta inspectoria geral dos Bancos.

— Ao Sr. director da Despeza Publica.

N. 1.090 — De accordo com o Codigo de Contabilidade, transmitto-vos a inclusa 3ª via referente ao pagamento de 24$000 á Imprensa Nacional, devido por esta inspectoria geral relativamente ao fornecimento de vinte e quatro exemplares do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921, solicitando-vos o necessario pagamento.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional.

N. 1.087 — Em resposta ao vosso officio n. 223 de 7 do corrente, relativo ao vosso pedido de informação sobre o fundamento legal que autorisa os delegados regionaes a impor as multas estabelecidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, tenho a informar-vos que a decisão do inspector geral dos Bancos considerando os dele-

gados regionaes, nos Estados, autorisados a julgar processos de infracção e impor multas, acha-se comprehendido no despacho a fls. 102 do processo instaurado pela delegacia regional, em Santos, contra o Banco Real de Canadá, na mesma cidade, e a firma J. Aron & Comp. tambem alli domiciliada. Como essa multa era de 50 % da importancia da transacção e o decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921, no art. 71, conjuga com o sequestro esta comminação, e o sequestro, nos termos do art. 65, é imposto directamente pelo Ministerio da Fazenda, foi resolvido, segundo consta de officio n. 16, de 6 de janeiro de 1922, do director geral do Thesouro discriminar as duas imposições, competindo ao inspector a concernente á multa.

Para maior esclarecimento, transmitto-vos copias dos dois citados actos.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de abril de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 808 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para a operaria Alice Marques Ramos.

N. 809 — Ao Sr. director da Despeza Publica, restituindo o processo de Mendes Pinto & Comp., o qual acompanhou o officio n. 101.

N. 810 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, informando sobre a requisição constante do pedido n. 16.

N. 811 — Ao Sr. Affonso Luiz de Athayde, agradecendo a communicação de posse.

N. 812 — Ao Sr. collector federal em Pau Gigante, idem idem.

N. 813 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, idem idem.

N. 814 — Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, idem idem.

N. 815 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, idem idem.

N. 816 — Ao Sr. delegado fiscal em Fortaleza, idem idem.

N. 817 — Ao Sr. delegado fiscal em Fortaleza, idem idem.

N. 818 — Ao Sr. capitão commandante da 1ª companhia de metralhadoras pesadas, idem idem.

N. 819 — Ao Sr. capitão commandante do 24º batalhão de Caçadores, idem idem.

N. 820 — Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia, idem idem.

N. 821 — Ao Sr. Pedro Rodrigues, idem idem.

N. 822 — Ao Sr. director do Aprendizado Agricola, idem idem.

Requerimentos despachados

Jacintho José de Souza, Lalyetta Gomes Sampaio, Timothea Eglem, Octavio de Oliveira Soares, Renato Alberto Machado, Claritite Fernandes da Cruz, Ismenia Martins, Philomena da Silva, Oldemira Rosecky e Venancio Alves Mourão. — Como requerem.

Anna Lourenço da Rocha, Maria Penna Amoroso e Antonio Marcondes de Castro. — Sim, em termos.

Octaulio Moreira Sampaio e Elisa Alves Machado. — Sim.

Francelino José Gonçalves. — Prove o allegado, querendo.

Julio Manoel Coelho. — Sim, por equidade.

Braz Martins Vianna. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio desta directoria.

Waldemar Vieira Machado e Manoel Moreira de Almeida — Encaminhem-se.

Clodomiro Peixoto. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de abril de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 27 — Tendo sido satisfeita, pela Alfandega de Santos, a exigencia constante do parecer dessa directoria, exarado no requerimento em que o 4º escripturario desta caixa, Xisto Menezes, pede averbação do seu tempo de serviço, incluso vos restituo o processo que foi devolvido a esta repartição com o vosso officio n. 9, de 24 de março ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1923

N. 100 F — Firminina de Oliveira Pires Ferraz. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 173 M — Maria Gabriella Arnau Tavareira da Paixão Metello. — Cumpra-se o alvará.

N. 87 L — Leonor de Souza Ribeiro Saramago. — Cumpra-se o alvará.

N. 97 E — Elia de Campos Nunes. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 101 C — Carlos Nesser. — Expeça-se guia.

N. 165 M — Maria Faustina da Costa. — Compareça para esclarecimentos.

N. 174 M — Martinho Martins de Andrade. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 35 O — Octavio dos Reis Gordilho. — Deferido.

N. 109 R — Rosa Fernandes dos Santos. — Cumpra-se o alvará de conformidade com o parecer quanto á transferencia e satisfaça a exigencia para recebimento de juros.

N. 45 S — Sebastião de Oliveira Pereira. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 18 T — Theodureto Dias Duque Estrada. — Satisfaça a exigencia.

N. 307 A — Aurelio Marelli, Dr. — Cumpra-se o alvará.

N. 311 A — Antonio Luiz da Silveira e outros. — Cumpra-se o alvará de folhas 2.

N. 102 C — Carlos Augusto Teixeira Baho. — Pague-se, de accôrdo com o parecer.

N. 99 F — Fernando Ramalho Novo. — Cumpra-se o alvará, declarando antes seu estado civil.

N. 3 X — Xisto Menezes. — Certifique-se.

N. 233 J — João Baptista Machado. — Expeça-se guia.

N. 235 J — José Maciel Carneiro. — Nada ha a deferir.

N. 176 M — Manoel Soares de Azevedo. — Cumpra-se o alvará.

N. 178 M — Manoel Camara Alves da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 179 M — Maria Gabriella de Andrade Ferreira. — Satisfaça a exigencia.

N. 46 S — Sita do Mello. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Assumpto: Pagamento de fornecimentos ao Ministerio da Marinha:

1—Solicito vossas ordens afim de que se a paga, no Thesouro Nacional, a importancia total de 19:785$200, da qual são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas: Geraldes & Faria, 1:218$700; J. B. Alves & Comp., 512$500; Teixeira, Borges & Comp., 9:306$ e V. Silva & Comp 8:749$080.

2—O pagamento alludido corre á conta da verba 8ª «Material — Hospitaes — Medicamentos, appositos, etc.», do orçamento de 1922.

3—Outrosim, declaro que as contas referidas se acham incluidas na relação annexa ao officio n. 213, de 13 de março ultimo, do director geral de Contabilidade deste ministerio ao contador geral da Contadoria da Republica, devidamente empenhadas.

4—Para os fornecimentos de que tratam as facturas supramencionadas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 1.908 — Assumpto: Pedido de pagamento á firma Prado Peixoto & Comp.:

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 31:975$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 15.061, de 20 de outubro de 1921, de que são credores Prado Peixoto & Comp., conforme consta dos papeis que a este acompanham.

2—As facturas em apreço estão incluidas na relação enviada pelo director geral de contabilidade da Marinha, em officio n. 213, de 13 de março ultimo, dirigido ao contador geral da Contadoria da Republica.

3—Para os trabalhos constantes dos referidos papeis houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 1.909 — Assumpto: Requerimento da viuva do capitão-tenente Vital Monteiro de Azevedo:

1—No requerimento junto D. Edina Monteiro de Azevedo, viuva do capitão-tenente Vital Monteiro de Azevedo pede os favores consignados na lei n. 4.652, de 17 de janeiro do corrente anno, sob o fundamento de haver seu marido fallecido em consequencia de molestia adquirida em serviço de guerra.

2—Tratando-se de concessão de pensão de caracter especial, submetto o assumpto á vossa consideração.

N. 1.911 — Assumpto: Informações acerca de um requerimento do 4º official da Contabilidade da Marinha Octaviano Cordeiro Coutinho.

1 — Acompanhado da cópia annexa do officio em que a Directoria Geral de Contabilidade presta os esclarecimentos solicitados pela Directoria de Despeza Publica, sobre o assumpto, restituo o processo referente ao requerimento do 4º official daquella Contabilidade Octaviano Cordeiro Coutinho, pedindo pagamento de ordenado em transito.

2 — Fica, assim, respondido vosso aviso n. 14, de 21 de fevereiro ultimo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.904 — Assumpto: Pedido de reconsideração de recusa de registro de contractos.

1 — Transmitto a inclusa cópia do officio da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha sob n. 337 — Gabinete — de 23 do corrente, relativamente ás razões que teve a alludida repartição para não fazer o empenho prévio das despezas supervenientes dos contractos celebrados com as firmas Teixeira, Borges & Comp., Oliveira Irmãos Limitada, José Pacheco da Rocha (padaria e dietas 2), Luiz Pestana & Comp., Manoel Monteiro Vieira & Comp., Fernandes Moreira & Comp., José Corrêa Barcellos e José Silva & Comp., para fornecimentos diversos a este ministerio durante o corrente anno, com a qual estou de perfeito accordo.

2 — Junto envio todos os papeis relativos ao assumpto solicitando vossa interferencia para que seja reconsiderada a deliberação desse tribunal, ordenando o competente registro dos alludidos contractos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1923

Sr. representante da São Paulo and Rio de Janeiro Telephone Company:

N. 1.906 — Assumpto: Alteração de telephone.

N. 1. Communico-vos que fica sem effeito, na parte em que se refere ao apparelho Norte 4.649, o officio n. 1.773, de 13 do corrente, desta directoria.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 32

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres, é aberta a sessão com a presença dos senhores almirante graduado Verissimo de Mattos presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos, Pedro de Frontin, Fonseca Rodrigues e Oliveira Sampaio; vice-almirante graduado Barros Barreto; contra-almirantes Baja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Machado da Silva e Noronha Santos; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante engenheiro machinista Margarido Rangel; contra-almirante graduado Arthur Thompson; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Wenceslão Caldas.

Deixaram de comparecer os Srs. contra-almirantes Filinto Perry e Souza e Silva.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 30, referente á sessão do dia 13 de abril corrente, e lido e approvado o rasumho da acta n. 31, attinente á sessão do dia 17 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Pinto de Vasconcellos:

N. 208, de 1923. Requerimento do mestre Joaquim da Costa, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

— Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 207, de 1923. Requerimento do operario de 3ª classe, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Octavio de Moura Prado, pedindo o abono da gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos.

N. 200, de 1923. Requerimento do operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Alvaro Ladislão Martins, solicitando o abono da gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ordem do dia

Passando-se a ordem do dia, foram relatadas as seguintes consultas:

Relator, o Sr. Verissimo de Mattos:

N. 208, de 1923. Requerimento do mestre Joaquim da Costa, pedindo reforma. — Foi approvado o parecer favoravel a reforma no posto e com o soldo de 2º tenente e mais uma quota de 2 %.

Relator, o Sr. Noronha Santos:

N. 132, de 1923. Requerimento do capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira, pedindo contagem de tempo de embarque, para todos os effeitos.—Foi approvado o parecer opinando pela contagem do tempo quanto ao computo dia por dia, restricção feita, porém, para os fins de contagem do tempo de commando e respectivos vencimentos.

Relator, o Sr. Machado da Silva:

N. 157, de 1923. Requerimento do capitão de fragata engenheiro machinista Manoel Gomes de Paiva, pedindo reforma. — Foi approvado o parecer favoravel a reforma de accôrdo com as normas da lei em vigor.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e marcada nova reunião para o dia 24 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 14 do corrente foi transferido o 2º tenente Hildebrando Moreira do 5º grupo de artilharia de costa (Coimbra) para o regimento de artilharia mixta (Campo Grande).

— Por portarias de 25 do corrente:

Foram nomeados:

O major de artilharia Antonio Freire de Vasconcellos, director technico da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, interinamente;

O 1º tenente veterinario Antonio José Henning, assistente da Inspectoria do Serviço de Veterinaria do Exercito.

— Foi exonerado o 1º tenente de cavallaria Jacob Manoel Gayoso e Almendra do cargo de secretario da Escola de Estado Maior, conforme pediu.

RECTIFICAÇÃO

O 2º tenente Cicero Saldanha Bicca foi transferido do 14º batalhão de caçadores (Florianopolis) para a companhia de metralhadoras pesadas do 3º regimento de infantaria, e não para o 6º regimento de infantaria como foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1923

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando para substituir os que acompanharam o aviso n. 29 de 27 de março findo, os mappas organizados de accôrdo com os §§ 1º e 2º do art. 97 do regulamento para o serviço militar, dos contingentes que os Estados do Paraná, Santa Catharina e Minas Geraes devem fornecer para o preenchimento dos claros do Exercito na 4ª e 5ª regiões militares, e pedindo se digne dar conhecimento aos presidentes e governador dos mencionados Estados da necessidade da elevação dos citados contingentes como se verifica dos ditos mappas.

Requerimentos despachados

Custodio Mendes Cardia, procurador de diversos officiaes da Guarda Nacional, pedindo mandar deferir o compromisso formal dos referidos officiaes. — O requerente deve juntar a procuração referida na presente petição.

Eduardo João Baptista Gaillard, capitão de fragata, medico, pedindo certidão.—Certifique-se.

José Bandeira de Mello, cabo asylado, pedindo 90 dias de licença para gosal-a na cidade de Natal.—Seja inspeccionado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1923

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 11 do corrente, deferir o requerimento de Sylvio Perdigão, pedindo dispensa da taxa de 100$, de sorteados não incorporados, visto ser o peticionario reservista de 2ª categoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Dia 24 de abril de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Em aviso n. 253, de 23 de dezembro de 1922, tive a honra de requisitar a V. Ex. o pagamento por exercicios findos, á The Leopoldina Railway Company, Limited da quantia de 46:296$, que lhe cabe a titulo de garantia de juros do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, pelo primeiro semestre de 1921.

Em referencia a essa minha requisição, V. Ex. com o aviso n. 115, de 31 de março ultimo, me devolveu o respectivo processo, declarando-me que, não tendo sido a despeza de que se trata previamente empenhada para que pudesse correr á conta de «depositos», a liquidação dessa divida sómente poderá ser feita por meio de credito solicitado ao Congresso Nacional.

Ha, acredito, equivoco da parte deste ministerio, uma vez que não solicitei o pagamento em questão á conta de «depositos» e sim por «exercicios findos». V. Ex. não ignora que os compromissos decorrentes de contractos que assegurem direito a garantia de juros, não estavam sujeitos ao empenho prévio, na vigencia das instrucções de 15 de junho de 1920 (art. 2º letra *l*). A propria existencia do compromisso constituia, pois, o empenho exigido pelo art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Nessa conformidade procedeu sempre este ministerio que, ao requisitar qualquer pagamento de garantia de juros ou de subvenção, do exercicio em curso, limitava-se a declarar no aviso de requisição, haver sido deduzida da verba competente a importancia do pagamento.

Agora, o Regulamento Geral da Contabilidade Publica, em seu art. 231, §§ 1º e 2º reproduz o mesmo preceito, dispondo que independem de registro prévio os empenhos cuja autorização de despeza corresponda, pelo seu caracter imperativo, ao proprio acto do empenho, e cuja dotação, préviamente fixada, não possa ter outra applicação senão aquella expressamente designada na lei que o autorizou.

E' precisamente o caso das garantias de juros, que são votadas, na lei do orçamento, com applicação expressa e determinada, com caracter imperativo e insusceptiveis, absolutamente, de destino differente.

Accrescenta o § 2º citado bastar, para o effectivo pagamento da despeza dessa natureza, o registro da autorização legal e do acto que ordenar a despeza, isto é, o registro do credito autorizado e da requisição do pagamento.

Ora, são levadas á conta de «depositos» tão somente as despezas empenhadas no *correr* do exercicio, mas cujo pagamento, nelle não se effectuou.

E bem de ver, pois, que as despezas não sujeitas a empenho prévio, não são pagas á conta de «depositos» e sim deverão ser por «Exercicios findos», conforme bem esclarece o § 2º do art. 462 e o art. 404 do citado regulamento geral.

Assim expostos os principios legaes em que se fundou a expedição do meu aviso n. 253, de 23 de dezembro ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias ordens afim de tornar-se effectivo o pagamento da despeza a que o mesmo se refere.

Incluso devolvo a V. Ex. o processo do Thesouro Nacional que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 115, já citado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração (aviso n. 90).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 24 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao 1 official da directoria geral Israel Gomes de Oliveira;

De seis mezes, ao 2º official da Administração do Amazonas Adhemar Cantanhede.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao telegraphista de 5ª classe Herminio José Pereira;

De dous mezes, ao auxiliar de estações Francisco Augusto de Castro Velloso;

De quatro mezes, ao telegraphista de 4ª classe Flavio Rangel;

De tres mezes, ao mensageiro Edesio Salles;

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Carlos de Azevedo Thompson Junior;

De seis mezes, ao inspector de 3ª classe Bertolino Alves Pereira;

De um anno, ao inspector de 3ª classe Alfredo Januario de Lima;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Abililio Siqueira;

De seis mezes, ao guarda-fio de 2ª classe Aristoteles Gonzaga.

Na Inspectoria de Agnas e Obras Publicas:

De tres mezes, ao guarda freio da Estrada de Ferro Rio d'Ouro Agenor Xavier do Amaral.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1923

Heraldo de Souza Mattos, pedindo registro de seu diploma de engenheiro industrial pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido.

Manoel Pedro Rosas, pedindo licença de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1921, — Indeferido, em vista da informação do Sr. director geral dos Correios.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1923

Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Havendo o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul transmittido a este ministerio a solicitação que lhe dirigiu o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no sentido de ser cedido, para construcção de um lazareto e desembarcadouro para animáes, um terreno pertencente ás obras da barra do Rio Grande, indicado na planta annexa, pronunciando-se o governo daquelle Estado favoravelmente á cessão desse terreno, declaro-vos, de accôrdo com o vosso parecer em officio n. 4.022, de 13 de março ultimo, que o Estado fica autorisado a ceder ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o mencionado fim, o terreno determinado na planta que a este acompanha, rubricada pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, ficando, todavia, subordinada essa cessão ás seguintes condições:

a) O Estado do Rio Grande do Sul fica desonerado do referido terreno;

b) O Ministerio da Agricultura não poderá vender o terreno a terceiros;

c) Qualquer obra sobre o mar, projectada pelo mesmo ministerio, ficará sujeita á prévia approvação dos respectivos planos por este ministerio, com audiencia do Estado; e

d) O Estado poderá executar no mencionado terreno, mediante planos approvados por este ministerio, as obras de protecção contra erosões e quaesquer outras que forem julgadas necessarias á conservação do porto. (Aviso n. 14).

Dia 25

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do aviso numero P/17, de 28 de março proximo passado, com o qual V. Ex. transmittiu a este ministerio cópia da nota dirigida á Embaixada de Portugal, concluindo um accôrdo administrativo entre os Governos Brasileiro e Portuguez para a troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foram dadas providencias no sentido de serem adoptadas pela Directoria Geral dos Correios as medidas necessarias á execução desse accôrdo administrativo, a partir de 1 de maio vindouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 60).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em aviso n. 161, de 30 de outubro do anno proximo passado, o antecessor de V. Ex., fazendo referencia ás informações que este ministerio lhe remeteu, relativamente ao pedido de que foi objecto o seu aviso n. 143, de 1 de setembro daquelle anno, para que o Serviço Meteorologico do Estado da Rio Grande do Sul possa, pela estação radiotelegraphica do Instituto Electro-Tecnico Montaury, de Porto Alegre, communicar-se com a de Juncção, solicitou que fosse dada uma denominação em codigo para a primeira dessas estações, e bem assim que normalmente a troca de avisos meteorologicos seja feita pelo fio terrestre e excepcionalmente pela estação irradiadora.

Respondendo ao referido aviso 161, tenho a honra de communicar-vos que o pedido já foi attendido, sendo adoptado o indicativo de chamada «SPI» para a estação do mencionado instituto, conforme me declarou a Directoria Geral dos Telegraphos.

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 61).

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

Em resposta ao telegramma de V. Ex., de 20 de março ultimo, tenho a honra de lhe declarar que por aviso desta data, dirigido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, autorizei esse Estado, como contractante da execução das obras complementares do porto de Recife, conforme decreto n. 14.531, de 10 de dezembro de 1920, a ceder a Superintendencia do Serviço de Algodão, para installação de um apparelho de expurgo e respectivos armazens, uma área de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) dos terrenos pertencentes áquelle porto, os quaes foram entregues ao mesmo Estado, em cumprimento ao que determina o paragrapho unico da clausula 7ª do alludido contracto.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 45).

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

De posse do vosso officio n. 218, de 3 de fevereiro do corrente anno, submettendo á approvação do Governo Federal o projecto e orçamento para a construcção de dous armazens no porto do Rio Grande, na área existente entre os armazens A 1 e A 2, para deposito de mercadorias especiaes, como sal, couros salgados, cinzas e outras, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, de accôrdo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o projecto e orçamento deixam de ser approvados, por entender este ministerio que não convem construir taes armazens no local escolhido pelo governo desse Estado, não só por ser acanhado o espaço neste que ficaria entre os projectados armazens, como por ser a área que iriam occupar destinada á futura passagem de linhas ferreas para o serviço do porto, que o desenvolvimento deste exigirá, e a movimentação das mercadorias que não são obrigadas a dar entrada nos armazens do porto.

Além disso o máo cheiro que exhalam e a humidade que produzem as mercadorias que seriam depositadas nos armazens projectados, tornam impropria a localisação destes na mencionada área situada no trecho de frequente atracação de navios de passageiros e de grande transito publico.

Por outro lado, a existencia no mesmo porto de um armazem desoccupado (A 7) no trecho de cáes ainda não em exploração, e de dois outros (B 4 e A 8) que servem respectivamente de quartel de policia do porto e de deposito de madeiras, lenha e material metallico, dispondo de qualquer delles de área muito superior á dos dous armazens projectados e offerecendo a vantagem, para o fim visado, de situações mais afastadas do centro principal do porto, aconselha o aproveitamento de um delles para deposito das mencionadas mercadorias, em logar da construcção dos dous armazens projectados, a qual, em qualquer hypothese, só poderá ser autorizada em local mais afastado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 44).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Verificando-se que as taxas terminaes, que o contracto celebrado com Enrico Schock prohibe sejam superiores ás que vigorarem para as outras companhias são somente as que terá de pagar pelo serviço internacional em trafego mutuo», e assim colloca as taxas terminaes do demais serviço telegraphico em condições differentes das das concessões anteriores, autorizo vos, de accôrdo com o que propoz esta directo-

lia geral em officio n. 567, de 17 de fevereiro do corrente anno, a convidar o referido concessionario, ou a empreza por elle organizada (si autorizada a funccionar no Brasil) a assignar a revisão da clausula VIII do seu contracto, no prazo de um mez (aviso n. 16).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo resolvido attender ao pedido que me fez o Sr. governador do Estado de Pernambuco em telegramma de 20 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com a informação contida no officio n. 2 136, de 4 do corrente, dessa inspectoria, que fica o referido Estado, contractante da execução das obras complementares do porto de Recife, conforme decreto n. 14.331, de 10 de dezembro de 1920, autorizado a ceder á Superintendencia do Serviço de Alfandêgo, para installação de um apparelho de expurgo e respectivos armazens, uma área de 1 500m² (mil e quinhentos metros quadrados) dos terrenos pertencentes áquelle porto e que foram entregues ao mesmo Estado, em cumprimento ao que determina o paragrapho unico da clausula 7ª do alludido contracto (aviso n. 45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de abril de 1923

Sr. director da Imprensa Nacional:

Accusado o recebimento do vosso officio n. [illegible], de 6 de fevereiro ultimo, inclusa vos remetto a primeira via do empenho da despeza correspondente á confecção do trabalho a que se refere o citado officio orçado no total de 282$218 (officio numero 56).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em referencia ao vosso officio n. 98, de 17 de março ultimo, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, manda que essa repartição apresente o orçamento da canalização provisoria de tubos de ferro galvanizado proposta no referido officio, e indique os serviços em que terão applicação os mesmos tubos de ferro galvanizado, quando forem retirados e substituidos pela canalização definitiva (officio n. 53);

Em resposta ao vosso officio n. 100, de 17 de março ultimo, communico-vos para os devidos fins, que o requerimento da irmã Ferard, em nome das irmãs da Provincia Brasileira da Ordem de S. Vicente de Paulo, solicitando isenção de pagamento de taxa de consumo de agua, para o predio n. 314 da estrada Velha da Tijuca, o Sr. ministro, deu o seguinte despacho: «Deferido, de accôrdo com o art. 5º, 2 parte do regulamento de 10 de março de 1915 (officio n. 54);

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem enviados a esta Secretaria de Estado os relatorios, tabellas e diagrammas em que devem estar resumidos e commentados, os resultados das experiencias realizadas nessa repartição com o hydrometro «Empire» da National Meter Company de New-York (officio n. 55).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. engenheiro Geraldo Rocha foi investido nos cargos de presidente das Companhias Estrada de Ferro Norte do Paraná e S. Paulo-Rio Grande e membro do Conselho de Administração da Brazil Railway Company, conforme documentos que apresentou a este ministerio (officio n. 67).

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa cópia do aviso n. 117, de 31 de março ultimo, o respectivo annexo, do Ministerio da Fazenda, para que presteis as informações da alçada dessa repartição (officio n. 68).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. engenheiro Geraldo Rocha foi investido nos cargos de presidente da Compagnie du Port de Rio de Janeiro e vice-presidente da Companhia Port of Pará, conforme documentos que apresentou a este ministerio (officio n. 50).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente, foi concedido um mez de licença ao servente de 1ª classe da directoria geral José Candido Ferrão.

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1923

João Vidal, negociante, estabelecido á rua do Ouvidor n. 87, pedindo restituição da quantia de 1:000$, depositada na thesouraria desta repartição para garantia da assignatura de contracto em virtude de concurrencia publica.— A' vista do informado, autorizo a restituição da caução.

Dia 24

Manoel Martins dos Santos, pedindo para levantar a consignação a favor da Revista Postal Brasileira.— Deferido.

Carlos Gomes Cabral e mais carteiros da Succursal da praça Duque de Caxias; pedindo para levantar os descontos a favor do Banco Rural Internacional.— A' vista do informado, não ha que deferir.

Dia 25

José Lourenço Casimiro da Costa. — Não havendo logar de estafeta na Directoria, indeferido.

Erasto Baertner. — Tendo em vista o numero de funccionarios afastados da Administração dos Correios do Paraná, indeferido.

Carlos Trajano de Oliveira.—Certifique-se.

Candido Gonçalves de Azeredo. — Tendo em vista o que consta da fé de officio do requerente, indeferido.

Maria Angelica de Carvalho.—Indeferido.

Indalecio Fernandes da Cunha. — Indeferido, á vista das informações.

Francisco Miguel de Assis Carvalho.—Deferido, nos termos do informado.

Maria da Gloria Coelho. — Deferido, para o fim de ser a gratificação da requerente elevada ao maximo da tabella de 3ª classe.

Joaquim Fernandes Vieira, Paulo Cornelio dos Santos e Sylvio da Silva Pontes.—Sim, sem prejuizo do serviço.

Antonio Fernandes Moreira Magro, pedindo para prestar fiança por D. Marianna Torres da Silva Magro.—Deferido.

Alberto Candido de Azevedo, ex-carteiro, de 2 classe desta Directoria, pedindo restituição da caderneta n. 310.806 da 3ª série. —Deferido, á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1923

João José do Nascimento, Joaquim Rodrigues Monteiro, José Fernandes Dias Junior, João Ferreira da Silva, José Bento Macedo, Lincoln da Costa Telles, Mario Matheus da Rocha, Thomaz Chaboeta, Walter João Baptista de Souza, Waldemar Martins Pilar, Waldemiro Dutra da Silveira, Affonso Corrêa da Silveira, Arthur Newley Cirne Kopke Junior, Almyro Durães de Cerqueira, Antonio Pereira Palhas Junior, Bento Machado Gonçalves, Carlos Pinto da Fonseca, Durval Rebello de Mendonça, Edmundo Muniz Ribeiro, Euclydes Vieira de Almeida, Gastão Antonio da Costa, Euterio de Almeida Pires, Irineu Cordeiro de Souza, João dos Reis Figueira, Julio Corrêa Neves, José Felix Filho, José Costa Sepulveda, Sybel Souza Alves Pereira, Paulo de Deus da Silva, Oswaldo Pinto de Magalhães, Manoel da Bôa Nova Araujo, Sylvio Pereira Rangel e Theophilo Raphael, propondo fiança. — Acceito.

Manoel Santa Martha, Luiz Caetano da Silva, Joaquim Gonçalves, Joaquim de Souza Gomes, João Vitorino Claudio Alves Franco, Antonio de Oliveira e Antonio Augusto, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Ernesto Muniz Sarmento, pedindo certidão. — Certifique-se.

Nelson José Jorge e Raul das Chagas Leite, pedindo ferias. — Indeferido.

Achilles de Castro Leite, idem idem. — Compareça á Sub-directoria da 2ª divisão.

Achilles Cesar da Silva, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Julia Lodoiska Meyer de Barros, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Antenor José Ferreira Gedeão, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Dr. Manoel de Oliveira Lago, propondo os seus serviços profissionaes aos empregados desta estrada.— Deferido, mediante termo lavrado na secretaria. Fica sem effeito a concessão dada ao Dr. Quintanilha, devendo ser cassada a caderneta de passes.

Coracy Moreira da Silva, pedindo abono com dous terços da diaria. Não ha dispositivo de lei que ampare a pretenção do requerente. Isto posto, não ha que deferir.

Isabel Adrião de Oliveira Barbosa e Antenor Nunes Madruga, pedindo readmissão. — Compareçam á secretaria.

José Manoel Pinto de Azevedo, pedindo certidão.— Compareça á secretaria.

José Granate, pedindo permissão para collocar duas cadeiras de engraxate na gare da estação Central.— Idem idem.

Trajano de Almeida Loureiro, pedindo readmissão.— Idem idem.

Vicente Mesiani, pedindo embarque de 17 latas de azeite da estação Maritima para Cruzeiro.— Idem idem.

The Baldwin Locomotive Works, pedindo fornecimento de recibos dos materiaes entregues pela supplicante.— Idem idem.

Santos Moreira & Comp., pedindo informações — Compareçam á secretaria.

Compareça á secretaria o Sr. Francisco Camelo.

Compareça á secretaria, para assignatura do termo, o Sr. Dr. Joaquim Simeão de Faria.

Benedicto de Almeida Filho, pedindo collocação.— Selle o annexo.

Agence Consulaire de France, pedindo fornecimento de pranchas. — Complete o sello.

Manoel Ferreira dos Santos, pedindo sua fé de officio do tempo que serviu como empregado desta estrada.— Idem idem.

E. W. Moyle, propondo fornecimento de amianto— Compareça á secretaria.

Companhia Metallurgica Brasileira, pedindo os favores da tarifa 3 M, para o calcareo procedente de Vespasiano.—Tendo a requerente satisfeito a exigencia desta Directoria e baseado nas mesmas considerações que fundamentaram o despacho exarado ao requerimento da Companhia Siderurgica Belgo Mineira, defiro o pedido re-

ativamente á classificação pela tarifa 3 M. Quanto as restituições, indeferido, attendendo a que a presente concessão é para produzir effeitos desta data em diante.

F. Mello, pedindo indemnisação. — Pague-se a importancia de 63$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer, correndo por conta do empregado abaixo indicado a respectiva indemnisação. Puna-se, ainda, o responsavel.

Custodio Mendes & Como., idem idem. —Idem a importancia de 11$ a quanto fica reduzida a presente reclamação, de conformidade com o parecer do Trafego, correndo por conta do empregado infra indicado a indemnisação.

Cabral Irmão & Comp., idem idem.— Idem a importancia de 96$ a quanto fica reduzida a presente reclamação, de conformidade com o parecer do Trafego, correndo por conta do empregado abaixo indicado a respectiva indemnização.

Lobo Gama & Comp., idem idem.— Idem a importancia de 38$400 a quanto fica reduzida a presente reclamação, de conformidade com o parecer, correndo a indemnização por conta do agente Pedro Corrêa Pinto.

Luiz Simões Corrêa, idem idem.— Idem a importancia de 53$ a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer, correndo por conta do praticante de conductor Manoel Cerqueira a respectiva indemnização.

Ramos Pinto & Comp., idem idem.— Idem a importancia de 25$ por conta do ajudante do compositor Heitor Domingos Pereira.

Manoel J. Barbosa, idem idem.— Idem a importancia de 116$, correndo por conta do empregado abaixo indicado a respectiva indemnização.

Satyro G. Costa, idem, idem.— Idem, a importancia de 16$200, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo por conta do guarda Jayme Ferreira da Silva a respectiva indemnisação.

Trajano de Faria, idem, idem.— Idem, a importancia de 135$, correndo por conta do praticante José Fernandes de Oliveira Filho a respectiva indemnisação.

Rocha Silva & Comp., idem, idem.— Indeferido, de accôrdo com o § 1º do art. 163 do regulamento de transportes.

Banco Hypothecario do Brasil, idem, idem. — Idem, de accôrdo com o parecer da Subdirectoria do Trafego.

Lima Nascimento & Comp., idem, idem. — Idem, por incorrer a presente reclamação nas disposições do art. 728 do Codigo Commercial.

Abaixo assignados, commerciantes de Livramento de Ayuruoca, solicitando providencias no sentido de serem sanadas irregularidades que allegam.— Sellem a petição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

COMMERCIO DE MADEIRAS

As suggestões dos interessados

O Sr. Alberto Autran, presidente da Associação Commercial de Manáos, assim respondeu ao director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, em relação á industria madeireira.

Respondendo a vossa consulta sobre a exploração de madeiras, no sentido de *intensificar a exportação*, cumpre-nos declarar que o assumpto é por demais complexo em nossa região, especialmente no momento actual, em que lutamos *com falta absoluta de braços*.

A intensificação da industria da madeira exige, como questão capital: primeiro, barateamento do transporte, lembrando *por isso a criação da linha especial* subvencionada pelo Governo da União; segundo, entendimento com o Governo local no sentido de diminuir os impostos estadual e *municipal, estabelecendo* franca liberdade na exportação, e tratando da assistencia aos trabalhadores; terceiro, conseguir grande reducção de taxas na Manáos Harbour Co. Ltd., para as madeiras embarcadas no seu cáes e seus trapiches, e livre baldeação sobre agua; quarto, evitar que a fiscalização no interior possa mesmo empedir o desenvolvimento dos negocios.

No caso especial da importação na Italia pensamos ser conveniente á nossa industria da madeira, dependendo apenas do modo da organização desses depositos, a que vos referis.

O nosso grande mal foi ter o governo passado facilitado o exodo da população do interior, não querendo ouvir nossas suggestões, no interesse de intensificar a exploração de productos exportaveis, que seria factor principal no melhoramento da situação cambial.

Sr. Dr. Affonso Costa, director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

O infrascripto, possuidor de varias serrarias na região serrana e de *stocks* de madeira de pinho nas estações Purador, Passo Fundo e Cocbilha, tendo tido *occasião de observar*, no decurso de muitos annos, o desenvolvimento de um dos principaes ramos de nossa riqueza economica, está habilitado a suggerir *varias medidas, tendentes a melhorar* a situação dos madeireiros e de facilitar a nossa exportação para o exterior, de modo a concorrer, vantajosamente, com o producto similar de outros paizes.

Capital — A ausencia de um credito aos madeireiros constitue serio obstaculo ao desdobramento desta industria, cujos *processos obedecem*, na sua quasi totalidade, a uma orientação primitiva.

A' mingua de recursos pecuniarios, os productores de madeira de pinho acham-*se impossibilitados de dotar os seus estabelecimentos* com apparelhamentos modernos, como sejam camaras para seccagem das madeiras, construcção de galpões para deposito, junto á linha da Viação Ferrea, e formação de *stocks*.

Um credito hypothecario, sobre bens immoveis e a juros modicos, representaria um dos amparos mais efficientes que o Governo dispensaria a industria madeireira.

Transporte — A grande crise de transportes que assorbeu, durante longo periodo, o nosso Estado, reflectiu-se, com maior intensidade, na industria de madeiras e cujos effeitos deleteiros embaraçavam toda e qualquer iniciativa privada.

Infelizmente esta situação, apparentemente normalizada, está muito longe de satisfazer as necessidades actuaes, não correspondendo o fornecimento de vagons nem siquer a 50 %, de sua restricta producção.

Relativamente aos carros abertos é *necessario adhibionar-lhes encerados especiaes*, sem o que se verifica frequentemente prejuizos nas madeiras, expostas como ficam á acção das intemperies e á carbonização produzida por fagulhas das locomotivas. Além disto a madeira encharcada augmenta consideravelmente o seu peso, occasionando, assim, um accrescimo de frete.

Estes inconvenientes poder-se-iam obviar, destinando ao transporte de madeiras carros fechados ou então imitando o systema adoptado na Republica do Uruguay, onde o transporte é feito em carros abertos cobertos por um encerado.

Verificam-se, ás vezes, descarrilamentos de vagões e, entre outras causas que possam influir nestes factos, salienta-se a pouca resistencia que offerecem os fueiros, preparados provisoriamente pelo expeditor; seria, por isso, de utilidade que os ditos fueiros fossem adoptados, para este fim especial, pela Viação Ferrea.

Facilidade de transportes é a mola propulsora de todo e qualquer exito na industria de madeiras. E' um problema cujo solucionamento se impõe como de caracter indeclinavel, pois a existencia de material rodante *sufficiente*, póde-se affirmar sem exagero, duplicará ou triplicará a producção de madeiras, dentro de muito pouco tempo.

Exportação — Em attinencia á exportação de madeiras para o exterior, impõe-se, como medida protectora, uma tarifa differencial quanto ao transporte *ferro-viario, gosando deste privilegio* as expedições que se destinam ao porto do Rio Grande, Uruguayana e Livramento.

Outrosim, convinha, afim de evitar os *prejuizos decorrentes* das baldeações, estender o ramal ferreo até os portos de Rio Grande e Uruguayana.

O logar destinado, nestes portos, ao *empilhamento* das madeiras, deve occupar um vasto perimetro, afim de se poder effectuar, com facilidade, a descarga e carga das madeiras, classificações, *remoções, etc.*

Esta descarga do vagão e posterior embarque no navio deve effectuar-se cuidadosamente, de maneira a não prejudicar a vista da mercadoria, como tambem, é de importancia frizar este ponto, o empilhamento não deve ser compacto, pois a experiencia nos mostra uma *série* de inconvenientes que dahi podem advir, taes como, manchas brancas, ficando a madeira ardida e perdendo completamente a sua côr natural e ainda provoca a deterioração da madeira, em consequencia da falta de circulação de ar.

Releva observar que não ha carencia de mercados consumidores, pois trata-se de um producto de que os mercados mundiaes vehementemente necessitam e cujo consumo parece virtualmente illimitado, aggregando-se a esta circumstancia a excellencia do nosso pinho, na declaração de um abalizado profissional norte-americano.

Entretanto, a razão por que não se desenvolveu, entre nós, na altura das nossas possibilidades, a exportação de madeiras, reside na deficiencia de material rodante, como tambem na pretenção *injustificavel que soffre este producto*, na viação ferrea do nosso Estado, em face de outras quaesquer mercadorias.

Eis, pois, as indicações que a pratica nos tem fornecido. Cabe agora ao Governo promover o surto desta industria, circumdando-a de uma atmosphera de perfeita segurança, como estimulando os productores, mediante auxilios haveis, e a larga exportação de madeiras deixará de ser uma aspiração para

transformar-se em realidade positiva e promissora.

Nesta especulativa, acceitae os meus protestos de alta estima e subida consideração. De V. Ex. criado attencioso e obrigado, *Ernesto Fritzkn*, rua Garibaldi n. 118. Porto Alegre, 26 de março de 1923.

P. S. — Os alvitres acima exarados, vos envio em virtude do vosso pedido de informações, por intermedio da Associação Commercial desta capital, aos interessados na exportação de madeiras.

— Sr. professor F. Lanson Scribner, director das exhibições da delegação norte-americana na Exposição Internacional do Centenario:

Em resposta ao vosso pedido verbal *cumpre-me informar-vos que a fibra* conhecida por «Arghan», explorada na Inglaterra, é retirada da Bromelia denominada *Ananas sativus*, Schult variedade *bracteatus* Lindl., que tem por synonimia *Ananas macrodontes*, E. Morr.

Esta variedade existe no Brasil e está representada na flora de Pernambuco abundantemente.

Junto a informação que nos veiu do Jardim Botanico.

Aproveito a opportunidade para apresentar-vos os protestos de elevada consideração.

Jardim Botanico, 22 de março de 1923. Secção de Botanica. Sr. director. — Em solução ao officio n. 178, da Directoria do Serviço de Informações, affecto ao Ministerio da Agricultura, de 16 de fevereiro proximo passado, capeando uma cópia da carta do professor F. Lanson Scribner, director das exhibições da delegação norte-americana, na Exposição Internacional do Centenario, etc., em que o mesmo solicita informações detalhadas sobre a fibra conhecida por «Arghan», explorada na Inglaterra, communico a V. S. que a planta de cujas folhas se extrae aquella fibra, é a *Ananas sativus*, Schult var. *bracteatus*, Lindl., que tem por synonimia *Ananas macrodontes*, E. Morr. Esta variedade existe no Brasil e está representada na flora de Pernambuco. — *João Geraldo Kuhlmann*, naturalista, interino. Confere. Em 4 de abril de 1923. — Escripturario, *C. Menezes*. Visto, *Pacheco Leão*, director.

Dr. Affonso Costa, M. D. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura — Capital Federal:

Presado senhor — Pedindo venia de accusar o recebimento do officio de V. Ex. de 24 do mez proximo passado sob o n. 295, temos a dizer que o unico obstaculo serio que temos encontrado para a exportação de madeiras para o exterior tem sido os fretes elevados cobrados pelo Lloyd Brasileiro, em cujos navios esta firma, *como notará pelas* relações juntas muito poucos embarques tem feito.

Um outro grande obstaculo tem sido a falta de navios para transportar as madeiras que exportamos e das que vendemos nesta praça oriundas de cortes situados nas margens da linha da Estrada de Ferro Bahia e Minas e embarcaveis no porto de Ponta da Areia, mas nos consta que o Lloyd Brasileiro destinou um navio para este fim, o *Miranda*, o qual temos procurado fretar, mas nos é pedida uma quantia muito elevada que não estamos dispostos a pagar, preferindo contratar os fretes com proprietarios de pontões.

Pedimos venia para incluir a esta duas mapas, demonstrando as exportações de madeiras feitas durante o anno proximo passado e durante o actual, até esta data, comparando as quaes notará V. Ex. o progresso desta firma, fundada apenas ha tres annos, no que se refere a exportações, prova de ter bem acreditado fóra deste paiz os seus productos, devendo ainda notar que as encommendas que temos em mão para embarques até fins de junho deste anno, montam a mais ou menos 400 toneladas de varias madeiras e que nos esforçamos de as exportar, apezar das difficuldades acima enumeradas.

Sem mais, pedimos venia de nos firmar com subida estima de V. Ex. creado e obrigado. — *A. Marchesini & Comp.*

Relação de madeiras embarcadas para o estrangeiro durante o anno de 1922

Data — Qualidades — Peso — Destino — Navio

Janeiro 19, tres toros de jacarandá, 1.545, Genova, *Macapá*.

Janeiro 19, 43 toros de páo-rosa, 1.500, Genova, *Macapá*.

Janeiro 19, um toro de peroba, 1.710, Genova, *Macapá*.

Janeiro 19, dous toros de jacarandá, 1.310, Genova, *Macapá*.

Janeiro 21, 60 toros de páo-Brasil, 1.815, Havre, *Fort Douaumont*.

Março 6, 14 toros de oleo vermelho, 19.000, Havre, *Alegrete*.

Março 17, dous toros de jacarandá, 1.500, Genova, *Benevente*.

Março 17, um toro de oleo vermelho, 1.500, Genova, *Benevente*.

Março 17, 60 toros de páo rosa, 1.000, Genova, *Benevente*.

Março 17, 26 toros de páo rosa, 500, Genova, *Benevente*.

Março 17, um toro de imbuya, 1.130, Genova, *Benevente*.

Março 17, um toro de páo setim, 950, Genova, *Benevente*.

Março, 17, um toro de peroba, 540, Genova, *Benevente*.

Março 17, dous toros de peroba rosa, 590, Genova, *Benevente*.

Março 24, 97 toros de jacarandá, 45.630, New-York, *Denis*.

Março 25, 50 toros de páo Brasil, 1.400, Havre, *Amiral Ganteaume*.

Abril 19, 110 toros de jacarandá, 29.795, Havre, *Amiral Duperre*.

Abril 19, 23 toros de jacarandá, 7.700, Havre, *Amiral Duperrè*.

Abril 19, 100 toros de páo Brasil, 2.100, Havre, *Amiral Duperrè*.

Abril 22, tres toros de oleo vermelho, 5.030, Genova, *Snatos*.

Abril 22, seis toros de cedro, 10.225, Genova, *Santos*.

Abril 22, nove toros de oleo vermelho, 10.580, Genova, *Santos*.

Março 27, 109 toros de páo Brasil, 6.892, Havre, *Somme*.

Março 27, 116 toros de Jacarandá, 37.750, Havre, *Somme*.

Março 27, 122 toros de páo-Brasil, 7.600, Havre, *Dupleix*.

Junho 20, 250 toros de páo Brasil, 4.450, Havre, *Bougainville*.

Julho 11, dous toros de jacarandá, 62.880, New-York, *Denis*.

Julho 18, dous toros de massaranduba, 2.060, Havre, *Siris*.

Julho 18, um toro de muirapiranga, 655, Havre, *Siris*.

Julho 18, um toro de macacahuba, 580, Havre, *Siris*.

Julho 18, um toro de páo-setim, 945, Havre, *Siris*.

Julho 18, 169 toros de páo-Brasil, 10.281, Havre, *Siris*.

Agosto 4, 43 toros de jacarandá, 23.250, New-York, *Stephen*.

Agosto 9, 40 toros de páo Brasil, 4.761, Hamburgo, *Santa Thereza*.

Setembro 5, 11 toros de cedro, 11.990, Genova, *Gonzaga*.

Setembro 11, 63 toros de páo-Brasil, 5.000, New-York, *American Legion*.

Setembro 12, 27 toros de jacarandá, 13.900, New-York, *Indian Prince*.

Setembro 15, 76 toros de jacarandá, 15.340, Havre, *Entrecasteaux*.

Setembro 15, 48 toros de jacarandá, 21.450, Havre, *Entrecasteaux*.

Setembro 21, 71 toros de jacarandá, 24.753, Havre, *Entrecasteaux*.

Outubro 4, 65 toros de jacarandá, 24.870, Havre, *Silorus*.

Outubro 4, 56 toros de jacarandá, 22.150, Havre, *Belle Isle*.

Novembro 16, 172 toros de páo Brasil, 14.000, Havre, *T. H. Skogland*.

Novembro 28, 92 toros de jacarandá, 49.410, New-York, *Western World*.

Resumo — Numero de peças embarcadas, 2.263; peso total embarcado, 512.667 kilogrammas.

Relação de madeiras embarcadas para o estrangeiro durante os primeiros quatro mezes do corrente anno.

Data — Qualidades — Peso — Destino — Navio

Janeiro 10, 89 toros de jacarandá, 45.030, New-York, *Pan America*.

Janeiro 25, 336 toros de páo Brasil, 19.950, Hamburgo, *Entrecasteaux*.

Janeiro 29, 318 toros de jacarandá, 165.330, New-York, *Indian Prince*.

Fevereiro 9, 45 toros de jacarandá, 25.780, New York, *African Prince*.

Fevereiro 17, 231 toros de páo Brasil, 10.016, Havre, *H. Skogland*.

Março 7, 53 toros de páo Brasil, 5.967, New-York, *Highland Prince*.

Março 12, 161 toros de jacarandá, 76.373, New-York, *Highland Prince*.

Abril 3, 104 toros de jacarandá, 64.750, New-York, *E. H. Stinnes*.

Abril 14, 10 toros de jacarandá, 6.980, Hamburgo, *Sabor*.

Abril 14, 32 toros de jacarandá, 15.400, Havre, *Sabor*.

Resumo — Numero de toros embarcados, 1.409; peso total embarcado, 435.576.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de abril de 1923

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro approvou o acto do inspector agricola do Estado de Minas Geraes designando um funccionario da mesma repartição, para, juntamente com um photographo-contractado, ficar á disposição do Dr. Carlos Mohmann, encarregado de estudar as plantações do chá naquelle Estado (officio numero 792.

Communico-vos, para os fins devidos, em resposta ao vosso officio n. 708 de 1 do corrente, que o Sr. ministro approvou o acto do inspector agricola do 1º districto, requisitando uma passagem da

Bahia ao Rio em favor do inspector interino dos Patronatos Agricolas Paulino de Araujo Góes (officio n. 793).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, no officio n. 1.163, de 12 do corrente, no qual informaes acerca da possibilidade de acquisição de enxertos de mangueira «Primavera», proferiu o Sr. ministro, em data de 14, o seguinte despacho:

«Estou informado de que o proprietario prepara enxertos e os vende por 50$ cada um. Queira mandar examinar *in loco* a mangueira «Primavera» pertencente ao Sr. Eustacho Macedo» (officio n. 790).

Foi presente ao Sr. ministro o vosso officio n. 187, de 13 do corrente, no qual informastes o estado de deterioração em que se encontram as sementes de trigo, adquiridas por elevado preço no estrangeiro pelo encarregado do Serviço Ivan Grochowalski para distribuição aos agricultores, as quaes por isso mesmo absolutamente não se prestam aos fins a que são destinadas, solicitando ao mesmo tempo providencias sobre a remoção de uma partida de 74 saccos pertencentes ao Serviço do Trigo.

Cabe-me communicar-vos, em resposta, haver o Sr. ministro proferido nesse officio o seguinte despacho: «Autorizo as providencias solicitadas» (officio numero 707).

Manda o Sr. ministro recommendar-vos, que, para o fornecimento de escovas, vassouras e espanadores a essa repartição seja dada preferencia á Casa de Correcção desta capital, cujas officinas estão apparelhadas para satisfazer os pedidos de fornecimentos desses artigos por preços mais vantajosos, conforme podereis verificar pela tabella publicada no *Diario Official* n. 61, de 8 do corrente.

Identicos — Serviço de Industria Pastoril, D. de Povoamento, Meteorologia, Protecção aos Indios, Serviço do Algodão, Serviço de Sementeiras, Abastecimento, Expurgo e Beneficiamento, Biologico, Estação de Pomicultura de Deodoro, Jardim Botanico, Instituto de Chimica, Museu, Observatorio, E. S. de Agricultura, A. Agricola de S. Luiz de Missões, Satuba, Joazeiro, Barbacena; Estações Experimentaes, Goytacazes, E. Sericola de Barbacena, E. Geraes de Experimentação, Bahia, Campos, Escada, A. Agricola de S. Francisco na Bahia, Estação Experimental para cultura do fumo, em S. Gonçalo dos Campos, Bahia. (off. 799 a 815).

— Sr. director do Serviço de Informações.

De ordem do Sr. ministro, e afim de que o mandeis traduzir e publicar as notas sobre o plantio do café na Venezuela, remetto-vos o incluso exemplar do «Boletim Commercial e Industrial», de Caracas, publicado em 30 de novembro de 1922. — (Off. 794).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios.

Reportando-me ao officio n. 52, que, em data de 23 de janeiro do corrente anno, enviastes ao Sr. ministro, apeando uma carta firmada pelo Sr. Raymundo Fontes, residente na região do Rio Negro, no Estado do Amazonas, e na qual relata o signatario uma série de factos que alli se passam e que considera attentatorios á liberdade individual, cumpre-me dizer-vos, de ordem de S. Ex., que o Sr. ministro da Justiça, a cuja apreciação foi submettido o assumpto, declarou escapar á sua alçada a interferencia directa do ministerio a seu cargo, no sentido de cohibir taes abusos, havendo, entretanto, encaminhado copia da reclamação recebida ao respectivo governador do Estado, para as providencias que no caso couberem. (Off. 795).

— Sr. presidente e demais membros da Directoria da Sociedade Nacional de Agricultura.

Accusando recebido, de ordem do Sr. ministro, o officio em que communicaes a vossa eleição, em assembléa geral, para a Directoria Geral Technica e Conselho Superior dessa Sociedade, no biennio de 1923-1924, tenho a honra de em nome de S. Ex. congratular-me convosco pela merecida prova de confiança com que fostes distinguidos, fazendo os melhores votos pelo exito de vossa administração e pela crescente prosperidade dessa illustre corporação. (Off. 798).

Segunda secção

Por portaria de 23 do corrente foi exonerado, a pedido, o Dr. Frederico Sommerfeld do cargo de veterinario, interino, do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril, tendo sido na mesma data dispensado, tambem a pedido, das funcções de inspector de Posto de Fronteira, do mesmo serviço, no Estado de Matto Grosso.

—Em 18 do mez corrente foi apostillada a portaria de licença para tratamento de saude do praticante de laboratorio do Posto Experimental de Veterinaria de S. Paulo, Alfredo Arapito da Veiga, a qual deve ser contada de 1 de janeiro do corrente anno e não de 12 de setembro como foi declarado.

— Em 14 do corrente o Sr. ministro approvou as indicações feitas pelo director do Aprendizado Agricola de Satuba do nome do porteiro do referido aprendizado João Marianno do Nascimento para o cargo de economo e o do servente Domingos de Aguiar para o de porteiro-continuo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1923

Oscar Miranda, negociante em Uberabinha pedindo relevação da multa, que lhe foi imposta pelo Instituto de Chimica, de 1:000$, por ter exposto á venda manteiga com excesso de acidez.—Indeferido.

Eduardo Manhães, ajudante de inspector agricola do 13º districto, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de saude.—*Deferido.*

Dr. Luiz Joaquim da Costa Leite, medico do Aprendizado Agricola de Satuba, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de abril de 1923

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que não seja dada posse a funccionario algum, nos cargos technicos de qualquer das repartições ou serviços subordinados a essa directoria, sem a certidão do registro do respectivo titulo scientifico neste ministerio (officio n. 1.124).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a providenciar no sentido de serem devolvidas á Uberaba as vaccas Zebús que se acham na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Posto Zootechnico de Pinheiro e pertencentes a criadores daquelle municipio.

Nesse sentido deveis vos entender com o Dr. Padua Rezende que em nome desses criadores solicitou essa medida (officio numero 125).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a vossa informação a conceder transporte gratuito para 160 novilhas pantaneiras novas, pertencentes ao Dr. Paulo de Moraes Barros, da Estação de Baurú a Rio Claro, na Estrada Paulista em vez da que lhe foi concedida pela Estrada de Ferro Sorocabana (officio n. 1.126).

Em resposta ao vosso officio n. 588, de 11 do corrente, sobre a necessidade de serem nomeados mais dous veterinarios para attender ás exigencias do serviço no Estado da Bahia, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Autorizo (officio n. 1.134).

Communico-vos, para os fins convenientes, que attendendo ao pedido feito pelo secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Luiz de Miranda Monteiro Tapajoz, transferido por portaria de 17 de março ultimo, para identico cargo na Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, o Sr. ministro resolveu prorogar por quinze dias o prazo para o referido funccionario apresentar-se á séde da sua nova repartição (officio n. 1.142);

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, e de accôrdo com a informação que prestastes no officio sob n. 432, de 20 de março ultimo, a vender á Companhia Fluminense de Criação e Lavoura, com séde em Nictheroy, um garrote puro sangue Schwitz, dos pertencentes ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiros (officio n. 1.143);

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos—Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso officio n. 87, de 1 de março ultimo, cabe-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que sendo a admissão de serventes dessa directoria, de vossa attribuição exclusiva, não é necessario a approvação deste ministerio, cabendo-vos sómente communicar a esta Directoria Geral de Contabilidade a admissão que fizerdes (officio n. 1.127).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em solução ao vosso officio n. 164, de 20 de março ultimo, cabe-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que é legal a substituição do secretario dessa escola, pelo escripturario, não encontrando apoio nos regulamentos vigentes o preenchimento do cargo de escripturario durante o tempo em que desempenha as funcções de secretario (officio n. 1.128).

— Sr. Sebastião Macedo Moniz, Agua Limpa, Minas Geraes, Estrada de Ferro Leopoldina:

Em resposta a vossa carta de 3 do corrente, pedindo informações sobre o processo de fenação de forragens, junto vos remetto as informações prestadas pelo encarregado da Estação Agrologica do Serviço de Industria Pastoril.

Para que se possa responder com precisões praticas é necessario que envieis as informações solicitadas pelo officio annexo ao encarregado da referida estação (officio n. 1.133).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril — Secção de Zootechnica — Officio n. 77 — Em 7 de abril de 1923.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Para responder com as precisões praticas necessarias ao pedido do

S. Sebastião Macedo Moniz é indispensavel:

) ter informes detalhados acerca de sua faz da e das plantas forrageiras especiaes;

b) saber si o terreno é accidentado, si as pla ies não são humidas ou desercadas;

c) ter dados sobre as possibilida es economicas e as intenções do proprietario.

Incluo uma nota detalhada sobre a colheita das forragens e sua conservação

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de alta estima e consideração.— *Léo Esteves*, encarregado da Estação

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 968, de 26 de março ultimo, consultando em que data deve ser contada a suspensão do inspector agricola Nunzio Giannattasio cabe-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que a mesma deve ser contada da data da portaria de suspensão.

Outrosim, communico-vos que a designação para outro districto não revoga a portaria de suspensão (officio n. 1.137).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 425, de 6 de fevereiro ultimo, pronondo seja concedido ao engenheiro Bretislau Manoel de Castro Junior, que está dirigindo os trabalhos da fundação do Centro Agricola Centenario, uma gratificação de 1:000$ mensal, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a vossa proposta (officio n. 1.141).

— Sr. Abel Pereira dos Santos — Itajubá:

Em resposta a vossa carta de 23 de fevereiro ultimo, pronondo adquirir um reproductor de raça Simmenthal, cabe-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que devendo realizar-se brevemente um leilão de animaes do Serviço de Industria Pastoril, deveis aguardar essa opportunidade (officio n. 1.144).

Directoria Geral da Industria e Commercio

Segunda secção

Por portarias de 16 de abril de 1923 foram concedidas licenças, por seis mezes, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, a Gabriel Carneiro de Mendonca, 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica, e a Joaquim de Paula Barbosa, mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte.

—Por outra da mesma data, foi concedida a Isaura Sydney Gasparini, adjunta de professor da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, a licença especial de que trata o art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

—Por portarias de 19 do corrente foram nomeados Manoel Prudencio Petit, mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Pará, para exercer identico cargo na Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, e José Barbosa da Silva, mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizes Artifices deste ultimo Estado, para exercer identico cargo na Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Pará.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1923

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao seu aviso n. C. E. 547/22, que acompanhou a consulta de nosso consul em La Rochelle sobre a possibilidade de ser empregada a quantia de £ 253 na propaganda da farinha de mandioca nacional, não dispor este ministerio, actualmente, de verba para propaganda no exterior, a qual, entretanto, no caso presente, poderia ser custeada pela 2 consignação da verba 13 daquelle ministerio.

—Agradeceu-se:

Ao mesmo, accusando o recebimento do seu aviso n. 523/85, de 19 de fevereiro de corrente anno, a communicação que fez do teor do telegramma enviado áquella Secretaria de Estado pelo consulado do Brasil em Bruxellas a respeito da lei que dobrou os direitos sobre a entrada do assucar;

Ao mesmo, accusando o recebimento dos seus recados ns. 602/97, 603/98 e 621/103, de 23 de fevereiro do corrente anno a remessa que fez de recórtes do *New Herald*, de Paris, contendo dous artigos escriptos pelo auxiliar do Addido Commercial de Paris, a respeito da Exposição Internacional do Centenario e da nossa producção economica; de uma publicação do *Royal Automobile Club de Belgique* contendo o relatorio do secretario da commissão dos Carburantes da Belgica, enviada áquella Secretaria de Estado pelo Addido Commercial do Brasil em Paris e de um retalho do *Journal of Commerce* de Nova York, de 29 de dezembro de 1922, contendo a correspondencia trocada entre a U. E. Commerce Chamber e a German Industrie und Handstagee sobre indemnização da guerra.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhado do respectivo processo e em solução ao assumpto constante do seu aviso n. 103, de 22 de julho do corrente anno, o parecer que o chefe do Laboratorio de Chimica do Museu Nacional emittiu sobre o tecido de cuja classificação na Alfandega desta Capital interpuzeram recurso Augusto Vaz & Comp.

—Autorizou-se:

Ao director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro a efectuar a matricula gratuita, naquella Academia, em selecção feita mediante exame preliminar, dos candidatos cujos nomes constam da relação que lhe foi remettida e a que acompanham as respectivas petições, de modo a serem preenchidas as vagas que restarem depois de attendidos todos os que, indicados anteriormente por este ministerio, estejam seguindo o curso com aproveitamento;

Ao director da Escola de Engenharia de Bello Horisonte a matricular gratuitamente no curso de engenharia civil daquella Escola, na vaga da alumna Iracema Brasiliense, o Sr. Arthur Mattos Martins, cujo requerimento acompanhou o seu officio n. 4.557; de 27 de março ultimo.

—Declarou-se:

A Sra. Leora James, professora contractada para a remodelação do ensino profissional technico, que foi resolvido designal-a para estudar a organização das secções feminas da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, apresentando o respectivo projecto de remodelação.

Ao engenheiro Clodomiro Augusto de Oliveira, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, que foi resolvido designal-o para servir, em commissão, no gabinete do Sr. ministro, até ulterior deliberação.

Dia 19

Autorizou-se ao director da Escola de Commercio de Bello Horizonte a matricular gratuitamente, naquella escola, em dous dos cinco logares postos á disposição deste ministerio no corrente anno e de accôrdo com a sua informação, as candidatas Maria Guimarães Ribeiro e Dulcina Augusta Guimarães.

— Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o seu aviso n. C.A. 756/221, de 12 de março de 1923, a remessa de um recórte do *New Orleans Item*, intitulado «Brasil reveals invitingness for business», enviado áquella Secretaria de Estado pelo consul do Brasil em Nova Orleans.

Dia 20

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento dos seus recados ns. 591/94, de 20 de fevereiro e 632/143, de 23 de março do corrente anno, a remessa de um exemplar da lei regulando a concessão para a exploração de petroleo no Perú e de um retalho do *Journal of Commerce and Commercial Bulletin*, contendo um trabalho sobre a situação commercial do Brasil, publicado pelo Consul adjunto em Nova York, Sr. João Carlos Muniz

— Communicou-se ao governador do Estado de Pernambuco, accusando o recebimento do seu telegramma de 10 do mez corrente, que a remoção da Escola de Aprendizes Artifices do predio em que se acha para as dependencias do Gymnasio Pernambucano, comquanto não consulte as condições necessarias a um estabelecimento de ensino profissional technico, que não deve ficar em um mesmo predio com outros institutos de educação, pois, além de limitar a expansão futura, poderá occasionar reclamações provenientes do ruido das machinas e do fumo das forjas e fornos, é, todavia, acceitavel provisoriamente, desde que o governo daquelle Estado queira fazer doação de um terreno em situação conveniente para sobre elle ser erigido um edificio especial destinado a Escola de Aprendizes Artifices.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de abril de 1923

Solicitaram-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica suas providencias no sentido de ser procedida inspecção de saude, para fins de licença, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, na pessoa de Arthur Manoel da Conceição, servente desta Secretaria de Estado.

Dia 19

Solicitaram-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica providencias no sentido de ser procedida inspecção de saude, para fins de licença, na pessoa de José Renaud, mestre da officina de typographia da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, que se acha actualmente nesta Capital.

Dia 20

Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que o Sr. ministro, por portaria de 16 do mez corrente, a qual lhe foi remettida, resolveu conceder a Gabriel Carneiro de Mendonça, 2º official, addido, daquella Directoria Geral, licença por seis mezes, para tratar de sua saude, de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 16 do mez corrente, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu conceder a Isaura Sydney Gasparini, adjunta de professor daquella escola a licença especial de que trata o art 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimento despachado

Dia 26 de abril de 1923

Henri Kuhlmann, pedindo seja archivado o processo relativo á autorisação dada á Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company para funccionar na Republica o instrumento pelo qual lhe foram substabelecidos os poderes de seu representante. — Idem o documento..

E. Woodcock, requerendo na qualidade de representante da Brasil Central Railroad Company.—Prove que continúa investido dos necessarios poderes

O mesmo, repuerendo na qualidade de representante da São Paulo Northern Company. —Idem.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de abril de 1923

Sr ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as contas de Theodoro Levy & Comp. (duas), The Rio de Janeiro City Improvements Company (duas), Ribeiro, Costa & Comp (tres), Leitão, Irmãos & Comp. (uma), Fontes Garcia & Como (uma), Companhia Nacional de Electricidade (quatro), Oliveira Andrade & Comp. (uma) e F R Moreira & Comp (uma), nas importancias respectivamente de 533$500, 101$730, 42:$240, 1:650$, 46:$, 1:960$, 370$100 e 466$, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria de Meteorologia, no anno proximo findo, na importancia total de 5:3:3$32- (aviso n. 2 303).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Conats:

Solicitando providencias afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 3:000$, para attender ao pagamento das gratificações que competem, no corrente anno, a um praticante de laboratorio do Serviço de Industria Pastoril, á razão de 250$ mensaes (aviso n 2.303).

Pedindo providenciar afim de que seja paga a folha de diarias a que fez jús, no mez de janeiro ultimo, o ajudante addido, do Serviço de Protecção aos Indios, Dagoberto de Castro Silva por se acha em commissão no Estado da Parahybr do Norte, na importancia total de 133$330 aviso numero 2.305).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as inclusas segundas vias das folhas do augmento estabelecido pela lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (gratificação Lyra), a que fez jús, nos mezes de junho a outubro de 1922, o pessoal assalariado e diarista do campo de sementes de Rezende do curso complementar annexo ao Posto Zootechnico em Pinheiro, da reserva florestal de Itatiaya e do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, cujo pagamento foi effectuado pelo 1º official desta Directoria Geral, Alvaro de Figueiredo, por conta da importancia de 29:397$058 para esse fim recebida na pagadoria do Thesouro Nacional, em virtude das requisições constantes dos officios ns. 5.978, 5.979, 5.982 e 6.015, de 28 de novembro e 1 de dezembro ultimos (aviso n. 2.306).

— Sr. chefe da Escola Industrial Elementar em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio s/n., de 13 de março ultimo, que o Sr. ministro decidiu que é imprescindivel a apresentação do relatorio sobre o curso de mecanica pratico dessa Escola, mesmo que se trate exclusivamente dos trabalhos de installação (officio n. 2.307).

— Sr. presidente da Sociedade Agricola de Lavras:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do vosso requerimento de 17 de fevereiro ultimo, em que solicitaes um auxilio pecuniario para a realização da segunda exposição annual Agro-Pecuaria de Lavras, resolveu que apresentasseis o programma do certamen a realizar-se (officio n. 2.312).

— Srs. directores de Repartição e chefes de Serviço deste ministerio:

De ordem do Sr. ministro, declaro-vos, para os fins convenientes, que nenhum funccionario das Repartições do ministerio, situadas na visinhança desta capital, tem direito a requisitar, por conta dos cofres publicos, passagens para se transportar ao estabelecimento em que servir e ainda menos cadernetas de passes, devendo as despezas de transportes para o comparecimento diario á Repartição correr por conta do funccionario (officio n. 2.314),

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Tendo a Superintencia do Serviço do Algodão encaminhado a esta Secretaria de Estado uma reclamação do ajudante de 1ª classe da delegacia regional do mesmo serviço nesse Estado, sobre o facto de haverem sido impugnadas nessa Repartição folhas do pessoal assalariado da mesma delegacia, assignada por aquelle ajudante, sob o fundamento de não ter elle competencia para assignal-as, declaro-vos, de ordem do Sr. Ministro, que o referido ajudante, na qualidade de substituto do delegado regional, pode assignar as folhas de pagamento e mais expediente da dependencia em questão (officio n 2.315).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Peço providencieis afim de que esta Directoria Geral seja informada do numero e data do officio em que essa Escola requisitou directamente ao Tribunal de Contas o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, cujas segundas vias vieram encaminhadas com o vosso officio n 112, de 28 de março proximo findo (officio n. 2 316).

—Sr. engenheiro Victor André Argolo Ferrão—29—B. G. do Canella—Bahia.

Em referencia á vossa carta de 6 de fevereiro ultimo, communico-vos que, para a prestação de contas da applicação dada á importancia de 5:000$, por vos recebida da Agencia do Banco do Brasil para a representação desse Estado na exposição de borracha em Londres, torna-se necessario que apreenteis a este ministerio o documento relativo á vossa passagem de regresso da Europa.

Si com esse documento a despeza realizada não attingir áquella quantia, podeis organizar uma relação, em duas vias, das despezas miúdas, até 10$000, que fizestes durante a vossa commissão, afim de completar a comprovação, apresentando, outrosim, a lista ou documentos de outras despezas que, por acaso, tivestes realizado, afim de vos ser feita a devida indemnização (officio n. 2.317).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 278 de outro do corrente, a folha do diarista, Humberto Rodrigues dos Santos, relativa ao mez de março ultimo, afim de ser feita na mesma o desconto de 5 %, de que trata o § 4 do regulamento para a cobrança do imposto (officio n. 2.308).

Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento do porteiro desse serviço, Arnaldo Miranda, encaminhado com o vosso officio n. 215 de 13 março proximo findo (officio n. 2.318).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 687, de 28 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a adquirir a gazolina necessaria aos serviços dessa repartição, mediante concurrencia administrativa, de accôrdo com o art. 257 do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 2.319).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n 916 de 17 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a adquirir dous (2) auto-caminhões *Ford*, que vos referistes no supra citado officio. preenchidas as formalidades legaes (officio n. 2.320).

—Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n 16 de 14 de março ultimo, que o Sr ministro resolveu deferir o requerimento em que o lente cathedratico dessa escola Dr. Gastão Gomes, solicitou lhe fossem concedidas as mesmas vantagens dadas ao Dr. Luiz Caetano Ferraz, como substituto do professor de desenho do curso fundamental Dr. Augusto Guigon (officio n. 2.321).

—Sr. director da estação Sericicola de Barbacena:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 184 de 8 de março proximo passado, communico-vos que, sendo gratuita a transmissão de telegrammas officiaes pela rêde do Telegrapho Nacional, não ha despeza a ser empenhada com tal transmissão (officio n. 2.322).

—Sr. director do Instituto Biologico de Defeza Agricola:

Restituindo-vos a 2ª via do documento de empenho n. 3, encaminhada com o vosso officio n. 326 de 6 do corrente, declaro-vos que as segundas vias dos taes documentos devem ser remettidas ao Tribunal de Contas e as terceiras a esta Directoria Geral, o que não foi observado por essa repartição (officio n. 2.323).

—Sr director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da exposição constante do vosso officio n. 40 de 19 de janeiro ultimo, concordou com as sugestões apresentadas, aguardando apenas a abertura do credito necessario para providenciar sobre a creação dos centros agricolas a que vos referis.

Decidiu, outrosim, o Sr. ministro, que os centros agricolas para trabalhadores nacionaes, todas as vezes que se acharem localizados em zonas onde haja grandes nucleos de população indigena, deverão ficar subordinados ao serviço sob vossa direcção (officio n. 2.324)

—Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 675, de 5 do corrente, em que pedis autorização para adquirir, independente de concurrencia publica, sementes de algodão, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Autorizo, sendo a acquisição feita directamente ao productor (officio n. 2.325),

—Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a adquirir, á firma John Roger, a machina de escrever L. C. Smidt & Bros, modelo 8, a que se refere o vosso officio n 917, de 7 de março proximo findo (officio n. 2.326).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.438 de 4 do corrente, que o

Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto, fixando em 13$ o valor da diaria a ser abonada ao chefe da Estação Climatologica de 1ª classe em Santos, Estado de S. Paulo, José de Oliveira Mattos (officio n. 2.327).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 171, de 3 do corrente, que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo de 2:100$ ao 1º official da Directoria Geral de Estatistica, em commissão nessa Superintendencia, Francisco Calinon de Britto, e fixar a sua diaria em 15$555, quando em serviço fóra da respectiva séde, cumprindo seja empenhada a despeza de accôrdo com as disposições do Codigo de Contabilidade Publica e organizada a respectiva folha para o pagamento da ajuda de custo acima referida (officio n. 2.328).

—Ao Sr. director geral de Industria e Commercio cumprimenta o director geral de Contabilidade e solicita a remessa do officio n. 576, de 14 de dezembro ultimo, da Directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, que encaminhava um requerimento do professor adjunto, João Carlos de Albuquerque Gondim (recado numero 2.313).

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attenciosamente o director geral de Contabilidade e pede lhe informe a favor de que funccionario foram concedidas as passagens, com direito a transporte de material e bagagens, a que se refere o recado de 5 do corrente (recado n. 2.311).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1923

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Em additamento ao meu officio numero 1.301, de 1 do corrente, cabe-me remetter-vos cópia do officio recebido do delegado deste serviço no Estado do Paraná, sobre o adiantamento aos chefes de commissão de fundação de nucleos coloniaes (officio n. 1.421):

Afim de attender no corrente trimestre ás despezas miudas e de prompto pagamento da hospedaria da ilha das Flores, inclusive dieta dos immigrantes, venho solicitar vossas providencias, para que, ao escripturario-almoxarife daquella hospedaria Napoleão Smith seja feito o adiantamento da quantia de réis 1:500$, da qual prestará contas na forma das disposições vigentes.

Esta directoria fez o empenho daquella importancia na 2ª sub-consignação — Custeio da hospedaria, etc. — Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 1.422);

Rogo-vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha na importancia de réis 1:192$997, relativa ás diarias a que, no mez de dezembro findo, fez jús o director do Patronato Agricola Wenceslau Braz, Agenor Corrêa, por ter estado fóra da séde, auxiliando os serviços de fundação e installação do Patronato Agricola Diogo de Feijó no Estado de São Paulo, durante nove dias do mez de dezembro de 1922, conforme determinação do Sr. ministro.

A despeza foi empenhada na 6ª sub-consignação — Ajudas de custo, diarias, etc. — Pessoal da verba 3ª, art. 98 da lei n. 4.655, de 10 de agosto de 1922 figurando a importancia de 120$ na relação enviada com o officio n. 167, de 10 de fevereiro proximo passado (officio n. 1.423);

Cabe-me reiterar o officio n. 717, de 5 de março ultimo, que vos dirigi nos seguintes termos:

«Tendo sido esta directoria autorizada, por aviso n. 188, de 30 de março do anno proximo findo, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a promover a venda, em concurrencia ou hasta publica, de accôrdo com o disposto no art. 76 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, dos moveis, immoveis e semoventes que se encontram em varios estabelecimentos subordinados a esta directoria e que nos mesmos não teem applicação, venho consultar si em face do art. 81 §, secção II do capitulo II do Codigo de Contabilidade Publica, poderá esta directoria ainda se utilizar da referida autorização» (officio n. 1.439).

Devido a grandes chuvas e enxurradas no nucleo colonial «Bandeirantes» no Estado de S. Paulo, foram derrubados 650 metros de cerca de arame farpado, na fazenda Guanabara no referido nucleo.

Sendo de urgente necessidade a reconstrucção da referida cerca, e informando o zelador do nucleo a impossibilidade de realizar concurrencia publica, para tal serviço, cuja demora maiores prejuizos poderá occasionar, e escapando á alçada desta directoria resolver a respeito, cabe-me levar o assumpto ao vosso conhecimento, afim de que sejam determinadas as providencias urgentes que o caso requer (officio n. 1.440).

— Sr. director da Amazon River, Belém — Pará:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias para que sejam attendidas por essa companhia as requisições de passagens, para uso proprio, trabalhadores, immigrantes, materiaes, vehiculos, animaes, etc. em objecto de serviço publico, feitas pelo engenheiro Bretislau de Castro Junior, chefe da commissão fundadora do Centro Agricola «Centenario», no Estado do Amazonas, correndo as despezas por conta deste Ministerio (officio n. 1.424).

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias para que seja concedido, por conta desta directoria, e em objecto de serviço publico, franquia telegraphica nas linhas dessa companhia ao engenheiro Bretislau de Castro Junior, chefe da commissão fundadora do Centro Agricola "Centenario», no Estado do Amazonas (officio numero 1.425).

— Sr. director geral dos Negocios Commerciaes e Consulados:

Em resposta ao vosso officio n. C. E. 854|2, de 21 de março ultimo, recebido por esta directoria a 5 do corrente, cabe-me informar-vos que este ministerio está providenciando sobre a abertura do necessario credito, para o transporte de immigrantes europeus para o Brasil e sua consequente localização em nucleos coloniaes ou na lavoura particular.

Opportunamente, pois, o Serviço de Povoamento, se dirijirá á União de Immigrantes para a America do Sul, em Halberstand, na Allemanha.

Renovo meus protestos de subida estima e apreço (officio n. 1.429).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Havendo os Srs. Francisco Leal & Comp., depositado no Thesouro Nacional, em 5 de fevereiro do corrente anno, conforme o conhecimento junto sob numero 101, a quantia de 1:000$ para garantir a apresentação de sua proposta para fornecimento de carvão em pedra á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no primeiro semestre do corrente anno, e não tendo sido aceita sua proposta, rogo vos digneis providenciar no sentido de lhes ser restituida a mesma importancia (officio n. 1.430).

Havendo os Srs. Marques & Marques, depositado no Thesouro Nacional, em 23 de abril de 1922, a quantia de 500$, conforme o conhecimento junto, sob n. 238, para garantia do fornecimento de pão á hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, no anno de 1922, e tendo os mesmos senhores realizado o referido fornecimento, independente de contracto, estando assim a caução isenta de todo e qualquer *onus*, rogo vos digneis providenciar no sentido de lhes ser restituida aquella importancia (officio n. 1.431).

Em solução ao vosso officio n. 190, de 12 de março ultimo, cumpre-me informar que as terras occupadas pelo novo nucleo — Candido de Abreu pertencem ao municipio de Reserva e estão situadas á margem direita do rio Ivahy, limitadas por este rio e seus affluentes Ubasinho e Jacaré e por um affluente do rio — Ubasinho denominado rio de Baile, sendo o perimetro fechado por uma linha secca que une a cabeceira deste rio á do Jacaré. Contém a área de cerca de 18.000 hectares, não estando ainda precisamente determinada por não estar ainda completamente levantado todo o perimetro.

Estas terras foram cedidas gratuitamente pelo Estado á União por decreto n. 294, de 17 de abril de 1913, constituindo então a 2ª secção do nucleo Apucarana, do qual foi desmembrado no corrente anno par formar um nucleo independente daquelle, com a denominação de "Candido de Abreu".

As alludidas terras são, hoje avaliadas ao preço de 12$ por hectare. São cobertas de frondosas mattas, de formação sitico-argiloso e reputadas como as mais ferteis do Estado, com clima temperado e salubre, variando suas altitudes entre 500 a 600 metros.

As bemfeitorias actualmente existentes são: a estrada geral já construida da sua séde e do nucleo Apucarana na extensão de 42 kilometros, alguns caminhos vicinaes abertos em linhas de lotes já occupados por cerca de 100 familias de colonos, as casas e bemfeitorias existentes nos lotes dessas familias e os edificios da administração e de particulares existentes na séde em formação, demarcada á margem direita do rio Ubasinho.

As principaes culturas do nucleo, ainda incipientes, são milho, feijão, arroz, canna de assucar, fumo, mandioca e diversas fructas, como laranjas, limas, bananas, limão, etc. (officio n. 1.441).

— Sr. delegado em commissão do Serviço de Povoamento do 4º Districto Regional:

Communico-vos que o Sr. ministro, em aviso n. 626, de 27 de outubro ultimo, declarou a esta Directoria que o Sr. ministro da Fazenda, por aviso n. 123, de 5 de agosto ultimo, communicou que, pela ordem da Directoria do Patrimonio Nacional n. 11, tambem de 5 de agosto, foi a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, ao Estado da Bahia, autorizada a attender a solicitação contida no seu aviso n. 406, de 30 de junho do mesmo anno, que pedia providencias no sentido de serem transferidos á jurisdicção deste Ministerio, os proprios nacionaes existentes em Outeiro Redondo, em São Felix, no Estado da Bahia denominados "Caboclo", "Fôrra", "Bôa Vista" e co

tros, situados a tres kilometros de estradas de ferro, propriedades essas que pertenceram ao ex-collector federal Motta Pinto, e passaram a pertencer ao patrimonio nacional.

Assim sendo, ficaes autorizado a receber as saudidas immoveis, procedendo, na fórma da lei, ao necessario inventario que remetereis a esta Directoria em duas vias (officio n. 1.442).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Para os devidos fins, communico-vos que, em virtude do aviso n. 626, de 27 de outubro de 1922, do Sr. ministro da Agricultura, assignei, nesta data, o Sr. Dr. Revoido de Souza Velho, delegado regional deste serviço no 4° districto, para receber, mediante as formalidades legaes, os immoveis existentes em Outeiro Redondo e S. Felix, nesse Estado, denominados «Cabocio», «Fôrra», «Boa Vista» e outros, de accôrdo com a ordem, a essa delegacia fiscal, do Patrimonio Nacional, sob n. 11, de 3 de agosto de 1922 (officio n. 1.443).

— Sr. Ernesto Evangelista Pereira Pinto, M. D. presidente da Junta Municipal de Povoamento em Boa Vista do Rio Branco, Amazonas:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 39, de 15 de fevereiro ultimo, communico-vos que, levando na devida consideração os seus termos, por cópia, o transmitti ao Sr. ministro, que é a autoridade competente para agir na opportunidade.

Renovando meus cumprimentos, apresento-vos protestos de elevada estima e subida consideração (officio n. 1.450).

Dia 24

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

De accôrdo com o vosso officio n. 247, cabe-me apresentar-vos o Sr. José de Campos Telel, procurador do cirurgião-dentista Francisco Salles Barbedo, que vae assignar nessa Secretaria de Estado contracto para prestação de serviços ao Patronato Agricola Visconde de Mauá, conforme o meu officio n. 766, de 7 de março findo (officio n. 1.452).

De accôrdo com o vosso officio numero 247, de 4 do corrente, cabe-me apresentar-vos o Dr. Romão Côrtes de Lacerda, procurador do cirurgião dentista Celso de Moura Camara, que vae assignar nessa Secretaria de Estado contracto para prestação de serviços ao Patronato Agricola Ferreira Lima, no Estado de Minas Geraes, conforme o meu officio n. 766, de 7 de março findo (officio n. 1.453).

Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 247$800, proveniente de passagens concedidas em fevereiro ultimo, em proveito dos patronatos agricolas.

A despeza foi empenhada na 6ª subconsignação, «Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.», Material da verba 3ª, art. 79, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Tendo sido para pagamento das despezas de que se trata, empenhada por estimativa, conforme vos communiquei em officio n. 748 e ao Tribunal de Contas, em officio n. 747, de 7 de março ultimo, a quantia de 500$, naquella subconsignação, fica com a deducção da importancia da inclusa conta o saldo de 252$200, naquello empenho (officio numero 1.474).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Solicito vossas ordens no sentido de ser feita remessa diaria do *Diario Official* ao chefe da Commissão Fundadora do Centro Agricola Centenario, em Manáos (officio n. 1.472).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Por portaria de 20 de abril corrente, foi nomeado Miguel Campello de Oliveira para, interinamente, exercer o cargo do 7° Districto (Parahyba), durante o impedimento do serventuario effectivo, José Clementino de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de abril de 1923

Sr. ministro:

Junto, passo ás mãos de V. Ex. o requerimento em que o ajudante da Inspectoria Agricola do 5° districto, Estado do Ceará, Paulo Bruhns Filho, por ter sido nomeado para exercer interinamente igual cargo na Inspectoria Agricola do 14° districto, Estado de São Paulo, pede uma ajuda de custo para auxiliar as suas despezas de viagem, devendo informar a V. Ex. que, de accôrdo com os dispositivos do Codigo de Contabilidade, que regulam a concessão de ajudas de custo, o pedido ora feito esta nas condições de ser attendido (aviso n. 1.232).

Passo as mãos de V. Ex. a inclusa cópia do telegramma em que o ajudante da Inspectoria Agricola do 1° Districto, agronomo, Raymundo Montenegro, communicando o facto da Alfandega de Manáos exigir a cobrança de um imposto de setenta mil réis aos criadores fabricantes de queijos, para os productos que exportam, solicita a interferencia desta directoria junto do Ministerio da Fazenda, afim de que seja sustada a cobrança desse imposto julgado excessivo, attendendo á situação precaria que atravessa a pecuaria do Amazonas (officio n. 1.231).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, processada, a inclusa conta de Arlindo Zaroni & Comp., na importancia de 15:000$ proveniente do fornecimento de sementes de batatinha a este serviço, no anno ultimo, cuja compra foi feita de accordo com a communicação contida no vosso officio n. 397, de 2 de fevereiro proximo passado, expedido pela 1ª secção.

Cumpre-me informar-vos que a importancia da referida conta acha-se relacionada sob n. 17, na 5ª sub-consignação «Para o serviço de intensificação, etc.», na relação que vos enviei com o officio n. 144, de 15 de janeiro proximo findo (officio n. 1.241).

Tendo o Sr. ministro, conforme communica a Directoria Geral de Agricultura por officio n. 999, de 9 do corrente, resolvido crear, de accordo com o que esta directoria propoz a S. Ex. por officio n. 978, de 27 de março ultimo, mais um logar de ajudante de inspector agricola no Estado de Matto Grosso, em vez de ser no Estado do Amazonas, conforme havia sido estabelecido, solicito vossas providencias no sentido de ser transferido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manáos para o de Cuyabá, o credito de 6:000$, afim de poder occorrer ao pagamento dos vencimentos do ajudante que deverá ser nomeado para o cargo ora creado na Inspectoria Agricola do 20° Districto (officio numero 1.325).

Accusando o recebimento de vosso officio n. 2.152, de 13 do corrente, confirmando o telegramma transmittido a esta directoria em 17 de março ultimo, communico-vos que esta repartição já tomou as providencias recommendadas pelo referido telegramma, pedindo, por officio n. 1.003, de 31 do mez de março proximo findo, dirigido a essa directoria geral, fosse feito ao 1° official desta directoria, Mario da Rocha Miranda, o adeantamento de 37:500$, por conta da 3ª sub-consignação do titulo «Material» da verba deste serviço, afim de occorrer ao pagamento do pessoal assalariado desta directoria, durante um trimestre do corrente anno (officio n. 1.234).

— Sr. inspector Agricola Federal do 19° Districto — Goyaz:

Communico-vos, em referencia ao vosso telegramma n. 113, de 14 do fluente, que esta directoria não dispõe presentemente de *stock* de arame farpado, nem pode affirmar quando terá esse material.

Quanto aos machados, são dos seguintes preços: Collin's, de quatro libras, a 10$376; de quatro libras e meia, a réis 10$376; de cinco libras e meia, a 11$193 (officio n. 1.239).

— Sr. superintendente municipal do Curityba — Curityba — Parana:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 182, de 22 de março ultimo, solicitando sementes de trigo e alfafa, destinadas aos lavradores dessa comarca, que devereis solicital-as á Inspectoria Agricola Federal do 10° Districto, com séde em Curityba, visto como a distribuição de sementes compete ás inspectorias deste serviço nos Estados.

Declaro-vos, outrosim, que em virtude de exigencias regulamentares a referida distribuição é exclusivamente feita a agricultores inscriptos no Registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas deste ministerio (officio n. 1.233).

— Sr. inspector federal do 12° Districto — Victoria:

Em referencia ao pedido constante do vosso officio n. 441, de 13 do corrente, communico-vos não possuir mais esta directoria *stock* de tela de arame com 92 metros e 1m,80 de altura, a qual poderá ser substituida, si assim convier ao interessado, por dous rôlos de tela de 100 jardas por 0m,90, cada um, o que equivale exactamente á metragem pedida, pelo preço de 162$ (officio numero 1.227).

Dia 19

Sr. ministro:

Devolvendo a V. Ex. o requerimento em que o ajudante da Inspectoria Agricola do 8° Districto, deste serviço, engenheiro agronomo Francisco Fernandes Barbosa, pede autorização para permanecer nesta Capital, afim de poder ampliar os seus conhecimentos de botanica, para o fim de se inscrever em um concurso para lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, cabe-me informar a V. Ex. que, de facto, no *Diario Official* vem de ser publicado edital com referencia ao preenchimento da cadeira de Botanica-Morphologia e Physiologia Vegetaes, daquella Escola Superior, cujas inscripções se encerram hoje.

Estabelece o edital em questão que aquelles que desejarem concorrer á dita cadeira, terão de apresentar uma these verdadeiramente notavel, sobre o assumpto e, em caso de não ser julgada verdadeiramente notavel nenhuma das theses que porventura hajam sido apresentadas, será, então, publicado novo edital de inscripção de candidatos, pelo espaço de 90 dias, para um concurso de provas publicas.

A' vista do exposto, peço venia para deixar á deliberação de V. Ex. o pedido feito pelo requerente, parecendo-me, no emtanto, que seria de conveniencia ouvir-se o inspector agricola do 8º Districto, sobre o afastamento do seu ajudante, Sr. Francisco Fernandes Barbosa (officio n. 1.248).

Junto, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o requerimento em que esteve ajudante da Inspectoria Agricola, addido, do extincto Serviço de Agricultura Pratica, Manoel Dantas, pedo o pagamento de vencimentos a que se julga com direito, durante o periodo em que esteve afastado das funcções do cargo, cumprindo-me informar a V. Ex., que a sua dispensa se deu a 8 de janeiro de 1917, por falta de verba e em virtude de ordem do Sr. ministro, contida em papeleta do Sr. secretario de S. Ex., do mesmo dia 8 de janeiro de 1917.

O requerente, quando foi dispensado, occupava o cargo de instructor agricola do Serviço de Agricultura Pratica já extincto (officio n. 1.256).

— Sr. Inspector agricola do 5º districto:

Concordando com o vosso acto de 9 de abril corrente, que concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saude, de accôrdo com a lei em vigor, ao arador dessa inspectoria, Francisco Assis Rodrigues de Andrade, declaro-vos que, para regularidade de assentamentos, deveis informar a esta directoria, a data em que o referido funccionario entrou em goso da licença em questão (officio numero 1.245).

— Sr. inspector agricola do 18º districto — Bello Horizonte, Minas Geraes:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que os agricultores do Districto de Cattas Altas municipio de Santa Barbara, desse Estado, por intermedio do collector federal José de Aguiar Vieira, solicitam auxilio para extinguir as formigas saúvas que enormes prejuizos veem causando ás lavouras que possuem naquella localidade (officio numero 1.247).

— Sr. director do Jardim Botanico:

Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidas ao presidente do Estado de Sergipe, em nome do senador Pereira Lobo, na maior quantidade possivel, em uma ou mais remessas, mudas de eucalyptus adaptaveis a terrenos altos e terrenos pantanosos.

O Governo de Sergipe, attenta á devastação das matas, muito se empenha em impulsionar o reflorestamento nas diversas zonas do Estado, onde pretende applicar as mudas de eucalyptus que espera receber dessa repartição (officio n. 1.250).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Communico-vos, para os devidos fins, que o ajudante de Inspectoria Agricola do 5º Districto, agronomo Paulo Bruhns Filho, nomeado por portaria de 31 do março proximo findo para, interinamente, exercer cargo identico na Inspectoria Agricola do 14º Districto, tomou posse e entrou em exercicio desse cargo, em 2 de abril corrente (officio n. 1.233).

Communico-vos, para os devidos fins, que o ajudante da Inspectoria Agricola do 14º Districto, deste serviço, agronomo Newton de Castro Belleza, nomeado por portaria de 31 de março proximo findo para, interinamente, exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agricolado 18º Districto, durante o impedimento do serventuario effectivo, José Henrique Duarte de Miranda, tomou posse e entrou em exercicio no referido cargo, interino, em 2 de abril corrente (officio n. 1.254).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao pedido de propriedade da marca de animaes de Brasileno, filho menor de D. Raymunda Amaral, communico-vos que em substituição ao n. 942.490, foi escolhido o n. 691, por estar o primeiro occupado, conforme officio n. 14, de 20 de outubro ultimo, dessa directoria (officio n. 1.255).

Dia 20

Sr. director geral de Contabilidade:

Em additamento ao officio n. 1.150, de 11 do corrente, com o qual vos foi encaminhado, por cópia, o termo de contracto que, com esta directoria, os Srs. Paiva & Comp. firmaram para a prestação do serviço de carretos passo ás vossas mãos uma publica fórma do contracto social daquelles senhores, apresentadas a esta directoria, para o fim de provar a existencia legal da referida firma, conforme determina o art. 782, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e que deixou de acompanhar o officio supra mencionado (officio n. 1.256).

—Sr. inspector agricola do 7º Districto —Parahyba — Estado da Parahyba:

Junto vos remetto, para os devidos fins, a portaria de 9 do corrente, que concede um anno de licença, sem vencimentos, ao escrevente dessa inspectoria, José Clementino de Oliveira, nos termos do art. 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo-lhe marcado o prazo de 30 dias, para entrar em goso da mesma.

Igualmente vos remetto outra portaria, desta directoria, de hoje datada, que nomeia Miguel Campello de Oliveira para, interinamente, exercer o referido cargo de escrevente dessa Inspectoria Agricola durante o impedimento do serventuario effectivo, cumprindo-vos dar posse ao mesmo, somente depois do Sr. José Clementino de Oliveira entrar em goso da licença que pediu.

A nomeação interina acima referida, foi feita de accôrdo com a vossa proposta, contida no telegramma n. 255, de 9 deste mez (officio n. 1.260).

—Sr. director geral da Agricultura:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria desta data e de accôrdo com a portaria do inspector agricola do 7º Districto contido em telegramma numero 255, de 9 deste mez, resolvi nomear Miguel Campello de Oliveira para, interinamente, exercer o cargo de escrevente da supra-referida Inspectoria Agricola do 7º Districto, durante o impedimento do serventuario effectivo José Clementino de Oliveira (officio n. 1.270).

— Sr. inspector agricola do 1º Districto — Manáos — Estado do Amazonas:

Tendo esta directoria encaminhado ao Sr. ministro a consulta feita em vosso telegramma n. 1, de 12 de janeiro deste anno, sobre a possivel applicação da quantia de seis contos de réis, por vós recebida de lavradores da Amazonia, proveniente da venda de arame farpado, na compra de sementes para attender ao grande numero de pedidos de pequenos lavradores ainda não registrados, declaro-vos, que esta repartição acaba de ser informada pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 320 (3ª Secção), de 18 de abril corrente, que o Sr. ministro, por despacho de 3 deste mez, resolveu não conceder a autorização solicitada, em vista de se tratar de renda proveniente de material adquirido com recursos destinados a «Soccorros Publicos», e considerada como receita eventual da União (officio numero 1.272).

— Sr. director geral de Estatistica:

Agradeço-vos a remessa dos dous exemplares impressos da relação dos proprietarios dos estabelecimentos rurais recenseados nos Estados de Alagoas e Matto Grosso, em 10 de setembro de 1920, e peço vos digneis de autorizar a remessa, a esta directoria, de mais dez exemplares de cada uma das referidas publicações, afim de serem enviados ás Inspectorias Agricolas interessadas (officio n. 1.273).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Solicito vossas providencias no sentido de ser reservada a marca «O», cujo modelo junto vos envio, afim de que seja ella destinada a assignalar os animaes pertencentes ás dependencias deste serviço (officio n. 1.274).

PRIMEIRA SECÇÃO TECHNICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1923

Sr. inspector agricola federal, Porto Alegre:

Accusando a recepção do vosso officio n. 403, de 17 de março recemfindo, ao qual, em annexo, acompanhava uma cópia do officio que vos foi enviado pelo inspector de vigilancia sanitaria vegetal, com séde na cidade do Rio Grande, tendo por fim receber instrucções com relação á cooperação de trabalhos entre essa e aquella repartição, afim de responder á solicitação daquelle inspector, declaro-vos que, salvo ordem especial da directoria, não vos é permittido ir além de uma intervenção amistosa, porque a acção da directoria só se póde dar com caracter official, dentro do regulamento, não vos sendo possivel expedir attestados de sanidade, o que é da alçada exclusiva daquelle serviço.

Devois prestar o concurso que vos for possivel, consultando á directoria nos casos em que, por vossa parte, houver alguma duvida (officio n. 718).

Dia 17

Sr. inspector agricola federal, Porto Alegre:

Esta directoria está de posse do vosso officio n. 132, de 30 de janeiro do corrente anno, encaminhando as observações feitas sobre o trigo, na 3ª circumscripção desse Estado, pelo ajudante Adolpho Rodrigues de Souza (officio n. 720).

— Sr. inspector agricola federal, Manáos:

Remetto-vos, por cópia, os resultados das analyses feitas, pelo Instituto de Chimica, nas amostras de terra de numeros 13 a 16 encaminhadas com o vosso officio n. 318, de 14 de novembro do anno passado (officio n. 721).

— Sr. inspector agricola federal, Maceió:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 9 do corrente, publicada no *Diario Official*, foi o districto agricola desse Estado dividido, provisoriamente, em tres circumscripções, conforme propuzestes em vosso officio n. 102, de 12 de março ultimo, ficando as segunda e terceira circumscripções com as respectivas séde em União e Penedo (officio n. 722).

Dia 18

Sr. secretario da Faculdad de Ciencias Economicas, Buenos Aires:

Em resposta á carta de 9 de fevereiro remettida ao Sr. ministro, por essa conceituada Faculdade, solicitando informações sobre o trigo no Brasil, conforme o questionario que a acompanhou, esta directoria tem o prazer de informar o seguinte:

1°, toda a região centro-meridional do Brasil, que é a que se dilata do parallelo 16 ao parallelo 34, constituida de terras altas que se estendem desde as nascentes do Rio Paraná, nos Estados de Minas e Goyaz, até as divisas da Republica do Uruguay, em uma superficie approximada de 100.000.000 de hectares, é devido á amenidade do clima, já devido ás suas propriedades physico-chimicas póde ser considerada, em grande parte, apta para o plantio do trigo.

Essa região, prodigamente regada pelos rios Paraná, Uruguay, Jacuhy e seus innumeros affluentes, gosa de um clima brandamente temperado, onde raras vezes o thermometro sobe a 27° C. e frequentemente baixa a 0° e a menos de 0°, durante o periodo de março a setembro, offerecendo consequentemente favoraveis condições, sob o ponto de vista climatologico, ao desenvolvimento desse cereal.

Existem actualmente no Brasil approximadamente 108.947 hectares de terra occupados com a cultura do trigo, nos tres Estados que o cultivam, assim distribuidos:

	Hectares
Parana	8.394
Santa Catharina	1.553
Rio Grande do Sul	99.000
Total	108.947

provavelmente a *100ª partes* das terras aptas disponiveis no Brasil;

2°, segundo a estimativa de producção levantada por este serviço para o anno agricola 1920-1921, a producção de trigo no Brasil foi calculada em 152.731.725 kilos.

O consumo do trigo no Brasil, póde ser calculado approximadamente em 571.709.725 kilos annuaes, quer isto dizer que o Brasil importa, em média, annualmente, trigo em grão e farinha approximadamente 418.978.000 kilos no valor de 221.792:000$000;

3°, não é commum nos Estados cultivadores de trigo — Paraná Santa Catharina Rio Grande do Sul, o arrendamento de terras, para a cultura de trigo: isso não impede, entretanto, que se façam arrendamentos na proporção de 1/10 do valor do hectare, por anno, conforme se verifica no Estado de Santa Catharina, municipio de S. Bento, para a cultura da batata ingleza, onde o arrendamento annual de um hectare de terra, é de 40$ e seu preço de venda 400$000.

O preço de venda de um hectare de terra para a cultura do trigo varia de 100$ a 600$, segundo os varios factores que influem na oscillação dos preços;

4°, o salario dos trabalhadores ruraes pagos na cultura de trigo, actualmente atinge a média de 4$ diarios a secco. E' muito commum o systema de empreitada, passando-se então em média por hectare: aração de terra bruta, 45$; de terra trabalhada, 30$; gradagem, 10$000; plantio, 25$; capinas, 20$ e colheita e transporte para o celleiro, 15$000;

5° o valor global de trigo em grão importado pelo Brasil nos annos de 1919, 1920 e 1921 foi o seguinte:

	Toneladas	Valor
1919	311.735	100.511:000$000
1920	231.478	141.068:000$000
1921 (nove mezes)	297.679	154.760:000$000

6°, o valor da importação de farinha foi a seguinte:

	Toneladas	Valor
1919	216.334	107.599:000$000
1920	109.379	80.724:000$000
1921 (nove mezes)	39.691	31.926:000$000

No anno de 1921 houve uma elevação de preços por tonelada, de 430 % para farinha de trigo e de 461 % para o trigo em grão, resultado da diminuição de quasi 50 % no volume da importação.

Não se conhece a importação por parte de procedencia, não foi feito o calculo do valor por tonelada;

8°, esta directoria só póde informar o custo de producção do trigo em grão.

O custo de producção por unidade varia para cada Estado productor, tendo em vista o rendimento por hectare o revestimento das terras, o salario dos trabalhadores ruraes, etc. etc.

Reduzido, esses diversos factores a um termo médio, para o Brasil, esta directoria, de accôrdo com os varios inqueritos organizados poude firmar o custo médio de producção de cada kilo de trigo, em 122,5 réis (officio n. 727).

Dia 19

Sr. inspector agricola federal — São Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 701, de 14 do corrente, communico-vos que esta directoria aguarda sejam impressos em maior numero os quadros sobre o custo de producção de um hectare, para envial-os em numero sufficiente ás inspectorias (officio n. 732).

Dia 20

Srs. inspectores agricolas:

Esta directoria precisa, afim de completar trabalhos em andamento sobre a canna de assucar no Brasil, que essa inspectoria remetta informações as mais exactas possiveis, sobre o numero de usinas, engenhoras ou bangués existentes no Estado e normalmente funccionando, a tonelagem bruta de canna beneficiada annualmente e a correspondente producção de assucar, rapadura, aguardente e alcool de cada uma. (Circular n. 5. Do 1° ao 21° districtos — 21 Inspectorias Agricolas).

— Sr. Carles Collier, commissario geral da representação dos Estados Unidos da America na Exposição Internacional, pavilhão N. Americano, Av. das Nações:

Os utilissimos trabalhos «Guia Illustrado dos Estados Unidos da America e catalogo do gado de puro sangue dos Estados Unidos», que vos dignastes offerecer a esta directoria, foram recebidos com grande prazer e eu vos fico muito grato pela gentileza da offerta.

Esses trabalhos, que bem revelam o grande progresso da nação americana, são de tal utilidade para esta directoria, que ouso solicitar, si possivel, a remessa de mais cinco exemplares de cada um delles, a esta directoria, que os distribuirá por seus funccionarios technicos (officio n. 735).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 21 de abril de 1923

Ao observador da estação de Renate de Males, respondendo ao officio n. 6 e informando que os trabalhos dessa estação teem melhorado (officio n. 1.813).

Ao chefe do Serviço Meteorologico de Minas Geraes, respondendo telegramma de 18 do corrente e informando sobre as coordenadas geographicas e altitude da estação de Coxim (officio n. 1.817).

Ao observador da estação de Santa Maria de Taguatinga, conforme pedido em officio n. 9, remettendo o modelo do boletim 804 (officio n. 1.818).

Ao chefe interino do Serviço Meteorologico do Rio Grande do Sul, solicitando uma relação de coordenadas geographicas, altitudes e altura dos apparelhos em todas as estações meteorologicas desse Estado (officio n. 1.819).

Ao chefe do Serviço Meteorologico de Minas Geraes, idem o pedido, das estações desse Estado (officio n. 1.820).

Ao Sr. ministro, remettendo as instrucções para concurso (officio n. 1.821).

Ao chefe da estação de Curityba, confirmando telegramma de 19 e se referindo aos concertos na casa e no cercado dessa estação (officio n. 1.822).

Ao observador da estação de Tapacurá, confirmando telegramma de 19 e informando sobre o desligamento do cargo do observador interino dessa estação (officio numero 1.823).

Ao observador da estação de Tury-Assu, confirmando telegramma de hoje e autorizando o dispendio da quantia de 355$ com os concertos necessarios a essa estação (officio n. 1.824).

Ao encarregado da estação radio-telegraphica de Abrolhos, enviando a portaria de nomeação para o cargo de observador da estação thermo-pluviometrica installada naquella localidade (officio n. 1.825).

A' observadora da estação de S. Fidelis, sobre acquisição de bussolas e preço das mesmas (officio n. 1.826).

Ao observador da estação de Bandeirantes, accusando recebimento do officio n. 59 e agradecendo deliberação tomada sobre execução do serviço de mão de obra para pintura dessa estação (officio n. 1.827).

Ao observador da estação de Ubatuba, accusando recebimento do officio n. 1, e pedindo remessa do formulario referente á entrega do material dessa estação, no modelo 374 (officio n. 1.828).

Ao sub-director da Estrada de Ferro Central do Brasil, accusando o officio n. 1 e remettendo fichas modelo 1.003, que substituiram boletins (officio n. 1.829).

Ao chefe da estação de Santos, respondendo ao officio n. 15 e pedindo remessa em janeiro de cada anno, a este instituto, de informações detalhadas do zelo e aptidão demonstrados pelos assistentes, na execução dos serviços de cada estação (officio numero 1.830).

Ao chefe do Serviço Meteorologico de Minas Geraes, pedindo remetter uma lista das estações com as respectivas normaes de chuvas, temperatura media e insolação (officio n. 1.831).

Ao chefe interino do Serviço Meteorologico do Rio Grande do Sul, remettendo lista dos municipios com as suas principaes culturas, pedindo que as informações decadaes sejam remettidas de accordo com aquella relação (officio n. 1.832).

Ao Sr. ministro. — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso de V. Ex. sob n. 93, datado de 17 do fluente, designando-me para, em commissão, representar o Brasil na Sexta Conferencia Internacional de Meteorologia, a realizar-se em setembro do corrente anno em Utrecht, cumprindo-me agradecer a V. Ex. a elevada distincção, e affirmando que empregarei todos os meus esforços em proveito da divulgação da meteorologia do nosso paiz (officio n. 1.834).

Ao observador da estação de Parahyba, pedindo remessa, dentro de um mez, dos mappas e cadernetas de observações referentes aos mezes de julho a dezembro de 1921 (officio n. 1.835).

Carta do engenheiro residente da Brasilian Hydro Electric Company, Limited, na ilha dos Pombos, Estado do Rio de Janeiro, accusando e agradecendo carta de 14 do corrente, capeando observações hydrometricas e meteorologicas realizadas por essa companhia no valle do rio Parahyba, desde 1920 até a presente data.

— Telegrammas:

Communicando remessa de material aos observadores das estações de Barra de Itabapoana e Vassouras.

Ao chefe da estação de Curityba sobre a proxima ida a essa estação, do Dr. Francisco Souza, quando então será inaugurado o serviço aerologico.

Ao observador da estação de Salinas, informando que o arrolamento foi devolvido para ser rectificado.

Ao observador da estação de S. Francisco, informando que o seu procurador compareceu a esta directoria e foi devidamente informado.

Ao chefe da estação de Florianopolis, sobre entrega do telegramma de 14 horas.

Ao telegraphista de Propriá, Estado de Sergipe, pedindo reter ali, despacho destinado ao inspector Horacio de Souza, até a chegada do mesmo.

Ao chefe da estação de Campos, conforme telegramma de hoje, informando ser fogareiro proprio para queimar alcool.

Ao tenente Bento Ribeiro, Campo dos Affonsos, informando que o tempo não será favoravel ao «raid» amanhã dia 21, nas regiões de Santos, S. Paulo e Curityba.

Ao observador da estação de Ubatuba, referindo-se ao officio n. 2 e extranhando o pedido de modelos antigos, visto essa estação ter sido dotada de novos modelos.

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, respondendo carta do dia 18 e informando sobre ajuda de custo.

Communicando remessa de material á estação de Acarahú.

Ao observador da estação de Tury-Assú, autorizando dispendio de 35$, com o concerto necessario á estação.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 24 de abril de 1923

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.625 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao adeantamento, ao pagador da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Adolpho Ferreira dos Santos, da importancia de 500$, para despezas de conducção dos empregados da mesma pagadoria, nos mezes de abril a junho deste anno, quando encarregados dos pagamentos fóra do Thesouro Nacional, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro ao alludido adeantamento, por não terem sido observadas as disposições do art. 368, lettra c, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.627 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 119, de 12 desse mez, pedindo, á vista das razões que apresenta no incluso processo, reconsideração do despacho proferido em sessão de 26 de março proximo findo, que recusou registro á distribuição, ao Thesouro Nacional, da importancia de 35:000$, destinada a attender ás despezas com o material necessario ás Sub-commissões do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, nos Estados e a manter os serviços actuaes no Estado de S. Paulo e nesta Capital, pelos motivos constantes do meu officio n. 1.247, de 3 do andante, resolveu, em sessão de 16 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.626 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 81, de 16 do corrente, remettendo cópia do decreto numero 16.008, de 11 do mesmo mez, que abre o credito especial de 291:316$ para pagamento á The Amazon River Steam Navigation Company, Ltd., das subvenções devidas a partir de 1 de setembro do anno proximo passado, e relativas ao serviço de navegação na Amazonia, cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 20 ultimo, resolveu ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.628 — Tendo presente o aviso desse ministerio n. 161, de 13 do corrente, remettendo cópia do decreto numero 16.007, de 11 de abril corrente, que abre o credito especial de 1.000:000$ para as despezas com o proseguimento da construcção e a conclusão de estudos da Estrada de Ferro de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 20 ultimo, ordenou o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 24 de abril de 1923

Officios:

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.629 — Em resposta ao vosso officio n. 736, de 16 do corrente, communicando a publicação do expediente e actas das sessões da Delegação do Tribunal no Ministerio da Marinha e indagando de quem deve solicitar o respectivo empenho da despeza, nos termos estabelecidos pelo Codigo de Contabilidade, e si deve continuar a fazer a publicação da materia enviada, não só por essa como qualquer das outras delegações, cabe-me declarar-vos que o expediente deste Tribunal e de suas delegações é publicado no *Diario Official* em virtude de disposições legaes, por exigencia do interesse publico. Para esse serviço não existe no vigente orçamento dotação especial porque não era até aqui exigido seu pagamento e tendo entrado em vigor em 1 de janeiro do anno corrente o Codigo de Contabilidade, sómente na tabella da proposta orçamentaria para o exercicio de 1924 foram incluidas as importancias necessarias, por estimativa, para os serviços industriaes do Estado, afim de dar cumprimento ao dispositivo do regulamento do Codigo de Contabilidade, e assim a publicação da materia enviada por esse Tribunal e por suas delegações deve continuar pelo modo pelo qual vinha sendo feita nos exercicios anteriores.

Relação das provisões de quitação expedidas em 1923 referentes a comprovação da applicação de adeantamentos feitos aos responsaveis infra mencionados e remettidas á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o officio numero 1.608, de 24 de abril de 1923, da Secretaria do Tribunal de Contas.

Numero — Data — Nome e cargos dos responsaveis

27. 2 de fevereiro. Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, ex-delegado de saude do 4º Districto. Aviso numero 88, de 19 de janeiro de 1921.

31. 6 de fevereiro. José Monteiro de Sá Freire, 2º official da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial. Aviso n. 227, de 25 de fevereiro de 1922.

32. 7 de fevereiro. Dr. José Thompson Motta, chefe do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes. Aviso n. 563, de 12 de maio de 1922.

33. 7 de fevereiro. Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, delegado de Saude. Aviso n. 793, de 11 de julho de 1922.

61. 8 de fevereiro. Dr. Antonio Fernandes Figueira, chefe do Serviço da Secção de Hygiene Infantil do Departamento de Saude Publica. Aviso n. 799, de 11 de julho de 1922.

66. 9 de fevereiro. Dr. Raul de Almeida Magalhães, director do Hospital de D. Pedro II. Aviso n. 121, de 4 de fevereiro de 1922.

67. 9 de março. Celestino Costa, porteiro da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios. Aviso n. 848, de 18 de julho de 1922.

73. 10 de março. José Joaquim Osorio, escripturario do Serviço de Fiscalização de Leite. Aviso numero 989, de 22 de agosto de 1922.

133. 5 de abril. Dr. Candido Barroso do Amaral, delegado de Saude do 4º Districto Sanitario. Aviso n. 1.124, de 21 de setembro de 1922.

Secretaria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1923.

Relação das provisões de quitação expedidas em 1923 e remettidas á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha, com officio n. 1.609, de 24 de abril de 1923, da Secretaria do Tribunal de Contas, com indicação dos numeros, datas, nomes e funcções dos responsaveis.

Numeros — Datas — Nomes e cargos dos responsaveis

10. 31 de janeiro, Octavio Brasileiro Cadaval, capitão-tenente commissario, cruzador *Barroso*.
11. 31 de janeiro, João Machado Magalhães, 2° tenente patrão-mór, Capitania do Porto de Sergipe.
12. 31 de janeiro, João Pio de Farias, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará.
13. 31 de janeiro, Christiano Carneiro, secretario da Capitania do Porto do Estado do Piauhy.
14. 31 de janeiro, Candido Lobato de Azeredo Coutinho, 1° tenente commissario, Escola Aprendizes Marinheiros no Estado do Rio Grande do Sul.
15. 31 de janeiro, Francisco Leovigildo de Albuquerque Maranhão, secretario da Capitania do Porto de Pernambuco.
16. 31 de janeiro, Theophilo Antonio da Silva, mestre, servindo de patrão-mór, Capitania do Porto do Maranhão.
17. 1 de fevereiro, Dr. Raymundo Bonifacio de Carvalho, capitão-tenente medico, encouraçado *Deodoro*.
18. 1 de fevereiro, Raul Diogo Leite da Silva, 2° tenente commissario, Laboratorio Pharmaceutico da Marinha.
19. 1 de fevereiro, Dr. João da Silva Pereira, 1° tenente pharmaceutico, enfermaria auxiliar de Copacabana.
20. 1 de fevereiro, Henrique Meirelles Gaspary, 2° tenente pharmaceutico, Batalhão Naval.
21. 1 de fevereiro, Alberto Lopes, 2° tenente cirurgião dentista, Escola Aprendizes Marinheiros da Capital Federal.
23. 1 de fevereiro João Baptista de Miranda, patrão, Capitania do Porto do Estado do Amazonas.
42. 17 de fevereiro, Lysandro de Andrade, 2° tenente commissario, Escola Aprendizes Marinheiros.

Marinheiros do Amazonas:

44. 19 de fevereiro, Dr. Antonio Ayres de Mendonça, capitão-tenente medico, tender *Ceará*.
48. 20 de fevereiro, Joaquim José do Amaral, 1° tenente commissario, Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal.
40. 20 de fevereiro, José Joaquim Dias Vieira, 2° tenente commissario, contra-torpedeiro *Alagoas*.
50. 20 de fevereiro, Americo Eugenio Ferreira Guimarães, capitão-tenente commissario, Ilha Grande.
60. 8 de março, Arlindo Pinto da Luz, secretario, Capitania do Porto do Estado de Sergipe.
62. 8 de março, João Gonçalves da Malta, 1° tenente patrão-mór, Capitania do Porto do Estado do Pará.
63. 8 de março, José Thomaz Nabuco de Oliveira, encarregado do Deposito Naval do Estado do Pará.
64. 8 de março, Jayme Aranha, secretario, Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte.
68. 9 de março, Avelino da Silveira Vargas, capitão-tenente commissario, encouraçado *Floriano*.
70. 10 de março, Francisco Pinheiro Cruz, cirurgião dentista, gratuito, Escola Naval.
69. 9 de março, Domingos Bernardo Martins, fiel de 2ª classe, quando serviu de commissario, canhoneira *Missões*.
77. 10 de março, José Joaquim Dias Vieira, 2° tenente commissario, Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão.
79. 13 de março, José Gomes de Araujo Beltrão, capitão de corveta, graduado, pharmaceutico, Pharmacia do Hospital Central da Marinha.
80. 12 de março, Dr. João Bergamo de Barros Palacio, capitão de fragata, medico, Posto Medico do Arsenal de Marinha desta Capital.
81. 12 de março, José Ventura Vieira Lagos, pratico-mór, Administração da Praticagem da Barra do Estado do Rio Grande do Sul.
82. 12 de março, Eloy João Pierre, secretario, Capitania do Porto de Santa Catharina.
84. 12 de março, Felisberto Domingues Lopes Junior, capitão de corveta commissario, Corpo de Marinheiros Nacionaes.
86. 12 de março, João Antonio Netto, secretario, Capitania do Porto do Estado de São Paulo.
87. 12 de março, João de Noronha Gouvêa, 2° tenente commissario, transporte de guerra *Belmonte*.
88. 12 de março, Joaquim Domingos de Souza, 2° tenente patrão-mór, Capitania do Porto de Pernambuco.
89. 12 de março, Leonardo da Vinci, secretario, Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo.
90. 12 de março, Octavio Verissimo de Mattos, 2° tenente commissario, Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná.
96. 13 de março, Pedro João de Araujo, 2° tenente patrão-mór, Capitania do Porto de Santa Catharina.
98. 13 de março, Dr. José da Gama Malcher Serzedello, capitão de corveta, medico, Enfermaria Auxiliar de Copacabana.
110. 16 de março, Salomão Santiago de Abreu, secretario, Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso.
112. 16 de março, Arlindo Lopes de Castro, capitão de corveta commissario, Deposito Naval do Rio de Janeiro.
111. 16 de março, Belmiro de Oliveira Pinto, 1° tenente commissario Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.
113. 16 de março, Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira, capitão-tenente medico, navio escola *Benjamin Constant*.
114. 16 de março, Raul Petrelli de Mello Reis, 1° tenente commissario, Sanatorio Naval.
117. 22 de março, José Joaquim Dias Vieira, 2° tenente commissario, Escola Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão.
121. 4 de abril, Francisco Paulo do Nascimento, patrão, Capitania do Porto do Estado do Amazonas.
124. 4 de abril, José Guardin, 1° tenente patrão-mór, Capitania do Porto do Estado de Alagôas.
125. 4 de abril, Domingos Gonçalves Martins, 1° tenente commissario, contra-torpedeiro *Piauhy*.
135. 5 de abril, Ladislau dos Reis, 1° sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando encarregado de generos e sobresalentes, canhoneira *Missões*.
136. 5 de abril, Othelo de Alcantara Gomes, capitão-tenente commissario, Escola de Aviação Naval.
138. 5 de abril, André Gaudie Ley, 1° tenente commissario, Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba.
139. 5 de abril, Antonio Burity, capitão-tenente patrão-mór, Arsenal de Marinha do Estado do Pará.
140. 5 de abril, Alipio Cesião Pereira, 2° tenente patrão-mór, Capitania do Porto do Paraná.
141. 5 de abril, Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, capitão de fragata, medico, Hospital Central da Marinha.
142. 5 de abril, Raymundo de Oliveira Moreira, secretario, Escola de Marinha Mercante no Estado do Pará.

Secretaria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1923.

RECTIFICAÇÃO

Officio n. 1.201, de 31 de março de 1923, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia.

O n. 13 da relação que o acompanha refere-se a Olagario Silveira, e o n. 30, a Isaura Imbassahy de Aguiar, e não como foi publicado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

19ª sessão, em 25 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Gemiziano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que, nos termos do art. 6°, § 2° do Regimento Interno do Tribunal, ia proceder-se á eleição de vice-presidente, por ter expirado o mandato do Sr. ministro André Cavalcanti.

Procedido o escrutinio, foram recolhidas 12 cedulas correspondentes ao numero dos

Srs. ministros presentes, que sendo apuradas, verificou-se o seguinte resultado: Para vice-presidente, Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque, 11 votos; Sr ministro Godofredo Xavier da Cunha, um voto.

O Sr. presidente proclamou eleito o Sr. ministro André Cavalcanti.

Tomando posse do cargo o Sr. ministro André Cavalcanti agradeceu aos seus collegas a prova de confiança e distincção que lhe acabavam de prestar.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o requerimento em que Virgilio Monteiro dos Santos e outros pediam preferencia para o julgamento do *habeas-corpus* n. 8.957, sendo o mesmo indeferido, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos e Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.883— Amazonas— Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; pacientes, o desembargador José Lucas Raposo da Camara e outros. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 8.893—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Vital Ferreira dos Santos; recorrido, o Juizo de Direito de Carangola.— Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Juiz Federal na secção de Minas Geraes, unanimemente.

Conflictos de jurisdicção

N. 580 — Districto Federal (Desistencia)— Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; desistente, o Dr. Joaquim Mariano de Azevedo Castro.— Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 595 — Districto Federal (Aggravo do art. 44 do Regimento)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, Ernesto Augusto de Amorim Lisboa. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.173 — Districto Federal—(Embargos) — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; embargante, o Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento; embargados, a União Federal e outros. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.441 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravante, a Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde; aggravada, a Companhia Mineração e Metallurgia Brasil. — Conhecendo-se do aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha, *de meritis*, negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.445 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, aggravante, Euclides H. de Albuquerque Milet; aggravada, a Companhia Lloyd Nacional.— Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 3.457 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, agravantes, Siqueira Veiga & Comp.; aggravada, a União Federal. — Foi adiado o julgamento, por ter o Sr. ministro Muniz Barreto pedido vista dos autos.

Cartas testemunhaveis

N. 3.464 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicantes, os liquidatarios da massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, o Dr. Gil Motta. — Julgou-se improcedente a carta, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Viveiros de Castro e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 3.468 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicantes, os liquidatarios da massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicados, J. Philomeno Gomes & Comp. —Identica decisão á da carta testemunhavel n. 3.464.

Impedido o Sr ministro Edmundo Lins.

N. 3.470 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; supplicantes, os liquidatarios da massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, o Dr. Alvaro Werneck.—Identica decisão á da carta testemunhavel n. 3. 464.

Recurso extraordinario

N. 1.542 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Geminiano da Franca; recorrente, o Dr. Joaquim Maria de Souza Dias; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.—Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Julgado em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

Appellações civeis

N. 2.712— Districto Federal— Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellante, João Maria de Almeida Portugal; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento a appellação contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.778—Pernambuco (embargos de declarações)—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; embargante, a Companhia Pernambuco Trammay and Power.—Foram rejeitados os embargos de declaração, ficando os de nullidade affectos ao despacho do Sr. ministro relator, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 3.440 — Districto Federal— Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ºs appellantes, a baroneza de São Joaquim e outros; 2ª appellante, o almirante Joaquim Ribeiro da Costa, assistente; 3 appellante, a Companhia Transportes e Carruagens, assistente; 4ºs appellantes, o Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello e outros, assistentes; appellada, a União Federal.— Foi novamente adiado o julgamento, por ter o Sr. ministro Edmundo Lins pedido vista dos autos.

N. 3.893—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Luiz Gonzaga.— Não passando a preliminar de nullidade do processo, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos, de *meritis*, negou-se provimento a appellação, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, interino — *Theophilo Gonçalves Pereira.*

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 3.282 — Minas Geraes — Appellantes, José de Paiva Oliveira e sua mulher; appellado, Jacob Diederichsen.

N. 3.567 — Districto Federal — Appellantes, 1, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2, a União Federal; appellados, Gustavo Gavotti e sua mulher.

N. 3.218 — S. Paulo — Appellante, a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro dos Varegistas de Santos; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.571 — Alagôas — Appellantes, José Ferrari, Thereza Ferrari Vecchioni e Julia Ferrari Penedo; appellados Maria Rosalia Ambrosio, Luiza Ambrosio e Philomena Ambrosio.

N. 4.574 — Districto Federal; appellante, a União Federal; appellados Dias Tavares & Comp. e outros

N. 4.580 — Alagôas — Appellantes, Pohlman & Comp.; appellada, Companhia Puglisi.

N. 4.585 — Districto Federal. — Appellante, a União Federal; appellados, capitão de corveta Ricardo Dias Vieira e outros.

N. 4.577 — Bahia — Appellante a União Federal; appellada, Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

N. 4.582 — Bahia — Appellante a Fazenda Nacional, appellado, Manoel Seralim Carneiro.

N. 4.575 —Acre — Appellante, J. Carneiro da Motta; appellados, Ferreira & Irmão.

N. 4.588 — Amazonas — Appellante, o Banco Portuguez do Brasil; appellados, Tancredo Porto & Comp.

N. 4.589 — Minas Geraes — Appellante, o Estado de Minas Geraes; appellada, a Companhia Usinas Nacionaes.

N. 4.542 — Ceará — Appellante, a União Federal; appellado, Diogo José de Souza.

N. 4.583 — Parahyba — Appellantes, a União Federal e F. H. Vergara & Comp.; appellados, os mesmos.

N. 3.537 — Districto Federal — Appellantes, o Dr. Carlos de Figueiredo Rivera e o commendador Francisco Casemiro Alberto da Costa; appellados, os mesmos.

Revisão criminal

N. 2.202 — Districto Federal — Peticionario, Americo Alves da Silva.

Aggravo de petição

N. 3.235 — Districto Federal — Aggravante, José Martins Junior; aggravado, Manoel da Costa Ribeiro.

Audiencia em 26 de abril de 1923

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO EDMUNDO LINS

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellação criminal

N. 882 — Districto Federal — Appellantes, o procurador criminal e Laurenio de Lima Botelho; appellados os mesmos.

Appellações civeis

N. 2.300 — Districto Federal — Appellante, Francisco Aurelio Brigido; appellada, a União Federal.

N. 3.354 — Districto Federal — Appellantes, Barbosa Albuquerque & Comp. e Otto Moeller; appellados, os mesmos.

N. 3.780—Districto Federal — Appellante, Leonel Sauerbrown de Azevedo Magalhães; appellada, a Sociedade «Gazeta de Noticias».

N. 4.436 — Bahia — Appellante, Manoel José da Costa Guimarães; appellada, a União Federal.

Cartas testemunhaveis

N. 3.393 — Districto Federal — Supplicante, Joaquim Veiga Martins; supplicado, Justino Igreja.

N. 3.412 — Districto Federal — Supplicantes, os liquidatarios da massa fallida do Banco Francez; supplicado, o Dr. Lauro Cardoso de Almeida.

N. 3.436 — Districto Federal — Supplicantes, os liquidatarios da massa falida do Banco Francez; supplicada, D. Alice Baillignat.

Aggravos de petição

N. 3.398—Districto Federal—Aggravante, a União Federal; aggravada, Anna Jacintha da Costa Deveza.

N. 3.422—Districto Federal—Aggravantes, Custodio Teixeira Torres e sua mulher, aggravado, Luiz Pereira de Mello.

Requerimento

Compareceu o advogado, Dr. Antenor Vieira dos Santos, por parte de D. Delmira Caminhoá Warneck, na appellação (em embargos) n. 3.662, em que contende com a União Federal e outros, lançou aos seus revéis Isnaro Campello e outros, legatarios do Dr. Francisco de Azevedo, do prazo assignado para contestação dos embargos, requerendo que, sob pregão, haja o lançamento por feito, proseguindo a causa nos seus termos. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais, o advogado Dr. João Elysio C. Fonseca, por parte de Dreyfus & Flachfeld, na causa em que contende com Antonio Vieira Lima, assigna a este o prazo legal para vir com o recurso que tiver ao ultimo accordam proferido na mesma causa e requereu que, sob pregão, ficasse desde já assignado o referido praso. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Paulo de Carvalho Mourão, por parte do Estado de Minas Geraes, (nos autos do recurso extraordinario n. 1.456, em que é recorrente Manoel Simões Coelho) lanço a este do prazo assignado, para ver passar em julgado o V. accordam que julgou deserto o dito recurso e requeiro que, apregoado o recorrente, seja havido por lançado do dito recurso. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Platão de Andrade, por parte da Tranquilidade, Companhia de Seguros, appellada na appellação n. 2.973, de S. Paulo, em que é appellante Manoel da Silva Ramos, e disse que lançava ao referido appellante, do prazo que lhe foi assignado para embargos, sob pregão, proseguindo o feito como de direito.

Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Guilherme Muniz Barreto de Aragão por parte da Companhia Mala Real Ingleza (The Royal Mail Steam Packet Company) lanço a Ramos Macedo & Comp. do prazo que lhes foi assignado para verem passar em julgado o accordão n. 3 427 e requeiro que, sob prégão, se haja o lançamento por feito e accusado, afim de que produza os effeitos de que fôr capaz em direito.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado, Dr. Nicoláo Tolentino Gonzaga por parte do Dr. Paulino Joaquim Lopes, nos autos da appellação civel n. 4.454, assigno sob pregão o prazo da lei ao appellado Dr. João Aquino Ribeiro, para arrazoar a causa, por ser civel; requeiro que debaixo do pregão se haja o prazo por assignado sob as penas da lei.

Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Comparecem, mais, o advogado Dr. José de Miranda Valverde, e offerecendo substabelecimento de procuração, requereu fosse lançado o prazo assignado ao Banco Nacional Brasileiro e outros nos autos de aggravo n. 3.430, de que são aggravantes seus constituintes o conselheiro Antonio da Silva Prado e outro e aggravados os supplicados, para verem transitar em julgado o accordam proferido sob as penas da lei.

Apregoados; não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o aggravado Dario Gaertner e disse que nos autos de aggravo n. 3.425, em que é aggravado, e aggravantes Zanicotti & Comp., assignava a estes o praso da lei, para verem passar em julgado o V. accórdam proferido por este Egregio Tribunal, nos autos acima referidos. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Joaquim Guaraná de Sant'Anna por parte de seu constituinte Dr. João de Menezes Doria assigna em audiencia o praso para passar em julgado o respeitavel accórdam, que negou provimento ao aggravo interposto pelo Estado do Paraná na acção que contende com o meu cliente, autos de aggravo n. 3 255. Assim requeiro, por não ter o Estado do Paraná em os autos de aggravo n. 3.255, advogado constituido.

Requeiro, pois que sob pregão se haja o praso por assignado, para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Apregoado, não compareceu sendo deferido — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Processo-crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, primeiros-tenentes Belisario de Moura e outros. — A competencia do fôro federal para o processo e julgamento de militares, que, segundo a denuncia de fls. estão incursos no artigo 80 do Codigo Penal Militar, estaria firmada, sómente, si todos os factos nesta disposição legal constituissem crime politico, ou si dos estudos dos autos se verificasse que os accusados commetteram algum delicto politico, mas nem todos os factos, podendo ser capitulados no mencionado artigo, podem ser classificados crimes politicos nem da leitura dos autos resulta a necessaria certeza de que os accusados tivessem praticado actos que possam ser considerados como crime politico. O que resulta dos autos, segundo declararam o official encarregado do inquerito militar a fls. 140 do 1º volume, e o conselho de justiça a fls. 60 e 91 deste V volume, é que não se encontra elemento sufficiente para se poder affirmar que os denunciados tivessem realizado o delicto de seducção de praça contra o Governo, ou qualquer outro que possa ser classificado crime politico. Como ainda declarou o conselho de justiça, impronunciando os militares envolvidos neste processo, a acção delles não passou do que se achama em direito penal militar de «tentativa de motim», de caracter puramente militar, no recinto de estabelecimento militar e sem intuito politico. Si porventura da parte dos indiciados houve faltas de disciplina, si houve faltas para com os seus superiores militares, por certo não compete a este juizo tratar de apural-as. Nestas condições e de accôrdo com o parecer a fls. do Dr. procurador criminal cujos fundamentos adopto, julgo-me incompetente para conhecer da especie dos autos, e tendo o Supremo Tribunal Militar declarado ser tambem incompetente para tal fim, a justiça militar, sejam os autos remettidos ao Egregio Supreme Tribunal Federal, o qual, na fórma do art. 98 do seu regimento, represento pedindo a solução do conflicto de jurisdicção negativo, que ora surge.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, Samuel de Macedo Soares; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Em obediencia a recente jurisprudencia firmada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal concedo o mandado requerido como simples preceito comminatorio nos termos dos arts. 770 e seguintes da Consolidação Official de Ribas de modo a só produzir effeito o preceito depois de julgado por sentença.

Supplicante, D. Francisca Pureza da Costa; supplicada, a União Federal. — D. 1º P. Em obediencia a jurisprudencia recente do Egregio Supremo Tribunal, concedo o mandado requerido como simples preceito comminatorio nos termos dos artigos 770 e seguintes da Consolidação Official de Ribas, de modo a só produzir effeito o preceito depois do julgado por sentença.

Embargo de obra nova

Supplicante, Fabio Botelho; supplicado, Pedro Valerio da Silva. — Indefiro o requerido a fls. 73.

Acção summaria especial

Autora, a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro; ré, a União Federal. — Prosiga-se na fórma da lei.

Acções ordinarias

Autor, Theodoro Evangelista Busse; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Jeremias Alves; réos, Dr. Jeronymo Caetano Rabello e sua mulher D. Romana Martins Rabello e outros. — Em prova.

Autor, Lincoln Nodari; réos, Borges & Comp. — Em prova.

Interdicto prohibitorio

Indefiro o requerimento de fls. 58. Ao assistente, por não ser co-autor na causa, mas auxiliar da parte a quem assiste, não póde caber a iniciativa de medida da natureza da requerida.

Justificação

Justificante, Maria da Gloria Dutra Meneghezzi. — Vista ao Dr. procurador.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, a Standart Oil Co. of Brasil; supplicada, a União Federal — Indefiro o requerimento de fls. 153. Ao assistente, por não ser co-autor, mas auxiliar da parte a quem assiste, não póde caber a iniciativa de medida da natureza da requerida.

Supplicantes, Mallet & Hirsch; supplicada, a União Federal. — Indefiro o requerimento de fls. 54. Ao assistente por não ser na causa co-autor, mas auxiliar da parte a quem assiste, não póde caber a iniciativa de medida da natureza da requerida.

Supplicantes, The Texas Company South America Ltd.; supplicada, a União Federal. — Indefiro o requerimento de fls. 87, ao assistente por não ser na causa co-autor, mas auxiliar da parte a quem assiste, não póde caber a iniciativa de medida da natureza da requerida.

Requerimento avulso

Supplicante, Malvina Sofia Camp Storace. — Vista a parte sobre a conta de fls...

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim de Souza Mendes. — Vista ao Dr. procurador.

Acção summaria de nullidade de patente

Autores, Migailides & Comp.; réos, Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nasser. — Verificando que os réos não apresentaram razão nem para isto foram intimados, baixem os autos a cartorio, em diligencia afim de que sejam intimados os mesmos réos para que querendo, apresentem razões.

Acção decendiaria

Autores, Americo Ney & Comp.; réos, Companhia S. João da Barra e Campos. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Notificação para despejo

Autora, a Fazenda Nacional; réos, Antonio Leal da Costa e outro. — Em vista do que é declarado á fls. 22, seja expedido e cumprido o mandado requerido.

Acção ordinaria

Autora, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.; réos, Motta, Vieira & Comp. — Em prova.

Requerimento avulso

Supplicante, Francisco Soares da Costa Lima. — Satisfaça o requerente de fls. o que se encontra na promoção do Dr. procurador á fls. 8.

Acção ordinaria

Autores, Domingos Pereira de Castro e Domingos Netto de Castro; réos, João Reynaldo Coutinho & Comp. e outros. — Vista aos autores.

Executivos fiscaes

Exequente, A Fazenda Nacional; executados, Antonio Teixeira Fernandes, Miguel Antonio e Antonio Moutinho. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Companhia Predial; executado, Francisco Fonseca. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para que com o avaliador privativo da Fazenda Nacional seja feita a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José de Albuquerque Ribeiro. — Defiro o requerido a fls. 12 pelo Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ernesto Oleto. — Archive-se conforme requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos Ferreira da Silva Almeida. — Prosiga-se de accôrdo com a promoção do Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Salvador Tarrages. — Defiro o requerido pelo Dr. Procurador a fls. 8.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Demetri Habib. — Defiro o requerido a fls. 23 pelo Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional. — Tendo em vista os documentos apresentados pelo embargante e o que requer o Dr. procurador a fls. 23, julgo insubsistente a penhora feita. Dê-se vista dos autos ao Dr. procurador para o fim por elle requerido.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos Necomede da Silva. — Satisfaça a exigencia da promoção do Dr. Procurador a fls. 12.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim da Veiga Martins. — Recebo a appellação interposta a fls. no só effeitos devolutivo, e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Germano José Alves. — Defiro o requerido a fls. 94, pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José D. Lima.—Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares visto nenhuns embargos terem offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemno nas custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Alvares Barroso, Costa & Comp., Maria Augusta Serrão Peixoto, Companhia Amazonense E. M. e Rio. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Costa & Martins. — Archive-se, como requereu a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim & Santos. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Lopes d'Avelino. — Nego provimento ao recurso. Não foi citada a lei offendida, tendo sido o aggravo requerido de accôrdo com § 18 do art. 669, do regulamento n. 737, de 1850, o qual se refere á sentença que julga procedente o *embargo*, ou sequestro, causa differente da sentença que recebe a appellação interposta da decisão que julgou os embargos oppostos no executivo fiscal. Prosiga-se.

Acção summaria especial

Autora, a Companhia de Seguros Luso Brasileiro, "Saures"; ré, a União Federal. — Prosiga-se na fórma da lei.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Antonio Rodrigues Barbosa; supplicada, a União Federal. — E' requisito essencial para a concessão do mandado prohibitorio que o requerente peça a comminação de certa pena para o caso da transgressão do preceito, e isto não se encontra na petição de folhas 2. Accresce que a medida requerida por mais que se tenha pretendido amplial-a a todos os casos, não é meio idoneo para a consecução do fim desejado, desde que a lei faculta a ampla defesa em juizo quando forem cobradas as multas, ou quando for intentada a acção de despejo. Por estes fundamentos indefiro o pedido.

Acção de exhibição de livros

Autores, Martins & Comp.; réo, São Paulo Northern Railroad Comp. — Defiro o requerido a fls. 2, designando o escrivão dia e hora.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Francisco Diogo da Costa. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de fls. 78 v., por seus fundamentos que estão de accôrdo com o direito e prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; accusados, Joaquim Gonçalves e outros. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de fls. 123 por seus fundamentos que estão de accôrdo com o direito e prova dos autos.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Pará; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, o Banco Commercial do Pará; supplicada, a Companhia de Seguros Previsora Riograndense. — Devolva-se.

Justificação

Justificante, D. Maria da Gloria Dutra Menezbezzi. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Evangelina de Lima Barreto. — Vista ao Dr. procurador.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Cyro Ribeiro e outros. — Julgo por sentença o laudo de fls. 269, afim de que produza os seus effeitos legaes. Com relação á petição de fls. 273 não ha o que deferir em vista dos termos do mesmo laudo, tendo o réo advogado constituido nos autos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Soares & Carvalho. — Prosiga-se de accôrdo com a promoção do Dr. procurador, cuja ultima parte tambem defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Abreu & Araujo. — Vista ao procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Hamilcar Nelson Machado. — Prosiga-se, de accôrdo com a promoção do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Marinho Ferreira Pinto e Manoel A. Soares. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Affonso & Comp. e Alfredo Pereira dos Santos. — Julgo insubsistente a penhora de fls. e defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Acção decendiaria

Autor, barão de Quartim; réo, A. de Azevedo & Comp. — Em prova pela dilação legal.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado da Bahia; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante Johann Frederick Holzgrefe; supplicada The New York Life Insurance Company. — Vista ao embargante de fls.

Acção decendiaria

Autora, Adelina de Oliveira; réos, Celestino Mauricio Quintanilha e José Peixoto. — Em prova.

Requerimento avulso

Supplicante. Germaine Willard. — Vista ao Dr. procurador.

Indicto prohibitorio

Supplicante, a Anglo Mexican Petroleum Company Limited; supplicada, a Fazenda Nacional. — Indefiro o requerimento de fls. 63. Ao assistente, por não ser co-autor mas auxiliar da parte a quem assiste, não póde caber a iniciativa de medida da natureza da requerida.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Barcellos Borges. — Vista ao Dr. procurador sobre o requerido a fls. 8.

Acção decendiaria

Autor, Laudelino Benigno; réo, Dr. Gastão da Cunha Lobão. — Vistos, etc. Rejeito, *in limine*, os embargos de fls., attendendo a que são irrelevantes por sua materia, e que nenhuma prova foi offerecida do que nelles foi allegado, sem fundamento no documento em que se funda a acção, e assim, condemno o réo a pagar ao autor, na fórma do pedido e custas.

Acção executiva

Autor, Antonio Miguel de Azevedo Silva; réo, o espolio do Dr. Octacilio de Carvalho Camará.

Vistos estes autos de acção executiva entre partes, como autor Antonio Miguel de Azevedo Silva e ré, D. Israelina de Carvalho Camará, herdeira universal do Dr. Octacilio Camará;

Considerando que o autor requereu neste Juizo mandado executivo contra o espolio do finado senador Dr. Octacilio Camará para cobrança da nota promissoria do valor de 6:500$, vencida e protestada por falta de pagamento, requerendo, outrosim, a expedição de carta precatoria ao Juizo Federal do Estado do Rio Grande do Sul, afim de ser citada a ré, em Pelotas, o que tudo foi deferido, fls. 2, 3 e 4;

Considerando que tres dias depois o mesmo autor, para garantia do alludido credito já ajuizado requereu o arresto, sequestro ou deposito judicial dos livros do finado senador, unicos bens deixado pelo *de cujus* e que se achavam nesta Capital em poder de terceiros, extranhos ao espolio, pelos fundamentos constantes da sua petição de fls. 2 dos autos em appenso;

Considerando que o sequestro foi concedido pelo despacho constante de fls. 20 v. a 22, dos autos em appenso, e afinal, julgado procedente por decisão de fls. 66 dos mesmos autos;

Considerando que dessa decisão aggravou a ré para o Egregio Supremo Tribunal, que pelo V. accórdão de fls. 88 v. e 89, não tomou conhecimento do recurso;

Considerando que, não se conformando com esse V. julgado a ré aggravante, apresentou os embargos de fls. 93, que não foram admittidos pelo despacho de fls. 97, proferido pelo illustrado ministro relator, do qual ainda aggravou a mesma ré para o colendo Supremo Tribunal, não obtendo, porém, exito no decurso, visto como foi o referido despacho confirmado pelo V. accordam de fls. 103 dos mesmos autos em appenso;

Considerando que esse sequestro passou assim definitivamente em julgado, tendo sido posteriormente convertido em penhora a requerimento do autor para o proseguimento regular da presente acção executiva;

Considerando que essa penhora foi embargada pela ré, que se limitou a allegar nos seus embargos de fls. 40 a incompetencia deste Juizo e a nullidade da penhora por decorrer de sequestro nullo, nenhuma defesa apresentando nos termos do art. 51 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908;

Considerando que não procede a arguição de incompetencia deste Juizo, em face do que dispõem os arts. 27 e 23 da P. III do decreto n. 3.084, de 1898, e a Ord. 1, 3 tit. XI, §§ 1 e 2 e art. 51 § 2º da lei n. 2.044, citada e o que assentou a jurisprudencia uniforme e pacifica do Egregio Supremo Tribunal sobre a interpretação do art. 60 1. *D* da Constituição Federal, bastante citar dentre innumeros accórdãos o de 30 de setembro de 1922 proferido nos autos de aggravo n. 3.284;

Considerando que é inconstitucional a residencia e domicilio nesta Capital do fallecido Dr. Octacilio Camará, que aqui exercia o mandato de senador federal e aqui emittiu o titulo ajuizado de fls. 3;

Considerando que o fôro do domicilio do defunto é competente para todas as acções relativas á herança, emquanto esta se conserva indivisa, art. 27 da parte III do citado decreto n. 3.084, e disposições da Ordenação acima invocadas;

Considerando que o inventario dos bens deixados pelo Dr. Octacilio Camará foi aberto nesta Capital, embora depois da propositura da presente acção, certidões de fls. 38, 10 e 11 dos autos em appenso;

Considerando, ainda, que a nota promissoria de fls. 3 foi emittida nesta Capital, e não indicando o logar do seu pagamento será exigivel no domicilio do emittente, e portanto não poderia deixar de ser nesse fôro executada, *ex-vi* do art. 23 da Parte III do citado decreto n. 3.084, da Ord. 1, 3 tit. XI, §§ 1º e 2º e dos arts. 62 e 64 do regulamento 737, de 1850;

Considerando assim competente o fôro desta Capital, este só póde ser o federal deste Districto, visto residirem as partes em Estados diversos, o autor nesta Capital e a ré, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na conformidade da jurisprudencia constante e continua do Collendo Supremo Tribunal Federal ao firmar a hermeneutica do art. 60, 1. *D* da Constituição Federal;

Considerando que tambem é improcedente a allegação da nullidade da penhora pela nullidade de sequestro, visto não haver qualquer dispositivo de lei que cogite de semelhante nullidade, nenhum, aliás, tendo sido invocado pela ré embargante;

Considerando que o sequestro arguido de nullo foi concedido pelo despacho de fls. 20 v. dos autos em appenso, o qual transitou em julgado, sequestro esse que foi convertido em penhora para poder a propria ré offerecer os seus embargos;

Considerando que nesses embargos, *ex-vi* do art. 51 da lei n. 2.044, invocada, só seria admissivel defesa fundada no direito pessoal do réo contra o autor, em defeito da fórma do titulo e na falta de requisito necessario ao exercicio da acção cambial, nada disso tendo allegado a ré, que tambem nenhuma prova deu no correr da respectiva dilação;

Por esses fundamentos e pelo mais que dos autos consta, julgo não provados os embargos de fls. 40 e consequentemente subsistente a penhora de fls. para os devidos e legaes effeitos, condemnada a ré embargante nas custas. R. e P.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *Edmundo de Miranda Jordão.*

EXECUTIVO FISCAL

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardino Ferreira Mesquita. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Bernardino Ferreira Mesquita; e

Attendendo a que a *multa de 50$*, cobrada, foi imposta de accôrdo com o disposto no art. 1.014 do Regulamento Sanitario, approvado pelo decreto numero 15.003 de 21 de setembro de 1921, por não ter o executado cumprido no prazo estabelecido a intimação de fls. 8 para a abertura de uma valla para o escoamento das aguas nos terrenos do predio da rua Gaspar n. 91;

Attendendo a que as allegações de defesa apresentadas nos embargos estão desacompanhadas de provas, que deviam *ter sido offerecidas mostrando que no* alludido terreno não existiam fócos de culicidio transmissor, e que nelle xiste o declive necessario para poder ter applicação a disposição do artigo 563 do Codigo Civil;

Attendendo a que para prova do que acima ficou dito não basta o unico documento exhibido, isto é, a planta junta ás fls. 26;

Julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora em que por força da lei se converteu o *deposito feito*, se *prosiga* na *execução* em seus termos regulares, e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 3 de abril de 1923. *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Corrêa Vieira. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra José Corrêa Vieira: e

Attendendo a que o Regulamento Sanitario, actualmente em vigor, approvado pelo decreto n. 15.003 de 1921, não póde ser considerado inconstitucional, como affirma o embargante, visto como não é um regulamento novo uma vez que, sómente em alguns pontos fez modificações no anterior, aconselhadas pela pratica, e de accôrdo com o que dispunha o art. 1.194 do mesmo regulamento anterior, expedido pelo Governo em virtude de expressa autorização da lei n. 3.987 de 1920; a que as instrucções para a fiscalização do leite foram expedidas pelo ministro da Justiça em virtude de decreto assignado pelo Presidente da Republica; a que não procede a allegada illegitimidade da multa por ter sido applicada de accôrdo com as visto e punido no art. 89 dellas já era mesmas Instrucções, pois o facto prepevisto e punido pelo art. 575, n. 4, do decreto n. 15.003, de 1921;

Attendendo a que, se como diz o embargante, os donos de estabulos teem necessidade em certas occasiões de se abastecerem de leite importado, elles devem vendel-o em recipientes nos quaes seja declarado que elle é importado, e não naquelles que indicam ser o leite de procedencia dos seus estabulos, isto é, leite cru e fresco, pois, não só ha grande differença nos preços dos dous productos, como nem sempre, ambos são aconselhados indistinctamente, para

o uso dos que não podem servir-se de outro alimento;

Attendendo a que o facto por que foi imposta a multa não foi contestado; que as outras considerações feitas pelo embargante foram devidamente apreciadas e respondidas pelo Dr. procurador na contestação de folhas;

Julgo improcedentes os embargos oppostos e subsistente a penhora para que prosiga a execução em seus termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Districto Federal, 4 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Ferreira Seleto. — Julgada nos mesmos termos da sentença em que é executado José Corrêa Vieira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado João Gonçalves Rontendos. — Julgada nos mesmos termos da sentença em que é executado José Corrêa Vieira.

Acção summaria para nullidade de patente

Autor, Antonio Matheus; réo, Vicente Santomauro.

Pela presente acção summaria Antonio Matheus pede que sejam annulladas as patentes n. 5.047, de 6 de agosto de 1907, n. 6.444, de 8 de março de 1911, e n. 11.376, de 4 de dezembro de 1920, pertencente a Vicente Santomauro, baseando-se para fazer tal pedido, segundo allega, em que nem a machina destinada a fazer copinhos de massa para sorvetes, nem a massa empregada para fabrical-os, que o réo considera de sua invenção, constituem invenção de novos productos industriaes, nem a de novos meios conhecidos para se obter um producto ou resultado industrial, nem melhoramento de invenção já privilegiada, e que tratando-se do genero destinado a alimentação não foi a massa submettida a exame;

Defendendo-se allegou o réo: que antes dos pedidos das suas patentes ninguem usava machina ou prensa igual a que inventou para fabricar fôrmas, cartuchos ou copos para sorvetes; que tambem antes dessa época ninguem fabricava, ou usava, massa egual a que inventou para transformal-a em cartuchos ou copos para aquelle fim, a qual, nos termos da lei, foi submettida a exame; que é imprestavel o exame pericial porquanto para poder convencer torna-se indispensavel que fossem examinados em S. Paulo, onde é estabelecido, a machina que inventou e os copinhos e fôrmas por elle fabricados.

E depois de vistos e examinados os autos:

"Considerando que «é sempre competente a Justiça Federal para processar e julgar as causas de nullidades de patente, porquanto o que nellas se discute é a validade de um acto do Governo da União, chamado por disposição expressa de lei a intervir" (lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, art. V, § 3º); que segundo dispõe a citada disposição de lei são competentes para promover a referida acção o procurador da Fazenda, qualquer interessado com a assistencia daquelle funccionario, e que no caso não póde ser negado o interesse do autor na decisão da causa, processada com a assistencia do Dr. procurador da Republica, hoje substituto do procurador da Fazenda. (Accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 1 de abril de 1922, *Rev. do Supremo Tribunal*, vol. XLI, pag. 67);

Considerando que a novidade da invenção é requisito essencial para a concessão da patente, e que a lei citada define a novidade na parte final do artigo 1º, dizendo que "entendem-se por novos os productos, meios, applicação e melhoramentos industriaes que até o pedido da patente não tivessem sido dentro ou fóra do paiz, empregados ou usados, nem se acharem descriptos, ou publicados de modo a que possam ser empregados ou usados"; que a lei exige para a validade da concessão da patente que não haja no Brasil, ou no estrangeiro, outra patente de invenção egual, ou identica, e por isso ficam resalvados nas concessões os direitos de terceiros;

Considerando que segundo affirmou o Egregio Supremo Tribunal Federal no accórdão n. 1.959, de 29 de setembro de 1915 (*Revista de Direito*, vol. 49, pagina 314) em questões desta natureza é preponderante a prova pericial, e que do laudo vencedor do exame pericial, procedido depois do estudo dos memoriaes descriptivos e plantas que acompanharam os pedidos das patentes, se verifica que o réo não inventou, não aperfeiçoou, não teve a prioridade da descoberta das machinas, nem do producto, isto é, dos copos para sorvetes, que já existiam, tanto umas como outras, ha longos annos dentro e fóra do paiz;

Considerando que no seu depoimento pessoal a fls. 114, o proprio réo confessa que "tendo visto na rua, expostos a venda, copinhos de massa para sorvete, imaginou uma machina que servisse para a confecção desses copinhos, e foi essa sua invenção que o levou a requerer a patente n. 6.444";

Considerando que nestas condições o autor não teve a prioridade da applicação de copinhos de massa para sorvetes e nem fez a prova que aquelles que fabrica se distinguem por qualidades especiaes ou propriedades differentes dos que já eram usados;

Considerando que a patente n. 6.444 é datada de março de 1911, e que os peritos, inclusive o do réo, affirmam, que a prensa, objecto desta patente, não differe da machina que havia sido garantida pela patente n. 5.147 concedida, em agosto de 1907, a José Lara Motta, e da qual só em outubro de 1918, se tornou o réo concessionario; que assim o réo nenhuma invenção fez de meio novo para obter o resultado já usado.

Considerando que o mesmo laudo affirma que nenhuma destas machinas, pelo modo por que são construidas e pelo seu emprego póde ser considerava "nova", porquanto já eram conhecidas e usadas para o mesmo fim desde época anterior aos requerimentos das patentes; que os documentos e desenhos de fls. 200 a 209, corroborando este affirmativa, mostram que na Italia já em 1901 havia sido concedida uma patente de invenção a Prato Grimaldo de uma machina igual e destinada ao mesmo fim;

Considerando quanto á massa que o réo diz ter inventado, que elle declara no citado depoimento ignorar se na confecção da empregada para a fabricação dos copinhos são empregados os ingredientes mencionados no documento de fls. 19 v., e que dos termos em que está redigido este documento vê-se que tambem elle não póde ser considerado como tendo tido a prioridade de tal massa;

Considerando que o réo, se bem que estabelecido em S. Paulo, segundo se verifica do seu depoimento e da circular de fls. 21, tem nesta Capital como seus representantes Dibo & Calixto, aos quaes autorizou por uma procuração a fazer os copinhos para sorvetes, que elles effectivamente fabricam em uma machina que elle lhes deu; que conforme se vê dos documentos de fls. 30 a 40 aquelles que nesta cidade necessitam de tal mercadoria são forçados a adquiril-a nos representantes do réo, estabelecidos á rua Benedicto Hypolito n. 63; e que os peritos, além do exame de todos os documentos e plantas referentes ás patentes de que se trata examinaram tambem a machina e copos existentes no estabelecimento de Dibo & Calixto;

Considerando que se não procede a allegação do autor quanto á falta de exame da massa antes da concessão da patente por ter o réo feito a prova de ter sido satisfeita esta exigencia, comtudo não ha duvida em vista do exposto e do que decidiu em caso identico o Venerando Supremo Tribunal Federal, no acórdão de 16 de abril de 1916 (Revista do Supremo Tribunal, vol. 9, pag. 38), que o autor intentou a presente acção com incontestavel apoio no artigo V, § 1º, da lei n. 3.129, já citada, porquanto o concessionario das patentes em questão não realizou o requisito legal, essencial, da prioridade de invenção:

Julgo procedente a acção para o fim de annullar, como annullo, as patentes ns. 5.047, de 6 de agosto de 1907, 6.444, de 8 de março de 1911, e 11.376, de 4 de dezembro de 1920, pertencentes ao réo e para condemnal-o ao pagamento das custas.

D. Federal, 2 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

ACÇÃO ORDINARIA

Autora, a Companhia Alliança da Bahia; ré, a União Federal.

A Companhia de Seguros Alliança da Bahia pede, pela presente acção ordinaria, que a União Federal seja condemnada a lhe pagar a quantia de réis 2:161$140, importancia de diversas mercadorias embarcadas na Estrada de Ferro Central do Brasil, que chegaram violadas e com faltas aos logares para onde haviam sido despachadas, tendo ella indemnizado aos seus segurados a referida importancia.

A acção foi contestada por negação, e nas razões de fls. defendeu-se a ré invocando a lei que regula a responsabilidade das estradas de ferro, arguindo preliminarmente a prescripção da acção para todas as faltas, ou avarias, occorridas um anno antes daquelle em que foi iniciada a presente causa, e — *de meritis* — que não foi cumprido o disposto no art. 5º da lei n. 2.681, de 1912, e na lettra *d* do art. 168 do Regulamento de Transportes.

E depois de examinados os autos:

Attendendo a que não procede a preliminar allegada, porquanto a disposição invocada, que é a do art. 9º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, nos termos em que está redigida, não póde se referir á prescripção da acção judicial para a indemnização do damno, e sim á «liquidação da indemnização reclamada administrativamente», e que não tendo a mencionada lei disposto cousa alguma sobre o processo judiciario, e sendo a prescripção materia de direito estricto, deve se applicar ao caso o disposto nos ns. 6 e 9 do § 10 do art. 178 do Codigo Civil, que fixou o prazo de cinco annos para ser proposta qualquer acção contra a União Federal, contado o prazo da data em que occorreu o damno,

Attendendo a que a autora, dentro do referido prazo, provou com os documen-

tos, firmados pelos agentes da ré, que, effectivamente, faltaram as mercadorias mencionadas naquelles documentos, e que estas faltas não foram contestadas pela ré:

Attendendo a que se trata de acção para indemnização do damno e a que os pagamentos feitos pela autora a seus segurados estão provados com os recibos juntos aos autos, a que a autora funda o seu direito no art. 1.524 do Codigo Civil: a que, segundo já declarou o Egregio Supremo Tribunal Federal, no accordão n. 2.826, de 29 de dezembro de 1917 (Revista do Supremo Tribunal, vol. 15, pag. 513), confirmando o que já havia julgado o accordão n. 2.810, de 21 de junho de 1916 (*Diario Official* de 11 de agosto do mesmo anno) «se presume a culpa das estradas de ferro pela perda, furto ou avaria das mercadorias que recebem para transportar» e que esta presumpção certa, somente, á prova de alguma das excepções previstas no artigo 1º da lei n. 2.681, de 1912», e que, no caso, nenhuma destas excepções foi allegada:

Julgo procedente a acção para condemnar a ré na fórma do pedido e nas custas.

Na fórma da lei appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

D. Federal, 4 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Martins Coelho.

Visto e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Francisco Martins Coelho; e

Attendendo a que a lei n. 3.987, de 1920, encarregou os funccionarios do Departamento Nacional da Saude Publica da Fiscalização do Commercio dos Generos Alimenticios, incluido o leite (art 1º, lettra *a* e *g*, e art. 3º lettra *d*) e no artigo 10 autorizou o Governo a expedir os necessarios regulamentos nos quaes poderiam ser impostas multas aos infractores até o maximo de 5:000$, sem ter estabelecido o minimo: e que em vista desta autorização foi que o Governo expediu os regulamentos approvados pelos decretos ns. 14.189 e 14.354, de 1920, e 15.003, de 1921, e as instrucções a que se referiam os dous ultimos decretos;

Attendendo a que, segundo a praxe adoptada entre nós, os regulamentos e instrucções para a execução das leis não são assignados pelo Presidente da Republica, o qual apenas assigna o decreto que os approva, e a que as instrucções para a fiscalização do leite foram expedidas pelo ministro da Justiça em virtude de determinação expressa do art. 595 do regulamento n. 15.003, de 1921, approvado por decreto assignado pelo Presidente da Republica;

Attendendo a que a multa cobrada foi imposta porque o vasilhame, contendo o leite destinado á venda, não era rotulado com a indicação de leite crú e a data da ordenha, e a que este facto não é contestado nos embargos de fls.;

Attendendo a que segundo o disposto no n. 4, do art. 595, do regulamento n. 15.003, de 1921, a exigencia acima referida das instrucções é necessaria para facilmente ser averiguado se foi commettida a infracção prevista no alludido artigo, isto é, se o producto exposto á venda é leite crú, e, para não ser nocivo a saude, de ordenha recente, ou se foi substituido por leite importado e pasteurisado, de preço inferior, cujas qualidades nutritivas não são as mesmas, e que por isto mesmo o seu uso nem sempre póde ser aconselhado a todos;

Attendendo a que a mencionada substituição de um producto pelo outro, sem declaração nos respectivos recipientes é frequente, como se vê do grande numero de casos submettidos a julgamento nas duas varas federaes deste districto;

Attendendo a que não se trata de medida de difficil, demorada e dispendiosa execução, tanto assim, que, como affirma o proprio embargante, uma vez applicadas as multas, foram taes exigencias cumpridas com rapidez por todos os proprietarios de estabelecimentos, tendo cessado a imposição de taes multas;

Julgo improcedentes os embargos oppostos e subsistente a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares e condemno nas custas o executado.

Districto Federal, 7 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Vieira.

Julgada nos mesmos termos da sentença supra, em que é executado, Francisco Martins Coelho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Cardoso.

Julgada nos mesmos termos da sentença supra, em que é executado, Francisco Martins Coelho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pacheco & Irmão.

Julgada nos mesmos termos da sentença supra, em que é executado, Francisco Martins Coelho.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 25 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.654 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Francisco Rodrigues. — Adiado.

N. 4.655 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente Ramon Perez. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.657 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, João Carlos da Silva em favor dos pacientes Manoel Ferreira da Silva, Alfredo Mauricio Vanderley e José Augusto — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.658 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Francisco Joaquim Puget em favor do paciente Antonio Saginito. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.659 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Wallamer Lopes. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.660 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Carlos Grezzi. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.661 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Alaiha Miranda. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.662 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Antonio da Silva Pessôa Netto. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 1 Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso criminal

N. 853 — Relator, o Sr. desembargador Guimarães; recorrente, o Ministerio Publico; recorrido, Oldemar Maria de Lacerda. — Julgamento secreto.

Appellações criminaes

N. 5.897 — Relator, o desembargador Angra de Oliveira; appellante, Oscar Alfredo Guimarães; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver os appellante, unanimemente.

N. 5.899 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Franciolis Cayanos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Funccionou o presidente, na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 5.901 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante Alisio Cardoso de Macedo; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.920 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel José Fernandes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Funccionou o presidente na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 5.944 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João Felix; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.006 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Arnaldo Braga; appellada, a Justiça — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.055 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Antonio Joaquim Vaz de Almeida; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento, para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.078 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Antonio José Eleuterio; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Funccionou o presidente na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.080 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Sociedade Anonyma «O Paiz»; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento, para absolver a appellante da multa que lhe foi imposta, unanimemente.

O julgamento foi presido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.092 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Justino dos Santos Coutinho e sua mulher Francisca Maria dos Santos Coutinho; appellada, Lydia Ferreira Arantes.— Julgamento secreto.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desbargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6 193—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, José Gomes dos Santos; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 887 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 839, 884 e 889.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns 5.771, 6.071, 6.122, e 3.551 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Appellações civeis

Ns. 5.685 e 6.120— Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.192 e 6.220.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5 834, 5.969, 5.852, 5.912, 5.927, 5.942, 5 985, 5.971, 5.978, 6 015, 6.026, 6 021, 6.027, 6.052, 6.077, 6.093, 6.107, 6.141, 6.158, 6 162, 6.175, 6.188, 6.200, 6.202, 6.204, 6.206, 6.214, 6 239, 6.246, 6.254 e 5.969.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.946, 5.985, 6.020, 6.059, 6.103, 6.126, 6.194, 6.083, 6.118, 5 874, 5.881, 6.046, 5.921, 5.802, 5 785, 5.850, 6.113, 5.884, 6.005, 5.803, 6.050, 5.814, 6.058, 5.850, 6.053 e 5.918.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO DE SOUZA PEREIRA BOTAPOGO, SUB-PRETOR EM EXERCICIO — PROMOTOR PUBLICO, ADJUNTO, INTERINO, DR. ALFREDO BALTHAZAR DA SILVEIRA—ESCRIVÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Expediente do mez de março de 1923

Autora, a Justiça; réo, Waldemar Moraes do Nascimento, art. 306 do Codigo Penal, condemnado a 15 dias de prisão cellular

Autora, a Justiça: réo, Aurelio Rodrigues Loureiro, art. 306 do Codigo Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réos, Martinho Javelar e Jesus Navarro, art. 303 do Codigo Panal, o 2° absolvido e o 1° isento de qualquer responsabilidade criminal pelo seu estado de insania mental, recolhido ao Manicomio judiciario.

Autora, a mesma; réo, Abel Barbosa, art. 303 do Codigo Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Paulo Silva, art. 303 do Codigo Penal, condemnado a tres mezes de prisão, cumprida nos termos do art. 409 do mesmo codigo.

Autora, a mesma; réo, José Francisco da Silva, art. 303 do Codigo Penal, julgado nullo todo o processado.

Autora, a mesma; réo. Pacifico Rodrigues da Silva, art. 303 do Codigo Penal, absolvido

Autora, a mesma; réo, Joaquim Marques Junior, art. 306 do Codigo Penal, absolvido.

Pelo Ministerio Publico foram dadas 12 denuncias, equerida uma baixa de processo á delegacia e archivamento de quatro processos.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de trinta por cento, para venda e arrematação do direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel n. 3.334, na quantia necessaria para pagamento ao Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, na acção executiva por este movida áquelle, na fórma abaixo

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de trinta por cento, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e de arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, com o abatimento de trinta por cento, no dia 5 de maio proximo, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona este juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, o direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel numero 3.334, na quantia necessaria para pagamento ao Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, e que foi penhorado ao dito Dr. Gastão da Cunha Lobão na acção executiva que lhe move o mesmo Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, para cobrança da quantia de 180:000$, juros da móra e custas, cujo direito e acção do Dr. Gastão da Cunha Lobão, contra a União Federal, foi avaliado pelos peritos nomeados por este juizo, conforme o respectivo laudo de avaliação existente nos autos, na quantia de 9.132:340$154, excluidas as custas, tendo sido pelo mesmo laudo avaliados o direito e acção respectivos, para pagamento da dita quantia de 180:000$ juros da móra e custas até final, constante da acção executiva acima referida, na quantia de 300:000$, *que, com o abatimento de 30 %*, irá á praça pela quantia de 210:000$, e, não sendo esse direito e acção arrematado ou adjudicado, será vendido pelo melhor preço que fôr offerecido. E quem esse direito e acção pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (2.796)

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de trinta por cento, para venda e arrematação do direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel n. 3.334, na quantia necessaria para pagamento a Urbano Freire de Gouvêa Andrade, na acção executiva por este movida áquelle, na fórma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de trinta por cento, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e de arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, com o abatimento de trinta por cento, no dia 5 de maio proximo, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona este juizo, á avenida Rio Branco n. 241, o direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel n. 3.334, na quantia necessaria para pagamento a Urbano Freire de Gouvêa Andrade, e que foi penhorado ao dito Dr. Gastão da Cunha Lobão, na acção executiva que lhe move o mesmo Urbano Freire de Gouvêa Andrade, para cobrança da quantia de 17:000$, juros da móra e custas, cujo direito e acção do Dr. Gastão da Cunha Lobão, contra a União Federal, foi avaliado pelos peritos nomeados por este juizo, conforme o respectivo laudo de avaliação existente nos autos, na quantia de 9.132:340$154, excluidas as custas, tendo sido pelo mesmo laudo avaliados o direito e acção respectivos, para pagamento da dita quantia de 17:000$, juros da móra e custas até final, constante da acção executiva acima referida, na quantia de 30:000$, que, com o abatimento de 30 %, irá á praça pela quantia de 21:000$, e, não sendo esse direito e acção arrematado ou adjudicado, será vendido pelo melhor preço que fôr offerecido. E quem esse direito e acção pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão na fórma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (2.795)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-criminaes ns. 9.834, appellante Alexandre Amadeu, appellada a Justiça; 5.862, appellante Emilio Ribeiro, appellada a Justiça; 5.912, appellante João Gomes Pereira da Silva, appellada a Justiça; 5.927, appellante José Prestes, appellada a Fazenda Municipal; 5.942, appellante a Fazenda Municipal, appellado Miguel de Almeida Castro; 5.969, appellante Mario de Avila Barbosa, appellado a Justiça; 5.985, appellante Pedro Calvani, appellada a Justiça; 5.979, appellante João Antonio Fernandes, appellada a Justiça; 5.987, appel-

lante Manoel Alves da Costa, appellada a Justiça; 6.015, appellante Barreto & Comp., appellada a Fazenda Municipal; 6.016, appellante Antonio Pereira da Silva, appellada a Justiça; 6.021, appellante a Fazenda Municipal, appellado Marques & Albano; 6.027, appellante Dancaão Franco de Novaes Machado, appellada a Justiça; 6.052, appellante Antonio Brito Filgueira, appellada a Fazenda Municipal; 6.077, appellante Daniel Pimentel, appellada a Justiça; 6.093, 1º appellante José Teixeira Leite, 2º appellante Antonio Gonçalves Lima, appellada a Justiça; 6.107, appellante João Baptista Alves dos Santos, appellada a Justiça; 6.141, appellante José Lino da Silva, appellada a Justiça; 6.158, appellante Alvaro Pereira de Carvalho, appellada a Justiça; 6.162, appellante João Accou, appellada a Justiça; 6.175, appellante Alberto Ribeiro, appellada a Justiça; 6.188, appellante a Justiça, appellado Bento Lourenço; 6.200, appellante Luiz Rodrigues de Carvalho, appellada a Justiça; 6.202, appellante Simplicio Durval, appellada a Justiça; 6.204, appellante Cypriano Gonçalves, appellada a Justiça; 6.206, appellante Victoria Maria Vianna, appellada a Justiça; 6.214, appellante Juventino Peixoto dos Santos, appellada a Justiça; 6.239, appellante Manoel Felippe de Oliveira, appellada a Justiça; 6.246, appellante Domingos Passos, appellada a Justiça; 6.254, appellante Mario Dias Barbosa, appellada a Justiça; 5.999, appellante Ernesto da Silva Guimarães, appellada a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de abril de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Mourão & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS, NA FÓRMA ABAIXO

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Mourão & Comp. que os autos de reivindicação requerida por J. Carreira Junior, naquella fallencia, se acham em cartorio durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem, dentro desse prazo, os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 20 de abril de 1923. —Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (2.705)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de J. dos Santos & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Silva & Wagner, ex-syndicos da fallencia de J. dos Santos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com prazo de 10 dias pelo têor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. dos Santos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Silva & Wagner, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual têor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi. *Auto Fortes.* Está conforme. Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Edgard Jordão

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Edgard Jordão que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas, ítio, 47 de abril de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (2.633)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alves Kastrup & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de Alves Kastrup & Comp., que se acham em cartorio os autos da acção rescisoria por indicação de Barros, Siano & Como., para virem os interessados dizer sobre a referida acção, sob pena de revelia. O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.788)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de Gino A. Dalazza, lhe foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão como credor da massa fallida da S. A. Rio Casino, pela quantia de 9:000$000, proveniente de um frigorifico do fabricante Ing. Giuseppe Dell'Orto na lista dos credores da fallencia, de conformidade com o art. 87 da lei numero 2.024, de 1908, tendo sido notificado o fallido e o liquidatario para fallarem, no prazo da lei. Em virtude do que, são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentar as impugnações ou contestações que tiverem. E para constar, lavrei o presente, que será affixado e publicado, na fórma da lei. Dado e passado aos 23 de abril de 1923. Eu, Manoel Peres Mendes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. José Candido de Barros. (2.760)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Griva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores, que estava marcada para o dia 12 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 26 de abril de 1923, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo.* (2.784)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 17 de maio, proximo futuro, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, digo sobre 50:000$, valor estimado de commum accordo na respectiva escriptura, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Iiaul Lopes de Freitas move a Guilherme Balaso e sua mulher Eurydice Lopes Balaso e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio e respectivo terreno á rua Leopoldina Rego n. 402, á freguezia de Inhauma, nesta cidade, construido em terreno de forma irregular, com portão e gradil de ferro á frente, que tem 30m,60c de frente, alargando para 48.m, depois de 21.m e 85c. e dahi estreitando de novo para 33m m mais 40.m de extensão, depois do qual ainda diminue de largura reduzido para 16.m e 46.c, e cujo predio é assobradado, formato de platibanda, tendo á frente 3 janellas e uma porta com balcão, varanda ao lado e proprio para residencia de familia. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos os pretendentes, mandei passar este e mais dous de igual têor, que serão publicados e affixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1923. Eu Antenor Rêllo de Castro Araujo, escrivão interino, subscrevi.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.* — Rio, 24 de abril de 1923 — *Antenor Rêllo de Castro Araujo.* (2.779)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonino Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Antonino Martins & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interes-

sados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (2.698)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de E. Schurig & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de E. Schurig & Comp. foi adiada para o dia 28 do corrente mez, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 20 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (2.691)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Mello, Cuerba & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Mello, Cuerba & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (2.678)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonio Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Virgina Polziu e reivindicada a massa fallida de Antonio Martins & Comp., nos quaes a reivindicante pede lhe seja entregue uma armação de canella, medindo 15m,00 de comprimento por 4 1|2m,00 de altura, que guarnece a pharmacia sita á rua Visconde de Inhaúma n. 23, de sua propriedade e adquirida por titulo justo e legitimo. Em virtude do que, e na fórma do art. 139, § 2°, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em fórma de embargos para os fins de direito. Rio de Janeiro, de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (2.778)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de José Sebastião de Souza

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de José Sebastião de Souza foi adiada para o dia 26 do corrente mez e terá logar ás 13 horas desse dia, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. *Rio, 17 de abril de 1923*. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(2.624)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de José Bugallo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de José Bugallo, que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio *sido Forum*, á rua Meneses Vieira numero 132. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. O escrivão. — *Dario Cunha*.

(2.609)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de João Uhl & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes João Uhl & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 37, 1° andar, com negocio de navegação, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Lindolpho Pinto, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes João Uhl & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 37, 1° andar, com negocio de navegação, por sentença deste juizo hoje proferida ás 15 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 16 de fevereiro do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor Banco de Credito Geral, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da *presente fallencia que será realizada no* dia 9 de maio de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 92, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (2.782)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Para sciencia do protesto requerido por Subirana & Comp., contra Davidson Pullen & Comp.

O doutor Cesario da Silva Pereira, Juiz de direito da Sexta Vara Civel, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem, delle conhecimento tiverem, em como por parte de Subirana & Comp. lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: — Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civel. *Dizem Subirana & Comp.*, negociantes estabelecidos nesta praça á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 1° andar, que, tendo embarcado no vapor *Campinas*, pertencente á Companhia Lloyd Nacional, com séde na Avenida Rio Branco ns. 106 e 108, no dia 29 do mez de março ultimo, para o porto da cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, cem rolos de arame farpado, pesando dous mil e novecentos kilos, no valor de tres contos e duzentos mil réis, com a marca J. A. L.; cem rolos de egual arame, com os mesmos peso e valor, marca S. R. & Comp; seiscentos rolos do mesmo arame, com o peso de dezesete mil e quatrocentos kilos e valor de dezenove contos e duzentos mil réis, com a marca F. & I., destinados, respectivamente, ás firmas da praça daquella cidade José Alcides Leite, Silva Ribeiro & Comp. e Fontes & Irmão. Acontece que a firma Davidson Pullen & *Comp., estabelecida nesta praça*, á rua da Quitanda n. 145, sob allegações falsas e machiavelicas, esteja procurando impedir a todo transe a entrega das ditas mercadorias aos referidos destinatarios, seus compradores, como provam os documentos juntos, intervenção esta indebita e mesmo criminosa, da qual estão resultando para os supplicantes sérios e inestimaveis prejuizos. A' vista do exposto, vêm os supplicantes protestar judicialmente perante V. Ex. contra o doloso procedimento dos supplicados, ficando os mesmos, desde já, responsaveis por todos os prejuizos e damnos consequentes de seu acto injusto e illicito, como tambem ficarão obrigados a indemnizar aos supplicantes o valor dos alludidos prejuizos que forem devidamente apurados em acção competente, assim requerem a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, intimando-se a firma Davidson Pullen & *Comp.* para sciencia delle, procedendo-se na fórma da lei e entregando-se afinal o instrumento de protesto dos supplicantes, para fins de direito. Nestes termos, pedem a V. Ex. deferimento. Rio, 19 de abril de 1923. — José *Coelho da Costa*. (Sobre uma estampilha federal de um mil réis). Distribuição — Distribuida em 19 de abril de 1923 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Civel. O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Despacho — Como pedem. Rio, 20 de 4—923. — Cesario Pereira. Protesto — Aos vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade

do Rio de Janeiro, em cartorio, por parte de Subirana & Comp., compareceu o Dr. José Coelho da Costa, e por elle foi dito que protestava, como de facto protesta pelo allegado na sua petição supra, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim o disse, assigna. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, que subscrevi. José Coelho da Costa. Em virtude do que se passou o presente edital, para sciencia de todos os interessados, do qual se extrahirão copias que serão publicadas pela imprensa e affixadas na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* (2.794)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da firma Alfano & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 29

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Claudino Reis, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia da firma Alfano & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 29, fixando o seu termo legal a começar de 2 de março do corrente anno, salvo prova plena de outra data, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 15 de maio, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado aos 17 de abril de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *João Cesario da Silva Pereira.* Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *João de Souza Pinto Junior.* (2.801)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

No Juizo da 3ª Pretoria Civel foram affixados pelo escrivão do 1º officio, freguezia de Santo Antonio, os editaes de casamento de João Henrique Belham e D. Arinda da Cruz Sobral, brasileiros, maiores, o primeiro viuvo e a segunda solteira. Rio, 20 de abril de 1923. No impedimento occasional do escrivão, *Antonio Cicero Galvão,* escrevente juramentado.

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se: Moacyr da Silva e Dorvalina Cunha; Joaquim Coelho de Menezes e Juracy Teixeira; Manoel Machado da Silva e Maria da Conceição; Benedicto Teixeira da Paixão e Carmen Evangelista de Oliveira; Domingos de Oliveira e Constancia dos Santos; José Fernandes e Luiza Santa Anna; José Abel de Almeida Junior e Palmyra de Azevedo Junior. Si alguem souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 23 de abril de 1923. O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com o negociante Paulino da Silva, para o fornecimento de "tresentas camas de ferro", "tresentos colchões de riscado superior" e "tresentos travesseiros de riscado superior".

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceu nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra o negociante Paulino da Silva, estabelecido á praça Tiradentes, numero cincoenta, nesta Capital, afim de assignar o presente "Termo de contracto", para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accôrdo com a autorização do senhor Presidente da Republica, em despacho de trese, exarado no officio desta Directoria, numero duzentos e trinta e sete, de nove, conforme estipula a letra *a* do artigo numero duzentos e quarenta e seis do Codigo de Contabilidade Publica, á vista das necessidades do serviço que não permittem a demora exigida pela concurrencia, sendo este contracto lavrado em obediencia ás ordens do senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, intendente da Guerra e director geral de Intendencia da Guerra, constantes do seu despacho exarado no referido officio a vinte e um, tudo do mez de março findo e sob as seguintes condições:

Primeira — A firma commercial Paulino da Silva obriga-se a fornecer os seguintes artigos: tresentas camas de ferro de uma pollegada e um quarto, com um metro e oitenta e seis centimetros por setenta e dous centimetros, eguaes á amostra numero um, a oitenta e seis mil réis (86$), cada uma, no valor de vinte e cinco contos e oitocentos mil réis (25:800$): tresentos colchões de riscado superior, cheios de capim, de um metro e oitenta e cinco centimetros por setenta centimetros por doze centimetros, a vinte e quatro mil réis (24$), cada um, na importancia de sete contos e duzentos mil réis (7:200$), e — tresentos travesseiros de riscado superior, cheios de capim, de sessenta centimetros por trinta e cinco centimetros por dez centimetros, a dous mil e oitocentos réis (2$800), cada um, no valor de oitocentos e quarenta mil réis (840$), perfazendo estes tres grupos de artigos o total de trinta e tres contos oitocentos e quarenta mil réis (33:840$000).

Segunda — Todos os artigos constantes da clausula primeira serão de superior qualidade, sendo as camas eguaes á amostra numero um e os colchões e travesseiros identicos aos typos adoptados, tudo existente na Sala de Entradas desta Repartição, devendo as camas ser entregues na Segunda Intendencia Divisionaria, no Estado de São Paulo, e os colchões e os travesseiros entregues nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, correndo todas as despezas das entregas nos locaes mencionados por conta do referido negociante.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos de que trata este Termo de contracto será, no maximo, de nove dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor general director geral desta Directoria, dentro do corrente anno, uma vez que o contractante justifique essa necessidade.

Quarta — O negociante Paulino da Silva fica obrigado a exhibir, no acto da assignatura deste Termo de contracto, o recibo da caução de tres contos tresentos e oitenta e quatro mil réis) 3:384$), depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste Termo de contracto, so podendo a mesma caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes, mediante autorização do Tribunal de Contas.

Quinta — O presente Termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, se aquelle Instituto denegar o registro.

Sexta — Este Termo de contracto é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos sessenta e quatro do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Setima — Conforme determinação contida na letra c do artigo setecentos setenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União, declara-se que a despeza com a acquisição dos artigos de que trata este Contracto, correrá a conta da verba — Quatorze — Material —, consignação — Diversas Despezas, sub-consignação — Vinte e nove — Acquisição de instrumentos, utensilios, camas, colchões, travesseiros, etc. —, do actual orçamento.

Oitava — Todo e qualquer artigo deste contracto que fôr regeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accôrdo com a amostra numero um e com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que fôr combinado, contanto que esse prazo não exceda do maximo de que trata a clausula terceira deste Termo de contracto.

Nona — O negociante Paulino da Silva, signalario deste Termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, e não prorogado, de accôrdo com a clausula terceira, incorrerá na multa de dez por cento sobre valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas. Si não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terá o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, respeitadas as formalidades

exigidas pelo artigo cincoenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença da amostra ou dos typos, e não substituidos dentro do prazo que for marcado, conforme estipula a clausula oitava do presente contracto, serão considerados não fornecidos, para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula nona: falencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações o retardamento de entregas por effeito de rejeições de artigos, nem outras circumstancias fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — O contractante fica obrigado a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando préviamente com a multa imposta.

Duodecima — O pagamento dos artigos deste termo de contracto será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra á vista das facturas, em quatro vias, devidamente selladas, de accôrdo com as leis vigentes e apresentadas a esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, afim de serem préviamente processadas, sendo que as referentes ás camas sómente serão processadas por esta repartição, depois da communicação do recebimento das mesmas, feita pela Segunda Intendencia Divisionaria.

Decima terceira — O negociante Paulino da Silva pagará no acto da assignatura do presente termo de contracto a quantia de sessenta e oito mil réis (68$000), como sello proporcional á importancia do fornecimento a ser effectuado.

E, para clareza e constar, mandou o senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, director geral da Intendencia da Guerra, lavrar o presente termo de contracto, que assigna com o negociante Paulino da Silva. E eu, capitão intendente de guerra, Armando Silva, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o subscrevi. Achavam-se collada cinco estampilhas federaes no valor total de sessenta e oito mil reis (68$000), assim inutilizadas: Rio de Janeiro, dezoito — quatro — mil novecentos e vinte e tres — em algarismos em cima de cada estampilha e a assignatura do general graduado Abrilino Pinto Bandeira, escripta parte no papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se a assignatura de Arthur Falcão, por procuração legal de Paulino da Silva e as das testemunhas Lauro Loureiro de Souza, capitão de administração, e Saturnino Salyro de Aguiar, segundo tenente de administração. Confere com o original. — Capitão intendente de Guerra *Armando Silva*.

Nota — Declara-se que a firma commercial Paulino da Silva, antes de assignar o presente termo de contracto, que se achava lavrado no livro especial que continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento geral de Contabilidade Publica, exhibiu o recibo da importancia de que trata a clausula quarta, passado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra. — Capitão intendente de Guerra *Armando Silva*.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra — 2ª Sub-directoria — Empenho n. 132 — Fica empenhada a quantia de 33:840$, afim de attender ás despezas decorrentes do presente contracto, á conta do § 14, «Material — Diversas despezas — 29 — Acquisição de instrumentos, etc.», do actual orçamento, onde existe o saldo de 216:778$697, que fica reduzido a 182:938$697. Segunda Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 25 de abril de 1923. — O 2º official, *Carlos Lage Sagao*. Visto. — *Petra*, sub-director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Manoel Nicoláo Junior e Severino Firmo Junior, para o fornecimento de 220.000 dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1923

Aos dez dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas os senhores doutor José de Almeida Campos Junior, director da Estrada, Manoel Nicoláo Junior e Severino Firmo Junior, neste acto representado pelo senhor Pedro Teixeira Coimbra, negociantes estabelecidos respectivamente em S. João d'El-Rey e Campos Alegre, Estado de Minas Geraes, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concurrencia publica realizada no dia vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, para o fornecimento de duzentos e vinte mil (220.000) dormentes de madeira de lei, discriminados neste contracto, conforme edital da secretaria numero oito, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de numero dez, de onze de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, ás paginas numeros mil tresentos e sessenta e cinco e mil tresentos e sessenta e seis, bem como a acta do processo de concurrencia e as propostas publicadas em o mesmo *Diario Official* numero vinte e dous de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, ás paginas numeros dous mil novecentos e nove e dous mil novecentos e dez: resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero noventa e tres, de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as condições em seguida.

Primeira — O contractante Manoel Nicoláo Junior se obriga a entregar a esta Estrada querenta mil (40.000) dormentes de madeira de lei, para bitola de metro, e setenta e cinco mil (75.000) dormentes de madeira de lei para bitola de setenta e seis e o contractante Severino Firmo Junior se obriga a entregar a esta Estrada oitenta mil (80.000) dormentes de madeira de lei para bitola de um metro e vinte e cinco mil (25.000) dormentes de madeira de lei para bitola de 0,76.

Segunda — A Estrada se reserva o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a reclamação por parte dos contractantes.

Terceira — Os dormentes serão recebidos, em relação ás classes, na seguinte proporção: oitenta e cinco por cento (85 %) de primeira classe e quinze por cento (15 %) de segunda classe.

Quarta — Para o fornecimento constante da clausula anterior serão as madeiras classificadas na fórma abaixo:

Pertencem á primeira classe: jacaranda caboclina, jacarandá violeta, jacarandá rosa, jacarandá tan, ipê tabaco, pereira, oleo vermelho, oleo pardo, aroeira do sertão, taquinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella cedro, cedro mór, páo Brasil, sobrasil, peroba rosa, piuna amarella, sapucaia vermelha, páo ferro, Gonçalo Alves;

Pertencem á segunda classe: canella preta, canella sassafraz, peroba amarella, roseira, páo rosa, carvalho, amoreira, umburana, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garaúna preta e parda, ubatan, vermelho, angelim pedra, aranoca vermelha, araribá rosa, caluchy vermelho ou pitanga, canebano, gibatão, pragamunha, ou garapa amarella, gossahy azeite, guarabú roxo, marindibá, citi, oleo de jatahy, cabacinha ou tiribá, ipeuna, cangerana mangalô, sapucahy vermelho, tambahú ou pequiá, amarellinho do sertão.

Quinta — O estado, a fórma e a dimensão dos dormentes deverão observar as seguintes exigencias:

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de cerne, isentos de branco, não terão fendas, brocas, nós caracos ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os dormentes de bitola de um metro terão um metro e oitenta e cinco centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e trese centimetros de espessura ou altura e os da bitola de setenta e seis terão um metro e sessenta e cinco centimetros de comprimento a mesma largura e a mesma espessura ou altura.

Sexta — Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes tenham uma curva, contanto que a flexa no meio do dormente não exceda de seis centimetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguaes as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas pela clausula quinta;

d) que os dormentes tenham branco desde que este esteja a nunca menos de cincoenta centimetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centimetros nem mais de seis centimetros nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerne

e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Setima — Serão recebidos com o abatimento de vinte por cento (20 %) do preço contractado os dormentes recebidos nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classes, não podendo, porém, exceder de trinta por cento (30 %) do fornecimento total.

Oitava — Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser acceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como tambem o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

Nona — Os dormentes serão depositados por classe e por bitola á margem das linhas da estrada em trafego, dentro das cercas, de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados serão arrumados, pelos fornecedores, em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe e de uma só bitola.

Decima — A entrega dos dormentes será feita por partes nunca inferiores á metada do fornecimento mensal a que fôr obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da linha, que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero dos dormentes existentes em cada ponto. Depois do dia 25 de cada mez não serão attendidas as requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

Decima primeira — A descarga dos dormentes e bem assim o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos pelo pessoal dos fornecedores e á sua custa, ou, quando o fornecedor reclamar, por pessoal da estrada, devendo a importancia do salario desse pessoal ser paga pelos mesmos fornecedores, mediante nota remettida pelo escriptorio da 4ª divisão á Contabilidade.

A marcação dos dormentes será feita por empregado da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação ou não se fizer representar, correrá o serviço á sua revelia, não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

Quanto a outras condições, o recebimento será feito de accôrdo com o caderno de instrucções e o regulamento da 4ª divisão.

Decima segunda — O contractante Manoel Nicoláo Junior obriga-se a entregar quarenta mil (40.000) dormentes de madeira de lei para bitola de um metro e setenta e cinco mil (75.000) para bitola de setenta e seis, de accôrdo com os preços abaixo, constantes de suas propostas acceitas:

Para bitola de um metro

40.000 dormentes de 1ª classe a 2$850
40.000 dormentes de 2ª classe a 1$850

Para bitola de setenta e seis

25.000 dormentes de 1ª classe a 2$500
25.000 dormentes de 2ª classe a 1$850
25.000 dormentes de 1ª classe a 2$150
25.000 dormentes de 2ª classe a 1$650
25.000 dormentes de 1ª classe a 2$5[illegible]0
25.000 dormentes de 2ª classe a 1$700

O contractante Severino Firmo Junior obriga-se a entregar oitenta mil (80.000) dormentes de madeira de lei para bitola de um metro e vinte e cinco mil (25.000) para bitola de setenta e seis, de accôrdo com os preços abaixo, constantes de suas propostas acceitas.

Para bitola de um metro

40.000 dormentes de 1ª classe a 2$750
40.000 dormentes de 2ª classe a 2$250
40.000 dormentes de 1ª classe a 2$850
40.000 dormentes de 2ª classe a 2$350

Para bitola de setenta e seis

25.000 dormentes de 1ª classe a 2$350
25.000 dormentes de 2ª classe a 1$950

Decima terceira — O fornecimento será iniciado dentro de um mez a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Dentro desses dous limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo a que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para inicio do fornecimento será rescindido o contracto de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres não estiver terminado o fornecimento a que se houver obrigado o contractante.

Decima quarta — Por qualquer infracção das clausulas do contracto, não sujeitas a pena especial, serão impostas aos contractantes multas até dous contos de réis (Rs. 2:000$0000) e o dobro nas reincidencias, ficando, na terceira multa, rescindido o contracto, nos termos da clausula anterior.

Decima quinta — No caso de multa fica o contractante obrigado a entrar para os cofres da Thesouraria da Estrada com a respectiva importancia, no prazo de quarenta e oito horas, a contar do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nos termos da clausula decima terceira.

Decima sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, as seguintes cauções:

Manoel Nicoláo Junior (quinze contos de réis) 15:000$000;

Severino Firmo Junior (quatorze contos de réis) 14:000$000.

Essas cauções só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Decima setima — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima oitava — As despezas do presente contracto correrão por conta da verba "Material — o necessario ás divisões da Estrada e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena, 2.200:000$000", da lei 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 92, verba VI, n. II.

Decima nona — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de quinhentos e sessenta e um contos setecentos e cincoenta mil réis (561:750$000), valor total do fornecimento contractado, será pobrado no acto de sua assignatura.

Vigesima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, improrogavelmente.

E por assim haverem accordado e por terem os contractantes exhibido as guias numeros quarenta e um e quarenta e sete de recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada, das cauções de que trata a clausula XVI, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dez de março de mil novecentos e vinte e tres.—*José de Almeida Campos Junior.* —*Manoel Nicoláo Junior.*—Por procuração, *Pedro Teixeira Coimbra.* Testemunhas: *Carlos Soares Filho.* — *Augusto de Lima Osorio.* Colladas e devidamente inutilizadas quatorze (14) estampilhas federaes no valor de 1:121$ (um conto cento e vinte e quatro mil réis). *Nota da Contabilidade* — A importancia deste contracto foi deduzida da verba «Material — O necessario ás divisões da estrada e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena, réis 2.200:000$000», lei n. 4.633, de 6 de janeiro de 1923, art. 92, verba VI, n. II, com os seguintes numeros: 25, Manoel Nicoláo Junior, 286:175$; 26 v., Severino Firmo Junior, 274:875$000. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dez de março de 1923. — *Dionysio F. da Silva*, escripturario. Visto. — *Miranda Pinto*, pelo chefe da Contabilidade, interino. *Additamento* — Fica estabelecido que este contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas e que o Governo não se responsabilizará por indemnização alguma caso venha aquelle instituto a denegar o mesmo registro. Secretaria, 10 de abril de 1923. — *José de Almeida Campos Junior.* — *Manoel Nicoláo Junior.* — Por procuração de Severino Firmo Junior, *Pedro Teixeira Coimbra.* Testemunhas: *Carlos Soares Filho.* — *Noé Bueno.* Confere. 24 de abril de 1923. — *José Pinto da Silva*, escripturario. Visto. 24 de abril de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Directoria Geral de Contabilidade

1ª Secção

Contracto de arrendamento do predio numero cento e sessenta e quatro da Avenida Salvador de Sá, destinado á installação da Agencia do Correio da Avenida Salvador de Sá, que entre si fazem o respectivo proprietario Antonio Anthero Pinheiro de Azevedo e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo

Aos dezeseis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director, senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e José Luiz da Silva Junior, maior, casado, empregado no commercio, morador á rua Primeiro de Março numero oitenta, desta cidade, representado por Antonio

Anthero Pinheiro de Azevedo, *ex-vi* da procuração passada em actas do tabellião do primeiro officio desta cidade, livro numero tresentos e quatro, folhas quarenta e sete verso, foi contractado, de conformidade com o despacho do senhor director geral constante do processo «Expediente 918 (novecentos e dezoito)»; «Trafego quatrocentos e trinta e oito», e «Contabilidade oitocentos e dous», todos do anno de mil novecentos e vinte e dous e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e setenta e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Antonio Anthero Pinheiro de Azevedo, outorgante locador, da de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito nesta Capital, á Avenida Salvador de Sá numero cento e sessenta e quatro, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de 4:320$ (quatro contos tresentos e vinte mil réis), que será pago em prestações mensaes de 360$ (tresentos e sessenta mil réis) depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço salvo accôrdo por escripto com o outorgante na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem a autorização por escripto do outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, préviamente avisado na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda "Correios", capitulo "Material", sub-consignação "Alugueis e conservação de casas, etc.", do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da Tabella A do decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis (24$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeitos depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma se esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida préviamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, emperho esse que foi effectuado sob os numeros duzentos e sessenta e sete a duzentos e setenta e oito, o qual, nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que está obrigado: "Imposto predial" primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento trinta e seis mil seiscentos e dezeseis; taxa sobre consumo d'agua, conhecimento vinte e tres mil oitenta e oito. Taxa de saneamento, conhecimento quinze mil novecentos e trinta e seis, sendo os dous ultimos impostos referidos, relativos ao exercicio de mil novecentos e vinte e dous, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado eu, Secundino da Silva Simes, amanuense, lavrei o presente termo aos dezeseis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte dous, o qual depois de lido e achado conforme á assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 24$ (vinte e quatro mil réis) datadas e assignadas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. Severino Neiva, e mais abaixo as assignaturas José Luiz da Silva Junior, contractante, e as testemunhas Jayme Marques de Oliveira e Everaldo Cardoso dos Santos. Extrahi a presente cópia do original, lavrado de folhas 28 verso a 30 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Directoria Geral. Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 24 de abril de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere. — *Gabriel da Silva Cardim*, 3º official. — Visto em 24 de abril de 1923. — O chefe de secção, *Pereira Lesso*.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, realizar-se-á a 3 de maio proximo a segunda sessão ordinaria do corrente anno, do *Instituto Historico*.

Nessa sessão, que será publica, o Sr. Max Fleiuss, secretario perpetuo do *Instituto*, discorrerá sobre o *Centenario da abertura da Constituinte do Imperio*.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

— Esteve hontem no Palacio do Catete com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Alaor Prata, prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, visitou hontem pela manhã, no recinto da Exposição Internacional do Centenario, os pavilhões do Mexico e de Portugal. S. Ex. saiu do Palacio do Catete ás 9,30, acompanhado dos Srs. Drs. João Luiz Alves, ministro da Justiça e general Sampaio Cruz, chefe do Estado Maior; capitão de corveta Moraes Rego, sub-chefe; ajudantes de ordens, major Daltro Filho e capitão-tenente Edgard de Mello, e official de gabinete tenente-coronel Vieira Christo.

O primeiro pavilhão visitado foi o do Mexico, onde o Chefe de Estado foi recebido pelos Srs. embaixador Torre Diaz, pessoal da embaixada, Dr. Antonio Olyntho, delegado do Governo Brasileiro e demais membros da commissão da Exposição. Depois de minuciosa visita a esse pavilhão, S. Ex. retirou-se, dirigindo-se para o Pavilhão Portuguez, acompanhado do Sr. ministro da Justiça e comitiva, sendo ahi recebido pelo Sr. embaixador de Portugal, pessoal da embaixada e representantes do Governo da Republica Portugueza junto á Exposição, demorando-se ahi igualmente em minuciosa visita.

De volta dessas visitas S. Ex. chegou ao Palacio do Catete pouco depois das 12 horas.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica o Sr. capitão-tenente Guglielmo Loretti, que agradeceu a S. Ex. a sua recente promoção a esse posto.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

"Aracajú, 24 — Permita V. Ex. que lhe communique o intenso jubilo com que as classes conservadoras receberam a iniciativa do Governo relativamente as necessidades geraes do Estado. Nesta data telegrapho ao Sr. ministro da Agricultura dando conta da grata incumbencia com que sua confiança me distingue. Posso garantir a V. Ex. que a população aqui conta na acção preparadora do actual Governo quanto aos vitaes interesses do norte do paiz. Respeitosas saudações. — *Lemos Britto*, delegado do Ministerio da Agricultura junto ás classes conservadoras do norte do paiz."

"Maceió, 24 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que com as formalidades legaes foi hoje installada a 1ª sec-

são ordinaria da 17ª legislatura do Congresso Legislativo do Estado, perante o qual foi lida minha mensagem. Attenciosas saudações. — *Freitas Mello*, vice-governador em exercicio."

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 16 loteria do plano 17, 91ª extracção do anno de 1923, realizada em 25 de abril de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

21.437	200$000
34.023	200$000
18.211	500$000
9.717	1:000$000
9.188	200$000
2.537	500$000
4.840	1:000$000
12.309	200$000
8.829	10:000$000
20.[illegible]9	200$000
9.291	200$000
19.182	200$000
3.529	500$000
15.583	200$000
14.413	500$000
6.[illegible]	200$000
16.186	500$000
3.7[illegible]1	200$000
19.298	200$000
32.477	2:000$000
13.3[illegible]3	1:000$000
35.324	200$000
32.011	500$000
9.510	200$000
2[illegible].737	200$000
37.945	200$000
3.9[illegible]8	200$000
7.[illegible]2	2:000$000
20.8[illegible]0	1:000$000
10.484	200$000
39.881	1:000$000
7.758	200$000
32.978	200$000
16.553	200$000
27.905	2:000$000
30.817	200$000
28.411	200$000
3[illegible].455	200$000
37.867	500$000
2.5[illegible]3	200$000
35.012	200$000
15.31[illegible]	500$000
21.382	200$000
22.891	5:000$000
5.791	200$000
5.383	200$000
11.078	500$000
17.5[illegible]2	500$000
17.0[illegible]3	200$000
9.[illegible]34	200$000
6.515	200$000
30.520	200$000
3.565	200$000
7.962	200$000
2[illegible].184	500$000
34.9[illegible]2	1:000$000
25.488	500$000
14.704	200$000
18.7[illegible]7	5:000$000
38.4[illegible]8	200$000
42.8[illegible]7	500$000
36.942	500$000
23.8[illegible]7	500$000
18.541	500$000
30.728	200$000
8.564	2:000$000
14.023	200$000
18.743	500$000
3[illegible].38	1:000$000
1.510	1:000$000
18.715	200$000
10.[illegible]2	200$000
3.[illegible]08	200$000
4.[illegible]7	500$000
33.300	200$000
2[illegible].141	200$000
12.149	500$000
1.922	200$000
8.7[illegible]1	5:000$000
2[illegible].78	200$000
8.[illegible]51	1:000$000
13.143	200$000
12.[illegible]74	200$000
35.[illegible]55	200$000
3[illegible].485	200$000
3[illegible].81	200$000
4.9[illegible]	200$000
2[illegible].71	200$000
24.[illegible]75	1:000$000
37.[illegible]94	200$000
1.038	200$000
11.88[illegible]	2:000$000
37.159	500$000
35.383	200$000
18.3[illegible]	50:000$000
23.410	200$000
2[illegible].577	200$000
37.410	200$000
17.3[illegible]6	200$000
8.840	200$000

Approximações

18.208 e 18.210	1:000$000
8.838 e 8.840	500$000
32.840 e 32.842	200$000
18.756 e 18.758	200$000
8.720 e 8.722	200$000

Dezenas

18.201 e 18.210	100$000
8.831 a 8.840	600$000
32.841 a 32.850	400$000
18.751 a 18.760	400$000
8.721 a 8.730	400$000

Todos os numeros terminados em 09 teem 20$ e os terminados em 9 teem 10$, exceptuando-se os terminados em 09.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O escrivão, Firmino de Cautuaria.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, entre estavel e ameaçador com chuvas e possiveis trovoadas.

Temperatura, em declinio accentuado com maxima entre 25°0 e 27°0.

Ventos, de sul a oeste com rajadas.

Estado do Rio — Tempo, entre estavel e ameaçador com chuvas e possiveis trovoadas.

Temperatura, em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 26 — Ainda perturbado e ainda mais fresco.

Estados do Sul — Tempo, bom no Rio Grande do Sul, instavel passando a bom em Santa Catharina e Paraná e entre instavel e ameaçador com chuvas no Litoral de S. Paulo. (Menos perturbado interior). A temperatura baixará em toda a parte. Ventos, de norte a leste no Rio Grande e de sul a oeste nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15h. do dia 25). — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bem nublado á tarde e á noite de hontem e bom de dia, com ceo quasi limpo até ás 14 horas quando passou a instavel, com raros cumulos e trovoadas. A temperatura continuou elevada; a média das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foi: maxima 32°5 e minima 20°[illegible]. Os ventos foram [illegible].

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 25):

Zona Norte — Tempo bom no Rio Grande do Norte, Paraahyba e em parte da Bahia e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em localidades desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura declinou em Matto Grosso e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Diamantina e chuviscou em Ouro Preto. Chuviscou hontem, em Victoria e choveu em diversos pontos de Minas.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura [illegible] viscou e choveu esta manhã e hontem, em muitas localidades desta zona.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. A temperatura foi estavel. Temperaturas extremas: 25°0 e 12°0 em Caxambú; 25°0 e 11°0 em Passa Quatro; 24°4 em Araxá; 24°4 e 12°2 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 35°0 em Bella Vista e Coxim e 34°0 em Cuyabá e Corumbá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25 — 43m|m1 em Turyassú e 30m|m0 em Natal.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas; em S. Paulo e em parte da Bahia, Estado do Rio, Santa Catharina; grandes vagas: no Paraná e em parte da Bahia; espelhado: em parte do Estado do Rio; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: S. Francisco (Minas), Montes Claros, Pirapora, Mar de Hespanha e Araguary.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo rapidamente em Quatrinhuelá e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

Districto Federal (ás 12h30m) — Corrente de NE a 600m, com velocidade maxima de 3m2, rondando para WNW a 1.950m, com velocidade maxima de 6m5 e finalmente SW e SSE com velocidade maxima de 14m, a 3.150m, altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 5.405 metros.

Em Mendes (ás 9h.30m.) — Corrente NE a 600m, com velocidade maxima de 6m8, passando a N a 900m, com velocidade maxima de 14m4, NW a 1.050m, com velocidade maxima de 3m9; de 1.200 a 3.150m, direcção variando entre S e SW e WNW com velocidade maxima de 6m6, NW a 6.600m, com velocidade maxima de 15m6 e finalmente variando entre W e SW a 9.300m, com com velocidade maxima de 14m4 onde o balão desapparecer por effeito da distancia horizontal de 25.840 metros.

Em Campos (ás 9h30m) — Não recebemos o nosso telegramma.

Em Santos (ás 9h.30m.) — Corrente WSW a 450m, com velocidade maxima de 4m5, SW a 1.050m, com velocidade maxima de 5m6, altura em que o balão desapparecer em Nimbus á distancia horizontal de 1.672 metros.

Em Franca (ás 9h.30m.) — Não recebemos o nosso telegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de abril de 1923

Zona norte — Tempo bom ao Rio Grande do Norte Parahyba e em parte da Bahia e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em muitas localidades desta zona.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura declinou em Matto Grosso e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Diamantina e chuviscou em Ouro Preto. Chuviscou hontem em Victoria e choveu em diversos pontos de Minas.

Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou. Chuviscou e choveu esta manhã e hontem em diversas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de abril de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia									Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos		Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força					Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão(X)													
Barra do Corda (X)													
Fortaleza (X)													
Quixeramobim	762.0	24.0	—	C	0	10	—	I. (c. manhã).		30.0	22.0	20.2	T. r. pm.
Natal	63.0	27.0	2.0	S	3	3	—	B. (c. manhã).		27.0	23.0	30.0	C. am. pm.
Parahyba	66.6	27.3	3.6	SE	3	5	—	B. (o. manhã)		25.8	22.9	18.6	C. pm.
Recife (X)													
Pão de Assucar (X).													
Aracajú	61.3	27.8	3.0	SE	3	7	—	B. (o. manhã).		28.2	23.2	9.5	C. am.
Bahia	60.1	26.0	-2.0	SE	3	7	Pqs. vagas.	M.ch.(c. man.)		28.0	24.0	1.2	C pm.
Caetité	60.9	21.0	—	SE	2	4	—	B. (c. manhã).		25.0	16.0	4.3	
Januaria	61.5	25.0	1.0	E	4	8	—	B.		29.0	18.0	0.8	
Bello Horizonte	63.8	22.0	1.8	E	4	8	—	I. (I. manhã)		27.2	16.8	—	Ch. pm.
Theophilo Ottoni	62.8	22.5	1.5	—	—	—	—	—		21.5	19.0	2.2	C. am. pm.
Uberaba	61.5	23.0	0.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã)		29.0	17.0	3.0	C. t. pm.
Caxambú (X)													
Poços de Caldas	65.5	18.4	-0.6	C	0	0	—	B. (b. o. man.)		24.4	12.2		
Goyaz	—	26.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)		33.0	14.0		
Santa Luzia	—	21.5	1.0	E	4	2	—	B.		26.8	12.9		
Cuyabá	58.2	27.0	0.0	S	3	3	—	B. (b. manhã).		34.0	22.0		
Corumbá	60.0	19.0	-6.0	SW	3	6	—	B. (b. manhã).		31.0	19.0		
Victoria	64.5	26.5	2.5	NE	1	0	Tranquillo.	B.		27.0	22.5	0.3	Ch. am.
Capital Federal (Instituto Central)	63.0	25.6	-0.3	C	0	1	Chão.	B. (b. n. man.)		31.2	21.4		
Campos	63.6	24.0	1.0	E	2	8	—	B. (b. o. man.)		30.0	20.0	0.6	
Friburgo	63.5	20.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. n. man.)		25.0	15.0		
Petropolis (X)													
Rezende	62.5	21.0	0.0	C	0	0	—	B.(b.n.o.man.)		28.0	17.0		
Cabo Frio	64.0	26.0	1.0	NE	2	1	Chão	B.		26.0	28.0		
Therezopolis	61.0	21.5	2.0	E	3	2	—	B.(b. o. man.)		—	15.0		
S. Paulo	62.2	20.5	-0.5	S	3	0	—	B.		29.5	15.0	9.0	C. t. pm.
Santos	64.0	26.0	0.0	W	6	7	Peqs. vagas	M.ch.v.(man.)		31.0	21.0	1.0	C. t. pm.
Paranaguá	65.5	21.0	-6.0	S	2	10	Grds. vagas	I. ch. manhã)		—	20.0		
Guarapuava	—	17.0	-2.0	E	3	8	—	B. (o. manhã)		24.0	13.0	1.2	C. t. pm.
Curityba	64.2	17.0	-1.0	E	3	9	—	I. (I. manhã).		26.0	14.0	—	R. pm
Florianopolis	64.4	18.6	-4.6	S	7	10	—	I.v. (v. manhã)		29.2	18.2	—	V. pm.
Lages	—	12.6	-2.0	SW	2	8	—	B.		—	12.0	—	C. pm.
Porto Alegre	66.5	14.0	-7.0	C	0	8	—	B. (b. manhã)		23.0	15.0	2.5	C. am. pm.
Uruguayana (X)													
Montevidéo	67.2	13.0	-1.0	NW	5	—	—	—		—	—		
Buenos Aires	67.0	6.0	-3.0	NW	2	—	—	—		—	—		
Passa Quatro	66.1	18.0	0.0	C	0	2	—	B.		25.0	11.0		
Araxá	—	20.6	1.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)		24.6	14.3		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: ⁂, chuva; ⁂, neve; ⁂, nevoa secca; ⁂, nevoeiro denso. ⁂, nevoeiro tenue; ⁂, saraiva; ⁂, geada; ⁂, trovoada com relampagos; t, trovões; ⁂, relampagos; ⁂, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	31.2	20.2
Bangú	0.0	32.6	20.2	Gavea (X)			
Nitheroy	0.0	33.8	20.4	Deodoro	0.0	31.6	20.0
Rio Comprido	—	32.0	20.9	Corcovado: Temperatura do ar: 21.8. Hum. relat.: 82%. Vento: SW. Força: 4 m.			
Engenho de Dentro	0.0	34.6	21.1				
Penha	0.0	32.6	20.1				

Notas — (X) Não veiu telegramma.
As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 25 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ré d'Italia*, para Las Palmas, Napoles e Genova, recebendo impressos até as 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itapura*, para Santos e mais portos do sul recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Cubatão*, para Victoria e mais portos do norte até Amazonas, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *General S. Martin*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itapema*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Western World*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 32 04	5 9 16
Sobre Paris	$632	$684
Sobre Hamburgo	—	000,33
Sobre Italia	—	$468
Sobre Portugal	$420	$425
Sobre Nova York	—	9$265
Libra esterlina — em moeda	—	47$900
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$416
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$771
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$830
Sobre Hespanha (pesetas)		1$433
Sobre Suissa (francos)		1$899
Sobre Belgica (francos)		$547
Sobre Hollanda (florim)		3$643
Sobre Japão (ven)		4$540
Sobre Dinamarca		1$760
Sobre Noruega		1$765
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$048
Sobre Tcheco-Slovaquia		$281
Sobre Austria		000,15

Moedas

Liras (papel)	$470
Escudos (papel)	$488
Pesetas (papel)	1$400

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	750$000
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %	615$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	810$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	764$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	753$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	172$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	170$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port (dec. 1.550)	174$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. n. 1.622)	176$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	822$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port	450$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100$, 4 %, nom	96$000
Banco do Brasil	385$000
Companhia Cervejaria Brahma	335$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	201$000

Vendas por alvará

2 apolices diversas emissões de 200$, 5 %, nom	810$000
24+48 apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	763$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril	1 32$500	32$700		1.000 saccas
Maio	2 30$750	30$800	—	2.000 saccas
Junho	14 27$700	2 27$800	—	16.000 saccas
Julho	10 25$900	1 25$500	—	11.000 saccas
Agosto	13 24$100	3 24$300	—	16.000 saccas
Setembro	5 22$900	1 23$300	—	6.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas	45.000	7.000	—	52.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base type 7, 33$300.
Mercado, estavel.
Vendas até 10 1/2 horas: 2.116 saccas.
Vendas: total 2.658 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Abril	78$000	73$000	75$000	74$500	
Maio	75$500	73$000	77$500	74$500	
Junho	71$000	68$500	71$500	69$500	
Julho	69$000	65$000	70$000	65$000	
Agosto	66$500	64$000	67$000	66$500	
Setembro	64$000	61$500	66$000	64$500	
	Saccas		Saccas		
Vendas	1.000	—	—	—	1.000 saccas
Mercado	Frouxo		Firmo		

Disponivel branco crystal bom, kilo 1$280 a 1$300.
Mercado: estavel.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

MOVIMENTO DO DIA 24

Assucar

Entradas de Sergipe	11.347 saccas
Entradas de Pernambuco	1.040 saccas
Entradas de Maceió	500 saccas
Total	13.247 saccas
Sahidas	4.875 saccas
Existencia	157.093 saccas

Mercado: firme. — Preço do branco crystal hoje 1$280 a 1$300.

Algodão

Entradas de Parahyba	133 fardos
Sahidas	555 fardos
Existencia	18.416 fardos

Mercado: frouxo.

Preços:	Por 10 kilos
Sertões	65$000 a 66$000
Primeiras sortes	59$000 a 61$000
Meiapos	57$000 a 58$000
Paulista	54$000 a 56$000

O syndico, *Cumming Young*.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 9 de abril de 1923

PRESIDENTE, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Expediente

Officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que as marcas Tres Estrellas, Harmonia e Nero, de Fernandes Mourão & Comp., registradas nesta junta, foram transcriptas no Registro Internacional *sob os ns.* 29.916, 29.917 e 29.918, em 2 de março, conforme certificados do Bureau Internacional de Berna, que junto vos remetto para serem entregues aos interessados. — Scientificada a parte, archive-se.

Officio do Juizo de Direito da 4ª Vara Civel, *communicando a fallencia de João* Uhl & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 37, 1º andar. — Archive-se e annote-se.

Officio do Juizo da 4ª Vara Civel, communicando a fallencia de D. Costa, estabelecido á rua de S. Bento n. 30, 1º andar. — Archive-se e annote-se.

Officio do Juizo da 4ª Vara Civel, communicando a fallencia de Felippe Dias da Silva, estabelecido á rua do Castelo numero 315. — Archive-se e annote-se.

Requerimentos

De Alexandre Rodrigues & Comp., pedindo para officiar-se á Junta de S. Paulo pedindo cancellamento de marca. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

De João Romano, para o archivamento de duas marcas.: "Merenda" e "Abraços" para balas, cavanellos, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Jacob Abdalla Faray, para o registro da marca Tingenol, para um preparado para tingir, de seu fabrico. — Deferido.

De Bechtinger & Comp., para o registro da marca consistente em rotulo em fórma de faixa, de fundo verde, dividido em quatro faces, vendo-se na principal a figura de um jacaré, além de outros dizeres, a palavra caracteristica "Jacaré", para saponaceo de seu commercio. — Deferido.

De F. Teixeira, para o registro da marca "Combate", para fumos em corda, desfiados ou mortalha de papel, de seu fabrico. — Deferido.

De Aizie & Comp., para o registro da marca "Bar Automatico", a qual se compõe de uma figura tendo no centro uma caneca de chopp, ladeado de um barril e um copo para bebidas em geral. — Deferido.

De Azie & Comp., para o registro da marca «Zig-Zag», que se compõe de um envolucro dividido em quatro faces, duas lateraes e duas frontaes, com diversos dizeres e figuras de uma criança e um casal de crianças, para um alimento de milho branco, mel e manteiga de seu fabrico. — Deferido.

De Zilde de Moraes, para o registro da marca Esmalte Egypcio, para productos perfumados de seu fabrico. — Deferido.

De Teixeira Borges & Comp., para o registro da marca um rotulo representando um aeroplano, além dos seguintes dizeres: A Aguia do Atlantico — Azeite Portuguez, para azeite de seu commercio. — Deferido.

De Dias Garcia & Comp., para o registro da marca consistente no desenho de duas circumferencias concentricas com os seguintes dizeres: "Superior Aço, Garantido, Radiante", vendo-se um homem segurando uma enxada com os seguintes dizeres: "Tita, Fogo, Fazendeiro", e um rotulo rectangular, estando escriptas as palavras "Sul-Mineira", para enxadas de seu commercio. — Deferido.

De Carlos Th. Dannemann, para o registro da marca "Rothschilds", para cigarrilhas, cigarros e charutos de seu commercio. — Deferido.

De Millet, Roux & Comp., para o registro da marca "Bischlorol", para um preparado pharmaceutico de seu commercio. — Deferido.

De A Biscoutos Aymoré, Limitada, para o registro da marca constando de um rotulo com diversos dizeres, tendo a palavra caracteristica "Marietta", para biscoutos de seu fabrico. — Deferido.

De Barbosa, Irmão & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo quadrilatero com os seguintes dizeres "Especial Fabrica Formosa", Barbosa, Irmão & Comp., etc., para doces de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., para o registro da marca "*Homeopathia Almeida Cardoso*", para preparados homeopathicos de seu commercio. — Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., para o registro da marca "Homeopathia Cardoso", para preparados homeopathicos de seu commercio. — Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., para o registro da marca "Pharmacia Almeida Cardoso", para preparados homeopathicos de seu commercio. — Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., para o registro da marca "Pharmacia Homeopathica Cardoso", para preparados homeopathicos de seu commercio e fabrico. — Deferido.

De Cunha Neves & Comp., para o registro da marca Rubi, para manteiga de seu commercio. — Deferido.

De Aermotor Company, Estados Unidos para registro da marca Aermotor, para moinhos de ventos de seu fabrico. — Deferido.

De Crane Packing Company, Estados Unidos, para o registro da marca John Grace, para gachetas metallicas de seu fabrico. — Deferido.

De Gillete Safety Razor Company, Estados Unidos, para o registro da marca Tuckway, para navalhas de segurança de seu fabrico. — Deferido.

De Sir James Murray & Son, para a renovação de 3 marcas Sil James Murray, Murray, e o fac-simile da assignatura de James Murray seguidas das letras M e D e das palavras Phisician To The Lord Lieut. — Deferido.

De Alfredo Carvalho & Comp., para o registro da marca Vinho Iodo Phosphatado, para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Indeferido pelo parecer.

De Alfredo de Carvalho & Comp., para o registro da marca Vinho Tonico Nutritivo, para um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Indeferido pelo parecer.

De A Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada Fanfula Limitada, São Paulo, para o deposito da marca Fanfula, registrada na Junta daquelle estado sob n. 6.286. — Deferido.

De Jorge Abrahão & Comp., São Paulo, para o deposito da marca Rita, registrada na Junta daquelle estado sob numero 6.323. — Deferido.

De Vito de Bela, São Paulo, para o deposito da marca Açougue Hygienopolis, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.322. — Deferido.

De Zaki & Faiek Dib, para o deposito da marca Casa Kalil, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.284. — Deferido.

De J. L. Souza, São Paulo, para o deposito da marca Campinas, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.283. — Deferido.

De Brunner & Irmão, para o deposito da marca de São Paulo, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.266. — Deferido.

De Pedro Ellera & Comp., Rio Grande do Sul, para o deposito da marca Mosteiro, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 4.692. — Indeferido por estar findo o prazo legal.

De Feitosa & Henriques, para o deposito da marca de Sergipe, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 161. — Indeferido por estar findo o prazo legal.

De Victor Guedes & Comp., para transferencia de 5 marcas registradas nesta Junta sob ns. 7.634, 7.635, 7.637 e 7.835. — Deferido.

De Fernando Brandão & Comp., para transferencia de 4 marcas para sua firma: Casa Ouvidor, Sans Pareil, Leão com Corôa e Ouvidor. — Deferido.

De Funk, & Wagnalls Company, para transferencia para seu nome das marcas ns. 8.628 e 8.629. — Deferido.

De Alfredo Schrig, para ser transferido para elle a marca registrada na Junta de São Paulo sob n. 4.246. — Deferido.

De Alfredo Schrig, para ser transferido para seu nome a marca registrada na Junta Commercial de São Paulo sob *numero 4.684. — Deferido.*

De J. Henrique Henley & Comp., para ser transferido para sua firma a marca Padaria D. Luiz 1º, registrada sob numero 10.779. — Deferido

De Mourão & Comp., para o cancellamento de 4 marcas: de ns. 12.933, 12.955, 13.464, 14.367, denominadas Faceira, Renascença, Rubi e Bom Gosto. — Deferido.

De J. Kanitz, para o deposito da marca registrada nesta Junta sob n. 18.041. — Deferido.

De Chemische Fabril Suf Actien, para o deposito de 2 marcas, registradas nesta Junta sob ns. 8.597 e 8.598 e o *Diario Official* que as publicou. — Deferido.

De A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para o deposito de 2 marcas registradas nesta Junta sob ns. 18.567 e 18.568, e o *Diario Official* em que foram publicadas. — Deferido.

De José Martins Junior, para o deposito da marca Soberana registrada nesta Junta sob n. 18.989. — Deferido.

De A. Marigny & Comp., para o deposito da marca registrada sob n. 18.808, e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Clayton & Comp., para o deposito de *cinco marcas* registradas nesta junta sob ns. 18.904 a 18.908. — Deferido.

De Silva Julio & Comp., para o deposito da marca registrada sob n. 18.799 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De A. Bebiano & Comp., para o deposito da marca registrada nesta junta sob

n. 18.810 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De J. Cancella, para o deposito da marca registrada nesta junta sob numero 18.800 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De E. Porto & Comp., para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 18.812 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De A. G. da Cruz, para o deposito de duas marcas registradas nesta junta sob n. 18.923 e 18.842 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Llopart & Comp., para o deposito de tres marcas: Dalton, Rio Alvear e Gold, e o *Diario Official* que as publicou. — Deferido.

De Alvaro de Barros & Comp., para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 18.805 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De José A. de Souza, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n 18.804 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De José A. Miranda, para o deposito da marca registrada nesta junta sob numero 18.835 e o *Diario Official* que a publicou.

De J. C. Silveira, para o deposito da marca registrada nesta junta sob numero 1.236. — Deferido.

De Carlos de Araujo & Comp., para o deposito de duas marcas registradas *sob ns. 19.052 e 19.053 e o Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De José Ferreira de Oliveira, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 18.854 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De A Companhia Brasileira de Lacticinios, para o deposito da marca registrada *nesta junta sob n. 19.060 e o Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De D. Silva & Comp., para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 18.851 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De F. Lopez, chimico industrial, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 19.041 e o *Dario Official* que a publicou. — Deferido.

De Lucas & Comp., para o deposito da marca registrada nesta junta sob numero 18.944 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De L. Villas Boas do Carmo, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 18.958 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Monteiro Werneck, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 18.959 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Manoel Moreira, para o deposito da marca registrada nesta junta sob numero 18.957 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Aluminum Company of South America, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 18.961, e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De A. W. Wills & Son, Limited, para o deposito de duas marcas registradas nesta junta sob os ns. 9.080 e 9.081 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De A. Companhia Souza Cruz, para o deposito de duas marcas registradas nesta junta sob ns. 18.998 e 18.999 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De A. Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 18.881 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De João Romano, para o deposito da marca registrada nesta junta sob numero 18.826 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Alberto Esteves & Comp., para o deposito da maria registrada nesta junta sob n. 18.909 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Leonardo M. da Costa, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 18.983 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Affonso Vizeu & Comp., para o deposito de duas marcas registradas nesta junta sob os ns. 18.969 e 19.024 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Companhia Colorau, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 19.022 e o *Diario Official*, que a publicou. — Deferido.

De A. G. de Oliveira, para o deposito *ad marca registrada nesta junta sob numero* 18.914, e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Universal Film Manufacturing Company, para o deposito de 6 marcas registradas nesta junta sob ns. 19.044 a 19.049 e o *Diario Official* que as publicou. — Deferido.

De Julius Kaiser & Co., para o deposito da marca dos Estados Unidos registrada nesta junta sob n. 9.075 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Walter Baker & Co., Limited., Estados Unidos, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 9.082 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De The Colman Lamp Company, para o deposito da marca dos Estados Unidos, registrada nesta junta sob n. 9.088 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De The Genesee Pure Food Company, Estados Unidos, *para o deposito da marca* registrada nesta junta sob n. 9.073 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Pearson & Antiseptic Company Limited, para o deposito registrado nesta junta sob n. 9.078 e o *Diario Official* que o publicou. — Deferido.

De J. C. Eno Limited, Inglaterra, para o deposito registrado nesta junta sob n. 9.091, e o *Diario Official* que o publicou. — Deferido.

Aedath Tobacco Company, Limited, Inglaterra, para os depositos das marcas registradas nesta junta sob os numeros 9.094 a 9.099 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De International Talking Machine Co., m. b. H. Odeon-Werke, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 9.072 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Feeney & Comp., Argentina, para o deposito da marca registrada *nesta junta sob n. 9.083 e o Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Établissements Pouleno Fréres, França, para o deposito de 3 marcas registradas nesta junta sob ns. 9.043, 9.044 e 9.045, e o *Diario Official* que as publicou. — Deferido.

De Euvaldo Martinez Bruguier, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 9.074, e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De M. Sardinha & Comp., para depositaram o *Diario Official* em que sahiram publicadas as transferencias de suas marcas ns. 9.954 e 9.481. — Deferido.

De Danemann & Comp., para o deposito de dous *Diario Official* em que sahiram publicadas as marcas registradas na Junta do Estado da Bahia sob ns. 127, 128, 129, 134 a 161, 97 e 66. — Deferido.

De Oscar Cesar Mattos, para o deposito do *Diario Official* que publicou o certificado da marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 701. — Deferido.

De Oscar Cesar Mattos, para o deposito do *Diario Official* que publicou o certificado da marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero 707. — Deferido.

De Rodrigues Irmão & Comp., para ser admittido a matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De O Banco Escandinavo Brasileiro, para archivar a acta da assembléa geral ordinaria para prestação de contas. — Deferido.

De As Industrias Reunidas Alba S. A., *para o archivamento dos seus estatutos.* — Deferido.

De A S. A. Metropolitan Vickers Electrical Export Company, Ltd., para o archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

De A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, para o archivamento da acta de assembléa geral ordinaria para prestação de contas. — Deferido.

De A Companhia de Productos Chimicos e Materiaes Corantes, para o archivamento de acta de assembléa ordinaria e extraordinaria para liquidação. — Deferido.

De A Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, para o archivamento de acta extraordinaria para alteração de estatutos. — Deferido.

Da Empreza de Armazens Frigorificos, para o archivamento da acta extraordinaria para preenchimento de cargo vago na directoria. — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos S. João, para o archivamento de acta extraordinaria para alteração de estatutos. — Indeferido, pelo parecer.

De Magalhães Travassos & Comp., Luiz S. Gomes & Comp., Antunes Nobre & Comp., Limitada, Vieira Carvalho & Comp., Alexandre & Maria, Abrahão Jorge & Daniolidis, Branco & Magnelli, Brandão & Araujo, Costa Pereira & Filho, Domingos José da Costa & Comp., Ernani Vianna & Comp., Felix & Rezende, Fernandes & Proença, M. Mendonça & Comp., Moreira & Americo, Marinho & Nunes, Mortagua Walflor & Vollmer, Pires & Fagundes, Pereira Prista & Comp. e Soares & Cirino, para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Nigri & Comp., Juvencio França & Comp., Felix Rezende & Comp., Araujo & Comp., Silva & Pereira e Silvestre Gallo & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Indeferidos, pelo parecer.

De Abel Morgado & Comp., Sequeira Jorge & Comp., Azzi & Comp., Debs, Azzi & Comp., J. Cruzeiro & Comp., Lino Pereira & Comp., Moraes Neves & Comp. e Martins & Oliveira, para o archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De Amaral Anjos & Comp., Nunes & Martins, Faria Placido & Comp., Alberto Amarante & Comp. e Silvestre Ribeiro & Comp., para o archivamento das alterações dos seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Meanda Curty & Comp., Pinto Pereira & Comp., Julio de Villas Boas & Comp., Beltrão & Carvalho, Carvalho Marciel & Comp., Dias Moreira & Miranda, Elias & Valentim, Felix & Rezende, F. de Figueiredo & Comp., Gomes & Oliveira e Linhares & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Stramondinoli Araujo & Comp. e J. Vieira Rodrigues & Comp., para o registro de seus distractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Torraca & Ribeiro, para o archivamento de seu distracto. — Façam reconhecer a firma.

De A. M. Bittencourt & Comp., Amaral & Fonseca, A. Makeud, Amaro Dias de Freitas, Antonio Soares Ferreira, Braga & Irmão, Francisco Pinto de Carvalho & Ferreira, Silva & Gonçalves, Figueiredo & Santos, Garcia Campos & Soares, Guimarães & Filhos, J. Corrêa & Comp., Luiz F. Braga, Muniz de Aragão & Comp., M. Rodrigues & Santos, Mascarenhas Bittencourt & Comp., Maltos & Campos, Maltos & Seixas, Mario José Vieira, Manoel da Costa Reis, Nassur Sad, Pires & Costa, Pousa & Irmão, Raphael Cohen & Comp., Sagulo & Vercillo, Tassano & Rego, Victorino & Silva e Viuva Mercedes Ballestero & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Luiz Augusto Martins, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Figueiredo & Ferreira, para o registro de sua firma. — Junte procuração.

De J. Marques Pinto & Comp., para o registro de sua firma. — Declare a data do archivamento do contracto, e distracto social.

De Manoel Affonso Ribeiro, para o registro de sua firma. — Declare a nacionalidade.

Da Companhia Ideal de Armazens Geraes, para fazer alterações nas tarifas. — Archive-se.

Da Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, para o archivamento de balancetes. — Archive-se.

Da Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, para o archivamento de balancetes. — Archive-se.

De Moraes & Corrêa, para entrega de contracto. — Sim, mediante recibo assignado por todos os socios.

De A. Schurig & Comp., para o cancellamento do registro da firma.

Secretaria da Junta Commercial, 12 de abril de 1923. — O 3° official, *G. Barbedo.*

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes, estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 9 de abril de 1923.

De Pereira Prista & Comp., firma composta dos socios solidarios Pereira Prista e Aceacio de Sá, para o commercio de tapetes, á rua São Luiz Gonzaga n. 569, com o capital de 5:000$000;

De Moreira & Americo, firma composta dos socios solidarios Augusto Moreira da Silva e Americo Domingues Pereira, para o commercio de construcções, á rua Gomes Carneiro n. 123, com o capital de 10:000$000;

De Marinho & Nunes, firma composta dos socios solidarios, Arthur Marinho da Silva e Theodoro Nunes, para o commercio de pharmacia, á rua Estacio de Sá n. 66, com o capital de 16:000$000;

De Mortagua Walflor & Vollmer, firma composta dos socios solidarios Manoel da Costa Mortagua Walflor e Theodoro Vollmer, para o commercio de pharmacia, á rua Teixeira de Mello numero 56 com o capital de 20:000$000;

De Alexandre & Maria, firma composta dos socios solidarios Alexandre Malaquias e D. Maria Antonio, para o commmercio de armarinho, á rua Conde de Bomfim n. 124, com o capital de 24:000$000;

De Abrahão Jorge & Danielidis, firma composta dos socios solidarios Abrahão Jorge e Jorge Danielidis, para o commercio de liquidos, á rua Senhor dos Passos n. 198, com o capital de rs. 4:500$000;

De Pires & Fagundes, firma composta dos socios solidarios Antonio Valerio Pires e José Nobre Madeira Fagundes, para o commercio de pão, á rua Carolina Machado n. 604, com o capital de 60:000$000;

De Abrandão & Araujo, firma composta dos socios solidarios Aristorcho Brandão e Dr. Lincoln de Araujo, para o commercio de typographia, á rua General Camara n. 292, com o capital de 30:000$000;

De Luiz S. Gomes & Comp., firma composta do socio solidario Luiz Souza Gomes e como socia de industria D. Julia Pinto Gomes, para o commercio de saccaria, á rua General Pedra n. 207, com o capital de 30:000$000;

De Antunes Nobre & Comp. Limitada, firma composta dos socios Antonio Ribeiro da Silva Nobre, João Pompilio Dias e Manoel Emilio Antonio Antunes, para o commercio de representações, com o capital de 30:000$000;

De Vieira Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Cesar Vieira, Seraphim Ribeiro de Carvalho, Edgard Mendes Claro, Pedro Boubet e o socio commanditario Ferreira Souza & Comp., para o commercio de tecidos, á rua Primeiro de Março n. 104, com o capital de 750:000$000;

De Meanda Curty & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco de Magalhães Castro, Pedro José Pereira Travassos, e o socio commanditario Euripedes Coelho de Magalhães, para o commercio de construcções, com o capital de 500:000$000;

De M. Mendonça & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Machado de Mendonça e o socio commanditario Joaquim Teixeira Marinho, para o commercio de cereaes, á rua Conselheiro Saraiva n. 35, com o capital de rs. 50:000$000;

De Branco & Magnelli, firma composta dos socios solidarios Dr. Giuseppe Domenico Magnelli e Dr. Pedro de Moraes Branco, para o commercio chimicos, com o capital de 40:000$000;

De Fernandes & Proença, firma composta dos socios solidarios Antonio Fernandes Dias e Bazilio Jacintho Proença, para o commercio de botequim, á rua Miguel de Frias n. 3, com o capital de 20:000$000;

De Ernani, Vianna & Comp., firma composta dos socios solidarios Ernani Bordinhão, Bernardino Fernandes Vianna e Manoel Fernandes, para o commercio de carpintaria, com o capital de 7:000$000;

De Felix & Rezende, firma composta dos socios solidarios José Ignez Felix e Benjamim Rezende Reis, para o commercio de café, com o capital de 50:000$000;

De Domingos José da Costa & Comp., firma composta do socio solidario Domingos José da Costa e o socio de industria Joaquim da Silva Pinto, para o commercio de botequim, á Praça Mauá n. 67, 69 e 71, com o capital de 26:000$000;

De Costa Pereira & Filho, firma composta do socio solidario Rodrigues da Costa Pereira, e o socio de industria Antonio da Costa Pereira, para o commercio de alfaiataria á rua Saenz Peña n. 330, com o capital de 20:000$000.

De Soares & Cerino, firma composta dos socios solidarios Joaquim Caetano Soares e Cerino Amorim, para o commercio de restaurante, á Avenida Henrique Valadares n. 57, com o capital de 14:000$000.

Alterações:

De Abel Morgado & Comp., o capital da firma passa a ser de 86:000$, e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Sequeira Jorge & Comp., a sociedade passa de solidaria a commanditaria e mais algumas modificações em seu contracto;

De Azzi & Comp., o capital social é augmentado de 23:500$ e fazem mais algumas modificações em seu contracto social;

De Debs, Azzi & Comp., o socio Simão Debs retira-se recebendo 27:159$655;

De Martins & Oliveira, passando o capital de 6:000$, para 20:000$000.

De J. Cruzeiro & Comp., passando o capital social de 74:000$, para réis 100:000$000.

De Lino Pereira & Comp., o capital de 9:000$, para 10:000$000 e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Moraes Neves & Comp., pela sahida do socio commanditario recebendo 36:000$, e mais algumas modificações em seu contracto social;

Distractos:

De Beltrão & Carvalho, que se dissolve pela sahida do socio Luiz Lopes Beltrão, recebendo 25:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de [illegible]

De F. Figueiredo & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio Augusto Dias, recebendo [illegible]:588$115 ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de [illegible]$;

De Gomes & Oliveira, que se dissolve pela sahida do socio Jacintho Soares Gomes, recebendo 5:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 3:000$000.

De Linhares & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Lucio Rangel Linhares recebendo 8:688$934, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 85:062$860.

De Elias & Valentim, que se dissolve pela sahida do socio Elias Bicha e Raphael nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 18:[illegible];

De Felix & Rezende, que se dissolve pela sahida do socio José Ignez Felix, recebendo [illegible] e o socio Benjamin Rezende Reis, recebendo reis 43:[illegible]

De Dias Moreira & Miranda que se dissolve pela sahida do socio João Dias Moreira, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de [illegible]500$000;

De Carvalho Marcel & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Rozario de Carvalho Martins, recebendo 25:144$101, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 25:890$401;

De [illegible] de Villas Boas & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios, sendo o valor deste distracto de 3:000$000;

De Pinto Pereira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Rufino Dias de Almeida, recebendo 43:252$150, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 17:792$650;

De Meanda Curty & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Mario Meanda Curty, recebendo 100:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de abril de 1923. — *G. Barbedo.*

Sessão em 12 de abril de 1923

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, S. Porto, Burlamaqui, o supplente Bralio e director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 180 da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que a marca Ancora, foi incripta no registro Internacional sob n. 30083, em 12 de março do corrente anno, conforme certificado do "Bureau Internacional de Berna". — Entregue a parte e archive-se;

Officio da secretaria da Junta Commercial do Estado de Goyaz, communicando a matricula do commerciante Nicoláo José Saddi. — Sciente, archive-se;

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, enviando um exemplar do Album editado pela União Internacional Americana, para protecção das marcas de fabrica e de commercio, contendo os registros sob ns. 702 a 757. — Archive-se.

Requerimentos

De E. Degand, para o registro da marca consistente no nome caracteristico "Sol", confeccionado emblematicamente pela parte da figura de um sol radiante com os seguintes dizeres: Oleo de Vaselina Medicinal, para um oleo de seu commercio. — Deferido;

De Compagnie de 1ª Source Ferrier, para renovação da marca Ferrier. — Deferido;

De The Chillington Tool Company Limited, para renovação de 3 marcas, registradas nesta Junta sob ns. 2.189, 9.190 e 2.191, em 14 de setembro de 1908. — Deferido;

De The Muralo Company, para renovação da marca n. 2.251, registrada em 30 de novembro de 1908. — Deferido;

De Veit & Tarrant Manufacturing Company, para renovação da marca sob n. 2.156, em 3 de agosto de 1908. — Deferido;

De Potter Drug & Chemical Corporation, para renovação de 4 marcas, registradas sob ns. 2.098, 2.099, 2.100 e 2.101, registradas em 3 de abril de 1908. — Deferido;

De M. B. & Sons, Limited, para renovação da marca n. 2.162, registrada em 17 de agosto de 1908. — Deferido;

De J. Pinto Ferreira, para o registro de 2 marcas: «Morango», num rotulo com esta fructa e outros dizeres e «Damasco», tambem num rotulo com esta fructa e outros dizeres, para aguas gazosas e refrigerantes de seu fabrico. — Deferido;

De C. de Oliveira & Comp., para o registro da marca «Chlorocnesia», para um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Lourenço Bernardez Gil, para o registro da marca consistente na palavra caracteristica «Ergovita», em um rotulo rectangular tendo parte de cima a cabeça de uma creança e outros dizeres, para um preparado pharmaceutico de seu commercio e fabrico. — Deferido;

De S. C. E. D. P. Societá Cooperativa Per L'Esportazione Del Doppio Concentrato de Pomodoro, para o registro da marca que consiste na figura de uma aranha disposta em sua teia, na parte inferior uma faixa com as palavras «Marca-Ragno-Depositada», para massa de tomate de seu commercio. — Deferido;

De Guimarães & Comp., para o registro da marca «Calcia», em rotulo rectangular uma mão pintando uma botina, para tinta e graxa para calçado de seu commercio. — Deferido;

De Euzebio Nunes, para o registro da marca consistente em um saco deitado, com as letras JNN, para paina, couros, polvilho e feijão, de seu commercio. — Deferido;

De Jayme Silva, para o registro da marca «Tibete», para perfumarias de seu fabrico. — Deferido;

De Carlos Tyll, para o registro da marca que consiste na figura de um automovel com a palavra caracteristica «Autopur», para um producto chimico para conservar pneumaticos. — Deferido;

De Paulo Pereira, para o registro da marca consistente num rotulo rectangular com um busto de mulher, com os seguintes dizeres: «Tintura Independencia, Liquida Instantanea, registrada, producto Independencia Paulo Pereira, Rio de Janeiro», para tintura para cabellos de seu fabrico. — Deferido;

De Galliazzi & Azouz, para o registro da marca «Fabrica Concordia», para malhas de seu fabrico. — Deferido;

De A. F. Selligmann, para o registro da marca Greif, para papel para escrever e papel carbono, de seu commercio.

De Carpenter-Morton Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Colorite», para tintas vernizes, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De The Warren Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Riegel» tendo em baixo a palavra Jewel Brand, para papel tela, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Dias Ribeiro & Comp., para o registro da marca consistente na figura de um circulo oval formado por um cinto tendo no centro a figura de um kangurú, para artigos de couro, cordas, tecidos, borrachas, de seu fabrico e commercio. — Refire o etc. das declarações.

De Koppel Industrial Car and Equipment Company, para o registro da marca dos Estados Unidos, «Koppel», para accessorios de todas as especies para estradas de ferro e apparelhos de transportes de todos os generos de seu fabrico. — Indeferido pelo parecer.

De Raphael Amabile, São Paulo, para o deposito da marca «Calçado D. Pedro I», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.241. — Deferido.

De Nunes José & Comp., São Paulo, para o deposito da marca registrada sob n. 6.287 (Olinda). — Deferido.

De José Franciscone, São Paulo, para o deposito da marca «Boletim Diario de Informações da Agencia Commercial e Financeira», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.247. — Deferido.

De Bertozzi & Tnetti, São Paulo, para o deposito da marca «Marmoraria Tomasini», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 248. — Deferido.

De A Companhia Mercantil Cruzeiro Limitada, São Paulo, para o deposito de marca «Palhinha», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.239. — Deferido.

De Fernando Bianchini, São Paulo, para o registro da marca Garage Braz Polytheama», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.254. — Deferido.

De Almeida Soares & Comp., São Paulo, para o registro da marca «Velas Patria Portugal», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.252. — Deferido.

De Leão Junior & Comp., Paraná, para o deposito de duas marcas: El Viajero e La Plaza, registradas na Junta daquelle Estado sob ns. 1.911 e 1.910. — Deferido.

De Jacintho José Gomes, para o deposito da marca «Margarida», registrada nesta Junta sob n. 18.855. — Deferido.

De Jacintho José Gomes, para o deposito da marca «Halex», registrada nesta Junta sob n. 18.860. — Deferido.

De Villela & Comp., para o deposito da marca registrada nesta Junta sob numero 19.069. — Deferido.

De Brandão Oliveira & Comp., para o deposito da marca «Yole» registrada nesta Junta sob n. 19.063. — Deferido.

De Alfredo Meyer, para o deposito da marca «Securitas», registrada nesta Junta sob n. 19.065. — Deferido.

De J. R. Kanitz, para o deposito de sete marcas: «Windler», «Maryvon», «Fluctuante», «Chypridéa», «Ambrial», «Floresmil», e «Lyrgo», registradas nesta Junta sob ns. 18.488 a 18.494. — Deferido.

De O Instituto Brasileiro de Microbiologia, para o deposito da marca «Natrol», registrada nesta Junta sob n. 18.894. — Deferido.

De British-American Tabaco Company, Limited, Inglaterra para o deposito de 14 marcas registradas nesta Junta sob ns. 9.105 a 9.118. — Deferido.

De Maspero Freres, Limited, Inglaterra, para o registro da marca registrada nesta Junta sob n. 9.119. — Deferido.

De Balstone Cooke & Company, Limited, Inglaterra, para o deposito de cinco marcas registradas nesta Junta sob nu-

meros 9.120, 9.121, 9.122, 9.123 e 9.124. — Deferido.

De The Lehigh Corporation, Estados Unidos da America, para o deposito da marca registrada nesta Junta sob o numero 9.127. — Deferido.

De The Magnavox Company, Estados Unidos, para o deposito da marca registrada nesta Junta sob n. 9.130. — Deferido.

De Jackson Laboratories, Estados Unidos, para o deposito da marca registrada nesta Junta sob n. 9.131. — Deferido.

De Richard Hundnut, Estados Unidos, para o deposito de duas marcas "Dentaluxe" e "Threee Flowers", registradas nesta junta sob ns. 9.128 e 9.129. — Deferido.

De Marconetti Hermanos & Comp., Republica Argentina, para o deposito da marca registrada sob n. 9.092. — Deferido.

Da Société des Ateliers D'Aviation Louis Breguet, França, para o deposito da marca registrada nesta junta sob numero 9.126. — Deferido.

De Manoel S. Camara, para transferencia de duas marcas, registradas sob ns. 12.457 e 12.017 — Deferida a 1ª transferencia e indeferida a outra, pelo parecer.

De Sebastião Candiota, para nomeação de prepostos de leiloeiro. — Deferido.

De Manoel Theophilo Marçal, pedindo desistencia do agente de leilões. — Deferido.

De José Soares Pinto, para ser matriculado como negociante. Passe-se carta.

Da Companhia Nacional de Tecidos de Juta, para archivamento de acta extraordinaria, para alteração de estatuto. — Deferido.

Da Empreza Brasileira de Diversões, para archivamento de acta ordinaria para prestação de contas. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, para archivamento de acta extraordinaria para alteração de estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Popular do Brasil, para depositar a relação nominativa de seus socios relativamente ao semestre de julho a dezembro. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Petroleo, para archivar acta de assembléa geral, que alterou seus estatutos. — Indeferido pelo parecer.

De Lapis e Canetas Fabril, Limitada; Michel & Comp., E. Lacerda & Comp., Teixeira & Ribeiro, Torres & Camargo, José Augusto & Comp., M. Creten & Comp., Rocha Couto & Comp., Bouças & Comp., Pereira & Bento, Pedro & Comp., Limitada, H. Costa & Comp., Pinto Pereira & Como., Monteiro & Companhia, Cataldo Stramandinoli & Companhia, Adhemar & Velloso, Limitada, Irmãos van Erven, A. Figueredo & Mendonça, Wattig & Comp., Chizzali & Bittner, Hertz Bonhom & Comp., para o archivamento dos seus contractos. — Deferidos.

De Carvalho de Souza & Comp., Perez & Comp., Augusto Müller & Comp., Limitada, J. Moreira Torres & Comp., Regent & Comp., Ltda., para o archivamento dos seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De R. Campista & Como., Moreno & Como., Dias Garcia & Comp., Vieira Cunha & Comp., Andrade Mello & Guimarães, João Reynaldo Coutinho & Comp., para o archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferido.

De A. Schuriz & Como., Ali Gabra & Como., Dias Garcia & Comp., E. Brumer & Comp., Antonio Alves de Queiroz, Paiva Alves & Comp., Carvalho de Souza & Comp., M. Creten & Comp., Mello & Coelho, Viuva Moreira & Comp., Rocha Couto & Comp., Augusto S. Ferreira & Como., A. Roiz & Como., Fernandes Corrêa & Comp., A. Fernandes & Comp., para o archivamento dos distractos. — Deferido pelo parecer.

De Bellingrodt & Meyer, para o archivamento de seu distracto additivo. — Deferido.

De Gomes & Alves, Figueiredo & Medeiros, Pinheiro Simões & Comp., para o registro de seus distractos sociaes. — Indeferido pelo parecer.

De Antonio Vicente de Miranda, para o registro de sua firma complementar.

Arthur de Oliveira, Antonio Hanib Maroun, Alfredo Schuriz, Ayres & Mattos, A. L. Santos & Como., Bernardino da Silva Santos, Corrêa & Vieira, Coelho Martins & Comp., Eme Costa & Como., Francis Bulos, Floriano Augusto de Oliveira, Fernandes & Severino, Guimarães & Cardoso, Hypolito Esteves de Castro, J. Marques & Rezende, J. P. de Barros & Como., José Guimarães, João Pifarré, João Brum Fontes, José Gonçalves de Mello, João Machado, João Soares Pinto, Maria Ardelia Alvarez, Martins Senhra & Como., Cruci & Como., M. Mendonça & Como., M. S. Camara & Como., Madeira Barbosa & Penna, Marcel Rullman, Masser & Rolech, Rodrigues & Herrera, Raphael Fasco, Vieira Carvalho & Como., Siqueira Leite & Como., Soares Fraga & Como., Tavares do Bastos & Como., Trindade & Ribeiro, Luiz Palmucci, para o archivamento de suas firmas. — Deferido pelo parecer.

De B. Fang, Robert Close, Clemente, Gomes Salgueira & Como., para o registro de suas firmas. — Indeferido pelo parecer.

De Augusto de Almeida, e Manoel Maia para o registro de suas firmas. — Indeferido por ter firma identica.

De Reis & Quiroga para o registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações.

Da Companhia de Armazens Geraes, dos Estados de Minas e Rio e Companhia do Magasin Generaux et Entrepost Libre d'Anvers, para o archivamento de balancetes. — Archive-se.

De Ferreira Carneiro & Como. Limitada, communicando não ter nenhuma mercadoria depositada no referido armazem. — Deferido.

De Affonso Gomes de Lima, para o registro de diploma de guarda-livros. — Registre-se. Deferido.

De Eduardo Piuianski, para o registro de imposto de traductor. — Registre-se.

De Antonio José Ferreira, para o registro de imposto de leiloeiro. — Registre-se.

De Pedro Julio Lopes, para registro de imposto de leiloeiro. — Registre-se.

De M. de Paiva, para cancellamento do registro de firma. — Cancelle-se.

De Moreira Roriz & Como., para annotar-se no registro de sua firma a mudança para a rua Luiz de Camões n. 75. — Annote-se.

De A. L. Alvarenga & Como., para transferencia de Diario. — Deferido.

De Castro & Coutinho, Almeida Serra & Comp., A. J. Antunes, Aculino Rodrigues da Fonte, Alves & Rocha, para a transferencia de copiadores. — Deferido.

De Martins & Oliveira, para annotação de abertura de filial. — Annote-se.

Do Sport Club, Manguinhos, para pedido de rubrica de um diario. — Sim, pelo precedente. Deferido.

De Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Armazens Geraes, para expedição edital para alteração de tarifas. — Archive-se.

Da Companhia Thewico de Armazens Geraes, para alterações de tarifa. — Passe-se o edital.

Da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes, para ser expedido o edital da alteração de tarifa. — Passe-se o edital.

Da Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga da S. A. de Armazens Geraes Trapiche H. Valdez, communicando alteração de tarifa. — Passe-se o edital.

Nos autos de aggravos em que são aggravantes J. B. de Oliveira & Filho e aggravado Arminio Ferraz, a junta converteu o julgamento em diligencia para mandar que o escrivão informe a data de publicação do despacho deferido o deposito do aggravado.

Secretaria da Junta Commercial, 16 de abril de 1923. — O 3º official, *G. Barão.*

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos, das sociedades commerciaes estabelecidas nesta cidade e julgados em sessão de 12 de abril de 1923.

De Irmãos van Erven, firma composta dos socios solidarios Conrado Van Erven e Lenano Van Erven, para o commercio de papel, á rua Theophilo Ottoni n. 71, com o capital de 2:000$000;

De Leite Ribeiro Monteiro & Como., firma composta dos socios solidarios, Carlos Leite Ribeiro, Antonio Ferreira Loavista, João Pereira da Silva Monteiro Junior e Durval de Oliveira Maia, para o commercio de livros, com o capital de 350:000$000;

De Torres & Camargo, firma composta dos socios solidarios, Roland Leite da Cunha Camargo e D. Elvira dos Reis Torres, para o commercio de pharmacia á rua Visconde de Itauna n. 165, com o capital de 30:000$000.

De M. Creten & Comp., firma composta dos socios solidarios Mauricio Creten e José Roberto Viana de Souza, para o commercio de aguas vivas, á avenida Rio Branco n. 110, com o capital de 90:000$000;

De Adhemar & Velloso, Ltda., firma composta dos socios solidarios Adhemar de Mello Ferreira e Ernesto Francisco de Paula Velloso, para o commercio de pharmacia, á rua Coronel Sampaio n. 160, com o capital de 10:000$000;

De Bouças & Como., firma composta dos socios solidarios José Bouças Gonçalves e José Luiz Pereira, para o commercio de botequim, á rua Leio n. 5, com o capital de 20:000$000;

Cataldo Stramandinoli & Como., firma composta dos socios solidarios José Cataldo Rosario Stramandinoli Junior, e Roberto Emanoel Cataldo, para o commercio de fazendas, com o capital de réis 120:000$000;

De Porto Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Pereira, Albertino Joaquim Pinto e Avelino Cardido Gonçalves, para o commercio de secços e molhados, á rua Acre numero 61, com o capital de 120:000$000;

De A. Figueiredo & Mendonça, firma composta dos seguintes solidarios, Antonio Tavares de Figueiredo e Antonio Corrêa de Mendonça, para o commercio de transporte, á rua Carvalho n. 71, com o capital de 20:000$000.

De Michel & Camp., firma composta dos socios solidarios, Michel Abdur e Nagib Murad para o commercio de fazendas á rua Marquez de Abrantes 4, com o capital de 25:000$000;

De Pereira & Bento, firma composta dos socios solidarios, Manoel de Jesus Pereira e João Bento, para o commercio de botequim, á rua Circular 125, com o capital de 10:000$000;

De Rocha Couto & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Corrêa da Rocha Antonio José Teixeira de Mesquita, João Maria Osorio Sarmento e Sebastião de Oliveira, para o commercio de artigos para machinas, com o capital de 300:000$000;

De José Augusto & Comp., firma composta dos socios solidarios José Augusto de Oliveira e Edelberto Oberlaender, para o commercio de couros, á rua Vasco da Gama n. 111, com o capital de 60:000$000;

De Teixeira & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Antonio Augusto Teixeira e José Ribeiro, para o commercio de botequim, com o capital de 8:000$000;

De Pedra & Comp. Limitada, firma composta dos socios Orminda Soveral Pedra e Angelina Augusta de Souza, para o commercio de lenços de malha com o capital de 15:000$000.

De lapis e canetas Fabril-Limitada, firma composta dos socios Waldemiro de Souza, Hamilton de Souza, Luiz Franco Mendes e Joaquim da Costa Salgueirinho, para o commercio de lapis e canetas, com o capital de 240:000$000.

De E. Lacerda & Comp., firma composta de socio solidario Emilio de Lacerda e o socio de industria, Felix Reves, para o commercio de commissões, á rua Buenos Aires n. 58, com o capital de 100:000$000;

De Hirtz Bonheur & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Hirtz, Emmanuel Bonheur, e o socio commanditario Francisco Hirtz, para o commercio de tintas, com o capital de 60:000$000;

De Wallig & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Wallig, Guilherme Wallig e João Wallig, para o commercio de cofres, com o capital de 220:000$000;

De Chizzolo & Bittnez, firma composta dos socios solidarios Carlos Chizzolo e João Bittenz, para o commercio de officina mechanica, á rua Bento Lisboa numero 315 com o capital de 3:700$000;

Alterações:

De R. Campista & Comp., o capital social será de 300:000$000, e substituir Warton Pedrosa & Comp., por Sociedade Anonyma Warton Pedrosa, e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Moreno & Comp., o capital social será de 150:000$000, e mais algumas modificações em seu contracto social;

De João Reynaldo Coutinho & Comp., pela retirada de João Reynaldo de Faria, recebendo 15:599$871, e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Andrade Mello & Guimarães, passando o capital social de 60:000$000, para 100:000$000;

De Vieira Costa & Comp., passando o capital social de 2.500:000$000, para 3.400:000$000, e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Fernandes Corrêa & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Sebastião Corrêa da Silva e Manoel Nonega Gomes, nada recebendo, fica com o activo e passivo a socia restante no valor de 18:465$280;

De Rocha Couto, & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario, recebendo 202:587$376, fica com o activo e passivo a nova firma;

De Mello & Coelho, que se dissolve pela sahida dos socios, nada havendo a partilhar;

De Viuva Moreira & Comp., que se dissolve pela sahida da socia Laura Maia Moreira, recebendo 53:295$50, fica com o activo e passivo o socio restante;

De A. Reiz & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Americo Rodrigues, recebendo 16:300$000, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 6:000$000;

De Augusto Ferreira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio industrial, recebendo 200$000, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 5:000$000.

De Oliveira & Andrade, que se dissolve pela sahida do socio Mario de Oliveira, recebendo 10:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 10:000$000;

De Queiroz Cunha & Comp., que se dissolve pela sahida do socio João Proença, recebendo 29:265$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 100:000$000;

De A. Schurig & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Walter Arno Schurig, recebendo 1.219:031$420, ficando com o activo e passivo o socio Henrique Oscar Scurig no valor de 2.141:409$770;

De Paiva Alves & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Christovão Alves, recebendo 8:823$, ficando com o activo e passivo o socio Adjalme Paiva no valor de 8:823$000;

De M. Crétien & Comp., socia de industria Francisca Dias, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio solidario Mauricio Crétien no valor de 115:537$250;

De Souza & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Alberto Carvalho de Souza, recebendo 63:473$005, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 60:000$000;

De B. Fernandes & Comp., que se dissolve pela sahida da socia Laurinda Rosa da Silva Cunha, recebendo réis 16:566$602, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 26:819$735.

Distractos parciaes:

De Ali Gabra & Comp., pela sahida do socio Ali Saman, recebendo 6:000$000;

De Dias Garcia & Comp., pelo fallecimento do socio visconde do S. João da Madeira, recebendo sua herdeira réis 1.092:457$500.

De distracto additivo:

De Bellingrodt & Meyer, fazendo um additivo ao seu distracto social.

Junta Commercial, em 20 de abril de 1923. — O 3º official, *G. Barbedo.*

Sessão, em 16 de abril de 1923

PRESIDENTE, CULTO: DIRECTOR, DR. IZIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Conta, os deputados Diniz, Sayão, Sá Pereira, Barlavaqui, e supplente Bralio e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Bazilio José Cardoso, para o registro da marca «Cesar», para perfumarias, de seu commercio. — Deferido.

De José Augusto dos Santos, para o registro da marca «Chercelmas», para um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Deferido.

De Bazilio José Cardoso, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular, tendo no centro a figura de uma bisanga amarella, contendo a inscripção «Savon Dentrificio Covos e outras almeras, para um dentrificio de seu commercio. — Deferido.

De Arthur Nunes da Veiga, para o registro da marca «Drolabel», para um xarope de seu fabrico. — Deferido.

De Ulman & Comp., para o registro da marca «Magicos», para uma determinada especie de bombons, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De J. C. A. Cousin, para o registro da marca «Ulcerol», para um preparado veterinario de seu fabrico. — Deferido.

De A. G. Martins Abelheira, para o registro da marca consistente em um desenho com quatro peixes, para azeite de oliveira, bacalhau, conservas, sardinhas e outros peixes de seu commercio. — Deferido.

De E. Degand, para o registro da marca «Sol», com a figura de um sol radiante, tendo por cima a palavra Vaselina, para vaselina de seu commercio. — Deferido.

De Martins Ferreira & Companhia Limitada, para o registro, em renovação, da marca «Palmyra», effectuado sob n. 5.548, em 13 de abril de 1923. — Deferido.

De Brish-American Tabaco Company Limited, Inglaterra, para o registro de tres marcas «Eagle Birds, «Mascot» e "Star", para tabacos manufacturados de seu fabrico.—Indeferido, quanto á marca "Eagle", de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236, de 1904, e deferido, quanto ás outras.

De Dias de Andrade & Comp., para o registro da marca «Guarany», para perfumarias de seu fabrico. — Deferido, menos para tonicos.

De Rosalina Fontes, para o registro da marca «Volupia», para perfumaria de seu fabrico. — Indeferido pelo parecer.

De The Vitamon Corporation Americas do Norte (Estados Unidos), para o registro da marca «Vitamon», disposta em um rectangulo que corta horizontalmente um V em cuja abertura se lê a pa-

lavra Mastin's, para vitaminas para uso como tonico geral. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De Dario Silva Monteiro, para o registro da marca «Sorrisos», para balas, bombons, de seu fabrico. — Indeferido pelo parecer.

De Carlos Gomes & Comp., para o registro da marca consistente no desenho de duas circumferencias concentricas tendo-se no espaço comprehendido entre ellas os dizeres: «Cera para lustrar moveis e assoalhos. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De A. Vilas Boas & Comp., para o registro da marca «Fabrica Olympica», para caramellos, balas, rebuçados, de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De Jarbas Tupinambá de Oliveira, S. Paulo, para o deposito da marca «Pomada 914», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 6.255. — Deferido.

De J. F. Nogueira, S. Paulo, para o deposito da marca registrada na junta daquelle Estado, sob n. 6.276. — Deferido.

De P. Rufino Filho & Comp., Pernambuco, para o deposito da marca «Casa Auto Sport do Recife», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 1.388. — Deferido.

De D. Queiroz & Comp., S. Paulo, para o deposito de duas marcas: «Arte e Moda» e «A elegante», registradas naquelle Estado, sob ns. 6.244 e 6.260.— Deferido contra o voto dos deputados Couto, Diniz e Porto.

De Lucchesi & Comp., S. Paulo, para o deposito de duas marcas: «Regina» e «Panthera», registradas na junta daquelle Estado, sob ns. 6.263 e 6.264. — Indeferida a marca "Regina", de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904 e deferida a outra.

De Jorge Sampaio, S. Paulo, para o deposito da marca «Elixir Pulmonar», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 6.237. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De Sebastião Sparapani, S. Paulo, para o deposito da marca «Tinta Esmaltolina», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 6.232 — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De Alves & Bastos, S. Paulo, para o deposito da marca «Padaria e Confeitaria Lusitana», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 6.242. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do artigo 8° da lei 1.236, de 1904.

De Luiz Gomes, para o deposito da marca de «S. Paulo, Melindrosa», registrada na junta daquelle Estado, sob o n. 6.210. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De J. A. Medeiros, S. Paulo, para o deposito da marca «Eulochromia», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 6.234. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

Da Sociedade Anonyma Scarpa, São Paulo, para o deposito da marca «Celia», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 6.217. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De Julio de Carvalho & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Café Paulista», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 6.246. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De Francisco C. Fialho, Alagoas, para o deposito da marca «Caboclinha», registrada na junta daquelle Estado. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De Jorge Thoffehrn & Como., para o deposito da marca do Rio Grande do Sul, «Sabonete Standard», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 4.711. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De J. P. da Fonseca & Comp., para transferencia da marca "Café Triumpho", registrada nesta junta em 3 de junho de 1916, sob n. 11.351. — Deferido.

De Manoel Antonio de Souza Fernandes, para lhe ser transferida a marca de chocolate "Avenida", registrada nesta junta sob n. 9.136. — Deferido.

Da Companhia Pelliculas de Luxo da America do Sul, para lhe ser transferida a marca "Metro Pictures", registrada nesta junta sob n. 14.469. — Deferido.

De L. A. Silva, para lhe serem transferidas duas marcas: "Paulo Barreto" e "João do Rio", registradas nesta junta, sob ns. 17.156 e 17.202. — Deferido.

De Joaquim Gonçalves Junior, para lhe ser transferida a marca n. 467, "Maleitol". — Deferido.

De Braga Rocha & Comp., para lhe ser transferida a marca "A Lusitana", registrada sob n. 4.119. — Deferido.

De Seyfart, Schulze & Comp., para lhe ser transferida a marca "Ibat", registrada nesta junta sob n. 5.875. — Deferido.

De The Parker Pen Comp., para serem archivados os certificados de paiz de origem, relativos á marca "Parker Lucky Curve". — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Linhas Para Coser, para archivar documentos de autorização para usar as suas marcas "Sun Glace" e "Star", "Oriental Glace" e "Alexander". — Deferido.

Da United States Rubber Export Co., Limited, para o deposito da marca registrada sob n. 19.077. — Deferido.

De M. Rodrigues Alves, para o deposito da marca registrada sob n. 19.090. — Deferido.

De Domingos Ventura, para o deposito da marca registrada sob n. 19.085. — Deferido.

Da Companhia Calçado Bordallo, para o deposito da marca registrada sob numero 18.879. — Deferido.

De Braga Carneiro & Comp., para o deposito da marca registrada sob numero 19.082. — Deferido.

De Alexandre Rodrigues & Comp., Henrique de Oliveira, Luiz Vicente Giovannete (2), M. Alves & Comp., Eugenio Simmler e Oscar Cesar Mattos para os depositos de suas marcas registradas nesta junta, respectivamente, sob os numeros 19.066, 19.086, 19.008 e 19.009, 18.912, 18.917 e 19.084. — Deferidos.

De E. Merck, Allemanha, para deposito de duas marcas registradas nesta junta sob ns. 9.137 e 9.138. — Deferido.

De Syndicato Lactona (S. A.), Republica Argentina, para o deposito da marca "Lactona", registrada nesta junta sob n. 9.136. — Deferido.

De Clare & Company, Limited, Escossia, para o deposito da marca "Scintilla", registrada sob n. 9.133. — Deferido.

De José Pimenta de Figueiredo, para archivar o *Diario Official* que publicou a transferencia para Alfredo Schrig das marcas n. 4.246 e 4.684. — Deferido.

De Vicente de Souza e Silva, pedindo para não ser tomado em consideração o pedido de deposito das marcas de Arthur Lourenço Vianna. — Junte-se a marca em questão e devolva-se com ella a esta junta, opportunamente.

De José de Figueiredo e Silva, para ser matriculado como negociante. — Passe-se carta.

Da Sociedade Anonyma Empreza da Urca, para ser archivado o *Diario Official*. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, para archivamento dos seus estatutos.

Da Companhia Parque da Varzea do Carmo, para archivar a acta ordinaria para substituição de directores. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Petroleo, para archivamento da acta de alteração de estatutos. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Carbureto de Calcio, para archivamento de acta ordinaria para prestação de contas. — Deferido.

De The Land Developement Co., para archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Tecidos de Seda, para archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Alliance Assurance Company Limited, para archivamento das alterações dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Palacio da Candelaria, para archivamento de acta de assembléa ordinaria para prestação de contas e eleição de directoria. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Carbureto de Calcio, para archivamento da acta extraordinaria para alteração de estatutos. — Indeferido pelo parecer.

Da Companhia Manufactora Fluminense, para archivamento de acta extraordinaria para alteração de estatutos. — Indeferido pelo parecer.

De Oity Lage, para archivamento da acta extraordinaria para alteração de estatutos. — Deferido.

De Gonçalves Campos & Nunes, Augustinho Ferreira & Filhos, Leon Lewit & Comp., Martins Millington & Comp., A. F. de Carvalho & Comp., J. J. Borges & Pereira, Perez & Leal, J. Fernandes & Filho, A. F. de Oliveira & Comp., Alfredo Dillenburg & Companhia, Moraes Alves & Comp., Franco & Bastos, Silva & Castanheiro, Alexandre Borrelli & Comp., Silva Souza & Comp., Motta & Lopes, Motta & Merendeiro, Francisco José & Comp., Silva Alves & Brito, Ferreira & Mathias e Nascimento & Vieira, para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Goulart & Comp., Hugo Pires & Comp., Arnaldo Castro & Comp., Brito & Comp. Ltd., para archivamento de seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De Silva & Soares, Vieira Soares & Comp. — Modifique a firma, por haver identica.

De Ribeiro & Mello, Bento Lopes & Freitas, Silvestre Ribeiro & Comp., Faria Placido & Comp., Ferreira Prista & Comp., Cardoso Monteiro & Comp., Mello Sampaio & Comp., Ribeiro & Mello, B. Carvalho & Comp. e As Usinas Polvilho Ideal Ltd., para archivamento de alterações de seus contractos. — Deferido.

Dias Almeida & Comp., Soares de Rezende & Comp., Corrêa Barros & Comp., J. Secundino da Costa & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De Corrêa de Mattos & Ferreira, Norberto Gonçalves & Ramos, Ferreira & Lopes, João Dias da Silva & Comp., Salomão & Jorge Derzié, Pereira Aguiar & Comp., para archivamento dos seus distractos. — Deferido.

De Goulart & Ribeiro, Moraes & Alves, Alexandre Jorge & Dib, Ise & Comp. e Antonio Ferreira & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Germano de Magalhães e E. Goulart & Comp., para archivamento de seus distractos. — Indeferido, pelo parecer.

De Albino de Souza Freire, A. Costa Pinto, B. Fernandes & Comp., Carlos Benicio, Francisco Pereira Torres, F. Reis & Irmão, Huber Baptista & Comp., José Eduardo Coelho Messeder, Jean L. Salvador & Comp., Limitada, J. P. de Souza & Vieira, João Rodrigues da Silva Filho, J. Pereira S. Aguiar, Leite Ribeiro, Monteiro & Comp., Luciano Costa, Luiz de Miranda, Lopes & Araujo, Moreira & Americo, Mortagua Walflor & Vollmer, Pina Gouvêa & Comp., Pimenta Marques & Comp., Pedra & Comp., Limitada, Ferreira Lima & Comp. e Samuel Schuh, para o registro de suas firmas. — Deferido.

De Ginstina Ibarra, Jacob João, J. Baptista Pavão e Magalhães Travassos & Comp., para o registro de suas firmas. — Indeferido, pelo parecer.

De Vicente Caruso, para o registro de sua firma. — Modifique a firma por haver identica.

Do Trapiche Hollandez S. A. de Armazens Geraes, para archivamento de seus balancetes. — Deferido.

Da Companhia Carioca de Armazens Geraes, para archivamento de seus balancetes. — Deferido.

Da Lavanderia da Associação dos Proprietarios de Barbearias, para archivamento do *Diario Official* em que sahiu publicada a sua acta de installação, estatutos, lista de accionistas e certidões de archivamento. — Deferido.

De Lopes & Maia, para annotar na firma a abertura de filial — Annote-se.

De Americo de Souza Barros, para cancellamento de registro de firma. — Deferido.

De Edmundo Novaes, para archivamento de imposto de industrias e profissões. — Deferido.

Da S. de Armazens Geraes Trapiche Hollandez, para ser annotado que o armazem da rua Equador ns. 96 e 98 passou a pertencer ao Trapiche Hollandez. — *Deferido.*

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para archivar a alteração de suas tarifas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1923. — *G. Barbedo*, 3º official.

A Junta mandou archivar os autos de agravo remettidos pela Côrte de Appellação, onde ficou deserto o recurso, em que são aggravantes Ramon Sanchez & Comp., e aggravados G. Sensat Hijos.

— Nos autos de aggravo em que são agravantes J. B. de Oliveira & Filho e agravado Arminio C. Ferraz, a Junta deu provimento ao recurso para mandar cancellar a marca do aggravado.

— O Sr. presidente communicou á Junta haver nomeado, Gabriel Marques Carregal para membro do conselho fiscal da Companhia Thyssen do Brasil, como ella requereu.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos, das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 16 de abril de 1923.

De Silva & Castanheira, firma composta dos socios solidarios, João José da Silva e Adelino Henrique Castanheira para o commercio de liquidos, a rua Abilio n. 13 com o capital de 6:000$000;

De Gonçalves Campos & Nunes, firma composta dos socios solidarios, Julião Francisco Gonçalves Campos e José Maria Nunes para o commercio de côra com o capital de 400:000$000;

De Martins Millington & Comp., firma composta dos socios solidarios, Martin James Ventura, Robert Leigh Millington e Mario Vidal da Cunha Bastos, para o commercio de commissões á Avenida Rio Branco n. 117, com o capital de réis 90:000$000;

De Agostinho Ferreira & Filhos, firma composta dos socios solidarios, Agostinho Joaquim Ferreira, Raul Joaquim Ferreira, João Joaquim Ferreira e Oscar Joaquim Ferreira, para o commercio de tintas á rua 1º de Março n. 19 com o capital de 700:000$000;

De Francisco José & Comp., firma composta dos socios solidarios, Francisco José da Silva e José Pereira de Mattos, para o commercio de cigarros á Avenida Rio Branco n. 157, com o capital de 9:500$000;

De Ferreira & Martias, firma composta dos socios solidarios, José Matbias Junior e Antonio Gonçalves Ferreira, para o commercio de Fabrica de Sardinhas na ilha de Guahyba, com o capital de 20:000$000;

De Nascimento & Vieira, firma composta dos socios solidarios, João Adelino do Nascimento e Manoel Alves de Vieira, para o commercio de padaria com o capital de 80:000$000;

De Motta & Lopes, firma composta dos socios solidarios, Manoel José da Motta, com o capital de 20:000$000;

De Motta & Merendeira, firma composta dos socios solidarios, Antonio Vieira da Motta e João Merendeiro para o commercio de papeis de embrulho á rua Buenos Ayres n. 301, com o capital de 20:000$000;

De Alexandre Borrelli & Comp., firma composta dos socios solidarios, Alexandre Borrelli e Ferdinando Borrelli, para o commercio de officina de typographia, á rua Frei Caneca n. 48, com o capital de 12:000$000;

De Alfredo Dillenburg & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Dillenburg, Manoel Leão e Piero Sassi, para o commercio de importação, com o capital de 400:000$000;

De Moraes Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar Coutinho de Moraes e Cid Alves da Costa Guimarães, para o commercio de sirgueiro, á avenida Passos ns. 88 e 116, com o capital de 150:000$000;

De J. Borges & Pereira, firma composta dos socios solidarios José Joaquim Borges e Antonio da Cunha Pereira, para o commercio de quitanda com o capital de 4:000$000;

De J. Fernandes & Filho, firma composta dos socios solidarios José Maria Fernandes e Gumercindo Nobre Fernandes, para o commercio de sorveteria, com o capital de 120:000$000;

De Franco & Bastos, firma composta dos socios solidarios D. Amelia Augusta Goulart Franco e Christalino Bastos, para o commercio de liquidos, com o capital de 16:000$00;

De Silva Alves & Brito, firma composta dos socios solidarios Julio Martins da Silva, João José Alves e Bernardino de Britto Coelho, para o commercio de fructas, com o capital de 20:000$000;

De Perez & Leal, firma composta dos socios solidarios Amaucio Perez Rodrigues e José Francisco da Cunha Leal, para o commercio de botequim, com o capital de 12:000$000;

De Silva Souza & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Silva Souza e como socio de industria Manoel José Kalisto Pereira, para o commercio de calçados, á rua Estacio de Sá n. 73, com o capital de 40:000$000;

De A. F. de Carvalho & Comp., firma composta do socio solidario, Amandino Ferreira de Carvalho e o socio commanditario Olivio Nunes, para o commercio de calçados, com o capital de réis 100:000$000;

De Leon Lewit, firma composta do socio solidario Leon Lewit e o socio commanditario Ernesto Augusto de Amorim Lisbôa, para o commercio de producto chimico, com o capita de 100:000$000;

De Araujo Junior & Comp., firma composta do socio solidario José de Araujo Junior e o socio commanditario Arthur Gama d'Eça, para o commercio de drogas, com o capital de 3:500$000;

De A. F. de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Adaucto Felinto de Oliveira e Adrião Felinto de Oliveira, para o commercio de louças, com o capital de 10:000$000.

Alterações:

De Faria Placido & Comp., o capital social passa de 350:000$ para 300:000$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

Do Mello Sampaio & Comp., alterando os artigs. 6º, 7º e 8º do seu contracto social;

De Sylvestre Ribeiro & Comp., o capital social será de 300:00$ e fazendo mais algumas modificações em seu contracto social;

De Bento Lopes & Freitas, o capital social passa a ser de 50:000$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De B. Carvalho & Comp., Limitada, fazendo algumas modificações em seu contracto social;

De Ribeiro & Mello, pela entrada de um socio solidario e um commanditario;

De Ribeiro & Mello, o capital social passa de 140:000$ para 150:000$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De As Usinas Polvilho Ideal, Limitada, o capital social passa a ser de réis 2.000:000$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Ferreira Prista & Comp., o capital social fica elevado a 200:000$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Cardoso Monteiro & Comp., pela entrada de um socio solidario com o capital de 10:000$000.

Distractos:

De João Dias da Silva, que se dissolve pela sahida do socio João Jacob Issa, recebendo 20:500$, ficando o socio João Dias da Silva com 14:500$000;

De Ise & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Ideo Tanakaa, recebendo 500$ e ficando com o activo e passivo, no valor de 2:500$, o socio restante;

De Goulart & Tiberio, que se dissolve pela sahida do socio, nada recebendo;

De Modesto Lousada & Ramos, que se dissolve pela sahida dos socios Modesto

Lama Lousada e Gregorio Parga Ramos, recebendo cada um a importancia de réis 1:879$050;

De Salomão & Jorge Derzié, que se dissolve pela sahida do socio Salomão Derzié, recebendo 3:300$937, ficando com o activo e passivo o socio restante;

De Antonio Ferreira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio Teixeira, recebendo 1:919$680, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Ferreira, no valor de 27:601$040;

De Alexandre Jorge & Abdo, que se dissolve pela sahida do socio Alexandre Jorge Dib, recebendo 12:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 12:000$000;

De Moraes & Alves, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Alves Rodrigues, recebendo 131:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 51:160$000;

De Pereira & Lopes, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Joaquim Lopes, ficando com 3:300$ e o socio restante com 3:300$000;

De Ferreira Aguiar & Comp., que se dissolve pela sahida do socio, sendo os haveres da firma de 17:423$885;

De Corrêa de Mattos & Pereira, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Francisco Pereira, recebendo 4:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 4:000$000.

Junta Commercial da Capital Federal, Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de abril de 1923. — O official, *G. Barbedo.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.678 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma turbina hydraulica aperfeiçoada, de grande capacidade e alta velocidade especifica», para que pretende privilegio Lewis Ferry Money, de Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a turbinas hydraulicas do typo de impulso, em que a agua entra no rotor em jactos livres, não confinados, que teem superficies de corrente abertas para a atmosphera; e especialmente a turbina deste typo, que empregam *jactos de secção transversal circular. O fim* da invenção é fornecer uma turbina aperfeiçoada de alta velocidade especifica, em comparação com as velocidades especificas geralmente empregadas; e ao mesmo tempo assegurar grande efficiencia, e fornecer um processo e apparelho aperfeiçoados para formar e controlar os jactos circulares da turbina, regulando assim a força e a velocidade da turbina de modo aperfeiçoado. Outro fim da invenção é fornecer uma disposição compacta e simples de turbina apropriada para unidades de grande capacidade sob impulsos moderadamente elevados.

Ainda outro objecto é fornecer um *bico para jactos circulares, de estructura* simples, facil fabricação, accionado e adaptado ao controle rapido e efficiente do jacto e, assim, fornecer meios aperfeiçoados para regular a turbina sob condições de carga fluctuante. O formador de jacto desta invenção é um bico em que o fluxo na base do jacto converge para dentro e gira gradualmente na direcção axial em linhas lisas, curvando-se continuamente em um jacto cylindrico solido dirigido sobre as palhetas da roda de turbina.

Um deflector que se move na base desta corrente desvia uma parte do fluxo e este deflector, de preferencia, é symetrico: girando ao lado uma parte externa do jacto e *permittindo que o resto continue* como um jacto e perfeitamente cylindrico, tendo o mesmo eixo, fórma a efficiencia de um jacto simples sem deflexão.

Nos desenhos annexos, que representam a invenção: fig. 1 é vista plana com partes em secção de uma turbina, representando uma concretização do invento; fig. 2, vista seccional pela linha 2-2 da fig. 1; Figs. 3 e 4 *vistas seccionaes de detalhes;* figs. 5 a 9 vistas diagrammaticas, representando a formação do jacto desta invenção; fig. 10 vista *seccional vertical do formador e controlador* do jacto, illustrando uma concretização especifica do invento; fig. 11, vista seccional vertical pela linha 11-11 da fig. 10; fig. 12, vista similar pela linha 2-2 da fig. 10; fig. 13 vista seccional horizontal pela linha 13-13 da fig. 10; fig. 14, vista seccional vertical, representando uma montagem do formador de jacto em relação á roda de turbina; fig. 15, vista em elevação do mesmo; fig. 16 vista seccional vertical de uma modificação e, figs. 17 a 22 vistas de outras modificações.

Na concretização da invenção, representada nas figs. 1, 2, 3 e 4, uma roda de turbina de eixo vertical *W* tem o seu eixo *S* projectando-se para cima por uma cavidade *T* a um gerador acima do assoalho da usina de força. Um mancal B é provido para o eixo perto da roda e é supportado por braços *M* que repousam em uma borda *L* no fundo da cavidade. Este mancal B, como representado, é do typo de *lignum vitæ*, mas póde ser usado si se quizer um mancal Babbit. Na parede da cavidade e justamente acima da roda W está um tubo de entrada P de fórma geralmente circular, decrescendo em área seccional transversal na direcção *do fluxo. Ramificando-se deste tubo P* ha uma série de bicos ou formadores de jacto N, que guiam a agua em jactos cylindricos J e *a dirigem sobre as lamina ou palhetas B'* da roda W. Estas palhetas B' são curvas e inclinadas, como se vê na fig. 3, para receberem os jactos em seus extremos superiores e descarregar o fluxo externo nos extremos inferiores para baixo na passagem de descarga D. A curvatura de cada lamina é concava na direcção do fluxo e esta curvatura varia ao travez da lamina, decrescendo progressivamente do eixo da roda, como se indica nas tres secções a, b, c, da fig. 3, de modo a dar a devida fórma de lamina para a correspondente velocidade rotativa, que, naturalmente varia directamente com a distancia do eixo da roda. O fluxo que entra no tubo P tem caminhos successivas desviadas nos tubos ramaes p1, p2, p3 e p4, supprindo os bicos N através de passagens de entrada annulares A, que tem as aberturas dirigidas *radialmente cylindricas O para o fluxo á* base dos jactos J. A agua é então dividida entre os differentes jactos e, depois de passar axialmente para baixo entre as laminas da roda de turbina, todos os fluxos externos passam dentro da passagem de descarga D, sem enlamear ou interferir de qualquer modo com a roda. Com o typo de roda aqui proposto, qualquer dada parte da borda de entrada da palheta encontra todas as partes do jacto, em quasi o mesmo angulo relativo em todo o seu movimento através do jacto, o que constitue um ponto importante, quando o jacto é largo em comparação com a roda, como é o caso na turbina desta invenção. Na turbina desta invenção não é só nente possivel usar jactos de diametro muito maiores, em comparação com o diametro do rotor, do que tem sido *até agora empregados, mas a possibilidade* de dispor o jacto em um angulo muito maior de inclinação relativamente á direcção do movimento das palhetas, do que tem sido empregado em rodas do typo tangente, dá *um segundo meio* de grandemente augmentar a velocidade especificada acima de quaesquer velocidades até hoje obtidas em turbinas de *impulso. Para explicar* este ponto, que é uma parte essencial da invenção, reporte-se a fig. 3, em que é marcado *x* o angulo que o eixo do jacto estende por baixo com referencia á direcção do movimento das palhetas da roda. Embora os valores deste angulo e da proporção de diametros do jacto e da roda não sejam extremos, como se vê nas figs. 1 a 4, não se pretende limitar o uso desta invenção aos valores indicados, mas expressamente se pretende empregar valores ainda maiores; e especialmente se propõe usar, quando as velocidades especificas desejadas na pratica o reclamarem, valores de *x* que estão entre 45° e 90° e frequentemente o uso de angulos a 60°, ao mesmo tempo augmentando o diametro do jacto até que seja tão grande, por exemplo, quando o raio da roda, medida ao eixo do jacto, ou mesmo maior. O uso destes valores de *x* exigirá palhetas inclinadas a um pequeno angulo *na direcção de seu movimento e que teem* contornos muito chatos; com tal disposição de angulos, a velocidade linear das palhetas póde ser feita *muito mais alta do que* 1/2 da velocidade do jacto, um valor a que se conformam as turbinas de impulso dos typos até hoje usados; e, realmente, torna perfeitamente possivel augmentar a velocidade da roda a valores consideravelmente maiores do que a velocidade completa do jacto. Outra vantagem de augmentar a velocidade pelo emprego de grandes valores de *x*, tambem surgirá das seguintes considerações: Em turbinas de impulso, a energia cinetica da agua descarregada do rotor não póde ser facilmente recuperada, como se póde fazer em turbinas de *reacção*, pelo emprego de tubos de descarga; não é, pois, economico permettir que *a descarga da roda tenha seu impulso de* velocidade augmentado a uma *grande* extensão por um componente revolto de velocidade—isto é, a direcção de descarga deve ser axial ou quasi axial. As palhetas de roda desta invenção differem radicalmente das de rodas tangentes. São compostas de secções de linhas rectas ou quasi rectas, como cortadas por planos normaes ao eixo da turbina, e teem curvatura sómente moderada ou chata, como cortada por cylindros. Com os grandes valores de *x* aqui propostos, o jacto ou jactos entrarão na roda no eixo da turbina, mais approximados da direcção parallela, do que perpendiculares a elle, e exercerão impulso axial mais do que força tangente. Com os *efficientes* mancaes de *impulso* ora aproveitaveis, isto não envolverá perda apreciavel. Embora esta invenção seja principalmente *descripta como applicada a turbinas* de eixo vertical, póde tambem ser applicada a rodas de eixo horizontal; e, usando-se dous rotores dispostos opposamente sobre um eixo com o tubo alimentador entre elles, por exemplo, os jactos entrarão nas rodas em direcções oppostas e os impulsos axiaes serão equilibrados. A formação de jacto na turbina desta invenção é tambem nova, vantajosa especialmente na regulação suave e facil e no evitar todas as perturbações do jacto. O processo de formar o jacto é representado em diagramma, figs. 5 a 9, em que fig. 5 representa dous bicos dirigidos oppostamente, n_1 e n_2, coaxiaes um ao outro, e que descarregam jactos de igual tamanho e velocidade, encontrando-se em um plano centro *p*. O resultado será uma superficie de agua espalhando-se *radialmente e, symetrica em cada lado do*

plano *p* como indicado. Como os principios hydrodynamicos envolvidos nas condições da fig. 5 são independentes da direcção do fluxo, pode-se mostrar que, para reverter o fluxo e dirigil-o radialmente para dentro do plano p, dará por sua vez dous jactos dirigidos oppostamente, do plano p. Por exemplo, como uma camara *a* de entrada annular (fig. 6), tendo uma abertura cylindrica *c*, ao redor de sua peripheria interna, o fluxo externo se descarregará em linhas radialmente convergentes e tomarão a fórma de jactos oppostos j e j', e um lado póde ser fechado por uma parte *w* (fig. 7), de modo a dar só um jacto j' e a base deste póde ser formada ao redor de uma projecção conica 2'. Como se mostra na fig. 3, a camara de entrada *a'* póde ter suas superficies *d* cylindricas em cada lado da abertura cylindrica e resultará o mesmo jacto caracteristico. Os jactos j e j' pódem ser de direcção igual e opposta (Figs. 5, 6 e 8), mas si, como se mostra na fig 9, uma cunha conica *g*, com superficies guiadoras oppostamente curvas, fôr interposta na descarga da abertura cylindrica *o*, o ajustamento desta cunha variará as dimensões relativas dos jactos, dividindo-os, por exemplo, em um jacto principal j", dirigidos sobre as palhetas da roda, e um jacto auxiliar j'" dirigido para uma caixa 9, que se dirige á passagem de descarga.

A quantidade de agua, que flue pelo orificio cylindrico *o* aos dous jactos, é substancialmente invariavel em relação á posição da cunha *g*, de modo que, dado um subito decrescimo na carga, a cunha póde ser facilmente movida para diminuir o tamanho do jacto principal j", sem restringir o fluxo total nem provocar excessivo augmento de pressão. Esta disposição, fornecendo um fluxo constante de agua na descarga, em relação ao peso sobre a turbina, é especialmente adaptada para situação, em que uma certa quantidade minima de agua deve ser continuamente passada, como em muitos systemas fornecedores de agua para irrigação. Em muitas situações, porém, uma rapida deflexão temporaria de uma parte do jacto será sufficiente para impedir demasiada velocidade da roda de turbina e, ao mesmo tempo, evitar choques dagua, visto como, durante esta deflexão temporaria, o fluxo principal póde ser gradualmente reduzido a uma proporção segura, por exemplo, restringindo o tamanho da abertura O, figs. 2 e 10. Si a área da abertura *o* (fig. 7) variar, movendo-se a superficie *w*, a área sectional transversal da corrente será correspondentemente variada quando a força for descarregada pelo impulso do jacto contra as palhetas da turbina, e isto fornecerá um meio de variar e mover a força sem alterar o eixo ou symetria do jacto, mas sómente reduzindo o seu tamanho. Na concretização do invento, representado nas figs. 1 a 4 e 10 a 13, o jacto J emerge da abertura circular O entre a borda fixa 10 e a borda movel 11 do espaço de entrada geralmente annular A. As linhas de fluxo através da abertura O e na base do jacto j convergem radialmente e giram gradualmente para se tornarem parallelas e axiaes, e formam uma corrente cylindrica solida, projectada com alta velocidade contra as palhetas da roda de turbina. O espaço de entrada A na concretização especifica representada tem a fórma de duas semi-volutas 15, que recebem o fluxo, da parte de baixo, e tem as palhetas de estae 16 posicionadas, para guiarem o fluxo radialmente para dentro e evitar qualquer tendencia da corrente para girar em redemoinho. A borda movel 11 do espaço de entrada é continuada como saliencia conica concava 20, conformando-se com as linhas de fluxo e formando o extremo do compressor oco 21, que desliza dentro da parede interna 22 do espaço de entrada A. Os assentos 10 e 11 podem ser formados por anneis substitutiveis na caixa e no compressor como se representa. O compressor 21 póde ser de tipo differencial, provendo um embolo 25 com espaço annular 26 para pressão a fluido, afim de mover o compressor para dentro á esquerda, e o espaço terminal 27 para pressão a fluido afim de mover o compressor para a direita. A haste 28 extende-se pela cabeça 28 do cylindro 22 e actua com ligação restauradora para o controlador do movimento do compressor 21. A haste 20 póde ser usada para mover o compressor e, então, os dispositivos para mover a pressão a fluido podem ser supprimidos Para augmentar a dimensão do jacto, o compressor 21 se move para a esquerda afim de augmentar a abertura O e vice-versa. O jacto assim se origina como uma corrente convergindo radialmente para o eixo e limitado por superficies relativamente moveis approximadamente planas e perpendiculares ao eixo. Isto da uma vantajosa uniformidade de rotação entre a descarga e o compressor, ou movimento de fechamento, sendo que um dado augmento deste movimento, em qualquer direcção, tem um effeito correspondente e constante da descarga em todas as posições de abertura. A acção do deflector é substancialmente simultanea com a quéda em peso e mantem sempre o jacto no valor requerido Na concretização especifica representada, o deflector move-se axialmente na base radialmente convergente do jacto, e comprehende uma ponta curva 30, trazida por um cylindro 31, que desliza em uma caixa de deflector 32, fixada na caixa de entrada principal 33. O cylindro 31 tem um embolo 34, que deixa espaços 36 e 35 em cada lado, para pressão a fluido, afim de mover o deflector respectivamente para dentro e para fóra do fluxo. O extremo entrante do deflector é formado como uma cunha annullar aguda, curvada em sua superficie interna para deixar livre as linhas de corrente e deixar espaço para entrada de ar em torno do jacto, e em sua superficie, para desviar a parte desviada da corrente como uma parte externa lisa O angulo de descarga do deflector é de preferencia quasi perpendicular ao eixo de modo a ser parallelo á direcção da agua que se choca e impedir o impulso terminal sobre o deflector Esta superficie desviada é dirigida para os espaços de descarga da caixa do deflector 32, formada, por exemplo, pelas duas semi-volutas ou espiral dupla 38 (fig. 11), que se esvaziam na descarga da turbina e são formadas de modo que a agua será conduzida para diante sem recuar no deflector ou interferir com o jacto. Por exemplo, como se mostra nas figs. 1 a 4, a caixa 32', que rodea o deflector *d* tem suas semi-espiraes 37' e 38' descarregando em uma sahida, que se abre para baixo 39 na passagem de descarga D. O deflector *d* move-se na base do jacto perpendicularmente ás linhas de fluxo e parallelamente ao eixo do jacto, e o movimento do deflector é directamente proporcionado á quantidade de agua desviada em cada posição do deflector e tambem em qualquer assentamento da porta do compressor 21. O effeito do deflector, portanto, não varia com differentes dimensões de jactos, mas permanece o mesmo, quer o jacto seja grande, quer pequeno. Esta deflecção de jacto é só temporaria e o deflector *d* é, então, gradualmente retirado e sua acção reductora é substituida pelo movimento continuo de fechamento da porta do compressor 21, apertando a abertura annullar O, para restringir o jacto ao valor requerido pela carga reduzida e em uma proporção sufficientemente vagarosa para evitar a elevação de pressão. O compressor e deflector, movendo-se parallelos e na mesma direcção perpendicular ao través da base de jacto, mantêm o jacto expellido substancialmente invariavel em seu novo ajustamento Porque a porta 2' limita o fluxo effectivo na mesma proporção que o deflector se afasta e addiciona a elle o jacto descarregado que a todo o tempo se mantém solido, liso e coaxial a qualquer pezo dado e simplesmente variando em tamanho. Uma turbina de um só jacto, representando uma concretisação especifica da invenção, é representada nas figs 14 e 15, em que a roda W' no eixo S é encerrada em uma caixa C A agua entra pelo conducto P' pelo fundo e é descarregada pela passagem de descarga D' e o jacto J' é dirigido contra as palhetas inferiores B' e está em um plano perpendicular ao eixo da roda da turbina O jacto póde ser dirigido em angulo em relação a este plano e as palhetas modificadas convenientemente para receberem o fluxo em um lado e descarregal-o no outro. O dispositivo que fórma e controla o jacto é de fórma simples, pequeno e composto, occupando um canto da caixa da roda e conduz para fóra o fluxo desviado dentro de um espaço limitado. Na fig 16 mostra-se um dispositivo modificado formador e controlador de jacto, desta invenção, em que a deflexão flexivel do fluxo é deste para o jacto, em vez de a uma parte do proprio jacto como nas outras figuras Nesta modificação, a caixa de entrada 40 tem aberturas de jacto 41, 42 em cada extremo, controladas por portas de compressor 43, 44, e provendo um jacto principal J e um fluxo exterior auxiliar, que póde ser outro jacto J Os dous compressores deslizam em um compartimento cylindrico 45, dentro da caixa 40, e, quando o compressor principal se move para a direita para restringir o jacto J, occasião em que ha uma reducção na carga sobre a roda da turbina, o compressor auxiliar 44 tambem se moverá para a direita, para alargar a sahida através da abertura 42, de modo que a quatidade total da agua descarregada não será subitamente reduzida. O movimento do compressor 44, então, será invertido para a esquerda para fechar gradualmente a abertura 42 e encerrar a corrente auxiliar, usada ou desviada Ao movimento de abertura do compressor principal 43, o auxiliar 44 permanecerá fechado. O compressor auxiliar 44 póde ser montado no embolo 46 do compressor principal, como se representa. O compressor principal é movido para a direita pela admissão de fluido pela porta 49 Si as ligações ás portas 47 e 50 forem fechadas, o compressor auxiliar permanecerá fixo em relação ao principal e será trazido por elle. Para limitar o movimento do compressor 43, as ligações ás portas 43 e 49 serão fechadas, e, para abrir o compressor, a pressão será admittida pela porta 49 e descarregada por 48. Em qualquer posição do compressor principal, o auxiliar é fechado pela admissão de fluido pela porta 50 e descarga por 47, e é aberto pela acção contraria. Haste e luva restauradoras de ligações (não representadas) podem ser ligadas aos compressores pela caixa de descarga 52, ou estas ligações podem ser usadas para accionarem os compressores, sendo omittidos os meios para mover a pressão de fluido. A rapida regulação se effectúa pelo movimento do compressor duplo como um todo, como a cunha *g* da fig. 9, por exemplo; sendo então effectuado o ajustamento moroso de poupar agua, por uma expansão ou contracção do compressor duplo. Na modificação da invenção representada nas figuras 17, 18 e 19, o jacto J é dirigido através de uma abertura O' em um escudo deflector 55, e a força motora do jacto é reduzida, fazendo-se com que elle se espalhe de modo que

uma parte delle, não passando pela abertura O, será desviada das palhetas. Este espalhamento do jacto pode ser provocado por uma ou mais palhetas ajustaveis 60, nos espaços de entrada dos formadores de jacto. Nos exemplos especificos representados, estas palhetas 60 estão no espaço anular 61, que se dirige á abertura O e tem seus eixos parallelos ao do jacto. Seus lados 62 passam pela caixa de entrada e, nos seus outros extremos, são providos de braços ligados aos controladores para ajustarem as palhetas. Normalmente as palhetas 60 são em posições radiaes parallelas ao fluxo e agem para evitar um redemoinho da corrente, em vez de o provocarem. Na occurrencia de uma subita queda de peso, porém, o controlador gira as palhetas em um angulo á radial, provocando uma deflecção e torvelinho do fluxo ao jacto, o que dá em resultado desviar do jacto muitas das linhas de corrente e espalhal-o. O jacto effectivo, que passa pela abertura 0' as palhetas será, assim, reduzido e, quando o compressor 21 se move gradualmente para a frente, as palhetas 60 serão voltadas á posição axial, de modo que todo o jacto passará pela abertura 0' e choca-se nas palhetas. Na modificação representada na fig. 20, as posições relativas do compressor e do deflector são invertidas em comparação com a fig. 10. O ajustamento moroso é provido pela porta cylindrica 71 que desliza axialmente ao jacto e controla a largura da abertura 0, da entrada de entrada anular A. O ajustamento deflector rapido é provido pelo compressor 72, formado como uma cuna conica, que normalmente tem aguda a sua borda central 73, alinhada com a superficie 74 ou com a superficie do jacto, e serve, por sua superficie final 75, para guiar o fluxo em um jacto cylindrico J. Dada uma queda subita na carga, o compressor 72 será impellido para a direita para desviar uma parte da fase do jacto dentro da camara 72, e para fóra pela caixa de descarga 77, reduzindo, assim, rapidamente o tamanho do jacto.

A porta 71 e o compressor 72 então, moverão de vagar para a esquerda, de modo que, embora a quantidade da agua desviada seja gradualmente diminuida, o tamanho do jacto permanece em seu novo valor reduzido. Na fig. 21, os ajustamentos, moroso e rapido, são ambos applicados ás linhas externas do jacto, sendo a saliencia central 80 fixada em posição.

A porta cylindrica 81 fornece o ajustamento moroso, pelo movimento transversal da abertura 0, e o deflector 82 tem sua borda cortando 83 normalmente em linha com a superficie do jacto ou ligeiramente separada della, e movel para a esquerda afim de desviar uma parte do fluxo para dentro do espaço 84, e para fóra, pela caixa de descarga 85.

Na modificação representada na fig. 22, a porta cylindrica 90 e o deflector 91 estão nos lados oppostos do jacto, da posição representada na fig. 2, sendo a borda 92 do deflector normalmente alinhada com a borda da porta ou ligeiramente separada da borda.

Nas modificações das figs. 21 e 22, o ajustamento rapido para desviar uma parte do jacto é provido pela borda do deflector 83, 92, movendo-se axialmente e entrando o fluxo no jacto, de modo a desviar uma parte delle. Então, o deflector permanece na nova posição, emquanto que a porta 81, 90 se move em alinhamento com elle, cortando, assim, o fluxo desviado.

Reivindicações:

1°, em uma turbina de impulso hydraulico, de grande capacidade e alta velocidade especifica, como usadas em installações de força, a combinação, com dispositivos para formar um jacto livre de fórma geralmente cylindrica, — de uma roda que tem um circulo de palhetas que recebem o dito jacto em um lado da roda e o descarregam no outro;

2°, em uma turbina de impulso hydraulico de grande capacidade e alta velocidade especifica, a combinação, com dispositivos que formam um jacto cylindrico livre e variam o seu tamanho, ao mesmo tempo que conservam a sua fórma cylindrica, — de uma roda que tem um circulo de palhetas, que recebem o jacto em um lado da roda e o descarregam no outro;

3°, em uma turbina de impulso hydraulico, de grande capacidade e alta velocidade especifica, a combinação, com uma roda de eixo vertical, que tem em si palhetas com superficies inclinadas para traz e para baixo, — de dispositivos que formam um jacto cylindrico e o dirigem contra as palhetas, da parte de cima, e variam o tamanho do jacto, conservando-lhe a fórma cylindrica;

4° em uma turbina de impulso hydraulico, de grande capacidade e alta velocidade especifica, a combinação, com uma roda de eixo vertical, que tem em si palhetas com superficies inclinadas para traz e para baixo, — de dispositivos para formar um jacto cylindrico e dirigil-o contra as palhetas, da parte de cima, e variar o tamanho do jacto, conservando-lhe a fórma cylindrica, sendo a velocidade linear normal das palhetas maior do que a velocidade linear do jacto;

5°, em uma turbina de impulso hydraulico, de grande capacidade e alta velocidade especifica, a combinação, com uma roda de eixo vertical, tendo em si palhetas, — de dispositivo para formar um jacto cylindrico e dirigil-o contra as palhetas, comprehendendo um espaço de entrada anular, um orificio cylindrico que se abre radialmente em relação ao mesmo, e dispositivos para controlar o fluxo ao jacto;

6°, em dispositivo formador de jacto para turbinas de impulso, a combinação, com dispositivos para dirigir o fluxo ao longo de uma plurralidade de linhas radialmente convergentes para um eixo, — de dispositivos para girar o dito fluxo em angulos rectos, afim de expellir um jacto parallelo ao dito eixo;

7°, em dispositivo formador de jacto para turbinas de impulso, a combinação, com dispositivos para dirigir o fluxo ao longo de uma plurralidade de linhas radialmente convergentes a um eixo, — de dispositivos para girar o fluxo em angulos rectos afim de descarregar um jacto parallelo ao dito eixo, e dispositivos para variar o tamanho do jacto, variando a espessura axial da parte de fluxo radial do jacto, que forma a corrente;

8°, em dispositivos formadores de jacto para turbinas de impulso a combinação, com dispositivos para dirigir o fluxo ao longo de linhas radialmente convergentes para um eixo, — de um deflector que se move no fluxo radial para desviar uma parte delle e variar o tamanho do jacto;

9°, em uma turbina hydraulica, a combinação, com um rotor provido de palhetas, — de formadores de jacto adaptados a projectar estes contra as laminas, em um angulo superior a 45°, ao plano do rotor;

10, em uma turbina de impulso a combinação, com um rotor do typo de fluxo axial, — de dispositivos para dirigir um jacto cylindrico contra as laminas do rotor, tendo o jacto um diametro superior a um quarto da distancia entre o seu eixo e o eixo do rotor.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(2.553)

N. 13.697 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos gyroscopicos» para que requer privilegio de invenção Ford Instrument Company estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Harry Laurence Tanner, estabelecido na mesma cidade

Em seguida ás primeiras experiencias de Foucault com a agulha gyroscopica em que se communicavam propriedades de collocação meridiana a um gyroscopio pela suppressão de um dos seus tres grãos de suspensão, teem-se feito muitas tentativas para vencer as desvantagens dos primeiros typos de agulhas e para produzir um instrumento que se adapte melhor ao emprego em navios do que os primeiros apparelhos experimentaes. Tem-se promovido um certo numero de instrumentos, alguns dos quaes teem entrado em uso porém todos elles, pelo que sabemos, teem sido construidos segundo as linhas geraes da primitiva agulha de Foucault, pela disposição do elemento gyroscopico com tres grãos de suspensão, um em volta do seu eixo de rotação e os outros em volta de dois eixos de supporte, perpendiculares um ao outro e no eixo dos quaes um dos eixos de supporte é vertical e o outro horizontal. Afim de obrigar o elemento gyroscopico a procurar o meridiano, suprime-se um dos seus grãos de suspensão, geralmente o formado pelo seu eixo de supporte horizontal, tornando o elemento pendular, ou por algum outro modo adequado.

Um instrumento deste typo geral é sujeito a desvios ballisticos devidos ás pressões de acceleração e retardação e ao effeito sobre o seu elemento sensivel do movimento oscillatorio da embarcação sobre a qual elle é levado. Elle está tambem sujeito aos desvios devidos ás componentes do meridiano do movimento da embarcação, sendo este desvio affectado pelo curso, pela velocidade e pela latitude.

O desenvolvimento da bussola do typo de Foucault tem consistido principalmente em aperfeiçoamentos dos caracteristicos de contracção e no emprego de dispositivos para a correcção dos erros devidos ás causas acima mencionadas, afim de tornar o instrumento adequado para a navegação, porém em todos os casos o plano de rotação do gyroscopio tem sido conservado perpendicular á superficie da terra, e o seu eixo de rotação parallelo a ella.

Nos typos de compassos marinhos presentemente usados, o elemento sensivel está suspenso por um elemento longuarino por meio de um filamento ou é levado sobre um flutuador de mercurio ou supportado por uma pellicula de oleo ou seu equivalente. Estas disposições teem muitos inconvenientes requerem uma regulação frequente e cuidadosa e a renovação dos liquidos usados, e augmentam o custo do instrumento consideravelmente.

O elemento sobre o qual a peça sensivel póde ser montada em qualquer dos modos acima mencionados leva a carta do compasso marinho e é destinado a ser movido em azimuth por meio de um motor commandado por um dispositivo que consiste de uma peça de contacto relacionada com o elemento sensivel e movel no azimuth sobre

pedaço de supporte vertical. Esta peça de contacto cooperá com um par de peças de contacto relacionadas com o elemento imaginario, sendo tal a disposição que, pelo movimento relativo em azimuth entre o gyroscopio e a embarcação, devido a uma mudança de direcção, a peça de contacto movel toca em uma das peças de contacto do par, afim de excitar o motor e obrigar o elemento de reforço a mover-se com o gyroscopio e a ser, por conseguinte, deslocado em relação á linha de fé para indicar o novo curso, sendo a linha de fé collocada sobre uma parte do instrumento que está fixa em relação á embarcação, excepto quanto ao seu movimento para corrigir os desvios devidos ás componentes meridionaes do movimento da embarcação, sob as condições variaveis de velocidade e de curso.

Teem-se empregado diversos methodos para a correcção desses desvios a que estão sujeitas todas as bussolas gyroscopicas presentemente usadas. As indicações das bussolas podem ser corrigidas mathematicamente por meio de dados obtidos de tabellas de correcção adequadas, ou mechanicamente por meio de um mechanismo movel em proporção á correcção que deve ser applicada. A disposição geralmente empregada para esse fim é uma em que a linha de fé está montada sobre uma peça movel que é deslocada de accôrdo com os diversos factores que entram na correcção resultante, taes como a elevação, velocidade e lattitude da embarcação. As disposições desta especie são complicadas, requerem uma regulação cuidadosa e não comprehendem todos os factores que entram nos desvios.

Para obrigar o elemento sensivel a procurar o meridiano, emprega-se um dispositivo para applicar um momento de rotação sobre o seu eixo de supporte horizontal, afim de obrigal-o a preceder sobre o seu eixo de supporte vertical na direcção do meridiano. Este momento de rotação é geralmente applicado pela força da gravidade, que actua sobre o gyroscopio quer directamente, fazendo-o pendular, quer indirectamente pela ligação a elle de uma massa pendular ou por uma disposição de nivel, por meio de um liquido. Em todas estas disposições, o effeito sobre o apparelho que applica o momento de rotação das pressões de acceleração ou de retardação, devidas ás mudanças no curso ou na velocidade da embarcação, resulta em desvios ballisticos, que devem ser corrigidos, afim de se obter indicações verdadeiras sob as novas condições de curso ou de velocidade.

Nos instrumentos do typo geral, acima mencionado, o facto do motor de reforço deixar de funccionar adequadamente pode occasionar um estrago no instrumento, devido á precessão produzida pelo momento de rotação que é applicado sobre o eixo vertical pela rotação da embarcação.

Um dos objectos desta invenção é o de proporcionar uma bussola gyroscopica que possua, entre outras, as seguintes vantagens sobre os typos anteriores destes instrumentos:

Evita-se o emprego de um mechanismo delicado para supportar o elemento gyroscopico, deste modo simplificando a construcção do instrumento, diminuindo o seu custo e eliminando a necessidade de regulações frequentes e cuidadosas.

Impede-se o deslocamento do elemento da carta do compasso, devido ás componentes meridionaes da velocidade da embarcação que leva a bussola, de modo que o elemento occupa a sua posição verdadeira em relação aos pontos da bussola, e a linha de fé pode occupar uma posição fixa em relação á embarcação em vez de ser movel para permittir o seu deslocamento de accôrdo com a correcção que deve ser applicada como se faz nas bussolas primitivas.

O instrumento é construido de tal modo que os graus de suspensão do seu elemento gyroscopico em volta de dous eixos de supporte, perpendiculares entre si, podem ser supprimidos, afim de obrigar o elemento a seguir o movimento da embarcação sob e a superficie da terra e conservar a sua posição normal em relação á superficie, independentemente da lattitude. Em virtude deste construcção, o effeito sobre o elemento das pressões de acceleração e retardação, devido ás mudanças na velocidade da embarcação, será automaticamente compensado, e as correcções necessarias para satisfazer ás novas condições de velocidade podem ser facilmente applicadas.

A disposição das partes do instrumento é de molde a fazer melhor emprego do espaço disponivel e resulta em um instrumento de construcção compacta em que a carta da bussola está inteiramente desobstruida, deste modo tornando o instrumento especialmente adaptado para observações directas. As partes exteriores do instrumento que levam a carta da bussola e a linha de fé não necessitam de serem tão bem equilibradas como nos outros typos. Isto tem uma vantagem especial quando se empregam com o instrumento dispositivos para determinar o azimuth, pois que o seu peso e a pressão exercida sobre elles durante a sua operação não produzem nenhuma perturbação nas partes exactamente equilibradas, como no caso de outras fórmas de bussolas gyroscopicas.

O instrumento não é passivel de estragos devido ao facto de qualquer de suas partes deixar de funccionar e pode ser facilmente reposto nas condições de operação quando se tiver remediado o defeito.

As vantagens da invenção acima mencionadas, bem como outras que apparecem adeante, são obtidas pelo emprego de uma massa, tal como o rotor de um gyroscopio electricamente movido, que é destinada a girar em volta de um eixo que tem uma inclinação substancialmente constante em relação á superficie da terra e que normalmente conserva uma relação fixa com o plano do meridiano. A massa giratoria é circundada por uma caixa que serve de supporte para a massa e pode girar no plano da massa em volta do eixo inclinado deste ultimo, independentemente do movimento de rotação da massa dentro da caixa. As bobinas que constituem o estator do gyroscopio podem ser montadas dentro da caixa.

A caixa está montada dentro de uma peça de supporte interior sobre um eixo que fica no plano da caixa. A peça de supporte interior pode ser montada sobre um eixo horizontal, perpendicular ao eixo de supporte da caixa dentro de uma outra peça de supporte, que, por sua vez, está montada sobre um eixo horizontal, dentro de uma armação horizontal interior, ou a superficie de supporte interior pode, em alguns casos, estar montada directamente sobre a armação sobre um eixo horizontal, perpendicular ao eixo de supporte da caixa.

Evita-se assim, o emprego de chumaceiras verticaes que, mesmo quando do typo de esferas, são menos sensiveis do que as chumaceiras verticaes, e é possivel empregar chumaceiras de aresta em todo o instrumento para diminuir o attrito ou por qualquer outro motivo. Não são necessarias suspensões de torção, flectadores de mercurio ou chumaceiras de pellicula de oleo ou outras disposições delicadas de supporte, e todas as desvantagens incidentaes ao seu emprego são assim inteiramente eliminadas.

A armação interior que póde levar a carta da bussola do instrumento está montada para girar sobre uma armação exterior que tem uma relação fixa com a embarcação sobre a qual está a bussola pelo facto de estar montada nos balancins de uma binacula, e póde levar a linha de fé. Operativamente ligado á armação interior ha um elemento motor, tal como um servo-motor electrico commandado pelo mecanismo de contacto que consiste, em geral, de duas partes relativamente moveis, uma das quaes está ligada á caixa ou a uma parte do instrumento adaptada a se mover com a caixa, e a outra está ligada a alguma outra parte do instrumento, tal como uma das peças de supporte, que mantem uma relação fixa com a caixa, quando esta ultima occupa a sua posição normal, mas que é deslocada em relação á caixa quando esta ultima fôr girada em volta do rotor pelo movimento relativo entre as armações interior e exterior, devido ás alterações no curso da embarcação ou durante os movimentos de procura do meridiano do elemento gyroscopico.

Quando o elemento gyroscopico occupa a sua posição normal em relação aos pontos da bussola, isto é, quando elle tiver assentado sobre o meridiano, o movimento relativo entre as armações, devido ás alterações no curso da embarcação, tende a girar a caixa em volta do rotor e a deslocar as partes do mecanismo de contacto, umas em relação ás outras. Isto obriga o motor a girar a armação interior e a caixa em uma direcção opposta áquella em que estas peças tendem a ser giradas pelo movimento da embarcação.

Este movimento inverso continua até que as partes do mecanismo de contacto sejam levadas novamente para traz para a sua relação normal, deste modo parando a operação do motor.

Esta sequencia de operações será repetida continuamente emquanto o curso da embarcação estiver em alteração, com o resultado de que o motor manterá a caixa e a armação interior em uma relação definida com a massa em rotação, ao passo que a armação exterior se move com a embarcação em relação a ella. Guarnecendo-se a armação interior de uma carta de bussola e a armação exterior de uma linha de fé, o instrumento dá uma indicação continua do curso da embarcação.

Devido á posição inclinada do elemento gyroscopico, os graus de suspensão em volta de ambos os seus eixos de supporte podem ser supprimidos, tornando-se o elemento pendular em volta do eixo, de modo que o effeito sobre o elemento das mudanças de curso ou de velocidade da embarcação, sobre a qual a bussola está montada, pode ser automaticamente compensado. Quando a embarcação está em repouso, a acção pendular do elemento obriga-a a assumir uma certa inclinação em relação á superficie da terra. A' medida que a embarcação começa a se mover, a sua acceleração faz com que um momento de rotação seja applicado ao elemento em volta de um eixo que está no seu plano e em um plano perpendicular ao plano do grande circulo, ao longo do qual a embarcação está passando, o que obriga o elemento a preceder em volta de um eixo perpendicular a elle, isto é, em volta de um eixo que fica no plano do elemento e no plano do grande circulo. A acção pendular do elemento produz então um momento de rotação em volta do eixo de precessão que produz a precessão em volta do eixo, sobre o qual se applicou o momento de rotação em primeiro logar. Pelo proporcionamento adequado das partes,

o elemento póde fazer a precessão sobre um eixo que fica em um plano perpendicular ao plano do grande circulo, ao longo do qual a embarcação está passando a uma velocidade angular igual á velocidade da embarcação e na mesma direcção. O elemento gyroscopico segue assim o movimento da embarcação á medida que a sua velocidade augmenta, e, quando a velocidade se tornar constante, o elemento assume uma posição apropriada para produzir a precessão necessaria para a sua inclinação constante á medida que a embarcação se move sobre a superficie da terra.

Afim de impedir erros na indicação do instrumento, devido ao effeito sobre o elemento gyroscopico do movimento da embarcação, a parte do mecanismo de contacto que é levada sobre uma das peças para o supporte do elemento gyroscopico é destinada a ser deslocada de accôrdo com a quantidade pela qual a parte do mecanismo, que está relacionada com a caixa, deve ser deslocada em virtude da precessão causada pela acção pendular do elemento, como se explica acima. O motor é, por conseguinte, impedido de ser excitado e não ha deslocamento do elemento da carta da bussola da sua posição normal. O mecanismo que desloca os contactos produz uma compensação para o effeito sobre o elemento gyroscopico do movimento da embarcação que póde ser operado manualmente ou automaticamente de accôrdo com os factores sobre os quaes dependem os effeitos, como apparece mais claramente adeante.

Desde que a caixa é destinada a girar livremente em volta do rotor, não ha perigo de estragos nas partes do instrumento, quando o motor deixa de executar a sua funcção de conservar a armação interior e a caixa na sua posição normal em relação ao rotor. A' medida que a embarcação gira, estas partes são simplesmente conduzidas em volta do rotor e podem ser facilmente repostas na sua posição normal, quando o motor tiver sido novamente posto em operação. Não ha assim perigo de que o instrumento seja estragado, mesmo quando o rotor gyroscopico não fôr parado quando *o motor deixa de funccionar.*

Podem-se empregar diversas disposições para amortecer as oscillações em volta do meridiano do elemento gyroscopico do instrumento. Uma disposição para esse fim consiste de uma massa que está *ligada* á caixa á maneira de um pendulo com o seu eixo de oscillação disposto angularmente ao plano do meridiano, pelo que uma componente do seu peso actua em volta do eixo de *supporte do elemento* que fica no plano do meridiano, afim de reduzir o desvio do elemento da sua inclinação quando elle procura o meridiano e de amortecer assim as oscillações. Uma outra disposição que póde ser empregada consiste de um par de reservatorios que contem um liquido, montados no elemento no plano norte-sul e ligados por uma passagem restricta.

A natureza especial da invenção, bem como outros objectos e vantagens apparecem mais claramente da descripção do apparelho indicado nos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é uma planta com partes omittidas para facilitar a clareza de uma fórma simples de bussola, sem mecanismo amortecedor e mostrando a relação das partes, quando a embarcação que a leva estiver voltada para o norte.

A fig. 2 é um alçado simplificado, parcialmente em córte, do instrumento indicado na fig. 3.

As figs. 5 e 6 *são diagrammas vectoriaes* referentes á disposição de amortecimento, indicada nas figs. 3 e 4.

A fig 7 representa os percursos percorridos pelo eixo norte-sul das fórmas amortecidas e não amortecidas de bussolas.

A fig. 8 é uma planta semelhante á fig. 1 de uma fórma preferida da invenção com a caixa da binacula omittida.

A fig. 9 é uma vista em alçado de todo *o instrumento*, principalmente em córte ao longo da linha 9-9 da fig. 8.

A fig. 10 é uma planta parcialmente em secção e com o gyroscopio principal retirado.

A fig. 11 é um alçado da parte nordeste da bussola, vista por dentro dos balancins da binacula.

A fig. 12 é um alçado da parte sudoeste do instrumento, mostrando o servo-motor e o transmissor para actuar os compassos de translação.

A fig 13 é um alçado de uma parte do lado sul do instrumento, mostrando o mecanismo de correcção.

A fig. 14 é um diagramma simplificado das ligações de circuito do instrumento.

A fig. 15 é uma planta simplificada de um elemento gyroscopico que tem uma outra disposição de amortecimento applicada a elle.

A fig. 16 é um alçado de elemento indicado na fig. 15.

A fig 17 é uma visita em alçado de um dos munhões do gyroscopio

A estructura geral do instrumento e o seu principio de operação serão primeiramente descriptos com o auxilio dos diagrammas, figs. de 1 a 7, depois do que se descreve detalhadamente uma fórma preferida da invenção.

Referindo-se especialmente ás figs. 1 e 2, o instrumento comprehende um gyroscopio rotatorio 1 de qualquer construcção adequada, cujo eixo 1 está montado nas chumaceiras superiores e inferiores de uma caixa 3 que circunda o rotor e que é guarnecida de aberturas de ventilação como se indica na fig. 1. A caixa 3 é guarnecida de munhões 4, 4, montados em chumaceiras de um annel interior 5, que, por sua vez, é guarnecido de munhões 6, 6, montados em chumaceiras de um segundo annel 7, que, devido á sua funcção, será designado como o annel de estabilização do instrumento. O elemento gyroscopico e o *seu annel de supporte 5 estão montados em* uma posição inclinada, como se mostra mais claramente em alçado na fig. 2, pelo deslocamento do eixo 6-6 do centro de gravidade C. G. do elemento, de modo que o elemento, é pendular e mantem uma inclinação *a* com a superficie da terra quando o rotor não estiver girando. Este angulo fica constante para todas as posições do compasso.

Quando o rotor estiver girando, a inclinação do elemento differe da sua inclinação quando o rotor estiver em repouso por um angulo a_L que depende da latitude e por um angulo a_s que depende da componente este-oeste da velocidade da embarcação que leva o compasso marinho, como se explicará adeante. A inclinação normal do elemento com o rotor em rotação póde, por conseguinte, ser designada por $a \pm a_L \pm a_s$.

O annel equilibrado 7 é guarnecido de munhões 8, 8, dispostos em angulos rectos aos munhões 6-6 e no plano dos munhões 4-4. Os munhões 8, 8, estão montados em chumaceiras em uma armação interior 9 destinada a ser movida e levando uma escala graduada em unidades de medida angular. *Esta armação está montada* para virar dentro de uma armação exterior 10, por meio de esferas 11. A armação 10 leva a linha de fé da agulha e marear *e é guarnecida de munhões 12, 12,* destinados a se adaptar em chumaceiras dos balancins da binacula, que foram omittidos no diagramma para maior simplicidade.

O elemento 9 é destinado a ser movido *por um servo-motor 13 de qualquer modo* adequado, como por meio de um carrete que engrena com uma roda que está ligada ao elemento. O circuito do servo-motor é regulado por um dispositivo que consiste de um contacto 14 que está *montado na caixa* e que é destinado a tocar em um ou em outro dos dous contactos 15, que estão montados sobre o annel 5 para obrigar o servo-motor a girar em uma direcção ou na outra. Para maior simplicidade, omittem-se as ligações de circuito entre o dispositivo e o motor.

O annel equilibrado 7 é guarnecido de um par de braços pendentes 16, dispostos no plano norte-sul e levando nas suas extremidades exteriores um annel 17, dentro do qual está montado um gyroscopio equilibrador 18 que tem o eixo do seu rotor substancialmente vertical. Ligado ao annel 17 ha uma peça 19 que na sua outra extremidade está ligada a um apparelho regulador 20 que está montado no annel equilibrador 7; por esse meio, os planos dos annels podem ser regulados um em relação ao outro.

Considerando-se a operação do instrumento acima descripto, assume-se que o rotor 1 do gyroscopio principal está girando na direcção dos ponteiros de um relogio, como se indica pelas flexas que apparecem nas aberturas de ventilação de fig. 1 Pode-se *tambem assumir que o contacto 14* occupa sua posição neutra em relação aos dous contactos cooperantes 15, de modo que o servo-motor 13 não é excitado. E' muito conveniente considerar o elemento 9 como tendo sido girado na direcção dos ponteiros de um relogio por 90° a partir da posição indicada na fig. 1, de modo que os eixos 4-4 e 8-8 ficam em uma direcção este-oeste com o lado elevado do elemento gyroscopico na direcção do este.

De accôrdo com o principio do gyroscopio, o plano de rotação do rotor 1 fica fixo no espaço. A' medida que a terra se move de sob o rotor devido á sua rotação, o lado elevado do motor eleva-se relativamente á superficie da terra, levando a caixa consigo Isto obriga a massa pendular do rotor e a caixa se deslocar da sua posição de equilibrio, ou em outras palavras, o centro de gravidade C. G. do *elemento gyroscopico pode ser considerado* como tendo sido deslocado para o éste a partir da sua posição normal. Este deslocamento produz um momento de rotação em volta do eixo de supporte horizontal o-o que obriga o rotor e a caixa a fazer precessão em volta do eixo inclinado 4-4, deste modo deslocando o seu plano em relação ao plano do annel inclinado 5. Sob as condições aqui assumidas, o lado norte da caixa move-se para cima e o lado sul para baixo, de modo que o contacto 14 é deslocado da sua posição neutra em relação aos contactos 15, fazendo contacto unicamente com a peça de contacto que fica na direcção do sul, deste modo excitando o servo-motor 13, afim de girar em uma direcção que gire o elemento 9 na direcção opposta a dos ponteiros de um relogio, afim de levar os eixos 4-4 e 8-8 na direcção do meridiano. A' medida que as partes moveis do instrumento giram na direcção *do meridiano*, a inclinação do elemento gyroscopico augmenta gradualmente pois que a terra continua a girar e a se afastar delle, deste modo augmentando o momento de rotação em volta do eixo 6-6. O *rotor e a caixa*, por conseguinte, fazem precessão em volta do eixo 4-4 a uma razão augmentada, e os contactos 14 e 15 conservam o motor 13 excitado e o elemento 9 em

movimento. Os eixos 4-4 e 8-8 passam assim pelo meridiano e seguem para o oeste. Este movimento na direcção do éste continua até que o contacto 14 assume novamente a sua posição neutra em relação aos contactos 15 e retiram a excitação do servo-motor 13. Isto não occorre emquanto a precessão sobre o eixo 4-4 não tenha cessado, devido á ausencia do momento de rotação em torno do eixo 6-6. Esta ultima condição occorre quando as partes do instrumento tenham girado tanto para o oeste que o elemento gyroscopico fica na sua inclinação normal a $\pm a_L \pm a_s$ em relação á superficie da terra, devido ao facto de que, na nova posição do elemento, a terra está girando na direcção do plano do rotor, em vez de se afastar delle como no começo do cyclo de operação acima descripto.

Durante o movimento das partes do éste para o oéste haverá um movimento relativo da caixa em relação ao rotor, em volta do eixo 2 deste ultimo, inteiramente independente da rotação do rotor dentro da caixa. Em outras palavras, durante as oscillações de procura do meridiano, a caixa 3 gira em logar do rotor em volta do eixo 2 que é commum a ella e ao rotor, emquanto o rotor está girando em volta deste mesmo eixo. Ao mesmo tempo que a caixa está girando em volta do eixo 2 do rotor, elle faz tambem precessão em volta do seu eixo de munhão 4-4. O movimento resultante da caixa, devido ao movimento que lhe é communicado pelo servo-motor e ao movimento devido á precessão, será em volta de um eixo vertical que passa atravéz da intersecção dos eixos 4-4 e 6-6.

Depois que o gyroscopio tiver attingido o limite oéste da sua oscillação, o movimento da terra na sua direcção resulta em uma depressão do seu lado elevado em relação á superficie da terra, devido á fixidez do plano de rotação do rotor. Esta depressão do lado elevado do elemento resulta no deslocamento do seu centro de gravidade C. G. na direcção do éste a partir da sua posição normal, deste modo produzindo em volta do eixo horizontal 6-6 um momento de rotação que está na direcção opposta á direcção opposta á direcção produzida quando o elemento estava ao seu limite éste de oscillação. Este momento de rotação produz a precessão do rotor e da caixa em volta do eixo 4-4 na direcção apropriada para elevar o lado norte da caixa e para abaixar o lado sul em relação ao annel inclinado 5. Em virtude dessa precessão, o contacto 14 é deslocado da sua posição neutra em relação aos contactos 15 para fazer contacto somente com um que fica na direcção sul, deste modo excitando o servo-motor 13 afim de girar o elemento 9 na direcção dos ponteiros de um relogio, deste modo oscillando os eixos 4-4 e 8-8 através do meridiano na direcção do éste. A' medida que as partes se movam do oeste na direcção do meridiano, a inclinação do elemento gyroscopico em relação á superficie da terra continúa a diminuir, pois que a terra está girando na direcção do elemento. O movimento de rotação em volta do eixo 6-6 devido ao deslocamento do centro de gravidade do elemento é assim augmentado, bem como a precessão do rotor e da caixa em volta do eixo 4-4. O instrumento atravessa o meridiano do oéste para o éste, com o eixo 4-4 abaixado sob a sua inclinação normal a $\pm a_L \pm a_s$ em uma quantidade igual á quantidade pela qual elle estava elevado acima desta inclinação, quando elle atravessou o meridiano do éste para oéste.

Durante o movimento do oéste para éste, a caixa gira em volta do eixo 2 do rotor na direcção opposta aquella em que ella gira durante o movimento do éste para oéste, e a caixa tem tambem um movimento de precessão em volta do eixo 4-4 na direcção opposta. O movimento resultante da caixa será em volta de um eixo vertical através da intersecção dos eixos 4-4 e 6-6, porém na direcção opposta áquella em que ella girou durante a oscillação de éste para o oéste.

Si o elemento gyroscopico não fôr affectado por qualquer outra força externa, as suas oscillações diminuem gradualmente de amplitude, devido ao attricto, e elle attinge por fim a um ponto de repouso em que o seu eixo 4-4 fica no plano do meridiano e a um angulo a $\pm a_L \pm a_s$ em relação á superficie da terra. O angulo a_L representa a differença entre a inclinação *a* quando o motor está em repouso e a inclinação da latitude especial de agulha quando o rotor estiver em movimento. Este angulo é tal, que a acção pendular do elemento mantém um momento de rotação em volta do eixo 6-6, para obrigar o elemento a fazer precessão em volta do eixo 4-4 a uma velocidade angular egual á componente da velocidade angular da terra em volta de um eixo parallelo ao eixo 4-4, pelo que o elemento segue o movimento da terra em volta do seu eixo. Afim de que o elemento possa seguir o movimento da embarcação sobre a superficie da terra, a sua inclinação está sujeita a uma nova variação, representada por a_s, de accôrdo com a componente este-oeste da velocidade da embarcação, como apparece mais claramente adeante. Si o curso da embarcação fôr alterado, o movimento resultante em azimuth do caixo exterior do elemento 10 tende a levar o caixo interior ou elemento 9 e os anneis 7 e 5 que estão montados sobre elle. A' medida que o annel 5 se move, elle gira a caixa 3 em volta do eixo inclinado 2 do rotor e ficará elle proprio ligeiramente inclinado em volta do eixo 4-4 de sua posição normal em relação ao plano da caixa, devido ao facto de que os munhões 6-6 pelos quaes elle está ligado ao annel de equilibrio 7, se movem em plano horizontal, ao passo que a caixa se move em um plano inclinado. Esta mudança na posição relativa da caixa 3 e do annel 5 produz um deslocamento dos contactos 14 e 15 a partir da sua posição neutra um em relação ao outro, em uma direcção que obriga ao servo-motor a ser excitado afim de girar o elemento 9 na direcção inversa áquella em que elle tende a girar pelo movimento communicado ao elemento envolvente 10 pela alteração no curso da embarcação. Este movimento inverso do elemento 9 gira o annel e a caixa 3 até que os contactos 14 e 15 sejam levados novamente para a sua posição neutra um em relação ao outro. O instrumento opera no modo descripto acima, sempre que a embarcação faz uma guinada. O servo-motor mantem sempre a carta do compasso na sua posição verdadeira em relação ás pontas da agulha, ao passo que o elemento 10 que leva a linha de fé gira em volta das partes interiores do instrumento, de accôrdo com o movimento da embarcação. Si, por qualquer motivo, o servo-motor deixa de funccionar, o elemento 9, os anneis 7 e 5, e a caixa 3, continuam com o elemento 10 em vez de serem levados para traz para a sua posição normal pelo motor. A caixa gira simplesmente e livremente em volta do eixo 2 do rotor, com alterações correspondentes na inclinação do annel 5, até que as partes sejam repostas na condição normal; porém não haverá perigo do instrumento se estragar de qualquer modo.

No instrumento indicado nos desenhos, o elemento gyroscopico está inclinado a substancialmente 30° para a superficie da terra. O eixo 4-4 tem, por conseguinte, uma relação angular differente com o eixo da terra em latitude differentes, sendo perpendicular a elle a cerca de 60° de latitude sul e parallelo a elle a cerca 30° de latitude norte.

A razão de precessão em volta do eixo 4-4 varia, por conseguinte, de accôrdo com a latitude. Uma vez que esta precessão é produzida por um momento de rotação em volta do eixo 6-6, o momento de rotação deve variar com a latitude do mesmo modo, á medida que a precessão varia, sendo de magnitude maxima quando o eixo 4-4 for parallelo ao eixo da terra, como a 30 de latitude norte, e de magnitude zero quando o eixo 4-4 estiver perpendicular a elle, como a 60° de latitude sul. Para que se possa produzir o necessario momento de rotação para occasionar a precessão necessaria em volta do eixo 4-4, o elemento gyroscopico assume differentes posições angulares em volta do eixo este-oeste 6-6, afim de deslocar o seu centro de gravidade de accôrdo com o momento de rotação que deve ser applicado em volta do eixo. Em outras palavras, os diversos graus de momento de rotação são produzidos pelas variações do angulo a_L que representa o desvio do elemento gyroscopico quando o rotor estiver girando de uma inclinação *a* que o elemento faz quando o rotor estiver em repouso devido á posição do compasso sobre a superficie da terra.

Desde que a 60° de latitude sul não se necessita de precessão em volta do eixo 4-4 para obrigar o elemento a seguir o movimento da terra, porque o elemento se move no seu proprio plano de rotação, não haverá momento de rotação em volta do eixo 6-6 excepto o que pode ser devido ao movimento da embarcação; a inclinação do elemento será egual a $a \pm a_s \pm a_L$ que é egual a zero. A 30° de latitude norte a_L apresentará o seu maximo valor positivo, porque nesta latitude o maximo momento de rotação deve ser applicado em volta do eixo 6-6 para produzir a precessão em volta do eixo 4-4, necessaria para obrigar o elemento a seguir o movimento da terra. Em latitude sul, mais elevadas do que 60°, o angulo a_L é negativo. A inclinação do elemento varia, por conseguinte, de accôrdo com a latitude, dentro de certos limites, dependendo das caracteristicas do instrumento, porém a variação é menor quando comparada com a inclinação total em relação á superficie da terra, de modo que o elemento gyroscopico pode ser considerado como mantendo uma inclinação substancialmente constante em relação á superficie da terra, independentemente da posição do instrumento sobre a terra.

Uma fórma de compasso simples, tal como a que foi acima descripta, requer, entretanto, um tempo tão longo para renovar ao meridiano, que ella não se adapta para ser usada mesmo em terra, a não ser que se empreguem dispositivos para amortecer as oscillações. Si, por outro lado, o compasso for usado a bordo de um navio como se dá geralmente, os impulsos devidos ao jogo do navio e a outras causas podem ser sufficientes para obrigar um instrumento da fórma simples a oscillar indefinidamente, de modo que elle nunca se dispõe sobre o meridiano. E' por conseguinte, essencial o emprego de dispositivos para amortecer as oscillações, afim de que o instrumento possa ser usado para fins de navegação.

Uma disposição de amortecimento que pode ser empregada está indicada nas figs. 3 e 4, em que as partes do compasso são designadas pelos mesmos symbolos de referencia que as figs. 1 e 2, porém algumas dellas foram omittidas para maior simplicidade. Uma

massa 21 é suspensa de uma caixa 3 por meio de uma esphera ou seu equivalente, articuladamente ligada á caixa nos pontos 22, 22, sobre um eixo que faz um angulo % com o eixo 4-4 da caixa. A posição de equilibrio do elemento gyroscopico, incluindo a massa 21, quando elle occupa a sua inclinação normal a ± a_L ± a_s em relação á superficie da terra, está indicada por linhas cheias na fig. 4. Assumindo-se, como na primeira descripção da operação do instrumento, que elle iniciá a sua operação na posição éste, a inclinação do elemento será augmentada do angulo a ± a_L ± a_s para um angulo *a'*, á medida que a terra gira sobre elle, deste modo deslocando as partes na posição indicada pelas linhas pontedas da fig. 4, devendo se comprehender que estas figuras simples dos apparelhos nos desenhos annexos, relativas ao deslocamento entre as partes do instrumento sob differentes condições, são grandemente exaggeradas para a clareza da explicação.

A medida que a inclinação do elemento gyroscopico em volta do eixo 6-6 augmenta, a massa 21 será deslocada da sua posição de equilibrio embaixo da caixa. O effeito sobre o elemento deste deslocamento da massa apparecerá mais claramente em relação com os diagrammas vectoriaes, figs. 5 e 6. Supponhamos que *a b* representa o movimento do elemento em volta do eixo 6-6 quando a sua inclinação augmenta do angulo a ± a_L ± a_s para o angulo a ± a_L ± ± a_s ± a'. Este movimento póde ser resolvido em duas componentes, uma *a c* em volta do eixo perpendicular ao eixo 22-22 da massa 21, e a outra *c b* em volta do eixo 22-22. Uma vez que a massa está suspensa livremente da caixa, a ultima componente não representa nenhum movimento da massa mas a componente *ac* representa um movimento da massa com a caixa devido á elevação da chumaceira nordoeste do apparelho e ao abaixamento da sua chumaceira sudeste.

A componente *a c* pode ser resolvida em duas componentes *a d* e *d c*, como se mostra na fig. 6. A componente *d c* representa o movimento da massa 21 em volta do eixo de supporte 6-6, porém isto contribue simplesmente para a acção pendular do elemento gyroscopico e para augmentar as suas propriedades de procura do meridiano. A componente *a d* representa o movimento da massa 21 em volta do eixo de supporte 4-4. O effeito deste movimento é o de applicar um momento de rotação em volta deste eixo que cause uma precessão em volta do eixo 6-6, deste modo abaixando o lado elevado do elemento gyroscopico e elevando o lado inferior. A inclinação do elemento é, por conseguinte, reduzida a um ponto abaixo daquelle que existe na forma não-amortecida do instrumento indicado nas figs. 1 e 2, de modo que o eixo 4-4 cruza o meridiano em um angulo intermediario entre a ± a_L ± a_s ± ± a' e a ± a_L ± a_s quando o elemento oscilla de este para oeste. A amplitude da oscillação no sentido do oeste é, por conseguinte, reduzida, e quando o elemento oscilla para traz, atravéz do meridiano, do oeste para este, a massa 21 actua para diminuir ainda mais o desvio do eixo da sua inclinação normal em comparação com o instrumento não-amortecido. A inclinação do eixo approxima-se assim rapidamente do seu valor normal durante as oscillações subsequentes e se dispõe finalmente no plano do meridiano na sua inclinação normal.

As curvas caracteristicas das duas formas de compasso estão indicadas na fig. 7 em que o trajecto percorrido pelo eixo 4-4 do instrumento não-amortecido das figs. 1 e 2, visto do norte, é representado por uma ellipse A construida em relação aos eixos coordenados, em que as ordenadas representam a inclinação, e as abscissas o deslocamento em azimuth. O eixo maior *e f* da ellipse corresponde á inclinação normal a ± a_L ± a_s do elemento sensivel, ao passo que o eixo menor *g h* corresponde ao meridiano.

A curva B representa o trajecto percorrido pelo eixo 4-4 do instrumento amortecido da fig. 3, mostrando a maneira em que a inclinação e o deslocamento do eixo diminuem rapidamente até attingir o ponto de repouso C sobre o meridiano na inclinação normal a ± a_L ± a_s. Uma vez que a componente do movimento em volta do eixo 4-4 é maior do que a componente em volta do eixo 6-6, a tangente da curva em todos os pontos de intersecção da ordenada *g h* faz um angulo com elle, dependendo da magnitude relativa das componentes. Nos pontos em que a curva intersepta o eixo *e f*, a componente do movimento em volta do eixo 4-4 é zero e a tangente da curva, por conseguinte, fica normal a este eixo nestes pontos.

Os effeitos sobre o instrumento do movimento da embarcação que o leva podem ser divididos em duas classes geraes, os que são devidos ao balanço e á arfagem da embarcação e os que são devidos ao movimento da embarcação sobre a superficie da terra.

No instrumento presente, o effeito do balanço e da arfagem é vencido pelo gyroscopio de estabilisação 18 que está montado para girar em volta de um eixo vertical e que estabilisa o anel 7 em volta do seu eixo de supporte 6-6 em relação fixa com a superficie da terra, com a excepção de que elle póde ser deslocado para as correcções no modo que vamos descrever, afim de impedir que os contactos 15 levados sobre o anel 5 sejam deslocados em relação ao contacto 14 que é levado pela caixa 3. Assim, os contactos occupam a sua posição neutra a despeito do movimento oscillatorio da embarcação, de modo que o servo-motor 13 não é affectado e não ha deslocamento periodico do elemento 9, como se daria de outro modo, si os contactos 15 fossem affectados pelo referido movimento e se movessem para traz e para deante em relação ao contacto 14.

Ao considerar o effeito sobre o compasso do movimento da embarcação sobre a superficie da terra, vamos assumir que a velocidade da embarcação está augmentando de um valor constante para outro. O effeito da acceleração sobre o elemento gyroscopico pendular produz um momento de rotação em volta de um eixo que fica no plano do elemento e em um plano perpendicular ao plano do grande circulo ao longo do qual a embarcação passa.

Este momento de rotação produz a precessão em volta de um eixo perpendicular ao primeiro eixo, que desloca o centro de gravidade do elemento e produz assim um momento de rotação em volta do eixo de precessão. Este ultimo momento de rotação produz a precessão em volta de um eixo perpendicular ao eixo de precessão, isto é, em volta do eixo sobre o qual se applicou primeiramente um momento de rotação. O elemento gyroscopico é construido de tal modo, que a velocidade angular de precessão em volta do ultimo eixo é igual á velocidade angular da embarcação e na mesma direcção.

O elemento gyroscopico segue assim o movimento da embarcação á medida que a sua velocidade augmenta, porém, quando a embarcação tiver attingido a sua nova velocidade constante, a inclinação do elemento em volta do eixo que fica no plano do grande circulo ao longo do qual a embarcação está se movendo differe da que o elemento assumiu na velocidade primitiva por uma quantidade sufficiente para produzir o elemento de rotação, e a precessão necessaria para manter o elemento em uma inclinação constante em relação á superficie da terra, quando a embarcação se move sobre esta superficie.

O momento de rotação applicado sobre um eixo que fica em um plano perpendicular ao plano do grande circulo em volta do qual a embarcação se move póde ser resolvido em duas componentes, uma em volta do eixo 4-4 e a outra em volta do eixo 6-6. A precessão resultante póde ser resolvida do mesmo modo em componentes que coincidem com estes eixos.

A componente do momento de rotação em volta do eixo 4-4 representa o momento de rotação correspondente a componente este-oeste da acceleração da embarcação e em virtude della, o elemento gyroscopico assume uma inclinação em volta do eixo 6-6 que differe da sua inclinação a ± ± a_L por um angulo a_s que varia de accordo com a componente este-oeste da velocidade da embarcação.

Si a embarcação estiver voltada para o este ou para o oeste, a_s tem o seu valor maximo, uma vez que o momento de rotação será applicado inteiramente em volta do eixo 4-4, e a inclinação do elemento que resulta della será inteiramente em volta do eixo 6-6. Si a embarcação estiver voltada para o norte ou para o sul, não haverá momento de rotação em volta do eixo 4-4, e por conseguinte não haverá inclinação em volta do eixo 6-6, devido ao movimento da embarcação. a_s será então equal a zero, e a inclinação do elemento em volta do eixo 6-6 será egual a a± a_L.

Para os trajectos intercardeaes haverá a componente do momento de rotação em volta de ambos os eixos 4-4 e 6-6, cujas magnitudes relativas dependem do trajecto da embarcação. a_s varia, por conseguinte, de accordo com o seno do angulo de direcção da embarcação.

Já se explicou que o angulo a_L varia de accordo com a latitude do compasso sendo zero quando o eixo do motor e o eixo da terra estiverem parallelos e um maximo quando os referidos eixos forem perpendiculares um ao outro.

Para a forma de compasso aqui indicada, a inclinação do elemento gyroscopico em volta do eixo 6-6 pode, por conseguinte, ser representada pela equação: a ± a_m sem (L ± 90 -a) ± a_s sem H em que *a* é egual á inclinação do elemento quando o seu rotor estiver em repouro. a_m é egual ao valor maximo de A_L ou ao seu valor quando o eixo do rotor estiver perpendicular ao eixo da terra. L é egual á latitude. a_s é egual ao maximo valor de A_s para uma dada velocidade da embarcação sobre a qual se leva o compasso. H é egual ao angulo de direcção do navio.

Sempre que houver uma componente de precessão sobre o eixo 4-4, haverá um movimento correspondente do contacto 14 em relação aos contactos 15, porem a componente em volta do eixo 6-6 não affecta a posição relativa dos contactos. Afim de que não possa haver deslocamento algum entre os contactos, que possam excitar o servo-motor 13 para girar o elemento 9 da sua posição verdadeira em relação aos pontos do compasso e produzir assim um erro nas indicações do instrumento, os contactos 15 podem ser deslocados por uma quantidade egual áquella pela qual os contactos 14 são deslocados devido á componente da precessão em volta do eixo 4-4.

Os contactos 15 podem ser deslocados mais convenientemente pela inclinação do anel de estabilisação 7 em volta do seu eixo de supporte 8-8 afim de inclinar o

nel 5 sobre o qual os contactos estão montados em volta do eixo 4-4. Na forma simples de instrumento, indicada nas figs. 1 e 2, esta inclinação pode ser effectuada por meio do sopreguho de ajustamento 20 ligado ao annel 17 que está conservado em um plano fixo pelo gyroscopio de estabilisação 18 que está montado nelle. Uma mudança no comprimento da peça 19 pela manipulação do dispositivo 20 resulta, por conseguinte, em uma inclinação do annel 7 em volta do seu eixo 8-8, deste modo deslocando os contactos em uma direcção ou na outra, afastando-os da sua posição normal de accordo com a quantidade pela qual o contacto 14 é deslocado, devido á componente de precessão em volta do eixo 4-4, dependendo esta componente da direcção e da velocidade da embarcação.

Quando a embarcação estiver se movendo para o este ou para o oeste, não ha componente de precessão em volta do eixo 4-4, de modo que nestas condições o annel de estabilisação 7 não seria inclinado em volta do eixo 8-8, de sorte que os contactos 15 não precisam de ser deslocados. A inclinação maxima do annel de estabilisação deve ocorrer quando a embarcação estiver voltada para o norte ou para o sul. O apparelho de regulação deve, por conseguinte, ser disposto para inclinar o annel 7 em proporção á velocidade da embarcação e ao coseno do seu angulo de direcção. No instrumento que vamos descrever adeante, emprega-se um dispositivo para applicar automaticamente a correcção do curso, porém, afim de illustrar o principio de operação, indica-se uma regulação manual nos diagrammas simplificados.

Si a velocidade da embarcação for alterada, emquanto se conserva o mesmo curso, o momento de rotação produzido pela acção pendular do elemento sobre o eixo, que fica em um plano perpendicular ao plano do grande circulo ao longo do qual a embarcação passa, varia correspondentemente, como faz tambem a precessão produzida por este momento de rotação. Si esta precessão tem uma componente em volta do eixo 4-4, a componente tambem varia e altera assim o movimento do contacto 14 em relação aos contactos 15. Afim de impedir que o servo-motor 13 seja excitado, o annel de estabilisação 7 pode ser deslocado por meio de um dispositivo de regulação 20 afim de pôr os contactos 15 em uma posição neutra em relação ao contacto 14, sendo esta nova posição a que corresponde á nova velocidade da embarcação, de modo que não haja desvio do compasso nesta velocidade.

No que se refere á componente de precessão em volta do eixo 6-6, elle deslocará simplesmente o centro de gravidade do elemento no plano vertical do eixo 4-4, sem affectar a posição do contacto 14 em relação aos contactos 15, de modo que não se necessita de applicar correcção para essa componente. No modo acima descripto, o elemento gyroscopico continua a seguir o movimento da embarcação sobre a superficie da terra na nova velocidade, e não haverá desvio do compasso em resultado da acceleração ou retardação da embarcação. Em outras palavras, a disposição das partes do instrumento é tal que, sob todas as condições de mudança de velocidade, o elemento gyroscopico segue o movimento da embarcação sobre a superficie da terra, e pelo deslocamento adequado dos contactos 15 para cada nova velocidade, todos os desvios ballisticos, devidos a essa mudança, são evitados.

Já se tem explicado acima que o elemento gyroscopico é obrigado a seguir o movimento da embarcação sobre a superficie da terra e a conservar a sua inclinação normal pelo deslocamento do centro de gravidade do elemento em resultado de pressão occasionado pelo momento de rotação em volta de um eixo que fica em um plano perpendicular ao plano do grande circulo ao longo do qual a embarcação está se movendo.

Si o servo-motor fosse excitado pelo deslocamento do contacto 14, devido á componente da precessão em volta do eixo 4-4, a caixa giraria em volta do eixo 2 do rotor, até que este contacto tenha sido reposto na sua posição normal em relação aos contactos 15, isto é, até que a precessão em volta do eixo 4-4 tenha cessado. O centro de gravidade da caixa occuparia então a sua posição no mal abaixo do plano vertical do eixo 4-4. O effeito da acção pendular do elemento em produzir um momento de rotação componente em volta do eixo 4-4 seria, por conseguinte, vencido, e não haveria nenhuma componente em volta do eixo 6-6 de precessão, que obrigasse o elemento gyroscopico a seguir o movimento da embarcação sobre a superficie da terra. O desvio do elemento da sua inclinação normal seria então augmentado a medida que a embarcação se movesse e o momento de rotação resultante, devido á acção pendular do elemento, produziria novamente uma precessão em volta do eixo, perpendicularmente ao eixo sobre o qual o momento de rotação é applicado. A componente em volta do eixo 4-4 desta precessão deslocaria o contacto 14 afim de excitar o servo-motor e girar a armação interior 9 e as partes que estão montadas sobre ella, até que os contactos sejam repostos na sua posição normal.

O effeito das acções acima descriptas seria de produzir um erro novo nas indicações do instrumento, a não ser que este effeito seja compensado. Essa compensação póde ser obtida pela inclinação adequada do annel de estabilização 7 para deslocar os contactos 15 no modo já descripto afim de impedir que o servo-motor seja excitado e annule o effeito da acção pendular do elemento gyroscopico fazendo com que elle siga o movimento da embarcação sobre a superficie da terra.

Já se explicou que a fórma simples de instrumento, indicada nas figs. 1 e 2 compensa automaticamente as alterações de latitude, mas quando a disposição de amortecimento indicada nas figs. 3 e 4 é empregada, necessita-se de uma correcção de latitude pela seguinte razão. As alterações na inclinação do elemento gyroscopico devidas ás alterações na latitude da embarcação que leva o compasso são acompanhadas de alterações correspondentes na posição da massa 21. Uma vez que esta massa está montada para escillar em volta do eixo que faz um angulo com o eixo norte-sul 4-4 do elemento gyroscopico, essas alterações na inclinação do elemento obrigariam a massa a ser lizeiramente deslocada para um lado ou para o outro do plano vertical do eixo 4-4, deste modo produzindo um momento de rotação em volta deste eixo. O elemento serie é assim obrigado a fazer uma precessão em volta do eixo 6-6 deste modo produzindo outras alterações na inclinação do elemento e alterando a precessão em volta do eixo 4-4, de modo que ella não corresponde exactamente á que occorre na latitude especial. Estes effeitos, comquanto leves, produzem uma mudança na posição do elemento gyroscopico, quando comparada com a posição que elle deve normalmente occupar na latitude especial, com o resultado de que o compasso tem um ponto de repouso ligeiramente deslocado da sua posição verdadeira em relação ao meridiano, e um erro é introduzido nas suas leituras.

Afim de corrigir o effeito do deslocamento da massa 21, devido ás alterações da latitude, o annel de estabilidade 7 pode ser deslocado para elevar um ou o outro dos munhões 8, 6, afim de deslocar o centro de gravidade da caixa da sua posição normal para baixo do eixo 4-4 do este ou do oeste, o suficiente para produzir um momento de rotação em volta deste eixo, egual e opposto ao momento produzido pelo deslocamento da massa 21, devido ás alterações na inclinação do elemento sensivel. O elemento sensivel mantem assim a sua posição normal com relação ao meridiano, independentemente das alterações de latitude e da presença da massa 21.

O compasso gyroscopico completo que comprehende a invenção está indicado nas figs. de 8 a 14 inclusive e 17, em que os elementos do instrumento, correspondentes aos indicados nos diagrammas simplificados das figs. de 1 a 4 inclusive, são designados por symbolos de referencia semelhantes.

No instrumento completo, os munhões 12, 12 são ligados ao annel balancim 23 e estendem-se para dentro de chumaceiras adequadas do casco central 1, em vez de estarem ligados ao casco e serem destinados a se estender para dentro de chumaceiras de um balancim, como se mostra nos diagrammas simplificados das figs. 1. O annel balancim inferior 13 é guarnecido de munhões 24, 24, dispostos perpendicularmente aos munhões 12, 12 e estendendo-se para dentro de chumaceiras adequadas no bocal exterior 25 que é supportado por meio de nervuras 6 na borda superior da armação 7 da bussola. A bussola é guarnecida de uma cobertura transparente e adequada através da qual se pode ver a carta do compasso 28, levada sobre o casco interior 9, e a linha de fé 29 sobre o casco exterior 10.

Na fórma simples do instrumento, indicada nas figs. de 1 a 4, a caixa 3 está supportada pelos aneis 5 por meio dos munhões adequados 4, 4, porém no instrumento completo estes munhões são utilisados para conduzir a corrente para o estator do gyroscopio 1 e por conseguinte, não são em a construcção simples indicada nas figuras schematicas.

A mesma construcção geral dos munhões póde ser usada para conduzir a corrente entre o annel de estabilização 7 e o annel inclinado 5 e tambem entre o annel de estabilização 17 e o gyroscopio de estabilização 18 que está montado sobre ele. Afim de não complicar o desenho, só um par de munhões de conducção foi indicado, e, por conveniencia, os munhões do gyroscopio de estabilização foram escolhidos para esse fim.

Póde-se comprehender que os munhões exteriores dos quaes só apparecem os extremos, são substancialmente da mesma construcção, excepto no que vamos mostrar adeante.

E' nosso intuito que ambos os gyroscopios do instrumento sejam apurados por correntes de tres phases e, de accôrdo com isso, um dos munhões, tal como o 30 (fig. 9), é utilisado para dous dos conductores de um systema de tres phases, ao passo que o outro munhão 31 é utilisado para o terceiro conductor do systema e está ligado á terra, como se indica no diagramma de ligações da fig. 14. Os munhões podem ser de qualquer construcção adequada para o seu fim. A titulo de exemplo, o munhão 30 está aqui indicado como consistindo de uma peça 32 que está montada dentro de uma abertura no annel 17 e que está isolada delle por uma annilha 33 de substancia adequada. Apparafusado dentro da peça 32 ha um munhão 34 que se estende para dentro de uma chumaceira de esferas 35 que está collocada em um relaxo na caixa do gyroscopio 18, mas, que está isolada delle de qualquer

modo adequado, como pelo facto de ser montado dentro de uma peça auxiliar 36 de substancia isoladora. O munhão 34 é guarnecido de um furo longitudinal revestido de uma substancia isoladora 37 e contendo uma cavilha 38, cuja extremidade inferior está prendida em contacto com uma chapa 39, disposta dentro de uma peça isolada 36 da chumaceira, por meio de uma ponta oscillante 40 ligada ao annel 17, mas isolada delle.

E' nosso intuito que um dos conductores do systema de tres phases seja ligado á mola 40, de modo que a corrente passe através desta mola e da cavilha 38 para a chapa 39, da qual um conductor póde ser dirigido de qualquer modo adequado para um jogo de bobinas do estator do gyroscopio.

Um outro dos conductores do systema de tres phases está electricamente ligado de qualquer maneira adequada á peça 32, de modo que a corrente passa desta peça através do munhão 34, das espheras da chumaceira 35 para a guia das espheras de onde um conductor póde levar a corrente para um outro jogo de bobinas do estator.

A chumaceira 31, que está ligada á terra, consiste de um munhão 41, roscado no annel 17 para permittir a regulação. A extremidade interior de um munhão estende-se para dentro de uma chumaceira de espheras adequada 42, montada dentro de um estator do gyroscopio. O terceiro jogo de bobinas do estator do gyroscopio está ligado á guia da chumaceira de espheras 42 de modo que a corrente póde passar através das espheras do munhão 41 para o annel 17 que está ligado em terra com as outras partes do instrumento.

A chumaceira superior 4 da caixa 3 do gyroscopio principal tem substancialmente a mesma construcção que o munhão 31 do gyroscopio de estabilisação, e as partes que apparecem nas figs. 8 e 9 foram designadas pelos mesmos symbolos de referencia que os que foram usados em relação com a descripção do munhão 30. O munhão superior 4 differe em um ponto da construcção indicada na fig. 10, em que a peça de munhão 34 está montada excentricamente dentro da peça 32, afim de que se possa obter uma regulação exacta da extremidade superior do eixo 4-4 do munhão da caixa pela rotação da peça 32 dentro da abertura em que ella está montada no annel 5, como se mostra mais claramente na fig. 17.

A extremidade inferior do eixo 4-4 da caixa é formada por um munhão que tem substancialmente a mesma construcção que o munhão 31 da fig. 10, mas que alem disso exercita a funcção de uma chumaceira de escora devido á posição inclinada do gyroscopio principal.

O rotor gyroscopico, a caixa e o annel 5 estão articuladamente montados pelos munhões 6-6 e tres os resaltos verticaes ou azas 43 que se estendem da parte superior do annel de estabilisação 7, como se mostra mais claramente na fig. 9. Afim de permittir a conducção da corrente entre o annel 7 e o annel 5, um dos munhões 6, o munhão do oeste como se mostra no desenho, é construido substancialmente do mesmo modo que o munhão 31 da fig. 10. As partes que na fig. 10 estão montadas sobre o annel 17 são, no munhão 6, montadas sobre o annel 5 ao passo que a peça de isolamento 36 e a chumaceira de espheras são montadas sobre o annel 7. Afim de estabelecer uma ligação de terra entre o annel 5 e o annel 7, ha ligado ao primeiro um braço 44 que passa sobre a parte superior da aza 43 e que é guarnecida na sua extremidade livre de uma ponta de contacto 45 que fica em linha com o eixo 6-6 do munhão. Em cooperação com a ponta de contacto 45, ha um braço 46 ligado á face exterior do annel de estabilisação 7 em um ponto abaixo do munhão. Os braços 44 e 46 são de uma substancia elastica de modo a manter uma boa ligação electrica entre elles.

Os conductores flexiveis podem ser ligados aos terminaes do munhão oeste 6, que são relacionadas com o annel de estabilisação, uma vez que este annel não é afectado pela elasticidade nessas cargas. As outras extremidades dos conductores são ligadas aos anneis 47 e 50 de uma serie de anneis collectores 47 e 50 inclusive, que circundam a armação interior 9 e que estão ligados ao lado inferior de um resalto 51 que se estende para fóra e que está na parte superior da armação, por meio de parafusos que se estendem através dos espaços de isolamento 52 (fig. 9). Estes anneis collectores compensam o movimento relativo entre o casco interior 9 ao qual elles estão ligados e o casco exterior 10 que participa do movimento da embarcação. Afim de conduzir a corrente para os anneis collectores, emprega-se para cada annel uma escova 53, sendo todas as escovas ligadas a uma base isoladora 54 que está montada em uma abertura adequada no casco exterior, como se mostra mais claramente nas figs. 10 e 11. Estas pontas de mola são guarnecidas de columnas de ligação 55, de onde se levam os conductores para o circuito exterior.

Os munhões 8-8, do annel de estabilisação 7 são aparafusados no annel, afim de formar uma regulação e estendem-se para dentro de chumaceiras de espheras 56 do casco interior 9, como se mostra mais claramente na fig. 9. Os braços 16, 16, pendem do annel de estabilisação, são dispostos no plano norte-sul e podem ter qualquer forma conveniente. Elles são guarnecidos nas suas extremidades inferiores de munhões 57 para o supporte do annel 17 do gyroscopio de estabilisação 18, cujas chumaceiras já foram descriptas em relação com a fig. 10.

O servo-motor 13 que gira a armação interior 9 e as partes que estão montadas sobre ella podem ser de qualquer construcção adequada e estão indicadas sómente em vista exterior nas figs. 10 e 12. Para o fim de supportar o motor e as ligações de engrenagem entre elle e a armação interior, ha uma armação que consiste de chapas superior e inferior 59 e 58 respectivamente, ligadas por blocos 60 que estão ligados á face interior do casco exterior 10 pelos parafusos 61. O servo-motor é levado pela chapa inferior 58 e o seu veio 62 é guarnecido de um carrete 63 que engrena com uma roda de engrenagem 64 que está ligada a um veio 65, montado entre as chapas 58 e 59. O veio 65 é guarnecido de um carrete 66 que engrena com uma roda 67 sobre a extremidade superior de um veio 68 que está montado entre as chapas 58 e 59. Tambem montado sobre o veio 68, ha um carrete 69 que engrena com uma roda 70 que está ligada ao fundo da armação interior 9, como se mostra mais claramente na fig. 9.

O transmissor que regula a operação dos compassos de repetição ou translação póde ser convenientemente operado pelo systema de engrenagens do servo-motor. Póde-se comprehender que qualquer forma adequada de transmissor póde ser usada para este fim. Como se mostra aqui, um apparelho de contacto 71 está ligado á face inferior da engrenagem 64 e é guarnecido de partes salientes 72, como se mostra claramente na fig. 10, destinadas a tocar nas escovas 73, á medida que a peça 71 gira. As escovas estão montadas sobre uma chapa 74 de substancia isoladora, ligada ao fundo da chapa 58, e são guarnecidas de conductores 75 que se dirigem para os compassos de translação.

O mechanismo de contacto que regula o servo-motor e que foi desligado pelos numeros de referencia 14 e 15 nos diagrammas simplificados, póde ter qualquer construcção adequada. Como se mostra aqui, a parte 14 do mechanismo tem a forma de um trolley que coopera com as partes 15. Um braço 76 de substancia elastica está preso á face superior da caixa 3 e leva na sua parte superior uma peça 77, a um lado da qual está ligado um braço 78 que de estende para cima e que leva na sua extremidade superior uma roldana de trolley 79 destinada a se deslocar sobre as partes cooperantes 15 do mechanismo, que estão montadas sobre o annel inclinado 5 por meio de braço elastico 81. As partes 15 do mechanismo são construidas de uma substancia adequada para cooperar com a roldana do trolley com um estrago minimo produzido pelas centelhas, porém estas partes podem-se estender lateralmente, afim de se vir como superficies de apoio para a roldana do trolley, no caso desta ultima ser deslocada para além das partes especialmente destinadas a cooperar com ellas. As partes 15 são ligeiramente separadas uma da outra, como se indica a 81, e cada uma dellas é guarnecida de um terminal 82, ao qual se póde ligar um conductor adequado.

Afim de completar o circuito entre os contactos 15 e uma parte relativamente fixa do instrumento que não participa do movimento do annel 5, o munhão do oeste deste annel póde ser utilizado em um modo semelhante áquelle em que o munhão do este é utilizado no circuito do gyroscopio. Para esse fim, o munhão do oeste 6 tem substancialmente a mesma construcção que o munhão 30 do gyroscopio de estabilisação, descripto em relação com a fig. 10. Ha, comtudo, uma differença na estructura devido ao facto de que a reacção da mola 40 relacionada com o munhão este 6 tende a forçar o annel 5 na direcção do oeste; por conseguinte, no munhão do oeste omitte-se a mola 40 e fixa-se a cavilha 38 em relação ao munhão 34, de modo que elle é tenaz mantido em contacto com a chapa de conducção cooperante 39 pelo effeito da mola 40 sobre o outro lado do instrumento. Os conductores que partem dos terminaes 82 do mechanismo de contacto podem ser levados ao longo do annel 5 e ligados ás partes do munhão do este que conduzem a corrente e que estão relacionadas com o annel. Das partes deste mesmo munhão que estão relacionadas com o annel de estabilisação 7, os conductores flexiveis são levados para os anneis collectores intermediarios 48 e 49, e por meio das escovas 53 que revestem estes anneis, o circuito póde ser continuado para o servo-motor 13 por conductores adequados.

Como se mostra mais claramente nas figs. 8 e 9, a caixa 3 é guarnecida de um par de braços 83 entre as extremidades exteriores dos quaes ha um parafuso 84 que leva um peso 85, sendo tal a disposição das partes que o peso póde ser movido em uma direcção perpendicular ao eixo 4-4, para o fim de equilibrar com exactidão o gyroscopio em volta deste eixo.

Afim de applicar as correcções necessarias para a velocidade, direcção e inclinação da embarcação que leva o compasso, emprega-se um annel 86 que, como se mostra mais claramente na fig. 10, está montado entre quatro braços 87 que estão ligados á face interior 10, com um afastamento de 90°. Cada um dos braços é guarnecido de uma roldana 88 que actua sobre a periphe ria do annel 86. Em pontos diametralmente oppostos, o annel 86 é cortado afim de

formar superficies de camo rebaixadas 89 que são destinadas a cooperar com as roldanas 88 dos braços norte e sul 87, sendo tal a disposição que, quando a parte inferior de um camo actua sobre a sua roldana cooperante, a parte exterior do outro camo está em contacto com a roldana, como se mostra claramente na fig. 10.

O annel 86 do camo é destinado a ser movido circumferencialmente de accôrdo com a velocidade da embarcação, e, para este fim, o braço 90 está ligado na sua extremidade inferior ao annel de camo e está articuladamente montado no ponto intermediario do casco 10 a 91 (fig. 9). A extremidade superior do braço 90 é curvada para dentro, afim de formar uma ponta 92 que coopera com uma escala 93 que está ligada á parte superior do casco exterior 10 e que é graduada em unidades de velocidade. O braço póde ser guarnecido de uma maçaneta para a sua manobra adequada. Desde que, em condições normaes, a velocidade da embarcação não se altera frequentemente, a correcção para esta quantidade póde ser applicada á mão, comquanto se possa comprehender que, si o braço desejado 90 póde ser ligado a um mecanismo adequado, elle póde ser oscillado automaticamente de accôrdo com as alterações na velocidade da embarcação.

Como se mostra mais claramente na figura 10, o lado sul do casco interior 9 leva um braço 95 que é guarnecido na sua extremidade livre de um rolete 96 que actua sobre a borda interior do annel de camo 86. O munhão correspondente 8 do annel de estabilisação 7 é guarnecido de um furo através do qual se estende uma peça oscillante 97 que tem a sua extremidade exterior em contacto com o braço 95 e a sua extremidade interior em contacto com a extremidade exterior de um braço de uma alavanca angular 98 que está articuladamente montada entre duas partes do braço correspondente 16 que é guarnecido de resaltos adequados a receber a articulação 99 da alavanca. O outro braço da alavanca actua sobre a extremidade livre de um braço 100 que, como se mostra claramente na fig. 13, está ligado á extremidade inferior de uma haste 101 montada em uma guia 102 sobre o annel de estabilisação 7 e é guarnecido na sua extremidade superior de uma porca de regulação 103 graduada em unidades de latitude, cooperando com uma peça fixa 104 que leva uma graduação claramente indicada na fig. 10.

Ligado a um ponto intermediario do braço 100, ha um tirante 105, cuja outra extremidade está ligada á parte superior do annel 17, dentro do qual está montado o gyroscopio de estabilisação. No lado opposto do braço de supporte 16 ha uma mola 106 que está ligada entre o braço e o annel 17. A disposição é tal, que a mola 106 tende a girar o annel 17 em volta dos seus munhões 57, e, por meio do tirante 105, sustenta a extremidade livre do braço 100 em contacto com a extremidade do braço horizontal da alavanca angular 98, e, por meio desta ultima, força a cavilha 97 contra o braço 95, afim de sustentar o rolete 96 firmemente em contacto com a borda interior do annel 86 do camo, deste modo impedindo qualquer perda de movimento entre os elementos do mechanismo de correcção.

O diagramma das ligações do circuito completo do instrumento está indicado na fig. 14 em que 107, 108 e 109 representam os conductores principaes de um systema de tres phases, sendo o conductor 109 ligado em terra. A corrente é fornecida pelos conductores 107 e 108 aos anneis collectores 47 e 50 por meio das escovas 53' e 53'' que estão ligadas aos conductores principaes pelos fios 110 e 111, respectivamente. Ligados aos anneis collectores 47 e 50, ha os conductores 112 e 113, respectivamente, que são levados para o annel de estabilisação 7, preferivelmente nas visinhanças de um dos seus munhões 8, bifurcando-se depois em um par de conductores 114 que são levados ao longo do annel de estabilisação para os terminaes do munhão de conducção 6, no lado éste do instrumento. Dos outros terminaes da parte deste munhão que está associado com o annel inclinado 5, um par de conductores 115 é conduzido ao longo do annel para os terminaes do munhão de conducção 4 no lado norte da caixa 3. Os terminaes do supporte do munhão que é levado sobre a caixa são ligados pelos conductores 115 e 117 a dous dos terminaes dos enrolamentos de tres phases 118 do estator do gyroscopio principal 1. O terceiro terminal dos enrolamentos é ligado em terra por meio do munhão 4 no lado sul da caixa, do annel 5, das molas 42 e 43, do annel 7 e das partes exteriores do instrumento.

Afim de fornecer corrente ao gyroscopio de estabilisação 18, um par de conductores 119 está ligado aos conductores 112 e 113 e são dispostos ao longo de um dos braços 16 e em volta do annel 17 seguindo para o munhão de conducção do gyroscopio de estabilisação, onde elles são ligados á mola 40 e á peça 32. A chumaceira de esferas 30 e a chapa 39 deste munhão são ligadas pelos conductores 120 a dous dos terminaes dos enrolamentos de tres phases 121 do estator do gyroscopio de estabilisação, sendo o terceiro terminal ligado em terra por meio do munhão de conducção 31 no lado opposto da caixa.

O servo-motor 13 póde ser de qualquer typo reversivel adequado. Como aqui se mostra, elle tem um motor tri-phasico com dous dos seus terminaes ligados aos conductores principaes 107 e 108 pelos conductores 122 e 123, respectivamente. Os outros terminaes do motor são ligados pelos conductores 124 e 125 ás escovas 53''' e 53'''' que se apoiam sobre os anneis collectores 48 e 49. Dous conductores 126 estão ligados a estes anneis collectores e se dirigem para o annel de estabilisação 7 nas visinhanças de um dos munhões 8, seguindo depois ao longo do annel para os outros terminaes do munhão de conducção 6 no lado oeste do instrumento. Os terminaes deste munhão que estão relacionados com o annel 5 estão ligados por meio de conductores 127, levados ao longo deste annel para os terminaes 82 dos contactos 15. O contacto cooperante 14 está ligado em terra por meio da caixa de gyroscopio principal, como já se explicou. Para o fim de impedir a formação de centelhas nos contactos, os anneis collectores 48 e 49 são ligados por meio de uma resistencia 128, cujo centro é ligado em terra.

Na operação do apparelho completo descripto acima, a corrente é fornecida ao estator do gyroscopio principal ou estabilisador sobre circuitos e por meio dos munhões de conducção, como se mostra nos desenhos e se descreve acima. Afim de que o rotor 1 do gyroscopio principal faça precessão em uma direcção para obrigar o instrumento a operar na maneira adequada, elle deve girar no sentido dos ponteiros de um relogio, como se indica pelas hexas da fig. 8, quando o centro de gravidade do gyroscopio estiver abaixo do seu eixo de supporte 6-6. Si elle estiver acima deste eixo, o rotor deve girar em um sentido opposto ao dos ponteiros de um relogio. O rotor do gyroscopio de estabilisação 18 póde girar em qualquer direcção uma vez que o seu unico fim é o de estabilisar o annel 7 em volta do seu eixo norte-sul 8-8, afim de manter o eixo éste-oeste 6-6 em uma relação fixa com a superficie da terra, para impedir que os contactos 15 do annel inclinado 5 sejam deslocados, devido á oscillação e á arfagem da embarcação que leva o compasso.

Sempre que o elemento gyroscopico fôr deslocado da sua posição normal em relação aos pontos do compasso, o torque produzido pela acção pendular do elemento em volta do seu eixo 6-6, quando a terra se approxima ou se afasta do plano de rotação do motor, obriga o motor a fazer precessão sobre o eixo perpendicular ao eixo 6-6, deste modo deslocando o trolley 79 da sua posição normal entre os dous contactos 15 para um dos contactos, afim de excitar o servo-motor 13 sobre os circuitos descriptos em relação com a fig. 14. O servo-motor move a engrenagem do azimuth 70 por intermedio do systema de engrenagens que consiste de um carrete 63 sobre o veio do motor, da roda 64, do carrete 66, da roda 67 e do carrete 69 que engrena com a roda de azimuth 70. Si não fosse pela folga das engrenagens e pela inercia das partes moveis do servo-motor, o trolley 79 ficaria sobre o contacto 15 sobre o qual elle foi deslocado pela precessão do rotor, afim de permittir que o servo-motor seja continuamente movido em uma direcção. Devido entretanto, a estes factores, o trolley 79 oscilla geralmente entre os dous contactos 15, mesmo quando o elemento gyroscopico não está em procura do meredíano. O effeito da precessão sobre o rotor, quando combinado com o movimento oscillatorio do trolley 79, resulta no facto do trolley ficar durante um tempo mais longo sobre um dos contactos 15 do que sobre o outro, de modo que o servo-motor produza um movimento progressivo do casco 9 e das partes que estão montadas sobre elle, incluindo o annel de estabilisação 7, o annel inclinado 5 e a caixa 3. O movimento de precessão do rotor 1 em procura do meredíano resulta em um deslocamento gradual do seu ponto mais elevado na direcção do meredíano e o servo-motor gira a caixa em volta do eixo 2-2 do rotor, afim de manter o munhão superior 4 no ponto elevado do rotor. Esta acção occorre sempre que ha qualquer precessão do rotor, devido ao momento de rotação em volta do eixo 6-6, resultando do movimento relativo entre a terra e o rotor. Quando a direcção da precessão se altera, como acontece nos limites éste e oéste das oscillações do elemento gyroscopico, o trolley 79 actua em relação com os contactos 15 para inverter a direcção de rotação do servo-motor, afim de obrigar o casco 9 e as partes que estão montadas sobre elle a girar a caixa 3 em uma direcção ou na outra em volta do eixo 2-2 do rotor, afim de manter continuamente o seu munhão superior 4 no ponto elevado do rotor, sob as novas condições de precessão. Esta acção continúa até que o elemento gyroscopico tenha finalmente attingido o seu ponto de repouso, com o eixo 4-4 no plano do meridiano e a uma inclinação a a a_1+a, sobre a superficie da terra, em correspondencia com a latitude em que o instrumento está collocado e com a velocidade e direcção da embarcação.

A massa 21 que amortece as oscillações do elemento gyroscopico está indicada nas figs. 8 e 9 na fórma de uma peça annular que circumda o cubo inferior da caixa com uma folga sufficiente para permittir o movimento relativo entre a massa e a caixa; durante as oscillações do elemento. A peça annular 21 funcciona precisamente do mesmo modo que a massa 21 que está indicada nas figs. 3 e 4 e que está acima descripta.

Sempre que o curso da embarcação for alterado, o movimento em azimuth do casco 10 que tem uma relação fixa com a embarcação tende a levar o casco inferior 9 e as

partes que estão montadas sobre elle, incluindo o annel de estabilização 7, o annel inclinado 5 e a caixa. Haverá então uma alteração na posição relativa do annel 5 e da caixa 3, devido ao facto de que os munhões 6, 6, do annel se movem em um plano horizontal, devido á uma ligação com o annel de estabilização 7, ao passo que a caixa gira em torno do eixo inclinado 2-2 que é commum a ella e ao rotor. Este movimento relativo entre a caixa 3 e o annel 5 resulta em um deslocamento do trolley 79 para um dos contactos 15, afim de excitar o servo-motor 13 e girar o casco 9 em uma direcção opposta áquella em que elle tende a girar pelo movimento do casco exterior 10. A caixa assim reposta na sua posição normal em relação ao rotor e o trolley 79 será reposto na sua posição neutra em relação aos contactos 15.

Deve-se comprehender que na operação real do instrumento o deslocamento das suas partes e o tempo necessario para as operações acima descriptas são pequenos, de modo que na pratica o casco interior 9 e as partes montadas sobre elle, incluindo a carta 28 do compasso, são conservados na sua posição verdadeira em relação ao elemento gyroscopico e por conseguinte em relação ás pontas do compasso, ao passo que o casco exterior 10 que leva a linha-de fé 29 gira a embarcação de tal modo, que o angulo entre esta linha e o ponto norte ou zero da carta do compasso, indique sempre a direcção da embarcação. Póde-se comprehender tambem que a chapa 74 do transmissor participa do movimento do servo-motor, afim de regular os circuitos dos compassos de translação e produzir um movimento das suas cartas, correspondente ao movimento da carta do compasso principal, ou afim de conservar sempre as suas cartas na posição verdadeira em relação aos pontos do compasso. Uma vez que os erros do compasso principal não são sujeitos a erros devidos ao effeito do movimento da embarcação, elimina-se a necessidade de applicar correcções ás leituras dos compassos da traslação.

Nas figuras de 8 á 13 inclusive, as partes do instrumento estão indicadas com o ponto zero ou norte da escala da carta do compasso em coincidencia com a linha-de-fé, estando *disposto a zero o braço 90 corrige* a velocidade. A medida que a embarcação avança, o braço 90 é deslocado á mão, de accôrdo com as mudanças de velocidade. Este movimento do braço resulta em um *movimento circumferencial* correspondente do annel de camo 16 nos seus braços de supporte 87. Devido as fendas de camo 89, o movimento circumferencial do annel 86 resulta em um deslocamento do annel no seu proprio plano na direcção do norte ou do sul, de accôrdo com a direcção em que elle está voltado, como se vê claramente pela fig. 10.

Assumindo-se que o navio está voltado para o norte e que a sua velocidade está augmentando, o deslocamento do annel 86 será na direcção do norte e produz um movimento correspondente da extremidade livre de um braço 95, que move a cavilha 97 para dentro atravez do munhão 8, dentro do qual ella está montada. Este movimento da cavilha desloca a alavanca angular 98 afim de elevar a extremidade do braço 100 (fig. 13) deste modo tendendo a elevar o *tirante 105; entretanto, uma vez que a* extremidade inferior deste tirante está ligada ao annel 17 do gyroscopio de estabilisação o resultado é inclinar o anel de estabilisação 7, sobre o qual o braço *100 está montado, em volta do seu* eixo 8-8 na direcção dos ponteiros de um relogio, quando visto do sul. Esta inclinado annel de estabilisação 7 eleva, por meio dos munhões 6, 6, o lado oeste do annel inclinado 5 e abaixa o lado este. Este movimento do annel 5 desloca os contactos 15 afim de obrigal-os a manter a sua posição neutra em relação ao trolley 79, quando este ultimo se deslocar devido ao effeito, sobre o elemento gyroscopico, do movimento para o norte da embarcação, *com velocidades diversas.*

Si a velocidade da embarcação fôr diminuida, o braço 90 oscilla na direcção inversa afim de mover o camo 86 de modo que elle se desloque para o sul, quando as faces de camo 89 fazem contacto com os roletes cooperantes 88. A acção da mola 106 atravez do tirante 105 sustenta a extremidade livre do braço 100 contra a extremidade da alavanca angular 98 e força a cavilha 97 para fóra, afim de conservar o rolete 96 em contacto com a borda interior do camo 86. Ao mesmo tempo, o afinel de estabilisação 7 será inclinado em volta do seu eixo 8-8 na direcção opposta, deste modo pondo o eixo 6-6 do annel inclinado 5 na sua posição normal em relação á superficie da terra e movendo os contactos 15 na direcção opposta, afim de os conservar em relação *normal com o trolley 79 para corresponder* á nova posição do elemento gyroscopico, devido á nova velocidade da embarcação.

Na descripção precedente da operação do mechanismo de correcção, assumiu-se que a embarcação está voltada para o norte, porém si o trajecto da embarcação fôr alterado, o casco 10, juntamente com o camo 85 que está montado sobre elle move-se em volta do casco interior 9 sobre o qual está montado o elemento gyroscopico, deste modo deslocando o rolete 96 que está em contacto com a borda interior do camo, em uma direcção ou na outra, a partir da posição indicada na fig. 10. O deslocamento do camo 85 no seu proprio plano é tal, que as partes do annel que estão collocadas em pontos que estão afastados de 90° das superficies do camo 89 se movem tangencialmente ao annel, de modo que não ha substancialmente alteração alguma no espaço existente entre a face interior deste annel e a face exterior do casco interior 9 sobre o qual está montado o braço 95.

Segue-se desta disposição que, quando o braço occupa a posição em relação ao camo, a 90 a partir da posição indicada na fig. 10, elle não será affectado pelo deslocamento do camo. Esta será a posição das partes quando a embarcação estiver voltada para o meio ou para o oeste, e nestas condições não ha componente meridional da velocidade da embarcação e por conseguinte os contactos 15 não necessitam de ser deslocados, uma vez que não ha deslocamento do trolley 79. O maior movimento dos contactos 15 para qualquer velocidade dada da embarcação occorre quando a embarcação está voltada para o norte ou para o sul. Para as direcções intercardeaes, o rolete 96 occupa a posição entre a que está indicada na fig. 10 e uma posição a 90° della, de accôrdo com a direcção da embarcação, e o annel estabilisado 7 será inclinado em volta do seu eixo 8-8 no modo descripto, afim de compensar o deslocamento do trolley 79 devido á componente meridional correspondente ao curso da embarcação na velocidade dada. Uma vez que a velocidade da embarcação não se altera frequentemente, o *mechanismo de correcção pode ser* regulado á mão pela alteração da posição do braço 90 conforme as necessidades; entretanto, deve-se comprehender que, si se desejar, o camo 86 pode ser deslocado *automaticamente de accôrdo com as alterações* na velocidade da embarcação por um mechanismo adequado, actuado pelos motores.

A necessidade de applicar uma correcção em latitude, quando a forma da disposição *de amortecimento, indicadas nas figs* 8 e 9, é empregada; já foi descripta em relação com as figuras simplificadas 3 e 4. Afim de que os contactos 15 possam ser deslocados para compensar o movimento do trolley 79 *pro luzido pelo effeito das mudanças de* latitude, a articulação do braço 100 está disposta de tal modo, que ella pode ser deslocada em relação ao annel de estabilisação 7 por meio da porca 103 que é graduada *em unidades de latitude.* A outra extremidade do braço 100 pode então ser considerado como o fulcro, de modo que, quando a haste 101 que leva a extremidade articulada do braço for movida por meio da porca 103, *haverá uma inclinação* correspondente do annel estabilisado 7 em volta do seu eixo 8-8, devido ao facto de que a extremidade inferior do tirante 105 está ligada ao annel do gyroscopio de estabilisação, que é por conseguinte conservado em um plano fixo em relação a superficie da terra.

Depois que o braço 90 tiver sido regulado para a velocidade com que a embarcação está se movendo, e que a porca 103 tiver sido regulada para para latitude da embarcação, a correcção para a variação da componente meridional da velocidade da embarcação será applicada automaticamente pelo movimento do braço 95, quando o seu rolete 96 actua sobre differentes partes da face inferior do camo 86. Os contactos 15 serão assim deslocados de accôrdo com o deslocamento da posição normal do trolley 79, devido ao effeito das referidas componentes sobre o elemento gyrosconico. Uma vez que o trolley é assim conservado em posição neutra em relação aos 15, o servo - motor 13 não será excitado e não haverá desvio do compasso, ou, em outras palavras, a carta 28 do compasso será na posição verdadeira em relação aos pontos de compasso, independentemente da direcção, da velocidade e da latitude da embarcação.

Si, por qualquer motivo, o servo motor deixa de funcionar adequadamente para manter a carta 28 no compasso na sua relação verdadeira com o elemento gyroscopico, durante as alterações no trajecto da embarcação, o casco interior 9 e as partes que estão montadas sobre elle seguem o movimento do casco exterior 10. A caixa 3 gyrará livremente em volta do eixo 2-2 que é commum a ella e ao rotor, com mudanças correspondentes na inclinação do annel 5, devidas ao facto de que os munhões 6, 6, que ligam o annel de estabilisação 7, se movem em um plano horisontal, ao passo que a caixa se move em volta do rotor que mantem o seu plano de rotação fixo em relação a superficie da terra, emquanto estiver em rotação. Não haverá assim nenhum perigo de estragos em qualquer das partes do *instrumento*, e ellas estão promptas para voltar novamente para a sua posição usual, quando o estado defeituoso tiver sido corrigido. Pode ser necessario que o elemento gyroscopico seja *permittido renousar antes que se obtenha* indicações correctas, mas alem do atrazo e da inconveniencia causada pelo deslocamento possivel do elemento não haverá effeitos prejudiciaes, devido ás falhas acci*dentaes do servo-motor* na execução da sua funcção.

Em vez da massa 21 para amortecer as oscillações do elemento gyroscopico podem-se empregar diversas outras disposições, taes como, por exemplo, uma adaptação do principio do amortecimento por meio de um liquido, baseado sobre a corrente de um liquido através de uma

passagem restricta entre dous vasos. Essa disposição está indicada um tanto em schema nas figs. 15 e 16 em que os dous tanques 129 e 130 estão montados sobre a caixa 3 de qualquer modo adequado, como por meio dos braços 131. Os tanques estão ligados por uma passagem restricta 132 e são enchidos de um liquido adequado, tal como o oleo, o mercurio ou seu equivalente. Os tanques estão dispostos no plano norte-sul do gyroscopio e estão normalmente em um estado de equilibrio em volta do eixo 6-6. Quando a caixa se inclina em volta do seu eixo, devido ao movimento da terra em relação ao plano do rotor, o liquido córre gradualmente de um dos tanques para o outro. Devido á passagem restricta entre os tanques, a corrente do liquido em uma dada direcção, estará fóra de phase em relação á posição da caixa que produz a corrente, com o resultado de que o movimento da caixa durante as oscillações encontra opposição no excesso de liquido em um ou outro dos tanques, em periodos taes das oscillações, que se produz um effeito de amortecimento sobre o elemento gyroscopico devido ao trabalho executado pela caixa de elevar o tanque mais leve e ao attricto da passagem restricta.

Não se necessita de correcção de latitude quando se emprega a disposição de amortecimento das figs. 15 e 16, porque os tanques ficam no plano norte-sul, quando o elemento gyroscopico occupa a sua posição normal; por conseguinte, qualquer deslocamento do liquido de um tanque para o outro occorre no plano vertical do eixo 4-4 e não produz nenhum momento em volta do eixo.

Comquanto as formas preferidas dos diversos caracteristicos da invenção tenham sido indicadas e descriptas, deve-se comprehender que elles podem ser introduzidos em outras formas de apparelhos gyroscopicos e que se podem fazer diversas alterações nos detalhes da construcção dos elementos dos instrumentos sem se afastar do principio da invenção, definido nas reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres consecutivos da presente invenção o seguinte:

1, um apparelho gyroscopico, comprehendendo um elemento gyroscopico que procura o meridiano e que tem o seu eixo de rotação inclinada em relação á superficie da terra;

2 um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 1, em que o elemento gyroscopico comprehende uma massa que está montada para girar dentro de uma peça, tal como uma caixa, que é adaptada a girar em volta do eixo de rotação da massa, quando o elemento estiver em procura do meridiano;

3, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 2, em que a peça ou caixa é supportada sobre dous eixos mutuamente perpendiculares;

4, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 3, em que um dos eixos de supporte fica no plano do meridiano e a massa é adaptada a fazer uma precessão em volta do referido eixo com uma velocidade angular que varia como uma funcção da relação angular entre o eixo de rotação da massa e o eixo da terra;

5, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com as reivindicações 1 e 3 em que o elemento gyroscopico é pendular em relação ao seu eixo de supporte;

6, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 5 em que a massa que gira do elemento gyroscopico é destinada a girar na direcção dos ponteiros de um relogio, quando vista do elemento sobre o qual está collocada a parte menor da massa;

7, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com as reivindicações 1, 2 e 3, em que o elemento gyroscopico está montado por meio de uma ou mais peças intermediarias sobre a armação interior que é destinada a levar uma carta do compasso e que está montada para se mover sobre uma armação exterior, destinada a levar a linha de fé;

8, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com as reivindicações 2 e 7, em que o elemento motor, tal como um servo-motor electrico, está operativamente ligado á armação interior e é regulado pelo mecanismo de contacto, que consiste de partes relativamente moveis, uma das quaes está ligada á caixa ou a uma parte destinada a se mover com ella, estando a outra ligada a uma parte do instrumento, tal como uma das peças intermediarias; entre essa parte e a caixa ha um deslocamento relativo, quando a caixa é girada sobre o eixo de rotação da massa pelo movimento relativo entre as armações interior e exterior;

9, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 7, em que as peças intermediarias comprehendem uma peça interior de supporte, tal como um annel, dentro do qual a caixa está montada sobre um eixo que fica no plano da caixa, e uma segunda peça de supporte, tal como um annel, dentro do qual a primeira peça de supporte está montada sobre um eixo perpendicular ao primeiro eixo em que a segunda peça de supporte está montada dentro da armação interior, sobre um eixo perpendicular a um ou outro dos referidos eixos;

10, um apparelho gyroscopico de accôrdo com a reivindicação 9, em que a segunda peça de supporte está estabilisada, por meio de um gyroscopio;

11, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 5, em que, durante as alterações na velocidade da embarcação, sobre a qual o instrumento está montado, a acção pendular do elemento gyroscopico produz um momento de rotação que lhe deve ser applicado, em volta de um eixo que fica no plano do referido elemento e em um plano perpendicular ao plano do grande circulo, ao longo do qual a embarcação está passando, afim de obrigar o elemento a fazer precessão em volta de um eixo que faz angulos rectos com o primeiro eixo, pelo que a sua acção pendular produz um momento de rotação em volta do eixo de precessão afim de produzir uma precessão em volta do primeiro eixo, preferivelmente a uma velocidade angular igual a velocidade da embarcação e na mesma direcção;

12, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com as reivindicações 8 e 9, em que se emprega um dispositivo para deslocar a segunda parte do mecanismo de contacto de accôrdo com a quantidade pela qual a primeira parte do mecanismo de contacto é deslocada, em virtude do effeito, sobre o elemento gyroscopico, das alterações do movimento da embarcação, afim de impedir a excitação do elemento motor;

13, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 8, em que ha um dispositivo, tal como um gyroscopio, para estabilisar a parte do instrumento, á qual está ligada a segunda parte do mecanismo de contacto;

14, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com as reivindicações 8, 9, 10 e 13, em que a parte estabilisada do instrumento, á qual a segunda parte do mecanismo de contacto está ligada, é o segundo annel estabilisado;

15, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com as reivindicações 12 e 13, em que o dispositivo para deslocar a segunda parte do mechanismo de contacto inclue uma ligação regulavel entre a parte do instrumento que leva a segunda parte, e uma parte do dispositivo de estabilisação, pelo que a relação entre essa parte do instrumento e o dispositivo de estabilisação pode se alterada, afim de deslocar a referida parte do instrumento e a parte do mechanismo de contacto que está sobre elle, de accôrdo com o deslocamento da primeira parte do mechanismo de contacto, que resulta das alterações do movimento da embarcação;

16, Um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 12, em que a segunda parte do mechanismo de contacto pode ser deslocada de accôrdo com as funcções do trajecto, da velocidade e da latitude da embarcação que leva o compasso;

17, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com as reivindicações 7 e 15, em que uma peça, tal como um annel de camo, está montada sobre a armação exterior e é destinada a ser deslocada de accôrdo com a velocidade da embarcação, e a armação interior leva uma peça, tal como um braço, destinado a fazer contacto com o camo e a ser movido de accôrdo com o deslocamento do camo e com a posição relativa das armações interior e exterior, determinada pelo curso da embarcação; o braço está operativamente relacionado com a ligação regulavel pelo que a segunda parte do mechanismo de contacto pode ser deslocada de accôrdo com as componentes norte-sul da velocidade da embarcação.

18, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 15, que tem dispositivo operativamente relacionado com a ligação regulavel para deslocar a parte do instrumento que leva a segunda parte do mecanismo de contacto, de accôrdo com as alterações de latitude

19, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 7, em que o elemento gyroscopico está montado sobre a armação interior livremente por meio de chumaceiras de espheras.

20, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com as reivindicações 2 e 7, em que a massa que póde girar e a caixa são respectivamente o rotor e o estator de um motor electrico, e a caixa e as peças intermediarias estão ligadas entre si por meio de munhões, alguns dos quaes são guarnecidos de um dispositivo para o estabelecimento do circuito do estator; as armações interior e exterior levam elementos de conducção cooperantes para estabelecer os circuitos do estator entre as armações, sendo os referidos circuitos completados pelos conductores que estão ligados entre os dispositivos que estabelecem o circuito dos differentes munhões e entre os dispositivos de um munhão e os elementos de conducção da armação interior.

21, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 1, em que o elemento gyroscopico consiste de um par de elementos destinados a girar em volta de um eixo inclinado commum, um independentemente do outro; um dos elementos é obrigado a girar continuamente em volta do eixo e o outro gira em volta do eixo quando o elemento gyroscopico estiver em procura do meridiano.

22, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 21 em que o elemento que gira em volta do eixo inclinado commum, quando o elemento gyroscopico estiver procurando o meridiano, serve como um supporte para o outro elemento e está montado sobre uma peça destinada a ser girada em volta de um eixo vertical por um elemento maior durante o movimento em procura do meridiano.

23, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 8, e com a reivin-

dicação 22, em que uma das partes do apparelho de contacto está relacionada com o elemento de supporte e a outra com a peça que gira em volta de um eixo vertical, pelo que, durante o movimento em procura do meridiano do elemento, haverá um deslocamento de uma das partes em relação á outra.

24, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com reivindicação 1, que tem um dispositivo para amortecer as oscillações do elemento gyroscopico em volta do meridiano.

25, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação 24, em que o elemento amortecedor consiste de uma massa pendular que está suspensa da caixa do elemento gyroscopico.

26, um apparelho gyroscopico, de accôrdo com a reivindicação, 24, em que o dispositivo amortecedor consiste de um par de reservatorios com liquido, montados na peça ou na caixa do elemento gyroscopico.

27, um apparelho gyroscopico, substancialmente como se estabeleceu ou se illustrou nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922.
Pedro Americo Werneck (2.555)

—

N. 13.699 — Memorial descriptivo de "uma invenção de freios combinados, de vacuo e de ar comprimido", para que pede privilegio The Westinghouse Air Brake Company, de Wilmerding, Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Thomas Harold Thomas, da mesma cidade.

Refere-se a invenção a um freio de pressão de fluido e especialmente a um freio combinado de ar comprimido e de vacuo. Em alguns casos, os carros são equipados com freios de vacuo e convem accionar os seus freios de vacuo, emquanto que os da locomotiva são accionados por ar comprimido. O fim principal da invenção é fornecer um freio combinado de ar comprimido e de vacuo, do typo acima, e em que os freios de ar comprimido da locomotiva podem ser simultaneamente accionados com os de vacuo dos carros ou independentemente delles.

Nos desenhos annexos: fig. 1 é vista diagrammatica de uma armação de freio de locomotiva adaptada de accôrdo com a invenção, para controlar freios de ar comprimido na locomotiva e freios de vacuo nos carros; fig. 2, secção seccional da valvula distribuidora de locomotiva a valvulas associadas de contrôle de applicação (acção de refrear) e de soltura; figs. 3, 4 e 5, vistas seccionaes de valvula de freio automatico nas respectivas posições de soltura, serviço de emergencia; figs. 6 e 7 seccionaes de freio independente nas respectivas posições de applicação e soltura, como se mostra no desenho diagrammatico, figura 1, a armação da locomotiva póde comprehender uma valvula de freio automatico 1 e uma valvula independente 2, e, no caso de locomotiva electrica, valvulas de freio podem ser collocadas em cada extremo da locomotiva, como se vê dos desenhos. Ha um distribuidor 3, que tem ligação com um tubo de freio de ar comprimido 4, um tubo de soltura de valvula distribuidora 5, um tubo de reservatorio principal 6, e um tubo de cylindro de applicação 7. Afim de conjugar a operação dos freios de vacuo com a dos freios de ar comprimido, proveem-se uma valvula de contrôle da applicação 8 e uma de contrôle de soltura 9. O freio de vacuo comprehende um reservatorio de vacuo 10, ligado a um tubo de reservatorio de vacuo 11, de modo que nelle se mantenha um vacuo parcial, e um tubo de freio de vacuo 12, e o freio de ar comprimido comprehende um reservatorio principal 13, ligado a um tubo de reservatorio principal 6 e um tubo fornecedor 14, ligado a uma valvula de freio independente, 2, e adaptado a ser carregado de fluido sob pressão, derivado do tubo de reservatorio principal 6, e reduzido pela operação de uma valvula de alimentação ou reductora 15, de construcção usual. A valvula distribuidora 3 póde ser de construcção usual, comprehendendo uma peça de applicação e uma peça triplice ou equilibradora, tendo a de applicação um cylindro de applicação 16, ligado pela passagem 17 ao tubo 7, e contendo um embolo 18, uma camara de valvula de soltura 53, ligada pela passagem 19 e tubo 20 ao cylindro de applicação 21 e contendo uma valvula de soltura 22, e uma camara de valvula de applicação 54, ligada pela passagem 23 ao tubo 6, e contendo a valvula de applicação 24, sendo as valvulas accionadas pelo embolo 18. A peça equilibradora tem uma camara de embolo 25, ligada pela passagem 26 ao freio de ar comprimido 4 e contendo um embolo equilibrador 27 e uma camara de valvula 28, ligada pela passagem 29 a uma camara de pressão 30 e contendo uma valvula corrediça principal 31 e uma graduadora 36, adaptadas a serem accionadas pelo embolo 27, para controlarem a *admissão do fluido sob pressão ao cylindro* 16 ou o escapamento do mesmo. A valvula 8 póde comprehender uma caixa, que contém diaphragmas, de área differencial, ligados operativamente, 33 e 34, *tendo o maior, 34, de um lado*, uma camara 35, a qual contém uma mola 36, actuando sobre o diaphragma e sendo a mesma camara ligada a uma abertura de escapamento para a atmosphera 37. A camara 38, *entre os diaphragmas*, é ligada por uma passagem 39 ao tubo 12, e a camara 40, na face externa do diaphragma 33, é ligada pela passagem 41 com o tubo 4. O movimento dos diaphragmas 33 e 34, em uma *direcção*, é adaptado a abrir a valvula 42 para fornecer fluido sob pressão, do tubo 6, atraves da passagem 43, á camara 40, e o movimento dos mesmos em direcção opposta é adaptado a abrir uma valvula 44, para expellir o fluido sob pressão, do tubo 4 á camara 35. A valvula 9 póde comprehender uma caixa contendo diaphragmas de área differencial ligados operativamente, 45 e 46, tendo o maior, 45, a camara 47 em sua face externa, ligada por uma passagem 48 ao tubo 12, sendo a camara 49, entre os diaphragmas, ligada por uma passagem 50 com o tubo 11. A camara 51 na face externa do diaphragma 46 é ligada por uma passagem á valvula distribuidora ao lado do tubo 5, e uma valvula 55, accionada pelo movimento dos diaphragmas 45 e 46, controla a communicação da passagem 52 á passagem 56, dirigindo-se á valvula de freio ao lado do tubo 5. A valvula 1 póde comprehender uma caixa contendo uma haste de valvula 60, adaptada a ser accionada por um cabo 57, uma valvula de applicação de freio de vacuo 58 do typo de supporte oscillante 58 e uma valvula de soltura de freio de vacuo 59, do mesmo typo, adaptadas a serem accionadas por faces de cam providas na haste 60. Esta acciona tambem uma valvula corrediça giratoria 61. A valvula 2 póde comprehender uma caixa, tendo uma camara de valvula 62, que contém uma valvula corrediça giratoria 63, adaptada a ser accionada por um cabo 64. Na operação, o reservatorio principal 13 se conserva carregado de fluido sob pressão a um ponto determinado da maneira usual, e o reservatorio de vacuo 10 se mantém sempre com um vacuo parcial. A camara 54 da valvula distribuidora é mantida carregada de fluido sob pressão do reservatorio principal, fornecido pelo tudo 6, através da passagem 23, e, com a valvula de freio automatica na posição de soltura, como se vê da fig. 3 a valvula 59 é aberta de modo que o tubo 11 se liga, pela abertura 65 na haste 60 e em uma passagem larga 66, com o tubo 12. Assim se produz rapidamente o vacuo parcial no tubo de freio de vacuo. Na valvula 8, a pressão do tubo de freio de vacuo é presente na camara 38, e a pressão da mola 36 actua para mover os diaphragmas 33 e 34, de modo a abrir a valvula 42 e permittir que o fluido flua do reservatorio principal, através da passagem 43 á passagem 41 e ao tubo 4. Quando este estiver carregado sob uma *pressão ligeiramente superior á pressão* da mola 36, a valvula 42 póde fechar-se pelo movimento do diaphragma devido á pressão no tubo 4 e na camara 40. Afim de fornecer um volume augmentado ao *tubo de freio, o reservatorio 67 póde ser* ligado ao tubo de freio. O fluido fornecido ao tubo 4 flue á camara de embolo 25 da valvula equilibradora, e, depois, pelo entalhe alimentador 68, á camara de valvula 28, carregando tambem a camara de pressão 30 pela passagem 29. Si occorrer derramamento do tubo 4, a valvula 42 será de novo aberta para fornecer fluido ao tubo de freio, de *modo a manter a pressão no mesmo*, como é evidente. Si se quizer effectuar uma applicação de serviço dos freios nos carros e na locomotiva a valvula 1 é girada á posição de applicação de serviço, como se mostra na fig. 4, em que o tubo 12 é ligado a uma abertura atmospherica 69, por uma abertura limitada, 70, abertura 65 e a valvula aberta 58. O augmento de pressão do tubo, assim effectuado, provoca uma applicação dos freios de vacuo sobre os carros do trem, da maneira usual, e sobre a locomotiva, e o augmento de pressão no tubo de freio de vacuo actua na camara 38 da valvula de controlo de applicação, sobre a área differencial do diaphragma 34, de modo a provocar um movimento dos diaphragmas 33 e 34 para abrir a valvula 44. O fluido sob pressão é, então, expellido do tubo do freio de ar comprimido 4 pela passagem 41, e, passada a valvula 44, á camara 35, e dahi á abertura atmospherica 37.

A reducção da pressão do tubo de freio, assim produzida, provoca o movimento do embolo equilibrador 25 á posição de applicação, em que o fluido sob pressão é fornecido pela camara de pressão 30, através da abertura 71 á passagem 72 e ao cylindro de applicação 16. O embolo 18 é, então, levantado á posição de applicação, em que fluido de pressão é fornecido pela camara de valvula 54 á camara 53 e, dahi, pela passagem 19 ao cylindro 21. Os freios podem ser soltos nos carros e na locomotiva, girando-se a valvula 1 á posição de soltura, de modo a ligar o tubo 12 ao reservatorio de vacuo. O vacuo parcial no tubo de freio de vacuo effectua, então, a soltura dos freios nos carros de

trem e na locomotiva; a reducção de pressão na camara 38 da valvula 8 provoca o movimento dos diaphragmas 33 e 34, de modo a abrir a valvula 42 e permittir novo carregamento do tubo 4. O embolo equilibrador 27 é então levantado á posição de soltura e o fluido é solto, da camara 16 pela passagem 17, tubo 5, passagem 56 na valvula 9 e, passada a valvula aberta 55, á passagem 50 e ao freio 5. A valvula 2, estando na posição corrente, representada na figura 1, o tubo de soltura da valvula distribuidora é aberto para a atmosphera, através da cavidade 73 e da abertura de escapamento 74, de modo que o fluido é expellido da camara de applicação 16, e o embolo de applicação 12 é levantado á posição de soltura, para soltar o fluido do cylindro 21. Uma soltura graduada dos freios póde ser effectuada, movendo-se primeiramente a valvula de freio automatico, á posição de soltura e depois á de fechamento. Uma restauração do vacuo no tubo do freio de vacuo então se produz, provocando uma soltura parcial dos freios do carro, ao passo que, na locomotiva, a pressão na camara 47, sendo reduzida com o tubo de freio do vacuo, permitte o movimento dos diaphragmas 45 e 46, pela pressão do cylindro de applicação, actuando na camara 51 sobre o diaphragma 46, de modo a abrir a valvula 55 e permittir que o fluido seja expellido do cylindro 16; pelo que, se effectua a soltura do fluido do cylindro 21 pela operação do embolo 18, como se descreveu. Quando a pressão do cylindro de applicação, actuando na camara 51, tiver se reduzido a um certo ponto, pelo escapamento através do tubo 5, os diaphragmas 45 e 46 serão abertos para fecharem a valvula 55 e, assim, impedir ulterior soltura do fluido do cylindro 21, pela operação da valvula distribuidora.

Assim se verá que a pressão nos cylindros de freio na locomotiva é parcialmente solta para corresponder com a soltura parcial dos freios de vacuo nos carros do trem, de modo que se póde effectuar uma soltura graduada dos freios nos carros e na locomotiva. Uma applicação de emergencia dos freios póde ser feita, levando-se o cabo da valvula do freio á posição de emergencia, representada na fig. 5. A operação neste caso é substancialmente a mesma que em uma applicação de serviço, com a differença de ser o fluido fornecido pela atmosphera ao tubo 12, através de uma abertura larga 75, em vez de o ser através de uma abertura estreita, de modo a assegurar um augmento mais rapido da pressão no tubo de freio de vacuo.

Tambem, na posição de emergencia, o tubo 7 é ligado, por uma abertura 76 na valvula 61, com o tubo 6, de modo que o fluido, sob pressão do reservatorio principal, é fornecido directamente ao cylindro 16 da valvula distribuidora, para effectuar um rapido movimento do embolo 16 á posição de applicação. Quando applicados os freios, os da locomotiva podem ser soltos independentemente, sem se soltarem os do trem, movendo-se a valvula 2 á posição de soltura, como se mostra na fig. 7, em que o tubo 7 é ligado ao escapamento pela cavidade 77 e a porta de escapamento 78. O fluido sob pressão é então solto do cylindro 16, de modo que o embolo 18 é levado á posição da soltura, para effectuar a soltura do fluido do cylindro 21, ao passo que os freios de vacuo se conservam applicados, porque a valvula do freio automatico ficou em posição de fechamento. Os freios da locomotiva podem se conservar applicados e os do trem soltos, pela collocação da valvula 2 em posição de fechamento, fechando-se o escapamento do tubo de soltura da valvula distribuidora, e, depois, levando-se a valvula 1 á posição de soltura, em que os freios de vacuo se soltam, e sendo evitada a soltura na locomotiva pelo fechamento do escapamento do tubo de soltura da valvula distribuidora. Os freios da locomotiva podem ser applicados independentemente, sem applicação dos do trem, movendo-se á valvula 1 á posição de applicação, como se mostra na Fig. 6, em que o tubo é ligado, por uma cavidade 79, como o tubo fornecedor 14, de modo que o fluido do reservatorio principal, reduzido pela acção da valvula alimentadora 15, é fornecido directamente ao cylindro 16 da valvula distribuidora, para effectuar a operação do embolo 18, e, assim, provocar uma applicação dos freios da locomotiva.

Tendo descripto detalhadamente e determinado a natureza da invenção, e o modo de sua execução, *reivindico*:

1°, a combinação de um tubo de freio de vacuo, para controlar o systema de freio de vacuo com um tubo de freio de ar comprimido, valvulas accionadas por variações da pressão no tubo de freio de ar comprimido para controlar os freios de ar comprimido, e dispositivos accionados de accôrdo com a pressão no tubo de freio de vacuo para controlar a pressão no tubo de freio de ar comprimido.

2°, a combinação de um tubo de freio de vacuo para controlar o systema de freio de vacuo, com um tubo de freio de ar comprimido e uma valvula accionada por occasião de um augmento de pressão no tubo de freio de vacuo, para effectuar uma reducção da pressão no tubo de freio de ar comprimido.

3°, a combinação de um tubo de freio de vacuo, para controlar o systema de freio de vacuo, com um tubo de freio de ar comprimido e uma valvula, operada, por occasião de uma reducção da pressão no tubo de freio de ar comprimido, para fornecer fluido sob pressão ao dito tubo, e accionada, por occasião de um augmento da pressão no tubo de freio de vacuo, para effectuar uma reducção da pressão no tubo de freio de ar comprimido.

4°, a combinação com um tubo de freio de vacuo, para controlar o systema de freio de vacuo, com um tubo de freio de ar comprimido e uma valvula, para manter normalmente a pressão no tubo de ar comprimido a um predeterminado grão, e accionada, por occasião de uma reducção da pressão no tubo de freio de vacuo, para effectuar uma reducção no tubo de freio de ar comprimido.

5°, a combinação de um tubo de freio de vacuo, que normalmente contém fluido sob uma pressão menor do que a atmospherica, sendo um augmento de pressão no dito tubo adaptada a applicar, os freios em um systema de freio de vacuo, com um tubo de freio de fluido comprimido, que contém normalmente fluido sob pressão e no qual uma reducção de pressão é adaptada a effectuar uma applicação dos freios em um systema de freio de fluido comprimido, e com dispositivos accionados, por occasião de um augmento de pressão no tubo de freio de vacuo, para effectuarem uma reducção da pressão no tubo de freio de fluido comprimido.

6°, em um freio de pressão de fluido, a combinação de um tubo de vacuo e um tubo de freio de fluido comprimido, com uma valvula de controlo de applicação, comprehendendo uma valvula e um esbarro movel sujeito a pressões oppostas de uma mola e ás pressões do tubo de freio de vacuo e do tubo de freio de fluido comprimido, e accionada, por occasião de um augmento da pressão no tubo de freio de vacuo, para accionar a dita valvula afim de expellir o fluido sob pressão, do tubo de freio de fluido comprimido:

7°, em um freio de pressão de fluido, a combinação de um tubo de freio de vacuo e um tubo de freio de fluido comprimido, com uma valvula de controlo de applicação, que comprehende diaphragmas differenciaes, sujeitos ás pressões oppostas do tubo de freio de fluido comprimido e de uma mola, e sujeitos, na area differencial de um diaphragma, a pressão no tubo de freio de vacuo, e uma valvula accionada pelos ditos diaphragmas, por occasião de um augmento da pressão no tubo de freio vacuo, para effectuar uma reducção da pressão no tubo de freio de fluido comprimido;

8°, em um freio de pressão de fluido, a combinação de um tubo de freio de vacuo e um tubo de freio de fluido comprimido, com uma valvula de controlo de applicação, comprehendendo diaphragmas differenciaes, sujeitos ás pressões oppostas do tubo de freio de fluido comprimido e de uma mola, e sujeitos, na area differencial de um diaphragma, ás pressões no tubo de freio de vacuo, uma valvula accionada pelos ditos diaphragmas, para fornecer fluido sob pressão ao tubo de freio de fluido comprimido, e uma valvula accionada pelos ditos diaphragmas, por occasião de um augmento da pressão no tubo de freio de vacuo para effectuar uma reducção de pressão no tubo de freio de fluido comprimido;

9°, em um freio de pressão de fluido, a combinação de um tubo de vacuo, com uma valvula de applicação, comprehendendo um cylindro de applicação e um embolo accionado pelo augmento ou diminuição da pressão no dito cylindro, para respectivamente effectuar a applicação e a soltura dos freios, e uma valvula accionada, por occasião de uma diminuição da pressão no tubo de freio de vacuo para abrir communicação pela qual o fluido é solto do mesmo cylindro:

10, em um freio de pressão de fluido, a combinação de um tubo de freio de vacuo com uma valvula de applicação, comprehendendo um cylindro de applicação e um embolo accionado por um augmento ou reducção da pressão no dito cylindro, para respectivamente effectuar a applicação e a soltura do fluido do mesmo cylindro, e uma valvula de controlo da soltura, sujeita á pressão no tubo de freio de vacuo, para controlar a communicação pela qual o fluido se solta do cylindro:

11, em um freio de pressão de fluido, a combinação de um tubo de freio de

vacuo, com uma valvula de applicação, comprehendendo um cylindro de applicação e um embolo accionado pelo augmento ou diminuição da pressão no dito cylindro, para respectivamente effectuar a applicação e a soltura dos freios, e uma valvula accionada, por occasião do augmento de pressão no tubo de freio de vacuo, para fechar a communicação pela qual o fluido é solto do dito cylindro;

12, em um freio de pressão de fluido, a combinação de um tubo de freio de vacuo com uma valvula de applicação, que comprehende um cylindro de applicação e um embolo accionado por um augmento ou diminuição da pressão no dito cylindro, para respectivamente effectuar a applicação e a soltura dos freios, e uma valvula sujeita á pressão no tubo de freio de vacuo para controlar a soltura do fluido do cylindro;

13, em um freio de pressão de fluido a combinação de um tubo de freio de vacuo, para controlar um systema de freio de vacuo e um tubo de freio de fluido comprimido para controlar o freio de fluido comprimido, com uma valvula de controlo de applicação, operada, por occasião de um augmento da pressão no tubo de freio de vacuo, para impedir a soltura do freio de fluido comprimido;

14, em um freio de pressão de fluido, a combinação de um tubo de freio de vacuo, para controlar um systema de freio de vacuo, e dispositivos para controlar os freios de fluido comprimido, de applicação e soltura, comprehendendo uma camara, cujo augmento ou diminuição de pressão é adaptado a respectivamente effectuar uma applicação ou soltura do freio de fluido comprimido, uma valvula para controlar a soltura do fluido da dita camara e um esbarro movel, sujeitos ás pressões oppostas do tubo de freio de vacuo e da camara para operar a dita valvula;

15, em um freio de pressão de fluido, a combinação de um tubo de freio de vacuo, para controlar um systema de freio de vacuo, com um freio de fluido comprimido, que tem uma camara, sendo que a variação de pressão nesta camara é adaptada a controlar a applicação e soltura dos freios, e uma valvula de controlo de soltura, comprehendendo uma valvula, para controlar a soltura do fluido da dita camara e diaphragmas de area differencial, sujeitos ás pressões oppostas do tubo de freio de vacuo e da dita camara, para accionar a dita valvula;

16, a combinação de um tubo de freio de vacuo para controlar um systema de freio de vacuo, com um tubo de freio, que normalmente contende fluido sob pressão no tubo de freio de vacuo, para controlar a pressão no tubo de freio de fluido comprimido;

17, a combinação de um tubo de freio de vacuo, para controlar um systema de freio de vacuo, com um tubo de freio que normalmente contende fluido sob pressão maior do que a pressão athmospherica e dispositivos sujeitos á pressão no tubo de freio de vacuo, para controlar a pressão no tubo de freio de fluido comprimido.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.553)

N. 13.700 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em dispositivos de valvulas para freios de vacuo", para que pretende privilegio: The Westinghouse Air Brake Company, estabelecida em Wilmerding, Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Thomas Harold Thomas, estabelecido na mesma cidade.

A presente invenção se refere a freios de vacuo, e mais particularizadamente a um dispositivo de valvulas de freio para um systema de freios de vacuo.

O principal objecto da invenção é proporcionar um dispositivo aperfeiçoado de valvulas de freio para controlar freios de vacuo.

Outros fins e vantagens da invenção tornar-se-hão apparentes da descripção detalhada que se segue.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma vista central em secção de um dispositivo independente de valvulas de freio e de um dispositivo automatico de valvulas de freio para freios de vacuo, com a valvula automatica do freio em posição de marcha, e de accôrdo com a invenção.

A fig. 2 é uma vista central em secção do dispositivo automatico de valvulas de freio, mostrando as diversas partes em posição inoperativa.

As figs. 3 e 4 são vistas semelhantes á da fig. 2, mostrando, respectivamente, as diversas partes na posição de applicação normal e na posição de applicação de emergencia.

Como mostram os desenhos, o dispositivo automatico de valvulas de freio póde comprehender uma caixa 1, tendo uma camara de embolo 2 contendo uma valvula rotatoria 3 adaptada para ser operada por uma manicula 4, a qual é fixada á haste 5 da valvula rotatoria.

Montada em uma camara 6 da caixa de valvulas 1 encontra-se uma valvula tambor 7, tambem fixada sobre a haste de valvula 5, de fórma que a valvula tambor 7 é operada conjuntamente com a valvula rotatoria 3 pela manicula 4.

Uma valvula control de descarga 8 controla a communicação entre uma passagem 9, que se communica com um tubo 10 da camara de vacuo, e uma passagem 11, e é adaptada para ser operada por acção pneumatica por intermedio do embolo 23 contido na camara de embolo 12.

Uma valvula control de applicação 13 controla a communicação entre uma abertura de admissão atmospherica 14 e uma passagem 15, e é adaptada para ser operada por um embolo 16 contido em uma camara de embolo 17.

O dispositivo independente de valvulas de freio póde comprehender uma caixa, 18, tendo uma camara de valvula 19, contendo uma valvula rotatoria 20 adaptada para ser operada pela manicula 21.

Os diversos tubos controlados pelas valvulas de freio correspondem aos tubos empregados para controlar o equipamento de freios de vacuo descripto nos relatorios e desenhos depositados sob numeros 20,022 e 20,026, com relação a dous outros pedidos de privilegio.

Para evitar complicações desnecessarias dos desenhos, e visto achar-se o equipamento de freios completamente representado e descripto nos relatorios e desenhos mencionados acima, julgamos sufficiente para os fins da presente invenção mostrar simplesmente os dispositivos de valvulas de freio com as diversas ligações de tubos.

Os tubos representados podem ser resumidamente descriptos como segue:

O tubo 22 do cylindro de applicação communica-se com o cylindro de applicação do dispositivo de valvulas de distribuição; o tubo 10 da camara de vacuo communica-se com uma camara mantida a um vacuo parcial; o tubo do freio de vacuo 24 é um tubo mantido em condições normaes a um vacuo parcial e é adaptado para, mediante um accrescimo da pressão nelle existente, operar uma applicação de emergencia dos freios; o tubo de applicação do vacuo 25 é um tubo mantido em condições normaes a um vacuo parcial e é adaptado para, mediante um accrescimo da pressão nelle existente, operar uma applicação normal dos freios; o tubo 26 da valvula de alimentação é mantido em condições normaes a uma pressão préviamente determinada, menor do que a pressão do reservatorio principal, de conformidade com o ajustamento do dispositivo usual de valvula de alimentação; o tubo 27 da chave da bomba alimenta fluido sob pressão a, e descarrega fluido sob pressão de um dispositivo de chaves para regular a velocidade de uma bomba que mantém o vacuo parcial no reservatorio de vacuo; e o tubo de descarga 28 da valvula de distribuição é para controlar a descarga independente de fluido do cylindro do freio na locomotiva.

Em operação, na posição de marcha do *dispositivo automatico de valvulas de freio*, uma abertura 29 da valvula rotatoria 3 coincide com a passagem 30 que conduz a camara de embolo 12, e visto achar a camara 2 da valvula rotatoria constantemente alimentada de fluido sob pressão igual á da valvula de alimentação, pelo tubo 26 através da passagem 31, dar-se-ha alimentação de fluido sob pressão igual á da valvula de alimentação á camara de embolo 12, operando o embolo 23 para abrir a valvula 8.

Com a valvula 8 aberta o tubo 24 do freio de vacuo é mantido a um vacuo parcial pela sua communicação com a camara de vacuo através do tubo 10 da camara de vacuo, da passagem 9, da valvula 8 para a passagem 11, da abertura em coincidencia 32 no tambor 7 para a camara 6 e dahi para o tubo do freio de vacuo 24.

Em posição de marcha o tubo 27 da chave da bomba é alimentado de fluido sob pressão pelo tubo da valvula de alimentação através da passagem 31, da cavidade 33 da valvula rotatoria 3, e passagem 34.

Para operar uma applicação normal dos freios a valvula automatica do freio é movida para a posição de applicação normal, conforme mostra a fig. 3. Nesta posição fluido sob pressão é alimentado da camara 2 da valvula rotatoria pela abertura 35 e passagem em coincidencia 36 á camara de embolo 17, de fórma que o embolo 16 é operado para abrir a valvula de applicação 13 e admittir fluido sob pressão atmospherica ao tubo 25 de applicação do vacuo, pela passagem 15, pela abertura 37 da valvula tambor 7 para a camara 38 da referida valvula, e dahi pelo tubo 39 para a passagem 40 e tubo de applicação do vacuo 25. O augmento da pressão existente no tubo de applicação do vacuo opera então uma applicação normal dos freios, conforme se acha explicado em detalhe no relatorio e desenhos depositados sob numero 20,026.

Fluido sob pressão é tambem alimentado á passagem 34 que conduz ao tubo 27 da chave da bomba pela cavidade 41 da valvula rotatoria 3.

Em posição de applicação normal, fluido sob pressão é alimentado ao tubo 22 do cylindro de applicação pela passagem 42, cavidade 43 da valvula rotatoria 3 e passagem 44.

A camara de embolo 12 communica-se com o tubo 10 da camara de vacuo pela passagem 30, cavidade 45 da valvula ro-

tatoria 3 e passagem 46, produzindo assim um vacuo parcial na camara de embolo 12. Achando-se tambem a face opposta do embolo 23 em communicação com o tubo da camara de vacuo pela passagem 9, a pressão do fluido nas faces oppostas do embolo achar-se-hão equalisadas, permittindo á mola 47 manter fechada a valvula 8.

Para desligar os freios o dispositivo automatico de valvulas de freio é movido para posição de desligar, como mostra a figura 2. Nesta posição as ligações são as mesmas que as da posição de marcha, confrome se explicou acima, com a differença, porém, de que o tubo 27 da chave da bomba se acha em communicação com a atmosphera pela passagem 32, cavidade 48 da valvula rotatoria 3 e abertura de descarga 49.

Como a valvula de descarga 8 se acha aberta, tal como na posição de marcha, a camara de vacuo se communica com o tubo 24 do freio de vacuo e dá-se então a desligação dos freios pela formação de um vacuo parcial no tubo do freio de vacuo.

Para se operar uma applicação de emergencia dos freios, a valvula automatica do freio é movida para a posição de applicação de emergencia, como mostra a figura 4.

Nesta posição o tubo 25 de applicação do vacuo desemboca na valvula 13 por 7 e o tubo 24 do freio de vacuo é posto em communicação directa com a atmosphera através da passagem 50, camara 6, abertura 51, passagem 15, e pela valvula 13 para a abertura de admissão atmospherica 14, visto achar-se aberta a valvula de applicação 13 movida pelo embolo 16, devido a achar-se a passagem 36 em communicação com a camara de valvula 2 através da abertura 52 da valvula rotatoria 3, de fórma a alimentar fluido sob pressão ao embolo 16.

Devido á valvula control de applicação 13 depender, para sua operação de fluido alimentado do reservatorio principal sob pressão igual á pressão do fluido da valvula de alimentação, se acontecesse por qualquer razão faltar a pressão do reservatorio principal, a manipulação da valvula de freio não produziria a applicação desejada dos freios.

Para se remediar essa hypothese applica-se ao tubo 24 do freio de vacuo uma valvula auxiliar de emergencia 53, e no caso de faltar a pressão do reservatorio principal e se desejar operar uma applicação dos freios, abre-se a valvula 53, de fórma a admittir fluido sob pressão atmospherica ao tubo do freio de vacuo e operar assim uma applicação de emergencia dos freios de vacuo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, em um freio de vacuo, a combinação com um tubo de freio de vacuo de uma fonte de fluido sob pressão, um dispositivo de valvulas operado pelo fluido sob pressão proveniente da referida fonte para fornecer fluido ao tubo do freio de vacuo, e um dispositivo manual para controlar a pressão do fluido sobre o referido dispositivo de valvulas;

2°, em um freio de vacuo, a combinação com um tubo de freio de vacuo de um dispositivo de valvulas operado por fluido sob pressão para retirar fluido do tubo do freio de vacuo, e um dispositivo manual para controlar a pressão do fluido sobre o referido dispositivo de valvulas;

3°, em um freio de vacuo, a combinação com um tubo de freio de vacuo, de um dispositivo de valvulas comprehendendo uma combinação de valvulas controladas por fluido sob pressão para fornecer fluido ao referido tubo do freio e uma combinação de valvulas operadas por fluido sob pressão para retirar fluido do dito tubo do freio, e um dispositivo manual para controlar a pressão do fluido sobre o referido dispositivo de valvulas;

4°, em um freio de vacuo, a combinação com um tubo de freio de vacuo, de um dispositivo de valvulas comprehendendo uma valvula e embolo para controlar fornecimento de fluido ao referido tubo de freio e uma valvula e embolo para controlar a retirada de fluido do dito tubo do freio, e uma valvula de operação manual para controlar a pressão do fluido sobre os ditos embolos;

5°, em um freio de vacuo a combinação com um tubo de freio de vacuo e um tubo de applicação do vacuo de um dispositivo de valvulas para fornecer fluido aos referidos tubos e uma valvula de operação manual para estabelecer communicação para o fornecimento de fluido do referido dispositivo de valvulas ao tubo do freio de vacuo em uma posição e ao tubo de applicação do vacuo em outra posição;

6°, em um freio de vacuo, a combinação com um tubo de freio de vacuo, do qual um augmento de pressão é adaptado para operar uma applicação de emergencia dos freios, e com um tubo de applicação do vacuo, do qual um augmento de pressão é adaptado para operar uma applicação normal dos freios, de uma valvula de operação manual para pôr o dito dispositivo de valvulas em communicação com o tubo do freio de vacuo em uma posição e com o tubo de applicação do vacuo em outra posição;

7°, em um freio de vacuo, a combinação com um tubo de freio de vacuo, de um dispositivo de valvulas operado por pressão de fluido para fornecer fluido ao referido tubo, uma valvula de operação manual para estabelecer communicação para o fornecimento de fluido do dito dispositivo de valvulas para o tubo do freio, e uma valvula de operação manual para controlar a pressão do fluido que opera o dito dispositivo de valvulas;

8°, em um freio de vacuo, a combinação com um tubo de freio de vacuo, de um dispositivo de valvulas operado por pressão de fluido para esgotar fluido do dito tubo do freio, uma valvula de operação manual para estabelecer communicação do dito dispositivo de valvulas para o tubo do freio, e uma valvula de operação manual para controlar a pressão do fluido que opéra o dito dispositivo de valvulas;

9°, em um freio de vacuo, a combinação com um tubo de freio de vacuo, de um dispositivo de valvulas operado por pressão de fluido para controlar o fornecimento de fluido ao referido tubo, uma valvula de operação manual para controlar a pressão do fluido sobre o referido dispositivo de valvulas, e uma valvula auxiliar de operação manual para tambem fornecer fluido ao tubo de freio de vacuo.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (2.553)

N. 13.701 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em engates de carros", para que pretende privilegio de invenção The National Malleable Castings Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionario de Arthur James Bazeley, estabelecido na mesma cidade

O nosso invento refere-se a aperfeiçoamentos novos e uteis em engates de carros, sendo a especificação seguinte descripta em relação com os desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um corte vertical e longitudinal de um engate que comprehende os caracteristicos da nossa invenção; a figura 2 é um corte pelas linhas II-II da fig. 1, mostrando as partes em posição fechada; as figs. 3 e 4 são cortes semelhantes á fig. 2, mas com as partes nas posições de fixação e de articulação, respectivamente; a fig. 5 é um corte horizontal do engate; a fig. 6 é uma planta de detalhes da aza inferior do engate; a fig. 7 é um corte pelas linhas [illegible] da fig. 6; as figs. 8 e 9 são alçados posterior e lateral, respectivamente, do tirante superior do elevador; as figs. 10 e 11 sedand perior do elevador do fixador; as figs. 10 e 14 são vistas lateral e posterior, respectivamente, do tirante inferior do elevador do fixador; a fig. 12 é um alçado de frente da aza ou resalto inferior, mostrando o supporte da cavilha de articulação.

A nossa invenção refere-se a engates de carros e especialmente á formação de um engate que seja não sómente muito efficiente em engatar e desengatar, mas que seja tambem especialmente construido para resistir aos esforços extraordinarios das presentes condições de serviço. Para esse fim, o nosso engate aperfeiçoado tem a sua face de choque disposta perpendicularmente á linha de tracção; empregam-se rebaixos na articulação para cooperar com resaltos da corôa, afim de proteger a cavilha de articulação contra as deformações e afim de receber o esforço de tracção; a cauda da peça articulada tem uma ligação de resalto e rebaixo com a corôa do engate, de modo a transmittir o esforço directamente para a corôa e não por intermedio da cavilha de articulação; a peça de fixação apoia-se em um resalto dentado da corôa, afim de impedir que o fixador seja retirado da corôa por uma pressão anormal sobre a peça articulada; o elevador do fixador é irreversivel, de modo que elle póde ser applicado unicamente para prender o engate na posição propria; ha um dispositivo para supportar a cavilha de articulação independentemente de um braço de alavanca que opera sobre o fundo. Além dos caracteristicos precedentes, a nossa invenção comprehende tambem a construcção e a disposição dos diversos caracteristicos que vamos adeante descrever e reivindicar

Referindo-se aos desenhos, observa-se que A é a corôa do engate, B é a peça articulada, C a peça de prender e soltar, e D a cavilha de articulação. O fixador C tem uma cabeça 2 que actua como peça de fixação, uma perna pendente 3 que actua como peça de soltura, e uma parte de ligação horizontal 4 que se estende transversalmente á cauda sobre a qual o fixador se apoia normalmente. Na face superior da parte horizontal 4 do fixador ha um sulco ou rebaixo 5 que, quando o fixador é elevado, se prende ao resalto 6 da parte superior da cavidade e obriga o fixador a oscillar sobre elle, deste modo girando a perna pendente transversalmente á cabeça do engate, para que ella se prenda á peça articulada e a inova para a posição alerta.

Ligado a um olhal da corôa 2 ha um elevador para o fixador, composto dos tirantes 8 e 9. O tirante superior 8 tem na sua extremidade superior um olhal 10 e resaltos deanteiro e trazeiro 11, que cobrem as bordas deanteira e trazeira do furo superior 12 da corôa, 4

abas lateraes 13 formadas de modo a tapar o furo superior 12. A extremidade inferior do tirante 8 tem a fórma de uma forquilha com aberturas nos seus braços 14 para receber uma cavilha 15. Um dos braços 14 tem um resalto 16 que se estende para dentro e que coopera com um sulco diagonal 17 no lado do resalto 9. Os tirantes podem ser reunidos unicamente pelo deslocamento do sulco 17 do tirante inferior sobre o resalto 16, entre os braços do tirante superior, pois *que de outro modo o tirante inferior não* póde entrar entre os braços do tirante superior, porque não ha distancia *suficiente entre o resalto 16 e o braço oposto* 14, deste modo tornando impossivel a montagem dos tirantes, excepto na *posição operativa normal. Quando* o sulco 17 tiver passado sobre o resalto 16, a cavilha 15 passa depois através das aberturas dos braços 14 e o olhal alongado superior do tirante inferior 9 e os tirantes são assim presos uns aos outros. Quando o tirante superior se estende pela maior parte do seu comprimento para fóra do furo superior, como acontece na posição de fixação ou na posição de abertura completa da peça de articulação, o tirante superior é impedido de cahir para deante pelo contacto da cavilha 16 contra o lado superior do sulco 17. Como se mostra na fig. 1, quando o engate está na posição de fixação, a fórma do tirante 8 obriga o tirante 9 a se inclinar para o lado posterior, ficando em uma posição tal que qualquer movimento da ascenso do fixador, produzido de qualquer modo, menos por um esforço sobre o tirante 8, obriga o tirante 9 a entestar contra a superficie superior da cavidade do engate e a impedir assim que o fixador se mova para cima por uma extensão sufficiente para *permittir* o deslocamento da peça de articulação.

As faces de choque 18 e 19 do engate e da peça de articulação, *respectivamente*, como se mostra na fig. 5, estão disposias perpendicularmente á linha *de tracção, de modo a permittir* a applicação directa da força de choque. Sobre a peça de articulação e no lado posterior *do furo ha rebaixos 20b, dentro dos* quaes se adaptam os resaltos correspondentes 21*b* do lado interior das azas do *engate. A prisão destas partes entre si* fórma uma ligação entre a peça articulada e a corôa do engate, contribuindo para alliviar o esforço que cáe *sobre* a cavilha de articulação. Por occasião do choque, as faces posteriores dos prolongamentos *20a*, fazem contacto com a superficie 21*a* da parte posterior das superficies 21. As superficies de sulco 20 estendem-se para deante em volta do furo, terminando em esbarros verticalmente dispostos 20*c* que fazem contacto com esbarros correspondentes 21*c* das azas, afim de impedir que a peça articulada se mova demasiadamente para dentro. Semelhantemente, os esbarros 20*d* do lado posterior do furo fazem contacto com as superficies de extremidade 21*d* das partes 21*b* das azas que actuam como esbarros para limitar o movimento de fechamento da peça articulada e tambem para receber os esforços do choque. Para impedir que o pó ou as cinzas se alojem em volta do cubo, a superficie 21*e*, que está immediatamente em frente do encosto 21*c* da aza inferior, é chanfrada, e a parte 20*e* da parte rebaixada do cubo superior 20*b*, que está voltado para o lado posterior *do encosto 20c, é tambem chanfrada*. A formação dos prolongamentos 20*a* e dos encostos de esbarros 20*d* apresenta superficies que se apoiam lateralmente contra as superficies correspondentes dos resaltos 21*b* e serve para alliviar os esforços lateraes *exercidos sobre a cavilha* de articulação. A parte posterior da peça de articulação tem um resalto 22 *que se estende para baixo e que na* posição de fixação faz contacto com um resalto 23 do fundo da cavidade do engate, *deste modo servindo*, com os prolongamentos 20*a* e com os resaltos 21 *b*, para transmittir os esforços de tracção *directamente* da peça articulada para a corôa do engate e para alliviar a cavilha de articulação dos esforços.

A cavidade do engate no lado do braço de guarda, que fórma o supporte para a corôa de fixação, *tem um recorte 24 em* fórma de V, verticalmente disposto, que faz contacto com uma superficie correspondente *do lado da cabeça 2 do fixador*, para o fim de impedir que o fixador seja puxado para deante e sáia da corôa *do engate por occasião de uma* tracção anormal sobre a peça articulada.

Pendentes da aza inferior 25 do *engate ha as laminas 26* que teem fendas 27 através das quaes passa uma cavilha plana 28 para o fim de supportar a cavilha *de articulação D* por baixo. As extremidades da cavilha 28 podem ser convenientemente curvadas, como se *mostra nas figs. 1 e 12*, afim de impedir a sua retirada accidental. Esta fórma de supporte para a cavilha de articulação evita a necessidade de supportar a cavilha sobre o eixo 29 da alavanca que se emprega normalmente, quando o fixador deve ser operado por baixo.

Para desengatar, o elevador do fixador é actuado pelo mecanismo de desengate, que não está indicado. A medida que o tirante 8 for puxado para cima, o tirante 9 gira e colloca-se em alinhamento entre o tirante 8 e a ligação do fixador, deste modo soltando o dispositivo que evita o deslocamento. Novo movimento do tirante 8 eleva então o fixador C até que a sua cabeça 2 liberte a face da peça articulada e até que o resalto 3 seja retirado do furo 30 do fundo da cabeça do engate; o rebaixo 5 da *parte superior do fixador prende o resalto* 6 da corôa do engate e obriga o fixador a oscillar em volta della e a mo*ver a perna 3 do fixador, como se mos*tra na fig. 3. Quando o tirante for solto, o fixador será supportado pela per*na 3 que se apoia sobre o encosto 31*; as peças de fixação nessa posição são elevadas acima da parte posterior da peça articulada.

Quando o fixador está na posição de prender e a peça articulada é aberta pelo engate opposto, a parte posterior da peça articulada move-se para baixo da peça de fixação, e, como a parte posterior da peça articulada tem um prolongamento para cima 32 sobre a sua superficie superior, este prolongamento faz contacto com a superficie inferior da corôa 2 do fixador, eleva-a e obriga a perna 3 a sahir do encosto 31 e a mover-se para dentro de um sulco 33 que está sobre o fundo da cavidade do engate. Quando a peça articulada for novamente movida para a posição de fixação, a sua parte posterior força a per*na ao longo do sulco 33 do engate até* que, quando a peça articulada estiver completamente fechada, a perna se ajusta no *furo 30* do fundo da corôa e cae nelle, obrigando a peça de fixação a entrar na posição de prender, entre a parte posterior da peça articulada e a parede da corôa do engate, como se mostra melhor na fig. 2.

Para *desengatar* e pôr a peça articulada na posição aberta, o fixador é elevado até que a cabeça 2 liberte a face *dianteira* da peça articulada e o sulco 5 se apoie sobre o resalto 6 da parte superior da corôa do engate, como um fulcro. Depois de novo esforço sobre o tirante de operação, a perna 3 do fixador, que foi retirada do furo 30 da corôa do engate, é obrigada a se mover ao longo do sulco 33 no fundo, levando na sua frente a parte posterior da peça articulada, deste modo obrigando o engate a se mover para a posição aberta, como se mostra na *fig. 4. Por occasião da* soltura do tirante 8, a superficie inferior da corôa 2 da peça de fixação se *apoia sobre a ponta 32 da peça articula*da. Quando a peça articulada é fechada, a sua parte posterior se afasta do *lado inferior da peça de fixação* e força as pernas ao longo do sulco 33 para o furo 30 da corôa do engate, como se descreveu acima.

Os termos e as expressões que aqui *empregamos são descriptivos* e não limitativos; pelo emprego *desses termos* e dessas expressões nós não temos intenção alguma de excluir quaesquer equivalentes mecanicos dos caracteristicos indicados e descriptos ou suas partes, mas reconhecemos que se podem fazer diversas modificações sem se afastar das reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um engate para carros, caracterizado pelo facto de que elle comprehende *um fixador* que se move verticalmente e um dispositivo de operação que consiste de dous tirantes, um dos quaes *está articuladamente ligado* ao fixador e o outro se estende através de um furo superior da corôa do engate e tem uma *extremidade aberta*: a menor distancia através da abertura é mais pequena do que a menor secção transversal do primeiro tirante, excepto em um ponto que o segundo tirante póde ser deslocado para dentro da abertura do primeiro tirante, quando os tirantes estiverem em relação adequada:

2°, um engate para carros, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o tirante que está articuladamente ligado ao fixador é guarnecido de um sulco lateral para permittir a sua introducção dentro da abertura do outro tirante; os tirantes teem partes de ligação para impedir que o tirante superior penda para diante, quando os tirantes forem elevados para a posição superior;

3°, um engate para carros, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que elle comprehende um dispositivo para operar o fixador que inclue uma peça forquilhada que pende de um furo da corôa do engate e que tem um par de braços pendentes, afastados um do outro para a recepção da extremidade superior de um tirante que está articuladamente ligado ao fixador; um dos referidos braços tem um resalto interior destinado a passar através de um rebaixo no lado do tirante, quando elle for introduzido entre os braços;

4°, um engate para carros, de accôrdo *com a reivindicação 1*, caracterizado pelo facto de que a peça forquilhada é curvada para traz e não póde ser introduzida no furo superior da corôa do engate em posição invertida, quando estiver ligada ao tirante;

5°, um engate para carros, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a cavidade da coroa do engate tem um rebaixo verticalmente disposto no lado do braço de guarda, que é destinado a prender um resalto do fixador, afim de impedir que o fixador seja movido para diante e retirado da coroa do engate, por ocasião de um esforço anormal sobre a peça articulada do engate;

6°, um engate para carros, comprehendendo uma coroa que tem resaltos e uma peça articulada entre elles; o cubo da peça articulada (B) tem rebaixos (20*b*) que estão voltados para a parte posterior da cavilha de articulação (d) quando a peça articulada está em posição aberta, encostos (20*c*, 20*d*) no plano do cubo, formados pelos referidos rebaixos, sendo que os rebaixos e os encostos cooperam com resaltos (21*b* das abas da coroa, e esbarros cooperantes (20*c*, 20*d*, 21*c*, 21*d*) na peça articulada e nos resaltos para limitar os movimentos de entrada e de sahida da peça articulada; os resaltos (21*b*) e os rebaixos (20*b*) são destinados a receber os esforços de tracção, bem como a alliviar a pressão lateral sobre a cavilha de articulação;

7°, um engate para carros, de accôrdo com a reivindicação 6, caracterizada pelo facto de que o fundo da coroa do engate é guarnecido de um resalto (23) destinado a prender-se a uma parte pendente (22) da peça articulada, afim de transmittir os esforços de tracção da peça articulada para o engate e afim de alliviar os esforços que são exercidos sobre a cavilha de articulação;

8°, um engate para carros, de accôrdo com as reivindicações 1 e 6, em que a cavilha da peça articulada que coopera com a coroa do engate póde ser introduzida através das abas da coroa e através da parte inferior da peça articulada; a aba inferior da coroa tem um resalto ôco na sua base com laminas pendentes e perfuradas, destinadas a receber uma cavilha chata que serve para supportar a cavilha de articulação.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1921. —Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (2.553)

N. 13.702 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeiçoada para cortar pão», para que pretende privilegio de invenção U. S. Slicing Machine Company, estabelecida em La Porte, Estado de Indiana, Estados Unidos da America cessionaria de Hendrik Stukart, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a machinas de cortar que teem um disco cortador rotatorio para cortar pão e substancias semelhantes; o objecto da invenção é aperfeiçoar a machina, augmentando a efficiencia da operação.

A fig. 1 é um alçado de uma machina.

A fig. 2 é uma vista de frente.

A fig. 3 é um alçado posterior.

A fig. 4 é um córte vertical pela linha 4-4 da fig. 2.

A fig. 5 é uma planta superior do fixador do pão.

As figs. 6 e 7 são córtes pelas linhas 6-6 e 7-7 da fig. 5.

A fig. 8 é um córte do apparelho de avanço do fixador do pão.

A fig. 9 é um córte pela linha 9-9 da fig. 3.

As chapas de extremidade 10 e 11 são conservadas afastadas uma da outra por hastes 12 e são guarnecidas de pés 13. Um veio motor principal 14 é guarnecido de uma roda motriz 15. Uma guia 16 estende-se entre os supportes 10 e 11, afim de guiar o pão 17 ou outra substancia que se queira cortar.

Uma chapa deanteira e circular 18, presa a uma armação 10 por parafusos 19, tem abas 20 que circumdam uma abertura que está proxima do fundo e em alinhamento com uma abertura semelhante, formada através da chapa posterior. A parte deanteira da guia ou canal 16 tem uma peça de reforço 21 que se estende para dentro da abertura (fig. 4). Um espaço 22 entre a chapa 18 e a armação 10 permitte a passagem da navalha ou disco cortador. Acima da abertura, a armação 10 leva uma chapa 23 que está afastada da chapa deanteira 18, afim de formar uma camara 24 em que o machinismo motor do disco cortador está montado.

O veio principal 14 está supportado por uma bucha 26 que está montada em uma chapa 23 e que tem uma manga de separação 27. Uma chumaceira na chapa deanteira 18 supporta um veio 29.

Uma roda de engrenagem 30 está firmemente presa á extremidade posterior do veio 29, e um braço 31 está montado no veio 29, em frente da roda de engrenagem 30 por meio de chumaceiras de espheras 33. Solidaria com o braço 31 ha uma peça em fórma de U 34 que constitue uma ligação motriz entre o veio 14 e o braço 31, servindo tambem como um contra-peso para o cortador 25 que está montado em um veio 35 supportado pelo braço 31. A peça 34, em fórma de U, está fixa ao veio 14 por uma cavilha 36. Um carrete 37 do cortador 25 engrena com uma roda livre 38, figura 2, que é levada por um veio 39. O veio 39 está montado em chumaceiras de rolamento 40 do mesmo modo que o veio 35 e engrena com a roda 30.

Quando o volante 15 for girado na direcção dos ponteiros de um relogio, fig. 3, elle gira o veio 35 e o cortador 25 em uma direcção contraria a dos ponteiros de um relogio, como se vê pela fig. 2. O carrete 38 gira sobre a roda dentada 30 que é fixa, e o carrete 38 gira em volta do seu proprio eixo na direcção opposta á dos ponteiros de um relogio, movendo o carrete 37 e o cortador 25. A medida que o cortador se move para baixo e para a direita através da abertura que dá passagem ao pão, fig. 4, a borda do cortador se move sobre o seu eixo em uma direcção opposta á direcção do movimento através da abertura. Quando a borda toca no pão, a rotação força-o para baixo em vez de eleval-o, como se daria si o cortador girasse na direcção opposta.

Para conservar a roda de engrenagem 30 fixa, o veio 29 leva uma manivella 41, de cuja projecção 42 um parafuso 43 guarnecido de uma cabeça estriada 44 póde avançar para dentro de uma abertura 45 da chapa deanteira 18. Quando o parafuso 43 fôr recuado, a roda de engrenagem 30 póde ser girada pela manivella 41. O pão 17 é avançado pelo parafuso de avanço 46 que está adjacente ao lado da guia 16 e que está ligado por um braço 47, fig. 7 ao fixador 48 do pão.

O fixador 48 comprehende uma chapa de base 49 com uma aba vertical 50 e cavilhas 51 que se estendem para cima para se prender á parte inferior do pão. As cavilhas 52 estendem-se para baixo a partir de uma chapa de fixação 53 e cooperam com as cavilhas 51. A chapa 53 está articulada a 54 á parte posterior 55; um par de peças elasticas 56 fórça os dentes 52 para dentro da face superior do pão. Independentemente da altura do pão, o mechanismo de fixação se estende apenas ligeiramente para cima da parte superior da sua extremidade posterior.

Um braço 57 que está ao lado do fixador do pão desloca-se sobre uma haste 58, de modo que o fixador é supportado pela haste 58 e pelo parafuso de avanço 46.

O braço 47 tem uma manga 59 que se adapta com justeza no parafuso 46. A peça 60 actuada á mola no braço 47 é normalmente forçada para fazer contacto com as roscas do parafuso 46. A peça que leva a cavilha 62 faz contacto com um camo 63 por meio de uma peça que póde ser retirada do parafuso de avanço pela rotação do volante 61.

O parafuso 46 leva uma roda dentada 64 na sua extremidade posterior, em contacto com os linguados 65 e 66 para impedir a rotação inversa. Os linguetes 65 e 66 são salientes por uma quantidade egual á metade do passo dos dentes sobre a roda dentada 64, afim de permittir a operação exacta dos dentes. Um carrete 67 sobre o veio 46 adjacente á roda dentada 64 engrena com uma roda de engrenagem 68 de um veio 69. Um disco 70 preso á roda de engrenagem 68 por uma cavilha 71 é circumdado por uma aba circumferencial 72. Montado sobre a peripheria da aba 72 ha um disco 73 que tem rebaixos 74 para receber espheras ou roletes 75. Uma aba 76 sobre o disco 70 circumda a chapa 73 e fórma uma peça de contacto para os roletes 75. Uma mola 77 fórça cada rolete 75 para o espaço entre a aba 76 e a face interior do entalhe 74.

Uma chapa de coberta 78 está presa á chapa 73 por meio de parafusos 79, e um tirante 80 está articuladamente ligado a 81 á chapa de coberta 78. Fórma-se assim um apparelho motor de um unico sentido entre a chapa de coberta 78 e o parafuso de avanço 46 que é operado em cada rotação do volante 15 e que communica uma rotação parcial ao parafuso 46, avançando o pão. O movimento de avanço tem lugar emquanto o cortador 25 está na parte superior da sua caixa. Um tirante 80 é alterado por um braço 81 articulado a 82 á chapa posterior 11 da armação. Um dente 83 ligado ao braço 81 leva um rolete de camo 84 que faz contacto com um sulco de camo 85 de um camo 86 do volante 15. Uma mola 87 faz pressão normalmente sobre o rolete 84, forçando-o para dentro contra a face interior do sulco 85. A rotação do volante 15 eleva periodicamente o braço 81 e gira a chapa de coberta 78 na direcção da flexa, fig. 3. A extensão do movimento de avanço póde ser regulada pelo deslocamento da posição do tirante 80 ao longo do braço 81.

O tirante 80 está articuladamente ligado a 88 a uma manga 89 que circumda o braço 81. A manga 89, fig. 9, tem uma caixa 90 em que está montado um veio 91 com um carrete 92 que engrena com os dentes 93 de um braço 31. Um volante 94 sobre o veio 91 é impedido de girar por uma cavilha 95 que se prende ás aberturas 96 da caixa 90; uma mola 97 sustenta normalmente a

cavilha 95 em contacto com uma das aberturas 96. Puxando para fóra o volante 94, o veio 91 póde ser girado afim de mover o carrete 92 ao longo da cremalheira 93, deste modo deslocando a caixa 90 ao longo do braço 81. Uma escala 98 sobre a face superior do braço 81 e um ponteiro 99 cooperam para a indicação da espessura das fatias cortadas.

Afim de sustentar o pão 17 na guia 16 ha uma chapa de mola 100, articulada a 101, que faz pressão sobre o pão 17 nas adjacencias da posição em que elle é cortado. A chapa se move automaticamente para cima em volta da sua articulação, afim de receber pães de varios tamanhos. As fatias 102 são reunidas por uma chapa de supporte ou cursor 103 que se move em um conducto receptor 104. Um braço 105 supporta a chapa na sua posição no conducto. Uma tampa 106 está articulada a 107 na posição de fechar a chapa dianteira 18 quando a machina não estiver em uso.

Um fixador de mola 108 sustenta a chapa 106 na sua posição superior, figura 4. Uma chapa de guarda 109 sobre o braço 31 se apoia com a sua borda contra a navalha 25 afim de impedir que as migalhas ou seu equivalente penetrem nas engrenagens. Uma chapa removivel 110 fecha a parte posterior da metade superior da caixa do cortador e é conservada no seu lugar pelos parafusos 111, afim de permittir o accesso ao interior da caixa. As chapas 18 e 110 são cortadas na sua parte central superior afim de formar uma abertura, através da qual a borda do cortador 25 se estende para ser re-aguçada. Esta abertura póde ser fechada por uma tampa 112 presa no seu lugar por um parafuso 113 e guarnecida de um manipulo 114. O re-aguçamento do cortador póde ser executado por um afiador 115 de qualquer construcção approvada. Durante o aguçamento, o braço 31 é preso na sua posição inferior afim de reter o cortador 25 na posição em que a sua borda se estende para dentro da abertura superior entre as chapas 18 e 110. O afiador 115 é supportado por um braço 116 na posição adequada para cooperar com o cortador 25. O cortador é conservado nesta posição por um parafuso 117, fig. 3, que se estende para dentro de uma abertura 118 da peça de canto 83 que está presa ao volante 15. Por este modo, o volante póde ser preso de modo que o cortador 25 permaneça na posição indicada na fig. 4. A rotação do cortador nesta posição é possivel depois da soltura do parafuso 43.

Durante a operação de aguçamento, as mós são dispostas na relação adequada com a borda do cortador, de modo que este mova as mós que levam a effeito o aguçamento. Deste modo a navalha é re-aguçada emquanto ella estiver na posição da operação normal. Isto torna possivel o aguçamento do cortador no seu plano verdadeiro de rotação, o que seria difficil de fazer si o cortador fosse retirado do seu supporte para ser aguçado. Esta operação evita tambem o inconveniente de retirar o cortador para o aguçamento e de subsequentemente recollocal-o para a operação de cortar.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, uma machina para cortar pão, incluindo um cortador de disco, um dispositivo para mover o cortador, e um dispositivo para girar o cortador para o seu aguçamento.

2°, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um supporte para o cortador e um dispositivo para aguçar o cortador emquanto elle estiver na sua posição no supporte;

3°, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo para girar o cortador sobre o seu eixo e para revolver simultaneamente o eixo sobre um ponto que está afastado delle, afim de levar a effeito a operação de cortar;

4°, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, incluindo um dispositivo para girar o cortador sobre um eixo normal ao seu plano e afastado do seu centro, afim de levar a effeito a operação de cortar;

5°, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, incluindo um dispositivo para girar o cortador sobre o seu eixo com uma velocidade differente da velocidade de rotação do cortador sobre um outro eixo excentrico ao primeiro;

6°, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 3 e 5, incluindo uma engrenagem de satellites para girar o cortador sobre o seu eixo; o systema de engrenagens tem uma razão apropriada para alterar a posição angular do cortador sobre o seu centro cada vez que o cortador volta para uma posição dada no seu trajecto em volta do eixo.

7°, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma caixa circular para encerrar o espaço em que o cortador se move durante a operação de cortar;

8°, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 7, incluindo na caixa uma chapa solidaria com um dos seus lados e uma chapa dividida para o outro lado da caixa; uma secção da chapa dividida póde ser retirada para permittir o accesso ao cortador;

9°, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 3 e 6, incluindo uma roda de engrenagem concentrica com o eixo de rotação do supporte, um carrete que engrena com a referida roda para girar o cortador quando o supporte for girado, um dispositivo para firmar a roda de engrenagem contra a rotação durante a rotação do supporte, um dispositivo para conservar o supporte em posição fixa, e um dispositivo para girar a roda afim de mover o cortador, quando o supporte for conservado em posição fixa;

10, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 6, em que o systema de engrenagem está disposto para mover o cortador em volta do seu centro em uma direcção opposta á direcção de rotação do cortador em volta do eixo fixo;

11, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 6, em que o systema de engrenagens de satellites é destinado a girar o cortador em volta do eixo central durante o movimento do cortador em volta de um eixo que é differente do seu eixo central; a direcção de rotação do cortador em volta do seu eixo central é opposta á direcção de rotação do cortador em volta do eixo fixo.

12, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 6, incluindo em combinação com uma engrenagem de satellites uma manivella para actuar a referida engrenagem, afim de girar o disco quando o dispositivo que gira o eixo do cortador fica estacionario;

13, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 3 e 6, incluindo em combinação com o supporte sobre o qual o cortador está montado, uma chumaceira para o supporte, distanciada da chumaceira do cortador, e um contrapeso para o supporte e para o cortador;

14, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 3 e 13, incluindo um veio motor, uma peça em fórma de C, ligada ao veio motor nas proximidades de uma de suas extremidades, e um braço ligado á peça em forma de C, para supportar o disco cortador que se estende entre os ramos da peça em fórma de U.

15, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma armação com uma abertura através della, e um fixador operado á mola para prender a substancia que está sendo cortada; o disco cortador está disposto transversalmente á abertura da armação;

16, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 15, incluindo um dispositivo de avanço para mover o pão que está sendo cortado através da abertura e uma chapa actuada á mola, articulada acima da abertura, de modo que a sua borda inferior faça pressão sobre a substancia quando ella se move através da abertura;

17, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 15, incluindo um supporte para receber as fatias cortadas e uma chapa vertical sobre o supporte para reter as fatias cortadas em posição vertical; a referida chapa póde ser movida sobre o supporte pela pressão das fatias;

18, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 15, incluindo uma porta para fechar a abertura, afim de impedir que o cortador fique exposto quando a machina estiver em operação;

19, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 15, incluindo um supporte para o pão, um fixador para elle, movel ao longo do supporte e com um braço guarnecido de dentes para fixar o pão sobre o supporte;

20, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 15 e 19, incluindo no braço dentes que se estendem para baixo, destinados a cooperar com dentes que se estendem para cima, que estão dispostos na base.

21, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 19, incluindo um dispositivo elastico para mover o braço sobre a sua articulação, afim de forçar os dentes do braço contra a substancia que se deve cortar;

22, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 19, incluindo em combinação com um fixador para a substancia que se deve cortar uma haste de guia em um lado do canal de guia, um parafuso de avanço no lado opposto do canal de guia, um braço fixador que se prende ao parafuso de avanço, e um dente levado pelo braço e

que se engrena com o parafuso de avanço;

23, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 22, incluindo em combinação com o motor da machina, um mecanismo actuado pelo motor que effectúa a rotação intermittente da haste de avanço de accordo com a operação da machina;

24, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 24, incluindo um dispositivo para regular a posição do mecanismo operado pelo motor, pelo que se póde variar o avanço da substancia;

25, uma machina de cortar pão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 23, incluindo em combinação com a haste uma união de veios operada pela rotação em uma direcção unica, um dispositivo actuado pelo mecanismo interposto entre o motor e a haste para actuar a união de veios afim de communicar uma rotação intermittente, em uma unica direcção, á haste;

25, uma machina de cortar pão e outras substancias, substancialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1922. — *Pedro Americo Werneck.* (2.553)

N. 13.777 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova turbina hydraulica», para que pretende privilegio de invenção Lewis Ferry Moody, estabelecido em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a turbinas hydraulicas e especialmente a uma turbina que tem uma coroa movel de alta velocidade especifica, no sentido em que está expressão é agora geralmente applicada na arte (artigo de Chester W. Larrer, publicado nas «Memorias da Sociedade Americana de Engenharia Civil» Volume LXVI, paginas de 323 a 340). O objecto principal da invenção é o de proporcionar uma turbina em que as passagens da agua e a coroa movel cooperam mutuamente, afim de attingir uma alta velocidade especifica para a coroa movel, com uma alta efficiencia para cada parte da corrente de agua.

Um outro objecto da invenção é o de proporcionar uma passagem destinada a desviar a descarga da agua da direcção de entrada para a de sahida, sem a formação de remoinhos locaes.

Um outro objecto da invenção é o de combinar com esta passagem uma coroa movel de laminas de formação simples, que operam dentro da referida passagem a uma velocidade relativamente alta entre as laminas e a agua, sem a producção de remoinhos ou de grandes perdas de attricto.

O modo de execução da nossa invenção apparece pela descripção seguinte e pelos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um corte vertical da turbina, illustrando uma fórma da invenção.

A fig. 2 é uma vista em escala ampliada de uma parte da fig. 1.

A fig. 3 é uma diagramma que mostra a relação das velocidades das descargas em pontos differentes da passagem da agua.

As figs. 4 e 5 são alcados illustrando differentes fórmas de corôa movel.

As figs. de 6 a 9 A são vistas em schema, illustrando secções do systema de pas ou laminas de corôa movel.

A fig. 10 é uma vista, em perspectiva, de uma corôa movel.

Na fórma da invenção da fig. 1, a turbina indicada é do typo de veio vertical e os seus conductos de agua contem uma passagem W que se curva gradualmente e continuamente na mesma direcção, da entrada radial E para o tubo de escoamento F sem que haja alterações bruscas na direcção ou na velocidade em qualquer ponto. Para simplificar, a entrada é do typo de descarga radical ou do typo Francis e é guarnecido de laminas de guia V que podem ser fixadas ou reguladas no modo indicado na fig. 1; estas laminas estão fixas em uma posição inclinada para a operação normal, de modo a dar á agua que entra um movimento de rotação em volta do eixo 20 da corôa movel. A corrente da agua para o espaço de entrada E pode ser feita por qualquer conducto de admissão tal como a passagem 22, em forma de voluta. A parede exterior 24 da passagem W se curva ligeiramente da entrada E para a direcção axial do centro e continua depois esta curvatura para traz na direcção radial, afim de se confundir com a parede exterior 25 do tubo de escoamento conico F.

A corrente é assim guiada primeiramente para o centro, depois axialmente e em seguida para fóra em linhas suaves de curvatura que varia continuamente; a curvatura é primeiramente pequena, approxima-se de um maximo nas proximidades do ponto que está mais proximo do eixo e depois decresce gradualmente para a abertura de sahida. Esta parede que se curva continuamente evita assim a curvatura repentina e a linha recta subsequente de certas construcções e algumas vezes tambem o emprego de curvas inversas que representam até hoje a pratica caracteristica das turbinas que teem laminas de guia de corrente na entrada. A manutenção de uma mudança gradual de curvatura é especialmente importante em turbinas de alta velocidade especifica em que se empregam grandes velocidades de corrente.

A parede interior 26 da passagem da agua W curva-se suavemente a partir da posição radial para a posição axial, confundindo-se com a corôa movel 27, sendo continuada pelas superficies do cone central 28, formado nas superficies interiores do tubo de escoamento F, do qual a descarga é recolhida e obrigada a passar para o nivel inferior da agua pela passagem de descarga 29. A parede interior é afastada da parede exterior, de modo a dar a area adequada correspondente á velocidade desejada em cada ponto da passagem; devido á proximidade da parede interior ao eixo, a sua parte central póde ter uma curvatura approximadamente constante ou ter pontos de curvatura mais forte, acima e abaixo do conducto, mas como na parede exterior a curvatura varia continuamente.

Devido ao remoinho na entrada, produzido pelas palhetas de admissão, as linhas de corrente atravéz desta passagem W são espiraes, contrahindo-se primeiramente e depois se expandindo. Essa passagem de agua mantem condições favoraveis de corrente e evita qualquer alteração rapida na distribuição das velocidades e a formação de remoinhos; ella é compativel com as dimensões minimas da turbina. A direcção radial e interior da corrente adapta-se bem aos processos vantajosos de regulação como por meio de laminas de guia regulaveis, dispostas no espaço de entrada. A area de secção de passagem W diminue do espaço de entrada E para a corôa movel e depois augmenta gradualmente da extremidade de descarga da corôa movel para a abertura final de sahida 29, formando assim na sua parte inferior um tubo de escoamento F, que se expande radialmente e que augmenta simultaneamente de secção, de modo a recuperar efficientemente as componentes central e de remoinho da velocidade; a componente central é a que está tomada em um plano que contém o eixo da corôa movel.

Esta passagem exterior em descarga constitue um diffusor efficiente em que a energia das componentes de remoinho da corrente póde ser efficientemente recuperada dentro de um espaço limitado; essa passagem permite que as dimensões totaes da turbina sejam conservadas em um minimo e que toda a estructura seja muito compacta. Uma passagem radial para o exterior serve para recuperar a pressão do remoinho, pelo facto de que, comquanto a extensão radial da referida passagem possa ser limitada, a distancia real percorrida pelos elementos de remoinho da corrente é muito maior do que o comprimento da passagem, medido na secção que contém o eixo, pois que os trajectos dos elementos da corrente são espiraes que se expandem gradualmente. Por conseguinte, nessa passagem a velocidade absoluta da corrente póde ser reduzida a uma razão sufficientemente gradual, afim de proporcionar uma alta efficiencia de conversão de velocidade em pressão. A turbina desta invenção é construida para uma velocidade relativamente alta de remoinho, durante a passagem da agua atravéz da corôa movel, e a sua reducção na corôa movel é modificada em comparação com o remoinho da entrada da corôa movel, de modo que resta ainda uma quantidade muito considerabel de remoinho na descarga da corôa movel. Esta passagem continuamente curva W para a agua permitte assim o emprego efficiente de altas componentes de remoinho, e a corrente que gira gradualmente em um plano central é especialmente adaptada á illustração desta invenção, afim de cooperar com uma fórma simples de corôa movel, para a obtenção de uma alta velocidade especifica e de condições suaves e efficientes de corrente.

Deve-se comprehender que as palhetas de entrada estão dispostas em uma posição inclinada para a operação normal, de modo a dar á agua de entrada uma velocidade de remoinho c_{u_c} no raio r_0; vamos chamar o remoinho da agua depois de deixar a corôa movel de c_{u_3} no raio r_3. Este remoinho de descarga póde ser considerado, por simplicidade, na posição r_3 como sendo igual a r_0 (fig. 2). Todas as correntes que entram passam pelas bordas interiores da lamina de guia na posição radial r_0, e todas passam atravéz da posição r_3 na descarga; entre estes pontos, entretanto, passam algumas correntes nas proximidades do eixo e algumas passam a uma distancia consideravel do eixo. Para qualquer elemento de corrente podemos escrever:

$$r_0 c_{u_0} - r_3 c_{u_3} = 60 \frac{gHe}{2\pi N}$$

em que:

H = pressão effectiva sobre a turbina;

e = efficiencia hydraulica da turbina;

N = rotações por minuto da turbina;

g = acceleração da gravidade.

Si e for substancialmente o mesmo para todas as partes da turbina, o segundo membro desta equação é uma constante para todos os elementos da corrente, e se r_3 for o mesmo que r_0, nós observamos que $c_{u_0} - c_{u_3}$ é o mesmo para todos os elementos da corrente. Si se empregarem laminas de guia de secção uniforme, c_{u_0} será constante e por conseguinte c_{u_3} será tambem constante. Pode-se observar tambem que $r_0 c_{u_0}$ representa o momento de rotação exercido pela agua que entra (por unidade de massa) e $r_3 c_{u_3}$ o exercido pela agua que sae, sendo a differença de momento exercida sobre a coroa movel. Nas condições acima mencionadas, elle é evidentemente constante para todos os elementos de corrente; por conseguinte, a agua que passa atravez da parte da coroa movel que está mais proxima do cubo deve exercer sobre elle um momento igual ao que passa para a parte mais exterior. Uma vez que o raio da parte que está proxima do cubo é muito menor do que o da parte mais exterior, deve haver um augmento compensador na força exercida pelos elementos de correntes interiores para dar a torção constante desejada.

Na combinação desta invenção, este augmento de força póde ser obtido por um desvio maior da agua que passa através da coroa movel; isto é, as palhetas da coroa movel que estão proximas do cubo podem ser formadas para desviar a agua por um angulo muito maior do que o das partes mais exteriores das palhetas.

De accôrdo com as relações acima estabelecidas, a corrente, quanto á sua intensidade e direcção, pode ser determinada na entrada e na descarga da corôa movel, qualquer que seja a sua posição na passagem ou curvatura das suas bordas, quando vistas em projecção, como na fig. 5. A corôa movel póde ser collocada em qualquer uma das diversas posições, taes como A, B, C ou D, e o angulo das palhetas pode ser determinado; para qualquer uma destas tres posições, as bordas das palhetas podem ter uma variedade de formatos. Na pratica a maior era uso, especialmente para as posições intermediarias da coroa movel A, dar as bordas e aos elementos transversaes da superficie das palhetas uma curvatura pronunciada, com o fim de conservar estas bordas e os elementos em todos os pontos tão proximos do normal quanto possivel. Afastando desta pratica, as pás ou laminas da coroa movel desta invenção são preferivelmente compostas de elementos substancialmente rectos *n* (fig. 10) que se estendem directamente através da passagem para dar linhas mais curtas entre parede e parede, reduzindo assim a área da lamina e as perdas consequentes de attricto tanto quanto possivel; as bordas das palhetas, quando vistas em projecção, são substancialmente rectas, estendendo-se directamente através da passagem.

Na corôa movel desta invenção, por conseguinte, os elementos das superficies de palheta e as bordas de entrada e de descarga cortam a corrente sobre as linhas mais curtas e produzem uma fórma simples de superficie que evita uma curvatura aguda e complicada e que resulta em perdas de remoinho local, mantendo um contacto efficiente com a corrente em todos os pontos. As laminas na maior parte dos casos variam de um formato relativamente plano, na ponta, para uma fórma relativamente curva no cubo; os formatos relativos das superficies das laminas mudam de accôrdo com a posição da lamina na passagem W, isto é, segundo a lamina é do typo de descarga interior, axial ou exterior.

A coroa movel pode, por conseguinte, de modo compativel com a construcção acima descripta, estar collocada em qualquer ponto intermediario da passagem W; a alteração comprehende comtudo, uma variação no contorno das superficies de lamina da coroa movel. Essa variação tende em certas posições da coroa movel para uma simplicidade relativa de fórmas das superficies da coroa movel e especialmente na coroa de descarga diagonal e interior, tal como A, *a*, (fig. 4) ou *B*, *b*, (fig 5), que dá uma combinação especialmente vantajosa, tornando preferivel em muitos pontos este typo de coroa movel.

Para comparar os caracteristicos da turbina para differentes posições da corôa movel, ha quatro fórmas typicas illustradas nas figs. 4 e 5, em que as laminas A são do typo de descarga diagonal interior, as laminas B principalmente do typo axial e ligeiramente radial, as laminas C estrictamente do typo de descarga axial e as laminas D do typo diagonal exterior. Nas figs. 6, 6a, 7, 7a, 8, 8a, 9 e 9a, as secções conicas ou cylindricas destas palhetas typicas estão indicadas sobre as linhas 6-6, 6a-6a, 7-7, 7a-7a, etc., com triangulos de velocidade, illustrando a relação dos contornos de superficie para a corrente nos diversos pontos da passa W. Nestes triangulos:

c_1 denota a velocidade absoluta da agua ao entrar na coroa movel;

c_2 denota a velocidade absoluta da agua ao sahir da coroa movel.

w_1 denota a velocdade relativa da agua ao entrar na coroa movel.

w_2 denota a velocidade relativa da agua ao sahir da coroa movel.

c_{u_1} denota a velocidade absoluta do remoinho na entrada da coroa.

c_{u_2} denota a velocidade absoluta do remoinho na sahida da coroa.

w_{u_1} denota a velocidade relativa de remoinho na entrada da coroa.

w_{u_2} denota a velocidade relativa de remoinho na sahida da coroa.

u_1 denota a velocidade relativa da coroa na entrada.

u_2 denota a velocidade relativa da coroa na sahida.

A' medida que o typo da coroa é alterada de A para C, passando através das diversas posições intermediarias, taes como B (figs. 5, 6 e 6a), r_1 e r_2 approximam-se gradualmente entre si e torna-se iguaes para a coroa C.

A coroa *A*, que acabamos de indicar, tem palhetas convexas na direcção da face, ao passo que a coroa C tem palhetas convexas na direcção da parte posterior. Em uma certa posição intermediaria, tal como B, a palheta torna-se plana (figs. 5, 7 e 7a) e de cada lado desta posição a palheta se curva em direcções oppostas. Esta forma plana de palhetas corresponde a um excesso sufficiente de r_1 sobre r_2 afim de dar um valor de w_2 sufficientemente maior do que w_1 de modo que β_1 excede β_2 pela quantidade ω, que é o angulo subtendido pela palheta. (figs. 1 e 7a).

Si os valores de r_1 e r_2 correspondem aos pontos de intersecção das hyperbolas com as linhas de u, tanto w_1 como w_2 têm valor zero e β_1 e β_2 serão iguaes a 90°, isto é, a palheta é recta e parallela ao eixo. Esta condição dá uma velocidade relativa minima entre a palheta e a agua, sendo a velocidade da palheta egual ao remoinho absoluto tanto na entrada como na descarga, porem, nas condições usuaes, esta forma de palheta não é a mais preferivel, porque não é sufficientemente forte, devido á fórma da secção.

Nesta invenção podem-se escolher valores taes para r_1 e r_2 em cada secção (sendo r_1 maior do que r_2 em cada secção, comquanto r_1 e r_2 sejam approximadamente iguaes na secção mais exterior), que a pá ou palheta seja quasi inteiramente plana ou ligeiramente convexa na direcção da face em todos os pontos, (coroas A e B, figs. 4, 5, 6, 6a, 7a). Para as condições usuaes, uma face ligeiramente convexa em todas as secções pode ser preferida, approximando-se da forma da coroa A, por exemplo, bois que pelo emprego dessa forma é possivel proporcionar uma largura consideravel da lamina no ponto em que a lamina se liga ao cubo, e dar á lamina uma inclinação moderada nesta secção, dando assim uma grande resistencia a lamina, especialmente para supportar as pancadas tangenciaes quando a lamina bate contra substancias estranhas e obstaculos levados pela agua. Qualquer secção conica da pá ou palheta será então uma espiral ou uma curva ligeiramente concava em relação a um ponto que será o eixo da turbina. Deve-se comprehender que na descripção do formato da lamina, o formato mencionado, a não ser o que foi especialmente determinado, é o da superficie central que está entre as superficies dianteira e traseira, que podem naturalmente ser ligeiramente differentes devido a espessura do metal e á inclinação das bordas.

A posição diagonal das laminas da coroa movel, apezar de deixar um espaço de transição sufficiente T para accumular a descarga em uma massa continua e para desviar as palhetas de guia V, reduz o comprimento deste espaço de transição e reduz assim a velocidade da corrente em um ponto anterior da passagem da agua, deste modo reduzindo a area da parede que está em contacto com a parte de alta velocidade da corrente.

Deve-se comprehender que, de accôrdo com os principios precedentes, póde o constructor escolher a quantidade de agua e a velocidade da rotação da coroa movel dentro de limites consideraveis de possiveis valores para qualquer valor desejado de velocidade especifica; póde tambem o constructor dividir proporcionalmente a velocidade absoluta do remoinho da agua que sae da coroa movel e a velocidade relativa deste remoinho em relação á da coroa movel, dentro de um limite consideravel de valores possiveis.

Pode-se mostrar entretanto que, para qualquer valor assumido para a velocidade de rotação da coroa movel, ha uma certa proporção entre o valor absoluto e o valor relativo do remoinho da descarga da coroa que dá uma perda minima de energia na coroa e no tubo de escoamento e tambem que ha uma certa relação entre a velocidade central da corrente e a velocidade de rotação da coroa que dá uma perda minima para uma dada velocidade especifica.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1, em uma turbina hydraulica, a combinação com um conducto de admissão ra-

dialmente dirigido, destinada a communicar uma rotação á corrente que entra, de um conducto de sahida, de um conducto que liga a entrada e a sahida e que se curva primeiramente para dentro na direcção do eixo e depois para fóra afastando-se sobre linhas de curvatura continua sem partes rectas intermediarias nem variações *rectilinas ou inversões de curvatura*, e uma coroa movel do type de descarga diagonal na parte do referido conducto que se curva para dentro;

2, uma turbina hydraulica, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a passagem de admissão e a passagem de descarga estão relativamente proximas uma da outra;

3º, uma turbina hydraulica, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que a parte da passagem que está sobre o lado de descarga da coroa é destinada a decelerar *gradualmente a descarga*;

4º, em uma turbina, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes, em que a coroa movel comprehende palhetas que têm elementos substancialmente rectos que se estendem através da referida passagem em uma direcção diagonal ao eixo da coroa movel;

5º, uma turbina hydraulica, de accôrdo com a reivindicação 4, em que as palhetas da coroa são construidas de accôrdo com uma rotação uniforme decrescente em pontos successivos através da passagem;

6º, uma turbina hydraulica, de accôrdo com as reivindicações 4 e 5, em que as secções conicas das laminas da coroa, tomadas na direcção da coroa, não são nunca convexas na direcção do apice do cone;

7º, uma turbina hydraulica, de accôrdo com as reivindicações 4, 5 ou 6, em que as laminas da coroa têm uma curvatura que augmenta progressivamente nas secções successivas que se approximam do eixo da coroa;

8º, uma turbina hydraulica, de accôrdo com as reivindicações 5, 6 ou 7, em que as laminas da coroa movel são desprotegidas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

N. 13.708 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos nos processos de construcção de aeroplanos» para que pretende privilegio de invenção Societe Anonyme des Ateliers d'Aviation Louis Bréguet, estabelecido em Paris, França.

Já se tem proposto construir aeroplanos, biplanos ou monoplanos, pela ligação dos lemes de profundidade e de direcção ás azas sustentadoras delgadas por meio de cascos fuselados, dispostos parallela e symetricamente em relação ao plano de symetria longitudinal das superficies alares. Já se conhecem mesmo apparelhos de azas espessas em sue as partes que não produzem nenhuma força ascencional (motores, reservatorios, passageiros, carga, etc.) são encerradas dentro da propria superfie de *sustentação ou dentro de partes de secção* maior cujas paredes são de perfil para formar igualmente superficies de sustentação.

Entretanto, quer em um aeroplano de azas delgadas quer em um de azas espessas, as cargas são sempre concentradas em um ou varios volumes, podendo formar nacellas, de modo que os longerões devem possuir uma resistencia sufficiente para resistir a estas localisações de peso importante; os longerões devem, para essa acção, apresentar um peso muito consideravel. Tem-se, pois, interesse, para reduzir o mais possivel este ultimo, de fazer trabalhar tão uniformemente quanto possivel o velame, isto é, de obrigar a cada metro quadrado do volume a supportar um peso sensivelmente igual ao quociente do peso total pela superficie total de sustentação. E' bastante repartir judiciosamente todas as cargas (motores, reservatorios, etc.) uniformemente nas azas. Esta será espessa afim de apresentar a minima resistencia ao avanço e não possuirá sinão algumas fuselagens, em numero variavel, destinadas unicamente *de um lado a supportar os lemes de direcção* e de profundidade e, de outro lado, a permittir o vôo, a aterrissagem ou a amerrissagem.

Além disso, das experiencias effectuadas nos laboratorios aero-dynamicos, resulta que qualquer aza vôa mais pela depressão produzida sobre a sua face dorsal do que pela compressão obtida sob a sua face inferior. Todas as peças verticaes que formam a armação da aza não podem, pois, resistir sinão aos esforços de tracção e não aos esforços de compressão. Esta constatação permitte, por conseguinte, reduzir sensivelmente as suas acções e, consequentemente, os seus pesos.

E' pois possivel, de um lado, alliar no mesmo apparelho uma grande finura a uma grande ligeireza de construcção e a uma grande robustez e, de outro lado, construir aeroplanos cujas dimensões sejam tão grandes quanto se desejar.

A presente invenção tem por objecto aperfeiçoamentos introduzidos nos processos de construcção de aeroplanos de azas espessas, *segundo os quaes os motores*, reservatorios, a carga, etc., são repartidos no interior das azas, de modo que cada unidade de superficie leve praticamente uma carga sensivelmente igual á carga unitaria. Em outras palavras, os pesos são repartidos nas azas espessas de tal modo, que se podem considerar os longarões como vigas sobre supportes, sob uma carga uniformemente distribuida.

O desenho annexo representa, a titulo, de exemplo, a applicação dos aperfeiçoamentos, *que são o objecto da invenção*, para a obtenção de um monoplano de azas espessas.

A fig. 1 representa um apparelho visto de face.

A fig. 2 é uma vista correspondente em planta.

A fig. 3 é um córte transversal pela linha A-A da fig. 2.

Como se indicou pelo que precede, a invenção consiste em considerar a aza ou as azas espessas como vigas sobre supportes, devendo ser submettidas a uma carga *uniformemente distribuida*; para esse fim, deve-se dispôr convenientemente os pesos dos motores, reservatorios, cargas, etc. que estão collocados no interior das azas afim de se obter o resultado procurado.

No exemplo representado, o aeroplano comprehende essencialmente uma aza espessa *a* que póde ser guarnecida de um dispositivo para favorecer a partida e a aterrissagem de aeroplanos, que é o objecto da patente franceza numero 542.640 de 22 de outubro de 1921 pertencente á *Société Anonyme des* Ateliers d'Aviation Louis Bréguet; esse dispositivo permitte a partida e a aterrissagem sobre um colchão pneumatico, o que supprime os esforços de compressão devidos á inercia das massas (motores, cargas, etc.) por occasião do contacto com o solo ou com a agua. Duas fuselagens principaes, *b*, *c*, symetricas em relação ao eixo longitudinal do projecto que servem de apoio para a viga que constitue a aza *a*, no momento da partida e da aterrissagem. Estas fuselagens *b*, *c*, são para esse fim guarnecidas cada qual de uma prôa *d* que fórma um patim (fig. 3). Ellas levam nas suas extremidades posteriores o leme de profundidade constituido por um plano fixo *e* longo e estreito, que as liga, e por um plano movel *f*. Uma terceira fuselagem *g* de secção menor está disposta entre as duas fuselagens de apoio *b*, *c*, e serve de um lado para supportar no seu meio os planos do leme de profundidade *e*, *f*, e, do outro lado, para levar a haste de pilotagem. Cada uma das tres fuselagens *b*, *c*, *g*, leva, além disso, na sua extremidade posterior, um leme de direcção *h*.

No caso figurado, o aeroplano é actuado por seis helices, das quaes quatro tractivas *i*, *j*, *k*, *l*, estão situadas na parte dianteira da aza *a* e duas propulsivas *m*, *n*, dispostas na parte posterior da aza. Cada uma dellas é actuada por *um grupo motor collocado no interior* da aza *a*, sendo estes motores distribuidos de modo a reduzir ao minimo o effeito do seu peso, isto é, elles são dispostos dous entre as duas fuselagens *b* e *g*, e um de cada lado das fuselagens externas *b* e *c*.

Os reservatorios de combustivel são distribuidos pelo interior da aza *a* e a carga (mercadorias e passageiros) nas fuselagens *b* e *c*, e igualmente na aza *a*.

Deve-se comprehender que as helices poderiam ser todas propulsivas ou todas tractivas, estando todas collocadas nesta caso ou adiante ou atraz da aza *a*.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, aperfeiçoamentos nos processos de construcção de aeroplanos com azas espessas, *caracterizados* pelo facto de que as superficies alares são consideradas como vigas que repousam sobre supportes; as cargas que ellas supportam em virtude da disposição interna dos motores, reservatorios, mercadorias, etc., e, em geral, de todas as partes que não produzem nenhuma força de sustentação, estão dispostas de modo que a carga seja distribuida o mais uniformemente possivel sobre essas vigas;

2º, aperfeiçoamentos nos processos de construcção de aeroplanos, como se estabeleceu na reivindicação 1, em applicação á construcção de um monoplano, caracterizados pelo facto de que os supportes da viga que constitue a aza espessa são formados por duas fuselagens principaes, estabelecidas de maneira a servir como orgãos de lançamento, de aterrissagem e de amerrissagem; essas fuselagens se combinam com um corpo central fuselado para levar os lemes de direcção e de profundidade.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (12.553)

N. 13.603 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em locomotivas para vias ferreas leves», para que pretendem privilegio Robert Summers Stronach e Frank Henry Dutton, domiciliados o primeiro em Londres, Inglaterra, e o segundo em Johannesburg, Transvaal.

Refere-se a invenção a locomotivas para vias ferreas leves, do type em que a carga é carregada sobre trilhos para

facilidade de propulsão, ao passo que as rodas motoras da locomotiva correm em um caminho parallelo, afim de dar grande força de tracção e alliviar ao trilho o peso a conduzir, de modo que possam ser construidas leves e baratas. A invenção consiste em uma locomotiva que tem um ou mais pares de rodas para trilhos e um ou mais pares de rodas motoras para rodagem que correm em um leito fóra dos trilhos. O par ou pares de rodas, para trilhos, são presos por pivots á armação, e cada par de rodas motoras é montado em um eixo differencial. Assim as rodas motoras são inteiramente indeterminadas quanto á direcção e podem ser, sem difficuldade, mantidas substancialmente parallelas aos trilhos por meio do par de rodas para trilhos. Refere-se ainda a invenção á fórma especial de locomotiva abaixo descripta.

Nos desenhos a fig. 1 é elevação lateral de um typo de locomotiva; figs. 2 e 3, respectivamente, elevação da frente e da parte posterior; fig. 4, plano do chassis; figs. 5 e 6, respectivamente, elevação e plano de outro typo de locomotiva; fig. 7, plano de outra locomotiva; fig. 8, elevação lateral do chassis da mesma; fig. 9, vista seccional em detalhe, tomada sobre o plano A-A da figura 7; fig. 10, elevação lateral de outro typo de locomotiva; fig. 11, plano da parte do chassis da mesma.

De accôrdo com a invenção emprega-se um par de trilhos 1.1, figs. 2, 3 e 4, em que correm as rodas do carro e as guiadoras da locomotiva. Em cada lado dos trilhos ha uma via estreita 2,2 de terra, metal, concreto ou semelhante, em que correm as rodas motoras da locomotiva, com aros de borracha. O carro 3 é do typo dos de estrada de ferro, tendo pelo menos quatro rodas 4, todas correndo nos trilhos 1. Assim elle se mantem e se equilibra sempre por si mesmo: não lhe affectam as desigualdades entre os trilhos e a via das rodas; é dirigido tal qual os carros de estrada de ferro commum e offerece uma resistencia minima de tracção. A locomotiva póde ser construida para correr sómente sobre trilhos combinados ou adaptada a correr assim nesses trilhos como em uma estrada commum. Uma locomotiva deste typo póde ser separada ou girar o trem sem necessidade de curvas especiaes para esse fim.

Representa-se nas figs. 1 a 4 um exemplo desse typo. 5,5 são rodas motoras trazeiras e 6,6 as rodas dirigentes, todas com aros de borracha 7. Quando se emprega o tractor como vehiculo de estrada de rodagem, as quatro rodas ficam sobre esta estrada, sendo a direcção feita pelos guidões communs 8 que operam sobre as rodas 6. As rodas trazeiras operam da maneira usual, como rodas motoras solidamente alinhadas com o eixo trazeiro 9 em que está o transmissor differencial 10. As rodas da frente são controlladas pelo guidão 8 por meio dos eixos 12.12 pivotados verticalmente e que giram em um plano horizontal dentro dos supportes 11.11. Os eixos 12.12 giram horizontalmente em porcas de bronze 70.70, que se movem para cima e para baixo entre os supportes de eixo 11.11, por parafusos rotativos 13.13. Os parafusos são representados como movidos por um dispositivo 14 por meio de uma embraiagem reversivel de fricção 15 e [illegible] de corrente 16. — 17 é um jogo de quatro rodas adaptado a correr nos trilhos 1 e provido de uma esphera 18, de junta de esphera e alvado. No eixo 19 ou outra parte conveniente da frente do tractor ha o alvado 20 da junta. Para transformar o tractor em locomotiva, collocam-se o mesmo e o jogo de rodas em devida posição, levantam-se as rodas guiadoras 6, 6, rente ao chão, por meio do mecanismo 15, 16, 13, 70, reunindo os elementos de junta 18, 20 e fazendo com que o supporte seja transferido das rodas 6,6, para o jogo de rodas 17. Durante a continuação da viagem, a locomotiva é guiada sómente pelo jogo de rodas 17 que trafega nos trilhos; as rodas trazeiras, sendo arrastadas, seguem os trilhos e as juntas 18, 20 e o differencial 10 no eixo trazeiro 9 permittem que os cursos das rodas trazeiras bem se conformem com os trilhos. Para recuo nos trilhos, como em derivações, as rodas trazeiras 5,5 são dirigiveis. Para esse fim, representa-se uma roda dirigente auxiliar 21, que opera os eixos 22, 22, em que estão montadas as rodas motoras 5,5, por meio de connexão 23. O mecanismo guiador posterior é geralmente fixado por dispositivos representados pelos esbarros 24, pivotados horizontalmente, que ficam em contacto com os esbarros 25 nos cubos das rodas motoras, por meio da alavanca manual 26, que opera por meio de connexões 27.

Os trucks, para tracção, são ligados á locomotiva por meio de uma barra de impulsão 28 presa ao jogo de rodas 17, obviando assim qualquer angulosidade indevida, vertical ou horizontal, quer quando se atravessam curvas, quer quando existe desigualdade entre os niveis dos trilhos e as vias para rodas. Esta disposição evita tambem qualquer acção sobre as rodas motoras da locomotiva pelos trucks quando descem ladeiras. O tractor tem tambem os apparelhos usuaes para mudança de velocidade e de reversão, operados pela alavanca 29.

As figs. 5 e 6 mostram uma locomotiva destinada a manter-se nos trilhos e disposta para seguir e recuar com todas as velocidades. Tem um só par de rodas 5,5 em um eixo differencial 9, disposto mais ou menos no centro do comprimento da locomotiva. Esse eixo supporta o peso necessario da locomotiva por meio de molas 31. Associado com o eixo 9 ha um jogo de quatro rodas 32, que correm pelos trilhos 1. Este jogo é fixado na armação da machina por meio de duas juntas de espheras 33,33, e hastes de amarração 34. O eixo 9 é ligado ao jogo por ganchos 35, que permittem as peças relativas verticaes jogarem por inteiro ou com inclinação, e aliás as conservam rigidas, de modo que o jogo 32 conserva as rodas 5 correndo parallelas aos trilhos 1. As barras de impulsão 36 são ligadas á armação do jogo. Adeante e atrás do jogo 32 ha os jogos de duas rodas 37,37. Cada um destes é pivotado ao jogo 32 em 38 e é regulado por molas horizontaes 39 que tendem a manter os tres jogos em linha. Os tres jogos ganham assim estabilidade contra a oscillação lateral devida á acção conhecida de instabilidade dos jogos, podendo ao mesmo tempo passar facilmente por curvas de raio curto. Cada jogo deanteiro e trazeiro tem no topo um curso de cylindro 40, no qual se assentam os cylindros 41 trazidos sobre molas transversaes de folha 42, supportando assim a locomotiva contra inclinação e rolamento. Ver-se-ha que a disposição obvia substancialmente os effeitos prejudiciaes devidos ás desigualdades do caminho de rodagem e o trilho, e que nas desigualdades especiaes do caminho não tendem a tirar as rodas fóra dos trilhos.

Os apparelhos motores comprehendem a machina 14, os de velocidade 29 e de reversão 30. Uma locomotiva destinada a maior esforço de tracção, sem augmentar o peso do eixo sobre os trilhos, é representada nas figs. 7, 8 e 9. Tem dous pares de rodas motoras 5, 5, 5, 5 trazidas em eixos differenciaes 9, 9. Estes são ligados á armação da locomotiva por molas de folha 31.-45, 45 indicam dous jogos similares de quatro rodas correndo nos trilhos 1. 46 são armações em V pendentes da armação principal 47 do tractor e trazendo uma barra longitudinal 48. Preso em cada extremo desta barra ha um annel 49, cujo outro extremo é ligado por uma junta de espheras 50 a um dos jogos 44, 45. Presa ás armações em V 46, ha a mola 51 que transmitte a proporção desejada do peso do tractor aos jogos 44.45. As rodas 5 são montadas em eixos motores dirigentes 52 dirigidos pelos jogos 44 e 45, havendo disposições pelas quaes a direcção se effectua pelo jogo dianteiro quer seja o movimento de avanço quer de recuo. Todos os eixos dirigentes 52 são ligados por annel 53 para girarem juntos. Em cada jogo 44,45 ha um disco 54!55 formado com uma entalhe 56 que engata o pino 57 em um dos anneis connectores 58. Os dois discos são giratorios e ligados por correntes para girarem juntos. Os entalhes 56 estão a 90° entre si e o do jogo dianteiro é longitudinal e o do jogo arrastante é transversal ao trilho. Este entalhe, pois, engata seu pino 57 operativamente para actuar o annel dirigente 52 ficando o outro entalhe inoperativo. Póde-se arranjar que a rotação necessaria dos discos 54.55 para tornal-os alternativamente operativos ou inoperativos se effectúe pelo regulador de reversão 60 da locomotiva. O effeito da disposição é que o jogo dianteiro, ao girar quando entre em uma curva, actua a sua haste 58 para girar as rodas motoras na posição seguinte. Esta locomotiva é, como a anterior, provida de machina 14 e apparelhos motores 61 e de reversão 30, e com apparelhos motores 61 em cada eixo 9.

As figs. 10 e 11 mostram uma locomotiva como dos jogos de quatro rodas e rodas motoras que são sempre arrastandas e, pois, não exigem direcção. Os jogos 62 são ligados por um annel 63 e cada um traz um conjugador 64 para uma barra de impulsão. Cada um traz o elemento 65 de uma junta de espheras. Ha dous pares de rodas motoras 5,5, cada um perto de um extremo do tractor. Cada par é montado em um eixo differencial 9 montado em uma alavanca 66. Cada alavanca 66 tem em um extremo o alvado 67 de uma junta de espheras. Em seu outro extremo ha um dispositivo de levantar e baixar 68. Estes dispositivos 68 são ligados por 69 á machina 14 para serem operados simultaneamente, de modo tal que um se levante quando outro baixe. O alvado da alavanca 66 do eixo abaixado engata a esphera no jogo adjacente. Na pratica, o par dianteiro de rodas motoras se levanta rente ao chão. O peso, pois, do tractor recahe sobre o extremo dianteiro dos jogos 62, e sobre as rodas motoras trazeiras que repousam ao chão e a direcção se effectúa pelo jogo dianteiro que segue o trilho. O jogo trazeiro, que o fôr na occasião, não tem funcção senão a de transmittir a força de tracção do jogo dianteiro e do annel 63 á barra de impulsão presa ao conjugador 64. Quando se pretende [illegible]

a locomotiva, as rodas motoras, antes levantadas, abaixam-se e tornam-se operativas; o jogo que era arrastado torna-se guiador e vice-versa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma locomotiva para o systema descriptivo, comprehendendo um jogo de quatro rodas correndo no trilho e ligada pivotalmente á armação de locomotiva e um ou mais pares de rodas motoras trazidas em um eixo differencial, tendo as rodas motoras aros de borracha ou similares e sendo dispostas para correr pelo solo em cada lado dos trilhos;

2°, uma locomotiva conversivel como reivindicada em 1), tendo rodas dirigentes na frente e motoras atraz para locomoção em estrada de rodagem, sendo as dirigentes postas fóra de operação e substituidas por jogos de quatro rodas para trilhos afim de correr sobre trilhos;

3°, uma locomotiva conversivel, como reivindicada em 2), em que ha disposição para guiar rodas motoras trazeiras para recuo, e para fechal-as para avanço;

4°, uma locomotiva como reivindicada em 1), comprehendendo um só eixo motor collocado no centro da locomotiva e associado com o jogo de quatro rodas, de modo que este directa e sómente guie o eixo motor, ao passo que os ditos eixos e jogo são independentes para movimento vertical, e jogos estabilizadores na frente e atraz;

5°, uma locomotiva, como reivindicada em 1), comprehendendo dous eixos pares de rodas motoras e dous jogos de quatro rodas, todas as motoras sendo dirigiveis, e meios pelos quaes qualquer jogo póde alternativamente ser ligado á roda motora para dirigil-a;

6°, uma locomotiva, como reivindicada em 1), tendo dous pares de rodas motoras e dous jogos de quatro rodas, e meios pelos quaes o peso da locomotiva póde recahir sobre qualquer dos pares de rodas motoras juntamente com o jogo no extremo opposto da locomotiva, levantando-se o outro par de rodas motoras;

7°, um motor convertivel substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 1 a 4;

8°, uma locomotiva substancialmente como descripta com referencia ás figs. 5 e 6;

9°, uma locomotiva substancialmente como descripta com referencia ás figs. 7 a 9;

10°, uma locomotiva substancialmente como descripta com referencia ás figs. 10 e 11.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Lechere & C°*.

N. 13.601 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para produzir ou concentrar peroxido de hydrogenio, para que pretende privilegio a Chemische Fabrik Weissenstein Gesellschaft m. b. H., domiciliada em Vienna, Austria.

Na *distillação ou concentração* do peroxido de hydrogenio é muito importante a natureza do material usado no fabrico do apparelho. Nas condições anteriores da sciencia e da technica eram excluidos os metaes; estava-se, portanto, na dependencia de materiaes, como recipientes de barro, vidro, quartzo, cujas más propriedades conductoras para o calor são bem conhecidas, e que além disto apresentam os outros inconvenientes bem conhecidos.

Porém, descobriu-se agora um facto extremamente importante e surprehendente, e é que as substancias que contém o peroxido de hydrogenio em fórma de livre ou em fórma latente, não são influenciadas catalyticamente (mesmo ás mais altas temperaturas) por reacções acidas ou neutras por meio de contacto com o tantalo. Para a industria do peroxido de hydrogenio tem, portanto, este facto extrema importancia, pois que daqui por diante podem ser usados, na dita industria, recipientes de distillação, condensação e concentração, feitos do metal tantalo, que é um bom conductor de calor e capaz de resistir a condições tanto mecanicas como chimicas.

Por exemplo: póde-se vaporizar acido persulfurico, ou soluções acidas de persulfato de ammonio, em tubos ou retortas de tantalo, e condensar o peroxido de hydrogenio obtido em refrigeradores de tantalo, ou póde-se extrahir uma parte da agua contida em soluções acidas (por exemplo, com o teôr de 8 %) de peroxido de hydrogenio de modo que o resto contenha 40 % ou mais de peroxido de hydrogenio.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para produzir ou concentrar peroxido de hydrogenio, caracterizado pelo facto que o tratamento das substancias segundo o dito processo é feito em recipientes de tantalo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.°*

(2.727).

Memorial descriptivo da invenção de Um anodo para fabricação de percombinações, para que pretende privilegio a Chemische Fabrik Weissenstein Gesellschaft b. H., domiciliada em Vienna, Austria.

Para se substituir um anodo de platina, para, tem-se proposto chapear electrolyticamente com platina tantalo em forma de fios ou chapas, de modo que toda a superficie do tantalo recebe uma camada coheso de platina e se obsta um contacto do electrolyto com a camada de tantalo. Na applicação rapida desses anodos chapeados de platina para fins analyticos, tem elles dado bom resultado; mas nas experiencias para applical-os nos trabalhos technicos demorados, apresentam pequena consistencia: — uma parte adhere á camada inferior, mas a outra parte apresenta uma consistencia tão pequena, que após curta duração da electrolyse, as particulas pouco a pouco se degeneram no electrolyto.

De um modo especial, póde-se, porem, com um electrodo avariado, effectuar a electrolyse, emquanto ainda houver consideravel quantidade de platina em sufficiente contacto com a superficie inferior, para facilitar a passagem da corrente. Evidentemente não é possivel um trabalho demorado com tal electrodo usado, sobretudo porque, pela reducção das superficies de contacto entre o tantalo e a platina, occorrem uma alta da tensão, uma diminuição do producto da corrente, e, com isto, um augmento no custo de fabricação.

O que é mais de se notar é o facto de que a intervenção da camada superior de tantalo, quer como metal, quer em estado de oxydação, no processo de formação e na consistencia das per-combinações formadas, não exerce a minima influencia prejudicial. Esta reacção das per-combinações muito sensiveis sobre os catalysadores offerece a possibilidade de, com applicação de pequenas quantidades de platina, fabricar electrodos muito estaveis e duradouros. Empregam-se, para a conducção da corrente, secções transversaes de tantalo, convenientemente medidas, e, para a transmissão de correntes, do tantalo ao electrolyto apenas uma superficie superior de platina, relativamente pequena que deve ficar em contacto com a camada inferior de tantalo. A collocação de uma camada superior de platina sobre uma inferior de tantalo, de modo que as superficies inferiores de tantalo não sejam cobertas de platina, é technica e fundamentalmente de solução mais simples e mais barata do que o envolvimento do dito corpo de tantalo com a platina cara.

A camada superior póde, por exemplo, ser obtida por electrolyse ou a martelladas, por ondidura, por meio de cylindros ou semelhantes.

Finalmente verificou-se que taes composições de tantalo com platina podem ser empregadas como anodos, sem que resulte oxydação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°. Um anodo para fabricação de percombinações, caracterisado pelo facto de que o anodo é feito de tantalo, cuja superficie superior é apenas em parte provida de uma camada de platina;

2°. Anodos, segundo a reivindicação supra, que consistem em uma composição de tantalo com platina.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — Por procuração *Lecrerc & C.*

N. 13606 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos no preparo de substancias preservativas do latex da borracha, para que pretendem privilegio Frederick George Maguire, Alfred Agar e Hugh Taylor Coulter, domiciliados, respectivamente, em Glenbank, Bangor, Condado de Down, Ardmore, Holywood, Condado de Down e Inverary, Strandtow, Belfast na Irlanda, testamenteiros e inventariantes de Samuel Cleland Davidson.

Refere-se a invenção ao preparo de substancias preservativas adequadas ao tratamento preservativo do latex da borracha.

Com referencia a este assumpto, já foram concedidas ao dito Samuel Cleland Davidson as patentes ns. 8.212, de 6 de maio de 1914, e 9.271, de 21 de junho de 1916, relativas a um preservativo efficaz e que tem dado bom resultado, para o tratamento do latex fresco da borracha, tendo elle por fim conservar o latex no seu estado fluido original, livre de môfo e de decomposição por um espaço de tempo indefinido. As ditas patentes são aqui denominadas «as patentes anteriores».

Segundo essas patentes anteriores, as substancias preservativas a que ellas se referem são providas sob a fórma fluida e descriptas genericamente como sendo phenol alcalinizado. Mas achou-se que, do ponto de vista commercial, havia uma grande desvantagem no seu

emprego, devido ao facto de ter elle de ser transportado em tambores metallicos estanques, o custo dos quaes, agravado pelos fretes, faz-o chegar por um preço demasiado elevado ás plantações de borracha.

Esta invenção, porém, consiste no preparo de um phenol alcalinizado, igualmente efficaz, sob a fórma solida e concentrada, o qual póde ser transportado para as plantações de borracha, mais commoda e economicamente, acondicionado em caixas de madeira de preferencia forradas de chumbo, de modo analogo, por exemplo, ás caixas em que o chá é enviado das plantações para o mercado.

Na execução da invenção, misturam-se em geral, duas partes em peso de crystaes de phenol em uma parte de soda caustica sob a fórma solida. Esses ingredientes são misturados ou triturados em um receptaculo aquecido durante alguns minutos, tempo esse durante o qual a mistura, sob a influencia do contacto intimo assim creado, torna-se, a principio, assumindo gradualmente a fórma de um pó branco fino. Esse pó póde ser comprimido em blócos de tamanho e fórma convenientes e, contanto que não fiquem expostos á acção da atmosphera, conservarão a fórma e o estado original indefinidamente. O grão de pressão póde variar, mas para os blócos de cerca de meio kilo, uma pressão de 150 a 300 kgms. por cm. q. dá bom resultado.

Para proteger os blócos contra as intemperies durante o transporte e a armazenagem, elles são, de preferencia, envolvidos em folha de estanho ou chumbo ou outro envolucro adequado e acondicionados em caixas de madeira, forradas de chumbo, de tamanho conveniente, para o transporte para as plantações, onde só se terá que dissolver os blócos na quantidade adequada de agua, para obter uma solução aquosa a 3 ou 5 %, antes de addicionar a mistura ao latex.

As proporções dos ingredientes empregados no preparo da mistura, bem como a porcentagem em solução acima dadas, não são fixas, podendo variar de accôrdo com quaesquer razões ou requisitos especiaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o processo de preservar o latex fresco da borracha, o qual consiste em misturar crystaes de phenol e soda caustica, moendo os ingredientes até obter-se um pó branco fino dissolvendo-se o pó em uma quantidade adequada de agua, para formar uma solução aquosa e addicionando-a gradualmente ao latex;

2°, o processo de manufactura de um phenol alcalinizado preservativo, sob a fórma solida, para applicação, em solução aquosa, ao latex fresco da borracha, o qual consiste em misturar crystaes de phenol e soda caustica, triturando os ingredientes até obter-se um pó branco fino e comprimindo-o em blócos;

3°, o processo de manufactura de um phenol alcalinizado preservativo, sob a fórma solida, para applicação, em solução aquosa ao latex fresco da borracha, o qual consiste em misturar crystaes de phenol e soda caustica, triturando os ingredientes em um receptaculo aquecido até obter-se um pó branco fino, comprimindo-o depois em blócos;

4°, o processo de manufactura de um phenol alcalinizado preservativo, sob a fórma solida, para applicação, em solução aquosa, ao latex fresco da borracha, o qual consiste em misturar crystaes de phenol e soda caustica, triturando os ingredientes até obter-se um pó branco fino;

5°, o processo de manufactura de um phenol alcalinizado preservativo, sob a fórma solida, para applicação, em solução aquosa, ao latex fresco da borracha, o qual consiste em misturar crystaes de phenol e soda caustica, triturando os ingredientes em um receptaculo aquecido, até obter-se um pó branco fino;

6°, o phenol alcalinizado preservativo, sob a fórma de blócos solidos contendo uma mistura de crystaes de phenol e soda caustica;

7°, o phenol alcalinizado preservativo, em pó, contendo uma mistura de crystaes de phenol e soda caustica;

8°, a borracha bruta obtida do latex que recebeu um tratamento preservativo, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. —Por procuração, *Leclerc & C°*. (2.727)

—

N. 13.607 — Memorial descriptivo da invenção de "um coagulante aperfeiçoado para o latex da borracha", para que pretendem privilegio Frederick George Maguire, Alfred Agar e Hugh Taylor Couter, domiciliados, respectivamente, em Glenbank, Banoor, Condado de Down, Ardmore, Holywood, Condado de Down e Inverray, Stockton, Belfast, na Irlanda, testamenteiros e inventariantes de Samuel Clement Davidson

Refere-se a invenção á manufactura da borracha bruta e tem por fim prover um coagulante aperfeiçoado, para provocar a coagulação da borracha contida no latex liquido.

Pelo methodo até agora communmente usados nos paizes productores de borracha, a coagulação do latex que contem a borracha é feita, em geral, quer misturando-se ao latex uma solução muito diluida de um acido forte, sendo o manuseio de alguns desses acidos considerado perigoso para operarios não experimentados ou pouco afeitos a esse serviço; quer sujeitando o latex a uma defumação relativamente longa e laboriosa, que provoca a coagulação da borracha, sendo o coagulo, em seguida, tratado de varios modos que, eventualmente, lhe dão a forma conveniente para ser enviado ao mercado e, afinal, transformado em artefactos de borracha.

O fim desta invenção é prover um coagulante efficaz para o latex, sob a fórma de um material solido concentrado, o qual, nesse estado, não é um acido forte e, quando comprimido em blócos ou briquettes, póde ser transportado economicamente para os paizes productores de borracha ou outros quaesquer; e o qual, para ser misturado no latex, requer apenas ser transformado em um fluido de concentração conveniente pela adição de agua e é, antes como depois de solidificado, inocuo aos operarios não ou pouco acostumados a esse serviço.

Na execução do processo da invenção, é empregado o sal crystallizado, denominado sulphato acido de soda, que é manufacturado em fórma de briquettes, para conveniencia e economia de transporte, quer isolado, quer em combinação com uma proporção relativamente pequena de outro ou outros saes crystallizados e soluveis, que possuam uma acção mais ou menos coagulante sobre o latex da borracha, taes como, o sulphato de alumina, o de zinco ou o de magnesia. Esse coagulante, quer consista em sulphato acido de soda apenas ou na combinação deste com outro ou outros saes, será aqui designado, para brevidade da descripção, como o "dito coagulante".

E', comtudo, necessario que o dito coagulante, emquanto armazenado ou durante o transporte, fique ao abrigo de qualquer contacto directo e continuado com a humidade atmospherica, a qual tem uma acção dissolvente sobre elle; mas quando envolvido em folha de chumbo ou acondicionado em caixas forradas de chumbo, hermeticamente fechadas ou ambas as cousas a um tempo, conservar-se-ha no estado solido indefinidamente, podendo assim ser convenientemente e economicamente transportado aonde quer que tenha de ser usado como, por exemplo — para as plantações de borracha ou para os seringaes. Para facilitar a compressão em blócos ou briquettes, para acondicionamento economico em caixas para o transporte e, ainda, para protegel-o addicionalmente contra a acção da atmosphera, o sulphato acido de soda é pulverizado e depois comprimido, quer só, quer misturado com uma certa proporção de outro ou outros saes que se deseje combinar com elle, em blócos de tamanho adequado, que se ajustem bem as caixas em que tiver de ser transportado. Assim comprimido, o dito coagulante occupa espaço diminuto em relação ao peso e o custo do transporte fica reduzido ao minimo.

Ao chegar elle, sob essa forma solida e concentrada, á plantação (ou onde quer que tenha de ser usado), e com um intervalo razoavel antes de ser usado, o dito coagulante é dissolvido em agua, na proporção de 459 grms. para nove litros de agua, obtendo-se uma solução a 5 %, mais ou menos, a qual constitue um bom fluido coagulante que, misturado gradualmente no latex e em quantidade adequada, produz uma excellente coagulação da borracha contida neste, deixando um remanescente claro de serum [illegible] mãe. O coagulo obtido por este meio pode depois ser trabalhado por qualquer methodo de transformação em borracha bruta.

Quando o dito coagulante é usado em combinação do sulphato acido de soda com outro ou outros saes, este ou estes ultimos podem ser misturados [illegible] sulphato em proporções relativamente pequenas; por exemplo, o [illegible] acido é, quando se usa o sulphato de alumina, de, mais ou menos, um oitavo do peso do sulphato acido de soda. Alternativamente, póde-se misturar nelle um peso igual de sulphato de zinco ou de magnesia ou uma mistura composta de partes iguaes de dois ou mais desses saes; mas as proporções dos saes adicionados relativamente ao sulphato acido de soda pode variar entre limites amplos, adaptando-se ás circumstancias, taes como, por exemplo, a qualidade ou condição do latex ao ser tratado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o processo de manufactura, sob a fórma solida, de um coagulante para o tratamento do latex da borracha, o qual consiste em pulverizar o sulphato acido de soda e comprimir o pó em blócos;

2°, o processo de manufactura, sob a fórma solida, de um coagulante para o tratamento do latex da borracha, o qual consiste em pulverizar o sulphato acido de soda, addicionando-lhe e misturando intimamente nelle uma certa proporção de um outro sal crystalizado e soluvel, que tenha sobre o latex uma acção coagulante e comprimindo a mistura em blócos;

3°, o processo de extracção da borracha do latex que a qual consiste em tratar o latex fresco com um phenol alcalinizado, addicionando, subsequentemente, ao latex assim tratado preservativamente, um coagulante, sob a fórma de uma solução aquosa de sulphato acido de soda; sujeitando, então, o coagulo obtido a qualquer tratamento destinado a transformal-o em borracha bruta tendo valor commercial;

4°, o processo de extracção da borracha do latex que a contém, o qual consiste em tratar o latex fresco com um phenol alcalinizado, addicionando subsequentemente, ao latex assim tratado preservativamente, um coagulante, sob a fórma de uma solução aquosa de uma mistura de sulphato acido de soda com outro sal crystalizado e soluvel que tenha sobre o latex uma acção coagulante; sujeitando, então, o coagulo obtido a qualquer tratamento destinado a transformal-o em borracha bruta tendo valor commercial;

5°, o processo de manufactura, sob a fórma solida, de um coagulante para o tratamento do latex da borracha, o qual consiste em pulverizar o sulphato acido de soda, addicionando-lhe uma certa proporção de sulphato de almuina e comprimindo a mistura em blócos;

6°, o processo de manufactura, sob a fórma solida, de um coagulante para o tratamento do latex da borracha, o qual consiste em pulverizar o sulphato acido de soda, addicionando-lhe uma certa proporção de sulphato de zinco e comprimindo a mistura em blócos;

7°, o processo de manufactura, sob a fórma solida, de um coagulante para o tratamento do latex da borracha, o qual consiste em pulverizar o sulphato acido de soda, addicionando-lhe uma certa proporção de sulphato de magnesia e comprimindo a mistura em blocos;

8°, um bloco portatil, destinado a ser usado, dissolvido nagua, como coagulante do latex da borracha e consistindo em sulphato acido de soda comprimido;

9°, um clóco portatil, destinado a ser usado, dissolvido nagua, como coagulante do latex da borracha, consistindo em uma mistura comprimida de sulphato acido de soda com outro sal crystalizado e soluvel, que tenha sobre o latex uma acção coagulante;

10, um blóco portatil destinado a ser usado, dissolvido em agua como coagulante do latex da borracha, consistindo em uma mistura comprimida de sulphato acido de soda com sulphato de alumina;

11, um blóco portatil, destinado a ser usado, dissolvido em agua, como coagulante do latex da borracha, consistindo em uma mistura comprimida de sulphato acido de soda com sulphato de zinco;

12, um blóco portatil, destinado a ser usado, dissolvido em agua, como coagulante do latex da borracha, consistindo em uma mistura comprimida de sulphato acido de soda com sulphato de magnesia.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.°*

(2.727)

N. 13.608 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no tratamento da borracha bruta e substancias plasticas semelhantes», para que pretendem privilegio Frederick George Maguire, Alfred Agar e Hugh Taylor Coulter, domiciliados respectivamente em Glenbank, Bangor, Condado de Down, Ardmore, Holywood, Condado de Down e Inverary, Strandtow, Belfast, na Irlanda, testamenteiros e inventariantes de Samuel Cleland Davidson.

Refe-se a invenção ao tratamento da borracha bruta, isto é, borracha que ainda não foi vulcanisada; sendo elle tambem applicavel a outras substancias plasticas semelhantes. No tratamento da borracha bruta, recentemente coagulada do latex para pôr o coagulo em condições de ser conservado ou de ser enviado ao mercado ou de poder passar pelos vulcanisadores, elle é passado, sob pressão, entre os rolos de machinas amassadoras ou pisadoras do typo das descriptas na patente n. 10.242, de 1919.

Esse tratamento tem o effeito de reduzir o coagulo á fórma de um rolo solido, mais ou menos alongado conforme o comprimento dos rolos empregados a quantidade de borracha amassada ou pisada, de cada vez e a pressão a que ella é sujeita; mas quando a pressão dos ditos rolos é retirada, o rolo ou cylindro de borracha bruta contrahe-se logo consideravelmente no comprimento, augmentando em diametro, ao passo que contem ainda uma certa quantidade de agua não combinada, que seria desejavel extrahir delle.

E' bem conhecida dos profissionaes a difficuldade da extracção rapida e efficaz da agua não combinada existente na borracha bruta, recentemente coagulada do latex liquido. Na patente britannica n. 151.344, de 20 de junho de 1919, é descripto um methodo de deshydratar mecanicamente a borracha bruta, sendo o dito methodo mais especialmente apropriado a ser applicado antes da phase de reducção do coagulo de borracha a chapas.

Esta invenção não deve ser considerada como um melhoramento da dita invenção anterior, mas sim como um methodo addicional e differente de deshydratar uma massa de borracha bruta mecanicamente, apropriado a ser applicado em uma phase differente do tratamento manufactor da borracha, com referencia á dita invenção anterior, sendo certo que é desejavel extrahir da borracha bruta, por varios modos, a maior quantidade possivel de agua não combinada existente nella em qualquer phase da fabricação. Na formação do rolo solido de borracha bruta, como acima descripto, a pressão mecanica a que é sujeita a borracha tem o effeito de extrahir della uma grande parte da agua não combinada ainda existente no coagulo, nessa phase do tratamento. Além disso alguma agua é evaporada do rolo pela acção dissecante que tem logar aquecendo-se os rolos da machina amassadora, como se menciona nas patentes já referidas.

Achou-se que, nesta phase, quasi toda a agua não combinada ainda existente póde ser extrahida do coagulo pelo methodo desta invenção, de deshydratal-o mecanicamente ainda mais, o qual, como adeante se descreve, consiste em apisoar e alongar sob pressão a massa a tratar, até o limite ou não do alongamento permittido pela acção combinada sobre ella dos tres rolos da machina amassadora e depois envolvendo a massa apisoada, emquanto ainda sujeita á pressão toda, em um envolucro apertado de um material substancialmente inextensivel á tracção commum e, ao mesmo tempo, adaptado a absorver rapidamente a humidade que goteja gradualmente do rolo durante, bem como depois que a pressão dos tres rolos é retirada, quando o cylindro de borracha procura contrahir-se no comprimento e augmentar em diametro, no que é inteiramente impedido logo que o envolucro o envolve e tem a extremidade devidamente presa; sendo depois o rolo, assim envolvido, suspenso, de preferencia por uma extremidade em um local bem ventilado por alguns dias ou pelo espaço de tempo que for desejado, durante o qual elle tende a alongar-se um pouco e a humidade restante contida nelle passa gradualmente delle para o envolucro, o qual, seccando pela evaporação, se contrahe e aperta ainda mais a massa, sendo assim não só mantido o tratamento deshydratante, mas intensificado, até que a massa, praticamente, não contém mais agua não combinada, como póde ser demonstrado, submettendo-se um pedaço do rolo á pressão hydraulica de uma tonelada ou mais por cm. q., verificando-se que, mesmo a essa enorme pressão, nenhuma humidade é expellida da massa assim tratada.

Na maneira preferida de pôr em pratica o methodo desta invenção, emprega-se uma tira de cadarço forte de algodão ou semelhante de comprimento sufficiente, a qual será denominada aqui "tira envolvente". A um extremo dessa tira envolvente está presa uma peça em fórma de fivella, desenhada especialmente para permittir que ella prenda automaticamente o seu extremo interno *a* e dê a volta ao redor de um dos extremos do rolo de borracha bruta a tratar, emquanto este se acha sob o maximo alongamento e sob pressão entre os tres rolos da machina amassadora, para o fim de pôr efficazmente em pratica a invenção.

Nos desenhos annexos vê-se a fórma dessa fivella e como ella póde ser presa ao extremo da tira envolvente e tambem, como ella é alimentada e prende-se ao rolo de borracha, emquanto este está, sob pressão, entre os tres rolos rotativos da machina amassadora. As figs. 1 2 e 3 são, respectivamente, uma elevação de frente, uma elevação lateral e uma planta da fivella, que é representada presa ao extremo da tira envolvente.

A fivella *a* póde ser feita de um unico pedaço de arame, tendo as pontas azucadas e volvedas para cima, parallelamente uma á outra, tendo a parte central recta seguida de cada lado, de uma parte curva que vae até a ponta respectiva, formando quasi um circulo que chega a quasi tocar a parte recta e ficando no mesmo plano della, ficando as pontas perpendiculares a esse plano, projectando a parte curva, na frente das pontas o sufficiente para permittir que as duas partes curvas penetrem e fiquem firmemente seguras entre um dos dous rolos inferiores da machina amassadora e o rolo revolvente de borracha, sob pressão, antes que as pontas do arame entrem em contacto directo com a borracha as quaes, tocando a borracha penetram inteiramente nella, arrastando comsigo o extremo da tira ao redor do rolo, de modo que a segunda volta da tira passe por cima da fivella, como continuação da rotação, assim segurando-a e permittindo que a tira seja alimentada sob

um angulo, envolvendo gradualmente o rolo até ao extremo opposto, quando, sendo o angulo invertido, a tira volta, continuando a envolver o rolo, ao ponto de partida.

A pressão dos rolos amassadores póde, então ser retirada e, como o rolo de borracha, depois de estar assim envolvido, não tem tendencia alguma de contrahir-se, póde ser retirado e a extremidade livre da tira presa nelle de qualquer modo conveniente; depois do que é o rolo suspenso em um local arejado durante alguns dias, ao fim dos quaes a tira fica tão secca que póde ser desenrolada, sem que o rolo de borracha exhiba qualquer tendencia de contrahir-se no comprimento, visto estar tambem fortemente comprimido e inteiramente livre de agua não combinada. A tira póde ser usada de novo em um outro rolo de borracha. A fivella é presa a um extremo da tira *b* pela maneira indicada nas figs. 1, 2 e 3, sendo a tira passada sobre a fivella e cosida a ponta della de modo que a parte recta da fivella fica rodeada por ella e póde rodar nella como o pino de uma dobradiça.

Na fig. 4 vê-se uma massa de borracha bruta, sob a fórma que ella assume quando comprimida entre os tres rolos rotativos *d*, *d'* *d''* da machina, vendo-se tem *e* a fivella *a*, collocada no extremo da tira *b*, justamente no instante em que as partes curvas della são apanhadas entre o rolo *d* e a massa de borracha *e*; vendo-se tambem em *e'* e *e''*, em linhas pontuadas, a fivella segura firmemente na superficie da borracha, ao fazer a volta dos rolos. Na fig. 5, a differença em relação á fig. 4, consiste em estar a fivella *a* representada em uma outra posição *e''*, entre os dous rolos *d* e *d''*, na qual a fivella mantem-se em posição, devido a ficarem as pontas agudas della enterradas na massa da borracha *e*; o que mostra claramente a utilidade e a vantagem do emprego das ditas pontas.

Fica entendido que, na pratica desta invenção, póde ser usado qualquer outro dispositivo conveniente em logar da fivella e da tira envolvente aqui descriptas, e que qualquer dispositivo ou dispositivos capazes de agir pela maneira indicada, serão considerados como abrangidos por ella, a qual, de modo geral, constitue um methodo de tratamento, inteiramente original e de grande importancia para effectuar a completa deshydratação da borracha bruta por meios mecanicos, problema esse de difficil resolução para os productores de borracha bruta.

Em resuma reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de deshydratar mecanicamente a borracha bruta e substancias plasticas semelhantes, o qual consiste em apisoar e alongar, sob pressão, a massa a ser tratada, até ao limite ou não do alongamento permittido pelo apparelho amassador, envolvendo apertadamente a massa apisoada, quando ainda sob pressão como um envolucro de materia textil, praticamente inextensivel á tracção commum, mas adaptada a absorver rapidamente a humidade, prendendo o envolucro, quando completado, e retirando, então, a massa, assim comprimida, no dito envolucro pelo espaço de tempo que se desejar, de preferencia em um ambiente secco, livre de alongar-se ainda mais ao ser gradualmente transferida, da massa para o envolucro, a agua contida nella, contrahindo-se o envolucro ao seccar-se, comprimindo ainda mais a massa, sendo assim o tratamento deshydratante mantido continuamente até que o envolucro fique completamente secco, quando a massa de borracha contida nelle estará inteiramente livre de agua não combinada; substancialmente como atrás descripto;

2º, na execução do methodo reivindicado em 1, o emprego de uma tira envolvente de uma materia textil pouco extensivel á tracção commum, mas adaptada a absorver rapidamente a humidade, e um extremo da qual é provido de uma fivella ou semelhante, adaptada a, sob a acção do apparelho amassador, prender-se automaticamente ao rolo da substancia sob tratamento, assim facilitando o processo do envolvimento della por meio da operação continuada da machina amassadora ou semelhante, substancialmente como descripto;

3º, em combinação com a envolvente reivindicada em 2, uma fivella ou dispositivo analogo, destinada a ser presa a ou a formar a ponta da tira, para permittir que a dita ponta seja segura ao rolo de borracha ou substancia semelhante sob tratamento, substancialmente como descripto;

4º, a fivella reivindicada em 3, construida applicada e funccionando substancialmente como descripto e illustrado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*

(2.727)

N. 13.609 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos relativos á distillação ou «cracking» de oleos hydrocarbonicos», para que pretende privilegio, Thomas John Greenway, domiciliado em Melbourne, Australia.

Esta invenção descreve a distillação e «cracking» dos oleos hydrocarbonicos, mais pesados, taes como oleo azul, oleo residual, oleo combustivel, pelo calor produzido pela combustão de combustiveis solidos na retorta, na qual o oleo é alimentado. Segundo a invenção, o combustivel solido, tal como carvão ou coke, é continua ou intermittentemente alimentado na retorta atravez de um passador, o qual estando a trabalhar é cheio com uma columna de combustivel sahido, que se espalha dentro da retorta, conforme passa pelo passador. Assim, um espaço annular é formado na extremidade superior da retorta pela qual passam os vapores e o gaz para os condensadores, emquanto que os residuos da combustão e distillação são descarregados na extremidade mais baixa da retorta. Além disso, conforme a invenção, a retorta, que é de typo vertical, é provida de uma camara estrettando para a extremidade inferior, onde é provida de conductos, para a admissão do ar, para a inflammação do combustivel na retorta. Comprehende-se que a inflammação do combustivel solido é effectuada segundo as condições requeridas na admissão do ar, que póde ser variado, conforme a especie e qualidade do oleo a ser destillado, a temperatura em que a destillação é effectuada e o caracter desejado dos distillantes. Por taes meios os residuos da distillação do oleo tornam-se parte do combustivel solido, e são assim utilizados na distillação. A alimentação do combustivel e do oleo é effectuada continua ou simultaneamente, e assim a distillação é continua.

Uma retorta é empregada de uma forma semelhante á de um productor de gaz, e na qual o combustivel solido, como o carvão e o coke, é deitado pela extremidade superior e os residuos da combustão e distillação descarregam pela extremidade inferior. A retorta é provida de conductos na extremidade inferior por uma admissão de ar, para a inflammação do combustivel liquido e um espaço é mantido na extremidade superior acima da carga para a recepção do gaz e vapor resultantes da distillação.

A construcção do apparelho necessario para levar a effeito a invenção, é illustrada, por meio do exemplo, na fig. 1, que representa o desenho diagrammatico de uma vista de frente.

Referindo ao desenho, vê-se na extremidade superior da retorta *a* e na parte central, uma abertura cylindrica, provida de um passador *b*, dentro do qual o combustivel é deitado em pedaços mais ou menos uniformes e de preferencia esmagados. O combustivel passa para baixo, e o passador é conservado cheio de modo a impedir que o ar entre na retorta por essa extremidade. Comprehende-se que a extremidade aberta do passador entra na retorta e forma um espaço annular *d* na parte superior para a recepção do vapor e gaz da maneira descripta. A camara da retorta póde ter qualquer forma conveniente, mas os lados inclinam-se para a parte mais baixa onde a largura é menor, e nesta parte da retorta estão os conductos *e* para a admissão do ar para a inflammação do combustivel, passando aquelle para a parte superior deste. A extremidade inferior da retorta é aberta e provida de um passador *f* pela parte debaixo, mergulhando esta parte em uma cilha *g*, contendo agua, de modo que, a cinza e os residuos da combustão passem para a cilha de agua, de onde pódem ser retirados de quando em quando. Assim a parte mais baixa da retorta é mergulhada em agua da mesma maneira que um productor de gaz.

Na extremidade superior da retorta o oleo é convenientemente deitado em *h* e inunda a columna do combustivel que carrega o passador, dahi passa para o combustivel aquecido onde é distillado, ou distillado e submettido a «cracking», conforme se deseja. Do espaço annular na parte superior da retorta, acima da carga, parte um conducto *i* atravéz do qual o vapor e o gaz passam para o condensador *j* e o gaz residual para um receptador de gaz. Para usar o apparelho, o combustivel é carregado no passador, de modo a manter uma columna do peso desejado, e impedir assim a entrada do ar na camara, pela parte superior da carga. O oleo é deitado nesta columna, de modo a manter um abastecimento determinado, e o ar é forçado a entrar sob pressão, na retorta, atravéz dos conductos para queimar o combustivel sahido. A quantidade do oleo e ar abastecida é determinada conforme a temperatura da distillação, e o caracter com que esta é effectuada. Comprehende-se que, quando uma consideravel quantidade de oleo é deitada na retorta para a distillação, com uma determinada chamma de combustivel e abastecimento de ar, produzem-se uma maxima distillação e uma minima «cracking»,

emquanto que um residuo ou o minimo abastecimento de oleo produzirá reduzida ou minima distillação, e consideravel ou maxima «cracking». Assim uma tal retorta é applicavel para o serviço, ou de alta distillação ou de alta «cracking», conforme se requer, em casos particulares, e as condições podem ser variadas, dentro de largos limites. A «cracking» de oleos pesados póde, si se deseja levar bastante longe, permittir principalmente a producção do gaz conveniente, para os fins domesticos. Comprehende-se tambem que, se quaesquer residuos de coke e alcatrão se formarem, como a distillação prosegue, estes se adherem mais ou menos ao combustivel solido e assim, tornam-se a queimar automaticamente. Além disso, o proprio oleo, ou uma porção pesada dos seus constituintes póde ser usado, si se deseja, como combustivel pela regulação do abastecimento do oleo, na retorta, ou pela alimentação maior ou menor do mesmo oleo na columna do combustivel, através dos buracos feitos nas paredes da retorta.

A retorta póde ser provida de tijolos refractarios, ou póde ser forrada com elles.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um methodo de distillação e «cracking», de oleos hydrocarbonicos pelo calor derivado da inflammação de combustivel solido, em retortas nas quaes o oleo é alimentado, e consistindo esta methodo em alimentar continua ou intermittentemente o combustivel solido, dentro da retorta através de um passador, e em alimentar o oleo dentro do mesmo combustivel, na sua passagem pelo passador como minuciosamente se descreveu;

2°, uma retorta vertical, mostrando o methodo especificado na reivindicação 1, em que um passador é provido na extremidade *superior* da *retorta*, através do qual o combustivel solido e o oleo são deitados, e na qual um espaço annullar é formado pelo passador e á roda delle por cima da carga na retorta, como minuciosamente se descreveu;

3°, uma retorta vertical para distillação e «cracking» de oleos carbonicos, pelo aquecimento derivado, da inflammação do combustivel solido, em retortas dentro das quaes o oleo é deitado, e na qual a camara da retorta é estreitada para a parte mais baixa, e onde é provida de conductos para admissão do ar para a inflammação do combustivel na retorta, como minuciosamente se descreveu.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C°*. (2.727).

N. 13.611 — ***Memorial descriptivo da invenção de «Um methodo e apparelho para puxar vehiculos compostos de secções engatadas umas nas outras», para que pretende privilegio Thomas Hargreaves Brigg, domiciliado em Londres, Inglaterra.***

Refere-se a invenção a um methodo e um apparelho para puxar vehiculos compostos de secções engatadas umas nas outras, taes como a carreta e a caixa de munições de uma peça de artilharia, vagões e semelhantes, por cavallos ou outros animaes de tiro. Todavia esta invenção tambem é applicavel a vehiculos da dita natureza puxados por tractores mecanicos, tanto para fins civis como para militares.

Um objecto da invenção é prover um methodo e um apparelho para assegurar uma efficiencia maxima em tornar os cavallos aptos a transportarem-se a si mesmos e as suas cargas com a maxima facilidade e conforto em todas as condições variaveis do caminho.

No desenho junto: A fig. 1 é uma elevação lateral de um carro composto de duas partes engatadas uma na outra ao qual está applicada uma forma de apparelho de tracção em que está incorporada a invenção. A fig. 2 é uma planta da fig. 1. A fig. 3 é uma vista similar á fig. 1 com um diagramma graphico mostrando as alavancas mecanicas e uma resolução de algumas das forças que operam para executar o meu methodo de puxar. A fig. 4 é uma illustração supplementar de alavancas angular para illustrar a natureza da força exercida. A fig. 5 é uma elevação lateral da secção dianteira do vehiculo em separado. A fig. 6 é uma vista similar que mostra a secção trazeira em separado. A fig. 7 é uma vista schematica que mostra uma construcção modificada.

No desenho está representada uma *forma hypothetica de vehiculo composto* de uma secção dianteira X e uma secção trazeira Y engatada na secção dianteira no ponto O. A secção dianteira X é munida de uma lança Z ligada ao eixo de rodagem A, e a secção trazeira Y é munida de um varal G, ligado ao eixo de rodagem B.

O apparelho de tracção, que constitue o *objecto da invenção* comprehende um gancho F que está fixado no varal G e está pendente deste num ponto adjacente ao eixo de articulação O. Na lança Z está montado para correr longitudinalmente um balancim duplo D que é munido dos balancins oscillantes usuaes S. Os extremos oppostos do balancim duplo D estão ligados num ponto commum ao gancho F por tirantes ou outras connexões flexiveis, e assim qualquer esforço de tracção exercido sobre os balancins oscillantes S applica-se directamente ao gancho F e não á lança Z. O modo pelo qual o balancim duplo D está ligado ao gancho F é tal que os tirantes cooperam com o balancim duplo para formar um triangulo que póde ser indicado pelas letras D-F-D.

Quando o apparelho de tracção que se acaba de descrever não é usado (por exemplo quando a secção trazeira Y está desligada da secção dianteira X como se vê na fig 5), os tirantes ligados ao balancim duplo D são supportados num gancho E montado junto da connexão O, mas ligado á secção dianteira X.

O modo pelo qual o apparelho opera comprehender-se-á facilmente por referencias ás figs. 3 e 4. Se se projectar a linha de tracção C-F-D, e produzir a perpendicular B B, achar-se-ha que um esforço de tracção atravez de F-C terá o mesmo effeito que o de uma alavanca rigida OBB' com o tirante ligado a B', excepto que o extremo inferior B' será continuamente perturbado e portanto impraticavel. Por este motivo o gancho F. está fixado no varal G. fig. 1 que é tão effectivo em assegurar o resultado desejado como se fosse uma alavanca rigida O B B'. fig. 4 na qual um homem está representado puxando em B', que tende a fazer girar o conjuncto da alavanca, no sentido do movimento de ponteiro de relogio em torno de B. Um esforço de tracção de 300 kilos em B' produzirá em O um esforço de tracção egual a 120 kilos. Se a resistencia do avanço do vehiculo fosse effectuada em O (na trazeira da secção dianteira por remoção dos obstaculos S') então haveria não só um esforço de trança neste ponto, mas tambem um impulso para a frente egual e em direcção parallela a D'. D. Estas duas forças são as que produzem o effeito desejado sobre o cavallo em C. Disto vê-se que quando o centro do momento B estiver collocado na posição mais conveniente é indifferente o modo pelo qual o centro é supportado. Levantar o centro será augmentar o momento mecanico de B-B', ou o levantamento em O, ou vice-versa. Seja qual fôr a fórma da secção trazeira é essencial que a alavanca O B B' possa responder a cada variação do esforço de tracção. Esta alavanca póde ser feita sob qualquer fórma conveniente para se adaptar a cavallos ou tractores mecanicos.

Por exemplo, si se carregarem as duas partes do vehiculo de modo que, de preferencia, cada uma execute as suas respectivas funcções, quando fôr possivel, em produzir uma pressão necessaria dirigida para baixo de cerca de 120 kilos em O (fig. 3) para effectuar o levantamento de 30 kilos, por exemplo, no extremo da frente da lança do ponto C, de preferencia, fazendo que a alavanca trazeira F O B execute a maior parte disto, os cavallos teem de fazer um esforço, dirigido para baixo, de 30 kilos em C para equilibrar os 120 kilos em O. Esta força dirigida verticalmente para baixo nunca tenderá a produzir um avanço do carro, *porém, é uma força exercida* pelo cavallo e que deve ser tomada em consideração, ou nunca se saberá o que o cavallo está realmente fazendo. Como isto é um dos factores mais essenciaes (e absolutamente indispensavel) para augmentar a efficiencia do cavallo como machina motriz, é impossivel deixar de ligar importancia ao seu uso conveniente como força componente necessaria cooperando com o esforço de tracção no rastro de modo tal que a resultante de suas acções combinadas conduza ao melhor proveito do animal de tiro ou de outra machina motriz.

Por exemplo, se um vehiculo (carregado como acima) estiver sempre descendo um declive no qual a gravidade sómente o mantenha caminhando sem qualquer esforço nos tirantes, então as pernas e os pés do cavallo seriam alliviadas de 30 kilos da sua pressão normal sobre o sólo quando parados, e, approximadamente, alliviados de cerca de 80 kilos de choque em cada passo (caminhando quatro milhas por hora). E' este choque nos seus pés e nas juntas do joelho que é a causa de ruina das pernas e dos pés, porém o novo methodo de tracção reduz ao minimo o effeito acima mencionado. E' quasi sempre um meio mecanico infallivel dar automaticamente aos cavallos uma vantagem enorme sobre as suas cargas na subida de declives, por transferencia automatica do peso das rodas para o peso do seu proprio corpo fazendo-se assim momentaneamente eguaes a cavallos mais corpulentos e mais pesados.

Por referencia á fig. 3, com a ajuda da fig. 4, podemos ver claramente como os angulos virtuaes a que os cavallos estão puxando, variam constantemente para se adaptarem á tensão variavel nos tirantes.

No caso de um motor inanimado, será necessario prover um braço rigido para transmittir as forças verticaes ao tra-

ctor, e permittir um movimento de escorregamento ao braço rigido de modo que a tracção se faça pela barra de tracção e não pelo dito braço rigido. Esta caracteristica é essencial, seja qual fôr o tractor, e deve ser provida.

Para commodidade dos que usarem a invenção prefiro um gancho de tracção H mais alto do que o representado nas figuras 1 e 6, adoptando o arranjo representado na fig. 7. Dos centros fixos *a* e *c* estão pendentes duas alavancas AB e CD que estão pivotadas em *b* e *d* em um gancho de tracção H dirigido para trás, de modo que os membros *ab*, *de* formam um machinismo de fuzis parallelos pelo qual o esforço de tracção é transferido a *d*, ponto do qual uma connexão é provida com o gancho F. A planta do prolongamento *dF* é, de preferencia, de fórma triangular, para transmittir a força de tracção, de cada lado do carro, ao gancho central H.

O arranjo representado no desenho é mais particularmente apropriado para aso como uma parelha de cavallos, caso em que, como já se disse, é empregada uma unica lança ou barra pelo modo usual.

Quando se usa um unico cavallo ou tres cavallos, é obvio que dous varaes, ou um varal bifurcado seria utilizado, e no caso de um tractor mecanico poder-se-hia usar dous varaes ou um varal bifurcado, em alguns casos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um apaprelho para tracção de vehiculos compostos de secções engatadas umas nas outras, que comprehende uma barra adaptada a ser associada por modo corrediço com a secção da frente do carro na frente do seu eixo de rodagem, um membro adaptado a ser fixado na secção trazeira do vehiculo de modo a ficar pendente desta, e uma connexão flexivel disposta no mesmo plano em que está situado o dito membro e a barra ligando os mesmos;

2°, um apparelho para tracção de vehiculos compostos de secções engatadas umas nas outras, que comprehende um membro corrediço na secção dianteira do vehiculo na frente do eixo de rodagem, um segundo membro ligado rigidamente á secção trazeira do vehiculo e pendente desta, e meios que ligam directamente os ditos membros para effectuar um esforço para a frente e para cima da secção dianteira quando uma força tractiva fôr applicada ao primeiro membro em uma direcção desviada do segundo membro;

3°, em um vehiculo composto de secções engatadas umas nas outras, um membro movel na secção dianteira do vehiculo na frente do eixo de rodagem, um segundo membro fixado na secção trazeira e pendente desta, e um terceiro membro que liga directamente os dous membros, pelo que a força de tracção é augmentada e exercido um esforço dirigido para cima no ponto de connexão entre as duas secções do vehiculo;

4°, um methodo de tracção de vehiculos compostos de secções engatadas umas nas outras, que consiste em ligar um tractor ao vehiculo de modo que a força de tracção seja applicada directamente á secção trazeira do vehiculo em um ponto abaixo do ponto de connexão das secções do vehiculo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

(2.727)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de abril de 1923.....	8.936:724$439
Renda arrecadada em 25 de abril de 1923.....	496:343$541
Total.....	9.433:068$980
Em igual periodo de 1922...	6.929:417$861
Differença para mais em 1923	2.503:651$119

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1923

Renda arrecadada no dia 25:	
Em ouro.....	70:672$430
Em papel.....	101.600$404
Total.....	172:272$834
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	7.077:345$586
Em igual periodo de 1922...	4.935:594$898
Differença a maior em 1923	2.149:650$688

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.456

The Kent Portland Cement Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Anex». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cimento Portland, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 17 de janeiro de 1922.— Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 20$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.456 a transferencia da marca «Apex» de The Kent Portland Cement Company Limited para sua successora The Associated Portland Cement Manufacturers. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial). (2.799)

N. 8.628

Funk & Wagnalls Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Language Phone» (Linguaphono). Esta marca, que póde variar de typos, côres e dimensões, serve para distinguir discos para phonographos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — Por procuração, *Richard P. Momsen* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 24 de março de 1922. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 20$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registo numero 8.628 a transferencia da marca «Language Phone» de Funk & Wagnalls Company para sua successora Funk & Wagnalls Company. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.799)

N. 8.629

Funk & Wagnalls Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Language Phone» (Linguaphono). Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir publicações relativas ao estudo de linguas, da exploração e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1922 — Por procuração, *Richard P. Monsen* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 24 de março de 1922 Rio de Janeiro 7 de agosto de 1922 — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 20$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.629 a transferencia da marca Language Phone de Funk & Wagnalls Company para sua successora Funk & Wagnalls Company Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.799)

N. 9.132

Benjamin & Johnes, estabelecida em Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Bien Jolie» (Bem Bonita) Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir espartilhos, corpinhos-correctores (brassiéres) e roupas brancas para senhoras, de malha e outros tecidos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 7 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 9.132, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.799)

N. 9.139

Ingersoll-Rand Comp., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Imperial». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir compressores de ar, bombas de vacuo, apparelhos reguladores de compressores de ar, cabrestas, motores pneumaticos de rotação, brocas rotativas, brocas de martello para pedreiras, martellos para rebitar, martellos para picar e desbastar, porta-rebites, machinas pneumaticas para dispor e rastilhar cargas explosivas, e accessorios para pulverisadores de agua das brocas de pedreira, da fabricação da deposi-

tante. Rio de Janeiro, 27 de março de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre um estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 27 de março de 1923.

Registrada sob o n. 9.139 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.799)

N. 9.140

Washburn-Crosby Company, estabelecida em Minneapolis, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um disco circundado por duas bordas pontuadas e concentricas, apparecendo inscriptas no espaço existente entre ellas as palavras «Washburn-Crosby Co.», na parte superior, e «Flour», na parte inferior, sendo as inscripções separadas por quatro losangos encerrando a letra «C». No centro do disco lêm-se os seguintes dizeres «Washburn's Gold Medal». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir farinha de trigo, da fabricação da depositante, e é apresentada em renovação ao registro n. 2.120, de 21 de maio de 1908. Rio de Janeiro, 27 de março de 1923.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 27 de março de 1922.

Registrada sob n. 9.140, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.799)

N. 9.141

The Whitecross Company Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gorgon». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cabos de arame, prego de arame, redes de arame e outros artigos de metal similares, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.243, de 3 de novembro de 1908. Rio de Janeiro, 27 de março de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e do dia 27 de março de 1923.

Registrada sob o n. 9.141, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.799)

N. 9.143

Aermotor Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Aermotor». Esta marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir moinhos de vento, da fabricação da depositante. Rio Janeiro, 14 de novembro de 1922.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 14 de novembro de 1922. —*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.143 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial)

(2.799)

N. 9.144

Crane Packing Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illionois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste no nome de «John Crane». Esta marca, que pode variar em typos côres e dimensões, serve para distinguir gachetas metallicas, da fabricação da depositante. Rio de janeiro, 14 de novembro de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 14 de novemabro de 1922.

Registrada sob n. 9.144 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.799)

N. 9.145

Gillette Safety Razor Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tuckaway». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir navalhas de segurança, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 17 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 9.145 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.799)

N. 9.149

Carpenter-Morton Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Colorite» abaixo da qual se vê a figura de uma moça tendo na mão esquerda um chapéo de palha e na direita um pincel. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas liquidas, vernizes, tintas-verniz para colorir e rematar chapéos de palha e outros artigos de palha de todas as especies, couro, rotim, madeiras e outros materiaes fibrosos, incluindo tecidos e metaes, vidros e outros materiaes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 14 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 9.149 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.799)

N. 9.152

M. B. Foster & Sons, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra caracterizada «Peg», servindo o rotulo acima para mostrar o modo pelo qual é usada a marca. Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir a cerveja, da fabricação e commercio da depositante, e é apresentada em renovação ao registro n. 2.162 de 17 de agosto de 1908. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923. —Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 10 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 9.152 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.799)

N. 9.153

Potter Drug & Chemical Corporation, estabelecida em Boston e Malden, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cuticura». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabões e sabonetes medicinaes e perfumados, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.098, de 23 de abril de 1908. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923. Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 10 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 9.153 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.799)

N. 9.154

Potter Drug & Chemical Corporation, estabelecida em Boston e Malden, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cuticura». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pomadas e unguentos, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.099, de 23 de abril de 1908. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 10 de abril de 1923.

Registrada sob n. 9.154 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.799)

N. 9.155

Potter Drug & Chemical Corporation, estabelecida em Boston e Malden, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America,

apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cuticura». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um liquido para uso interno, como antiseptico, tonico digestivo e depurativo do sangue, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.100, de 23 de abril de 1908. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 10 de abril de 1923.

Registrada sob n. 9.155 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.799)

N. 9.156

Potter Drug & Chemical Corporation, estabelecida em Boston e Malden, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Cuticura». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pilulas usadas como antiseptico, tonico, digestivo e depurativo do sangue, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.101, de 23 de abril de 1908. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 10 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 9.156 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.799)

N. 19.134

C. de Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Jardim Botanico n. 522, apresenta a marca acima, a qual consiste em duas circumferencias concentricas, lendo-se ao alto, em sentido rectilineo a denominação «Pharmacia Jardim Botanico», separados por um ornato, lêem-se os dizeres «C. de Oliveira & Comp., pharmaceutico Braulio Gomes, licença n. 258, rua Jardim Botanico n. 522». No centro das circumferencias, separada por uma linha horizontal, lê-se o nome caracteristico «Chloronezia», e inferiormente «Rio de Janeiro». A referida marca que poderá variar de côr e dimensão servirá para distinguir um preparado pharmaceutico (solução antiseptica) da fabricação e commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923.—C. *de Oliveira & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 11 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 19.134 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.768)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 4.651, 4.652, 4.653 e 4.654

Certifico que as marcas Fabrica Santa Cruz para fumos e seus preparados, Gomes para fardos de fumos desnados, Triumpha para fumos em latas, pacotes, caixas, barricas, etc., e Especial Fumo Desnado, em rotulo com dizeres e um escudo ladeado por um grupo, de «José Rodrigues Gomes», de Pelotas, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 4.651, 4.653, 4.652 e 4.654, respectivamente, foram depositadas nesta junta em 5 de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 7 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(2.783)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

Serviço eleitoral

DECIMA PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO — CAMPO GRANDE

Foram qualificados eleitores, no districto de Campo Grande, durante a primeira quinzena do corrente mez, os seguintes cidadãos:

295. Ovidio Ramos, com 30 annos de idade, casado, operario, residente á rua Estevão n. 81. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

296. Paulo da Cruz Borges, com 23 annos de idade, casado, operario, residente á rua do Murundú numero 27. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

297. José Cerezer, com 22 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Ferrer n. 141. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

298. Roldão Souza, com 21 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua da Fabrica n. 3. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

299. Claudionor Pereira de Oliveira, com 33 annos de idade, solteiro, operario, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 274, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

300. João Moura, com 27 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua do Commercio n. 28, Bangú. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e o titulo eleitoral. Transferencia.

301. Manoel Ferreira de Almeida, com 30 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Ceres n. 72, Bangú. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e o titulo eleitoral. Transferencia.

302. Corintho José Corrêa, com 23 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Ceres n. 95. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

303. Luiz Antonio de Souza, com 65 annos de idade, casado, empregado publico, residente á rua D. Rosalina n. 192, Realengo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e o titulo eleitoral. Transferencia.

304. Manoel Lydio de Sá Cherem, com 41 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Ferrer numero 213, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e o titulo eleitoral. Transferencia.

305. Ermelindo da Silva e Souza, com 32 annos de idade, solteiro, pedreiro, residente á rua D. Jacintha sem numero, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e o titulo eleitoral. Transferencia.

306. Victalino Barbosa, com 27 annos de idade, casado, lavrador, residente á rua Industrial n. 2, Bangú. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e o titulo eleitoral. Transferencia.

307. Antonio Gabriel Longo, com 22 annos de idade, casado, empregado publico, residente á Estrada de Santa Cruz, sem numero, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

308. Augusto Francisco de Mattos, com 46 annos de idade, solteiro, operario, residente á Estrada de Santa Cruz, sem numero, Campo Grande. Instriu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

309. Waldevino Rodrigues da Silva, com 23 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Coronel Agostinho n. 107, Guaratiba. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

310. Martinho Leal Ferreira, com 69 annos de idade, casado, proprietario, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 341, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e o titulo eleitoral. Transferencia.

311. João Ferreira Lemos, com 32 annos de idade, casado, operario, residente á rua dos Açudes, sem numero, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e o titulo eleitoral. Transferencia.

312. Francisco Costa Corrêa de Sá, 33 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á rua Campo Grande n. 122. Instriu seu requerimento com as provas de idade, profissão, resi-

dencia, e a carteira de identidade.

313. José Machado Coelho, com 33 annos de idade, casado, operario, residente á rua da Pedreira, sem numero, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

314. Antonio Guimarães Pinheiro, 29 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua da Boa Vista n. 7, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

315. Jesuino Carlos de Albuquerque, com 33 annos de idade casado, professor da Escola de Veterinaria do Exercito, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 344, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia, e a carteira de identidade.

316. Nicanor Freire da Silva, com 22 annos de idade, solteiro, operario residente á rua [illegible] n. 6, Campo Grande. Instriu seu requerimento com as provas de idade, profissão residencia e a carteira de identidade.

317. Gastão Teixeira Cruz, com 29 annos de idade, casado, negociante, residente á Estrada do Mendanha sem numero, Campo Grande Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

318. Antonio Teixeira da Silva, 22 annos de idade, solteiro empregado do commercio, residente á rua Estevão n. 93, Bangú. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

319. Raymundo Carneiro de Sá, com 31 annos de idade, solteiro empregado publico, residente á Ipiranga da Costa n. 17, Realengo. Instruiu seu requerimento com as provas, titulo eleitoral e carteira de identidade. Transferencia.

320. Daniel Simões, com 29 annos de idade casado, empregado publico, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 432, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade

321. Accendino da Silva Oliveira, com 24 annos de idade, solteiro, lavrador, residente no logar denominado Rio da Prata do Mendanha, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

322. Virgilio Rodrigues Meirelles, com 35 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á rua D. Rosalina n. 169, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e o titulo eleitoral. Transferencia.

323. Antonio Bento da Silva, com 29 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á rua Limites de Agua Branca s/n, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral e a carteira de identidade transferencia.

324. Manoel Francisco de Sant'Anna, com 24 annos de idade, solteiro, negociante, residente á rua Cardoso Pires s/n, Villa Santo Antonio, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

325. Damião Teixeira de Azevedo, com 26 annos de idade, solteiro, operador, residente á rua Geanerini s/n, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas, carteira de identidade e titulo eleitoral. Transferencia.

326. Aristides Ribeiro da Silva, com 21 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á Estrada de Capanema s/n, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade profissão, residencia e a carteira de identidade.

327. Augusto Teixeira Bastos, com 28 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente no logar Rio da Prata do Mendanha, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

328. Alfredo Castilho, com 26 annos de idade, solteiro, empregado no commmercio, residente no Rio da Prata do Mendanha Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

329. Ludgero Teixeira Bastos, com 24 annos de idade, casado, lavrador, residente á Estrada do Rio da Prata do Mendanha, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

330. Manoel Jacintho Mello Junior, com 22 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á Estrada da Pedra n. 47, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

331. Nicolau Victorino do Espirito Santo, com 23 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente no Rio da Prata do Cabuçu Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

332. Waldemar Rodrigues de Mello, com 22 annos de idade, solteiro, empregado publico, residente á rua Coronel Agostinho n. 52, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

333. Antonio Cardoso Sabre, com 24 annos de idade, solteiro, operario, residente á Serra do Rio da Prata do Cabuçu. Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

334. José Pereira Calixto, com 24 annos de idade, solteiro, operario, residente á Avenida Bangú n. 83, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

335. Francisco Rolim da Silva, com 35 annos de idade, casado, operario, residente á rua Melchior da Fonseca n. 44, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

336. Luiz Paz Ferreira, com 27 annos de idade casado, operario, residente á rua Coronel Agostinho n. 119, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

337. Octavio Pinto Negro de Carvalho, com 37 annos de idade, casado, operario residente á rua Silva Cardoso n. 11, Bangú. Instruiu seu requerimento com as provas de [illegible] residencia e a carteira de identidade.

338. Alfredo Pereira Ramos, com 46 annos de idade, casado, operario, residente á rua dos Arcos n. 50, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e o titulo eleitoral. Transferencia.

339. Francisco Julio da Silva, com 44 annos de idade, casado, operario residente á rua do Estampador n. 55, Bangú. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e o titulo eleitoral. Transferencia.

340. Eduardo Fernandes de Oliveira com 33 annos de idade, solteiro Jerario, residente á rua Pedro Gomes n. 95, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade profissão, residencia e a carteira de identidade.

341. Pedro Gomes de Souza, com 27 annos de idade, solteiro, empregado publico, residente á estrada de Santa Cruz n. 436, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade profissão, residencia e carteira de identidade.

342. Fabiano Bento de Araujo, com 21 annos de idade, solteiro, empregado publico, residente á estrada Real de Santa Cruz n. 356 Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e carteira de identidade.

343. Antonio Barreto Campos, com 21 annos de idade, solteiro, operario, residente á estrada Real de Santa Cruz n. 388, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e carteira de identidade.

344. Manoel Thiago de Oliveira, com 21 annos de idade, casado, empregado publico, residente á rua Luiz Barata n. 17, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e carteira de identidade.

345. Rodolpho Gomes da Silva, com 24 annos de idade, casado, empregado do commercio, residente á estrada de Santa Cruz n. 436, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e carteira de identidade.

346. José Francisco da Silva, com 35 annos de idade, solteiro, operario, residente á estrada de Santa Cruz n. 368, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e carteira de identidade.

347. Waldemar de Souza, com 23 annos de idade, casado, empregado publico, residente á estrada de Santa Cruz n. 349, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e carteira de identidade.

348. Altamiro Antonio da Silva, com 23 annos de idade, solteiro, empregado publico, residente á estrada de Santa Cruz n. 210, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e carteira de identidade.

349. Alvaro da Silva Medeiros, com 21 annos de idade, solteiro, empregado municipal, residente á estrada de Santa Cruz n. 210, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e carteira de identidade.

350. Horacio José da Silva, com 21 annos de idade, solteiro, empregado municipal, residente á estrada de Santa Cruz n. 208, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e carteira de identidade.

351. Sebastião Ferreira, com 29 annos de idade, solteiro, empregado publico, residente á estrada de Santa Cruz n. 420, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e carteira de identidade.

352. Orestes Angelice, com 21 annos de idade, solteiro, empregado publico, residente á rua Campo Grande n. 88, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e carteira de identidade.

353. Osorio Lages, com 40 annos de idade, casado, empregado publico, residente á estrada de Santa Cruz n. 390, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e carteira de identidade.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Rossini Carvalho*.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante, graduado, reformado, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio o dia 20 do corrente as inscripções para os exames de capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 26, tambem do corrente.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 225 e 21[illegible] e seus paragraphos do regulamento em vigor.

Escola Naval, 20 de abril de 1923. — *João Amorim Junior*, secretario. (.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 40

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922, abaixo são transcriptas as propostas de Oscar Taves & Comp., Companhia Nacional de Electricidade e Fonseca, Almeida & Comp., apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica n. 40, realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de material Saxby & Farmer ou semelhante, para a 5ª divisão em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de abril de 1923. — *José C. de Andrade Pinto*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 40, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL SAXBY & FARMER OU SEMELHANTE, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Aos vinte e cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás trese horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Martinho, o senhor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara que, de conformidade com o edital de quatorze do corrente mez, quinta correcção do de cinco de março findo, todos publicados no *Diario Official*, está aberta a concurrencia publica numero quarenta, para fornecimento de material Saxby & Farmer ou semelhante, para a quinta divisão, em mil novecentos e vinte e tres, sendo-lhe entregues tres envolucros com propostas e tres com documentos de idoneidade, os quaes são numerado na seguinte ordem:

Um, Oscar Taves & Comp.;
Dous, Fonseca, Almeida & Comp.;
Tres, Companhia Nacional de Electricidade.

Em seguida o senhor doutor intendente interino verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envolucros, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos todos os concurrentes e declara que os enveloppes das propostas serão immediatamente abertos, ficando o exame e decisão das mesmas para serem feitos depois de sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura dos enveloppes das propostas e á leitura destas na presença dos interessados sem duvida ou incidentes numera-as na ordem de recebimento e rubrica-as os presentes, declarando serão ellas publicadas no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *José Caetano de Andrade Pinto*. — Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Verling*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Lorenzo* [illegible] — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confere, *M. Alves da Silva*. — Conferido, *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Visto, *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

Proposta de Oscar Taves & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de material Saxby & Farmer ou semelhante, para a 5ª divisão em 1923

(Quinta correcção do edital de 5 de março de 1923)

1 Apparelho de 50 alavancas completo, com caixa de travação com quinze cabos e [illegible], catalogo n. 1, typo 1, [illegible], um, onze libras, e tres shillings e tres dinheiros.....	£ 11- 3- 3

Material sobresalente:

6 Grosas sortidas de annois, catalogo n. 72/3, typo 1, sendo tres grosas do numero 72, grosa, doze shillings e cinco dinheiros	£ 0-12- 5
e tres grosas do numero 73, grosa, quinze shillings e um dinheiro.....	£ 0-15- 1
6 Grosas sortidas de fuzis, catalogo numero 74/5, typo 1, sendo tres grosas do numero 74, grosa, doze shillings e cinco dinheiros	£ 0-12- 5
e tres grosas do numero 75, grosa, quinze shillings e um dinheiro.....	£ 0-15- 1
50 Angulos, completos, verticaes de 9" × 10" de comprimento, catalogo n. 401, um, uma libra e dezoito shillings.....	£ 1-18- 0
30 Angulos, completos, horizontaes de 9"×9" de comprimento, catalogo n. 405, um, uma libra e trese shillings.....	£ 1-13- 0
30 Angulos, completos, ajustadores, de 10"× ×15" ou 10"×14 1/2", de comprimento (A. R. S. A.) catalogo n. 409, um, duas libras, um shilling e onze dinheiros	£ 2- 1-11
2 Peças angulares, completas, de trese angulos de 9"×9" com 0m 25 de eixo de pino, peça, dezoito libras.....	£ 18- 0- 0
2 Peças angulares, completas, de onze angulos de 9"×9", peça quinze libras, dez shillings e um dinheiro	£ 15-10- 1
8 Peças angulares, completas de dez angulos, de 9" × 9", peça, trese libras, quinze shillings	£ 13-15- 0

4 Peças angulares, completas, de oito angulos de 9" x 9", peça, dez libras, dezoito shillings e um dinheiro ... £ 10-18- 1

4 Peças angulares, completas, de seis angulos de 9" x 9", catalogo n. 415, peça, oito libras, sete shillings e um dinheiro ..... £ 8-7 - 1

60 Angulos verticaes, completos de 9" x 18", ou Defleting Bars, catalogo n. 431, um, duas libras e cinco dinheiros . £ 2- 0- 5

30 Angulos ajustadores, completos de 10" x x 16-1/2", catalogo n. 456 A, um, dezeseis shillings e sete dinheiros.. £ 0-16- 7

4 Compensadores horizontaes, completos A. R. S. A. de 10" x 5", catalogo n. 465, um, duas libras, quinze shillings e nove dinheiros ..... £ 2-15-09

4 Compensadores verticaes, completos, Lazy Jack, de 9" x 6-3/4", catalogo n. 463, um, cinco libras, seis shillings e nove dinheiros ..... £ 5- 6- 9

200 Forquilhas, completas, com pinos e contrapinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 482, uma, cinco shillings e sete dinheiros ..... £ 0- 5- 7

100 Forquilhas escariadas, completas, com pinos e contra-pinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 484, uma, cinco shillings e sete dinheiros .... £ 0- 5- 7

50 Graduações completas para ferro.ho de 12" de comprimento, catalogo numero 505, uma, onze shillings e um dinheiro ..... £ 0-11- 1

80 Graduações completas, para chaves, catalogo n. 511, uma, quinze shillings e um dinheiro ..... £ 0-15- 1

6 Switch and lock movement, completos n. 8, um, oito libras e cinco dinheiros £ 8- 0- 5

2 Grosas de vidros brancos, concavos, planos, convexos «Standard» A. R. A. ou roundel de 0m,154 de 6", duzia, uma libra, quatorze shillings e nove dinheiros ..... £ 1-14- 9

1 Grosa de lentes verdes, concavas, planas, convexas «Standard», A. R. A. ou roundel de 0m,100, duzia, uma libra, quatro shillings e quatro dinheiros ..... £ 1- 4- 4

1 Grosa de lentes brancas, concavas, planas, convexas «Standard» A. R. A. de 0m,100, duzia, quatorze shillings e dous dinheiros ..... £ 0-14- 2

1 Grosa de lentes vermelhas, concavas, planas, convexas, «Standard» A. R. A. de 0m.100, duzia, uma libra, oito shillings e sete dinheiros ..... £ 1- 8- 7

1 Mastro, completo, catalogo n. 963-A, por cento e vinte e tres libras e tres shillings ..... £ 123- 3- 0

1 Mastro, completo, catalogo n. 964-A, por cento e vinte e tres libras e tres shillings ..... £ 123- 3- 0

1 Foot-Bridge singelo Pendant, completo, catalogo n. 968-K, por trinta e quatro libras, um shilling e tres dinheiros ..... £ 34- 1- 3

1 Foot-Bridge duplo Pendant, completo, catalogo 968-K, por quarenta libras, treze shillings e tres dinheiros..... £ 40-13- 3

4 Balanças controle, completas catalogo n. 974-A, uma, sete libras, doze shillings e um dinheiro ..... £ 7-12- 1

1 Self-Acting Wire, completo (compensadores de signal de distancia), numero 999/1, catalogo n. 999, por onze libras, quatro shillings e um dinheiro ..... £ 11- 4- 1

2 Mechanical Treadle & Signal desengager, completos, catalogo n. 1.042, um, vinte e quatro libras, um shilling e nove dinheiros ..... £ 24- 1- 9

3 Mechanical Bar Signal Replacer, completos, catalogo n. 1.043, um, vinte e quatro libras, sete shillings e cinco dinheiros. ..... £ 24- 7- 5

5 Train protection Bar, completos, catalogo n. 1.045-A, um, doze libras, tres shillings e um dinheiro ..... £ 12- 3- 1

10 Indicadores electricos para chaves, completos, catalogo n. 1.130, um, seis libras, doze shillings e um dinheiro. £ 6-12- 1

1 Mid-way bolt, com juntas de 1 1/4", completos, catalogo n. 393, um, quatro libras, cinco shillings e nove dinheiros ..... £ 4- 5- 9

10 Selectores, completos, para dous signaes, com uma alavanca, catalogo n. 396, um, sete libras, dous shillings e tres dinheiros ..... £ 7- 2- 3

5 Rotary commutator, completos, para signaes, catalogo n. 1.117, um, quatro libras, dezeseis shillings e tres dinheiros ..... £ 4-16- 3

20 Rotary commutador, completos, para encanamento de chave (switch box), catalogo n. 1.119, um, cinco libras, quatorze shillings e nove dinheiros. £ 5-14- 9

10 Electric repeater, completos, para signaes, catalogo n. 1.125, um, sete libras, onze shillings e tres dinheiros. £ 7-11- 3

1.000 *Tubos de ferro galvanizado*, completos, com cinco metros de comprimento × × 1 1/4" externo, numero do catalogo 532-G, tubo, dezesete shillings e seis dinheiros ..... £ 0-17- 6

750 Tubos de ferro galvanizado, completos, com quatro metros de comprimento × 1 1/4" externo, numero do catalogo 532-G, tubo, quinze shillings e um dinheiro ..... £ 0-15- 1

4.000 Jogos de roldanas singelas, completas, para encanamento de 9 1/8" de altura × 8" de comprimento (encanamento de 1 1/4"), catalogo n. 573-A, jogo, seis shillings e dous dinheiros. £ 0- 6- 2

10 Semaphoras «Dwarf», singelas, completas, catalogo n. 690, uma, nove libras, onze shillings e nove dinheiros..... £ 9-11- 9

15 Cantoneiras (lock-bar), completas, de 15 metros × 1 1/2" × 2" × 1/4" com cinco clips aut side ou in side do trilho, catalogo n. 691, uma, duas libras, quinze shillings e nove dinheiros... £ 2-15- 9

2 Escapement Gear (Switck, lock-movement), n. 10, catalogo n. 1.053, um, sete libras, nove shillings e um dinheiro ..... £ 7- 9- 1

Em tempo declaramos que os tubos de ferro galvanizado, completos, numero do catalogo 532-G são de 1 1/4" *externo*.

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital de concurrencia de 14 de abril.

Rio, 25 de abril de 1923. — *Oscar Taves & Comp.*

Proposta da Companhia Nacional de Electricidade, sita á rua da da Quintada n. 45, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de material Saxby & Farmer, ou semelhante para a 5ª divisão em 1923, de accôrdo com o regulamento da A. R. S. A., ou B. of Trade, para a Superintendencia dos Apparelhos Saxby:

6 grosas sortidas de anneis, catalogo numero 72/3, typo 1, grosa, dezeseis schillings e nove pence..... £ 0-16- 9

9 grosas sortidas de fuzis, catalogo numero 74/5, typo 1, grosa, dezeseis schillings e nove pence ..... £ 0-16- 9

50 angulos, completos, verticaes, de 9"×10" de comprimento, catalogo n. 401, um, uma libra quinze schillings e dous pence ..... £ 1-15- 2

20 angulos, completos, horizontaes de 9"×9", de comprimento, catalogo n. 405, um, uma libra e dous pence..... £ 1- 0- 2

30 angulos, completos, ajustadores, de 10"×15" ou 10"×14 1/2", de comprimento (A. R. S. A.), catalogo n. 408, um, uma libra e dezoito schillings ..... £ 1-18- 0

2 peças angulares, completas, de treze angulos, de 9"×9", com 0m.25 de eixo de pino, peça, vinte e duas libras, dozeschillings e dez pence ..... £ 22-12-10

2 peças angulares, completas de onze angulos de 9"×9", peça, vinte e uma libras, doze schillings e dez pence.. £ 21-12-10

2 peças angulares, completas, de dez angulos de 9"×9", peça, dezoito libras e dezoito schillings ..... £ 18-18- 0

4 peças angulares, completas, de seis angulos de 9"×9", catalogo n. 415, peça, dez libras e quatro schillings.. £ 10- 4- 0

4 peças angulares, completas, de oito angulos de 9"×9", peça, quatorze libras e dezoito schillings ..... £ 14-18- 0

50 angulos verticaes, compostos, de 9"×18" ou Deflecting Bars, catalogo n. 451 peça, uma libra e dezenove schillings ..... £ 1-19- 0

4 compensadores verticaes, completos, Lazy-Jack, de 9"×6 3/4", catalogo numero 403, um, cinco libras, dezenove schillings e dez pence ..... £ 5-19-10

200 forquilhas, completas, com pinos e contrapinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 482, uma, seis schillings.. £ 0- 6- 0

8 graduações completas para ferrolho de 12" de comprimento, catalogo n. 505, uma, onze schillings e dous pence.. £ 0-11- 2

80 graduações completas, para chave, catalogo n. 511, uma, quatorze schillings e dez pence ..... £ 0-14-10

1.000 tubos de ferro galvanizado, completos, com cinco metros de comprimento, ×1 1/4" interno, numero do catalogo 532 G., tubo, dezoito schillings e oito pence ..... £ 0-18- 8

750 tubos de ferro galvanizado, completos, com quatro metros de comprimento, ×1 1/4" interno, numero do catalogo 532 G., tubo, quinze chillings e cinco pence ..... £ 0-15- 5

6 switch and lock movements, completos, n. 8, um, quinze libras, dezesete schillings e cinco pence ..... £ 15-17- 5

10 semaphoras "Dwarf", simples, completas, catalogo n. 600, uma, dez libras e oito schillings ..... £ 10- 8- 0

1 grosa de vidros amarellos (laranja) "Standard" A. R. A., ou rounded de 0m,40×0m,40×0m,003 de 6", por vinte e nove libras e dez schillings.. £ 29-10- 0

2 1/2 grosa de vidros rubi "Standard", A. R. A., ou rounded de 0m,40×0m,40×0m,003, de 6", grosa, vinte e nove libras e dez schillings ..... £ 29-10- 0

2 grosas de vidros verdes "Standard", A. R. A. ou rounded de 0m,40×0m,40×0m,003, de 6", grosa, vinte e nove libras e dez schillings ..... £ 29-10- 0

2 grosas de vidros brancos, concavos, planos, convexos "Standard" A. R. A. ou rounded de 0m,454, de 6", duzia, uma libra e dez schillings ..... £ 1-10- 0

1 grosa de lentes verdes concavas, planas convexas, "Standard" A. R. A., duzia, dezenove schillings ..... £ 0-19- 0

1 grosa de lentes brancas concavas, planas convexas, "Standar" A. R. A., de 0m,100, duzia, doze schillings ..... £ 0-12- 0

1 grosa de lentes vermelhas, concavas, planas, convexas, "Standard A. R. A., de 0m,100, duzia, uma libra e dous schillings ..... £ 1- 02- 0

1 mastro completo, catalogo n. 963 A, por cento e cinco libras e dezenove schillings ..... £ 105-19- 0

1 mastro completo, catalogo n. 964 A, cento e oito libras e dez schillings ..... £ 108-10- 0

1 mastro completo, catalogo n 968 D, setenta e tres libras e dez schillings... £ 73-10- 0

1 mastro completo, catalogo n. 968 F, setenta e quatro libras ..... £ 74- 0- 0

1 "Foot-Bridge" singelo pendant, completo, catalogo n. 968 K, trinta e seis libras £ 36- 0- 0

4 balanças controle, completas, catalogo numero 974 A, uma, sete libras e dous schillings ..... £ 7- 2- 0

10 selectores, completos, para dous signaes, com uma alavanca, catalogo n. 396, um, sete libras e dous schillings... £ 7- 2- 0

20 "rotary commutador", completos, para encatamento de chave (switch box), catalogo n. 119, um, seis libras.... £ 5- 0- 0

A proponente declara acceitar todas as clausulas do edital de 14 de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Lousada*, presidente.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 14 do corrente, o material abaixo especificado:

Quinta divisão

Material Saxby & Farmer, ou semelhante, de accôrdo com o regulamento da A. R. S. A., ou B. of Trade, para a Superintendencia dos apparelhos Saxby:

1 apparelho de 50 alavancas, completo, com caixa de travação, com quinze canaes e huguetes, catalogo n. 1, typo 1, uma, dez libras, um shilling e sete pence ..... £ 10. 1. 7

Material sobresalente:

6 grossas sortidas de annels, catalogo n. 72|3, typo 1, grosa, doze shillings e sete pence..... £ 0.12. 7

6 grosas sortidas de fuzis, catalogo numero 74|5, typo 1, grosa, doze shillings e sete pence ..... £ 0.12. 7

50 angulos, completos, verticaes, de 9" x x 10", de comprimento, catalogo numero 401, um, uma libra, treze shillings e sete pence ..... £ 1.13. 7

30 angulos, completos, horizontaes, de 9"x x 9" de comprimento, catalogo numero 405, um, uma libra, dez shillings e tres pence..... £ 1.10. 3

30 angulos, completos, ajustadores, de 10" x 15" ou 10" x 14 1|2" de comprimento, (A. R. S. A.), catalogo n. 408, um, uma libra, dezoito shillings e oito pence..... £ 1.18. 8

2 peças angulares, completas, de treze angulos, de 9" x 9", com 0,25 de eixo de pino, peça, dezesseis libras, dez shillings e cinco pence..... £ 16.10. 5

2 peças angulares, completas, de onze angulos, de 9" x 9", peça, quatorze libras. . . .. £ 14.00. 0

2 peças angulares, completas, de dez angulos de 9" x 9", peça, doze libras e doze shillings. . ..... £ 12.12. 0

4 peças angulares completas, de oito angulos, de 9" x 9", peça, dez libras, um shilling e seis pence..... £ 10. 1. 6

4 peças angulares, completas, de seis angulos, de 9" x 9", catalogo n. 415, peça, sete libras, dezeseis shillings e oito pence . ..... £ 7.16. 8

50 angulos verticaes, completos, de 9" x x 18", ou *Defleting Bars*, catalogo n. 431, um, uma libra, dezeseis shillings e onze e meio pence..... £ 1.16.11,½

30 angulos, ajustadores, completos, de 10" x 16 ½", catalogo n. 456 A, um, quinze shillings e oito pence..... £ 0.15. 8

4 compensadores horizontaes, completos, A. R. S. A., de 10" x 5", catalogo n. 465, um, duas libras, dez shillings e cinco pence ..... £ 2.10. 5

4 compensadores verticaes, completos, Lazy-Jack, de 9" x 6 3|4", catalogo n. 463, um, quatro libras, dezeseis shillings e quatro pence..... £ 4.16. 4

200 forquilhas, completas, com pinos e contrapinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 483, aliás, n. 482, uma, cinco shillings e sete pence..... £ 0. 5. 7

100 forquilhas, escariadas, completas, com pinos e contra-pinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 484, uma, cinco shillings e sete pence..... £ 0. 5. 7

50 graduações completas, para ferrolho de 12" de comprimento, catalogo n. 505, uma, dez shillings e um pence..... £ 0.10. 1

80 graduações, completas, para chaves, catalogo n. 511, uma, quatorze shillings . . .. £ 0.14. 0

1.000 tubos de ferro galvanizado, completos, com cinco metros de comprimento x x 1 1|4" interno, catalogo n. 532 G, tubo, quinze shillings e onze pence. £ 0.15.11

750 tubos de ferro galvanizado, completos, com quatro metros de comprimento x 1 1|4" interno, catalogo n. 532 G, tubo, treze shillings e oito pence... £ 0.13. 8

4.000 jogos de roldanas singelas, completas, para encanamento de 9 1|8" de altura x 8" de comprimento (encanamento de 1 1 4"), catalogo n. 573 A, jogo, cinco shillings e sete pence... £ 0. 5. 7

6 switch and lock movemente, completos, n. 8, um, sete libras, onze shillings e dous pence..... £ 7.11. 2

10 semaphoras "Dwarf", singelas, completas, catalogo n. 690, uma, nove libras, quatro shillings e nove pence. £ 9. 4. 9

15 cantoneiras (lock-bar), completas, de 15m,×1 1/2"×2"×1/4", com cinco clips out side ou in side do trilho, catalogo n. 691, uma duas libras, dez shillings e cinco pence ..... £ 2.10. 5

1 grosa de vidros amarellos (laranja) «Standar» A.R A., ou roundel de 0m.40×0m,40×0m,003, de 6", por nove libras . ..... £ 9. 0. 0

1½ grosas de vidros rubi, «Standard» A.R. A. ou roundel, de 0m.40×0m.40× ×0m,003, de 6", grosa, nove libras.. £ 9. 0. 0

4 grosas de vidros verdes «Standard» A. R.A. ou roundel, de 0m.40×0m.40× ×0m,003, de 6", grosa, nove libras. £ 9. 0. 0

2 grosas de vidros brancos, concavos, planas, convexas, «Standard», A.R.A., ou roundel de 0m,154, de 6", duzia, uma libra e dezeseis shillings..... £ 1.16. 0

1 grosa de lentes verdes, concavas, planas, convexas, «Standard», AoR.A., ou roundel de 0m,100, duzia, uma libra, dous shillings e cinco pence.... £ 1. 2. 5

1 grosa de lentes brancas, concavas, planas, convexas, «Standard», A.R.A., de 0m,100, duzia, trese shhillings e cinco pense . ..... £ 0.13. 5

1 grosa de lentes vermelhas, concavas, planas, convexas, «Standard», A.R. A., de 0m.100, duzia, uma libra, cinco shillings e nove pence..... £ 1. 5. 9

1 mastro, completo, catalogo n. 963 A, por cento e doze libras..... £ 112. 0. 0

1 mastro, completo, catalogo n. 964 A, por cento e doze libras..... £ 112. 0. 0

1 mastro, completo, catalogo n. 968 D, por setenta e seis libras e tres shhillings . . .. £ 76. 3. 0

1 mastro, completo, catalogo n. 968 F, por setenta e seis libras e tres shillings . . .. £ 76. 3. 0

1 «Foot-Bridge» singelo Pendant, completo, catalogo n. 968 K, por trinta libras, quatro shillings e nove pence £ 30. 4. 9

1 «Foot-Bridge» duplo Pendant, completo, catalogo n. 968 K, por trinta e seis libras e dezenove shillings..... £ 36.19. 0

4 balanças controle, completas, catalogo n. 974 A, uma, sete libras..... £ 7. 0. 0

1 «Self Acting Wire», completo, (compensadores de signal de distancia), n. 999/1, catalogo n. 999 por dez libras, um shilling e sete pence..... £ 10. 1. 7

2 «Mechanical Trendle & Signal desegager», completos, catalogo n. 1.042, um, vinte e duas libras e oito shillings . . .. £ 22. 8. 0

3 «Mechanical Bar Signal Replacer», completos, catalogo n. 1.043 um, vinte e duas libras e oito shillings.. £ 22. 8. 0

5 «*Wrain protection Bar*», completos, catalogo n. 1.045 A, um, onze libras e quatro shillings . ..... £ 11. 4. 0

2 «Escapement Gear» (Switck, lock-movement n. 10, catalogo n. 1.053), um, sete libras, cinco shillings e seis pence . . .. £ 7. 5. 6

10 indicadores electricos para chaves, completos, catalogo n. 1.130, um, cinco libras, dezesete shillings e sete pence . . .. £ 5.17. 7

1 «Mid-way bolt», com juntas de 1 1/4", completos, catalogo n. 393, um, tres libras,dezoito shillings e cinco pence £ 3.18. 5

10 «selectores», completos, para dous signaes, com uma alavanca, catalogo n. 396, um, seis libras, oito shillings e nove pence ..... £ 6. 8. 9

5 «Rotary commutador», completos, para signaes, catalogo n. 1.117, um, quatro libras, nove shillings e sete pence . . .. £ 4. 9. 7

20 «Rotary commutador», completos, para encanamento de chave «switch box», catalogo n. 1.119, um, cinco libras e doze shillings ..... £ 5.12. 0

10 «electric repeater», completos, para signaes, catalogo n. 1.125, um, sete libras . . .. £ 7. 0. 0

3 caixas de travação com 24 canaes, para oito alavancas, caixa, dezesete libras, dezoito shillings e quatro pence £ 17.18. 4

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Fonseca Almeida & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quarta correcção do edital de 6 de março de 1923

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço, publico que ás 12 horas do dia 26 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Porcas de ferro sextavadas:

931 kilos de 3/8"
4.121 kilos de 1/2"
1.718 kilos de 5/8"
4.859 kilos de 3/4"
1.959 kilos de 7/8"
1.278 kilos de 1"
1.218 kilos de 1 1/8"
1.408 kilos de 1 1/4"
971 kilos de 1 3/8".
955 kilos de 1 1/2".
705 kilos de 1 5/8".
713 kilos de 1 3/4".
5 kilos de 1 7/8".
66 kilos de 2".
8 kilos de 2 1/2"
8 kilos de 2 3/4".

O preço será medio, para o kilo.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

250 kilos de 1"×3/8"
155 kilos de 1"×1/2".
375 kilos de 1"×3/8".
200 kilos de 1"×1/2".
25 kilos de 1"×3/4".
125 kilos de 1"×5/8".
100 kilos de 1 1/4"×3/8".
10 kilos de 1 1/4"×1/2".
225 kilos de 1 1/2"×3/8".
180 kilos de 1 1/2"×1/4".
300 kilos de 1 1/2"×1/2".
25 kilos de 1 1/2"×3/4".
90 kilos de 1 1/2"×5/8".
50 kilos de 1 3/4"×1/2".
150 kilos de 1 3/4"×5/8".
25 kilos de 1 3/4"×5/8".
827 kilos de 2"×1/2".
565 kilos de 2"×3/8".
1.090 kilos de 2"×5/8".
105 kilos de 2"×3/4".
25 kilos de 2"×1/4".
50 kilos de 2 1/2"×3/4".
470 kilos de 2 1/2"×[illegible]
330 kilos de 2 1/2"×[illegible]
1.020 kilos de 2 1/2"×[illegible]
30 kilos de 2 1/2"×3/4"
265 kilos de 3"×1/2".
320 kilos de 3"×3/8".
655 kilos de 3"×5/8".
265 kilos de 3"×3/4".
245 kilos de 3 1/2"×1/2".
180 kilos de 3 1/2"×[illegible]
190 kilos de 3 1/2"×3/8".
350 kilos de 4"×3/8".
315 kilos de 4"×3/4".
170 kilos de 4"×5/8".
212 kilos de 4"×7/8".
125 kilos de 4"×1".
295 kilos de 4"×1/2".
70 kilos de 4 1/2"×1/2".
70 kilos de 4 1/2"×3/4".
270 kilos de 5"×1/2".
287 kilos de 5"×3/8".
920 kilos de 5"×5/8".
345 kilos de 5"×3/4".
25 kilos de 5"×7/8".
125 kilos de 5"×1".
15 kilos de 5 1/4"×1/2".
195 kilos de 5 1/2"×1/2".
50 kilos de 5 1/2"×3/4".
25 kilos de 5 1/2"×3/4".
230 kilos de 6"×1/2"
100 kilos de 6"×3/8".
445 kilos de 6"×3/4".
560 kilos de 6"×5/8".
150 kilos de 6"×7/8".
150 kilos de 6"×1
205 kilos de 5 1/2"×1/2".
158 kilos de 5 1/2"×5/8".
109 kilos de 7"×1/2".
50 kilos de 7"×3/8".
340 kilos de 7"×5/8".
149 kilos de 7"×3/4".
50 kilos de 7"×1".
30 kilos de 7 1/2"×5/8".
100 kilos de 7 1/2"×7/8".
80 kilos de 8"×1/2".
245 kilos de 8"×5/8".
540 kilos de 8"×3/4".
125 kilos de 8"×1 1/4".
50 kilos de 9"×1/2".
45 kilos de 9"×5/8".
180 kilos de 9"×3/4".
180 kilos de 10"×1/2".
100 kilos de 10"×3/8".
465 kilos de 10"×5/8".
440 kilos de 10"×3/4".
50 kilos de 10 1/2"×5/8".
125 kilos de 11"×1/2".
75 kilos de 11"×1 1/4".
240 kilos de 11 1/2"×1/2".
150 kilos de 11 1/2"×5/8".
185 kilos de 12"×1/2".
590 kilos de 12"×5/8".
365 kilos de 12"×3/4".
125 kilos de 12"×7/8".
175 kilos de 13"×1/2".
300 kilos de 13"×5/8".
50 kilos de 12"×1 1/4".
200 kilos de 14"×1".
300 kilos de 14"×3/4".
475 kilos de 14"×5/8".
275 kilos de 14"×7/8".
50 kilos de 14"×1/2".
50 kilos de 12 1/2"×3/4".
100 kilos de 15"×1/2".
240 kilos de 15"×5/8".
810 kilos de 15"×3/4".
255 kilos de 15"×7/8".
100 kilos de 15"×1".
400 kilos de 16"×3/4".
50 kilos de 16"×5/8".
300 kilos de 16"×7/8".
75 kilos de 11"×1 1/8"
50 kilos de 12"×1 1/8".
150 kilos de 17"×1".
25 kilos de 17 1/2"×3/4".
175 kilos de 18"×3/4".
75 kilos de 18"×5/8".
75 kilos de 18"×7/8".
75 kilos de 19"×3/4".
150 kilos de 13"×3/4".
200 kilos de 11"×3/4".
150 kilos de 11"×5/8".
75 kilos de 13"×1".
100 kilos de 22"×1 3/8".
100 kilos de 19"×1 1/4".
75 kilos de 20"×3/4".
150 kilos de 20"×1 1/8".
200 kilos de 21"×1 1/8".
400 kilos de 24"×1 3/4".
50 kilos de 14"×1 1/2".
35 kilos de 16"×1 1/8".
25 kilos de 19"×1".
475 kilos de 17"×3/4".
100 kilos de 21"×1".
100 kilos de 22"×1 1/4"
150 kilos de 10"×1"
100 kilos de 8"×7/8".
150 kilos de 8"×1".
50 kilos de 8 1/2"×1/2".
100 kilos de 8 1/2"×3/4".
100 kilos de 26"×1 3/4".
10 kilos de 1 1/4×5/16".
25 kilos de 17"×1 1/4".
25 kilos de 18"×1 1/4".
25 kilos de 20"×1 1/4".
25 kilos de 5 1/2"×1 1/8".

O preço será médio, para o kilo:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças quadradas:

500 kilos de 4"×3/8".
20 kilos de 3/4"×3/8".
30 kilos de 1 1/2"×1/4".

O preço será médio, para o kilo:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:

[illegible] kilos de 2 1/2"×5/8".
[illegible] kilos de 3"×3/8".

O preço será médio, para o kilo.

Parafusos de ferro de roscа soberba:

7 kilos de 2"×3/4".
197 kilos de 2"×3/8".
32 kilos de 2"×1/2".
17 kilos de 2"×5/8".
165 kilos de 2 1/2"×3/8".
207 kilos de 2 1/2"×1/2".
7 kilos de 2 1/2"×5/8".
75 kilos de 3"×3/8".
330 kilos de 3"×1/2".
110 kilos de 3"×5/8".
10 kilos de 3"×3/4".
10 kilos de 4"×1/2".
160 kilos de 4"×5/8".
10 kilos de 4"×3/4".
25 kilos de 4"×3/8".
15 kilos de 3 1/2×3/8".
325 kilos de 3 1/2"×1/2".
150 kilos de 3 1/2"×5/8".
25 kilos de 4 1/2×1/2".
150 kilos de 1"×1/2".
50 kilos de 1 3/4"×1/2.
150 kilos de 1 1/2×1/2".
50 kilos de 4 1/2×1/2".
7 kilos de 2 1/2×3/4".
195 kilos de 1"×3/8".

O preço será médio, para o kilo.

Rebites de ferro Lowmoor:

5 kilos de 1"×1/8".
30 kilos de 1 1/2"×1/2".
15 kilos de 1/2"×3/16".
35 kilos de 1"×1/4".
70 kilos de 1"×3/8".
475 kilos de 1 1/4"×3/8".
60 kilos de 1 1/2"×1/4".
50 kilos de 1 1/2"×5/8".
20 kilos de 5/8×1/4".
50 kilos de 2"×1/2".
75 kilos de 2 1/2"×3/4".
50 kilos de 2 1/2"×5/8".
75 kilos de 3 1/2"×3/4".
75 kilos de 4"×1/2".
100 kilos de 5"×3/4".
150 kilos de 5"×7/8".

O preço será médio, para o kilo.

Rebites de ferro Lowmoor galvanizado

10 kilos de 5/8"×3/16".
15 kilos de 5/8"×1/4".
45 kilos de 1"×1/4".

O preço será médio, para o kilo.

Rebites de ferro commum:

5 kilos de 1/2"×1/4".
30 kilos de 3/4"×1/4".
10 kilos de 7/8"×3/8".
95 kilos de 1"×3/16".
60 kilos de 1"×1/4".
10 kilos de 1"×5/16".
315 kilos de 1"×3/8".
75 kilos de 1"×1/2".
185 kilos de 1 1/2×3/8".
165 kilos de 1 1/2"×1/2".
125 kilos de 1 1/2"×5/8".
160 kilos de 1 1/4"×1/2".
225 kilos de 1 1/4"×3/8".
55 kilos de 1 1/2"×3/4".
25 kilos de 1 3/8"×1/4".
25 kilos de 1 3/8"×3/8".
25 kilos de 1 3/8×1/2".
165 kilos de 2"×1/2".
125 kilos de 2"×5/8".
165 kilos de 2"×3/4".
155 kilos de 2"×3/8".
54 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/4".
75 kilos de 2 1/2"×3/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/2".
485 kilos de 2 1/2"×5/8".
225 kilos de 2 1/2"×3/4".
40 kilos de 2 1/4"×1/4".
60 kilos de 3"×3/8".
100 kilos de 3"×1/2".
178 kilos de 3"×5/8".
[illegible] kilos de 3"×3/4".
154 kilos de 3"×7/8".
75 kilos de 3 1/2"×3/4".
50 kilos de 3 1/2"×7/8".
204 kilos de 4"× 5/8".
254 kilos de 4"×3 4".
179 kilos de 4"×7/8".
50 kilos de 4 1/2"×5/8".
150 kilos de 4 1/2"×3/4".
50 kilos de 4 1/2"×7/8".
104 kilos de 5"×5/8".
204 kilos de 5"×3/4".
229 kilos de 5"×7/8".
50 kilos de 6"×5/8".
80 kilos de 6"×7/8".
54 kilos de 6"×3/4".
100 kilos de 7"×3/4".
150 kilos de 7"×7/8".
50 kilos de 4 1/2"×1".

O preço será médio, para o kilo.

Rebite de aço doce:

250 kilos de 2 1/2"×7/8".
250 kilos de 2 1/2"×5/8".
250 kilos de 3"×5/8".
250 kilos de 4"×5/8".
250 kilos de 5"×5/8".
75 kilos de 5"×3/4".
250 kilos de 3"×7/8".
25 kilos de 6"×3/4".
2 kilos de 1/2"×5/32".
10 kilos de 1/2×3/16".
15 kilos de 3/8"×3/16".
5 kilos de 1/4"×3/16".
35 kilos de 1/2"×1/4".
40 kilos de 3/4"×1/4".
5 kilos de 1/2"×1/8".
2 kilos de 3/8"×1/8".
2 kilos de 1/4"×1/8".
125 kilos de 6 1/2"×3/4".
50 kilos de 7"×3/4".
250 kilos de 4"×3/4".
250 kilos de 3 1/2"×3/4".
250 kilos de 3"×3/4".
250 kilos de 2 1/2"×3/4".
250 kilos de 2"×3/4".
250 kilos de 1 1/2"×3/4".
250 kilos de 2"×5/8".
250 kilos de 1 1/2×5/8".
50 kilos de 4"×1/2".
125 kilos de 3 1/2"×1/2".
125 kilos de 3"×1/2".
125 kilos de 2 1/2"×1/2".
250 kilos de 2"×1/2".
250 kilos de 1 1/2"×1/2".
250 kilos de 1 1/4"×1/2".
250 kilos de 1"×1/2".
125 kilos de 3"×3/8".
125 kilos de 2 1/2"×3/8".
125 kilos de 2"×3/8".
125 kilos de 1 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/4"×3/8".
500 kilos de 1"×3/8".
375 kilos de 3/4"×3/8".
50 kilos de 1"×5/16".
25 kilos de 3/4"×5/16".
25 kilos de 1"×1/4".
350 kilos de 6 1/2"×7/8".
350 kilos de 6"×7/8".
350 kilos de 5"×7/8".
350 kilos de 4"×7/8".

O preço será médio, para o kilo.

100 kilos de arame de ferro zincado, de 1/8", kilo.
4.000 kilos de bronze velho, kilo.
1.500 kilos de chumbo velho, kilo.

Pinceis chatos, de cabello, francezes, legitimos A. P.:

14 n. 12, um.
46 n. 14, um.
2 n. 16, um.
104 n. 18, um.
60 n. 20, um.
36 n. 22, um.
224 n. 24, um.
44 n. 36, um.

Pinceis redondos, de cabello, francezes, legitimos, A. P.:

12 n. 10, um.
24 n. 12, um.
20 n. 14, um.
30 n. 16, um.
140 n. 18, um.
125 n. 20, um.
20 n. 22, um
289 n. 24, um.
36 n. 15, um.
60 n. 30, um.

Pinceis para letras, francezes:

25 n. 6, um.
25 n. 8, um.
55 n. 10, um.
43 n. 12, um.
49 n. 14, um.
26 n. 16, um.
24 pinceis para recorte, n. 26, um.
24 pinceis de pello de martha com rama comprida, sortidos, um.

Pinceis de pello de martha com duas pontas:

2 n. 7, um.
3 n. 16, um.
36 n. 12, um.
48 pinceis de pello de martha com cabo preto, n. 12, um.

Pinceis para bater chapas:

80 n. 2, um.
30 n. 4, um.
18 n. 6, um.
18 n. 8, um.
139 pinceis para traços, um.
128 pinceis para filletes, um.
60 pinceis de corda de 1", um.
24 pinceis para recorte, n. 24, um.
12 pinceis bilboquets, n. 5, um.
12 pinceis de pello de porco, espalmados, sortidos, um.
12 pinceis de pello de martha ns. 1 e 2, um.

Trinchas de pello de martha:

2 n. 1, um.
2 n. 2, uma.
14 n. 3, uma.
12 trinchas fechadas, de 3", uma.

Trinchas para fingimentos:

8 de 1", uma.
8 de 1 1|2", uma.
8 de 2", uma.
8 de 2 1|2", uma.
8 de 3" uma.
8 de 3 1|2", uma.

Trinchas de cabello:

20 de 4", uma.
30 de 6", uma.
32 de 8", uma.

Trinchetes:

25 n. 2, um.
27 n. 3, um.
25 n. 4, um.
6 blaireaux n. 8, um.
6 crespidores, um.

Brochas de cabello, redondas, encastoadas, francezas A. P.:

80 n. 4, uma.
164 n. 6, uma.
240 n. 8, uma.
237 n. 10, uma.
249 n. 12, uma.
203 n. 14, uma.
32 n. 16, uma.

Brochas de cabello, chatas, encastoadas, francezas A. P.:

100 n. 2 1|2, uma.
100 n. 3, uma.
53 n. 4, uma.
71 n. 6, uma.
98 n. 8, uma.
92 n. 10, uma.
95 n. 12, uma.
74 n. 14, uma.
33 n. 16, uma.

Brochas de pita, nacionaes, para caiação:

53 n. 00, uma.
53 n. 000, uma.
18 brochas de cabello, chatas, encastoadas, para verniz, uma.

Tintas diversas e outros artigos:

80 kilos de cinzenta Adamas preparada, kilo
8.000 kilos de cinzenta clara, Stambayer Adamas ou Lagolina n. 9, em latas de cinco kilos, kilo.
100 kilos de amarella, Adamas ou Lagolina P. n. 39, kilo.
500 kilos de vermelha, Adamas ou Lagolina P., n. 39, em latas de cinco kilos, kilo.
700 kilos de preta, Adamas ou Lagolina, kilo.
2.150 kilos de vermelha preparada ou Adamas, kilo.
50 kilos de tapa poros, kilo.
65 kilos de preta, Valentina, kilo.
360 kilos de azul ultramar R. U. legitimo, kilo.
15 kilos de azul da Prussia, kilo.
100 kilos de amarello flor, kilo.
50 kilos de preto marfim, kilo.
3.540 kilos de pó de sapato, inglez, kilo.
160 kilos de roxo-boi, kilo.
825 kilos de seccante branco, Castello, kilo.
11 kilos de sandalo, kilo.
23 kilos de sombra da Colonia, H. Millory, kilo.
3 kilos de sombra de Oliveira, H. Millory, kilo.
10 kilos de Sinopla, kilo.
115 kilos de terra de Sienne crua, H. Millory, kilo.
165 kilos de terra de Sienne [illegible], H. Millory, kilo.
4.800 kilos de gesso cré, commum, kilo.
130 kilos de gesso preto, kilo.
285 kilos de Jaune Chrome, kilo.
9.200 kilos de ocre em pó, lavado, kilo.
50 livros de pão de ouro, Hourlot, livro.
100 kilos de preto vegetal em pó, kilo.
25 kilos de branco vegetal em pó, kilo.
405 papeis de purpurina de ouro, papel.
35 papeis de purpurina de prata, papel.
12.550 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, kilo.
6 kilos de terra, de Cassel, kilo.
110 kilos de verde composto claro, kilo.
10 kilos de verde Paris, kilo.
100 kilos de tinta, Protector ou Adamas, roxo rei, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, vermelha vulcão, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, verde ou Lagolina Paints n. 58, kilo.
50 kilos de Felling Upp, kilo.
390 kilos de pedra pomes, em grão, kilo.
5 kilos de vermelhão em pó, para lustre, kilo.
50 kilos de aluminio liquido, S. W. P., kilo.
200 papeis de aluminio em pó, papel.
190 betumadeiras communs, A. P., uma.
103 betumadeiras espatulas A. P., uma.
276 metros de baeta encarnada encorpada, metro.
85 pelles de camurça, pelle.
11 coadores de tela de arame n. 24, um.
7.950 kilos de potassa, kilo.
2.020 kilos de pedra pome em pó, kilo.
5.030 litros de refactor, litro.
24 kilos de tector, kilo.
30 garrafas de tinta amarella para tingir sola, marca ingleza, garrafa.
10 kilos de vieux chene liquido, kilo.
25 kilos de esponjas grossas, kilo.
24 pinceis para letras, de numeros diversos, um.
2 machinas para moer tinta, n. 2, uma.
1 machina para moer tinta, n. 3.
20 vidros de 250 grammas de anilina amarella, vidro.
10 vidros de 250 grammas de anilina encarnada, vidro.
6 kilos de anilina amarella escura, kilo.
6 vidros de 250 grammas de anilina marron, vidro.
6 arcos de serra de 12", um.
10 kilos de helmazes de ferro de 0.015, kilo.
50 kilos de helmazes de latão de 3|4", kilo.
166 kilos de cêra virgem, kilo.
145 kilos de colla de Hamburgo, kilo.
450 kilos de colla da Bahia, kilo.
20 kilos de colla do Rio Grande, kilo.

Dobradiças de ferro de junta:

30 pares de 2", par.
54 pares de 3 ½", par.
84 pares de 3", par.
150 pares de 2 ½"x7|8", par.

Dobradiças de ferro:

48 pares de 3"x1", par.
12 pares de 2 ½"x1", par.

12 pares de 2"x1", par.
36 pares de 2", par.
48 pares de 2 ½", par.
60 pares de 3", par.
36 pares de 3 ½", par.
3 alicates chatos para vidraceiro, um.

Pontas de Paris com cabeça:

4.600 kilos de 2", ou 17x24.
20 kilos de 3" ou 26x36.
20 kilos de 3 ¾" ou 21x43.
1.200 kilos de 3" ou 20x36.
700 kilos de 3 ½" ou 22x39.
500 kilos de 4" ou 22x48.
300 kilos de 4 ½" ou 23x42.
20 kilos de 3 ½" ou 22x42.
50 kilos de 3 ¼" ou 21x39.
930 kilos de 2 ½" ou 20x30.
960 kilos de 1 ¼" ou 15x15.
910 kilos de 1" ou 12x12.
20 kilos de ¾" ou 10x10.
350 kilos de 2 ¼" ou 19x27.
380 kilos de 3 ¼" ou 22x39.
80 kilos de 1 ¾" ou 17x21.
30 kilos de 7|8".
2.345 kilos de 2" ou 16x24.
2.040 kilos de 2 ½" ou 18x30.
2.120 kilos de 3" ou 18x36.
1.600 kilos de 3 ½".
780 kilos de 4" ou 23x48.
520 kilos de 4 ½".
120 kilos de 5" ou 20x60.
2.310 kilos de 1 ½" ou 16x18.
380 kilos de 2" ou 18x24.
300 kilos de 3" ou 19x36.
Preço médio, kilo.

Pontas de Paris sem cabeça:

67 kilos de ½".
102 kilos de ⅝".
140 kilos de ¾".
92 kilos de 7|8".
650 kilos de 1" ou 12x12.
550 kilos de 1 ¼".
280 kilos de 1 ½".
450 kilos de 2".
200 kilos de 1 ¾".
Preço médio, kil .

Dobradiças de latão, reforçadas:

24 pares de 1", par.
36 pares de 1 ½", par.
24 pares de 2", par.
24 pares de 2 ½", par.
12 vidros «Nubian», vidro.
15 diamante Sharrat, um
110 kilos de estopa de aço, kilo.
30 fechaduras de ferro para armario, de 3 ½", uma
34 fechaduras de caixão, de 3 ½", uma.
84 fechaduras de latão para gavetas, uma.
12 fechaduras de ferro com trinco para porta, uma.
114 fechaduras de latão para armario, uma.
12 fechaduras de ferro com pertences de bomba, uma.
12 fechaduras de ferro com pertences de broca, uma
165 kilos de gomma laca vermelha, kilo.
70 kilos de gomma laca amarella, kilo.
25 kilos de gomma laca branca, kilo.
5 kilos de gomma Sammarreca, kilo.

Lixa em papel «Navarre».

20 folhas n. 2 ½.
120 folhas n. ½.
2.941 folhas n. 0.
211 folhas n. 00.
1.621 folhas n. 1.
761 folhas n. 1 ½.
1.431 folhas n. 2.
2.531 folhas n. 3.
4.331 folhas n. 4.
3.711 folhas n. 5.
3.711 folhas n. 6.
Preço médio folha.

Palhinha em chicote:

10 kilos n. 1, kilo.
10 kilos n. 2, kilo.
10 kilos n. 3, kilo.
5 kilos n. 4, kilo.
2 panellas para colla, uma.
100 kilos de tachas de ferro de 5|8", kilo.
100 kilos de tachas de ferro de 3|4", kilo.
235 kilos de tachas de ferro de bomba n. 8, L. R., kilo.
456 kilos de tachas de ferro de bomba n. 10, L. R., kilo.
419 kilos de tachas de ferro de bomba n. 12, L. R., kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 4, kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 6, kilo.
10 kilos de tachas de cobre de 1|2", kilo.
65 kilos de tachas de cobre de 3|4", kilo.
8.000 tachas de latão de cabeça nickelada para tectos dos carros de luxo, kilo.

Vidros lisos, brancos, de 0m,003:

120 de 0.62 × 0.62.
100 de 0.66 × 0.55.
200 de 0.76 × 0.66.
106 de 0,90 × 0,46.
80 de 0,72 × 0.52.
80 de 0,77 × 0.43.
80 de 0.56 × 0,26.
80 de 0,66 × 0.60.
80 de 0.62 × 0,56.
80 de 0 71 × 0,71.
80 de 0,66 × 0,66.
150 de 0.65 × 0.60.
200 de 0.75 × 0,75.
50 de 0.50 × 0,30.
30 de 0.33 × 0 29.
118 de 0,61 × 0.61.
50 de 0.62 × 0.32.
50 de 0,67 × 0,61.
100 de 0,70 × 0,63.
100 de 0,70 × 0,70.
50 de 0.70 × 0,75.
50 de 0.90 × 0,43.
130 de 1,20 × 0,70.
200 de 0.72 × 0,62.
200 de 0.65 × 0.65.
24 de 0.96 × 0.56.
12 de 0,63 × 0,46.
20 de 0.63 × 0,60.
30 de 0.61 × 0,52.
10 de 0,44 × 0.43.
10 de 0,86 × 0,46.
10 de 0.74 × 0,46.
20 de 0.23 × 0,23.
20 de 0.38 × 0.14.
20 de 0,38 × 0,40.
20 de 0,59 × 0.17.
10 de 0.59 × 0,39.
6 de 0.59 × 0,46.
19 de 0.85 × 0,49.
300 de 0.67 × 0.64.
150 de 0.70 × 0.30.
300 de 0,70 × 0,61.
200 de 0.76 × 0,63.
120 de 0.96 × 0.47.
36 de 0.74 × 0,61.
480 de 0,77 × 0,67.
24 de 0.78 × 0.55.
48 de 0.66 × 0.61.
48 de 0.63 × 0.61.
66 de 0.92 × 0,88.
60 de 0.92 × 0,64.
60 de 0.97 × 0.48.
60 de 0,69 × 0,62.
150 de 0 75 × 0.60.
48 de 0.75 × 0.63.
300 de 0,60 × 0.32.
O preço será médio para o decimetro quadrado.

3 vidros lisos encarnados, de 0,60 × 0,60 × 0m,003, decimetro quadrado.
3 vidros lisos verdes, de 0,60 × 0,60 × 0m,003, decimetro quadrado.
1 gripho de apertar e cortar para 1", um.
1 gripho de apertar e cortar para 2", um.

Amiantho em papelão comprimido:

10 kilos de 1|32".
25 kilos de 1|16".
40 kilos de 1|8".
20 kilos de 3|16".
30 kilos de 1|4".
O preço será médio, para o kilo.

Amianto em papelão:

170 kilos de 1/16".
145 kilos de 1/8".
10 kilos de 3/16".

O preço será médio para o kilo.

2 abecedarios de aço de 0,003, um
2 typos numericos de 1 a 0. de 0,008, um.
1 typo alphabetico com todas as lettras, de 0,004, por
1 typo alphabetico com todas as lettras, de 0,008, por
2 typos numericos de 1 a 0, de 0,004 um.
3 typos alphabeticos de 0,005, um.
1 abecedario de 0,010, por

Algarismos de aço:

5 collecções de 0,005, collecção.
1 collecção de 0,010, por.
1 collecção de 0,007, por.
2 collecções de 0,003, collecção.
500 metros de algodão trançado enfestado, metro.
5 kilos de algodão em pasta, kilo.
7.900 kilos de areia de moldar, kilo.
4.900 metros de aniagem, metro.
12 agulhas sem ponta n. 3, uma.
12 agulhas sem ponta n. 4, uma.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 2, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 3, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 4, papel.
12 papeis de agulhas com ponta n. 6, papel.
2 kilos de acido picrico em pó, kilo.
60 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/16", kilo.
65 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 3/32", kilo.
65 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/8", kilo.
24 duzias de botões de osso branco, communs, grandes, de quatro furos, duzia.
122 kilos de carbante em chicote, kilo.
12 kilos de bichromato de potassa, kilo.
3.0 kilos de breu, kilo.
429 baldes de zinco de 14×9, um.
54 baldes de zinco de 25×30 um

Borracha em lençol com panno:

30 kilos de 3/16".
20 kilos de 1/16".
50 kilos de 1/8".
6' kilos de 3/32".
30 kilos de 1/4"

O preço será médio para o kilo.

Borracha em lençol sem panno:

205 kilos de 1/16"
160 kilos de 1/8".
50 kilos de 3/16".
110 kilos de 1/4".
50 kilos de 3/8".
50 kilos de 1/2".
50 kilos de 5/8".
210 kilos de 3/4".

O preço será médio, para o kilo.

Borracha em lençol vulcanizada:

100 kilos de 3/4".
10 kilos de 1/32".
100 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
06 kilos 5/8".

O preço será médio, para o kilo.

Canos de chumbo:

40 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
60 kilos de 1/2".
60 kilos de 3/4".
30 kilos de 3/8".
40 kilos de 1".

O preço será médio, para o kilo.

Chumbo em lençol:

3.040 kilos de 1/16".
3.000 kilos de 1/8".
200 kilos de 3/16".
200 kilos de 1/4".

O preço será médio, para o kilo.

150 barricas de 150 kilos bruto de cimento, barrica.
269 colchões de capim mambeque, um.

Contrapinos de ferro:

2 grosas de 1"×1/8", grosa.
2 grosas de 3"×1/2, grosa.
10 grosas de 3 1/2"×1/2" grosa.
18 grosas de 1 1/2"×1/8" grosa.
65 grosas de 2"×3/16", grosa.
31 grosas de 2 1/2"×1/8", grosa.
74 grosas de 2 1/2"×1/4", grosa.
40 grosas de 3"×1/4", grosa.
8 grosas de 3 1/2"×1/4", grosa.
6 grosas de 3 1/2"×3/8" grosa.
39 grosas de 4"×3/8", grosa.
24 grosas de 3"×3/16", grosa.
58 grosas de 2 1/2"×3/16", grosa
8 grosas de 3 1/2"×5/16" grosa.
8 grosas de 4"×5/8", grosa.
41 grosas de 2"×1/8", grosa.
24 grosas de 3"×1/8", grosa
7 grosas de 2 1/2"×3/8", grosa.
20 grosas de 1 3/4"×3/16" grosa.
64 grosas de 2"×1/4", grosa.
27 grosas de 1 1/2"×3/16" grosa
20 grosas de 1 3/4"×1/8" grosa
34 grosas de 3"×3/8", grosa.
6 grosas de 4"×1/4", grosa.
12 grosas de 2"×3/8", grosa.
24 grosas de 3"×5/16", grosa.
16 grosas de 4"×5/16", grosa.
14 grosas de 4"×1/2", grosa.
2 grosas de 2 1/4"×1/4" grosa.
19 grosas de 2 1/2"×5/16", grosa.
6 grosas de 1 1/2"×1/4" grosa.
6 grosas de 1"×3/16", grosa.
6 grosas de 2"×5/16", grosa.

Correntes de ferro com elos direitos:

2.050 kilos de 3/8".
1.300 kilos de 1/2".
900 kilos de 3/4".
700 kilos de 1".
285 kilos de 1/4".
600 kilos de 7/8".
600 kilos de 5/8".
000 kilos de 1 1/8".
900 kilos de 1 1/4".
400 kilos de 1 3/8".
100 kilos de 1 1/2".

O preço será médio, para o kilo.

590 kilos de corrente de ferro patente de 3/16, para pinos de porta kilo.

Corda de linho franceza:

390 kilos de 3/8".
70 kilos de 1/2".
20 kilos de 1/8".
70 kilos de 5/16".
30 kilos de 1/4".
40 kilos de 5/8".
15 kilos de 3/4".
20 kilos de 1".

O preço será médio, para o kilo.

2 kilos de corda de linho de 3/16", kilo.
100 metros de cabo de linho alcatroado, de 5/8". kilo.

Cadarço de linho:

24 metros de 1", metro.
24 metros de 3/4", metro.
24 metros de 1/2", metro.

Cadarço de algodão:

100 peças de 50 metros, de 1/2", peça.
100 peças de 50 metros, de 3/4", peça.
100 peças de 50 metros, de 1", peça.
200 metros de cadarço de percinta de algodão de 0,08 de largura, metro.
12 peças de cadarço de seda n. 1, peça.
12 peças de cadarço de seda n. 2, peça.
12 peças de cadarço de seda n. 3, peça.
200 metros de cadarço de côr cinzenta n. 1, metro.
200 metros de cadarço de côr de vinho n. 1, metro.
350 kilos de crina vegetal franceza, kilo.
50 cadeados de ferro de 3", um.
509 cadeados de abrir por baixo, conforme a amostra que se encontra na locomoção, um.
25 cestas para carvão, uma.

80 kilos de colla forte, kilo.
94 kilos de colla franceza marca medalhas, igual á amostra que se encontra na Locomoção, kilo.
10 kilos de colla de Vienna, kilo.
Chaves para porcas, com duas bocas de The Whit Man Barnes & C°:
20 de 1|2" e 3|8", uma.
24 de 5|8" e 3|4", uma.
12 de 3|4" e 7|8", uma.
12 de 7|8" e 1", uma.
6 de 1" e 5|8", uma.
6 de 1" e 1 1|8", uma.
12 de 1" e 3|4", uma.
12 de 1 1|8" e 1 1|4", uma.
12 de 1" e 1|2", uma.
100 pelles de couro marroco côr de vinho, de 55 pés n. 11, pelle.
100 pelles de couro marroco côr verde, de 55 pés n. 12, pelle.
80 pelles de couro marroco côr beje, de 55 pés n. 13, pelle.
200 couros (atanados), do Rio Grande, de 1,60 de comprimento, um.
5 catracas Pratt, pequenas, n. 1, uma.
5 catracas Pratt, pequenas, n. 2, uma.
12 catracas de accôrdo com a pag. 244, catalogo n. 10, Pratt, uma.
100 chaves em bruto, massiças, grandes, uma.
100 chaves em bruto, brocadas, pequenas, uma.
2 escovas de raiz para lustro, grandes, uma.
2 escovas de raiz para lustro, pequenas, uma.
2 escovas de cabello para tingir couro, uma.
24 escovas de polir, de diversos tamanhos, uma.
55 kilos de enxofre em pó, kilo.
60 kilos de esponja de aço, kilo.
162 enxadas calçadas de 4 1|2 libras, uma.
4 enxadas para fundição, uma.
132 escovas de aço para fundição, uma.
22 escovas de aço para limas, uma.
96 caixas de colchetes para corda de tripa de 1 a 16, caixa.
Esmeril em pó:
121 kilos n. 0.
121 kilos n. 1.
61 kilos n. 1 1|2.
96 kilos n. 2.
60 kilos n. 00.
30 kilos n. 1|2.
60 kilos n. 3.
O preço será medio, para o kilo.
96 espanadores de cabello de 0,40, um.
135 metros de filleie branco.
126 metros de filleie verde.
145 metros de filleie encarnado.
O preço para todo o filleie acima será médio, para o metro.
6 facas curvas «Blanchard», uma.
12 facas direitas «Blanchard», uma.
12 facas de voltas «Blanchard», uma.
24 novellos de fio branco, patente torcido n. 5, novello.
100 novellos de fio branco, patente destorcido n. 5, novello.
24 kilos de fio de vela, kilo.
55 kilos de fio de algodão de 6 pernas, kilo.
60 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo.
Linha crua, em carreteis de 500 jardas:
46 carreteis encarnada, n. 12, carretel.
45 carreteis encarnada, n. 50, carretel.
15 carreteis encarnada, n. 60, carretel.
15 carreteis marron, n. 50, carretel.
15 carreteis marron, n. 60, carretel.
15 carreteis amarella n. 60, carretel.
Linha «Clarck», em carreteis de 500 jardas:
Branca:
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
Preta:
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
Cinzenta:
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
Verde garrafa:
15 carreteis n. 20, carretel.
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
Cor de vinho:
15 carreteis n. 40, carretel.
30 metros de lona marron, de 0m, 92 de largura, metro.
2 grossas de grampos para emendar correia (Fixator n. 1), grossa.
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 12, kilo.
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 14, kilo.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 15, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 18, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 20, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um.
11 folles de mão, um.
1 folle de 56", por.
Gacheta em corda:
30 kilos de 1".
30 kilos de 1/2".
30 kilos de 3/4".
O preço será medio, para o kilo.
465 kilos de giz em pedra, kilo.
22 kilos de gomma arabica em grão, kilo.
200 kilos de gomma arabica liquida, para rotulagem, kilo.
Linha crua, em carreteis de 500 jardas:
Verde:
15 carreteis n. 16, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
Branca:
15 carreteis n. 12, carretel.
6 carreteis n. 16, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
Preta:
15 carreteis n. 12, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
20 kilos de rebites de latão de 1 1|2" x 1|8", kilo.
Rebolos de pedra para amolar.
27 de 1,20 X 0,20, um.
9 de 1,30 X 0,20, um.
4 de 1,20 X 0,40, um.
2 de 0,60 X 0,10, um.
4 de 18" X 4", um.
1 de 22" X 3", um.
1 de 32" X 6", um.
2 de 24" X 4", um.
2 traçadores de 1,50 X 0,002, um.
12 rebolos de esmeril, de 0,30X025, secco, grão médio, um.
4 rebolos de esmeril de 24" X 3", secco, grão médio, um.
392 latas de litro de Rupi, lata.
24 registro de latão de pressão, de 5|8", um.
24 registro de latão de pressão, de 3/4", um.
24 registro de latão de pressão, de 3/8", um.
24 registro de latão de pressão, de 1/2", um.
24 torneiras de latão com flanges, de 5/8", uma.
60 torneiras de latão com flanges de 1/2", uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 1/2", uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 5/8", uma.
12 torneiras de latão de manivella com flanges, de 3/4", uma.
100 sargentos de ferro, de 1m,5 X 2m,5, um
20 kilos de sulfureto de cobre, kilo.
30 kilos de sal ammoniaco, kilo.
2.212 tijolos de arear, de 1ª qualidade, um.
889 meios de sola para buchas, (grossas), meio.
200 meios de sola para enchimento, meio.
110 meios de sola fina especial, meio.
200 meios de sola garoteada, meio.
206 meios de sola especial, de Pelotas, meio.
500 grammes de solda de prata, gramma.
1.270 kilos de sabão commum, kilo.
20 kilos de sabão de Marselha, kilo.
1.000 kilos de sabão Niedarth, kilo.
150 paus de sapolio, um.
20 kilos de solda forte, kilo.
3 talhas «Patente», de 1/2 toneladas, com corrente, uma.
1 talha «Patente», de 10 toneladas, por.
260 travesseiros de capim membeque, um.
2 torquezes para vidraceiro, uma.
365 kilos de trincal em pedra, kilo.
2 tesouras para cortar parafusos de 3|8" a 7|8", uma.

3 tesouras parallelas de 12" para funileiro, uma.
1 tesoura curva, de 12" para funileiro, por.
12 trinces de unha para embutir de 7" X 1/2" uma.
15 trinces de unha para embutir, de 4" X 1/2", um.
3 tarrachas Cambles Bross, uma.
1 caixa de tarrachas Pratt Whitney & Comp., de 1/8" a 3/8" por.
10 kilos de fios de cobre para escovas metallicas, kilo.
1 litro de tintura de pau campeche, por.
3.896 vassouras de piassava grandes, uma.
[illegible] vassouras de piassava com cabo, n. 16, uma.
2.223 vassouras de piassava pequenas, uma.
15 vassouras de cabello 22 B uma.
1 collecção de vasadores por
42 martellos de aço de 750 grammas, um.
30 martellos de aço de 1 000 grammas, um.
3 gallões de oleo de banana gallão.
4 cortadores de 3 rodas para tubos, uma.
Placas de grampo para torno:
2 de 12" por.
1 de 14" por.
1 de 16" por.
1 de 20", por.
1 de 40" por.
1 placa espiral para torno de 10", por.
2 placas espiraes para torno de 16", uma.
1 caixa de tarrachas de 1" a 1/16' de Withworth, por.
1 machina para furar type N. S. O. n. 4 (Contevilla), uma
5 kilos de fieira de linho de 1/16" kilo.
5 kilos de fieiras de linho de 1/32" kilo.
Fechos pedrezes com castanhas:
24 de 4" um.
24 de 6" um.
24 de 9", um.
24 de 14" um.
24 de 26" um.
1 balança com concha e pesos de metaes para 20 kilos, pesando desde 1 gramma, por.
9 balanças Howe para 500 kilos uma
1 arco de pua completo com catraca, com ferros de 3/8", 1/2" 5/8", 3/4" e 7/8" por.
200 kilos de lã em meada kilo.
6 lamparinas de cobre n. 5, uma.
15 lamparinas para soldar a gazolina, de 1 litro, uma.
1 lamparina para soldar a gazolina, de 2 litros, uma.
3 lamparinas para soldar a gazolina, de 3 litros, uma

Lixa de esmeril em panno Davies:
2.616 folhas n. 0.
1.262 folhas n. 00.
4.466 folhas n. 1.
3.406 folhas n. 1 1/2.
3.976 folhas n. 2.
750 folhas n. 3.
O preço será médio, para folha.
200 metros de mangueira de lona de duas dobras e 6", metro.
80 kilos de mealhar, kilo.
15 peças de 20 metros, de morim, peça.
1 peça de 20 metros, de morim enfestado, com gomma, por.
2 machinas de furar a mão, para brocas de 3/8". uma.
1 machina de furar até ½", para bancada, por.
1 machina para funileiro, de E. Kirchers n. 12.531, por.
Machos de atarrachar a mão:
10 caixas de 3/4", com 10 fios por pollegada, caixa.
2 caixas de 5/8" com 11 fios por pollegada, caixa.
5 caixas de 7/8" com 9 fios por pollegadua caixa.
Machos:
2 jogos de 9/16", jogo.
5 jogos de 5/8" jogo.
2 jogos de 3/4", jogo.
2 jogos de 7/8", jogo.
2 jogos de 1", jogo.
2 jogos de 1 1/8", jogo.
2 jogos de 1 1/4", jogo.
2 jogos de 1 3/8", jogo.
2 jogos de 1 ½", jogo.
2 jogos de ½", jogo.
12 grosas para metaes e madeira, uma.
10 kilos de pasta para soldar, kilo.
109 kilos de graxa especial para machinas pneumaticas, kilo.
24 metros de papelão de amiantho graphitado, metro.
2 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 6" e capacidade para duas toneladas, «Matchless» ou ajustable maleable frametrolley «Geared type», uma.
4 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 4" e capacidade para 1 ½ toneladas, «Matchless» ajustable maleable frametrolley «Geared type», uma.
Machos legitimos Withworth, rosca inglesa, para porcas de:
8 ternos de 1/4", terno.
3 ternos de 5/16" terno.
6 ternos de 3/8" terno.
6 ternos de ½", terno.
6 ternos de 5/8" terno.
3 ternos de 3/4", terno.
5 ternos de 7/8", terno.
3 ternos de 1" terno.
3 ternos de 1 1/8", terno.
2 ambulancias de cruz vermelha, uma.
1 caixa de tarrachas rosca fina, para eixos de 1/4" a 2", por.
Cassinetes para atarrachar Armstrong Whithmosth:
1 terno de ½", por.
1 terno de 5/8", por.
1 terno de 3/4", por
1 terno de 1", por.
Chaves com duas bocas para porcas.
6 de 5/16" e 3/8", uma.
6 de 3/8" e 1/2", uma.
12 de 1/2", e 5/8", uma.
12 de 5/8", e 3/4", uma.
15 kilos de tachas de sobre de 3/4", iguaes á amostra, kilo.
6 alavancas para mover carros, uma.
6 carrinhos americanos para armazem, um.
2 carrinhos type alfandega, um.
2 catracas pneumaticas n. 2 classe K, uma
2 catracas pneumaticas n. 4, classe K, uma.
1 balança com estrado e solumna e mostrador para 50 kilos, ponteiro rotativo, por.
5 bigorna de 500 kilos, kilo.
6 forjas de campanha n. 2 uma.
36 machadinhas Collins, uma.
118 martellos de aço para machinista, um.
10 marretas de aço de 5 kilos, uma.
12 serrotes de mão Hargreaves de 0,60 um.
86 serrotes de mão Hargreaves de 0,50, um.
24 picaretas uma.
2 tesouras Gambia, de 12", uma.
4 tarracha completa para parafusos de ¼" a 1", com caixa, por.
2 tarrachas completas para parafusos de ¼" a 1 ½", com caixa uma.
1 tarracha completa para encanamento de 1/16" a ¾", por.
2 tarrachas completas para parafusos de ¼" a 2" uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 1, uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 2 uma.
22 grosas de pregos de remate com cabeça pickelada, grosa

Rebites de cobre com arruelas:
10 kilos de ½" × 3/16".
7 kilos de ¾" × 3/16".
10 kilos de ¾" × 3/16".
1 kilo de 1" × 3/16".
2 kilos de 2" × ¼".
2 kilos de 2" × 3/16".
10 kilos de ¾" × 3/16".
5 kilos de ¼" × ½".
12 kilos de ½" × ¼".
O preço será médio, para o kilo.
24 placas para assento de cadeiras austriacas, uma.
24 placas para assento de cadeiras austriacas, de accôrdo com o desenho que se encontra na Locomoção uma.

20 metros de oleado Victoria, cinzento, metro.
30 metros de oleado Victoria, cinzento, metro.
50 metros de oleado verde, n. 9. metro.
870 kilos de plombagina, kilo.
255 kilos de prussiato de potassa, kilo.

270 pás para machinas, uma.
278 pás para carvão, uma.
26 pás de bico, uma.
10 pás com cabo comprido, para fogo, uma.
24 pás para fundição, uma.

6 pedras de esmeril de 14" × 6" × 6" de furo, uma.
6 pedras de esmeril de 0.30 × 0.01, uma.
24 pedras de esmeril de 0,30 × 0,025, uma.

30 pedras de esmeril de 0.30 × 0.002, uma.
6 pedras de esmeril de 0.20 × 0.012, uma.
6 pedras de esmeril de 0.10 × 0.012, uma.
1 pedra de esmeril de 20" × 2 ½", por.
1 pedra para rebolo de 24" × 3 ½", por.
Peneiras de arame de latão:
40 n. 3, uma.
8 n. 4, uma.
4 n. 20, uma.
4 n. 30, uma.
2 n. 60, uma.
15 de 0.001, uma.
14 de 0,003, uma.
14 de 0.005, uma.
15 de 0.002, uma.
6 de 0.010, uma.
6 de 0,004, uma.

200 metros de panno de côr verde, metro.
100 metros de panno imitação côr de Havana, metro
150 metros de panno imitação côr de vinho, metro.
10.000 kilos de carbureto de calcio, kilo.

Todos os artigos acima pedidos que constarem do novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O carbureto de calcio poderá ser entregue em qualquer estação da estrada.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente seiladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste dital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:
Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2".
250 kilos de 3"× 1 1/2"
100 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/2"×1".
175 kilos de 2"×1".

150 kilos de 1 3/4"×3/4".
150 kilos de 1 1/2"×3/4".
150 kilos de 1"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3/8".
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o k[illegible] o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, typo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

800 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7/8"×5/8".
200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
100 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.
100 kilos de metal «Ultus", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para apparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VA:
Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m,69, uma.

29 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 × 0m,40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,69, uma.

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,69, uma.

40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.

40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 620, uma.

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 861, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por Indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM CENTRO TELEPHONICO E ACCESSORIOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um centro telephonico da Western Electric. — Stromberg Carlson ou semelhante e respectivo equipamento, como segue:

O centro será para serviço telephonico de:

Linhas directas de bateria central;
Linhas directas de magneto.

Compõe-se de:

1 mesa telephonica com 100 linhas de bateria central e 30 drops para tronco de magneto, com 1 (um) magneto, lampadas de chamada e terminação de conversa, bobinas de repetição, vibrador de chamadas, etc. completo, inclusive cabo de ligação.

1 estante distribuidora com os respectivos fuziveis protectores, para-raios, etc.

1 cadeira para o operador.
1 interruptor para chamada.
21 distribuidores de linhas para 20 linhas duplas.

Capacidade e equipamento do centro:

	Preparado para	Equipado para
Linhas de bateria central	200	100
Linhas de magneto com drops	40	30
Circuitos de pegas de bateria central	10	10
Circuitos de pegas universal	5	5
Gerador manual de emergencia com chave	1	1
Campainha de alarme nocturno com chave	1	1
Lampada piloto para linhas de chamada	1	1
Lampada piloto para linhas de signaes de fiscalização	1	1
Cabo telephonico de 200 pares	—	15 met.
Apparelho telephonico de telephonista	2	2
Voltagem normal da bateria	—	24 volts

Deve acompanhar o centro o seguinte material subrosalente:

1 jogo completo de ferramentas.
1 collecção de diagrammas dos circuitos, com dizeres em portuguez.
2 apparelhos de telephonistas.
5 pegas para o centro.
10 cordões para o centro.
10 capas para pegas e respectivos parafusos.
10 lampadas para o centro.
1 chave para circuitos de pegas da bateria central.
1 chave para circuitos de pegas universal.
3 vidros de verniz Sterling inglez ou americano.
300 metros de fio flexivel duplo n. 22 B. S. para ligação das linhas aos protectores.

Estante distribuidora:

A estante distribuidora será do typo seccional construida de maneira que possa facilitar a addicção em caso de necessidade futura, sendo tambem construida em angulos e barras de aço rebitadas, de fórma a poder se manter de pé sem auxilio de parede afim de dar facil accesso por todos os lados, e terá a seguinte capacidade:

	Capacidade	Equipamento
Secção de distribuidor	2	2
Protectores contra correntes normaes de alta potencia	480	260
Terminaes para os cabos	200	200

Equipamento para provas:

2 apparelhos para provas de circuito para serem usados no centro.

Baterias:

2 baterias completas com 12 elementos cada uma, em vasos de vidro.

1 jogo completo de accessorios essenciaes, como connectores, terminaes, pratos de vidro, etc., e bem assim instrucções completas e detalhadas sobre o uso da mesma, em portuguez.

Preço global para o centro e accessorios, como acima descripto:

O seguinte apparelhamento será incluido com preços em separado:

1 motor gerador ligado directamente, de 50 cyclos, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos, pelo preço de:

1 painel completamente equipado com chaves, fuziveis, ampérmetros, voltmetros, rheostato, pelo preço de:

100 apparelhos telephonicos typo Western Electric, Stromber Carlson ou semelhante, de parede, com caixa de madeira, pelo preço de, um:

50 metros de cabo de 35 pares, envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para muffa, preço do metro:

150 kilos de arame de cobre, duplo, n. 16, com isolamento de borracha e algodão, typo japonez, preço do kilo:

15.000 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, preço do kilo:

Especificações:

CENTRO TELEPHONICO

O centro será de bateria central com lampadas de signal para as linhas e lampadas de signal duplas para a fiscalização dos circuitos de pegas.

O centro será para trabalhar com uma bateria de 12 elementos. Toda a corrente, quer para chamar, fiscalizar ou falar nas linhas de bateria central, será fornecida pela bateria central.

Os circuitos serão todos metallicos e perfeitamente equilibrados sob quaesquer condições; serão todos arranjados de maneira a não produzirem ligações atravessadas ou quaesquer outros defeitos.

O centro será construido de fórma a permittir a addicção de uma ou mais secções com equipamento identico em caso de necessidade.

A armação de aço será de barras de aço rebatidas e aparafusadas.

A obra de madeira será cuidadosamente acertada e acabada, para evitar a deterioração e envergamento devido á humidade.

As chaves dos circuitos de pegas serão montadas em armação de aço em redor da qual será acertada a obra de madeira.

A face das chaves será acertada com a superficie da mesa do centro, evitando dessa fórma aberturas por onde o pó possa entrar e accumular.

As lampadas de linha serão equipadas com capas de lampadas removiveis, brancas e serão numeradas no painel.

As lampadas de fiscalização serão equipadas com capas de lampadas removiveis vermelhas.

O centro será provido de um painel com fuziveis para varios circuitos, que deverão ser distinctamente marcados.

Todos os relays serão fechados dentro de caixas para evitar a poeira.

O centro deverá vir da fabrica completamente ligado e prompto a funccionar, sendo apenas necessario ligar-se aos cabos externos.

Todo o material empregado na manufactura desse equipamento será de qualidade adaptavel ás condições sob as quaes os apparelhos teem de funccionar.

A materia prima, assim como os relays, bobinas de repetição e todas as partes componentes do equipamento supra, serão tratados com composições chimicas para a protecção contra as inclemencias do clima tropical e da humidade.

Baterias:

As baterias terão elementos com capacidade de 40 ampéres hora, e quando completamente carregadas deverão fazer funccionar o centro pelo espaço de 36 horas com o seu actual equipamento.

Contactos:

A materia prima usada na fabricação dos contactos electricos do centro será de qualidade superior.

Fio de cobre:

O cabo para ligar o centro ao distribuidor, assim como o fio usado nos varios circuitos, será de cobre temperado, de fórma cylindrica, livre de escamas, oxydos, irregularidades, defeitos, corrosão ou deslocamento.

O diametro do fio será de 0,7 m/m, calibre 22 B. S.

A conductividade será de 98.11 % á temperatura de 20° centigrados.

Isolamento:

O material isolante para os fios será da melhor especie de esmalte, seda, algodão ou borracha.

A applicação desses materiaes aos conductores será uniforme e deverá cobrir os fios completamente.

Aço.

O aço empregado na construcção do centro, estante distribuidora, jacks e chaves será de primeira qualidade, preparado de modo a não soffrer oxydação e deterioração.

As estantes serão pintadas com tinta a prova de ferrugem.

Madeira:

As partes de madeira do centro serão de carvalho ou outra madeira de lei. O polimento usado para o acabamento será da melhor qualidade possivel e de tom escuro, sendo garantido contra as inclemencias do clima tropical.

Cabos;

Todos os cabos empregados na construcção dos circuitos serão transpostos para evitar a inducção.

Os circuitos empregados para as chamadas farão parte de um cabo separado dos cabos dos circuitos que conduzem a corrente telephonica, evitando desse modo interferencia e inducção.

Todos os cabos e circuitos serão impregnados com composições chimicas para protecção contra a humidade.

Fuziveis:

Todos os circuitos de bateria serão protegidos com fuziveis collocados de fórma a serem facilmente accessiveis.

Telephones:

Os telephones serão do typo bateria central, sendo a corrente para fallar e para signaes fornecida pela bateria do centro.

Os transmissores serão de longa distancia, typo reforçado e da mais alta efficiencia.

Os receptores serão do typo bipolar.

As bobinas de inducção, bobinas de chamar e todo o resto do material empregado na fabricação dos telephones serão exactamente de accôrdo com as especificações para o centro.

Os boccaes, capas de phone, capas de ouvido, serão de bakelite afim de evitar descoloração e quebra.

As caixas dos telephones serão de madeira (nogueira).

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado global.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre ao preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para gadantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em segunda, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS E PARAFUSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 23 de março de 1923

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Limatões quadrados murços :

24 de 3|8", um.
24 de 1|4", um.
24 de 1|8", um
36 de 4", um.
42 de 6", um.
78 de 8", um.
66 de 10", um.
42 de 12", um.
66 de 14", um.
36 de 15", um.
24 de 1", um
24 de 7|8", um
24 de 3|4", um
36 de 5|8", um.
24 de 1|2, um.

Limatões redondos bastardos :

108 de 6", um.
192 de 8", um.
210 de 10", um.
198 de 12", um.
222 de 14", um.
216 de 16", un.
144 de 18", um.
36 de 3|16", um.
36 de 5|16", um.
81 de 1", um.
72 de 7|8", um
93 de 3|4", um.
105 de 5|8", um.
120 de 1|2", um.
138 de 3|8", um.
90 de 1|4", um.
54 de 1|8", um.

Limatões redondos murços :

24 de 1", um.
24 de 7|8", um.
24 de 3|4", um.
24 de 1|2", um.
24 de 4", um.
56 de 6", um.
66 de 8", um.
48 de 10", um.
42 de 12", um
48 de 14", um.
36 de 16", um
36 de 3|8", um.
36 de 1|4", um.
36 de 1|8", um.

Limatões quadrados bastardos :

48 de 4", um.
120 de 6", um.
174 de 8", um.
156 de 10", um
186 de 14", um.
222 de 16", um.
132 de 18", um
36 de 20", um.
36 de 3|16", um
36 de 5|16", um.
72 de 1", um.
72 de 7|8", um.
72 de 3|4", um.
84 de 5|8", um.
84 de 1|2", um
84 de 3|8", um.
60 de 1|4", um
204 de 12", um.
36 de 1|8", um.

Limas triangulares murças :

6 de 14", uma.
36 de 5", uma.
72 de 4", uma.
144 de 6", uma.
[illegible] de 8", uma.
108 de 10", uma.
24 de 12", uma.

Limas facas bastardas :

36 de 4", uma.
78 de 6", uma.
162 de 8", uma.
132 de 10", uma
60 de 12", uma.

Limas facas murças :

36 de 4", uma.
84 de 6", uma.
126 de 8", uma.
114 de 10", uma.
18 de 12", uma.
6 de 14", uma.

Limas chatas bastardas :

90 de 4", uma.
168 de 6", uma.
186 de 8", uma.
168 de 10", uma
294 de 12", uma.
324 de 14", uma.
240 de 16", uma.
36 de 18", uma.

Limas chatas murças :

54 de 4", uma.
90 de 6", uma.
126 de 8", uma.
144 de 10", uma.
156 de 12", uma.
[illegible] de 14", uma.
108 de 16", uma.
12 de 18", uma.

Limas meia canna bastardas:

102 de 4", uma.
174 de 6", uma.
240 de 8", uma.
270 de 10", uma.
310 de 12", uma.
457 de 14", uma.
392 de 16", uma.
204 de 18", uma.

Limas meia canna, murças:

108 de 4", uma.
132 de 6", uma.
144 de 8", uma.
156 de 10", uma
220 de 12", uma
[illegible] de 14", uma
340 de 16", uma
36 de 18", uma.

Limas parallelas bastardas:

90 de 4", uma.
174 de 6", uma.
174 de 8", uma.
198 de 10", uma.
350 de 12", uma
514 de 14", uma
514 de 16", uma.
168 de 18", uma.

Limas parallelas, murças:

60 de 4", uma.
102 de 6", uma.
204 de 8", uma.
156 de 10", uma
232 de 12", uma.
294 de 14", uma
263 de 16", uma.

Limas triangulares bastardas:

30 de 4", uma.
30 de 6", uma.
128 de 8", uma.
102 de 10", uma
72 de 12", uma
92 de 14", uma
134 de 16", uma.
12 de 18", uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 4" uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 6" uma.

Limas parallelas bastardas para engenho, canto redondo:

72 de 6", uma.
120 de 8", uma.
120 de 10", uma.

Parafusos de latão com cabeça redonda:

15 grosas de ⅝", n. 8, grosa.
15 grosas de ⅝", n. 5, grosa.
15 grosas de ⅝", n. 6, grosa.
15 grosas de ⅝", n. 7, grosa.
15 grosas de ⅝", n. 9, grosa.
7 grosas de ¾", n. 5 grosa.
7 grosas de ¾", n. 6, grosa.
7 grosas de ⅞", n. 7, grosa.
17 grosas de ⅞", n. 8 grosa.
12 grosas de ⅞", n. 9, grosa.
12 grosas de ⅞" n. 10, grosa.
6 grosas de ⅞". n. 11, grosa.
11 grosas de 1" n. 7, grosa.
30 grosas de 1" n. 8, grosa.
30 grosas de 1", n. 10, grosa.
13 grosas de 1", n. 11, grosa.
13 grosas de 1", n. 12, grosa.
21 grosas de 1", n. 9, grosa.
7 grosas de 1 ¼", n. 10, grosa.
7 grosas de 1 ¼", n. 11, grosa.
12 grosas de 1 ¼", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 ¼", n. 13, grosa.
12 grosas de 1 ¼", n. 14, grosa.
10 grosas de 2" n. 8, grosa.
10 grosas de 2", n. 9, grosa.
10 grosas de 2", n. 10, grosa.
10 grosas de 2", n. 11, grosa.
5 grosas de 2 ¼", n. 8, grosa.
5 grosas de 2 ¼" n. 12, grosa.
5 grosas de 2 ¼", n. 14, grosa.
5 grosas de 2 ¼". n. 10, grosa.
5 grosas de 2 ¼", n. 15, grosa.
12 grosas de ⅜" n. 5, grosa.
7 grosas de ⅜", n. 4, grosa.
7 grosas de ⅜". n. 6, grosa.
6 grosas de ¾" n. 5, grosa.
33 grosas de ¾" n. 6, grosa.
16 grosas de ¾" n. 7, grosa.
16 grosas de ¾", n. 8, grosa.
10 grosas de ¾". n. 9, grosa.
30 grosas de ¾" n. 10 grosa.
10 grosas de ¾", n. 11 grosa.
3 grosas de 1 ½". n. 5 grosa.
8 grosas de 1 ½" n. 6 grosa.
9 grosas de 1 ½" n. 7, grosa.
9 grosas de 1 ½" n. 8 grosa.
10 grosas de 1 ½". n. 9, grosa.
18 grosas de 1 ½" n. 10, grosa.
18 grosas de 1 ½" n. 11, grosa.
30 grosas de 1 ½". n. 12, grosa.
7 grosas de 1 ½". n. 13 grosa.
7 grosas de 1 ½". n. 14 grosa.
7 grosas de 1 ½". n. 15 grosa.
10 grosas de ½". n. 3, grosa.
16 grosas de ½" n. 4 grosa.
21 grosas de ½" n. 5, grosa.
16 grosas de ½", n. 6 grosa.
10 grosas de ½" n. 7 grosa.
7 grosas de ½". n. 8, grosa.
3 grosas de 1 ¼" n. 5, grosa.
3 grosas de 1 ¼" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 ¼", n. 7, grosa.
3 grosas de 1 ¼", n. 8 grosa.
12 grosas de 1 ¼", n. 9, grosa.
7 grosas de 1 ¼" n. 10, grosa.
7 grosas de 1 ¼", n. 11, grosa.
19 grosas de 1 ¼" n 12 grosa.
7 grosas de 1 ¼", n. 13 grosa
27 grosas de 1 ¼" n. 14 grosa.
7 grosas de 1 ¼", n. 15, grosa.
9 grosas de 1" n. 5, grosa.
8 grosas de 1" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 ¾", n. 6, grosa.
3 grosas de 1 ¾", n. 7 grosa
9 grosas de 1 ¾", n. 8, grosa.
9 grosas de 1 ¾", n. 9, grosa.
9 grosas de 2" n. 7, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 8 grosa
4 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 10 grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 11 grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 13 grosa.
3 grosas de 3" n. 9, grosa.
3 grosas de 3" n. 10, grosa.
3 grosas de 3" n. 11, grosa.
3 grosas de 3" n. 12, grosa.
3 grosas de 3" n. 13, grosa.
3 grosas de 3" n. 14, grosa.
3 grosas de 3" n. 15, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n 9, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 10 grosa.
3 grosas de 3 1/2" n 11, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 12 grosa
3 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n 13, grosa.
3 grosas de 4" n 14, grosa.
6 grosas de 4" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 16, grosa.
3 grosas de 4" n. 17, grosa.
3 grosas de 4" n. 18, grosa.
3 grosas de 4" n 19, grosa.
3 grosas de 4" n 20, grosa.

Parafusos de latão com cabeça boleada:

15 grosas de 1/2" n. 5, grosa.
15 grosas de 1/2" n. 6, grosa.
15 grosas de 1/2" n. 7, grosa.
15 grosas de 5/8" n 5, grosa
15 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
8 grosas de 3/4" n. 5, grosa.
8 grosas de 3/4" n 6, grosa.
8 grosas de 3/4" n. 7 grosa
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 10, grosa
5 grosas de 7/8" n 5, grosa
5 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 11, grosa
9 grosas de 7/8" n 12, grosa.
5 grosas de 7/8" n 13, grosa.
4 grosas de 1" n 10 grosa.
3 grosas de 1" n 5 grosa.
3 grosas de 1" n 6, grosa.
3 grosas de 1" n 7 grosa.
3 grosas de 1" n. 8, grosa.
7 grosas de 1" n. 9 grosa.
4 grosas de 1" n. 11, grosa.
4 grosas de 1" n 12, grosa.
6 grosas de 1 1/4" n 5, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 5 grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 6, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 7 grosa.
4 grosas de 1 1/8" n 8, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n 8, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 9 grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
6 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa
3 grosas de 1 1/2" n 13 grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n 16 grosa
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 8 grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 9 grosa.
6 grosas de 1 3/4", n. 10 grosa.
9 grosas de 1 3/4" n. 11 grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 12 grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
3 grosas de 1 3/4" n 16, grosa.
6 grosas de 1 7/8" n. 10 grosa.
6 grosas de 2 1/8" n. 10, grosa.
6 grosas de 2 5/8", n. 8 grosa.
6 grosas de 2 3/4" n. 13, grosa.
6 grosas de 3 1/2". n. 13 grosa.

Parafusos de latão com [illegible]

9 grosas de 1", n. 5, grosa.
17 grosas de 1", n. 6 grosa
15 grosas de 1", n. 7, grosa.
49 grosas de 1", n. 8, grosa.
25 grosas de 1", n. 9 grosa.
50 grosas de 1", n. 10, grosa.
19 grosas de 1", n. 11, grosa.
12 grosas de 1", n. 14, grosa.
12 grosas de 1", n. 16, grosa.
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa.
6 grosas de 1 1/4", n. 6 grosa.
14 grosas de 1 1/4, n. 7, grosa.
14 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa.
21 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa.

38 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa.
25 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa.
8 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 5, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 6, grosa.
30 grosas de 7/8", n. 7, grosa.
30 grosas de 7/8", n. 8, grosa.
25 grosas de 7/8", n. 9, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 10, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 11, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa.
11 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa.
41 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa.
21 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa.
13 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa.
18 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa.
19 grosas de 1", n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa.
6 grosas de 2", n. 7, grosa.
6 grosas de 2", n. 8, grosa.
9 grosas de 2", n. 9, grosa.
10 grosas de 2", n. 10, grosa.
15 grosas de 2", n. 11, grosa.
20 grosas de 2", n. 12, grosa.
7 grosas de 2", n. 13, grosa.
5 grosas de 2", n. 14, grosa.
5 grosas de 2", n. 16, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.
13 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.
54 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa.
6 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa.
25 grosas de ½" n. 3, grosa.
55 grosas de ½" n. 4, grosa.
96 grosas de ½" n. 5, grosa.
45 grosas de ½" n. 6, grosa.
15 grosas de ½" n. 7, grosa.
15 grosas de ½" n. 8, grosa.
10 grosas de ½" n. 6, grosa.
6 grosas de 3" n. 9, grosa.
6 grosas de 3" n. 10, grosa.
6 grosas de 3" n. 11, grosa.
12 grosas de 3" n. 12, grosa.
7 grosas de 3" n. 13, grosa.
12 grosas de 3" n. 14, grosa.
7 grosas de 3" n. 15, grosa.
6 grosas de 3" n. 16, grosa.
14 grosas de ¾" n. 5, grosa.
10 grosas de ¾" n. 4, grosa.
80 grosas de ¾" n. 6, grosa.
91 grosas de ¾" n. 7, grosa.
41 grosas de ¾" n. 8, grosa.
38 grosas de ¾" n. 9, grosa.
58 grosas de ¾" n. 10, grosa.
80 grosas de 5/8" n. 4, grosa.
46 grosas de 5/8" n. 5, grossa.
35 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 8, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 10, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 11, grosa.
17 grosas de 2 ½" n. 12, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 13, grosa.
17 grosas de 2 ½" n. 14, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 15 grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 16, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 9, grosa.
8 grosas de 3 ½" n. 10, grosa.
8 grosas de 3 ½" n. 11, grosa.
6 grosas de 3 ½" n. 12, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 13, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 14, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 13, grosa.
3 grosas de 4" n. 14, grosa.
3 grosas de 4" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 16, grosa.
3 grosas de 4" n. 17, grosa.
3 grosas de 4" n. 18, grosa.
3 grosas de 4" n. 19, grosa.
3 grosas de 4" n. 20, grosa.

Parafusos de ferro com cabeça chata:

8 grosas de ¾" n. 5, grosa.
33 grosas de ¾" n. 6, grosa.
18 grosas de ¾" n. 7, grosa.
48 grosas de ¾" n .8, grosa.
18 grosas de ¾" n. 9, grosa.
15 grosas de ¾" n. 10, grosa.
3 grosas de ¾" n. 12, grosa.
6 grosas de ¼" n. 2, grosa.
12 grosas de ½" n. 3, grosa.
22 grosas de ½" n. 4, grosa.
67 grosas de ½" n. 5, grosa.
22 grosas de ½" n. 6, grosa.
42 grosas de ½" n. 7, grosa.
12 grosas de ½" n. 8, grosa.
17 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
40 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
10 grosas de 3/8" n. 3, grosa.
8 grosas de 3/8" n. 4, grosa.
18 grosas de 3/8" n. 5, grosa.
8 grosas de 3/8" n. 6, grosa.
12 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
7 grosas de 7/8" n. 6, grosa
22 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
48 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa
15 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
8 grosas de 7/8" n. 12, grosa.
23 grosas de 1" n. 6, grosa.
35 grosas de 1" n. 7,grosa.
59 grosas de 1" n. 8, grosa.
45 grosas de 1" n. 9, grosa.
52 grosas de 1" n. 10, grosa.
12 grosas de 1" n. 11, grosa.
12 grosas de 1" n. 12, grosa.
5 grosas de 1" n. 14, grosa.
5 grosas de 1" n. 16, grosa.
20 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa
7 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa.
47 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa.
8 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
44 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
12 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
37 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
37 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa.
12 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 18, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa.
11 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa.
31 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 17, grosa.
3 grosas de 2" n. 7, grosa.
3 grosas de 2" n. 8, grosa.
3 grosas de 2" n. 9, grosa.
3 grosas de 2" n. 10, grosa
25 grosas de 2" n. 12, grosa.
12 grosas de 2" n. 13, grosa.
40 grosas de 2" n. 14, grosa.
7 grosas de 2" n. 15, grosa.
29 grosas de 2" n. 16, grosa.
3 grosas de 2" n. 11, grosa.
3 grosas de 2 1/4" n. 15, grosa.

3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 2 ½ n. 10, grosa.
8 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa.
9 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa.
9 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa.
21 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa.
14 grosas de 2 1/2" n. 18. grosa.
5 grosas de 3" n. 12, grosa.
15 grosas de 3" n. 14. grosa.
13 grosas de 3" n. 16. grosa.
5 grosas de 3" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 16. grosa.
18 grosas de 3 1/2" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 14. grosa.
13 grosas de 4" n. 20, grosa.
5 grosas de 5" n. 10. grosa.

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

30 grosas de 1/2" n. 5, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
3 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
13 grosas de 3/4" n. 5. grosa.
9 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
18 grosas de 3/4" n. 7, grosa.
35 grosas de 3/4" n. 8, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 10, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 12, grosas.
29 grosas de 1" n. 6, grosa.
37 grosas de 1" n. 7, grosa.
37 grosas de 1" n. 8, grosa.
27 grosas de 1" n. 9, grosa.
26 grosas de 1" n. 10.grosa.
9 grosas de 1" n. 11, grosa.
4 grosas de 1" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.
3 grosas de 1 1|4" n. 11, grosa
3 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 13. grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
3 grosas de 1 1|4" n. 15, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1|2" n. 8, grosa.
8 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
15 grosas de 1 1|2" n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
5 grosas de 1 1|2" n. 15, grosa.
3 grosas de 2" n. 6, grosa.
3 grosas de 2" n. 7, grosa.
3 grosas de 2" n. 8, grosa.
5 grosas de 2" n. 10, grosa.
15 grosas de 2" n. 12, grosa.
10 grosas de 2" n. 13, grosa.
10 grosas de 2" n. 14, grosa.
6 grosas de 2¼" n. 10, grosa.
3 grosas de 2½" n. 6, grosa.
3 grosas de 2½" n. 7, grosa.
3 grosas de 2½" n. 8, grosa.
6 grosas de 2½" n. 10. grosa.

Todas as limas acima pedidas deverão ser fornecidas de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923.

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 9 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

40 anneis de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 anneis de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, *typo C um.*
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505, typo C, um
3 bobinas magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2", uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
51 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
30 buchas com porcas para gacheta typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
35 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
46 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
45 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
106 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um.
40 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 *porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.*
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 659, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

50 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 *metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.*
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 *metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.*
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4", uma.
30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4" interno, em secção de 10 metros, metro.
100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

200 arruelas para parafusos de tracção engate Tower figura 6, desenho 533, uma.
50 alavancas *para engate Tower figura 2, desenho n. 533,* uma.
8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, um.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
75 *chapas topadoras para engates Sharron, carro de passageiros,* uma.
30 engates Tower n. 115, para carros de carga, completos, um.
10 engates Sharron para carros de passageiros, completos, um.
20 *engates Sharron para carros de carga, completos, um.*
300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.

.03 engates Ibbotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
164 grupos de molas elliptica para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" × 1 ⅝", um.
30 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
065 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughborough, para carro bitola de 1,00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, um.
30 telhas para trucks de carros ponta diamante, desenho n. 116, uma.
10 telhas para trucks N L antigo, desenho n. 873, uma.
10 telhas para trucks N L e V A belgas, desenho n. 874, uma.
10 telhas para trucks N A, desenho n. 875, uma.
5 telhas para trucks V M e V B de 40 toneladas, desenho n. 876, uma.
5 telhas para trucks H moderno, desenho n. 877, uma.
5 telhas para trucks K e H da Middletown, desenho numero 878, uma.
75 molas espiraes para engates Sharron, uma.
75 molas para engates Sharron, desenho n. 879, uma.
75 molas para engates Tower, desenho 533, uma.
36 molas para engates Laycock, uma.
12 molas para engates de carros B S Trajano de Medeiros, uma.
100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.
20 pinos de aço para engates Brevets, um.
70 pinos de aço para engates Janney, um.
30 pinos para engates Climax, um.
130 pinos para engates Tower, um.
10 pinos para engates Janney Reuter, um.
20 pinos para engates Sharron, um.
50 pares de triangulos tubulares para carros de luxo, par.

Pedidos 11 e 13

10 mandibulas para engate Janney, uma.
10 mandibulas pará engate Tower, uma.
25 triangulos tubulares para freio, um.
6 triangulos de freio para carros de luxo, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em tres titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na

tação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oito locomotivas typo «Ten-Wheel», para bitola de 1m,60, de accôrdo com a especificação A-4.708, de 31 de março de 1910, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme o seguinte:

Cylindros	21 1/2"×28"
Diametro das rodas motrizes	68"
Pressão	180 lbs.
Peso adherente	121.000 lbs.
Peso total da locomotiva	158.000 lbs.
Peso do tender	60.000 lbs.

Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas tambem poderão ser de accôrdo com a especificação B-3.488, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principaes já indicadas, tambem providas de super-aquecedor.

Preço de uma.

Para o ramal de Diamantina:

Duas locomotivas do typo «Consolidation», para bitola de 1m,00, de accôrdo com a especificação n. C-4.993, de 27 de junho de 1917, da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5.846-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria deste estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.926, uma.
50 arpões de aço para carro commum, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.438, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.496, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas superiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas:

506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.
480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5/8", uma.
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
394 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 1.503, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
80 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40 um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", fig. 2, n. 75, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 24.352, um.

21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×42", um.

Canos de ferro preto com luvas:

660 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
1.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.560 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"X1|4" F 9, fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto, com reducção de 1 1/2"×1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1|4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Colovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma
130 de 3/8", uma.
130 de 1|2", uma.
175 de 3/4", uma
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
110 curvas de angulo de 1 1/4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
310 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
60 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
60 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
38 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça 2.012, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (G 6), um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
400 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com juncção de 3/4", para triplice valvulas, um.
50 flanges com juncção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 9, uma.
70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252, uma.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
460 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

60 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
60 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
194 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1|2", uma.
10 de 1 3|4", uma.
10 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:

24 de 1|2", uma.
118 de 1 1|2", uma.
100 de 1|4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

100 de 1|2", uma.
100 de 3|8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4", uma.
50 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3|4", uma.

Luvas de ferro preto:

36 de 1|4", uma.
110 de 3|8", uma.
198 de 1|2", uma.
270 de 3|4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1|4", uma.
124 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4", uma.
50 de 1 3|4", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 6, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas figura 6, n. 29, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.780, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.

100 molas para para-choques de embolos motor triplice peça, 11.057, uma.
100 molas de embolo de triplice valvula, peça. 1.773, uma
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12 uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas F 22, para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas F 12 para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangne de 1 1|4' completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10". uma.

Porcas de juncção completas, de ferro preto:

320 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma
176 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1", uma.
176 de 1 1|4", uma.
100 de 1 1|2". uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de juncção, peça 2.155, uma.
100 porcas de juncção, peça 2.154. uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507. um.
230 pistões para cylindro de 10". peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8". peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", um.
100 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça 2.201, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194. um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para vallvula de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
60 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
100 parafusos com porcas F 27 n. 24 um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 ralos para triplice valvulas peça 1 751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16. um.
4 reservatorios de ferro batido cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman). um.
50 supportes para mangueira peça 20.606 um.
50 supportes para mangueira F 43 fig 8, um.
10 torneiras de ferro fundido, peça 2.135. uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174. uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
200 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
10 torneiras de bronze para isolamento de 3|4" n. 2.235, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092. uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2". uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.796, uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10', peça 4.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:

24 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
94 de ½" × ½" × ½", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼", um.
70 de ¾" × ¾" × ¾",um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × ½". um.

Tês de ferro galvanizado:

50 de ¼" × ¼" × ¼" um.
50 de ⅜" × ⅜" × ⅜" um.
50 de ½" × ½" × ½", um.
100 de ¾" × ¾" × ¾", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ¾" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo n. 4, peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4. de 10". uma.
6 torneiras de descarga de cyllindro de bomba de ar de 9 ½", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|2", peça 22 1|2, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.
6 valvulas de conductor F. 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"" uma.
20 valvulas de inversão n. 5.496 uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 6" uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ¾' peça 14 836, uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¾". uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges. F 36 ns. 17 e 18. uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ½' × ½" × ½", um.
20 tês de ferro preto de 1" um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender. uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4" um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼' × 1 ¼" peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾", uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio, typo locomotiva 720, capacidade 160 libras, por.
6 valvulas de alimentação para manipulador, uma.
6 valvulas automaticas duplas, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, uma.
100 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros serie V, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Cribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª E 5ª, EM 1923

Primeira correcção do edital de 14 de abril de 1923.

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 2ª divisão

Pedido 135:

1 balança Howe, ou semelhante, para 80.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola larga, só a parte metallica, tendo 42 pés de comprimento, por.

Pedido 39:

1 torno Lorch de precisão, systema «Jahn», completo, n. 20.055, modelo M n. 1, do catalogo n. 15, com adaptação e acompanhado do apparelho n. 12 (de 120 a 200 m|m) e mais os accessorios ns. 17, 17 A, 17 B, e 17 C, do catalogo acima, por

Lista geral:

500 picotadores de bilhetes, numerados de accôrdo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, que se encontra nesse departamento, um.
3.000 latas de litro de desinfectante, conforme novo Caderno de Encargos, typo Creolina, lata.

Para a 5ª divisão

1.500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.
Espoletas para dynamite:
15.000 n. 5, milheiro.
35.000 n. 6, milheiro.
7.000 n. 8, milheiro.
400 barris de madeira, para agua, com dous tampos, reforçados, bôas aduellas, bem cintados, e alças de ferro, um.

Canos de chumbo para agua:

2.000 kilos de ½".
3.375 kilos de ¾".

2.660 kilos de 1".
490 kilos de 1 ¼".
525 kilos de 1 ½".
550 kilos de 2".
O preço será médio para o kilo.
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de kerozene, conforme novo Caderno de Encargos, caixa.

Vidros brancos de 0m,002:

250 de 0m,40 × 0m.30.
600 de 0m.50 × 0m.40.
300 de 0m,60 × 0m.50.
250 de 0m,70 × 0m.60.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros brancos de 0m,003:

1.000 de 0m.80 × 0m,80.
100 de 1m.00 × 1m.00.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros de côr de 0m.002:

30 encarnados, de 0m.50 x 0m,50.
50 verdes, de 0m.50 x 0m,50.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.
48 cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma.
6 cadeiras gyratorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço, uma.
29 duzias de toalhas de linho branco superior, sem barra de côr, de 1m,00 x 0m.50, marcadas, duzia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos, acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, feito para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de acôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, prévíamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 12 de abril de 1923.

Concurencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

PEDIDOS 32 A 35

Para reparação de carros de bitola estreita

Peroba parda ou de Campos sem apparelho:

150 longarinas de 11.00×0,2×0.10, uma.
300 longarinas de 11,00×0,2×0.08, uma.
100 frechaes de 11,00×0,1×0.075, um.
100 frechaes de 10,00×0,14×0.07, um.
9.000 taboas de 2,40×0,20×0,04, podendo ser acceitas em peroba rosa ou garapa, uma.
6.000 taboas de 5,00×0,20×0,04, uma.

Peroba parda ou de Campos com apparelho:

500 peças de 5,00×0,1×0,1, uma.
300 peças de 5,00×0,1×0.07, uma.
400 peças de 5,00×0,15×0,08, uma.
80 peças de 5,00×0,20×0.10, uma.
200 peças de 3,00×0,15×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,20×0.11, uma.
200 peças de 2,50×0,25×0.10, uma.
200 peças de 3,00×0,30×0,25, uma.

100 peças de 3.00×0,28×0.24, uma.
20 peças de 3.00×0.30×0,30, uma.
30 peças de 11.00×0.30×0.06, uma.
60 peças de 3.00×0.17×0.14, uma.
50 peças de 3.00×0,15×0.15, uma.
100 peças de 3.00×0,15×0.0 5, uma.
60 peças de 10.00×0,06×0.06, uma.
100 pranchões de 5.00×0.40×0.06, um.
30 pranchões de 3,00×0.30×0.06, um.
100 pranchões de 5.00×0.40×0.05, um.
40 pranchões de 5.00×0.50×0.06, um.
60 pranchões de 5.00×0.40×0.045, um.
500 taboas de 5,00×0.40×0.03, uma.
300 taboas de 5.00×0.40×0.025, uma.
300 taboas de 5.00×0.40×0.02, uma.
200 taboas de 5.00×0.40×0.015 uma.
200 taboas de 5,00×0.40×0.01, uma.
500 sarrafos de 5.00×0.15×0.045, um.
600 sarrafos de 5.00×0.12×0.03, um.
600 fueiros de 1,10×0.10×0.10 um.
200 fueiros de 1.20×0.11×0.10 um.
1.000 frisos de macho e femea apparelhados nas duas faces com 2,50×0,11×0.025, um.
6.000 metros de frisos de 0.09×0.02 apparelhados nas duas faces com macho e femea e os cantos quebrados do lado de uma face, metro.
700 frisos de 5,00×0,11×0,02 apparelhados nas quatro faces, um.

Cedro (madeira apparelhada):

200 taboas de 5.00×0.40×0.025, uma.
200 taboas de 5.00×0.40×0.020, uma.
200 taboas de 5.00×0,40×0.015, uma.
200 taboas de 5,00×0.40×0.010, uma.
2.000 sarrafos de 5,00×0,10×0,02, um.

Vinhatico:

600 taboas com macho e femea, apparelhadas nas duas faces com 5,00×0.20×0.02, uma.

Vinhatico ou Jequitibá:

2.000 sarrafos sem apparelho de 5,00×0,12×0,025, um.

Pinho do Paraná:

3.000 frisos de 4,50×0.10×0.02 de macho e femea apparelhados nas duas faces e com os cantos quebrados em uma face, um.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante, a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser ate o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompannado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quinta correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Glidder Co., em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.
490 gallões Elastic Carriage, gallão.

123 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.

Tintas diversas:

5 gallões Aut Gloss Frinchl Pettons Glass, verde, gallão.
20 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brown S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
348 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagne, kilo.
1.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Colver:

58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.

Amiantho em corda:

125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".

O preço será médio, para o kilo.

1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3,m10 de comprimento, pesando cada um 36 kilos, kilo.

Correia de sola ingleza:

40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgap

5 de 10 numeros.
12 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.

O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.

De seis dobras:

230 metros de 8", metro
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20×28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de +++, de 14 × 20, cunhete.

Serras de fita:

105 metros de 0.015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro.
65 metros de 0.045, metro.
32 metros de 0.050, metro.
12 de 6m,00×0.050×0,001, uma.
12 de 6m.00×0.040×0.001, uma.
6 de 6m,00×0.150×0,001, uma.

Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:

4 de 0,40×0.004, uma.
6 de 0,40×0.002, uma.
11 de 0,50×0,003, uma.
4 de 0,40×0,003, uma.
4 de 0.12×0,005, uma
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1|16", uma.
14 de 16"×1 1|16", uma.
20 de 14"×1|16", uma.
61 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tylor & Comp., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
372 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tylor & Comp, n. 393, (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

40 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.010 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
24 de 2,55×0,18×0,003, uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recórtes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
800 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão com lincrusta lavrada:

100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m,90×0m,01, um.
30 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Primeira correcção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 19 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *stock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta ignaldade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;

Materias volateis combutiveis, 12 a 20 %;

Carbono fixo, 70 % no minimo;

Cinzas, 6 % no maximo;

Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço alem da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no áes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de cento e cincoenta contos de réis* em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dois a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, se convier ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, e as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de com[illegible] subm[illegible] a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM, SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das

respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas serão entregues em tres vias, em envolucros, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que passam prova a idoneidade do proponente, comprehendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para que futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PÁS DE BICO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 pás de bico, reforçadas, n. 4, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás condições constantes no novo Caderno de Encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, sendo o oleo

recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente, que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á administração da estrada o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da mesma administração.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 60 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, visto ser necessario tempo para o exame das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de quaesquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA O RAMAL DE LIMA DUARTE, 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

43.000 dormentes de bitola larga com 2m.65 X 0m.20 X X 0m,14, maximo de um 45$000

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacareby a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacareby a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, sendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva impor-

;ancia na Thesouraria, no praco de 5 dias a contar do dia do recebimento la intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de *quitação da ultima collecta dos impostos* a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, *por tal motivo*, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A *questão de idoneidade* dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem *apenas offerecimento de* uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e quaquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS DE PEDRA PARA CALÇAMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 16 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 parallelepipedos de pedra para calçamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. *Os que apparecerem não respeitando* essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio de Maritima a Belém, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas *sobre o preço em réis*, para o parallelepipedo, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação *da ultima collecta dos impostos* a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará *effectivo* depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Concurrencia n. 6)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO DE 11.228 KILOGRAMMOS DE ARAME PARA TELEGRAPHO, COM DUPLO GALVANISMO E DIAMETRO DE 3|16"

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que no dia 7 de maio proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas na intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, propostas para o fornecimento de 11.228 kilo-

grammos de arame para telegrapho, com duplo galvanismo e diametro de 3/16", pelo preço maximo de 1$100 o kilogrammo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o material pedido, sendo a entrega feita, cif desembarcado, no Cáes do Porto, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e com caracteristicos differentes dos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em quatro vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, abril de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE VAGÕES DE MERCADORIAS DESTINADOS A' ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ-THEREZINA

Concurrencia n. 5

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 4 de maio do corrente anno, na Intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze vagões fechados, destinados á Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, pelo preço unitario maximo de 3:000$, ouro, e com os seguintes caracteristicos geraes:

bitola da linha (entre faces internas dos trilhos), 1 metro.

Capacidade dos vagões, 20 toneladas.

Comprimento do estrado entre faces externas das travessas das cabeceiras, 10 metros.

Comprimento entre as faces externas das cabeceiras, 9m.804.

Largura do estrado, 2m.432.

Base das rodas dos trucks, 1m.295.

Altura da barra do engate acima dos trilhos, 0m,750.

Estrados metallicos para capacidade de 20 toneladas.

Engates — Serão centraes, de typo automatico e com corrente de segurança, tendo os elos de ferro de 25 m/m, minimo de espessura e gancho proporcional.

Freios — Manual de parafusos, actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de fóra.

Além desses freios serão tambem providos de freios automaticos Westinghouse, do mais aperfeiçoado, actuando tambem sobre todas as rodas ao mesmo tempo.

Trucks — Serão de aço, typo americano, systema de balanço.

As rodas serão de centro cheio e aros de aço Siemens-Martin, convenientemente doce.

As caixas de graxa do eixo serão do typo "Symington" ou semelhante, para lubrificação e graxa.

Os demais detalhes acham-se na Intendencia desta inspectoria, á disposição dos interessados.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, sendo para comparação tomado o preço em réis, pelo cambio da vespera da abertura das propostas.

O material encommendado deverá ser entregue C I F desembarcado no porto de S. Luiz, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas correndo os direitos aduaneiros por conta da inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias, em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim foi expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registro pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ THEREZINA

CONCORRENCIA N. 8

Edital de concorrencia para o fornecimento de um automovel para linha

Tendo sido, por aviso n. 156 de 5 do corrente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, annullada a concorrencia realizada no dia 28 de fevereiro do corrente anno, para o fornecimento de um automovel para linha destinado á Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, venho de ordem do Sr. Dr. inspector, tornar publico que no dia 5 de maio proximo futuro, ás 14 horas, na Intendencia desta Inspectoria á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de um automovel para linha, com bitola de 1m.00, pelo preço maximo de 6:800$ ouro.

O automovel deve ter os seguintes caracteristicos:

Será preparado para trafegar sobre os trilhos, terá motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosh» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo "Delahyé»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 kilometros em patamar;

O carro deverá poder subir, na 3ª velocidade, rampas de 4 %;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo de banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 1.L19 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A carrosserie terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance;

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o automovel pedido, sendo a entrega feita no porto de São Luiz, dentro de 60 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e com caracteristicos differentes dos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

As cauções feitas para a concorrencia annullada servirão para a actual.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 %, do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão a idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcado o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá pereferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, no dia 5 de maio do corrente anno ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1923, de 1.500 toneladas de carvão Cardiff, sendo 1.200 toneladas para os serviços atinentes á Estrada de Ferro Rio do Ouro, e 300 toneladas destinadas aos trabalhos de consolidação das linhas adductoras, de accôrdo com as clausulas seguintes:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio Ouro, na Ponta do Cajú. E' facultado ao concurrente o direito de offerecer preço em qualquer moeda, servindo para a base de concursão o cambio que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

2.ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50 $, feito em moeda corrente ou em titulos da divida publica, na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução correspondente a 10 %, da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá, então, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos immediatamente.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantia da observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

Não serão recebidas as propostas dos concurrentes que forem considerados inidoneos.

7ª

O carvão será fornecido de accôrdo com as quantidades contidas nas guias de compra, terminado o ultimo fornecimento até o dia 15 de dezembro deste anno. No caso de recusa de algum fornecimento a substituição será feita no prazo maximo de dez (10) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da

quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9ª

A differença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas cujos preços sejam mais elevados de dez por cento (10 %) dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas nem contar mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras do um centimetro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao sólo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha em cada remessa forem superiores ás fixadas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m,00049 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

20ª

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS PARA AUTOMOVEIS «PERLLES» E «PACCHARDS» DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos que constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrencia os interessados farão entrega ao chefe da secção de expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucro tambem fechado e lacrado, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos rasuras e resalvas, e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official.*

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a clausula 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como, tambem, a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que recusar-se a assignal-o perderá a referida caução em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula anterior, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas, contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na secção de expediente, até a vespera do dia da concurrencia.

IX

Serão consideradas inexistentes as propostas cujos preços estiverem elevados de mais de dez por cento (10 %), dos preços correntes da praça.

X

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

XI

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula X, correrá por conta do fornecedor, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida de conta, que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XII

Si o fornecedor incidir por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula X, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito de qualquer reclamação.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais proponentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo de sorteio, o qual decidirá em ultima instancia.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XVI

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVII

A repartição reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVIII

Fica entendido que o contracto a ser celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso este instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não excederá de 31 de dezembro de 1923.

Concurrencia para materiaes diversos para automoveis «Perlles» e «Pacchard»

Pneumaticos Royal Cord 35×5, um.
Camaras de ar de Tub Cord 34×4 1/2, uma.
Camaras de ar de Tub Cord 35×5, uma.
Oleo Mibiloil B. B., caixa.
Lampadas de 6×6 de um polo, uma.
Pannos de flanella amarella de 0,75×0,60, um.
Correias conicas para ventiladores, uma.
Escovas de raiz para limpar tapetes, etc., uma.
Pellegos felpudos, qualquer côr, de 0,95×0,60, pellego.
Pelles de camurça de 1,00×0,65, pello.
Tubos para radiador Pacchard, metro.
Braçadeiras para tubos de radiador Pacchard, uma.
Velas para motor «Titan», uma.
Jogos de capas de casemira para double phaeton Pacchard, jogo.
Espanadores Imperator, um.
Escovas para roupa, superiores, uma.
Escovas para limpar rodas de arame, uma.
Radiador Pacchard para double phaeton, um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

(«

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o corrente anno dos artigos contidos na relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvos quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente até á vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados: As dos diagrammas na Secção Technica, á rua do Riachuelo n. 287, as dos artigos de typographia na respectiva officina situada á rua acima citada, e as demais no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem como aquellas cujos preços sejam superiores de mais de 10 % dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses

que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Relação dos artigos diversos a serem fornecidos durante o anno de 1923

Especificação — Unidade

Bobinas de papel para machina de calcular, Burroughs, uma.

Cavallete duplo com 16 caixas, um.

Diagrammas para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m,40, conforme modelo, um.

Ditos para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m,28, conforme modelo, um.

Ditos para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha esquerda de 0m,28, conforme modelo, um.

Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha direita, de 0m,28, conforme modelo, um.

Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha central, de 0m,28, conforme modelo, um.

Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento—*Linha do caes, de 0m,50*, conforme modelo, um.

Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento—Linha tronco publica, de 0m,50, conforme modelo, um.

Estantes, conforme modelo, uma.

Machina de picotar, de 0m,50, uma.

Papel matta borrão cartão, branco, grosso, folha.

Papel tela transparente, n. 6, de 1.36, metro.

Papel ferro prussiato, de 1 metro de largura, nacional ou estrangeiro, peça de 10 metros.

Percevejos Struck Haftklammern, Best, caixa.

Prelo para provas, de 0,42×0,58 e seus pertences, um.

Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de osso, uma.

Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de ebano, uma.

Reguas de madeira, graduads, de 1 metro, uma.

Tinta para escrever Blue Black Stephens, litro.

Tinta para escrever escarlate, Stephens ou Carters, 1/2 vidro

Tinta para desenho, branca, em tijolos, tijolo.

Typos diversos, kilo.

Cimento Estrelino (barrica de 150 kilos), uma.

Cabo de manilha de 1", kilo.

Carneira branca surrada, pelle.

Carvão de Coke nacional, kilo.

Carvão de pedra peneirado para forja, kilo.

Creolina Pearson (latas de kilo), kilo.

Discos para relogio de ronda, caixa 365.

Dynamite «Nobel», kilo.

Fechos cremone para porta ou janella e competentes castanhas, metro.

Gadanhos de ferro com quatro dentes um.

Interiores para pilhas Leclanché, um.

Lenha em achas grossas, de 1m,10, uma.

Limas chatas bastardas, de 18", duzia.

Limas 1/2 canna bastardas, de 18", duzia.

Limas parallelas murças, de 8", duzia.

Limas parallelas, de 10", duzia.

Limas parallelas murças, de 12", duzia.

Serras de ferro, Victor, de 13", uma.

Soda caustica (lata de 5 kilos), lata.

Taxas de zinco, de qualquer numero, kilo.

Tela de arame de cobre com malha, de 1 m/m, m2.

Toalhas de linho branco, de 1m,06×0m,59, uma.

Toalhas felpudas, de 1,10×0,48, uma.

Thermometros para temperatura de agua, um.

Verde nativo R. 26, kilo.

Verde Londres, qualquer numero, kilo.

Vermelhão sapateiro, kilo.

Vermelhão lavado, kilo.

Fogão de 0,90 de comprimento, 0,60 de largura, com porta de abrir ao lado, *tendo cinco furos livres*, caldeira para agua quente, estufa e forno, de 0,30 de largo e 0,27 de alto, com quatro metros de chaminé de chapa de ferro galvanisado, pesando o fogão 172 kilos approximadamente, um.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3/4", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/4", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/2", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 3/4", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2 1/2", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3 1/2", uma.

União com rosca por dentro, de 3/4", uma.

União com rosca por dentro, de 1", uma.

União com rosca por dentro, de 1 1/4", uma.

União com rosca por dentro, de 1 1/2", uma.

União com rosca por dentro, de 1 3/4", uma.

União com rosca por dentro de 2", uma.

União com rosca por dentro de 2 1/2", uma.

União com rosca por dentro de 3", uma.

União com rosca por dentro, de 3 1/2", uma.

Joelho quadrado de 3/4", uma.

Joelho quadrado de 1", uma.

Joelho quadrado de 1 1/4", um.

Joelho quadrado de 1 1/2", um.

Joelho quadrado de 1 3/4", um.

Joelho quadrado de 2", um.

Joelho quadrado de 2 1/2", um.

Joelho quadrado de 3", um.

Joelho qudrado de 3 1/2", um.

Tê de 3/4" X 3/4", um.

Tê de 1" X 3/4", um.

Tê de 1" X 1", um.

Tê de 1 1/4" X 3/4", um.

Tê de 1 1/4" X 1", um.

Tê de 1 1/4" X 1 1/4", um.

Tê de 1 1/2" X 3/4", um.

Tê de 1 1/2" X 1", um.

Tê de 1 1/2" X 1 1/4", um.

Tê de 1 1/2" X 1 1/2", um.

Tê de 1 3/4" X 3/4", um.

Tê de 1 3/4" X 1", um.

Tê de 1 3/4" X 1 1/4", um.

Tê de 1 3/4" X 1 1/2", um.

Tê de 1 3/4" X 1 3/4", um.

Tê de 2" X 3/4", um.

Tê de 2" X 1", um.

Tê de 2" X 1 1/4", um.

Tê de 2" X 1 1/2", um.

Tê de 2" X 1 3/4", um.

Tê de 2" X 2", um.

Tê de 2 1/2" X 3/4", um.

Tê de 2 1/2" X 1", um.

Tê de 2 1/2" X 1 1/4", um.

Tê de 2 1/2" X 1 1/2", um.

Tê de 2 1/2" X 1 3/4", um.

Tê de 2 1/2" X 2", um.

Tê de 2 1/2" X 2 1/2", um.

Tê de 3" X 3/4", um.

Tê de 3" X 1", um.

Tê de 3" X 1 1/4", um.

Tê de 3" X 1 1/2", um.

Tê de 3" X 1 3/4", um.

Tê de 3" X 2", um.

Tê de 3" X 2 1/2", um.

Tê de 3" X 3", um.

Tê de 3 1/2" X 3/4", um.

Tê de 3 1/2" X 1", um.

Tê de 3 1/2" X 1 1/4", um.

Tê de 3 1/2" X 1 1/2", um.

Tê de 3 1/2" X 1 3/4", um.

Tê de 3 1/2" X 2", um.

Tê de 3 1/2" X 2 1/2", um.

Tê de 3 1/2" X 3", um.

Tê de 3 1/2" X 3 1/2", um.

Cruz de 3/4" X 3/4", uma.

Cruz de 1" X 3/4", uma.

Cruz de 1" X 1", uma.

Cruz de 1 1/4" X 3/4", uma.

Cruz de 1 1/4" X 1", uma.

Cruz de 1 1/4" X 1 1/4", uma.

Cruz de 1 1/2" X 3/4", uma.

Cruz de 1 1/2" X 1", uma.

Cruz de 1 1/2" X 1 1/4", uma.

Cruz de 1 1/2" X 1 1/2", uma.

Cruz de 1 3/4" X 3/4", uma.

Cruz de 1 3/4" X 1", uma.

Cruz de 1 3/4" X 1 1/4", uma.

Cruz de 1 3/4" X 1 1/2", uma.

Cruz de 1 3/4" X 1 3/4", uma.

Cruz de 2" X 3/4", uma.

Cruz de 2" X 1", uma.

Cruz de 2" X 1 1/4", uma.

Cruz de 2" X 1 3/4", uma.

Cruz de 2" X 2", uma.

Cruz de 2 1/2" X 3/4", uma.

Cruz de 2 1/2" X 1", uma.

Cruz de 2 ½" × 1 ¼", uma.

Cruz de 2 ½" × 1 ½", uma.

Cruz de 2 ½" × 1 ¾", uma.

Cruz de 2 ½" × 2", uma.

Cruz de 2 ½" × 2 ½", uma.

Cruz de 3" × ¾", uma.

Cruz de 3" × 1", uma.

Cruz de 3" × 1 ¼", uma.

Cruz de 3" × 1 ½", uma.

Cruz de 3" × 1 ¾", uma.

Cruz de 3" × 2", uma.

Cruz de 3" × 2 ½", uma.

Cruz de 3" × 3", uma.

Cruz de 3 ½" × ¾", uma.

Cruz de 3 ½" × 1", uma.

Cruz de 3 ½" × 1 ¼", uma.

Cruz de 3 ½" × 1 ½", uma.

Cruz de 3 ½" × 1 ¾", uma.

Cruz de 3 ½" × 1 ¾", uma.

Cruz de 3 ½ × 2", uma.

Cruz de 3 ½" × 2 ½", uma.

Cruz de 3 ½" × 3", uma.

Cruz de 3 ½" × 3 ½", uma.

Luvas de ¾", uma.

Luvas de 1", uma.

Luvas de 1 ¼", uma.

Luvas de 1 ½", uma.

Luvas de 1 ¾", uma.

Luvas de 2", uma.

Luvas de 2 ½", uma.

Luvas de 3", uma.

Luvas de 3 ½", uma.

Reducção de 1" × ¾", uma.

Reducção de 1 ¼" × ¾", uma.

Reducção de 1 ¼" × 1", uma.

Reducção de 1 ½" × ¾", uma.

Reducção de 1 ½" × 1", uma.
Reducção de 1 ½" × 1 ¼", uma.
Reducção de 1 ¾" × ¾", uma.
Reducção de 1 ¾" × 1", uma.
Reducção de 1 ¾" × 1 ¼", uma.
Reducção de 1 ¾" × 1 ½", uma.
Reducção de 2" × ¾", uma.
Reducção de 2" × 1", uma.
Reducção de 2" × 1 ¼", uma.
Reducção de 2" × 1 ½", uma.
Reducção de 2" × 1 ¾", uma.
Reducção de 2 ½" × ¾", uma.
Reducção de 2 ½" × 1", uma.
Reducção de 2 ½" × 1 ½", uma.
Reducção de 2 ½" × 1 ¾", uma.
Reducção de 2 ½" × 2", uma.
Reducção de 3" ¾", uma.
Reducção de 3" × 1", uma.
Reducção de 3" × 1 ¼", uma.
Reducção de 3" × 1 ½", uma.
Reducção de 3" × 1 ¾", uma.
Reducção de 3" × 2", uma.
Reducção de 3" × 2 ½", uma.
Reducção de 3 ½" × ¾", uma.
Reducção de 3 ½" × 1", uma.
Reducção de 3 ½" × 1 ¼", uma.
Reducção de 3 ½" × 1 ½", uma.
Reducção de 3 ½" × 1 ¾", uma.
Reducção de 3 ½" × 2", uma.
Reducção de 3 ½" × 2 ½", uma.
Reducção de 3 ½" × 3", uma.
Flanges de ¾", um.
Flanges de 1", um.
Flanges de 1 ¼", um.
Flanges de 1 ½", um.
Flanges de 1 ¾", um.
Flanges de 2", um.
Flanges de 2 ½", um.
Flanges de 3", um.
Flanges de 3 ½", um.
Tampão de ¾", um.
Tampão de 1", um.
Tampão de 1 ¼", um.
Tampão de 1 ½", um.
Tampão de 1 ¾", um.
Tampão de 2", um.
Tampão de 2 ½", um.
Tampão de 3", um.
Tampão de 3 ½", um.
Batoque de ¾", um.
Batoque de 1", um.
Batoque de 1 ¼", um.
Batoque de 1 ½", um.
Batoque de 1 ¾", um.
Batoque de 2", um.
Batoque de 2 ½", um.
Batoque de 3", um.
Batoque de 3 ½", um.
Arruella de ¾", uma.
Arruella de 1", uma.
Arruella de 1 ¼", uma.
Arruella de 1 ½", uma.
Arruella de 1 ¾", uma.
Arruella de 2", uma.
Arruella de 2 ½", uma.
Arruella de 3", uma.
Arruella de 3 ½", uma.
Nipple de ¾", um.
Nipple de 1", um.
Nipple de 1 ¼", um.
Nipple de 1 ½", um.
Nipple de 1 ¾", um.
Nipple de 2", um.
Nipple de 2 ½", um.
Nipple de 3", um.
Nipple de 3 ½", um.
Joelho de união de ¾", um.
Joelho de união de 1", um.
Joelho de união de 1 ¼", um.
Joelho de união de 1 ½", um.
Joelho de união de 1 ¾", um.
Joelho de união de 2", um.
Joelho de união de 2 ½", um.
Joelho de união de 3", um.
Joelho de união de 3 ½", um.
Joelho redondo de ¾", um.
Joelho redondo de 1", um.
Joelho redondo de 1 ¼", um.
Joelho redondo de 1 ½", um
Joelho redondo de 1 ¾", um
Joelho redondo de 2", um.
Joelho redondo de 2 ½", um
Joelho redondo de 3", um.
Joelho redondo de 3 ½", um.
Registro de passagem de ¾", um.
Registro de passagem de 1", um.
Registro de passagem de 1 ¼", um.
Registro de passagem de 1 ½", um.
Registro de passagem de 1 ¾", um.
Registro de passagem de 2", um.
Registro de passagem de 2 ½", um.
Registro de passagem de 3", um.
Registro de passagem de 3 ½", um.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua D. Anna n. 4, intimação n. 694, propriedade de Leopoldina Carlota de Almeida, substituir a torneira da cópa, concertar o ramal do tanque e a torneira da boia da caixa de descarga;

Rua Cirne Maia n. 132, intimação n. 3.218 e guia de multa n. 65, propriedade de Rita Gomes Ramos, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Praça Botafogo n. 6, intimação numero 15.767, propriedade de Candido Pereira de Sousa, collocar hydrometro;

Caminho dos Pilares n. 46, intimação n. 15.768, propriedade de Pedro P. de Miranda, collocar hydrometro;

Rua Viuva Claudio n. 321, intimação n. 15.772, propriedade de Leonor e outros, collocar hydrometro;

Rua Viuva Claudio n. 387, intimação n. 15.773, propriedade de José Antonio Magalhães Castro, collocar hydrometro;

Travessa D. Felicidade n. 16, intimação n. 780, propriedade de Francisco Corrêa Ormond, concertar o deposito de agua e a torneira do tanque;

Travessa D. Felicidade n. 12, intimação n. 781, propriedade de Joaquina Corrêa Ormond, concertar o deposito de agua;

Rua Elvira n. 12, intimação n. 819, propriedade de Manoelito Olivendio, concertar o ramal interno;

Rua Borges Monteiro n. 35, intimação n. 417, propriedade de Joaquim da Silva Cavadas, concertar as torneiras da cosinha e do tanque;

Rua Conselheiro Ferraz n. 65, intimação n. 15.785, propriedade de Rita Coelho de Magalhães, collocar hydrometro;

Travessa do Torres n. 25, intimação n. 15.716, propriedade de José Maria Fontes, collocar hydrometro;

Rua Joaquim Silva ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10, intimação para collocação de hydrometro, propriedade de Rodolpho de Abreu e outros;

Rua Joaquim Silva n. 16, intimação para collocação de hydrometro, propriedade de Reis de Oliveira & Comp.

Estrada da Freguezia n. 901, notificação de multa, propriedade de Francisca Thedim de Siqueira.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 24 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 42 A, primeira intimação n. 15.754, propriedade de Campos Heitor, collocar hydrometro.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 28, primeira intimação n. 15.775, propriedade de Campos Heitor, collocar hydrometro.

Rua Pinheiro Guimarães n. 53, casa IV, intimação n. 684, propriedade de Ida Lamberth Leão Teixeira, concertar a torneira do tanque.

Rua Pinheiro Guimarães, n. 88, casa III, intimação n. 685, propriedade de Anna Vieira de Souza Estella, concertar a torneira do tanque.

Rua João Alvares n. 50, habitação collectiva, intimação n. 15.804, propriedade de Victor Paramos Domingues, collocar hydrometro.

Rua Coronel Magalhães n. 25, intimação n. 637, propriedade de Valetim Pereira de Almeida, concertar a torneira da pia da cosinha.

Rua Euphrasio Correia n. 6, intimação n. 641, propriedade de Julio Fernandes de Aguiar, concertar a torneira da cosinha e caixa de descarga.

Rua Euphrasio Correia n. 8, intimação n. 642, propriedade de Julio Fernandes de Aguiar, collocar torneira na cosinha e concertar a boia da caixa de descarga.

Rua Euphrasio Correia n. 85, intimação n. 646, propriedade de Maria C. de Andrade, concertar o deposito d'agua.

Travessa Dezeseis de Maio n. 8, intimação n. 649, propriedade de Ignacia de A. Vidal Fonseca, concertar a torneira da pia da cosinha.

Travessa Dezeseis de Maio n. 10, intimação n. 650, propriedade de Ignacia de A. Vidal Fonseca, concertar a torneira da pia da cosinha.

Travessa Dezeseis de Maio n. 23, intimação n. 652, propriedade de Carlos Theodorico da Silveira, concertar o deposito e collocar torneira no tanque.

Rua Elias da Silva n. 121, intimação numero 659, propriedade de Arlindo e outros, concertar a torneira do tanque.

Travessa Martins Costa n. 7, intimação n. 661, propriedade de José Marthe de Carvalho, concertar o deposito e collocar torneira de boia.

Rua Domingos Lopes n. 32, intimação numero 15.714, propriedade de Maria Ferreira Alves, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Marquez de Maricá sem numero, intimação n. 15.748, propriedade de Ernesto Durisca, collocar hydrometro de 15 m/m.

Avenida Areia Branca n. 20, intimação n. 15.751, propriedade de Oliveira & Irmão, Ltd., collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Elias da Silva n. 287 A, intimação n. 15.761, propriedade de Delphim Pereira de Azevedo Bouças, collocar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Dias Pereira n. 21, intimação n. 15.762, propriedade de Henrique Fernandes Doria, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Nerval de Gouveia n. 21, intimação n. 15 763, propriedade das Usinas de Polvilho Ltd., collocar hydrometro de 20 m/m.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

3ª secção

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO, DE METAL MUNTZ E DE COBRE, DESTINADAS AO DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL.

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, pelo aviso n. 125, de 21 de março ultimo, faço *publico que no dia 25 de maio do corrente* anno, ás 14 horas, na séde deste districto, á avenida Venezuela n. 210, serão recebidas propostas para fornecimento de 50 (cincoenta) toneladas de chapas de ferro e 4 (quatro) toneladas de chapas de metal e cobre, para uso do Districto de Apparelhagem Sul.

I

As dimensões serão de: 1|8" (um oitavo de pollegada) a 3|4" (tres quartos de pollegada) de espessura; 3 a 5' (tres a cinco pés) de largura e 8' a 20' (oito a *vinte pés) de comprimento. As chapas* de metal Muntz para forração de embarcações serão de n. 18 e as de cobre de ns. 14 e 16.

II

A entrega das chapas deverá ser feita nos depositos do Districto de Apparelhagem Sul, correndo as despezas, *até a dita entrega, por conta do fornecedor.*

III

As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

IV

Os preços deverão ser em moeda nacional papel indicados em algarismos e por extenso, por unidade de peso.

V

Os concurrentes, por meio de requerimento, dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

VI

O prazo para a entrega do material será de 4 (quatro) mezes a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

VII

No contracto serão estabelecidas as multas pelo não cumprimento de qualquer clausula do mesmo.

VIII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria, em moeda corrente, a quantia de 2:000$ para garantia da assignatura do contracto a assignar, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro do prazo de *cinco dias uteis contados da data da sua* chamada pelo *Diario Official*, não o fizer

IX

O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto, e para garantia de execução do mesmo, depositará na Thesouraria da Inspectoria 10 % do valor do fornecimento a contractar, em moeda corrente ou apolices federaes.

X

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

XI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diario Official.*

XII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata, por menor que seja a differença. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a mais baixa.

XIII

A Inspectoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim julgar conveniente, não cabendo aos concurrentes qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de ..... (nome do proponente)»

A esse envelope o proponente reunirá:

a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;

b) recibo da caução de 2:000$, a que se refere a clausula VIII;

c) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das *propostas.*

Nesse dia, abrir-se-hão os enveloppes que conteem os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só involucro que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul, que presidirá *os actos desta concurrencia.*

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula X.

Escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, 19 de abril de 1923. — *J. Marcellino Pinto*, engenheiro-chefe.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

EDITAL DE CONCURSO PARA ESCOLHA DO MODELO OFFICIAL DE DIPLOMA DE RECOMPENSA

Art. 1.º Fica aberto, entre os artistas nacionaes, um concurso de desenhos destinados *á confecção de diplomas de recompensa* e diplomas commemorativos da Exposição Internacional do Centenario da Independencia.

Art. 2.º O diploma de recompensa e o diploma commemorativo serão identicos, salvo na parte destinada aos dizeres.

Art. 3.º Os trabalhos serão apresentados, sob a fórma de esboço, até o dia 15 de maio proximo futuro, no gabinete do delegado geral (Palacio Monroe, 2º andar), até ás 12 horas daquelle dia.

Art. 4.º A composição terá a fórma de um rectangulo com a base de 0m,35 e a altura de 0m,44, *com um espaço em branco*, dentro dessas dimensões, de 0m,30 de comprimento por 0m,15 de altura e destinado ás inscripções.

Art. 5.º A composição não será assignada, devendo conter um pseudonymo inscripto á margem do desenho. O mesmo pseudonymo será escripto sobre enveloppe lacrado, contendo o nome e o endereço do autor do trabalho. Esse enveloppe será entregue juntamente com o desenho.

Art. 6.º A composição comprehenderá:

a) o assumpto propriamente dito, representado nas allegorias e figuras;

b) o ornato, que deverá obedecer, de preferencia, ao estylo colonial brasileiro.

A composição deverá ser «cheia», evitando-se, porém, a abundancia de personagens e a confusão.

Sobre a composição e fóra da parte em branco, deverão ser inscriptos os seguintes dizeres «Estados Unidos do Brasil—Exposição Internacional do Centenario da Independencia Politica do Brasil—Rio de Janeiro —1821—1922».

Art. 7.º Fica aos concurrentes a maior liberdade na maneira de compor o trabalho, sendo todavia, obrigatorio que as allegorias ou figuras se refiram a fastos do Centenario á lembrança da Independencia e aos esforços realizados pelo paiz durante os cem annos decorridos

Art. 8.º Um jury especialmente nomeado pelo Sr. ministro da Justiça poderá, dentre os trabalhos apresentados, escolher até tres (3) das melhores composições, sendo por essa occasião abertos os enveloppes correspondentes, para o fim de serem conhecidos, *então, os nomes dos seus autores.*

Art. 9.º A cada um dos trabalhos escolhidos será conferido, logo após o julgamento, um premio de quinhentos mil réis.

Art. 10. Os trabalhos escolhidos pelo Jury serão submettidos ao julgamento do Sr. ministro da Justiça, que escolherá dentre elles o que deve servir de modelo aos diplomas.

Art. 11. Ao autor do trabalho escolhido na forma do artigo anterior será paga a quantia de 2:000$000, depois da acceitação do desenho definitivo.

Art. 12. A contar da data em que lhe for communicada a escolha feita, o autor do trabalho definitivamente acceito terá o prazo de um mez para entregal-o prompto e em condições de ser utilizado.

Art. 13. Da communicação relativa á escolha constarão as instrucções necessarias não só quanto á côr, dimensões e todos os requisitos indispensaveis á reproducção, de accôrdo com o processo que fôr escolhido,

como relativamente ás modificações que acaso forem exigidas.

Art. 14. A não entrega do trabalho definitivo dentro do prazo estipulado ou a sua entrega effectuada em desaccôrdo com as instrucções a que se refere o artigo anterior invalidará a escolha realizada, perdendo o autor o direito ao premio estabelecido no art. 11.

Art. 15. Verificada uma das hypotheses do artigo anterior, fica reservada ao Sr. ministro da Justiça a faculdade de escolher, como trabalho definitivo, um dos dous outros por ventura premiados na forma do art. 6º observando-se, neste caso, as mesmas formalidades ulteriores exigidas para a acceitação definitiva do trabalho escolhido primitivamente e consequente pagamento do premio a que se refere o art. 11.

Art. 16. O trabalho premiado na forma do art. 11 ficará sendo de plena propriedade do Governo, que poderá delle dispôr como bem entender, sem que ao autor assista direito a reclamação de especie alguma.

Art. 17. Opportunamente será realizada, no recinto do Certamen Centenario, uma exposição de todos os trabalhos apresentados.

Art. 18. Os membros do Jury e as pessoas pertencentes á administração da Exposição do Centenario não poderão tomar parte neste concurso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, delegado geral.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY SUPERIOR DE RECOMPENSAS

O delegado geral torna publico, para o conhecimento dos interessados, que as tres commissões de revisão em suas reuniões ordinarias, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, resolveram pela fórma abaixo indicada as reclamações recebidas pelo Sr. secretario geral do Jury Superior de Recompensas.

Dessas resoluções poderão os interessados apresentar ao referido secretario geral novos recursos dentro do prazo de tres dias, a contar da data desta publicação, inclusive.

GRUPO I

Classes 4ª e 6ª

Expositor: «Casa Genoud (S. Paulo) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Collegio N. S. Auxiliadora de Victoria (Espirito Santo) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: João Gualberto de Oliveira (S. Paulo) — Premio: Grande Premio.

GRUPO II

Classe 7ª

Expositores: Dambremé Frères (Belgica) — Premio: Medalha de Prata.

Expositores: Myncke Frères (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Expositores: E. Stockmans et Cie. (Belgica) — Premio: Diploma de Honra.

Expositor: Société Anonyme Belge d'Imprimerie (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Classe 8

Expositor: Francisco Bernardi (São Paulo) — Premio: Diploma de Honra.

Classe 9ª

Expositor: Academia Commercial Mercurio (S. Paulo) — Premio: Diploma de Honra.

Expositor: Ioveno Nicola (Italia) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Società Editrice Internazionale (Italia) — Medalha de Ouro.

Expositor: La Stampa Commerciale (Italia) — Premio: Medalha de Ouro.

Classes 13ª e 14ª

Expositor: Roque Guaragna (Rio Grande do Sul) — Premio: Diploma de Honra.

Expositor: Pedro Lucio (Rio Grande do Norte) — Premio: Medalha de Bronze.

Expositor: Antonio Pereira dos Santos (Amazonas) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositores: D'Alò & Irmãos (São Paulo) — Premio: Grande Premio.

GRUPO III

Classe 16ª

Expositor: Société des Moteurs «La Chaléassièrie (França)—Premio: Grande premio.

Classe 18ª

Expositores: J. Martin & Co., Ltda. (S. Paulo) — Premio: Grande Premio.

GRUPO IV

Classe 19ª

Expositor: A. S. Jydsk Elektro (Dinamarca) — Premio: Diploma de Honra.

Classe 21ª

Expositor: General Electric Company (Districto Federal) — Premio: Grande Premio.

Classe 22ª

Expositor: Tokio Seisen, S. A. (Japão) — Premio: Diploma de Honra.

Classe 23ª

Expositor: Borschneck (França) — Premio: Medalha de Prata.

Expositor: Bureau d'Etudes Industrielles Fernand Courtoy (Belgica) — Premio: Medalha de Ouro.

GRUPO V

Classe 24ª

Expositor: Comptoir de vente des Fabricants de Produits Silico-Calcaires (França) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Compañia de Cemento Portland «Cruz Azul» (Mexico) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Compañia de Cemento de Monterrey (Mexico) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Compañia de Cemento Portland «Tolteca» (Mexico) — Premio: Medalha de Ouro.

Classe 25ª

Expositor: Paulo Janak (Tcheco-Slovaquia) — Premio: Fóra do concurso.

Classe 27ª

Expositor: Municipio de Caicó (Rio Grande do Norte) — Premio: Medalha de Bronze.

Expositor: Municipio de Ceará-Mirim (Rio Grande do Norte) — Premio: Medalha de Prata.

Expositor: Municipio de Angicos (Rio Grande do Norte) — Premio: Menção Honrosa.

Expositores: Irmãos Stori (Santa Catharina) — Medalha de Prata.

Expositor: Municipio de Arassuahy (Minas Geraes) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Municipio de Jequitinhonha (Minas Geraes) — Premio: Medalha de Prata.

Expositor: Municipio de Tianguá (Ceará) — Premio: Menção Honrosa.

Expositores: Augusto Carlos & Comp. (Ceará) — Premio: Medalha de Prata.

Expositor: J. Saboya de Albuquerque (Ceará) — Premio: Medalha de Bronze.

Expositores: W. A. Cranage & Co. (Inglaterra) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Municipio de Nova Cruz (Rio Grande do Norte) — Premio: Medalha de Prata.

Expositor: Municipio de Santo Antonio (Rio Grande do Norte) — Premio: Medalha de Bronze.

Classe 28

Expositor: Les Atéliers de Construction de Hal (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Classe 29

Expositores: Prado Peixoto & Comp. (Rio de Janeiro) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Administration communale de la Ville d'Anvers (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Administration communale de la Ville de Gand (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Expositores: S. A. Beliard, Crighton et Cie (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Classe 30

Expositor: Blondel La Rougery — Premio: Diploma de Honra.

GRUPO VI

Classe 31

Expositores: Chagas, Oliveira & Comp. (Minas Geraes) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Charles Tonanni (S. Paulo) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Serviliano Silva (São Paulo) — Premio: Grande Premio.

Classe 33

Expositor: Coronel Virgilio Machado (Minas Geraes) — Premio: Medalha de Prata.

Expositor: José Cupertino Teixeira Fontes (Minas Geraes) — Premio: Diploma de Honra.

Expositor: José Procopio Teixeira (Minas Geraes) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Francisco Ferreira Ramos (S. Paulo) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Antonio de Souza Parreiras (Minas Geraes) — Premio: Grande Premio.

Expositor: José de Oliveira Rezende (Minas Geraes) — Premio: Grande Premio.

Expositor: João Teixeira Soares (Minas Geraes) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Antonio Augusto Spyer (Minas Geraes) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositores: Viuva e herdeiros de Julio dos Santos Paiva (Rio de Janeiro) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Fabrica Moinho Matarazzo (S. Paulo) — Premio: Diploma de Honra.

Expositor: Companhia Agricola Fazenda Dumont (S. Paulo) — Premio: Grande Premio.

Expositor: The S. Paulo Coffee States Company (S. Paulo) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Agua Santa Coffee Company Ltd. (S. Paulo) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Dr. Joaquim Rodrigues dos Santos (S. Paulo)— Premio: Grande Premio.

Expositor: Fazenda Guatapará (São Paulo) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Alipio Luiz Dias (São Paulo) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Companhia Agricola Fazendas Paulistas (S. Paulo) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Jordano C. Machado (São Paulo) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Lara Campos & Comp. (São Paulo) — Premio: Grande Premio.

Expositores: Konder & Comp. (Santa Catharina) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Coronel Delfim M. Siqueira (S. Paulo) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Fazenda Agua Santa (São Paulo) — Premio: Grande Premio.

Expositores: Queiroz, Ferreira Azevedo & Comp. (S. Paulo) — Premio: Grande Premio.

GRUPO VIII

Classe 45

Expositor: Dr. Fernando de Barros Franco (Rio de Janeiro) — Premio: medalha de ouro.

Expositores: Costa Lima & Martyl (Ceará) — Premio: medalha de prata.

Expositores: J. Ribeiro Figueiredo & Comp. (Ceará) — Premio: medalha de prata.

Expositores: Oswaldo Rangel & Irmão (Ceará) — Premio: medalha de prata.

Expositores: Saboya & Albuquerque (Ceará) — Premio: medalha de bronze.

Expositores: Ximenes & Rodrigues (Ceará) — Premio: medalha de bronze.

Expositor: Dondon Pontes (Ceará) — Premio: medalha de bronze.

Expositor: Municipio de Acarahú (Ceará) — Premio: medalha de bronze.

Classe 46

Expositor: J. G. Araujo (Amazonas) — Premio: grande premio.

Expositores: Lourenço Nicoláo de Mello, successores (Amazonas) — Premio: medalha de ouro.

GRUPO IX

Classe 48

Expositor: J. G. Almeida (Pará) — Premio: medalha de prata.

Expositor: Municipio de Sant'Anna de Acarahú (Ceará) — Premio: medalha de prata.

Expositor: Colonia de Pescadores Z 13 (Ceará) — Premio: medalha de prata.

Expositor: União dos Pescadores (Ceará) — Premio: medalha de prata.

GRUPO XI

Classe 50

Expositor: Soc. An. de Construction et des Ateliers de Willebroeck (Belgica) — Premio: grande premio.

Classe 51

Expositor: S. A. Fecularia Paulistana (S. Paulo) — Premio: grande premio.

Expositor: J. Galasso (Districto Federal) — Premio: grande premio.

Expositor: M. Santos (Pará) — Premio: medalha de ouro.

Expositores: Jorge Corrêa & Comp. (Pará) — Premio: diploma de honra.

Expositor: Isaias Albert (Paraná) — Premio: medalha de bronze.

Expositor: [illegible]ridas Alves Cordeiro (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositor: Manoel Leocadio da Costa (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositor: Egydio Mendes (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositor: Julius Severus (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositor: José Caprano (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositor: Municipio de Ypiranga (Paraná) — Premio: medalha de bronze.

Expositor: Moysés de S. Lima (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositor: João Boccio Netto (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositor: Florindo Ficci (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositor: Cesari Nardi (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositor: Jorge Avetoleto (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositor: Luiz Stompo (Paraná) — Premio: medalha de prata.

Classe 52

Expositor: Paulo Groetzner (Paraná) — Premio: medalha de bronze.

Classe 53

Expositores: Lopes Coelho Dias & Comp. (Portugal) — Premio: grande premio.

Expositor: Companhia Agricola e Commercial dos Vinho do Porto (Portugal) — Premio: grande premio.

Expositor: J. H. Andresen Succs. Limitada (Portugal) — Premio: grande premio.

Expositor: Polycarpo Rocha (Minas Geraes) — Premio: medalha de ouro.

Expositor: Joaquim Felicio Ribeiro (Minas Geraes) — Premio: diploma de honra.

Expositor: Louis Gustave Eoubiran (França) — Premio: diploma de honra.

Classe 54

Expositores: Siqueira Campos & Comp. (Ceará) — Premio: medalha de prata.

Expositor: José Façanha de Sá (Ceará) — Premio: medalha de prata.

Expositores: P. Rocha & Filho (Ceará) — Premio: medalha de prata.

Expositores: Jorge Corrêa & Comp. (Pará) — Premio: grande premio.

Expositores: M. Santos & Comp. (Pará) — Premio: diploma de honra.

Expositores: J. J. Corrêa & Comp. (Pará) — Premio: diploma de honra.

Expositor: Christiano Horn (Minas Geraes) — Premio: medalha de ouro.

Expositora: Bemvinda Ferreira (Minas Geraes) — Premio: diploma de honra.

Expositor: Luiz Basgal (Paraná) — Premio: medalha de prata.

Expositor: Cervejaria Atlantica (Paraná) — Premio: medalha de bronze.

Expositor: Arthur Rigolino (Paraná) — Premio: medalha de bronze.

Expositor: Ballão & Comp. (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositor: João Senegaglia (Paraná) — Premio: medalha de bronze.

Expositores: Todeschini & Irmão (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Classe 55

Expositor: «Quinta Poplada» (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositores: Dr. Octavio F. do Amaral & Comp. (Paraná) — Premio: medalha de bronze.

Expositor: João Senegaglia (Paraná) — Premio: medalha de bronze.

Expositores: J. Marinon & Filhos (Rio Grande do Sul) — Premio: medalha de ouro.

Expositores: Tacito de Sá e Silva & Comp. (Rio Grande do Sul) — Premio: medalha de prata.

Expositor: Martiniano de Carvalho (Minas Geraes) — Premio: grande premio.

Classe 56

Expositor: Fabrica Ancora (Portugal) — Premio: grande premio.

Expositor: Arthur Lourenço Vianna (Minas Geraes) — Premio: diploma de honra.

Expositor: W. R. Grenfell (Minas Geraes) — Premio: medalha de prata.

Expositores: Viuva Homero & Comp. (Ceará) — Premio: medalha de prata.

Expositores: Siqueira Campos & Comp. (Ceará) — Premio: medalha de Prata.

Expositor: Coronel Juvenal de Carvalho (Ceará) — Premio: medalha de prata.

Expositor: Rodolpho Theophilo (Ceará) — Premio: menção honrosa.

Classe 57

Expositora: Evangelina Theophilo (Ceará) — Premio: medalha de prata.

Expositor: Rodolpho Theophilo (Ceará) — Premio: diploma de honra.

Expositores: P. Rocha & Filho (Ceará) — Premio: medalha de bronze.

Expositores: H. Tacanhos & Comp. (Ceará) — Premio: menção honrosa.

Expositor: municipio de maceiras (Ceará) — Premio: menção honrosa.

Expositor: municipio de Acarahú (Ceará) — Premio: menção honrosa.

Expositor: Dondon Pontes (Ceará) — Premio: menção honrosa.

Expositor: Ranulpho Ottoni (Minas Geraes) — Premio: medalha de prata.

Expositor: Paulo Simoni (Minas Geraes) — Premio: medalha de bronze.

Expositores: Bernardo Sassen & Filho (Rio Grande do Sul) — Premio: grande premio.

Expositor: Marcello Braggio (Rio Grande do Sul) — Premio: medalha de bronze

GRUPO XII

Classe 58

Expositor: Luiz Guedes Cordeiro (Paraná) — Premio: medalha de bronze.

Expositores: Bube & Weschner (Paraná) — Premio: medalha de bronze.

Expositor: Municipio de Lapa (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositor: Municipio de Campo Largo (Paraná) — Premio: menção honrosa.

Expositor: Domingos Pupo de Menezes (Paraná) — Premio: medalha de bronze.

Expositor: Dr. Paes Leme (Goyaz) — Premio: medalha de prata.

Expositor: Sal de Macau (Rio Grande do Norte) — Premio: grande premio.

Expositor: Tertuliano Fernandes (Rio Grande do Norte) — Premio: grande premio.

Expositor: Eufrasio de Oliveira (Rio Grande do Norte) — Premio: diploma de honra.

Expositor: Municipio de Areia Branca (Rio Grande do Norte) — Premio: diploma de honra.

Expositor: Municipio de Serra Negra (Rio Grande do Norte) — Premio: medalha de ouro.

Expositor: Antonio Pinheiro (Rio Grande do Norte) — Premio: medalha de prata.

Classe 60

Expositores: Lebre Filho & Comp. (S. Paulo) — Premio: grande premio.
Expositores: A. Seavone & Irmãos (São Paulo) — Premio: grande premio.
Expositores: L. Gonzalez da Silva (S. Paulo) — Premio: grande premio.
Expositores: Santiago & Comp. (Paraná) — Premio: medalha de prata.
Expositores: Ervaldo & Comp. (Paraná) — Premio: medalha de bronze.
Expositor: Sociedade União Fabril Ltda. (Santa Catharina) — Premio: medalha de prata.
Expositor: Otto Mattheis (Districto Federal) — Premio: medalha de ouro.
Expositor: Jean Lena (França) — Premio: grande premio.
Expositor: Usines de Navarre (França) — Premio: diploma de honra.
Expositores: Rawlinson Müller & Companhia (S. Paulo) — Premio: grande premio.

GRUPO XIII

Classe 61

Expositores: L. B. Almeida & Comp. (Districto Federal) — Premio: grande premio.
Expositor: Hennequin (França) — Premio: fóra de concurso.
Expositor: Cavaroc (França) — Premio: diploma de honra.

Classe 62

Expositor: Soc. An. Industria Mosaici e Vetri Artistici (Italia) — Premio: grande premio.

Classe 63

Expositores: A. S. Costa & Comp. (Districto Federal) — Premio: diploma de honra.
Expositores: J. A. da Silveira & Comp. (Districto Federal) — Premio: medalha de ouro.

Classe 64

Expositor: F. Lomba (Minas Geraes) — Premio: medalha de prata.
Expositores: Licio & Bruno (S. Paulo) — Premio: medalha de ouro.
Expositores: Barboza & Comp. (São Paulo) — Premio: grande premio.
Expositor: Matheus Vasconcellos (Espirito Santo) — Premio: medalha de ouro.
Expositor: Anacleto Gaviorno (Espirito Santo) — Premio: medalha de ouro.
Expositores: Manoel Pedro & Comp. (Pará) — Premio: grande premio.
Expositor: Jacob Schneider (Districto Federal) — Premio: diploma de honra.
Expositor: Tiburcio Tarjino (Ceará) — Premio: medalha de ouro.
Expositor: João Vieira de Souza (Ceará) — Premio: medalha de prata.
Expositor: Kodo Schibuya (Japão) — Premio: medalha de ouro.

Classe 65

Expositor: Antonio Klazar, S. A. (Tchecoslovaquia) — Premio: diploma de honra.
Expositor: I. Ginzkey (Tchecoslovaquia) — Premio: diploma de honra.
Expositor: Picus Industrius (Italia) — Premio: diploma de honra.
Expositor: Laboratorio de Lima Pistoiese (Italia) — Premio: medalha de ouro.
Expositores: Giovanni Paracchi & Comp. (Italia) — Premio: diploma de honra.
Expositor: Soc. An. Tessiture Seriche di Seregno (Italia) — Premio: diploma de honra.
Expositor: Società del Linoleum (Italia) — Premio: grande premio.

Classe 66

Expositor: Serralheria da Casa de Correcção de Porto Alegre (Rio Grande do Sul) — Premio: medalha de ouro.

Classe 67

Expositor: Francisco Klentz (Paraná) — Premio: medalha de prata.
Expositores: Taborda & Irmão (Paraná) — Premio: medalha de prata.
Expositores: A. Ribas & Comp. (Paraná) — Premio: medalha de ouro.
Expositor: Ignacio de Paula França (Paraná) — Premio: medalha de prata.
Expositor: Carlos Francisco Muller (Paraná) — Premio:: medalha de bronze.
Expositores: Arthur Hauer & Comp. (Paraná) — Premio: medalha de bronze.
Expositor: Guilherme Weiss (Paraná) — Premio: diploma de honra.
Expositores: Ortolani & Comp. (Paraná) — Premio: medalha de prata.
— Premio: medalha de prata.
Expositor: Evaristo Raggio (Paraná) — Premio: medalha de prata.
Expositor: Oliveira Junior (Paraná) — Premio: medalha de prata.
Expositor: Dr. Milton de Alencar (Ceará) — Premio: diploma de honra.
Expositores: J. M. Mello & Comp. (Districto Federal) — Premio: diploma de honra.
Expositor: Companhia Siderurgica Belgo-Mineira (Minas Geraes) — Premio: medalha de ouro.
Expositores: Pantaleone Arcuri & Comp. (Minas Geraes) — Premio: diploma de honra.
Expositores: Ernesto Giese & Irmão (Minas Geraes) — Premio: diploma de honra.

GRUPO XIV

Classe 71

Expositores: Moraes, Silva & Comp. (Districto Federal) — Premio: medalha de ouro.

Classe 73

Expositores: Candido Ribeiro & Comp. (Maranhão) — Premio: medalha de ouro.
Expositor: Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmento (Minas Geraes) — Premio: diploma de honra.
Expositor: Companhia Industrial «Bello Horizonte» (Minas Geraes) — Premio: medalha de ouro.
Expositor: Companhia Industrial São Joannense (Minas Geraes) — Premio: medalha de ouro.
Expositores: Rawlison Muller & Comp. (S. Paulo) — Premio: grande premio.
Expositor: Joseph Piquet (Belgica) — Premio: grande premio.
Expositor: Usines Roos-Geerinckx et De Naeyer (Belgica) — Premio: grande premio.
Expositor: S. A. Teikoku Seishi (Japão) — Premio: medalha de ouro.

Classe 76

Expositor: Martins Jorge & Comp. (Pará) — Premio: grande premio.

Classe 78

Expositor: Jair de Abranches (Districto Federal) — Premio: medalha de ouro.
Expositor: S. A. Nippon Kinuori (Japão) — Premio: diploma de honra.
Expositor: Shinjiro Kamei (Japão) — Premio: medalha de ouro.
Expositor: Julien Guiguet (França) — Premio: diploma de honra.

Classe 79

Expositor: Padre José Alves de Lima (Ceará) — Premio: Medalha de ouro.
Expositores: Sasso & Co. (França) — Premio: Diploma de honra.
Expositor: Madeira House Reid Castro, Ltda. (Portugal) — Premio: Grande premio.

Classe 80

Expositor: Companhia União Fabril (Rio Grande do Sul) — Premio: Grande premio.
Expositores: A. J. Renner & Comp. (Rio Grande do Sul) — Premio: Medalha de ouro.

Classe 81

Expositor: Manufactura Sul Americana de Meias (S. Paulo) — Premio: Grande premio.
Expositores: João Jorge Corrêa & Comp. (Pará) — Premio: Grande premio.
Expositor: João Ciuccio (S. Paulo) — Premio: Medalha de ouro.
Expositor: A. Pinheiro Filho (Pará) — Premio: Medalha de ouro.
Expositores: Barros, Castro & Comp. (S. Paulo) — Premio: Medalha de ouro.
Expositores: Blumer & Comp. (Districto Federal) — Premio: Grande premio.
Expositor: Alexandre Alleia (Paraná) — Premio: Medalha de prata.
Expositores: Muggiati & Comp. (Paraná) — Premio: Menção honrosa.
Expositor: Augusto Kloth (Paraná) — Premio: Medalha de bronze.
Expositor: Penitenciaria de Fortaleza (Ceará) — Premio: Medalha de prata.
Expositor: Associação Cruzada Carmelitana Santa Thereza (Ceará) — Premio: Medalha de prata.
Expositor: Municipio de Quixadá (Ceará) — Premio: Medalha de prata.
Expositor: Municipio de Assú (Rio Grande do Norte) — Premio: Medalha de prata.
Expositores: Hering & Comp. (Santa Catharina) — Premio: Medalha de ouro.
Expositores: Achim & Comp. (Santa Catharina) — Premio: Diploma de honra.
Expositor: João Testa (Santa Catharina) — Premio: Medalha de prata.
Expositores: J. Griesbach & Comp. (S. Paulo) — Premio: Grande premio.
Expositor: Commissão Estadual do Rio Grande do Norte (Rio Grande do Norte) — Premio: Medalha de ouro.

Expositor: Companhia Fabril Porto Alegrense (Rio Grande do Sul) — Premio: Medalha de ouro.

GRUPO XV

Classe 82

Expositor: Sociedade Anonyma Usina Nacional de Productos Chimicos (Rio de Janeiro) — Premio: Diploma de honra.
Expositor: Carlos Fernandes (S. Paulo) — Premio: Medalha de ouro.
Expositor: José Ribamar Mendes (Ceará) — Premio: Menção honrosa.
Expositor: Cincirato Rodrigues (Ceará) — Premio: Menção honrosa.
Expositor: Seslier (Laboratoires Lumière) (França) — Premio: Grande premio.

Classe 84

Expositores: Feçanha & Irmão (Ceará) — Premio: Medalha de prata.
Expositor: F. Chagas Barreto (Ceará) — Premio: Medalha de prata.
Expositores: Ximenes & Rodrigues (Ceará) — Premio: Menção honrosa.
Expositores: J. Saboya & Albuquerque (Ceará) — Premio: Menção honrosa.
Expositor: Municipio de Quixadá (Ceará) — Premio: Menção honrosa.
Expositores: Santiago Lima & Comp. (Ceará) — Premio: Medalha de bronze.
Expositor: João Holzmann (Paraná) — Premio: Medalha de prata.
Expositores: Schlenker & Irmãos (Paraná) — Premio: Medalha de prata.

Classe 85

Expositor: Gustavo Coutinho (Districto Federal) — Premio: Menção honrosa.
Expositores: Marçolla & Comp. (Minas Geraes) — Premio: Medalha de ouro.
Expositor: Tavares da Silveira [illegible] Geraes) — Premio: Medalha [illegible]
Expositor: Levindo Fernand[illegible] Geraes) — Premio: Medalha [illegible]
Expositores: Julio N. de T[illegible] & Comp. (S. Paulo) — Premio: M[illegible]lha de ouro.

Expositores: Irmãos Azevedo (Districto Federal) — Premio: Grande premio.
Expositor: Dr. João da Rocha Moreira (Ceará) — Premio: Medalha de bronze.
Expositor: Giovanni Meruzzi (Districto Federal) — Premio: Medalha de prata.
Expositor: José Mendes Mourão (Minas Geraes) — Premio: Medalha de ouro.
Expositor: A. Doret (Districto Federal) — Premio: Grande premio.
Expositor: Hristo Hristoff (Bulgaria) — Fóra de concurso.
Expositor: Ilia Gugutchkoff (Bulgaria) — Fóra de concurso.
Expositor: Hristo Bagaroff (Bulgaria) — Fóra de concurso.
Expositor: Perfumaria «Erasmic» (Inglaterra) — Fóra de concurso.

Classe 86

Expositores: Rawlinson Muller & Comp. (S. Paulo) — Premio: Grande premio.
Expositores: Viuva José Muller & Comp. (Rio Grande do Sul) — Premio: Menção honrosa.
Expositor: Dr. Raul Carneiro (Paraná) — Premio: Medalha de bronze.

Expositor: Municipio de Barbalha (Ceará) — Premio: Medalha de prata.
Expositor: Bruno Porta (Ceará) — Premio: Medalha de prata.
Expositores: A. Mattos & Irmão (Ceará) — *Premio: Menção honrosa.*

GRUPO XVI

Classe 87

Expositor: Sociedade Anonyma Pietro Presbitero (Italia) — Premio: Grande Premio.
Expositor: Bierman (Belgica) — Premio: Medalha de ouro.

Classe 89

Expositores: Christofle & Comp. (França) — Premio: Fóra de concurso.
Expositor: Georg Jensen (Dinamarca) — Premio: Diploma de honra.

Classe 90

Expositores: José Maria Sampaio (Ceará) — Premio: Medalha de prata.

Classe 91

Expositor: Vitalino Michelini (São Paulo) — Premio: Grande premio.

Classe 93

Expositores: Irmãos Miozzo & Comp. (S. Paulo) — Premio: Medalha de ouro.
Expositores: Marchioro & Comp. (Paraná) — Premio: Medalha de bronze.
Expositor: Municipio de Aracaty (Ceará) — Premio: Medalha de bronze.
Expositor: Coronel Henrique Rodrigues (Ceará) — Premio: Medalha de bronze.

Classe 94

Expositor: Alvarino Ribeiro Dias (Rio de Janeiro) — Premio: Medalha de ouro.

GRUPO XVII

Classes 96|105

Expositor: A Equitativa (Districto Federal) — Premio: Grande premio.

GRUPO XVIII

Classes 106|107

Expositor: Norske Mineralkilder (Norueza) — *Premio: Medalha de ouro.*
Expositor: Sociedade Mouchão da Povoa Lda. (Portugal) — Premio: Grande premio.
Expositor: Sociedade Vidalgo & Pedras (Portugal) — Premio: Grande premio.
Expositor: Empreza de Aguas das Lombadas (Portugal) — Premio: Grande premio.
Expositor: Museu da Infancia (Districto Federal) — Premio: Grande premio.

GRUPO XIX

Classes 108|109

Expositor: Ministerio de Estradas de Ferro — Praga (Tchecoslovaquia) — Premio: Fóra de concurso.

GRUPO XXIV

Classe 123|125

Expositor: Sir W. A. Armstrong Whitworth & Co. Ltd. (Inglaterra) — Premio: Grande premio.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, delegado geral do Governo na Exposição.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, o predio numero 59 da rua Payssandú, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella quem tendo, o proprietario de referido predio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 23 de abril de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL PARA O SERVIÇO DA INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 2 de maio do corrente anno, ás 14 horas, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas para a venda do material abaixo designado:

740 caixas com duas latas de gazolina, vasias.

136 caixas com duas latas de petroleo, vasias.

As alludidas caixas serão adjudicadas ao proponente que maior preço offerecer acima de 2$100 para as caixas com latas de gazolina e 1$900 para as de petroleo.

Os concurrentes apresentarão, em envolucros fechados, suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou séde do seu estabelecimento commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão, no dia, local e hora acima indicados.

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado até o dia 1 de maio, na Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral, a quantia de 50$, para garantia das mesmas.

Os concurrentes poderão, desde já, examinar o material acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, na Estação Central, sita á rua do Rezende n. 128 e na da praça da Bandeira.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 26 do corrente ás 8 horas e 30 minutos nesta Inspectoria:

Luiz Aquino Alves, Ramon Lopez Rodriguez, Euclydes José de Oliveira, Joaquim Pereira de Paiva, José Pereira, José Innocencio de Espirito Santo, José Thomaz,

Ernesto John Mc. Athy e Franz Christiano Laben.

Turma supplementar — José Corrêa Teixeira, Joaquim da Costa Carvalho, João dos Santos Figueiredo, Antonio da Costa Santos, Felix José Pereira, Antonio Ferreira 2º e João Ramos.

Prova pratica — Manoel Militão Pereira.

Prova regulamentar — Fernando Bacellar do Carmo Oliveira.

Resultado dos exames effectuados em 19, 20 e 23 do corrente:

Motoristas approvados — Victor Bazin Drummond, Mario Affonso Monteiro, Luciano Pereira do Nascimento, Candido de Freitas Guimarães, Joaquim Moreira da Silva, Isaac Theodoro Lima, Francisco Vieira, Joaquim Faustino e Eugenio Guimarães.

Inhabilitados e reprovados — José Ferreira 1º, José Ferreira 2º, Leonel Pereira de Carvalho, Bernardino Teixeira da Cunha, Francisco Perenha, Abdon Carneiro de Albuquerque, Jayme da Silva Freire, Antonio Ramos 1º, Manoel Antonio de Oliveira, Americo dos Santos, Francisco Novaes, Odilon da Cunha Mesquita, Miguel Pallazzo e Joaquim de Barros.

Motocyclistas approvados — Carlos Monteiro Ortiz e Americo Marques Esteves.

Inspectoria de Vehiculos, 25 de abril de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade Preço
1. Carvão de pedra nacional, tonelada...	312	71$500
2. Carvão de Cardiff, tonelada.....	102	122$000
3. Carvão de forja, tonelada.....	23	140$000
4. Carvão americano, tonelada	300	122$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo neitas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 10 de maio, a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-há ás 16 horas do dia 11 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se o contractante, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 9 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6. Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	100	5$405
19. Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8$000
29. Brim kaki inglez, metro	1	4$940
30. Brim kaki nacional, metro	2	2$700
50. Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$000
63. Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$000
73. Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	77$100
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$000
85. Lençóes de algodão com 2m,20 x x 1m,50, um	2	12$000
86. Lençóes de algodão, com 2m,10 x x 1m,40, um	100	6$120
93. Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	18$000
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$000
113. Zuarte nacional, metro	1	1$950
119. Elastico, metro	20	2$000
131. Suspensorios, duzia	1	81$000

Condições

1.ª — *Todos os artigos serão de primeira qualidade*, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — *As propostas serão feitas em tres vias*, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0,33 X 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia sete de maio, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 9 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-há ás 16 horas do dia 8 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua propsota no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, *nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados*, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a *intimação, por escripto, para tal fim expedida*.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sêllo que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 7 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

GRUPO II

Objectos de expediente

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
5. Barbante pardo, novello		8.052	$650
15. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 12×13, em branco, um		40	$740
16. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21×13, impresso, um		40	1$260
17. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, em branco, um		40	$840
18. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, impresso, um		40	1$340
19. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, em branco, um		690	$990
20. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, impresso, um		40	1$300
21. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um		30	4$000
22. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um		144	2$000
30. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma		1.336	$260
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia		2	12$000
45. Cartão "memorandum", impresso, 15×10, cento		20	2$000
46. Cartão "memorandum", impresso, 20×12, cento		20	2$700
47. Cartão "memorandum", impresso, 22×16, cento		20	3$200
48. Cartão "memorandum", impresso, 25×77, cento		20	3$500
49. Cartão em branco, pautado, 12×8, cento		20	1$200
61. Cabeciadas de seda, peça		2	15$000
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um		2	3$200
70. Descanço ou suppero para carimbos, médio, um		2	4$000
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um		2	8$000
100. Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma		2	2$550
102. Esponjas de vidro para limpar penas, 100 grammas		10	1$400
122. Fitas para machina de escrever em uma só côr, uma		354	5$000
123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma		160	6$100
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um		200	1$990
127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um		200	1$290
128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um		7.726	1$100
129. Gomma solida nacional, vidro grande, um		50	2$950
130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um		50	2$000
Addicionar, quando de procedencia estrangeira, um		—	1$500
134. Grampos para papel, "Self", pequenos, caixa		50	1$480
135. Grampos para papel, "Self", médios, caixa		36	1$690
136. Grampos para papel, "Self" grandes, caixa		50	2$990
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um		6.452	$215
147. Lousa simples, pequena, uma		48	$870
148. Lousa simples, média, uma		48	1$000
149. Lousa simples, grande, uma		2	1$200
215. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40×27, um		1	18$000
216. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40×27, um		2	24$000
217. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 40×27, um		2	80$000
218. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48×80, um		2	24$000
219. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 48×30, um		1	30$000
220. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48×30, um		2	38$000
221. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53×32, um		1	34$000
222. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 53×32, um		2	36$000
223. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 53×32, um		1	45$000
224. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 57×40, um		2	35$000
225. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 57×40, um		1	40$000
226. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 57×40, um		2	45$000
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma		4	2$000
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um		76	1$580
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma		2	34$500
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma		2	42$500
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma		2	38$000
253. Pasta de marróquim para transportar papeis (com dous fechos), uma		2	50$000
261. Porta barbante de ferro, um		2	4$300
263. Peso de crystal para papeis, um		66	6$700
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa		400	5$800
274-A. Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma		20	35$000
292. Papel carbonico superior, folha		1.966	$155
322. Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro		50	18$000
323. Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro		50	12$500
324. Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro		20	6$500
326. Tinteiros de vidro simples, um		220	2$800
327. Tinteiros de vidro para dous usos, um		137	8$000
328. Tinteiros de ferro, simples, um		6	9$600
329. Tinteiro de ferro duplo, um		56	26$000
331. Tinteiro em madeira, duplo, um		4	18$000
348. Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo		4	27$500

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0.33 × 0.22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 5 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão, da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 4 de maio, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de maio proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimnto ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em casos de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, fiendo, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

ALMOXARIFADO GERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 do mez de maio do corrente anno, ás 14 horas, para o fornecimento e collocação do material abaixo:

Revestimento do pizo e das paredes dos compartimentos do refeitorio, copa e cozinha do Hospital D. Pedro II, sito á estação de Santa Cruz, sendo as paredes revestidas de azulejo branco até á altura de 2m,00 no total de 145m,2 e o pizo revestido a ladrilho hydraulico em uma de 120m,2.

CONDIÇÕES

1ª — Todas as propostas serão feitas em tres vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham préviamente provado a sua idoneidade, de conformidade com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922.

3ª — Os concurrentes, que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral, poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já figura, de conformidade com as instrucções acima mencionadas, responsavel pela execução deste serviço. A expedição de guia, será feita até o dia 10 de maio vindouro, encerrando-se a inscripção a 14 do mesmo mez.

4ª — Os concurrentes poderão desde já examinar neste almoxarifado geral, as amostras dos azulejos e ladrilhos a serem empregados, bem como obter quaesquer informações que desejarem.

5ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer menor preço, por minima que seja a differença.

9ª — No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia publica para 1923 (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

II — *Todas as propostas serão feitas em quatro vias*, sendo uma dellas sellada; datadas e assignadas, tendo especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que *gyram* na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, *sendo os depositos feitos nas condições abaixo:*

Para o grupo 3 — Café moido e torrado.....	3:000$000
Para o grupo 8 — Capim	1:000$000
Para o grupo 13 — Lonas	3:000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas e vernizes	5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, *colchões e artigos* de colchoaria	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções	5:000$000

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o *negociante que depois de inscripto* deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — *A inscripção encerrar-se-ha* ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, a de cincoenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

XIII — *Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja* ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *indoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que lhes foram indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande, Hospital D. Pedro II* e *Hospital Paulo Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos *motores para torrefacção e moagem desse artigo*.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia entrarão em vigor depois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 3

Café torrado e moido

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base

1	Café torrado e moido, kilo.....	13.000	2$250

GRUPO 8

Capim

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base

1. Capim, kilo	657.700	$050

GRUPO 12

Louças

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base

13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	56	17$500
14. Chicaras e pires de granito, para café, duzia	62	7$500
18. Filtros Pasteur, vella E, um	32	35$000
39. Saboneteiras de louça, uma	22	3$000
40. Terrina de granito com tampa de 14", uma	48	17$500
41. Terrina de granito com tampa, grandes, uma	48	21$500

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base

2. Aço em chapas, kilo	600	$990
3. Aço em vergalhões e barras, kilo	600	1$200
5. Alicates com dous cortes, de 10", um.	24	2$200
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	34	2$000
24. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma	34	4$000
26. Baldes, idem, de 12", um	300	3$000
31. Barbante em chicote ou novello, kilo	170	6$500
32. Barbante de cor, em novello, novello	30	$540
37. Capacho de grade, até 80 cm, um	12	6$000
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18	19$900
46. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo	960	5$000
50. Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo	240	5$000
55. Cabos de ipé, para machado, um.	90	1$500
56. Cabos de ipé, para picareta, um	138	1$300
61. Cano de chumbo para agua, kilo	1.000	1$300
62. Cano de chumbo para gaz, kilo	520	1$000
64. Carrinho de madeira (mão), um	26	40$000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16	24$000
69. Cobre em folhas, kilo	400	5$000
76. Colheres de metal branco nevada, para chá, duzia	28	7$800
94. Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma	290	16$400
95. Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré legitima», uma	60	7$000
96. Idem, idem, 3 1/2 libras "Jacaré legitima", uma	60	7$400
97. Idem, idem quatro libras, «Jacaré legitima", uma	244	9$000
106. Escadas de abrir, com 12 degráos, uma	8	28$400
121. Ferro em chapas, q. grossura, kilo	400	1$100
123. Ferro em chapa, galvanizado, kilo	400	1$500
129. Gomma arabica em grão, kilo	26	4$000
130. Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um	54	12$000
138. Martellos americanos, sortidos, um.	46	9$000
139. Martellos mecanico, de um kilo, um	16	8$000
156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote	1 544	1$80
157. Papel hygienico em rôlo, rôlo	400	1$200
161. Parafusos de ferro de fenda, kilo	158	4$000
165. Precos de ferro sortidos, kilo	410	1$470
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	4$000
168. Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo	500	5$000
176. Rebites de cobre, kilo	24	10$000
181. Sapólio (legitimo), pau	6.492	$200
182. Solda forte estanhada, kilo	70	3$000
183. Serrote Greaves, médio, um	40	6$900
185. Sachos fortes de ferro com cabo, um.	20	5$000
186. Taxas de cobre kilo	70	9$000
190. Trenas de 20 metros «Chestermann», uma	14	21$600
191. Trenas de aço, 10 metros, uma	6	10$000
192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	48	20$000
193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48	30$000
194. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um	80	3$380
195. Idem, idem, de 22 cm., um	400	4$800
196. Idem, idem, de 24 cm., um	700	5$900

Fica salvo ao govêrno o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base

10. Azul flôr de anil, kilo	120	1$850
20. Boloros largos de 6", um	40	5$000
24. Colla da Bahia, de 1ª, kilo	825	2$100
26. Crispidores, um	36	4$500
29. Fezes de ouro, kilo	48	$650
30. Gesso cré, kilo	510	$600
34. Mordente, kilo	66	2$200
35. Ocre lavado francez, kilo	380	$600
46. Pó leve, kilo	14	4$000
49. Pó de sapato, kilo	20	$450
52. Sandalo, kilo	28	3$600
53. Tinta preparada envenenada, kilo	260	3$000
54. Terra cassel, kilo	24	$800
59. Tinta Rocalina, kilo	280	5$000
60. Tinta Olsina, kilo	300	2$400
62. Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo	280	2$500
65. Verniz copal Blundell Spence, kilo	244	6$500
66. Verniz Nobles-Hoare, kilo	148	6$500
67. Verniz Vieux-Chene, kilo	36	1$600
72. Vermelhão lavado, kilo	100	$600
73. Verniz preto Blundell Spence, kilo	46	6$000

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m,00 de alto e 0m,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m²	80	52$000
2. Idem, idem, pintada de branco, m.²	50	61$000
3. Idem, idem, de peroba ou canella, m.²	44	95$000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, m2.	18	61$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m,50 de fundo, com prateleiras de madeira, m.²	14	51$000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m,60 de fundo, m.²	24	263$000
7. Bureaux de peroba ou canella, de 1m,50 × 0m,80, com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um	14	287$000

8. Idem, idem, de 1m,30 × 0m,70, com seis gavetas, um	20	184$000
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	160	19$000
10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80	18$000
11. Idem, para filtro, com 1m,10 de alto, um	24	21$000
12. Cabide para parede, de ferro ou madeira, cabeça	144	$900
13. Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	40	69$000
14. Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m,90 × 0m,80, uma	420	80$000
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma	144	21$000
16. Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma	96	13$000
17. Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72	11$000
18. Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	26	74$000
19. Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	56	128$000
20. Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma	28	128$000
21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48	19$000
22. Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um	38	193$000
23. Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um	24	292$000
24. Colchões de capim, de 1ª, com 1m,90 × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado, um	1.250	10$000
25. Idem, idem, com 1m,70 × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado, um	500	9$000
26. Idem de crina vegetal, com 1m,90 × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	130	39$000
27. Idem de crina vegetal com 1m,70 × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	60	37$000
30 Capachos de coco liso, dm²	620	$300
29. Crina vegetal, kilo	1.200	$700
30. Capachos de coco liso, dm²	620	$300
31. Capachos de coco com barra, dm²	400	$450
32. Estrado de madeira para cama, dm²	3.200	$400
33. Estrado de madeira para mesa, dm.²	6.800	$400
34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um	8	260$000
35. Idem, com tres peças forrado de panno couro, um	8	187$000
36. Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	8	100$000
37. Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m.²	120	12$000
38. Idem, idem, até 0,004 de espessura, m.²	40	21$200
39. Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dem.²	4.400	$700
40 Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dem.²	4.000	$900
41. Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dem.²	1.800	1$400
42. Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, dem.²	6.000	1$200
43. Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr dem.²	1.040	1$200
44. Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma	140	58$000
45. Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m,20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma	19	190$000
46. Relogio de parede americano com pendula, um	18	74$000
47. Riscado de linho para colchão, metro	200	9$000
48. Riscado de algodão para colchão, metro	2.000	1$300
49. Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um	18$	112$000
50. Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m,30 × 0m,80, com sete gavetas, uma	10	305$000
51. Idem, idem, com 1m,50 × 0m,90, com sete gavetas, uma	14	351$000
52. Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	48	47$000
53. Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m80 × 0m,45, um	1.350	2$700
54. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	2$300
55. Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m,80 × 0m,45, um	200	13$000
56. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	9$000
57. Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m,70 × 0m,25, um	200	1$800
58. Vidro duplo para tampo, dm.²	400	$600
59. Idem, idem, de crystal, dm.²	120	2$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base

4. Aniagem, metro	300	1$100
6. Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro	20.280	5$495
10. Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro	600	5$500
11. Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo, metro	100	5$000
13. Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro	240	20$000
24. Brim branco de linho, metro	180	17$800
33. Botões grandes de madreperola, grosa	200	20$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa	40	10$000
37. Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro	400	0$500
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	40	6$400
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	6$000
51. Cobertores de algodão para solteiros, um	600	9$400
52. Idem de lã para solteiros, um	2.460	23$900
65. Fronhas de algodão de 41 × 38, uma	140	2$400
66. Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma	240	3$500
68. Fronhas de cretone de 41 × 38, uma	420	3$500
69. Idem idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma	240	6$500
82. Linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa	54	145$000
84. Lençóes de cretone c|2,20 × 1,40, um	280	14$000
85. Lençóes de algodão c|2,20 × 1,75, um	600	12$000
89. Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	1.000	11$000
90. Morim superior, peça de 20 metros	300	39$500
91. Morim para ataduras, peça de 20 metros	1.132	26$000
93. Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo, metro	204	18$000
119. Tunicas de mescla azul, uma	48	12$000

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital são notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia Souza Cruz	76	Automovel	17	Abril	1923	Excesso de fumaça	Proprietario.
José da C. Teixeira	104	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Quinzio Ferre i	162	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joaquim R. de C. Junior	2 4	»	»	»	»	» » »	»
Bentist & Irmão	227	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Manoel do N. Lopes	250	»	»	»	»	» »	Motorista.
Alvaro J. D. de Miranda	2 2	»	»	»	»	» »	»
Companhia Transporte e Carruagens	419	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	420	»	»	»	»	» » »	»
Antoni D. Ferreira	4 9	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Motorista.
Marcollino P. da Silva	4 2	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Elie Boudon	575	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
José A. Vieira	647	»	»	»	»	Por dar marcha ré no cruzamento	»
João Baptista	671	»	»	»	»	Por angariar passageiros	»
Francisco B. de P. Neto	685	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José Victor da Cunha	688	»	»	»	»	Por parar no cruzamento para receber passageiros	Motorista.
Baptista & Irmão	758	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel da S. Andrade	7 8	»	»	»	»	Descarga aberta	Motorista.
Manoel de C. Teixeira	777	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Antonio P. Samba	957	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Celestino N. da Silva	966	»	»	»	»	» » »	»
João C. D. Madeira	1.118	»	»	»	»	Por parar em logar não permittido	»
Floriano da Fonte	1.234	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Bernardino Rodrigues	1.318	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio P. dos Santos	1.422	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Luiz A. da Silva	1 436	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José de Azevedo Dias	.17.7	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	2.364	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Coelho & Dias	2.268	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Olympio J. de Pinho	2.280	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Albino do Nascimento	2 371	»	»	»	»	Marcha ré	»
Joaquim F. Leite da Motta	2.375	»	»	»	»	Por parar no cruzamento para receber passageiros	»
João Teixeira Muniz	2.516	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto A. Noguaira	2 724	»	»	»	»	» » »	»
Domingos A. Pinto	2.800	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco F. Pinto	2.823	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Francisca Granbousky	2 9 9	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Maria D. Lopes	2.825	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José Pereira Lopes	3 48	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Mario Modesto Leal	3.113	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Faustino dos Santos	3.232	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Baptista da Cunha	3.302	»	»	»	»	Por parar no cruzamento para receber passageiros	»
Joaquim Pereira Ramos	3.332	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim R. Gago	3.372	»	»	»	»	» » »	»
Virgilio Pessgani	3.707	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Wilson & Brill	3.843	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Tenendo	3.972	»	»	»	»	Por angariar passageiros	Motorista.
Joaquim P. dos Reis	4.0 8	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Abilio V. da Silva	4.144	»	»	»	»	» » »	»
Arthur P. Salgado	4 503	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Bruno Cesar Otero	4.524	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Lourenço	4.539	»	»	»	»	» » »	»
Raymundo Damião	4.170	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Francisco José	4.552	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim A. Bastos	4.771	»	»	»	»	» » »	»
Ernesto P. de Macedo	4 859	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario
Joaquim Ferreira	4.870	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
é P. de Souza	4.943	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
David Pereira	5.025	Automovel	17	Abril	1923	Por conduzir uma escrevaminha no veículo	Proprietario.
Francisco I. Almeida	5.135	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio de O. [illegible]	5.[illegible]68	»	»	»	»	Por recusar passageiros	Proprietario.
Antonio R. Ca[illegible]	5.3[illegible]2	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Companhia Fornecedora de Materiaes	5.407	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
S. A. Lavanderia Confiança	5.405	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Antonio Alves	5.5[illegible]5	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Jose Ferreira	5.[illegible]22	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Manoel C. Dias Garcia	5.7[illegible]1	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario
Manoel Duarte	5.8[illegible]4	»	»	»	»	»	Motorista
Jose S. Oliveira	5.[illegible]43	»	»	»	»	»	Proprietario.
Lauro Silva	6.[illegible]00	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Augusto A. Gouvêa	6.045	»	»	»	»	Marcha re	»
Domingos de Oliveira	6.121	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Fonseca Nalaes	6.130	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José A. Fernandes	6.1[illegible]8	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Jackes Mendonça	6.223	»	»	»	»	» » »	»
Alfredo C. Duarte	6.2[illegible]2	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Barão Saraiva	6.322	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Mestre E. Blatgé	6.3[illegible]5	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Luiz Ferreira	6.3[illegible]6	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Raymundo S. do Rosario	6.4[illegible]9	»	»	»	»	» » »	»
Eurico B. dos Santos	6.[illegible]51	»	»	»	»	Contra á mão	»
Eurico M. de Lemos	6.4[illegible]5	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Pedro R. Soares	6.[illegible]80	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Roberto Cardoso	6.3[illegible]0	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José M. Franco Filho	6.5[illegible]5	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alfredo Travessa	6.604	»	»	»	»	» » »	»
Jose B. da Fonseca	[illegible]9	Motocycletta	18	»	»	» » »	»
Antonio G. Duarte	2[illegible]	Automovel	»	»	»	» » »	»
Jose Ribeiro dos Santos	240	»	»	»	»	Contra á mão	
Eduardo Dale	428	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Rosendo S. Souto	6[illegible]	»	»	»	»	» »	»
Antonio Alves de Oliveira	684	»	»	»	»	Por dirigir de chapéo	»
Dr. Sylvio Regoli	6[illegible]2	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Paiva Robaça	73[illegible]	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Manoel Paiva Robaça	7[illegible]	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Pepista & Irmão	75[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Alcides C. Vieira	5[illegible]9	»	»	»	»	» » »	Motorista.
C[illegible]stino N. da Silva	9[illegible]	»	»	»	»	Por recusar passageiro	»
Sebastião José da Silva	1.0[illegible]	»	»	»	»	Angaria de passageiros	»
José M. Abão e outro	1.0[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Leonel C. da Silva	1.173	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio M. Monteiro	1.4[illegible]1	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
João Ayres Rodrigues	1.515	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Bernardo Nogueira	1.643	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Marques Lisbôa & Irmão	1.692	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Alexandre P. Cardoso	1.702	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio Augusto	1.811	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José C. Costa Junior	1.949	»	»	»	»	Meio no e o bonde	Motorista.
José M. Dias Lopes	2.023	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
M. Nacional Porcellana	2.2[illegible]4	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Companhia Transporte e Carruagens	2.[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Americo L. da Costa	2.[illegible]	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João de Deus	3.[illegible]	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio M. de Souza	3.4[illegible]	»	»	»	»	Descarga livre	»
Delphim L. Teixeira	3.[illegible]0	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Avelino da C. Faria	3.[illegible]9	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Companhia Transporte e Carruagens	3.751	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Antonio F. dos Santos	3.898	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Jose G. Duarte	3.[illegible]70	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Aristides V. de Araujo	4.176	»	»	»	»	Meio no e bonde	»
Jose Pereira de Castro	4.189	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Ictides A. Sant'Anna	4.214	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
[illegible] Bernardi	4.2[illegible]8	»	»	»	»	» » »	»
[illegible] E. Pereira	4.4[illegible]	»	»	»	»	» » »	»

Nomes	Numeros	Especie do veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Vasco Ortigão & Comp.	4.554	Automovel	18	Abril	1923	Lanterna apagada	Proprietario.
Maria A. B. Oliveira	4.626	»	»	»	»	Lanterna aberta	»
Joaquim A. Ferreira	4.748	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	Motorista.
Eduardo do Sacramento	4.775	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. de Oliveira	4.792	»	»	»	»	Escapamento aberto.	»
Zacharias F. da Costa	4.953	»	»	»	»	Contra mão	»
Joaquim da C. Cunha	4.975	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Adão F. Meirelles	5.283	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Iran J. Paiva Dantas	5.434	»	»	»	»	Por interromper o transito	»
Joaquim Salline	5.494	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José C. de Faria	5.555	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Ferreira	5.622	»	»	»	»	» » »	»
Constant A. e Alves	5.732	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Antonio Ferreira	5.847	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Baptista	5.978	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Casimiro P. da Silva	5.909	»	»	»	»	» » »	»
Arruda Filho & Comp.	6.062	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José F. Nadaes	6.130	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim da S. Oliveira	6.140	»	»	»	»	Escapamento livre.	»
Luiz da Costa Faria	6.176	»	»	»	»	Por fazer uso dos phanóes	»
Felix N. Pinto	6.254	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Manufactora de Fumos Veado	6.282	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
Eduardo Moraes	6.385	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José D. Motta Junior	6.395	»	»	»	»	Por transitar com capota sobre o numero	»
José F. dos Santos	6.489	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Dr. José Camoes Salles	6.550	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel M. P. Bermudes	17	»	»	»	»	» » »	Motorista
Octavio C. Soares	208	»	19	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Ernesto R. Gomes	288	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Olympio Antunes	433	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Raul Manso Sayão	450	»	»	»	»	» » »	»
Francisco C. de Almeida	498	»	»	»	»	» » »	»
Celestino N. da Silva	963	»	»	»	»	Descarga livre	»
José A. de Almeida	1.165	»	»	»	»	Por passar no crusamento para deixar passageiros	»
Leonel C. Couto da Silva	1.173	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel A. Carreiro	1.255	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Abilio Alves Ribeiro	1.351	»	»	»	»	Por interromper o transito	»
Joaquim da C. Faria	1.389	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Santos Velho & Comp.	1.538	»	»	»	»	Por dirigir de chapeu	Proprietario.
Joaquim F. Cardoso	1.555	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Emilio Gomes	1.675	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Pacheco Moreira S. A.	1.716	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
Carnes Verdes da Caixa de Auxilios	1.853	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José M. Dias Lopes	2.023	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Rodrigues	2.173	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim T. Leite Motta	2.375	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João R. dos Santos	2.402	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel A. da Cunha	2.436	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Elysio de Oliveira	2.494	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Veriano C. Fonseca	2.577	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Augusto Camargo	2.538	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Joaquim Dias	2.599	»	»	»	»	» » »	»
Francisco F. Pinto	2.823	»	»	»	»	» » »	»
Carlos França	3.072	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Alvaro R. Barbosa	3.153	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Motorista.
José de Oliveira Vidal	3.170	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Armando da P. Filho	3.184	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João P. de Azeredo	3.314	»	»	»	»	» » »	»
Natal Siciliano	3.338	»	»	»	»	Por parar no cruzamento para deixar passageiro.	»
Flôr Machado	3.470	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José M. Fernandes	3.548	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Marcolino Ferreiro	3.672	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio J. dos Santos	3.697	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Virgilio Pessegani	3.707	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
					1923		
José Gomes da Silva	3.772	Automovel	18	Abril	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Antonio Fernandes	4.086	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	»
Emilio Gil Alvares	4.013	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Jair de Castro	4.121	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio A. de Oliveira	4 168	»	»	»	»	» » »	»
Antonio P. Alves	4.198	»	»	»	»	» » »	»
Antonio dos S F. Henrique	4.302	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Francisco O. de Castro	4.322	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Dr. Juvenal da R. Vaz	4.466	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
The Rio J. Light and Power	43481	»	»	»	»	Meio fio e o bonde	»
Antonio Pinto	4.485	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Francisco José	4.552	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João Antonio Fernandes	4.598	»	»	»	»	Por fazer uso dos pharóes	»
Benjamim Berchaiz	4.669	»	»	»	»	Por interromper o transito	»
Ricardo Alves	4.784	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
M. Alves & Comp	4.969	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Pedro André de Lemos	5.039	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Arthur de A. P. Pereira	5.118	»	»	»	»	» » »	»
Vasco Ortigão & Comp	5.163	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Pedro Ribeiro Leite	5.408	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Mendes Dias & Vianna	5.426	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Bernardino I. de Pinho	5.515	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Motorista.
Francisco C. Peres	5.530	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Calixto P. Julião Bacre	5.565	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Riente D. Daniele	5.553	»	»	»	»	Por transitar na avenida do Mangue	»
José F. Marques	5.579	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel P. dos Santos	5.635	»	»	»	»	» » »	»
Antonio A. dos Santos	5 769	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Ferreira	5.847	»	»	»	»	» » »	»
Mestre & Blagé	5.970	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Augusto A. Gouvêa	5.046	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Domingos de Oliveira	6.124	»	»	»	»	Marcha ré	»
Marcellino Hernandes	6 153	»	»	»	»	Por angariar passageiros	»
Albano Gaspar	6.178	»	»	»	»	Contra mão	»
José Antonio Martins	6.280	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Luiz Peres	6.324	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dr. Julio Peres Lemos	6.366	»	»	»	»	» » »	»
Humberto N. Guerra	6.421	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
H. E. Irman	6.453	»	»	»	»	Por interromper o transito	Proprietario.
Euclydes da R. Mello	6.434	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Lagoso Manoel de Rezende	6.498	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
Annibal dos Santos	6.547	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Patricio Caminha	6.555	»	»	»	»	Por fazer uso do pharol.	»
Delphino F. de Araujo	6.562	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de abril de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

MINISTERIO DA GUERRA

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 8 de maio, ás 12 horas, será realizada na secretaria desta fabrica, na localidade do Realengo, a concurrencia para a venda de artigos inserviveis existentes neste estabelecimento, de accôrdo com a autorização contida no n. 10 do art. 46 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, recebendo-se até aquelle dia as respectivas propostas.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira.—As propostas devem ser confeccionadas em tres vias em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33 × 0m22, sellada a primeira via com estampilha de 1$, trazendo todas data e assignatura, nome e preço de cada artigo que o proponente deseje adquirir, em algarismos e por extenso, sem rasuras nem emendas, bem como a declaração de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda.—Os proponentes obrigar-se-ão a adquirir o total da quantidade que figura no presente edital, de cada uma das especies de artigos para os quaes obtiver preferencia de acquisição.

Terceira.—Será caucionada pelo proponente, no cofre do conselho de administração da fabrica a importancia de réis 1:000$ para garantia da compra. Esta quantia será perdida em favor dos cofres publicos si o concurrente deixar de effectuar a acquisição da parte que lhe couber. A mesma quantia será restituida aos proponentes desclassificados.

Quarta.—Para a entrega do material e respectivo carregamento, a fabrica fornecerá o pessoal necessario, que collocará, dentro da fabrica, nos vagões da Estrada de Ferro, ou em qualquer outro vehiculo, todo o material que fôr comprado, correndo o transporte por conta do comprador.

Quinta.—No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior accrescimo nos preços propostos; verificando-se novo empate, recorrer-se-á á sorte.

Sexta.—Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um accrescimo sobre a proposta mais cara (2ª parte do art. 749 da lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922). Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços propostos sejam inferiores aos da base minima (art. 740 da lei citada)

Setima.—Si o proponente ou seu representante não comparecer á apuração da proposta entregue, correrá essa á sua revelia.

Oitava. — O pagamento será effectuado á vista, por occasião da entrega do material, depois de approvado o contracto pelo Governo.

Nona.—Todo o material da presente concurrencia poderá ser examinado pelos Srs. concurrentes nesta fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas. Os artigos, com sua especificação, quantidade, unidade e preços basicos, são os seguintes:

Especificação	Quantidade	Unidade	Base minima
Ferro batido (socata)	4.692	Kilo	$040
Aço (ferramentas inutilisadas)	5.800	»	$040
Aço (camisas de balas)	740	»	$010
Aço (chapas)	222	»	$040
Um lote, de 19 eixos para transmissão	1.400	»	$400
Um lote de 13 eixos para carroças	350	»	$300
Latão em bastões	30 000	»	1$800
Latão em aparas	5.700	»	1$500
Latão em estojos	12.000	»	1$200
Zinco em pães	4.024	»	1$000
Zinco em grampos	998	»	$950
Maillechort em camisas de balas	3.551	»	2$000
Pedaços de correia de sola para transmissão	177	»	$150
Um lote de sete motores electricos	—	Lote	1:400$000
Quatro machinas de tornear a bocca e a virola de estojos «Comblain»	—	»	350$000
Duas machinas de furar foguetes, imprestaveis	—	»	200$000
Duas thesouras (incompletas)	—	»	200$000
Oito machinas antigas de cartuchos «Comblain»	—	»	1:500$000
Duas machinas de envernizar, desmontadas	—	»	200$000
Duas machinas desmontadas	—	»	100$000
Cinco tambores de madeira	—	»	1:000$000
Uma machina de tracção, 1 peneira cylindrica, 1 eixo com uma polia de madeira	—	»	500$000
Uma balança decimal de madeira	—	»	500$000
Diversas peças de machinas desmontadas	—	»	500$000

Outras informações que se tornarem necessarias serão fornecidas aos interessados na Secretaria desta Fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Realengo, 18 de abril de 1923. — *Alexandrino Pereira da Motta*, 1º tenente, secretario interino.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que se acha aberta a concurrencia publica para o fornecimento a este Laboratorio dos artigos abaixo declarados e necessarios a este estabelecimento e que o mesmo conselho receberá propostas no dia 4 de maio vindouro, ás 12 horas, na sua séde á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Quantidade — Nomenclatura — Unidade

10 kilos de azotato de potassio, kilo.
60 kilos de acetato de chumbo crystallizado, kilo.
1 kilo de acetona pura para analyse, kilo.
150 kilos de acido acetico glacial, kilo.
50 kilos de acido azotico puro, kilo.
30 kilos de acido benzoico, kilo.
500 kilos de acido borico, kilo.
50 kilos de acido chlorhydrico puro, kilo.
10 kilos de absynthio, folhas, kilo.
300 kilos de acido citrico, kilo.
1 kilo de acido citrico puro para analyse em emp. de 25,0, kilo.
10 kilos de acido phosphorico glacial, kilo.
15 kilos de acido picrico, kilo.
10 kilos de acido salicylico, kilo.
10 kilos de acido oxalico, kilo.
50 kilos de acido sulfurico puro, kilo.
100 kilos de acido tartarico, kilo.
10 kilos de acido trichloracetico, kilo.
25 grammas de aconitina pura, gramma.
2 kilos de açafrão, kilo.
100 kilos de alcaçuz, raiz, kilo.
30 kilos de alcatrão da Noruega, kilo.
5 kilos de alcool amylico, kilo.
5 kilos de alcoolatura de aconito, kilo.
5 kilos de alcoolatura de belladona, kilo.
5 kilos de alcoolatura de meimendro, kilo.
10 kilos de alecrim, planta, kilo.
30 kilos de alfazema, flores, kilo.
50 grammas de almiscar, gramma.
15 kilos de aloés, kilo.
10 kilos de althéa, flores, kilo.
30 kilos de althéa, raiz, kilo.
100 kilos de alumen crystallizado, kilo.
10 kilos de acetato de potassa, kilo.
10 kilos de amianto, folhas, kilo.
5 kilos de amianto em pó, kilo.
50 kilos de ammonia, kilo.
200 caixas de ampoulas de nitrito de amyla, caixa.
10 kilos de aristol, kilo.
1 kilo de aristochina, kilo.
5 kilos de arrhenal, kilo.
30 kilos de arnica, flores, kilo.
1 kilo de arseniato de sodio, kilo.
100 grammas de arseniato de strichnina, gramma.
300 grammas de asaprol, gramma.
200 kilos de aspirina, kilo.
50 kilos de assucar de leite, kilo.
5 kilos de azotato de prata chrystalizado, kilo.
10 kilos de azotato de prata fundido, kilo.
2 kilos de azul de methyleno, kilo.
200 tubos de balsamo de Benguê, tubo.
30 kilos de balsamo do Perú, kilo.
60 kilos de balsamo de tolú, kilo.
2 kilos de baunilha, favas, kilo.
5 kilos de bagas de louro, kilo.
50 kilos de belladona, folhas, kilo.
30 kilos de benjoim, kilo.
100 kilos de benzina, kilo.
10 kilos de benzoato de ammonea, kilo.
5 kilos de benzoato de guayacol, kilo.
2 kilos de benzoato de lithio, kilo.

150 kilos de benzoato de sodio, kilo.
60 kilos de benzonaphtol, kilo.
2 kilos de betol, kilo.
400 kilos de bi-carbonato de sodio, kilo.
10 kilos de bi-chlorhydrato de quinina, kilo.
10 kilos de bi-chloreto de mercurio, kilo.
5 kilos de bi-sulfato de quinina, kilo.
60 kilos de borato de sodio, kilo.
10 kilos de borragem, flores, kilo.
2 kilos de bromo puro em empôlas, kilo.
20 kilos de bron hydrato de quinina, kilo.
1 kilo de brometo de camphora, kilo.
20 kilos de brometo de potassio, kilo.
30 kilos de brometo de sodio, kilo.
500 grammas de brometo de zinco, gramma.
50 kilos de brotos de pinheiro maritimo, kilo.
5 kilos de bryonia, kilo.
2 kilos de cacodylato de sodio, kilo.
30 kilos de calomelanos, kilo.
50 kilos de canillaria, kilo.
200 caixas de capsulas de Chapireau, n. 0, caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 1, caixa.
2.000 caixas de capsulas de Chapireau, n. 2, caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 3, caixa.
600 vidros de capsulas de sandalo de Midy, vidro.
200 vidros de capsulas taurinas, vidro.
20 kilos de carbonato de potassio, kilo.
350 kilos de carbonato de sodio puro, kilo.
500 vidros de carvão de Belloc, vidro.
10 kilos de carvão de tilia, kilo.
30 kilos de cascara sagrada, kilo.
10 kilos de cascas de Winter, kilo.
20 kilos de centaurea menor, kilo.
5 kilos de chloral hydratado, kilo.
15 kilos de chlorhydro-phosphato de sodio, kilo.
100 kilos de chlorato de potassio, kilo.
.000 tubos de chlorethyla de Bengué, em tubos de 30,0, tubo.
20 kilos de chlorhydrato de ammonea, kilo.
2 kilos de chlorhydrato de cocaina, kilo.
600 grammas de chlorhydrato de pilocarpina, gramma.
40 kilos de chlorhydrato de quinina basico, kilo.
0,5 grammas de chlorhydrato de adrenalina, tubos de 0,001, gramma.
200 vidros de chlorhydrato de adrenalina, soluto ao %0, vidro de 25,0, vidro.
2 kilos de chlorhydro-sulfato de quinina, kilo.
15 kilos de chloroformio anesthesico, emp. de 30,0, kilo.
5 kilos de chloreto de calcio, emp. de 25,0, kilo.
1.000 kilos de chloreto de cal desinfectado em vidro de 500,0, kilo.
5 kilos de zinco fundido, em vidro de 50,0, kilo.
10 kilos de citrato de ferro ammoniacal, kilo.
20 duzias de cognac, duzia.
2 kilos de collargol, kilo.
5 kilos de condurango, kilo.
40 kilos de cremor de tartaro soluvel, kilo.
20 kilos de cremor de tartaro em pó, kilo.
5 kilos de creosoto vegetal, kilo.
1 kilo de cryogenina, kilo.
20 kilos de dermatol, kilo.
5 kilos de diastase, vidros de 25,0, kilo.
20 kilos de dictamo de Creta, kilo.
2 kilos de di-iodoformio, kilo.
2 kilos de diuretina, kilo.
30 kilos de dormideiras, kilo.
3 kilos de drosera, kilo.
500 caixas de empôlas de Electrargol, caixa.
2 kilos de enxofre dourado de antimonio, kilo.
50 kilos de enxofre sublimado e lavado, kilo.
10 vidros de Ergotina de Bonjean, vidro.
5 kilos de Ergotina de Yvon, vidros de 30,0, kilo.
3 kilos de Escamonéa, resina, kilo.
10 kilos de essencia de agua de Colonia, kilo.
5 kilos de essencia de alecrim, kilo.
5 kilos de essencia de alfazema, kilo.
10 kilos de essencia de bergamota, kilo.
3 kilos de essencia de cajeput, kilo.
5 kilos de essencia de canella, kilo.
2 kilos de essencia de cravo, kilo.
2 kilos de essencia de flores de laranjeiras, kilo.
1 kilo de essencia de geranio, kilo.
5 kilos de essencia de hortelã, kilo.
10 kilos de essencia de chenopodio, kilo.
500 grammas de essencia de rosas, gramma.
1 kilo de essencia de sandalo, kilo.
800 kilos de essencia de terebinthina, kilo.
20 kilos de estoraque liquido, kilo.
2 kilos de Eucalyptol, kilo.
5 kilos de Euquinina, kilo.
10 kilos de extracto de belladona, kilo.
2 kilos de extracto de opio, kilo.
30 kilos de favas de Santo Ignacio, kilo.
10 kilos de flores peitoraes, kilo.
2 kilos de formiato de quinina, kilo.
500 kilos de formol, kilo.
10 kilos de fumaria, kilo.
50 kilos de genciana, kilo.
100 kilos de gesso para apparelhos, kilo.
30 kilos de glycero-phosphato de calcio, kilo.
20 kilos de glycero-phosphato de sodio — Solução, kilo.
10 kilos de glycero-phosphato de sodio em pó, kilo.
200 kilos de gomma arabica de 1ª, em grão, kilo.
100 kilos de gomma arabica de 2ª, em grão, kilo.
10 kilos de gomma-galbano, kilo.
10 kilos de gomenol em tubos de 50,0, kilo.
50 vidros de granulos de arseniato de ferro, vidro.
100 vidros de granulos de arseniato de sodio, vidro.
50 kilos de granulos de arseniato de strychnina, vidro.
20 vidros de granulos de phosphoreto de zinco, vidro.
50 vidros de granulos de digitalina, vidro.
30 kilos de grinedelia robusta, kilo.
20 kilos de guayaco, resina, kilo.
10 kilos de guayacol, kilo.
200 vidros de grãos de saude do Dr. Franck, vidro.
1 kilo de hemoglobina, kilo.
1 kilo de Hopogan, kilo.
30 kilos de hortelã-pimenta, kilo.
5 kilos de hydrastis canadensis, kilo.
2 kilos de hydrato de baryo, kilo.
200 kilos de hydrolato de flores de laranjeiras, kilo.
10 kilos de incenso, kilo.
10 kilos de iodoformio, kilo.
1 kilo de iodeto de calcio, kilo.
1 kilo de iodeto de lithio, kilo.
100 kilos de iodeto de potassio, kilo.
1 kilo de iodeto de estroncio, kilo.
2 kilos de kermes mineral, kilo.
100 kilos de lacto-phosphato de calcio, kilo.
100 kilos de lanolina, kilo.
3 kilos de lycetol, kilo.
5 kilos de lycopodio, kilo.
50 kilos de lysol em vidros de 100,0, kilo.
20 kilos de lithargirio, kilo.
100 kilos de macella galléga, kilo.
30 kilos de magnesia calcinada, kilo.
10 kilos de magnesia hydratada, kilo.
50 kilos de malvas, folhas, kilo.
10 kilos de malvas, flores, kilo.
5 kilos de mannita, kilo.
20 kilos de manteiga de cacau, kilo.
30 kilos de meimendro, folhas, kilo.
10 kilos de menthol, kilo.
10 kilos de murtha, folhas, kilo.
10 kilos de musgo islandico, kilo.
15 kilos de myrrha, kilo.
30 kilos de naphtalina em bolas, kilo.
1 kilo de naphtol-beta, kilo.
10,0 grammas de nitrato de pilocarpina, gramma.
1 kilo de novocaina, kilo.
50 kilos de noz de kola, kilo.
10 kilos de noz moscada, kilo.
5 kilos de noz vomica em pó, kilo.
200 kilos de oleo de amendoas doces, kilo.
10 kilos de oleo de cade, kilo.
20 kilos de oleo de copahyba, kilo.
2 kilos de oleo de croton, kilo.
500 kilos de oleo de figado de bacalhão claro, kilo.

100 kilos de oleo de oliveira, kilo.
300 emplasmas de Lancereaux, um.
5 kilos de oxalato de ferro, kilo.
2 kilos de oxy-cyanureto de mercurio, kilo.

60 latas de oxylitho, lata.
100 kilos de oxydo de zinco, kilo.
100 kilos de oleo de papoulas, kilo.
30 kilos de papoulas, flores, kilo.
50 kilos de parafina, kilo.
10 kilos de pepsina amylacea, kilo.

6 kilos de permanganato de potassio, kilo.

10 kilos de phenacetina, kilo.
10 kilos de phosphato tri-calcico, kilo.

20 kilos de phosphato de sodio, kilo.
10 kilos de pichy, kilo.
1 kilo de piperazina, kilo.
5 kilos de potassa caustica, kilo
100 kilos de potassa do commercio, kilo.

2 kilos de protargol, kilo.
500,0 grammas de proto-iodeto de mercurio, gramma.

10 kilos de pyramido, kilo.
60 kilos de pyrethro em pó, kilo.
10 kilos de pyro-phosphato de ferro citro-ammoniacal, kilo.

100 kilos de quina amarella, cascas, kilo.

10 kilos de quinium, kilo.
5 kilos de resorcina, kilo.
50 kilos de rhubarbo, kilo.
10 kilos de rosas pallidas, kilo.
20 kilos de rosas rubras, kilo.
500,0 grammas de saccharina, gramma.

10 kilos de salicylato de bismutho, kilo.

30 kilos de salicylato de methyla, kilo.

50 kilos de salicylato de sodio, kilo.
30 kilos de salol, kilo.
15 kilos de salpheno, kilo.
80 kilos de salsaparrilho, kilo.
1 kilo de santonina, kilo.
20 kilos de scilla, escamas, kilo.
50 kilos de senne, folhelos, kilo.

20 kilos de serpentaria de Virginia, kilo.

300 latas de sinapismos de Rigollot, lata.

200 kilos de soda caustica, kilo.
2 kilos de solução de digitalina de Mialhe, kilo.
500,0 gramma de stovaina, gramma.

30 kilos de sub-nitrato de bismutho, kilo.

10 kilos de sulfato de ferro puro, kilo.

600 kilos de sulfato de magnesia, kilo.

5 kilos de sulfato de potassio, kilo.
1.000 kilos de sulfato de sodio, kilo.
100 kilos de sulfureto de potassio, kilo.
3 kilos de taka-diastase, kilo.
200 kilos de talco de Veneza, kilo.
5 kilos de tartrato de ferro e potassio, kilo.

2 kilos de tannigeno, kilo.
20 kilos de tanino, kilo.
30 kilos de terpina, kilo.
5 kilos de terpinol, kilo.
30 kilos de tamaras, kilo.
10 kilos de theobromina, kilo.
5 kilos de thymol, kilo.
25 kilos de thiocol, kilo.
30 kilos de tilia, flores, kilo.

10 kilos tomilho, kilo.
1 kilos de Uleoareno, kilo.
50 kilos de uro-ropina, kilo.
15 kilos de uva-ursina, kilo.

500,0 grammas de vanadato de sodio gramma.

1.000 kilos de vaselina branca, kilo.
10 litros de vinagre branco, litro.
80.000 litros de vinho branco, litro.
5.000 litros de vinho do Porto, litro.
5.000 litros de vinho de Malaga, litro.
10 kilos de terebenthina de Veneza, kilo.

10 kilos de tartrato de potassio e e sodio, kilo.

100,0 grammas de yohimbina, chlorhydrato, gramma.

30 albuminimetro de Esbach, um.
1.000 kilos de algodão boricado, kilo.
4.000 kilos de algodão hydrophilo, kilo.

500 kilos de algodão em pasta, kilo.
20 apparelhos geradores de oxygenio R. Neveu, um.

20.000 ataduras de cambraia de 5, 8 e 10 centimetros, uma.

60.000 ataduras de gaze hydrophila de 5, 8 e 10 centimetros, uma.

2.000 ataduras de linho, uma.
24 areometro de Baumé, um.
12 balanças grenat, envidraçadas, sensivel a 0,001, completa, uma.

12 balanças de Roberval de 2 kilos, completa, uma.

12 Balanças de Roberval de 5 kilos, completa, uma.

50 balões de vidro de 250,0, um.
50 balões de vidro de 500,0, um.
20 balões de vidro de fundo chato, de 500,0, um.

12 balões de vidro de fundo chato, de 2000,0, um.
12 balões de vidro de fundo chato, de 1000,0, uma.
200 grosas de bocetas redondas de madeira, grosa.
100 provettes graduados de 30 e 50 c. c., um.

50 conta-gottas de Limouain, um.
24 caçarolas de aluminio de 2000,0, uma.
1.500 bisnagas de estanho de 60,0, uma.
30 canecos de louça com tampa de metal de 500,0, um.
20 canecos de louça com tampa de metal de 1000,0, um.
30 canecos de louça, graduado de 500,0, um.

20 canecos de louça, graduado de 1000,0, um.
15 canecos de louça, graduado de 2000,0, um.

3 congios de cobre para 100 litros, um.
2 congios de cobre para 200 litros, um.
20 capsulas de porcellana de 500,0, uma.

30 capsulas de porcellana, de 125,0, uma.

30 capsulas de porcellana, de 250,0, uma.

12 chaleiras de aluminio para 2000,0, uma.

6 volumes do Codex medicamentarius, ultima edição, volume.
60 copos de vidro graduado, em 15,0 um.

100 copos de vidro graduado, em 30,0 um.

50 copos de vidro graduado, em 500,0, um.

6 crystallisadores de vidro de 0,2 × 06, um.
6 crystallisadores de vidro de 0,25 × 01, um.

2 campanulas de vidro de 330 × 035 abertas na parte superior, uma.

12 densimetros de Brisson, um.

200 carreteis de esparadrapo Z. O., J & J, um.

50 espatulas de aço c/c. de madeira de 0,10m, uma.

80 espatulas de aço c/c. de madeira de 0,15m, uma.

70 espatulas de aço c/c. de madeira de 0,2[illegible] m. uma.
30 espatulas de osso de 20cm. uma.
30 kilos de estopa para filtrar, kilo.
60 facas de aço pequenas para cortar rolhas, uma.

500 carreteis de fios de côr, um.
15 esponjas finas e pequenas, kilo.

6 formularios de Chernovitz, dous tomos, um.

6 formularios de Bouchardat, um.
6 formularios de Dujardin-Beaumetz, um.
50 funis de vidro de 60,0, um.
40 funis de vidro de 125,0, um.
40 funis de vidro de 250,0, um.
50 funis de vidro de 500,0, um.
24 grais de porcellana de 1.000,0, um.

24 grais de vidro de 125,0, um.
36 grais de vidro de 250,0, um.
36 grais de vidro de 500,0, um.
24 lampadas de vidro para alcool, uma.

6 moinhos para sementes, um.
10 resmas de papel assetinado, resma.

30 duzias de pipetas de 10 30 e 60 c. c., cada dezia, uma.

30 resmas de papel branco de filtro, resma.

5 resmas de papel branco de filtro Laurent, resma.
500 livros de papel azul de Tournesol, livro.
500 livros de papel vermelho de Tournesol, livro.

50 resmas de papel branco para embrulho, resma.
50 resmas de papel azul para embrulho, resma.

5 resmas de papel parafinado, resma.
20 peneiras com téla de arame, uma.
12 pesa-xaropes, um.
12 pesa-alcool, um.
12 pesos de latão de 0,5 a 1,0, collecção.
20 pilulleiros de latão de 18 sulcos, um.

20 porta-funis de ferro, um.
1.000 potes de louça c/t. para 30,0, um.
1.500 potes de louça c/t. para 60,0, um.
500 potes de louça c/t., para 90,0, um.

12 provettes de vidro para 250 c. c., um.

12 provettes de vidro para 500 c. c., um.

12 provettes de vidro para 1.000 c. c., um.

12 retortas de vidro para 250,0, uma.

12 retortas de vidro para 500,0, uma
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 000, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 0, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 1, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 2, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 4 uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 6, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 8, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 10 uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 12, uma.
200 seringas de vidro para injecções urethraes, um.
12 urodensimetros, um.
12 uricometros, um.

Os negociantes que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director deste laboratorio até ás 14 horas do dia 2 de maio proximo futuro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33 × 0m.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, alem do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, ficando inidoneo para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sexta — O local para entrega dos artigos é a 5ª Divisão deste laboratorio.

Setima — O prazo maximo para entrega do pedido será de trinta dias, excepto para os artigos que dependam de confecção ou que tenham de ser importados do estrangeiro, cujo prazo ficará a criterio do director.

Oitava — A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante a restituição de especie alguma.

Nona — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Directoria de Contabilidade da Guerra no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima mencionadas, si não for cumprida a intimação.

Decima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

Decima segunda — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

Decima terceira — No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima quarta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima quinta — Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 2 de maio.

Decima sexta — Na secretaria deste Laboratorio, á rua Evaristo da Veiga numero 95, encontram-se os typos de artigos em concurrencia e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Decima setima — As drogas, medicamentos e outros artigos constantes desta concurrencia serão de primeira qualidade e dos melhores fabricantes e o seu acondicionamento será o commummente usado no commercio salvo quando especialmente especificado neste edital.

Capital Federal, 12 de abril de 1923. — *Gabriel Menna Barreto*, 1º tenente contador, secretario.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido publicado no *Diario Official* de 13 do corrente mez, com algumas incorrecções o edital de concurrencia publica para drogas e outros artigos necessarios a este laboratorio, faz-se pelo presente as correcções seguintes:

Na pagina 10934 leia-se: 1ª columna, linha 41 — 25 grammas de acon ita para, grammas; na 2ª columna, linha 1ª — 100 kilos de alumen crystalizado, kilo; na 3ª columna, linhas 28 e 29 — 1.000 kilos de chloreto de cal desinfectante em vidros de 500.0, kilo. Na pagina 10935, leia-se: na 2ª columna, linha 48 — 15 kilos de salophen, kilo; linha 49 — oitenta kilos de salsaparrilha, kilo; linha 58 — 2 kilos de solução de digitalina de Maine, kilo; na 3ª columna linha 40 — 200 grossas de bocetas redondas de madeira, grossa; na linha 88 — 50 espatulas de aço com cabo de madeira de 0.10m, uma. Na pagina 10936 leia-se: na 1ª columna, linha 20 — 24 graes de porcellana de 1.000.0, um. e linhas 21 a 23, leia-se: graes de vidro e não como sahiu.

Capital Federal, 13 de abril de 1923. — *Gabriel Menna Barreto*, 1º tenente, contador, secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE UM OMNIBUS, DE MACHINAS DE ESCREVER E ARCHIVOS DE MADEIRA.

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 2 de maio, ás 15 horas, para o fornecimento de:

Um omnibus, para 16 passageiros;
Tres machinas Remington, 11 D;
Duas ditas, idem, 11 C;
Uma dita, idem, 11 B;
10 archivos de madeira, tamanho officio.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas, do dia 27 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0.33 × 0.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se* a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração ex-

terior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º O omnibus para 16 passageiros deve ter partida automatica, motor Ford, devidamente equipado, installação electrica, e acompanhado de dous pneus, sendo um de 32 × 4 ½ "cord espec" e outro de 30 × 3 ½ "cord"; duas camaras de ar, sendo uma de 32 × 4 ½ e outra de 30 × 3 ½; dous aros desmontaveis, sendo um de 32 × 4 ½ e outro de 30 × 3 ½ e um supporte para pneus. Na commissão de compras se encontra a photographia do omnibus que é objecto da concurrencia e ahi se prestarão os esclarecimentos que forem solicitados.

A entrega é feita nesta repartição e a acceitação do omnibus depende de prévio exame e experiencias, cujas despezas correrão por conta do fornecedor, devendo ser garantido o vehiculo.

7.º O prazo para entrega é de dez dias para o omnibus e machinas e de dous mezes para os archivos.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 27 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 16 de abril de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra. (.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE ARTIGOS DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra faço publico que as quantidades dos artigos constantes do edital publicado no *Diario Official* nos dias 4, 6, 10, 12, 17, 18 e 20 do corrente mez, para concurrencia a realizar-se no dia 26 do corrente, ficam reduzidas ás seguintes:

150 cacacetes brancos para alumnos.
2.300 pares de charlateiras.
88.200 colarinhos.
12.251 cabertores de lã kaki.
38 pares de dragonas para musicos.
150 ditos idem para alumnos.
87.000 lenços brancos de algodão.
5.740 pares de luvas brancas de algodão.
250 ditos idem para alumnos.
40.770 pares de meias de algodão.
9.000 pares de luvas castanhas.
250 ditos idem para alumnos.
150 penachos para alumnos.

A quantidade de brim kaki continua a mesma constante do edital.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 23 de abril de 1923. — Capitão, *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra. (.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Na publicação das propostas para fornecimento a esta directoria, de material necessario a um gabinete de sciencias naturaes, feita no *Diario Official* de 24 do corrente, devem ser observadas as seguintes rectificações:

Pagina 15.052, do citado diario, 1ª columna: Antes de «Proposta que fazemos á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, etc.», deve-se lêr: «Casa Moreno, Moreno Bonfido & Companhia, rua do Ouvidor numero 142 e rua do Rosario n. 157. Rio de Janeiro.

Na mesma columna, nas penultima e antepenultima linhas deve-se lêr: 500 (quinhentas) laminas para preparações, a seis mil e quinhentos réis (6$500).

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 25 de abril de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Estação de Assistencia e Prophylaxia
(Policlinica militar)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RAIO X, «IDEAL», MODELO DE 1921.

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que no dia 7 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na Directoria de Saude da Guerra, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, perante uma commissão presidida pelo director desta Estação, serão recebidas propostas para o fornecimento de um apparelho de raio X, «Ideal», modelo de 1921, composto de:

1 gerador para producção de raios X, typo «Ideal», modelo «Apex», de 1921, aperfeiçoado, para fins diagnosticos radioscopia e radiographia), permittindo a therapia leve, com interruptor automatico de pressão, condensadores, apparelho de inducção, dynamo, rectificador potencial supplementar para as ampoulas Coolidge, em armario de madeira.
1 supporte a diaphragma «Universal», modelo do Dr. Beclere, modificado pelo Dr. Mahr, para radioscopia, radiographia e radiotherapia, com compressor, diaphragma, centelhizador e dispositivo para regular a distancia.
1 ecran chassis duplo para radiographia, com pressão metallica automatica, 18 x 24. - 14998 e adaptação 2402.
1 ecran chassis duplo para radiographia, com pressão metallica automatica, 24 x 30. - 14993 e adaptação 2403.
1 ecran chassis duplo, para radiographia, com pressão metallica automatica, 30 x 40. - 14994 e adaptação 2404.
1 apparelho porta-ampoula, do Dr. Lambertz, a altura variavel e posições diversas, com agrafes, pinças, passe-partout, roldanas e corrediças.
1 spintermetro para regular o comprimento da faisca.
1 crystaradiometro de precisão.
1 milliampermetro de precisão.
1 orthoiotographo especial, vertical, ultimo modelo, para servir com qualquer ampoula, inclusive a Coolidge.
1 estante de madeira, com supporte para seis ampoulas.
1 apparelho isolador, com paredes de chumbo para proteger o operador.
1 ecran fluorescente 24×30- 15653.
1 ecran fluorescente 30×[illegible] 6854.
1 clinoscopio para todas as posições, com adaptação para ampoulas Coolidge, servindo [illegible] radioscopias e radiographias instantaneas.
2 duzias de placas radiographicas 13×18.
3 duzias de placas radiographicas 18×24.
3 duzias de placas radiographicas 24×30.
2 duzias de placas radiographicas 30×40.
1 ampôla Coolidge n. 5.090.
1 ampôla Coolidge n. 5.095.
1 par de oculos especiaes com crystaes ao chumbo.
2 pares de luvas especiaes, opacas aos raios x.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director desta repartição, até ás 14 horas do dia 30 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

I

As propostas deverão ser feitas em tres vias, em papel que não exceda de

0.23×0.22, sendo a primeira via sellada, todas datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, o preço global do apparelho com todos os seus pertences descriminados neste edital.

II

As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula III os quaes serão apresentados por occasião da abertura das propostas, o que será feito no dia e hora citados no edital, e restituidos após o encerramento da concurrencia.

III

Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, inclusive o imposto sobre a renda do ultimo anno social encerrado;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social em original ou extrahido, por certidão dos livros da Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o governo, no caso de já ter sido fornecedor.

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5000$ em moeda corrente, apolices da divida publica ou letras do Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto.

IV

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

V

Os proponentes a quem couber o fornecimento ficam sujeitos ao deposito na razão de 5 % sobre o total do mesmo, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto.

Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

VI

O prazo maximo para entrega do apparelho e todos os seus pertences é de 30 dias da data do pedido, que será entregue ao contractante após a approvação do contracto pelo ministro da Guerra, e julgamento do Tribunal de Contas.

VII

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será dada a preferencia á do licitante que satisfizer as exigencias do art. 742, do regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e, si não se apresentar nenhum licitante que satisfaça as exigencias, ao que propuzer por escripto e secretamente maior augimento; verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que propuzer o fornecimento dentro do menor prazo.

VIII

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sirão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes, não se tomando em consideração as dos não julgados idoneos.

X

No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

XI

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias do Ministerio da Guerra e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1923.— Dr. *Getulio Fluventino dos Santos*, major medico, director.

Sexta Bateria de Artilharia de Costa

(Forte de Imbuby)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE LIMPEZA DE ARMAMENTO, ILLUMINAÇÃO E OUTROS

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino desta Bateria e Forte, presidente do Conselho de Administração, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 10 (dez) de maio vindouro, ás 12 horas, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados:

Combustivel, limpeza e conservação do armamento

Azeite de peixe, litro; estopa branca extra, kilo; gazolina, caixa; gazolina, tonel; graxa do Rio Grande, kilo; kerozene, caixa; *kaol*, litro; oleo de vaselina fino, kilo; oleo de mocotó, kilo; oleo de [illegible], kilo; petroleo, tonelada; vaselina pura, kilo; glycerina, kilo; tijolo de areia, caixa com 24 peças; lixa de esmeril para ferro, numero 0, folha; lixa de esmeril para ferro, numero 1, folha; lixa de esmeril para ferro numero 2, folha; lixa para madeira, numero 1, folha; lixa para madeira numero 2, folha; carvão Cardiff, tonelada; papelão de abestos, folha, fio de algodão, novello; sola do Rio Grande, um meio.

Illuminação

Lampadas de 25 vellas, uma; lampadas de 50 vellas, uma; bobinas de fio fuzivel de 25 amperes, uma; bobinas de fio fuzivel de 10 amperes, uma; fuziveis de rolha de 30 amperes, um; fuziveis de rolha de 10 amperes, um; fio flexivel numero 12, metro; fuziveis de alta tensão de 15 amperes, um; fio simples numero 14, metro; fio de cobre nº 14, kilo; isoladores de porcellana, com haste recta, pequenos, um; isoladores grandes, de porcellana, com haste recta, um; interruptor de metal amarello, pendente, um; interruptores de porcellana, de apparede, um; e pilhas seccas Reed Seal, uma.

Outros artigos

Agua raz, kilo; soda caustica, kilo; [illegible] kilo; chumbo de cano de 3|4, metro; alvaiade, kilo; seccante, pacote; cruzwaldina, caixa; carvão de forja, kilo; cola da Bahia, kilo; gesso cré, kilo; massa para soldar, lata; oleo de linhaça, kilo; oca, kilo; pó de sapato, kilo; [illegible] diversas, pacote; sapolio, um; tinta azul em pó, kilo; verde London, [illegible] vassouras de piassava, uma; vasculhador para tecto, um; zarcão, kilo; brochas para caiação, uma; tinta verde esmalte, lata de 5 kilos, uma; tesoura de cobre, pacote; pincel numero 12, um; pincel numero 18, um; foices com [illegible] cabo, uma; ancinho de ferro com cabo, um; enxada encabada, uma; e sacho com cabo, um.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar na secretaria desta Bateria, até ás 12 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos aqui discriminados, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes, extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estarem constituidos legalmente nos termos do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado ao cofre do Conselho de Administração desta Bateria a quantia de trezentos mil réis (300$000) para garantir a assignatura do contracto.

A recusa a assignatura do contracto pela parte proponente, em virtude da concurrencia publica a que se submetter, a torna não idonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

As amostras acham-se na Intendencia desta unidade para serem examinadas pelos licitantes.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados com o nome do proponente. As referidas propostas serão abertas e lidas em presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente no mez auto ou do seu representante, á apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes que tiverem obtido preferencia ficarão sujeitos por occasião da assignatura do referido contracto, para garantia de sua execução, ao deposito de 10 % (dez por centos) sobre o fornecimento provavel, durante o anno, ficando estipulado, como minima a caução de 800$000 (oitocentos mil réis).

O deposito será feito nesta Bateria, devendo o respectivo documento ser

exhibido por occasião da assignatura do contracto.

Os concurrentes que tendo obtido preferencia, não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto, perderão a caução feita para garantia de sua assignatura. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais artigos propostos, será preferido o do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas offertas de reducção sobre a proposta mais barata. Na secretaria desta Bateria serão prestadas aos interessados as informações que necessitarem.

Quartel no Forte de Imbuhy, á Barra do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Oscar de Souza Bezerra*, 1° tenente contador, secretario do Conselho.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, das pessoas que desejarem adquirir por compra os animaes abaixo pertencentes a este collegio e que serão vendidos no citado dia, e que são os seguintes:

Uma parelha de mulas de ns. 1 e 2 e quatro cavallos de ns. 14, 22, 23 e 43.

As pessoas que pretenderem concorrer a esta compra, poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 26 do corrente mez.

Os animaes acima citados serão divididos por grupos, constando um de uma parelha de mulas e o outro de cavallos.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via), data e assignatura, discriminação do grupo e pelo numero que o animal tem no collegio, preço em algarismo e por extenso e de sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

II

As propostas para a compra poderão ser da parelha de mulas juntamente com todos os cavallos ou unicamente das mulas e tantos cavallos quantos queira o concurrente, de modo que a parelha de mulas seja vendida a um unico concurrente, ficando entendido que a proposta de maior preço para a parelha de mulas prejudica o preço do outro grupo (cavallos) e vice-versa.

III

O concurrente que apresentar maior preço para cada grupo ou para a parelha de mulas e que entre nesta proposta algum ou alguns animaes do outro grupo será elle o preferido, mesmo não entrando todos os do grupo (cavallos).

IV

Existindo em outra proposta preços maiores só envolvendo cavallos cujos numeros estejam na proposta de que trata a clausula anterior, caberá a preferencia a estas propostas.

V

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia o concurrente que propuzer por escripto e secretamente maiores vantagens para cada grupo ou para cada animal; si, porém, houver empate sómente no preço de um, dous ou tres animaes, a preferencia caberá a quem ficar com os demais por effeito de maior preço.

VI

As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas.

VII

O concurrente a quem couber a preferencia da compra entrará immediatamente com 50 %, calculados sobre a quantia da proposta e o restante no acto da retirada dos animaes, perdendo o direito áquella quantia o concurrente que não o fizer dentro do prazo maximo de tres dias.

VIII

O forrageamento dos animaes vendidos correrá por conta do comprador durante o prazo acima estabelecido, findo o qual o collegio se reserva o direito de vendel-os novamente.

Os animaes de que trata o presente edital acham-se nas baias deste collegio, onde poderão ser vistos nos dias uteis pelos interessados, e no almoxarifado do mesmo collegio serão prestados todos os esclarecimentos necessarios tambem nos dias uteis das 10 ás 14 horas.

Capital Federal, 10 de abril de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1° tenente-contador.

Fabrica de Polvora da Estrella

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido publicado no *Diario Official* de 21 de abril, com algumas incorrecções, o edital de concurrencia publica para diversos artigos necessarios a esta fabrica, faz-se o presente de accôrdo com o paragrapho unico do art. 23 das instrucções publicadas em boletim do Exercito n. 140 de 5 de janeiro de 1918 as correcções seguintes na proposta de Moniz Aragão & Comp: alvaiade de zinco, kilo, dous mil seiscentos e oitenta e não dous mil oitocentos e oitenta réis; linhaça bastardo redondo de 0,25, um, dous mil quatrocentos e cincoenta réis e não como foi publicado.

Raiz da Serra, 24 de abril de 1923. — *Victor Francisco Lapagesse*, capitão ajudante, pelo director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acham abertas as inscripções para provimento de logares de 2ª entrancia deste ministerio.

De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente, fazendo-as acompanhar de certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Nesse attestado, que será visado pelo chefe da repartição, o attestante indicará sob a fé de seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento do empregado.

Thesouro Nacional, 6 de abril de 1923. — *João Tavares Dias Pessôa*, secretario.

Directoria da Despeza Publica

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por portaria n. 27, de 7 de fevereiro ultimo, que os fornecimentos ordinarios nesta directoria, no corrente anno de 1923, sejam feitos dentro dos creditos votados na respectiva lei da despeza, mediante concurrencia administrativa, nos termos do capitulo I do titulo VII do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente, faço publico, de ordem do Sr. director, essa resolução, afim de que da mesma tenham conhecimento os Srs. commerciantes que não foram directamente convidados a requerer a inscripção de que trata o art. 758 daquelle decreto.

O prazo para esse requerimento é de 10 dias, a partir da presente data.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos por mim, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, 23 de abril de 1923. — *João Drumond Camargo*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Auta Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasta.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Moraes.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Gerodovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, serão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, postos a disposição desta directoria,

A presente concurrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira. As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, entregues na secretaria deste patrimonio até ás 13 horas do dia 2 de maio vindouro, em envolucro fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assignadas sendo a primeira sellada, acompanhadas do recibo de caução.

Segunda. As propostas devem ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importancia ser escripta por extenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 507$000 (quinhentos e sete mil réis) pelo lote completo.

Terceira. Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução na importancia de 100$ (cem mil réis) para garantir a proposta de compra.

Quarta. O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento da quantia proposta dentro de 48 horas uteis do recebimento da notificação da acceitação de sua proposta, e bem assim retirar o material em igual prazo depois de effectuado o pagamento, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar as exigencias da *presente condição*.

Relação do material

Quantidade — Especie — Estado	Valor approximado
16 stores e sanefas, mau.....	16$000
2 caixas c. miudezas, mau.....	10$000
1 quadro p. campainha, regular.	3$000
18 torneiras de metal, mau.....	9$000
9 caixas chapas metal, regular..	4$300
10 tubos de metal, regular.....	10$000
4 vidros cyanureto, bom.....	6$000
2 tubos de metal 2m., regular..	3$000
1 porta c. vidros, regular.....	10$000
3 vidros de anilina, regular....	3$000
1 moldura p. quadro, mau.....	2$000
1 bahú c. amostras min., mau..	10$000
2 tripés instrumentos, mau.....	3$000
3 cadeiras rodisios, mau.....	18$ 00
2 cadeiras simples, mau.....	2$000
1 estante gyratoria, regular.....	35$000
1 divan, mau.....	25$000
3 ventiladores do tecto, regular.	90$000
1 caixas com isoladores, mau...	10$000
benjamins, regular.....	15$000
1 campainhas, mau.....	4$000
gavetão de madeira, regular..	5$0 0
2 curvas de ferro, regular.....	20$000
1 talha de barro, mau.....	4$000
1 filtro de pedra, regular.....	80$000
1 biombo de panno, regular....	50$000
1 mobilia c. 2 cadeiras de braços, 1 sofá e 4 cadeiras simples, regular.....	60$000
Total.....	507$000

Na Segunda Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, onde se acha depositado o material acima, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de abril de 1923.—*J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Caxias dos Santos.
Olympio Tristão de Azevedo.
Davisch & Comp.
José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Cordeiro.
Alinio José do Nascimento.
Acacio Barreto.
Edgard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigencias constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.ª Lte.
Henry Martininson.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclydes Carlos de Toledo.
Bernardo Palm.
Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Changas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nictheroy.
Rosalina Ferreira Alheira.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Fróes.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Vau Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. Dr. director, torno publico que de hoje em diante cobrar-se-ha nesta recebedoria o consumo de agua por hydrometro referente aos predios localizados nas ruas inscritas no 3º livro, estanda em cobrança desde o dia 2 do corrente o 1º livro e desde o dia 25 o 2º.

Primeira Sub-directoria, 26 de abril de 1923.—*Elias Souto*, servindo de sub-director.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo a Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», S. A., com séde nesta Capital, á rua Republica do Perú, ns. 94 a 98, requerido cancellamento da carta-patente n. 1, de 18 de julho de 1917, que a autorizava a distribuir premios por sorteios a titulo de reclamo, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalisação dos Clubs de Mercadorias e Sorteios de Premios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalisação, 11 de abril de 1923.— *Annibal Bessone Pinto Corrêa* (2.675)

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director da Estatistica Commercial, faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 4 de maio *proximo futuro*, ás *trezes horas*, serão recebidas, na Secretaria da Estatistica Commercial, proposta para o fornecimento durante o corrente anno de 1923, de material de expediente a Directoria de Estatistica Commercial.

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concurrencia, chefe de secção Oscar Loup, ou a quem o substituir na Secretaria da Estatistica Commercial, em envolucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencia.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado até 31 de dezembro proximo findo, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de commerciante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolucros trarão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional da quantia de réis 1:000$ (um conto de réis), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos, até ás 14 horas do dia 2 de maio proximo futuro.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0,33x0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham,

pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão poderá fazel-o por escripto dentro de 24 horas, ao Sr. director da Estatistica Commercial.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia 7 de maio proximo.

Cada um dos presentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente que as authenticar com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo todos de accôrdo com as amostras existentes na secretaria e que ficam á disposição dos interessados das 11 ás 15 horas diariamente, até a vespera do encerramento da concurrencia.

IX

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer em escripto e secretamente maior abatimento e verificado novo empate caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

X

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concurrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

XI

A repartição adquirirá apenas os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro dos recursos do orçamento.

XII

Para garantia da execução do contracto de cada concurrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000$) em dinheiro ou apolices da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e, em consequencia da perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XIII

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos salvo os que dependerem de impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

XIV

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. director da Estatistica Commercial e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1923.

XVI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, dentro de 30 dias da data do fornecimento e processadas mensalmente, sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 13ª da Directoria de Estatistica Commercial, parte material, consignação objectos de expediente, e acquisição de livros para a bibliotheca e acquisição e concertos de moveis.

XVII

Fica reservado ao director da Estatistica Commercial o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Directoria de Estatistica Commercial, 16 de abril de 1923. — *Oscar Lewis*, chefe de secção, presidente da concurrencia.

Numeros — Nomes — Unidade

1. Agulhas grandes, uma.
2. Alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Almofadas para carimbo 0,14 por 0,07, uma.
4. Almofadas para carimbo «Eclair», tamanho grande, uma.
5. Barbante fino de côres, em novelo, um.
6. Barbante fino pardo, em novelo, um.
7. Barbante grosso pardo, em novelo, um.
8. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», nove teclas, duzia.
9. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 11 teclas, duzia.
10. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 17 teclas, duzia.
11. Bobinas para machina visivel «Burroughs», duzia.
12. Borracha Faber n. 112, duzia.
13. Borracha circular Faber n. 1.087, duzia.
14. Borracha Nigrevorini, uma.
15. Buvard de madeira tamanho médio, um.
16. Canetas de madeira E. Faber numero 277, uma.
17. Canetas de madeira E. Faber numero 278, uma.
18. Canetas de madeira Soennecken n. 585, duplas, uma.
19. Cantoneiras Soennecken, tamanho grande, caixa.
20. Cantoneiras Soennecken, tamanho pequeno, caixa.
21. Cantoneiras Soennecken, tamanho médio, caixa.
22. Carimbos de numerar com seis typos, de aço, um.
23. Carimbos de aço, com seis typos para numerar e datar com dia mez e anno, um.
24. Carimbo de borracha com data movediça, um.
25. Carimbos de borracha com quatro linhas, um.
26. Cestas de vime para papeis, uma.
27. Colchetes inglezes, diversos numeros, caixa.
28. Colchetes Seiff ns. 1 e 2, caixa.
29. Colchetes Seiff ns. 3 e 4, caixa.
30. Colchetes Star, caixa.
31. Colchetes O. K. n. 1 B, caixa.
32. Colchetes O. K. n. 2 B, caixa.
33. Copiador de officios com 500 folhas e indice de papel branco de boa qualidade, um.
34. Idem idem com 300 folhas, um.
35. Idem idem com 100 folhas, um.
36. Idem idem, para cartas com 500 folhas, um.
37. Cylindros de vidro para molhador, um.
38. Deposito de vidro para gomma, um.
39. Elasticos Faber sortidos, caixa.
40. Elasticos Faber de 0, 10, caixa.
41. Elasticos Amazon n. 800, E. Faber, caixa.
42. Esponjas finas, macias, uma.
43. Esponjas finas de borracha, uma.
44. Esponjeiras de vidro, uma.
45. Envelopes em branco Augusta Victoria, cento.
46. Etiquetas [illegible] em envelopes n. 225, um.
47. Idem idem n. 201, um.
48. Fio de algodão fino em novelo, um.
49. Fio de linho em novelo para coser processos, um.
50. Fio de algodão em novelo n. 10, um.
51. Fio de linho em novelo, 2 fios 6 T com 200 [illegible], um.
52. Fitas para machina "Burroughs" com 9 teclas, uma.
53. Fitas para machina "Burroughs" com 11 teclas, uma.
54. Fitas para machina "Burroughs" com 17 teclas, uma.
55. Fitas para machina "Burroughs" visivel, uma.
56. Fitas para machina de escrever, bicolor cópia, uma.
57. Fitas para machina de escrever, uma côr, uma.
58. Furador para papel, um.
59. Gomma arabica nacional "Sardinha", vidro grande, um.
60. Idem idem idem vidro pequeno, um.
61. Stiphast, vidro grande, um.
62. Idem, vidro pequeno, um.
63. Grampos para machina de grampear, milheiro.

64. Grampos de metal amarello "Niagara", caixa.
65. Grampos Vise Clip, n. 3, caixa.
66. Lapis preto Faber, ns. 1 a 4, duzia.
67. Lapis preto Castell H. B., duzia.
68. Lapis preto Mongol E. Faber, numero 482, duzia.
69. Lapis preto Vandyke, n. 600, E. Faber, duzia.
70. Lapis preto Bank Conic Lead, numero 425, E. Faber, duzia.
71. Lapis preto Castell, cópia, duzia.
72. Lapis verde J. Faber, n. 7.063, duzia.
73. Lapis bicolor J. Faber, n. 7.067, duzia.
74. Lapis azul oitavado, Faber, duzia.
75. Lapis azul grosso, Faber, duzia.
76. Lapis vermelho oitavado, Faber, duzia.
77. Lapis vermelho grosso, Faber, duzia.
78. Limpa pennas de vidro com brocha, um.
79. Limpa pennas de louça com brocha, um.
80. Livros formato almasso, n. 328, com 150 folhas, um.
81. Livros n. 322, com 150 folhas e 23 pautas, um.
82. Livros n. 523, com 200 folhas, um.
83. Livros n. 526, com 150 folhas, um.
84. Livros n. 363, com 200 folhas, um.
85. Livros n. 360, com 50 folhas, um.
86. Liquido "Dermax", para papel de mimeographo, frasco.
87. Memorial-Agenda Laemert, um.
88. Nankin, um.
89. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
90. Papel almasso Fiume, sete kilos, 400 folhas.
91. Papel almasso Fiume, 2ª qualidade, 400 folhas.
92. Papel manilha para embrulho, 400 folhas.
93. Papel para desenho Carl Schleicher e Shull n. 144, folha.
94. Papel hygienico, pacote.
95. Papel assetinado para calculo, em tiras, milheiro.
96. Papel Berkshire absorvente para memiographo Edison Dick, caixa com 500 folhas, uma.
97. Papel Stencil n. 860, (Dermatype) para memiographo Edison Dick, caixa com 20 folhas, uma.
98. Papel para machina de escrever, Berkshire, de linho, caixa.
99. Papel de arroz Berkshire, para machina de escrever, caixa.
100. Papel Stencil, Durotype, n. 240, para memiographo D. Gestetner's, caixa com 25 folhas, uma.
101. Papel de linho branco em folhas inteiras, de primeira qualidade, 45 por 50, cento.
102. Papel de borrador em folhas de 22 1|2 por 34, 400 folhas.
103. Papel fino branco, folha inteira, 400 folhas.
104. Papel de linho para cartas e enveloppes, 100 folhas.
105. Papel de linho para officio, 400 folhas.
106. Papel carbono marca India Queen, 46 por 60, caixa.
107. Papel carbono roxo para officio, caixa.
108. Papel carbono verde para officio, caixa.
109. Papel carbono encarnado para officios, caixa.
110. Papel de linho "Mittag & Volger", 8 por 11, caixa.
111. Papel de linho "Mittag & Volger", 8 por 14, caixa.
112. Papel mata borrão verde, 44 por 57, folha.
113. Papel mata borrão cortado para buvard, milheiro.
114. Papel assetinado BB, 16 kilos, 400 folhas.
115. Papel aspero AA, n. 20, 400 folhas.
116. Pannos para banheira "Eureka", um.
117. Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
118. Pennas D. Leonardt, n. 516, douradas, caixa.
119. Pennas D. Leonardt, n. 505, caixa.
120. Pennas Soennecken, n. 3, caixa.
121. Pennas Soennecken, n. 3 1|2, caixa.
122. Pennas Soennecken, n. 4, caixa.
123. Pennas Soennecken, n. 4 1|2, caixa.
124. Pennas Perry n. 420, caixa.
125. Pennas Perry n. 1.601, caixa.
126. Pennas Birmmigham n. 530, caixa.
127. Pennas John Heat n. 808 douradas, caixa.
128. Pennas John Heat n. 278, caixa.
129. Pasta de oleado Victoria, para mesa, uma.
130 Pasta de marroquim, para mesa, uma.
131. Pasta registradora para officio, uma.
132. Pasta automatica Gek (officio), uma.
133. Pasta de papelão com cadarço para archivo, uma.
134. Peso de vidro com 400 grammas, um.
135. Porta-canetas de ferro, um.
136. Pregadores de madeira com mola de latão, um.
137. Percevejos de metal amarello, caixa.
138. Papelão grosso 33 por 33, duzia.
139. Papelão grosso 25 por 36 duzia.
140. Papelão em folhas inteiras n. 10, duzia.
141. Raspadeiras Rodgers cabo de madeira, uma.
142. Reguas de borracha J. Faber 050, uma.
143. Reguas de borracha J. Faber 020, uma.
144. Reguas de madeira com escala, meio metro, uma.
145. Tinta Nankin liquida-Maurin, vidro.
146. Tinta preta Stephens, litro.
147. Tinta carmin Sardinha, litro.
148. Tinta carmin Stephens meio litro.
149. Tinta de cópia Antoine, meio litro.
150. Tinta carmin para carimbo de borracha, vidro.
151. Tinta verde (Maurin) para carimbo, vidro.
152. Tinta preta para carimbo de aço, vidro.
153. Tinta violeta (Maurin) para escrever, vidro
154. Tinta roxa (Maurin) para escrever, vidro.
155. Tinta n. 767 para memiographo Edison Dick, lata de libra.
156. Tinteiro duplo de vidro, pequeno, um.
157. Tinteiro Soennecken n. 297 M. um.
158. Tesouras grandes para papel, Rodger, uma.
159. Tesouras médias para papel, Rodger, uma.

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 173 — CAIS DO PORTO — ARMAZEM N. 18

Lote n. 42

Uma mala de lona pintada, pesando bruto sessenta e tres e meio kilogrammos, marcada L. H.

Lote n. 43

Quatorze peças de tecido não especificado de seda (estampa) com cento e sessenta e quatro metros e quarenta e cinco centimetros e pesando oito mil e novecentas grammas.

Lote n. 44

Cinco peças de tecido de seda da natureza dos barèges (crepe da China), com (159m,15) cento e cincoenta e nove metros e quinze centimetros e pesando seis mil tresentas e setenta grammas.

Lote n. 45

Onze peças de tecido de seda da natureza dos barèges (crepe da China), com duzentos e dez metros e vinte e cinco centimetros e pesando dezenove kilogrammos. Uma peça de tecido não especificado de seda (tafetá preto), com sessenta e quatro metros e pesando tres mil tresentas e cincoenta grammas.

Lote n. 46

Uma mala de madeira forrada de lona, de mais de oitenta centimetros de comprimento, contendo roupas de uso.

Lote n. 47

Uma mala de madeira forrada de lona pintada, pesando bruto cincoenta e tres kilogrammos, marcada LH.

Lote n. 48

Dez peças de tecido de seda da natureza dos barèges (crepe da China estampado), com tresentos e cincoenta metros e sessenta e centimetros e pesando oito kilogrammos.

Lote n. 49

Vinte e duas peças de tecido de seda da natureza dos barèges (crepe da China de côres), com seiscentos e cincoenta e nove metros e trinta e cinco centimetros e pesando trinta kilogrammos.

Lote n. 50

Uma mala de madeira forrada de lona pintada, pesando bruto sessenta e oito kilogrammos, marcada LH e contendo roupas usadas.

Lote n. 51

Treze peças de tecido de seda (crepe da China preto), com tresentos e noventa e dous metros e sessenta centimetros e pesando trinta e um kilogrammos.

Lote n. 52

Nove peças de tecido de seda da natureza dos barèges (crepe da China Branco), com duzentos e setenta e sete metros e noventa centimetros e pesando vinte e tres kilogrammos.

Lote n. 53

Uma mala de madeira forrada de lona pintada, pesando bruto sessenta kilogrammos, marcada LH e contendo: Oito peças de tecido não especificado de seda (estampado), com tresentos e sete metros e oitenta centimetros e pesando dezeseis kilogrammos.

Lote n. 54

Tres peças de tecido não especificado de seda (charmeuse branca), com cento

e tres metros, pesando oito mil e tresentas grammas.

Lote n. 55

Cinco peças de tecido não especificado de seda (charmeuse preta), com cento e sessenta e nove metros e trinta e cinco centimetros, pesando trese mil e quinhentas grammas.

Lote n. 56

Uma peça de tecido de seda (crepe da China branco), com trinta metros e oitenta centimetros e pesando duas mil e tresentas grammas.

Lote n. 57

Duas peças de tecido não especificado de seda (selim preto), com setenta e nove metros e quarenta centimetros e pesando duas mil tresentas e cincoenta grammas.

Lote n. 58

Uma valise grande, de lona, marca B, numero um, pesando quarenta e quatro kilogrammas, e contendo: Seis peças de tecido não especificado de seda (selim estampado), com duzentos e dez metros e pesando sete mil e quinhentas grammas.

Lote n. 59

Dez peças de tecido de seda da natureza dos barèges (crepe da China)), com duzentos e setenta e nove metros e trinta centimetros e pesando dez kilogrammas.

Lote n. 60

Cinco peças de tecido não especificado de seda (lavrada de cores), com cento e cincoenta e nove metros e noventa e cinco centimetros e pesando seis kilogrammas.

Lote n. 61

Duas peças de tecido não especificado de seda (voile de seda de cor), com sessenta e nove metros e quarenta centimetros e pesando mil e novecentas grammas.

Lote n. 62

Quinze duzias de pares de meias de seda, pesando quatro mil e novecentas grammas.

Lote n. 63

Cento e vinte e duas peças de fita de seda bordada, pesando sete mil e setecentas grammas.

Lote n. 64

Uma valise grande, de lona, marca B, numero dous, pesando quarenta e um kilogrammas e contendo: Quatorze peças de tecido de seda da natureza dos barèges (crepe da China estampado), com quatrocentos e vinte e sete metros e quarenta centimetros e pesando dezesete kilogrammas.

Lote n. 65

Treze peças de tecido de seda (crepe da China estampado), com quatrocentos e quatorze metros e noventa e cinco centimetros e pesando dezesete kilogrammas.

Lote n. 66

Uma valise grande, de lona, marca B, numero tres, pesando quarenta e tres kilogrammas e contendo: Dez peças de tecido não especificado de seda (selim), com tresentos e tres metros e setenta centimetros, pesando vinte e cinco kilogrammas.

Lote n. 67

Seis peças de tecido não especificado de seda (estampado), com duzentos e trinta e seis metros e pesando onze kilogrammas.

Lote n. 68

Uma valise de lona, grande, contendo roupas de uso.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Agricola Catilina*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou interessado de uma peça de fazenda apprehendida pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Adalberto José Cardoso, no dia 18 de março findo, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 11 e 12 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1923. — *Benedicto Gaivão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector convido o dono ou interessado de seis peças de fazenda, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Alberto de Almeida Placido, no dia 11 do corrente, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Benedicto Gaivão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector convido o dono ou interessado de duas panellas, tres garrafas de vinho Porto e dois rolos de corda, apprehendidos pelo sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelo marinheiro João de Deus Vivona e guardas da Companhia do Porto, ns. 53, 69 e 73, no dia 12 do corrente, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da alfandega, 25 de abril de 1923. — *Benedicto Gaivão* 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector convido o dono ou interessado de vinte e duas latas de talco e duas frigideiras, apprehendidas pelo sargento da policia aduaneira desta Alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelos marinheiros João de Deus Vivona e Alfredo de Souza Campos e guardas da Companhia do Porto, ns. 53, 69 e 73, no dia 14 do corrente, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Benedicto Gaivão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector convido o dono ou interessado de trinta pares de meias de seda, para senhora, apprehendidas pelo sargento da policia aduaneira desta Alfandega João dos Santos Barroso, auxiliado pelo guarda da mesma policia Alberto de Barros Amarante, marinheiro João de Deus Vivona e guardas da Companhia do Porto ns. 53, 69 e 73, no dia 14 do corrente quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 15 e 16 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro em 25 de abril de 1923. — *Benedicto Gaivão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector convido o dono ou interessado de cento e trinta e cinco lenços, uma peça de filó, uma peça de voile, duas de alpaca, duas de linho para camisas, quatro caixas de agulhas, sete de graxa e uma caixinha de unguento branco, apprehendidos pelo sargento da policia aduaneira desta alfandega João dos Santos Barroso, auxiliado pelos marinheiros João de Deus Vivona e Alfredo de Souza Campos, e guardas da Companhia do Porto ns. 53, 69 e 73 no dia 12 do corrente, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Benedicto Gaivão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta: devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor *Arlega Mendi*, atracado em 21 de março de 1924:

A marca n. 2 — LV: 1 caixa n. 90.133, *represada e avariada*.

ARPC: 1 dita n. 6 908, idem.
Vapor *Dansborg* atracado em abril de 1923:
Armazem n. 3 — CH: 3 caixas com diversos numeros, repregadas.
DIAF: 1 dita n. 9 idem.
Idem: 1 repregadado n. 13 idem.
VR: 3 caixas ns. 323 523 e sem numero, idem.

Vapor *Geiria* atracado em 5 de abril de 1923
Armazem n. 3 — FTL: 1 caixa n. 4.637: repregada.
FC: 1 dita n. 4.762 repregada e avariada.

Vapor *Horncop* atracado em 2 de abril de 1923:
Armazem n. 4 — H&C: 1.074 rolos de arame liso, avariado.
M&Q: 1 caixa n. 2, idem.

MF&C — RWC: 1 barrica n. 837, repregada e avariada.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
PS: 1 caixa n. 3.273, idem.
TAB: 1 fardo n. 435, roto.

Vivol: 2 barricas sem numero e 445, repregada e avariada.
AHSE — 607: 1 caixa n. 6, avariada.

AP&M — 111: 1 dita n. 1. repregada e avariada.
AMB: 1 dita n. 2.878, idem.
BAC: 1 caixa n. 2.804, repregada e avariada
P—BF&C: 1 dita n. 206, idem idem.
CGC&S—GC: 7 ditas diversos numeros, idem idem.
Idem— SAC: 1 dita n. 2.613/19, avariada
Idem SAC: 1 dita n. e2.613/18, idem idem.

Idem — GC: 2 ditas diversos numeros, idem idem
Erveco: 1 dita n. 246, idem idem.
HGRR: 1 dita n. 15 idem idem.
FF: 1 dita n. 1.037, idem idem.
HGRR: 1 dita n. 16, idem idem.
HS&C: 1 fardo d 9.666, avariado.

APM: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
AFS: 2 ditas ns. 116 e 117 idem idem.
BF&C: 1 dita n. 8 592, idem idem.
CG&C: 1 dita n. 610, idem idem.
Idem: 1 dita n. 613, avariada.

M—R—C: 1 dita n. 4.351, repregada e avariada.
Carlos: 1 dita n. 1.301, idem idem.
N—R&C—D—F&W: 1 dita n. 352, idem idem.
HS&C: 8 ditas diversos numeros, idem idem.

Vapor *Kersaint*, atracado em 25 de março de 1923:
Armazem n. 5 — RC: 2 caixas ns. 163 e 6.035, repregadas.

PAUBERTAR: 1 dita n. 1.979, avariada.
RCC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n, 5.376, repregada.
RHC: 1 dita n. 5.6 0, idem.
RN: 1 dita n. 1.938, idem.
RLBC: 1 dita n. 1.017, idem.

Teive: 3 ditas com diversos numeros, idem
Veado: 1 dita n. 9.600, idem.
VWC: 1 dito n. 3.472, repregada.
Colombo: 1 dita n. 259, avariada.
EMR: 1 dita n. 64, idem.
F—C&C: 1 barril n 282, vasando.
FBC: 1 caixa n. 5.994, repregada.
FMC: 2 ditas ns. 533 e 551, repregada e vasando.

Granado: 2 ditas ns. 133 e 3.813, repregadas.
Idem: 1 dita n. 132, avariada.
Jorge: 1 dita n. 332, repregada.
JPK: 2 ditas ns. 1 - 5.631, idem.
JLC: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 5.734 e 5.714, avariadas.
MGC: 1 dita n. 2 224, repregada.
ML: 1 dita n. 319, idem:
MA: 1 dita n. 39.525 idem.
MLS: 1 dita n, 4.[illegible] idem.
ML: 1 dita n. 1 287. repregada e avariada.
C—90—B: 3 ditas ns. 918, 91 e 96, idem idem.
306—NGC: 1 dita n. 218, avariada.
C—90—B: 1 dita n. 153, idem.
Orpel: 2 ditas ns. 5.245 e 2.831, repregadas.
Pacheco: 1 dita n. 666, idem.
AF: 1 dita e. 2 146, idem.
AFC—133: 1 barrica n. 9, idem.
AFC: 1 caixa n. 8.838 avariada.
Araujo: 2 ditas ns. 141 e 2.111, repregadas e avariadas.
APC: 2 ditas 8.337 e 8.336, avariadas.

A — B — C — C: 1 dita n. 5.059, repregada.
AAM—ACC: 1 dita n. 5.019, avariada.
BD: 2 ditas com diversos numeros, repregadas.
BJ: 1 caixa n. 78 225, avariada.
BFI: 1 dita n. 18.618 idem.
CPC: 3 ditas, diversos numeros, repregadas.
CV: 1 dita n. 7,635 repregada e avariada.
CTMFB—EC: 1 dita n. 333, repregada.
CPC: 1 dita n. 1.576. avariada.
CMC: 1 dita n. 4.530, idem.
CFTH—LQ: 1 dita n. 1.904, repregada.
DIA: 1 dita n. 3 263, idem.
Drogaria Berrine: 1 dita n. 4.536, avariada.
EMB: 1 dita n. 67, repregada.
Vapor *Plutarck*, atracado em 29 de março de 1923:
Armazem n. 6—CLFP: 16 caixas sem numero, avariadas.
DP: 2 barricas ns. 219-188, repregadas.
C—N—454—N—C: 1 dita sem numero avariada.
PC: 5 latas idem, idem.
Idem: 1 caixa n. 147, repregada.
CLS: 14 tambores ns. 1[illegible]14, vasando.
E(I)C: 30 volumes de louça, sem numeros, avariados.
JNB: 60 ditos, idem idem, idem.
C—N—N—C: 1 caixa n. 68, idem.
Vapor *Margareta*, atracado em 5 de abril de 1923:
Armazem n. 7 — MANCAM: 1 rolo, n. 15, avariado.
RC—265: 5 fardos sem numeros, idem.
SM—1967: 10 ditos idem idem, idem.
SM—416: 10 ditos idem idem, idem.
Vapor *Alcaôi*, atracado em 27 de março de 1923:

Armazem n. 8 — C—F—(1.)—A—A: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
AOS: 4 ditas ns. 50-51-52-52, repregadas e avariadas.
Armazem n. 8—BLSC: 5 caixas, diversos numeros, repregadas.
Idem: 4 ditas, idem, repregadas e avariadas.
O.E.C.: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, avariadas.
F J.O.C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
F.O.: 1 dita n. 3, repregada.
F.P.C: 1 dita n. 1, idem.
H. S. Harris: 1 dita sem numero, idem.
[illegible].C.: 1 dita n. 1, idem.
B.C.: 38 ditas sem numero, vasando

J R.C.: 13 ditas sem numero, idem.
M.L C.: 15 ditas idem, idem.
C B.C: 4 saccos idem, rotos e com falta.
M P.C.: 7 ditas idem, idem.
P.B.C.: 9 ditas idem, idem.
T.B C.: 2 ditas, idem, idem.
Vapor *Bubdo*, atracado em 27 de março de 1922:
Armazem n 9 — CH: 1 caixa n. 376, repregada e avariada.
CSsM: 1 peça de ferro n. 180, quebrada.
Idem: 4 ditas, diversos numeros, repregada e avariada.
Idem: 3 ditas, idem, avariadas.
RCC: 1 peça de ferro n. 121, idem
CSPM: 3 caixas ns 195, 191 e 196, idem.
Vapor *Aliança*, atracado em 23 de março de 1923:
Armazem n. 10 — CP—71—P: 1 caixa n. 595, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 535 idem.
S—64—C: 2 ditas ns 57 e 58, avariadas.
(2) (1) (3): 1 dita n. 2.083, repregada e avariada.
015: 2 ditas ns. 363 e 364, avariadas.
NH: 1 dita n. 180, idem.
98—Rio: 1 dita n. 32, idem.
Armazem n. 10—2—1—3: 1 caixa numero 2.085, avariada.
2—1—3: 1 dita n. 2.084, repregada e avariada.
OM: 1 dita n. 33, avariada.
R C: 1 dita n. 6.0[illegible]3, idem.
RC 1 dita n. 74. repregada e avariada.
FM: 1 dita n 2 068, idem.
SOR—B: 1 dita n. 61, idem.
SMC: 1 dita n. 194, avariada.
F—E—STOCK: 1 dita n. 8.294, repregada e avariada.
SMC: 1 dita n. 187, avariada.
E—A[illegible]C: 1 dita n. 5.364. idem.
FSC: 1 dita n. 111.004, repregada e avariada.
GRANADO: 2 ditas ns. 138 e 139, avariadas.

I—L—F: 2 ditas ns. 764 e 774, repregadas e avariadas.
Idem 1 dita n. 768, avariada
JM&Comp: 1 dita n 1, idem.
Lisboa: 2 ditas ns. 611 e 612. idem.
LBC: 1 dita n. 617, repregada e avariada.
MI: 1 dita n. 229, avariada.
MOR: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
MSC: 1 dita n. 13 idem.
M—F: 1 dita n. 214, idem.
262 1 dita n 101 idem.
015: 1 dita n. 352. idem.
91: 3 ditas, diversos numeros, avariadas.
Idem: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
AS: 1 dita n. 389, avariada.
ANC: 4 ditas, diversos numeros, idem.
A C: 1 dita n. 6.30[illegible], idem.
ASB: 1 dita n. 208. idem.

Armazem n. 10—CBC: 1 caixa n. 4.716, avariada.
Clever: 1 encapado n. 30, idem.
Drogaria Berrine: 2 caixas ns. 6.083 e 6.0[illegible]5, idem.
ENILA: 3 ditas ns. 54, 958 e 855, idem.
EA&C: 5 ditas com diversos numeros, idem.

Vapor *Sarthe*, atracado em 27 de abril de 1923:
Armazem n. 10—VVVV: 6 peças de louça, quebradas.
Idem: 6 ditas idem, idem.
Vapor *Angela Toso*, atracado em 4 de abril de 1923:
Armazem n. 15—AM: 7 saccos sem numero, rotos.
ACB: 1 dito idem, idem.

AP&C: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
E&C: 1 dita n. 10, idem idem.
FS&C: 1 dita n. 212, idem idem.
INDO: 2 ditas ns. 30 e 29, idem idem.
A—SAP: 9 sacos sem numero, rotos.

Vapor *Ray Barbosa*, atracado em 6 de abril de 1923:

Armazem n. 15—Companhia United Shoe do Brazil USNC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Sr. Inspector Dr. Eduardo de Caldas Brito: 1 dita sem numero, idem idem.
FS&C: 1 dita n. 224, idem.

Vapor *Lugaria*, atracado em 2 de abril de 1923:

Armazem n. 13—ARC&C: 1 caixa numero 2.368, repregada e avariada.
HDD: 1 dita n. 9 457, idem idem.
Idem: 2 barricas ns. 6.719 e 6 737, idem idem.
KLM: 1 caixa n. 1.279, idem idem.
CCG—100: 1 dita n. 179, idem idem.
1 000: 1 dita n. 28, idem idem.
3 0: 1 dita n. 2, idem idem.
SACC: 1 dita n. 457, idem idem.
HDD: 1 barrica n. 6 720, repregada e avariada.

Vapor *American Legion*, atracado em 2 de abril de 1923:

Armazem n. 17—AW—584: 1 caixa n. 7, repregada.
ATI: 1 dita n. 17, idem.
AMC: 1 dita n. 2, idem.
Bibliotheca Nacional: 1 dita n. 1.198, idem.
Conteville: 1 dita n. 1.122, idem.
C EE: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
Idem: 1 dita n. 6 792, vasando.
CMb: 1 amarrado de caixas n. 15, repregado.
EFFL: 2 caixas ns. 8 e 12, idem.
Idem: 1 dita n. 11, avariada.
Gracado: 1 dita n. 6, repregada.
Idem: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
G: 1 dita n. 6, idem idem.
HC: 1 dita n. 867, idem idem.
Idem: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.
C&C: 1 dita n. 16, idem.
KSLtd: 1 dita n. 324, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 86 e 317, repregadas e avariadas.
Messre e Blatge: 1 dita sem numero, repregada.
MNSC: 2 ditas ns. 870 e 1 053, idem.
Jaurrelly Saigado: 1 dita n. 20, repregada e avariada.
VM de R—87.755: 1 dita sem numero, repregada.
WE: 1 dita n. 12, idem.
Studebacker: 11 ditas com diversos numeros, avariadas.

Vapor *Aquitaine*, atracado em 5 de abril de 1923:

Armazem n. 17—ANC: 1 caixa n. 297, repregada.
ANC: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
FE: 1 dita n. 6.0.3, repregada.
CJC: caixas ns. 227 e 255, repregadas e avariadas.
CHSS: 1 dita n. 1.166, avariada.
JLC—K: 1 dita n. 3.171, idem.
Idem: 1 dita n. 3.173, repregada e avariada.
LL—149: 2 ditas ns. 2 e 5, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 10, 16 e 17, repregadas.
MLS: 1 dita n. 420, repregada e avariada.

Vapor *Desna*, atracado em 28 de março de 1923:

Armazem n. 18—APM&C—RS: 1 barrica n. 103, avariada.
AN&C: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
FS&C: 2 fardos ns. 5.747 e 5.746 avariados.
J-O: 1 caixa n. 8.476 repregada e avariada.
J IC: 1 dita n. 6 idem idem.
LSUKO — RS: 1 barrica n. 103, avariada.
S—54 — C: 1 caixa n. 460, repregada e avariada.
S—64—C: 1 dita n. 457, idem idem.
RF: 1 dita n. 14, idem idem.
TIUCA: 2 ditas ns. 1.033 C e 1.034 C, idem idem.
AAC: 5 peças de louça, avariadas.
Idem: 1 engradado n. 1, idem.
JWMC—RWC: 10 peças de louça, idem.
RWC: 5 peças de louca, idem.
MDOC — RWC: 10 peças de louça, idem.

Vapor *Pedro J. Christophersen*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo A—HB: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor *Bilbau*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo A—CRC: 10 caixas, repregadas e avariadas.
C— W— C: 1 engradado, repregado e avariado.
MFC: 3 caixas, idem idem.
CMC: 8 quintos, vasando.

— Vapor *Curvello*, entrado em abril de 1923:

Armazem Externo C — DAC: 4 quintos vasando;
VMC: 5 ditos idem.
Cavado: 1 1 dito vasio.
Idem: 2 ditos vasando.
MMC: 1 decimo vasio.
Idem: 6 ditos vasando.
DAC: 1 11 quintos idem.
Rio Branco: 2 ditos idem.
CMC: 1 dito vasio.
Idem: 3 ditos vasando.
C—M—C: 6 ditos idem.
Idem: 1 dito vasio.
FMC: 7 ditos vasando.
Pormesos: 8 ditos idem.
DFC: 1 dito vasio.
Idem: 4 ditos vasando.
PC: 1 dito vasio.
Idem: 6 ditos vasando.
Idem: 2 ditos idem.
PFC: 4 ditas idem.
Thomaz: 5 ditos idem.
TBC: 3 caixas repregadas.
Idem: 1 dita idem.
ASC: 3 ditas idem.
MM: 1 dita idem.
DAC: 14 ditas idem.
AV: 15 ditas idem.
FMC: 9 ditas idem.
CTC: 4 ditas idem.

Externo C — A M C: 4 caixas, repregadas.
C Ancora C: 2 ditas, idem.
2: 3 ditas, idem.
JG: 3 ditas, idem.
LMC: 1 dita, idem.

Vapor *Highland Pride*, atracado em abril de 1923:

Brasil Stores: 1 caixa, repregada e avariada.
WOR: 1 dita, repregada.
33: 1 dita, idem.
31: 1 dita, idem.
VIM: 7 ditas, idem.
3?: 2 ditas, idem.
BF 1: 4 ditas, idem.
YYS: 4 ditas, idem.
SI: 1 dita, idem.
TOP: 1 dita, idem.
3?: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923 — *Barthelemy de Sá e Souza*, ajudante do inspector, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Ariaga Mendi*, atracado em 24 de março de 1923:

Armazem n. 2—STC: 3 caixas ns. 8, 9 e 10, avariadas.

Vapor *Bayard*, atracado em 10 de abril de 1923:

Armazem n. 3—CM—94 CM: 1 bobina n. 217, avariada.

Vapor *Amiral Reigault de Genouilly*, atracado em 2 de abril de abril de 1923:

Armazem n. 4—AF&I: 1 caixa n. 5.687, repregada e avariada.
GS 715: 1 dita n. 10.408, repregada e avariada.
Sem marca: 1 barril sem numero, avariado.

Vapor *Horncap*, atracado em 2 de abril de 1923:

Armazem n. 4—G—100—C: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
R—C—405—S: 1 dita, idem idem.
C—405—S: 1 dita, idem idem.
Olita: 1 dita n. 228, idem idem.
Osran: 1 dita n. 522, idem idem.
SA&C: 1 dita n. 1 242, avariada.
R—RH&G: 1 engradado n. 5.303, avariado.
T&J: 3 caixas com diversos numeros, idem.
AEG: 1 dita n. 349, repregada e avariada.
Bonum: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.
BCA: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
N—R—G—C—FW—C: 1 dita n. 1, idem idem.
FF: 1 dita n. 6 127, idem idem.
HDD: 4 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 2 caixas ns. 8.192 - 8.741, idem idem.
HS-/-&C: 1 dita n. 1.201, idem idem.
D—C—London—C1: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.

Vapor *Kersaint*, atracado em 25 de março de 1923:

Armazem n. 5—AV: 250 chapas de zinco, sem numeros, avariadas.

Vapor *Plutarck*, atracado em 28 de março de 1923:

Armazem n. 6 — LR: 2 fardos ns. 806 e 807 avariados.
PC: 1 dito n. 219, idem.
TMC: 4 caixas ns. 108, 109, 106 e 115, idem.
PC; 50 latas, sem numeros, vazando.

Vapor *Baife*, atracado em 9 de abril de 1923:

Armazem n. 6 — EMB4: 1 caixa n. 30/23 avariada.
Idem—5: 1 dita n. 35.505, idem.
Idem—1: 1 dita n. 35.501, idem.
Idem—2: 1 dita n. 35.502, idem.
Idem—7: 1 dita n. 34.298, idem.
Idem—4: 1 dita n. 35.504, idem.
T—O—420—V—C: 4 tambores vazando.
(R)17665: 1 caixa n. 1 avariada.
(R)17655: 1 engradado n. 1, idem.
Studebaker: 6 caixas, diversos numeros, idem.
Adiemal: 1 caixa n. 57, repregada.
DIA: 2 ditas ns. 21-22, idem.
CHC; 1 dita n. 98, idem.
CL&B: 2 ditas ns. 2-1, idem.
Casa Prat; 1 dita n. 1002, idem.
EMB: 1 barrica n. 652, idem.
P—G—C—8—2029: 2 caixas ns. 28-56 idem

GAZ: 1 caixa n. 2 98[illegible], repregada.
GAZ 3009: 1 dita n. 1, idem.
LG 3 ditas ns. 4, 2, 5 e 3, idem.
A-P-C: dita n. 177 idem
R-7673: 1 dita n. 27.355, idem.
R: 1 dita n. 1, idem.
SSMC-MTD: 3 ditas ns. 1.812, 1 855 e 18 6 idem.
S&C 1 dita n. 55, avariada.
TI&C 2 [illegible]: 5 ditas diversos numeros, repregadas
Vapor *Bilbão*, atracado em 27 de março de 1923:

Armazem n. 9—L&C; 1 caixa n. 7.223, avariada.
S&C: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
Webson: 1 dita n. 1.560 idem idem.
A[illegible]: 9 ditas ns. 1/9, avariadas.
CSUM: 1 dita n. 18, idem.
CTC-EC: 4 ditas diversos numeros, idem
CPH: 2 ditas ns. 8 e 9, repregadas e avariadas.
Deutsche Gesand Schaft: 1 engradado numero 1, avariado.
Idem: 1 volume n. 2, idem.
Emile Laport & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada
FAC: 3 ditas ns. 84, 81 e 85, idem, idem.
Idem: 1 fardo n. 85, roto e avariado.
EIA-3140: 1 caixa n. 2, idem.
Idem-3143: 1 dita n. 1, idem.
Idem-3133: 2 ditas n. 3, idem idem.
Idem-3135: 2 ditas ns. 3 e 1, avariadas.
Idem-3143: 2 ditas ns. 3 e 5 idem.
Idem 3140: 3 ditas ns. 6, 1A e 2A, idem.
Idem 3139: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
EIA-5840: 1 caixa n. 53, avariada.
Idem-3130: 1 dita n. 4A, idem.
F&C C: 8 engradados ns. 492/99[illegible] idem.
JJFC: 2 caixas ns. 362 e 333, repregadas e avariadas
Vapor *Albirea*, atracado em 9 de abril de 192[illegible]:
Armazem n. 9—CNNC-3506: 1 caixa numero 696, avariada.
CGA&C: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
BDD 1 dita n. 7 841, idem idem
Hospital Cassiano Campolina—Cidade de Entre Rios: 3 ditas diversos numeros, idem idem
IVORY: 2 ditas ns. 71 e 68, idem idem.
Idem: 7 ditas diversos numeros, avariadas.
JG-7781: 3 barricas ns. 12, 19 e 28r repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 67, avariada.
KV: 1 caixa n. 2304 1, avariada.
CNNC-3[illegible]05, 7 ditas diversos numeros, idem.
Vapor *Sarthe*, atracado em 27 de março de 1923:

Armazem n. 10—A-A-P-C-G-B: 9 caixas sem numeros, avariadas.
JEM: 27 caixas idem, idem.
LAI: 21 ditas idem, idem.
A-1294-G: 38 ditas idem, idem.
R-[illegible]-D-[illegible]-C: 28 ditas idem idem.
LMI: 3 ditas idem, repregadas.
Vapor *Atlanza*, atracado em 11 de abril de 1923:
Armazem n. 10—D3: 1 caixa n. 757, avariada.
FSC: 2 ditas ns. 5561 e 5562, idem.
S-C-94: 1 escapado sem numero roto.
Vapor *Liguria*, atracado em 2 de abril de 1923:
Armazem n. 18—AA: 12 barricas diversos numeros avariadas
AR&C: 1 amarrado de caixas n. 7.260, idem.
PCI: 1 caixa n. 178, idem.
FW: 1 caixa n. 43, repregada e avariada.
AG: 1 dita n. 606, idem idem.

PC: 3 barricas ns. 134, 163 e 114, idem idem.
KLM: 1 caixa n. 1.283, avariada.
RW: 1 dita n. 14.750 idem.
SoC: 3 ditas ns. 81, 1 217 e 1.215, idem.
Vapor *Demerara*, atracado em 11 de abril de 1923:
Armazem n. 17—MACAM: 18 caixas com diversos numeros, avariadas.
Idem: 6 peças de ferro idem, idem.
25—MM: 7 caixas idem idem.
Idem: 1 engradado n. 34, idem.
Idem: 8 peças de ferro com diversos numeros, idem.
RVC: 1 caixa n. 1 615, repregada.
FI: 1 dita n. 111, repregada e avariada.
JFM: 2 ditas ns. 5,2 e 73, repregada.
Jose Martins & Irmãos: 2 pacotes sem numeros, avariados
LP: 2 caixas ns. 935 e 1.109, idem.
Idem: 2 ditas ns. 954 e 1 027, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.109, idem idem.
S—M—C: 1 dita n. 1.242, idem idem.
SCP: 1 dita n. 3 5,2 idem idem.
Scille: 1 dita n. 440 idem idem.
Vicente Rodrigues Mello: 1 dita sem numero, repregada.
Vapor *Alegrete*, atracado em abril de 1923:
Armazem externo A—AERSOC: 1 caixa repregada e avariada.
EI IANO: 3 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
CARVALHINHO: 2 ditas, idem idem.
CF&C: 1 dita, idem idem.
OLSoC: 1 dita, idem idem.
PRISTA: 1 caixa repregada e avariada.
Idem: 1 dita avariada.
S-C: 9 ditas repregadas e avariadas.
VMC: 1 dita idem.
— Vapor *Avon*, atracado em abril de 1923:
Armazem Externo C — HL: 2 caixas repregadas.
PSC: 1 dita idem.
2—R: 2 ditas idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAMPAS OU GRAVURAS, ISTO É, EXEMPLARES IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA, PHOTOLITHOGRAPHIA OU TRICHROMIA, QUE DEVEM ILLUSTRAR AS PUBLICAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO DE 1920.

Chamo a attenção dos interessados para as alterações havidas no edital de concurrencia para o fornecimento de estampas ou gravuras, isto é, exemplares impressos em lithographia, photolithographia ou trichromia, que devem illustrar as publicações sobre o Recenseamento de 1920. Para o conhecimento dos interessados é, nesta data, publicado de novo o edital, com as necessarias rectificações.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Bulhões Carvalho*.

Tendo sido annullada a concurrencia realizada a 23 de março para fornecimento de clichés ou folhas impressas de gravuras, cartogrammas e diagrammas, que devem illustrar as publicações sobre o recenseamento de 1920, serão recebidas novas propostas para identico fornecimento á Directoria Geral de Estatistica, de accôrdo com o novo edital abaixo publicado.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAMPAS OU GRAVURAS, ISTO É, EXEMPLARES IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA, PHOTOLITHOGRAPHIA OU TRICHROMIA, QUE DEVEM ILLUSTRAR AS PUBLICAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO DE 1920.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que no dia 26 do corrente, as 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento de impressos em lithographia, photolithographia ou trichromia, mediante as seguintes condições:

I

Os interessados que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta directoria geral, até á vespera da concurrencia, guia para o recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulo da divida publica ao portador, como garantia das propostas que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo cartographo da Directoria Geral de Estatistica sendo a adjudicação feita pelo director.

II

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a clausula primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos, federaes e municipaes, o attestado de repartições publicas ou de outras procedencias sobre a boa execução dada pelos proponentes a trabalhos da mesma natureza que porventura tenham feito.

IV

As propostas devem ser feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, com o preço, escripto por extenso e em algarismos, de cada exemplar, em lithographia, photolithographia ou trichromia a amostra do papel a empregar e a determinação do prazo, não sendo por fórma alguma tomadas em consideração as propostas que não estiverem nestas condições. As propostas deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

V

Os modelos para execução da encommenda serão fornecidos pela Directoria Geral de Estatistica e o prazo para entrega será contado da data do recebimento dos modelos.

VI

Os documentos de idoneidade devem ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si houver algum julgado inidoneo, e que não queira recorrer contra o mesmo facto, deverá fazer uma declaração por escripto. No caso do negociante querer recorrer da decisão tomada pela commissão de concurrencia, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da

abertura das propostas afim de poder apresentar a sua reclamação. Neste caso, deverão ser todas as propostas encerradas em um envolucro, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a necessaria solução. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão estar de completo accôrdo com as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço em relação á proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e publicadas, na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada exemplar impresso em lithographia, photolithographia ou trichromia, com as côres dos originaes, sendo escolhida a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia para abatimento dos preços, a qual poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhida a que executar o trabalho em menor prazo, e no caso de haver ainda empate, a preferencia será obtida por sorte.

X

Não serão acceitas as propostas cujos preços forem superiores a 10 % do preço corrente no mercado, considerando-se nullas as propostas assim formuladas.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, sendo a importancia da mesma caução recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada a 10 % do valor do contracto, afim de garantir a sua boa execução.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado. Si fôr excedido o prazo marcado para entrega da encommenda, o contractante soffrerá diariamente, durante vinte dias, a multa de 5 % sobre o valor da caução. Findo o alludido prazo, será rescindido o contracto, com perda da caução, a qual reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a nenhuma indemnização.

XIV

Poderá tambem ser rescindido o contracto, com perda da caução, si a encommenda fôr rejeitada por não ter sido executada de accôrdo com o contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923.—*Bulhões Carvalho.*

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE PILHAS ELECTRICAS E ACCESSORIOS DO FABRICANTE R. LETELLIER, ESTABELECIDO EM PARIS, Á RUA S. PAUL N. 21.

Proposta para o fornecimento de pilhas electricas e accessorios do fabricante R. Letellier, estabelecido em Paris, á rua S. Paul n. 21:

10 baterias de 30 elementos (completos).
200 zincos de sobresalentes.
100 agglomerados de sacco.
100 pares de isoladores de borracha.
20 kilos de sal amoniaco, em cargas de 40 grammas.

Pilha nova, modelo cubico 45×45×65 de vaso cubico.

2 baterias de 54 elementos, em caixa de madeira.

100 elementos identicos 45×45×65.

Tudo pelo preço de 9836 00 (novecentos e oitenta e nove mil e novecentos réis)

O preço acima entende-se para o material em globo de accôrdo com a clausula IX do edital publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez e anno.

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital.

Rio, em 25 de abril de 1923.—*Oscar Taves & Comp.* Confere.— O secretario, *Laurinão Maceio.*

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS METEOROLOGICOS, DURANTE O 1° SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 7 de maio de 1923, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, durante o 1° semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 300$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

Os instrumentos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos de primeira qualidade e serão entregues no almoxarifado da directoria, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos instrumentos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim se houver algum que, embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada instrumento, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata dos instrumentos encommendados por esta directoria.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos instrumentos em quantidade que precisar obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia, 19 de abril de 1923. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

Relação dos instrumentos meteorologicos

6 heliographos de Negretti.
12 collecções completas de tiras para os mesmos.
1 actinographo completo de Callender.
10 metros de cabo de chumbo para o thermographo Callender.
1 barometro normal de Casella 56 y.
1 barometro marinha 92 y Casella.
1 anemographo Beckley.
1 anemographo Dines.
10 feixes de cabello de hygrographo.
100 frascos de tinta para registradores.
100 pennas.
12 calveiros de Wild — R. Fuess, n. 98.
10 tambores para pluviographos—R. Fuess.
10 pluviometros de estação n. 11 — R. Fuess.
1 psychometro n. 35 B — R. Fuess.
12 thermometros maxima n. 43 C, R. Fuess.
24 thermometros minima n. 43 D — R. Fuess.
20 psychometros n. 30 — R. Fuess.
6 thermometros para superficie n. 52 — R. Fuess.
10 anemometros n. 91 A — R. Fuess.
1 pluviometro n. 93 — R. Fuess.
1 barometro normal n. 2. — R. Fuess.
1 barometro de estação n. 11 —R. Fuess.
1 psychometro de aspiração — R. Fuess.
1 pluviographo electrico n. 93 — R. Fuess.
1 barographo electrico n. 76 — R. Fuess.
5.000 folhas papel diagramma para pluviographo — R. Fuess.
1 barometro de inspecção — Casella.
1 caixa de couro — Casella.
1 certificado — Casella.

Nota — São dos respectivos catalogos dos fabricantes os numeros expressos após a denominação dos instrumentos.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Tendo o Sr. ministro autorizado a celebração do contracto para o fornecimento acima, de ordem do Sr. director, convido a firma Fernandes Moreira & Comp., a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, contados desta data, afim de assignar o respectivo termo, sob pena de perda da caução feita para garantia da apresentação de sua proposta.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em abril de 1923.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zenith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TRANSPORTES DE IMMIGRANTES E SEUS BAGAGENS, DENTRO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia para o aluguel de embarcações destinadas ao serviço de recepção e transportes de immigrantes e seus bagagens, dentro do porto do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, e que foi publicado no *Diario Official* de 17, 18 e 19 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento em 19 de abril de 1923.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Cunanda*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, ficam os reservistas do Exercito, a quem foram concedidos lotes rurais, nos nucleos coloniaes, convidados a tomar posse dos respectivos lotes, e a desenvolver, de accôrdo com o regulamento vigente, deste serviço, a cultura effectiva dos mesmos lotes, nelles fixando residencia habitual, sob pena de, vencido o prazo alludido, considerar esta directoria caducas as respectivas concessões.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1923.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIOS Á MONTAGEM DO LABORATORIO DE TECHNOLOGIA DE COUROS DA SECÇÃO CARNES E DERIVADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para fornecimento de material e drogas, necessarios á montagem do laboratorio de technologia de couros, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$000, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes [illegible] neo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decididas a duvida, serão, por edital do *Diario Official* determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que ofereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nella a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á Directoria do Serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 25 de abril de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Lista do material necessario á montagem do Laboratorio de Technologia de Couros da Secção Carnes e Derivados a que se refere a condição II.

1. Apparelho para experimentar a resistencia de couros, com dynamometro e todos os pertences, um.
2. Calibre para medir grossuras até 1 cm. de 15 cm. de alcance, um.
3. Calibre para medir grossuras até 2 cm. de 60 cm. de alcance, um.
4. Filtros plissados n. 605 de Scheicher & Schuell, com 15 c. de diametro, um.
5. Moinho a mão para triturar cascas e outras materias tanniferas, um.
6. Apparelhos agitadores, modelo pequeno, para uma agitação, um.
7. Apparelhos filtros-sinos, systema Proöckler, completos, um.
8. Sinos de vidro sobresalentes, um.
9. Balões de vidro, com marca de 60 cm., um.
10. Balões de vidro, com marca, graduado: 2|50 ccm., — 2|100 ccm. — 2|250 ccm. — 2|500 ccm. — 2|1.000 ccm., um.
11. Pó de couro de 1ª qualidade, levemente chromado, kilogramma.
12. Latas á prova de humidade, para guardar pó de couro, kilogramma.
13. Tubo de borracha cinzenta, de diversos diametros, de 2 a 10 mm, metro.
14. Rolhas de borracha sortidas, n. 1 a 10, uma.
15. Balões de ebulição, de vidro da Thuringia, de 50 a 500 ccm., um.
16. Balões typo «Erlenmeyer» de vidro Thuringia, de 50 a 250 ccm., um.
17. Balões de gargalo largo, *de vidro de Jena*, de 50 a 500 ccm., um.
18. Jogo pôas para rolhas, composto de seis pôas, um.
19. Colheres de chifre, de 10 a 15 cm., uma.
20. Ejectores de vidro, systema «Wetzel», para produzir vacuo, um.
21. Pás para pós, de nickel puro, 10,5 ccm., uma.
22. Pyknometros, 10 e 25 ccm. para peso especifico, um.
23. Obturadores para tubos de borracha, com abertura lateral, 12 mm., um.
24. Vasos de vidro para filtrações, de 1,5 litros de conteúdo, um.
25. Cadinhos para fundir, de porcellana de Meissen, 30-40 e 60 mm., um.
26. Pás de chifre de 12 cm., uma.
27. Balança analytica da afamada marca «Sartorius», de 200 grs. de capacidade e 1|10 milligramma de sensibilidade, ultimo modelo, em armario de mahagoni, um.
28. Jogo pesos analyticos de 1ª qualidade, em estojo, com pinça de marfim, um.
29. Apparelhos banho-maria, com aros de cobre, sendo dous de 12 cm. e dous de 16 cm., de diametro, um.
30. Estufas chimicas systema «Fresenius» de 1 de 18 cm. e outra de 30 cm., um.
31. Lampadas á kerozene para ditas, de 1 litro de capacidade, uma.
32. Conchinhas de vidro, para pesagens, 40: 25 mm., uma.
33. Conchinhas de vidro, para pesagens, 50: 30 mm., uma.
34. Filtros quantitativos n. 590, de Shleicher & Schuell, um.
35. Suportes para filtrações, para dous filtros com um, um.
36. Grãos com bastão de vidro, 11-15 e 20 cm., de diametro, um.
37. Frascos de decantação, com tubo inferior, um litro de capacidade, um.
38. Torneiras de vidro, de 3 e 5 mm. diametro interno, um.
39. Capsulas de evaporação, de porcellana de Berlim, 7 cm. diametro, uma.
40. Capsulas de evaporação, de nickel puro, rasas, idem, uma.
41. Jogo funis de vidro branco, 20 funis div. bitolas, um.
42. Supportes para capsulas de evaporação, «Ideal», um.
43. Apparelhos completos para filtrações pelo methodo de velas, completo para uma filtração, um.
44. Velas «Berkefeld», 130: 228 mm. um.
45. Areometros de 0-2° Bé, dividido em 1|50°, um.
46. Areometros de 0-5° Bé, dividido em 1|10°, um.
47. Areometros para peso especifico, de 0.700 a 2,000, dividido em 0: 1, um.
48. Cylindros para areometros 300: 50 mm., um.
49. Jogos de copos de vidro da Thuringia, tamanhos 1 a 6, um.
50. Escovas para vidro, 10 cm., comprimento, uma.
51. Lampadas a alcool gazeificado «Quix Bé», com deposito e tubo de borracha, um.
52. Lampadas a gaz, typo «Teclu» (bicos Bunsen aperfeiçoados), um.
53. Buretas typo «Scellbach», de 25ccm., um.
54. Buretas, com torneira de vidro, 50 ccm., uma.
55. Buretas com torneira de vidro, 100 ccm., uma.
56. Escovas para buretas de 70 cm. de comprimento, uma.
57. Vidros para cobrir copos, frascos, etc., de 8 a 16 cm. de diametro, um.
58. Triangulos de arame de ferro, com tubos de barro, de 6 a 16 cm. um.
59. Telas de arame moldadas com folha de Flandres, 12 e 16 cm., uma.
60. Tripés de ferro batido, altura 23 cm. diametro 12 cm., proprios para as lampadas a alcool gazeificado, um.
61. Tripés de ferro batido, altura 23 cm., diametro 12 cm., proprios para lampadas «Teclu», um.
62. Dessecadores typo «Scheibler», um de 12 cm. e outro de 16 cm. de diametro, um.
63. Supportes para idem, um.
64. Apparelhos para extracção de gorduras systema «Soxleth», um.
65. Corpo medio sobresalente para idem, um.
66. Condensador sobresalente para idem 20 cm. de comprimento, um.
67. Cartuchos porosos para extracções no apparelho acima 94; 33 mm., um.
68. Condensadores systema «Liebig», 40 cm., com apparelho de distillações, um.
69. Balões para distillações fraccionadas de 50, 100, 200 e 250 cm., um.
70. Vidros relogio, sortidos, um.
71. Tubos de ensaio, 160: 16 mm., um.
72. Tubos de ensaio, 100: 13 mm., um.
73. Supportes universaes systema «Bunsen», completos, com varias peças, um.
74. Vidros sortidos, em pedaços de 1 mt. de 3 a 15 mm. de diametro, kilogramma.
75. Armações de madeira para tubos de ensaio, para 12 tubos com um, uma.
76. Supportes para segurar tubos de ensaio, um.
77. Lampadas a alcool, communs, com torcidas, uma.
78. Frascos de vidro marrom, com tampa esmerilhada, de 125 ccm., um.
79. Frascos de vidro marrom, com tampa esmerilhada, de 250 ccm., um.
80. Frascos de vidro marrom, com tampa esmerilhada, de 1000 ccm., um.
81. Amianto em fibras para filtrações, gramma.
82. Algodão-vidro, idem idem, gramma.
83. Apparelho de «Kipe», para geração de gazes de 1 litro, um.
84. Tubos de filtrações typo «Allihn», de vidro de Jena, 15 cm. de comprimento, um.
85. Funis para separações de liquidos, em fórma de pera, com torneira de vidro e tampa do mesmo material, 25, 50, 100 e 200 ccm., um.
86. Tubos para chlorureto de calcio, cylindricos, com 1 balão, 12 cm. de comprimento, um.
87. Tubos para chlorureto de calcio, em fórma de «U», 10 cm. de comprimento, um.
88. Carrafas de «Woulff», de 3 gargalos, de 125, 250 e 500 cm., uma.
89. Funis de segurança, 300 mm. de comprimento, um.
90. Funis de segurança, com tubo curvado e 2 balões, com 200 mm. de comprimento, um.
91. Microscopio typo «Leitz», com revolver para 3 objectivas, immersão homogenea 1|12, diaphragma «Iris», apparelho de illuminação systema «Abbe», graduação micrometrica, augmentando de 75 a 1.200 vezes, um.
92. Microtomo «Charlier» para córtes de ca. 1|100 mm. e graduação micrometrica, um.
93. Jogo de laminas e materias corantes para microscopia, um.
94. Apparelho para examinar instantaneamente o estado de crotição de couros, com pertences, um.

Lista das drogas que devem acompanhar os apparelhos para um Laboratorio de Technologia de Couros a que se refere a condição II.

1. Acido sulphurico anhydro, gramma.
2. Acido chlorhydrico concentrado, gramma.

3. Acido nitrico, gramma.
4. Acido acetico glacial, gramma.
5. Acido phosphorico, gramma.
6. Acido formico 90 %, gramma.
7. Acido lactico concentrado, gramma.
8. Acido butyrico concentrado, gramma.
9. Acido oxalico, gramma.
10. Acido gallico, gramma.
11. Acido tannico (tannino), gramma.
12. Acido borico, gramma.
13. Acetato de chumbo, gramma.
14. Acetato de ethyla (ether acetico), gramma.
15. Aldehyde formico (formaldehyde), gramma.
16. Alumen ao chromo, gramma.
17. Alumen ao ferro, gramma.
18. Ammoniaco liquido, gramma.
19. Bicarbonato de sodio, gramma.
20. Bromo, gramma.
21. Bisulfito de sodio, gramma.
22. Carbonato de sodio anhydro, gramma.
23. Carbonato de sodio cryst., gramma.
24. Carbonato de potassa anhydro, gramma.
25. Chlorureto de baryo, gramma.
26. Chlorureto de calcio, gramma.
27. Chlorureto de estanho, gramma.
28. Carbonato de calcio, gramma.
29. Chromato de potassa, gramma.
30. Chinona (benzoquinona), gramma.
31. Curcuma (materia corante), gramma.
32. Bichromato de potassa, gramma.
33. Cyanureto de potassa, gramma.
34. Ferricyanureto de potassa, gramma.
35. Ferrocyanureto de potassa, gramma.
36. Hydroxydo de sodio anhydro, desnydratado com alcool, gramma.
37. Hydroxydo de potassa anhydro deshydratado com alcool, gramma.
38. Thisulfato de sodio, gramma.
39. Indigocarmina, gramma.
40. Iodo metallico, gramma.
41. Iodureto de potassa, gramma.
42. Mercurio metallico, gramma.
43. Methylorange, gramma.
44. Nitrato de chumbo, gramma.
45. Nitrato de baryo, gramma.
46. Nitrato de prata, gramma.
47. Oxalato de potassa neutro, gramma.
48. Oxydo de magnesia, gramma.
49. Phenolphtaleina, gramma.
50. Pentoxido de phosphoro, gramma.
51. Potassa metallica, gramma.
52. Phosphoro branco, gramma.
53. Permanganato de potassa, gramma.
54. Tartrato de potassa e sodio, gramma.
55. Sulfito de sodio cryst., gramma.
56. Sulfato de cobre, gramma.
57. Sulphureto de ammonio, gramma.
58. Sulphureto de carbono, gramma.
59. Sulphureto de sodio cryst., gramma.
60. Sodio metallico, gramma.
61. Sulfato de potassa anhydro, gramma.
62. Superoxydo de manganez, gramma.
63. Vermelho Congo, materia corante para indicador, gramma.
64. Tintura de tournesol, gramma.
65. Tetraborato de sodio (borax), gramma.

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES.

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma commissão, á Avenida Rio Branco numero 109, 4º andar, sala n. 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidos pelos arts. 26 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, 98 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

As inscripções serão feitas por carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.038, de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no "Stud Boock Nacional".

Considera-se puro sangue, para o effeito de corrida, o animal acima de 63|64 gráus de sangue inglez.

A entrada será de 2 % do valor do premio.

O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e ½ % para os excedentes. Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com reducção da taxa de 2 %, será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa da primeira prova "Emulação" será excluida da segunda, tendo em consequencia o respectivo proprietario, direito a 50 % da entrada da segunda prova.

Occorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida, terá o respectivo proprietario direito á restituição de 75 % da entrada.

Serão restituidos 50 % da respectiva entrada:

1º, aos animaes que, por não haverem obtido collocação, ficarem impossibilitados de concorrer á "Taça dos Productos";

2º, nos que tendo a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da "Taça Nacional", grande premio "Importação" e classicos "Emulação", não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias "Criação Nacional" e classicas "Emulação", verificando-se empate para o primeiro logar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará logar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a "Taça dos Productos".

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na "Taça dos Productos", deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres provas eliminatorias "Criação Nacional".

Nas provas classicas "Emulação" só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1922, podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias "Criação Nacional"

Destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores do primeiro logar em qualquer dos prados.

Distancia: 1.000 metros. Premio: 5:000$, sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos	53 kilos
Eguas	51 kilos

Essas provas, em numero de oito, serão disputadas:

A 1ª a 6 de maio, no prado do Jockey Club;

A 2ª a 13 de maio, no prado do Derby Club;

A 3ª a 3 de junho, no prado Jockey Club;

A 4ª a 10 de junho, no prado do Derby Club;

A 5ª a 8 de julho, no prado do Derby Club;

A 6ª a 15 de julho, no prado do Jockey Club;

A 7ª a 29 de julho, no prado do Jockey Club;

A 8ª a 5 de agosto, no prado Derby Club;

Grande Premio "Taça dos Productos"

Para animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias "Criação Nacional". Será disputado a 16 de setembro, no prado do Derby Club.

Distancia: 1.609 metros. Premio: 25:000$ ao proprietario e 5:000$ ao criador.

Pesos:

Cavallos	53 kilos
Eguas	51 kilos

Grande Premio Presidente da Republica

Para animaes de 4 annos, na época da inscripção. Será disputado a 2 de dezembro, no prado do Jockey Club.

Distancia: 3.000 metros. Premio: 15:000$000.

Cavallos	54 kilos
Eguas	52 kilos

Grande Premio "Importação"

Para animaes estrangeiros de dous annos de idade, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, na época da inscripção. Será disputado a 30 de setembro, no prado do Derby Club.

Distancia: 1.750 metros. Premio: 10:000$000.

Pesos:

Nacionaes	51 kilos
Europeus	54 kilos
Platinos	56 kilos

Grande Premio "Taça Nacional"

Para animaes estrangeiros, de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade. Será disputado a 18 de novembro, no prado do Jockey Club.

Distancia: 2.400 metros. Premio: 20:000$000.

Pesos:

	Nac.	Europ.	Plat.
3 annos	—	52	—
4 annos	50	56	53
5 e 6 annos.....	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

Provas classicas "Emulação"

Para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo, porém, estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas. Serão realizadas:

A 1º a 29 de julho, no prado do Jockey Club;

A 2º a 7 de setembro, no prado do Derby Club.

Distancia: 1.609 metros. Premio: 5:000$, cada uma.

Pesos:

	Nac.	Europ.	Plat.
2 annos	—	51	—
3 annos	50	55	53
4 annos	53	56	56
5 e 6 annos	54	57	57

As idades serão da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De acôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 17 das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhe-ha adjudicada tão sómente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar no acto da inscripção, que acceitam todas as condições do presente edital, da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem as suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas, fazendo-as acompanhar com as importancias das entradas e com o certificado do "Stud Book Nacional".

As inscripções serão encerradas no dia 26 de abril corrente, ás 16 horas, na secretaria da Commissão, á Avenida Rio Branco n. 109, 4º andar.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Lucio de Albuquerque Mello*, secretario interino.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19 e 21ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 33 a 39 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 4 de fevereiro de 1923. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE RENDAS

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 27 de março de 1923, ás 10 horas, os accionistas da Companhia Nacional de Rendas, representando 10.000 acções, como se verifica do livro de presença, reuniram-se no predio á rua Garibaldi n. 25, Muda da Tijuca.

Foi acclamado presidente da assembléa o Sr. João Dale, o qual convidou para secretarios os Srs. [illegible] ter D. Hickman e José Candido d'Almeida.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declarou, conforme os annuncios da referida convocação, o motivo da reunião era a leitura do parecer do conselho fiscal, como tambem a approvação do balanço e das contas da companhia relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1922, e a eleição da directoria para o triennio 1923-1925, e do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente. Por ter sido publicado, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria.

O Sr. Chandler procedeu em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal que é do teôr seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Rendas, S. A., declaram que tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia no exercicio correspondente ao anno de 1922, as julgam em boa ordem e em condições de merecerem a approvação dos Srs. accionistas. — *G. L. Chandler.* — *Arthur B. Freeland.* — *Alberto Bernardes da Silva.*

Foram postos em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal juntamente com o balanço e as contas. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente os submetteu a votos e foram unanimemente approvados, abstendo-se os directores e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente declarou que á companhia não convinha distribuir dividendo relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1922, o que foi approvado.

O Sr. presidente, em seguida, communicou á assembléa que ia proceder á eleição da directoria que terá de reger os negocios da companhia no triennio 1923-1925.

O Sr. H. Putlen propôz fossem eleitos os Srs. João Dale, R. F. R. McNeill, Edward Simon Ward, Burton William Ellis Gething e Alfred Wright.

O Sr. presidente submetteu a proposta a votos; foi unanimemente approvada e em seguida empossados os eleitos.

Pedindo então a palavra o Sr. accionista Luke Booth propôz a eleição do conselho fiscal como segue: G. L. Chandler, E. M. Grindrod e F. J. d'Almeida, como tambem dos seus supplentes: E. Wheeler, N. Jones e R. Blair, sendo os indicados todos eleitos.

Não havendo mais a tratar, o Sr. presidente agradeceu os Srs. accionistas, sua presença nesta reunião e deu por terminada a assembléa, mandando lavrar esta acta e convidando os Srs. accionistas a se conservarem na sala para assignarem a mesma. (2.759)

COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 27 de março de 1923, ás 10 horas, os accionistas da Companhia Nacional de Capital e Industrias, representando 15.000 acções, como se verifica no livro de presença, reuniram-se no predio á rua Garibaldi n. 25, Muda da Tijuca.

Foi acclamado presidente da assembléa o Sr. capitão R. F. R. McNeill, o qual convidou para secretarios os Srs. Walter D. Hickmann e José Candido d'Almeida.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declarou, conforme os annuncios da referida convocação, o motivo da reunião era a leitura do parecer do conselho fiscal, como tambem a approvação do balanço e das contas da companhia relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1922, e eleição da directoria para o triennio 1923-1925, e do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente. Por ter sido publicado, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria.

O Sr. Chandler procedeu em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal que é do teôr seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Capital e Industrias, S. A., declaram que, tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia no exercicio correspondente ao anno de 1922, as julgam em bôa ordem e em condições de merecerem a approvação dos Srs. accionistas. — *G. L. Chandler.* — *Arthur B. Freeland.* — *Alberto Bernardes da Silva.*

Foram postos em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, juntamente com o balanço e as contas. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente, abstendo-se os directores e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente declarou que a deliberação da assembléa a respeito não de distribuição de dividendo relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1922.

O Sr. Dr. Nina Ribeiro propôz que não fosse distribuido dividendo e que os lucros fossem pela directoria, como melhor julgasse, distribuidos pelos fundos de reserva da companhia.

O Sr. presidente, em seguida, communicou á assembléa que ia proceder á eleição da directoria que terá de reger os negocios da companhia no triennio de 1923-1925.

O Sr. H. J. Lynch propôz que fossem eleitos os Srs. capitão R. F. R. McNeill, João Dale, Sir Edward Ward, coronel Burton William Ellis Gething e senhor Alfred Wright.

O Sr. presidente submetteu a proposta a votos; foi unanimemente approvada e em seguida empossados os eleitos.

Pedindo então a palavra o Sr. accionista A. B. Freeland propôz a eleição do conselho fiscal, como segue:

«Srs. G. L. Chandler, Alberto Bernardes da Silva e F. J. d'Almeida, como tambem dos seus supplentes, Srs. E. M. Grindrod, E. Wheeler e N. Jones, sendo os indicados todos eleitos.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente agradeceu os Srs. accionistas sua presença nesta reunião e deu por terminada a assembléa, mandando lavrar esta acta e convidando os senhores accionistas a se conservarem na sala para assignarem a mesma. (2.770).

COMPANHIA PAULISTA DE MATERIAL ELECTRICO

Na publicação, em 25 do corrente, relativa á acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 30 de março de 1923, foi omittida a assignatura da Companhia Mercantil Brasileira, representada por seu presidente, Sr. Carvalho Junior. (2.798)

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINAS SANTA MATHILDE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE MINAS SANTA MATHILDE, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil noveventos e vinte e tres, ás trese horas, na séde da Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, á rua Buenos Aires numero noventa e oito, sobrado, presentes os accionistas em numero superior a tres quartos do capital, convocados nos termos do art. 17 dos estatutos, conforme edital publicado no *Diario Official* de trese do dito mez e anno o presidente da companhia assumiu a presidencia da mesa convidando para secretarios os accionistas Srs. Drs. Galdino Pimentel Duarte e Domingos Niobey, declarando constituida a predita mesa e aberta a sessão. Em seguida, o presidente convidou o secretario Sr. Dr. Galdino Pimentel Duarte a ler a acta da assembléa ordinaria de dezoito de março de mil novecentos e vinte e dous e a acta da assembléa extraordinaria do mesmo dia e anno, realizada, a primeira, ás 13 horas, e a segunda, ás 15 horas, pondo ambas essas actas em discussão. Não havendo quem sobre ellas pedisse a palavra, foram submettidas a votação e, ambas, unanimemente, approvadas pela assembléa. O mesmo Sr. secretario procedeu logo a seguir a leitura do edital de convocação, de que consta a ordem do dia, a saber: Conhecimento e discussão do relatorio e das contas e parecer do conselho fiscal, bem como a eleição do novo conselho fiscal e de seus supplentes. O presidente declarou, então, que ia mandar proceder á leitura daquelles documentos o que, entretanto, foi dispensado por proposta do accionista Sr. Francisco Barroso Junior, visto já serem elles conhecidos dos Srs. accionistas pela publicação feita no *Diario Official*, proposta essa que, submettida á discussão e á votação, foi unanimemente approvada pela assembléa.

Depois disso, poz o Sr. presidente em discussão o relatorio e o balanço que o acompanha, bem como o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem sobre elles tivesse pedido a palavra, foram submettidos á votação e approvados por unanimidade de votos, tendo-se abstido de votar os actuaes directores e membros do conselho fiscal. Declarou em seguida o Sr. presidente que ia ter logar a eleição para os cargos de membros do predito conselho e seus supplentes, pelo que suspendeu a sessão por dez minutos para serem preparadas as respectivas cedulas. Reaberta a sessão e, apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: Para o conselho fiscal — Antoine Charles Kiefer, 4.785 votos; Arthur Bandeira, 4.785 votos, e Dr. Octavio do Rego Lopes, 4.785 votos; para supplentes: Dr. Domingos Alberto Niobey, 4.785 votos; Dr. Galdino Pimentel Duarte, 4.785 votos, e Francisco de Souza Barroso Junior, 4.785 votos. O Sr. presidente, proclamando o resultado da eleição, deu posse aos eleitos, congratulando-se com a assembléa pela escolha que acabava de fazer. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão e fez lavrar esta acta, que vae assignada pelos presentes. E eu, Galdino Pimentel Duarte, secretario da mesa, a subscrevi e assigno. — *Galdino Pimentel Duarte.* — *Esmeraldino O. T. Bandeira.* — *A. C. Kiefer.* — Dr. *Domingos Niobey.* — *Francisco de Souza Barroso Junior.* — *Humberto Pimentel Duarte.* — *Octavio do Rego Lopes.* — *Arthur Bandeira.* (2.773)

COMPANHIA BRASILEIRA DE REFRESCOS

Rua Hilario Ribeiro, 20 — (S. Christovão) — Rio de Janeiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Refrescos S. A., tendo examinado o balanço, livros e mais documentos relativos á gestão da directoria do anno social de 1922, e encontrando tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que as referidas contas devem ser approvadas pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1923. — *W. W. Rose.* — *Douglas Calder.* — *Douglas J. Hillier.* (2.786)

COMPANHIA GRACIEMA

Rua Hilario Ribeiro, 20 — (Engenho Velho) — Rio de Janeiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia Graciema S. A., tendo examinado o balanço, livros e mais documentos relativos á gestão da directoria do anno social de 1922, e encontrando tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que as referidas contas devem ser approvadas pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1923. — *W. W. Rose.* — *Douglas Calder.* — *Douglas J. Hillier.* (2.787)

COMPANHIA METROPOLITANA DE ARMAZENS GERAES

ALTERAÇÕES DAS TARIFAS

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que em sessão de 12 do corrente, foram archivadas as alterações das tarifas da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes, que vão abaixo publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de abril de 1923. — *L. de Cerqueira*, director.

a) Tarifa para café

1. Armazenagem simples, por mez e por sacco.....	$200
2. Armazenagem e seguro contra fogo, por mez e por sacco	$250
3. Carreto e armazenagem, por mez e por sacco.....	$620
mezes seguintes	$200
4. Carreto e armazenagem e seguro contra fogo, por mez e por sacco	$[illegible]0
mezes seguintes	$200
5. Carreto e armazenagem, seguro contra fogo e tiragem de amostra, por mez e por sacco	$[illegible]00
mezes seguintes	$2[illegible]
6. Carreto e armazenagem, seguro contra fogo, tiragem de amostra, pesagem na sahida ou entrada, por mez e por sacco	$900
mezes seguintes	$250
7. Carreto e armazenagem, seguro contra fogo, tiragem de amostra pesagem na sahida ou entrada, viração e devolução de saccaria, por mez e por sacco	$000
mezes seguintes	$25[illegible]
8. Carreto e armazenagem, seguro contra fogo, tiragem de amostra, viração com acerto de peso e devolução de saccaria, por mez e por sacco.....	$040
mezes seguintes	$250
9. Carreto e armazenagem, seguro contra fogo, tiragem de amostra, ensaque e devolução de saccaria, por mez e por sacco.....	$[illegible]000
mezes seguintes	$250

b) Serviços avulsos

1. Seguro contra fogo, por mez e por sacco	$050
2. Ensaque em saccos velhos, por sacco	$180
3. Ensaque em saccos novos, por sacco	$200
4. Ensaque em saccos dobrados, por sacco	$240
5. Pesagem simples, por sacco.	$100
6. Pesagem com acerto de peso por sacco	$120
7. Viração com pesagem, por sacco	$180
8. Viração e formação, por sacco	$000
9. Tiragem de amostra, por sacco	$030
10. Passagem (o que for combinado)	$
11. Classificação, por sacco ...	$100
12. Carreto, por sacco	$170
13. Ventilação, separação, catação, brunição e mais serviços para beneficiar o café (segundo accôrdo prévio)	$
14. Emissão de titulo (warrant, conhecimento de deposito, cada)	$000
15. Recibo de deposito, cada...	$500

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1921. — A directoria. (2.780)

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES RODRIGUES & COMP.

(Jornal do Commercio)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1923

Aos dezesete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, reunidos no salão nobre da séde social, á Avenida Rio Branco numero cento e dezesete, vinte e oito accionistas, representando seis mil duzentas e uma acções, conforme o respectivo livro de presença, ás treze horas, o gerente provisorio, Sr.

Oscar Rodrigues da Costa, declarando aos presentes haver numero legal, visto estarem representados mais de dous terços do capital social, incioou para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. José Maria Leitão da Cunha. Unanimemente acceita a indicação, assumiu o Sr. Dr. José Maria Leitão da Cunha a presidencia da assembléa, convidando para secretario o Sr. Dr. Hildebrando Guimarães, que acceitando, tomou logar á mesa. Agradecendo a honrosa investidura que lhe conferira a assembléa o Sr. Dr. José Maria Leitão da Cunha pediu ao Sr. secretario que procedesse á leitura da acta da reunião anterior. Pediu a palavra o Sr. Dr. Zeferino de Faria para solicitar a dispensa dessa leitura, visto que a alludida acta estava devidamente assignada por todos os Srs. accionistas que tomaram parte na assembléa de trinta e um de agosto de mil novecentos e vinte e dous, além do que fôra ella publicada. Submettida a p[illegible] Zeferino de Faria á deliberação da assembléa, foi ella unanimemente approvada. A seguir o Sr. Dr. Guilherme Guinle fez a leitura do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Isto feito, o Sr. Dr. presidente informou á assembléa achar-se sobre a [illegible] um projecto de reforma dos estatutos sociaes, a respeito do qual havia o conselho fiscal emittido o devido parecer, cuja leitura foi então feita pelo Sr. Dr. Guilherme Guinle, nestes termos: « Parecer do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Rodrigues & Comp. (*Jornal do Commercio*). Os infra assignados, membros do conselho fiscal da sociedade em commandita [illegible] & Comp. (*Jornal do Commercio*), depois da leitura [illegible] do projecto de reforma dos estatutos sociaes, decorrente da cessão de direitos de socio solidario feita pelo Sr. Antonio Rodrigues Ferreira Botelho ao socio commanditario Sr. José Felix Alves Pacheco e bem assim da ulterior cessão, por parte do segundo ao socio commanditario S. Oscar Rodrigues da Costa, de metade do seu referido capital solidario, tudo nos termos e de conformidade com os respectivos instrumentos, são de parecer que na alludida reforma foram devidamente consultados os interesses sociaes, pelo que opinam pela sua approvação. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Cesar Augusto de Borges Palhares*. — *A. A. de Araujo Franco*. — *José Dias Tavares*.» Terminada essa leitura, declarou o Sr. presidente [illegible] secretario passaria a ler o projecto de reforma, pelo que convidava os Srs. accionistas a se munirem, para o necessario exame, dos exemplares impressos dos estatutos [illegible] á sua disposição, em numero sufficiente. O Sr. Dr. Guilherme Guinle leu, então, artigo por artigo, o projecto de reforma, [illegible] do texto dos estatutos vigentes para melhor sciencia e conhecimento de todos. Foram assim successivamente lidos os artigos dos estatutos vigentes e as alterações propostas. Submettidas estas á discussão e votação, foram [illegible] approvadas por unanimidade, na ordem seguinte: Substitua-se o artigo segundo pelo seguinte: Artigo segundo — O capital social é de sete mil e cem contos de réis 7.100:000$000, sendo o do socio solidario José Felix Alves Pacheco cincoenta contos de réis (50:000$000), o do socio solidario Oscar Rodrigues da Costa cincoenta contos de réis (50:000$000), e o dos socios commanditarios sete mil contos de réis (7.000:000$) divididos em sete mil acções nominativas do valor integrado de um conto de réis cada uma. Substitua-se o artigo terceiro pelo seguinte: Artigo terceiro. Os socios solidarios José Felix Alves Pacheco e Oscar Rodrigues da Costa ficam investidos de todos os poderes em direito necessarios para administrar e gerir o objecto social, percebendo cada um o vencimento mensal de cinco contos de réis (5:000$) e mais o disposto no artigo setimo. Substitua-se o paragrapho unico deste artigo terceiro pelo seguinte: *Paragrapho primeiro*. Nenhuma outra importancia, além da resultante da disposição acima, poderá ser retirada a qualquer titulo pelos socios solidarios. Accrescente-se ao mesmo artigo terceiro mais estes dous paragraphos: Paragrapho segundo. O uso da firma é facultado indistinctamente a *qualquer dos dous socios gerentes*, não podendo a mesma ser utilizada para fins estranhos aos interesses da empreza. Paragrapho terceiro. A representação da firma em juizo competirá tambem indistinctamente a qualquer dos dous socios solidarios. Substitua-se o artigo quarto pelo seguinte: Artigo quarto. O obito ou a retirada de um ou de ambos os socios solidarios não importará a dissolução da sociedade, que proseguirá nos termos de direito. Substitua-se o paragrapho terceiro do artigo quinto pelo seguinte: Paragrapho terceiro. Cada acção indivisivel em relação á sociedade, dá direito a um voto, desde que o respectivo possuidor esteja inscripto no livro de registro trinta dias pelo menos antes da reunião. Substitua-se o paragrapho quinto do artigo quinto pelo seguinte: Paragrapho quinto. Haverá um livro de presença, rubricado por qualquer dos socios solidarios, no qual assignarão os accionistas, com declaração de suas acções; estas assignaturas farão prova das respectivas presenças. Supprimam-se as lettras *b*) e *c*) do artigo sexto. Substitua-se o artigo setimo pelo seguinte: Artigo setimo. Canceliadas total ou parcialmente as quantias de cobrança incerta e computadas as despezas do custeio semestral, nellas incluidos os serviços de juros e amortização das obrigações (debentures), e os vencimentos dos socios gerentes, o excedente será distribuido na seguinte proporção: vinte por cento a cada um dos socios gerentes, dez por cento para um fundo de reserva, dez por cento para um fundo de amortização, e os restantes quarenta por cento pelo capital accionista. Suprima-se o paragrapho unico do artigo setimo. Supprima-se o artigo oitavo. Accrescente-se o seguinte artigo, que ficará como artigo oitavo: Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente. Substitua-se o artigo nono, das Disposições Transitorias pelo seguinte: Artigo nono: E' approvada, para todos os effeitos, a *transferencia feita dos direitos* de socio solidario, pelo senhor Antonio Rodrigues Ferreira Botelho ao socio commanditario senhor José Felix Alves Pacheco e, bem assim, a ulterior cessão por este da metade do seu capital solidario ao socio commanditario senhor Oscar Rodrigues da Costa nos termos dos instrumentos respectivos. Pelo senhor presidente foi então declarado que, estando resolvidos os assumptos que motivaram a convocação, daria a palavra a quem a desejasse, após a leitura de uma carta, que estava sobre a mesa, firmada pelo senhor doutor José Carlos Rodrigues a qual passou ás mãos do senhor doutor Guilherme Guinle. O senhor doutor secretario leu a referida carta, assim redigida: «Rio, 17 de abril de 1923. Amigos, senhores Felix Pacheco e Oscar da Costa. — Quando no sabbado li o annuncio da assembléa geral de hoje, resolvi lá ir votar para o reconhecimento legal da entrada do meu prezado amigo Felix Pacheco para socio solidario do *Jornal*, e desta minha resolução dei a saber ao meu medico, que elle mesmo talvez não levaria á sessão. Hontem, porém, passei tão mal o dia que dei de mão áquelle proposito, e realmente sinto-me hoje abatido, de *modo que só me resta este meio de demonstrar* aos socios do *Jornal* o meu immenso prazer de ver tão brilhantemente continuadas as velhas tradições daquella casa por um homem de grande valor e, que, eu sei bem, ama o *Jornal* e o jornalismo e ha de prestar grandes serviços á nossa patria. Do amigo obrigado J. C. Rodrigues.» Pediu depois a palavra o senhor doutor José Pires Brandão que, em termos de grande veneração e respeito pelo signatario da carta, na opinião do orador, o verdadeiro reorganizador do *Jornal do Commercio*, propunha, como homenagem especial ao illustre accionista, a transcripção da referida carta na acta, o que foi unanimemente approvado. Levantou-se depois o socio solidario senhor José Felix Alves Pacheco que obtendo a palavra, disse o seguinte: «Meus senhores — Venho cumprir o dever, para mim bastante grato, de significar-lhes o meu reconhecimento pela elevada prova de confiança que acabam de conceder-me approvando a cessão de direitos feita a mim pelo antigo socio solidario desta firma senhor Antonio Rodrigues Ferreira Botelho. Vinte e cinco annos de trabalhos nesta grande casa, verdadeiro patrimonio nacional, habilitam-me a julgar com exactidão o peso da responsabilidade que tomo sobre os hombros. *O Jornal do Commercio, na verdade, é* menos propriedade minha e vossa, do que um legado inestimavel que tem vindo a accumular-se no tempo, pelo esforço de gerações e gerações, para servir aos interesses superiores da cultura, do progresso e da paz do Brasil. Preservar do melhor modo esse legado, augmentar-lhe quanto possivel a força e o prestigio, foi sempre o escopo de todos os directores desta folha, de 1827 até hoje. Veem dahi que as correntes conservadoras se habituaram a considerar o velho orgão como expoente das aspirações moderadas, verdadeiras formadoras do Brasil como o Brasil na realidade é: trabalhador, ordeiro, honesto e viril, cheio de confiança no seu futuro e sabendo que a sua renovação precisa operar-se dentro de moldes austeros que não excluam independencia, mas, ao mesmo tempo, fujam systematicamente da irreflexão e do desatino. Devia ser facil guiar-se um apparelho de opinião com esse feitio. Infelizmente, *porém, assim não acontece no nosso* meio, tão trabalhado pelos manejos da inveja, da indisciplina moral e da ambição. Sei bem as contrariedades que me esperam nessa nova jornada em que tenho de ajuntar ao meu antigo labor profissional cuidados de outra ordem em defesa da prosperidade da firma. Posso assegurar-vos, porém, que não pouparei esforços para o progresso desta grande casa, e para melhorar cada vez mais a sua situação, diminuindo-lhe as despezas e augmentando-lhe as rendas, de sorte a podermos cumprir como até agora, com pontualidade, os nossos compromissos e desenvolver os serviços que o publico e o paiz esperam de nós. A

lição e o exemplo de meu grande mestre e bomissimo amigo senhor doutor José Carlos Rodrigues está sempre presentes aos meus olhos, animando-me e fortalecendo-me. A sua acção renovadora á frente desta empreza marcou um periodo amplo, concretisando em iniciativas intellectuaes de toda ordem e terminando pela construcção do novo edificio. Delle se póde dizer que, quando se retirou do *Jornal*, tudo que era nosso deixou augmentado e valorizado. A empreza ficou de facto plenamente habilitada a continuar a proceder e a refazer-se com os seus proprios elementos. O seu successor, nosso prestimoso e digno amigo senhor Antonio Ferreira Botelho, lutador admiravel, venceu difficuldades enormes oriundas do periodo anormal da guerra, cujas consequencias dolorosas, como os senhores não ignorain, ainda perduram. Não houve industria que não tivesse a esse tempo a sua economia profundamente alterada e sacudida por abalos de todo o genero. Os jornaes que surgem e passam podem não sentir isso no ephemero caracteristico de sua propria duração. Mas, quanto aos grandes e velhos diarios do mundo inteiro, organizados como emprezas serias e de vulto, tudo se complicou e a existencia dos mesmos se converteu em verdadeiro sacrificio, não só pelo augmento incessante e forçoso de suas responsabilidades como pelo encarecimento brutal do preço do papel e de todas as outras utilidades, sem falar da machinaria que necessitamos empregar e substituir de quando em quando. Mas, com tudo isso, com todos esses contratempos, o emprestimo externo, que levantámos para construcção de nossa nova séde social e se tornara onerosissimo por effeito da baixa do cambio, poude ser resgatado e substituido por outro interno, contrahido em condições mais vantajosas. E o nosso esforçado ex-socio solidario gerente, que agora se recolhe a um bem merecido repouso, e que passou toda a vida nesta casa, galgando pelo seu trabalho, pelo seu tino commercial e pela sua correcção, os diversos postos do mais modesto até o mais alto, soube ao mesmo tempo zelar e defender do melhor modo o bom nome da empreza e poude impedir, nesse transcurso, como ainda agora acaba novamente de fazer, uma interrupção qualquer mais radical e menos suave no seguimento da historia domestica desta veneravel instituição de imprensa, cuja vida se acha tão intimamente ligada á vida do proprio paiz de que temos orgulho de ser filhos. A saudade que deixa entre os seus amigos e auxiliares do *Jornal do Commercio*, para sempre captivos do seu trato, de sua generosidade e de sua boa e leal estima, attestará perennemente os optimos serviços que com tão rara e persistente dedicação soube prestar. Julgo-me até certo ponto suspeito para formular estes elogios ao activo e energico trabalhador a quem tanto deve o *Jornal do Commercio*. Mas sou apenas justo dirigindo-lhe estes agradecimentos e desejando-lhe todas as felicidades e venturas de que é merecedor. O outro socio gerente, a quem acabo de ceder e transferir com acquiescencia e approvação dos senhores accionistas, metade do meu capital solidario, e que inicia hoje comnigo a nova gestão da firma, o senhor Oscar Rodrigues da Costa é um velho empregado nosso, contando já perto de quinze annos de dedicados labores á empreza, no importante cargo de chefe dos serviços de administração. Tambem por elle agradeço a confiança com que os nossos commanditarios o honraram. E, por elle e por mim, offereço a todos os socios da empreza os nossos prestimos, nesta trando-lhes a maior dedicação ao trabalho e um religioso respeito as tradições de moralidade, de isenção, de calma e de patriotismo, que tem sido até hoje o apanagio do *Jornal do Commercio*. Terminada a oração do Sr. Felix Pacheco, o senhor presidente declarou que si ninguem mais desejasse usar da palavra para por findos os trabalhos, quando levantou-se o senhor Doutor José Pires Brandão que propoz, e a assembléa approvou por acclamação, um voto de louvor aos dignos e prestimosos accionistas senhores Doutores José Maria Leitão da Cunha e Guilherme Guinle pela maneira por que dirigiram os trabalhos. Ás quinze horas foi encerrada a sessão, cuja acta, eu Guilherme Guinle, secretario, mandei lavrar e della extrahir copia authentica que conferi e achei exacta, pelo que assigno com o senhor presidente da assembléa e todos os senhores accionistas presentes. — *Guilherme Guinle*, secretario. — *Dr. J. M. Leitão da Cunha*, presidente — *Affonso Vizeu & Comp.* — *Affonso Vizeu* — *José Pires Brandão* — *Bernardo Borbosa* — *Barbosa Albuquerque & Comp.* — *Le[illegible] de Faria*, por si e por procuração de D. Elvira Wagner Simon e Theodoro Duvivier — *Eugenio Monod* — [illegible] *Guinle* — *Cesar Augusto de Borges Palhares* — *Teixeira, Borges & Comp.* — *[illegible] Rodrigues da Costa* — [illegible] *Sampaio* — *Adão da Costa Lima* — *Octavio Guinle* — *Felix Pacheco*, por si e por procuração de Antonio Rodrigues Ferreira Botelho — *Laudelino Freire* — *Henrique Maximo Rios* — *Salvador Grossa Sereno* — *Companhia Nacional de Navegação Costeira* — *Henrique Laye*, presidente — *José Dias Tavares*, por si e pela Companhia Dias Tavares — *Meireles Zamith & Comp.* — *A. A. de Araujo Franco*. (2.791).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA A' ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA QUE SE REALIZARA' NO DIA 28 DE ABRIL DE 1923

Srs. accionistas — Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, sujeitamos ao vosso julgamento as contas da nossa gestão durante o anno de 1922 e ministramo-vos os esclarecimentos ás mesmas referentes:

SECÇÃO PIABANHA

As nossas installações de Alberto Torres continuam em funccionamento regular, embora já em serviço ha 15 annos, o que nos obriga a algumas reparações maiores, principalmente nos motores hydraulicos.

A installação do Facundes continúa em construcção, esperando dentro em breve receber todo o material de importação, que nos irá ficar por preço bem acima do nosso primeiro orçamento, devido á baixa do cambio. O edificio da estação geradora está quasi terminado, bem como todo o movimento de terra da linha de encanamentos.

As chuvas torrenciaes impediram andamento rapido na construcção da barragem, entretanto em meiados de 1923 estará concluida.

O serviço de carris de Petropolis continúa regular, apezar da necessidade de grandes reparações nos bondes primitivos, que pretendemos transformar tanto quanto possivel nos do typo «Segurança», em vista do bom resultado que temos obtido com estes.

A' vantagem da flexibilidade do typo se reune a de precisar de um homem apenas para a conducção do carro e recebimento das passagens, o que diminue consideravelmente a difficuldade do pessoal.

Em Nictheroy e S. Gonçalo nada houve digno de nota, a não ser a regularidade do serviço de distribuição de energia, graças ao cuidado que tem havido em se manterem as linhas em perfeitas condições de segurança.

SECÇÃO PARAQUAÇU

Foi installada a terceira turbina em Barreiras e ficou terminada a segunda linha de transmissão para a Bahia. Graças a isto poderemos fazer o supprimento de energia com muito mais regularidade e economia, porque quando fôr necessario inspeccionar ou reparar um circuito da linha de transmissão não será preciso pôr em funccionamento a Usina de Preguiça, o que sempre foi muito oneroso.

BALANÇO

Em annexo encontrareis Srs. accionistas o balanço encerrado em 30 de dezembro de 1922.

CONSELHO FISCAL

Em 21 de outubro proximo passado falleceu o Dr. José Augusto Coelho da Rocha, membro do conselho fiscal desta companhia, e ainda sob a dolorosa impressão do seu desapparecimento fomos novamente feridos com o fallecimento de outro membro do mesmo conselho o Sr. commendador Saturnino Candido Gomes, a 2 de fevereiro do corrente anno.

Esta directoria associou-se a todas as homenagens prestadas a tão dignos companheiros e tributa á suas memorias a sua impereciivel gratidão e respeito.

Para substituir o cargo que aquelle exercia foi convidado o supplente Dr. Ildefonso Dutra.

Cumpre agora Srs. accionistas que em cumprimento da lei das sociedades anonymas vos digneis proceder á eleição dos novos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

QUESTÕES FORENSES

Continuam a ter andamento regular os pleitos em que a companhia é parte.

Taes são Srs. accionistas, em synthese, as informações que mais nos pareceu poderem interessar-vos e se de outras carecerdes, será com grande prazer que vos-as ministraremos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1923. — *Guilherme Guinle*. — *Carlos Guinle*. — *Arnaldo Guinle*. — *Cesar de Sá Rabello*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo examinado o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno findo em 30 de dezembro de 1922, e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da companhia, com que está de accôrdo o balanço em 30 do referido mez de dezembro, propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria correspondentes ao anno social findo em 30 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1923. — *Antonio A. Ledo*. — *Ildefonso Dutra*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito		*Credito*	
Custeio das diversas secções	2.155:612$210	Receita das diversas secções	6.209:813$954
Fecho e abatimento em diversas contas	3.791:377$932		
Juros e descontos	257:658$800	Rendas eventuaes nas diversas secções	93:227$710
Commissões	6:824$255		
Accidentes no trabalho	21:062$460	Lucros em diversas contas	29:493$993
Lucros suspensos	100:000$000		
	6.331:535$657		6.331:535$657

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—*Guilherme Guinle*, presidente.—*J. de Azevedo*, chefe da Contabilidade.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo		*Passivo*	
Bens e propriedades	74.576:520$811		
Almoxarifados	2.683:055$618	Capital	30.000:000$000
Titulos em caução	200.000$000		
Caixa	10:835$555	Lucros suspensos	132:337$853
Caixa das diversas secções	8:094$192		
Cauções para diversos fornecimentos	31:835.000	Caução da directoria	200:000$000
Semoventes	1:500$000		
Moveis e utensilios	4:429$480	Fianças de empregados	6:000$000
Assignantes de telephones na Bahia	8:719$000		
Consumidores de energia	788:515$340	Diversas contas	50.511:002$770
Diversas contas	2.459:074$732		
	80.849:640$628		80.849:640$628

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—*Guilherme Guinle*, presidente.—*J. de Azevedo*, chefe da contabilidade (2.767)

«Royal Exchange Assurance»

AGENCIA GERAL NO BRAZIL

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo			*Passivo*		
Apolices da divida publica.			Capital		750:000$000
(200 depositadas no Thezouro Federal)		153:600$000	Reserva legal.		
Depositado em Londres		1.376:640$000	Para responsabilidades não vencidas.		
Caixa.			Fogo	127:981$972	
Saldo em mão	46:852$259		Maritimo	16:688$748	144:670$720
Saldo em Bancos	17:000$000	63:852$259			
			Reserva para sinistros.		
Apolices a cobrar		6:601$388	Avisados		105:563$351
			Imposto fiscal		3:571$832
Contas correntes.			Contas correntes.		
Devedores		137:928$827	Credores		15:721$552
Lucros e perdas.			Casa Matriz C/ Especial.		
Saldo		1.057:474$079	Saldo desta conta		1.776:569$498
		2.796:097$153			2.796:097$153

Representante geral, *Henry Waite*.—Contador, *Gomes da Pinho*. (2.792)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

BALANÇO ANNUAL DE 1922

Activo			*Passivo*		
Carteira de titulos		5.858$653$800	Capital, 11.000 acções do valor nominal de 100$000		1.100:000$000
Material ferro-viario		489:453$020	Fundo de reserva	147:817$502	
Moveis		5:771$000	Lucros suspensos	2:070$435	149:887$937
Titulos e valores caucionados		6.048:938$070			
Depositos		238:822$000	Caução da directoria	24:000$000	
Governo Federal		333:917$646	Cauções diversas	6.024:938$070	6.048:938$070
Contas correntes		613:230$872			
Juros a receber	149 254$750		Titulos depositados		238:800$000
Obrigações a receber	38:990$740	188:245$490	Conta de medições		320:948$021
			Diversas contas		7.703:174$584
Secções de Obras		45:062$571	Fundo da carteira commercial em liquidação		179:391$000
Diversas contas		1.443:980$956	Porcentagem da directoria		2:640$000
Acções de emprezas diversas	158:375$000		Dividendos atrasados, não reclamados	19:354$400	
Letras a receber garantidas por caução	21:015$000	179:390$000	Dividendo de 1922, 3$000 em 11.000 acções	33:000$000	52:354$400
Caixa e Bancos		350:667$587			
		15.796:133$012			15.796:133$012

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—*Paulo de Castro Maya*, presidente.—*Antonio Duarte Pinto*, guarda-livros. (2.777)

O CREDITO POPULAR

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

RECTIFICAÇÃO

No relatorio desta sociedade, publicado no *Diario Official* de 25 de abril, corrente, onde se lê «Acções subscriptas», no numero dos 5.732 accionistas, estão incluidos 1.824 funccionarios, leia-se 5.324.

COMPANHIA CONSTRUCTORA EM CIMENTO ARMADO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA A 31 DE MARÇO DE 1923.

Aos 31 dias do mez de março de 1923, ás 14 horas, na séde da Companhia Constructora em Cimento Armado, á rua da Quitanda n. 24, presentes accionistas em numero legal, conforme se vê do livro de presença, pelo presidente Sr. L. Riedlinger foi dito que os Srs. accionistas tinham sido convocados para tomarem conhecimento e deliberar sobre balanço, contas da directoria e parecer da commissão fiscal referentes ao ultimo exercicio e depois de ter convidado para 1° e 2° secretarios, respectivamente, os Srs. Gustav Erb e José Pereira da Graça Couto, que acceitaram, declarou constituida a mesa. Determinou em seguida o Sr. presidente que fossem lidos o relatorio, as contas e parecer do conselho fiscal. Finda a leitura, foram postos em discussão, e como ninguem sobre elles pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu-os a votação, verificando-se approvação unanime dos Srs. accionistas, não votando a directoria e a commissão fiscal. Procedendo-se em seguida a eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente, praticadas as formalidades legaes, foram eleitos para membros effectivos os Srs. Gustav Erb, Frederico Bockel e Dr. José Pereira da Graça Couto, e para supplentes os Srs. Max Hamers, José de Barros Ramalho Ortigão e Dr. José Esperidião de Carvalho. Estando preenchido o fim para que fôra convocada a assembléa, foi a sessão suspensa para ser lavrada esta acta, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e approvada, assignando-a a mesa e os accionistas que quizerem. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecento se vinte e tres. — *L. Riedlinger.* — *J. M. Magalhães.* — *F. Kraindl.* — *F. Bockel.* — *Gustavo Lyra da Silva.* — *J. B. Ramalho Ortigão.* — *M. Hamers.* — *G. Erb.* — *Alvaro S. L. Pereira.* — *José Esperidião de Carvalho.* — *José Pereira da Graça Couto.* — *Carlos Soares.* (2.771)

SOCIEDADES CIVIS

Centro de Caridade Espirita Mãe Guiomar

O Centro de Caridade Espirita Mãe Guiomar, com séde nesta Capital, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins praticar a caridade moral e material por todos os meios a seu alcance. Os presentes estatutos são reformaveis quando o interesse social o exigir. E' administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios, thesoureiro e procurador, annualmente eleita e uma commissão de contas composta de 3 (tres) membros. E' representado pelo presidente. O Centro só poderá ser dissolvido se assim resolver uma assembléa geral extraordinaria para esse sentido convocada na qual esta justificará a sua resolução com mais de dous terços da totalidade dos socios quites dispondo então do fundo social e haveres do Centro. Os socios não são responsaveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que expressa ou intencionalmente forem feitas pelo Centro, ao passo que a mesma responderá pelas obrigações em que em seu nome a directoria contrahir e a assembléa autorizar nos termos destes estatutos de accôrdo com as leis vigentes. — *A directoria.* (2.774)

Concentração Republicana Suburbana

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Concentração Republicana Suburbana, fundada nesta Capital, onde tem sua séde, é uma aggremiação pugnadora do progresso da zona suburbana, com fins politicos e caracter independente, e compõe-se de illimitado numero de socios. São seus fins: *a)* pugnar pelos interesses moraes e materiaes dos suburbios em geral, especialmente de D. Clara; *b)* promover junto aos poderes publicos os melhoramentos reclamados pelo desenvolvimento da zona suburbana; *c)* intervir activamente na politica do Districto Federal, suffragando para os cargos electivos da representação Municipal ou Federal, os candidatos seus associados ou aquelles cujos serviços á causa publica, forem perfeitamente reconhecidos; *d)* promover o alistamento eleitoral dos seus socios que, em face da lei em vigor, forem alistaveis. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros, 1° e 2° procuradores, bibliothecario e um conselho de seis membros. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que pelos seus representantes, forem contrahidas em nome da Concentração. Só poderá ser dissolvida quando não puder preencher os seus fins e por deliberação da assembléa geral especialmente convocada e annunciada 15 dias. Resolvida sua dissolução todos os seus bens, moveis e immoveis, passarão a pertencer ao patrimonio da Municipalidade do Districto Federal, afim de ser aproveitado em beneficio da população de D. Clara. Os estatutos só poderão ser alterados no todo ou em parte quando a pratica indicar e por deliberação da assembléa geral especialmente convocada. — *A directoria.* (2.775)

ANNUNCIOS

Banco Catholico do Brasil

(Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada)

E' convocada para o dia 12 de maio proximo, ás 14 horas, na séde do banco, Avenida Rio Branco n. 57, uma assembléa geral extraordinaria para reforma dos estatutos. — *A directoria.* (2.800)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Botelho d'Abreu & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os credores e demais interessados na fallencia de Botelho d'Abreu & Comp. serão attendidos diariamente, das 12 ás 15 horas, pelo advogado do synalco Dr. M. Valente, na rua Buenos Aires n. 58, 2° andar.

Os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes.*

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *O synalco.* (2.752)

Associação Promotora da Instrucção

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a comparecer á séde da associação, Escola Senador Correia, largo de S. Salvador, ás 3 horas da tarde do dia 3 de maio proximo futuro, para em assembléa geral extraordinaria tomarem conhecimento da proposta apresentada á directoria referente ao Asylo Santa Isabel em Jacarahú.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Francisco F. Correia*, 2° secretario. (2.772)

Companhia Industrial de Bebidas

SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os Srs. subscriptores de acções da Companhia Industrial de Bebidas a comparecerem no predio n. 144, da rua Dr. Campos Salles, ás 15 horas do dia 28 do corrente, afim de serem lidos e discutidos o laudo dos louvados, os estatutos, etc., devendo ser deliberado definitivamente sobre todos os actos constitutivos da Companhia Industrial de Bebidas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923 — O incorporador, *Manoel Pirés Calvo.* (2.765)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Alberto Gonçalves de Figueiredo

Pring Torres & Comp., syndicos da fallencia acima, avisam aos credores e demais interessados que o praso para apresentação de creditos, foi prorogado até o dia 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. (2.797)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

DIVIDENDO DE 1922

Na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 59, 1° andar, paga-se do dia 2 a 12 de maio, das 13 ás 15 horas, o 19° dividendo annual de 3 % ou sejam 3$000 por acção, relativo ao anno de 1922.

Do dia 12 de maio em diante será pago sómente ás quartas-feiras, das 13 ás 15 horas.

Ficam suspensas as transferencias de acções do dia 27 do corrente a 2 de maio vindouro.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *A Directoria.* (2.777)

Companhia Carbonifera de Urussanga

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecerem á assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 25 de maio proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na séde da companhia, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1922 e elegerem novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Gastão de Azevedo Villela*, presidente. (2.793)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.— *A directoria.* (2 776)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas deste Banco, para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de maio proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na séde do Banco, para os fins especiaes de:

1º, eleger-se um director do Banco; 2º, discutir-se e deliberar-se sobre o contracto lavrado aos 24 de abril corrente, entre o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e o presidente do Banco; 3º, discutir-se e deliberar-se sobre a reforma dos estatutos do Banco do Brasil e sobre os estatutos do banco que, sob a denominação de Banco Hypothecario Nacional, será instituido de accordo com o Banco do Brasil.

Peço com muito empenho, o comparecimento de todos os accionistas, rogando aos que pessoalmente não possam comparecer o favor de se fazerem representar por procurador, que seja accionista, mas não membro da directoria, nem do Conselho Fiscal. As procurações deverão conter poderes expressos para os fins ra ro expostos.

Estarão suspensas as transferencias de acções nos dias 27, 28, 29 e 30 de abril corrente e 1 de maio proximo futuro.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923— O presidente do Banco do Brasil, *Cincinato Braga.* (·

Companhia Marcenaria Auler

De conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua dos Invalidos n. 123, os documentos de que trata o citado artigo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.— *A Directoria.* (2.781)

Concordata de J. L. Dias & Comp.

Os commissarios desta concordata previnem aos interessados que se acham á sua disposição no escriptorio dos concordatarios diariamente das 13 ás 17 horas— *Bally Limitada Sociedade Commercial. — Ribeiro, Silva & Comp.—Costa Moreira & Comp.* (2.790)

Concordata de Rezende Tinoco & Comp.

AVISO

Os commissarios da concordata de Rezende Tinoco & Comp. communicam que estarão no estabelecimento dos concordatarios á rua Municipal n. 36, todos os dias uteis de 4 1/2 ás 5 1/2 da tarde, afim de attender a quaesquer esclarecimentos e informações de que necessitem os credores e interessados dos mesmos concordatarios.— Pelo Banco Catholico do Brasil, *Jorge Gomes.* — Por procuração de José Constante, Dr. *Alencar Piedade*, advogado.—*R. Alboim & Comp.*

Companhia Vieiras Mattos

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na séde, á rua da Alfandega n. 95, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1922 e em seguida elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.570)

Companhia Graphica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para constituirem a assembléa convocada para o dia 23 do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, em 26 do corrente, afim de tomarem conhecimento da liquidação do acervo da companhia e autorizarem o rateio a ser feito como determina a lei.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.— O liquidante, *Cornelio Padilha.* (2.714.)

A' Praça

Manoel Gomes Madureira Marinho communica a esta praça e a quem interessar possa que em virtude de ser distractada a firma Madureira Marinho & Comp. da qual fazia parte, passa a adoptar o seu primitivo nome Manoel Gomes Marinho, o que faz para fins de direito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923.— *Manoel Gomes Marinho.*

—

Reconheço a firma de Manoel Gomes Marinho.

Rio, 23 de abril de 1923. — *Pedro Evangelista de Castro.*

A' Praça

Tendo-se retirado da firma Brito Crost & Comp. o Sr. Affonso de Brito, pago e satisfeito de todos os seus haveres, fica a mesma substituida pela de Crost & Comp., que continúa com o mesmo ramo de negocio, á rua do Ouvidor n. 175, nesta praça, e assume a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.— *Crost & Comp.* (2.740)

Sociedade em commandita por acções Instituto La-Fayette

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

De accôrdo com a deliberação da assembléa geral, realizada em 31 de março ultimo, convido aos Srs. accionistas deste instituto a virem receber os dividendos de suas acções, á razão de 12 %, relativos ao anno de 1922, podendo ser attendidos todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, na séde, a rua Haddock Lobo n. 253, de 1 de maio proximo em deante.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.— *La-Fayette Cortes*, director-gerente. (2.789)

Juizo de Direito da 6ª Vara Civel

Fallencia de Alfano & Comp.

AVISO

José de Souza Moura, syndico da fallencia de Alfano & Comp., communica aos credores e demais interessados que se acha á sua disposição todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, no escriptorio de seu advogado Dr. José D'Andréa a rua do Rosario n. 151, durante o prazo de 15 dias. — O syndico, *José de Souza Moura.* (2.801) (·

S. A. «O Cottage»

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio á avenida Rio Branco n. 46, afim de deliberarem sobre um projecto de reforma dos estatutos, elevação do capital e emissão de *debentures*.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.785) (·

Sociedade Anonyma «Companhia Industrial de Productos do Mar»

O incorporador desta sociedade convida todos os subscriptores do capital social para se reunirem no proximo dia 28 do mez corrente, á 1 hora da tarde, na rua Dr. Sá Freire n. 80, afim de em assembléa ficar definitivamente constituida a mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. (2.729)

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Instrucções para escripturação por partidas dobradas (decretos numeros 13.746, de 3 de setembro de 1919 e 7.751, de 23 de dezembro de 1909 e lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909), á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Codigo de Contabilidade da União — (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 5$000.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei acima) $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)..... $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decr. n. 3.066 de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos..... $400

Agua (Decr. 11.521, de 10 de março de 1915. Regulamento para arrecadação das taxas de consumo d'agua no Districto Federal $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar... 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)..... $500

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.162, de 21 de novembro de 1903..... $500

Autoraes (Lei de direitos)..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917..... 10$000

Anno de 1918..... 8$000

Anno de 1919..... 8$000

Anno de 1920..... 8$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e regimento interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias*. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.. 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Regulamentação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Circumscripções judiciarias (*Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal* (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume ..... 10$000

2° volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).. 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado). 1° volume — *Parecer do Senador Ruy Barbosa* (M) ..... 6$000

Codigo Civil — Pareceres sobre — o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e Decr. n. 15.783 de 8 de novembro de 1922)..... 5$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909. 6$000

Codigo Penal (annotado)..... 3$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 ..... 3$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)..... 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de de 29 de dezembro de 1915.... 1$000

Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa..... 2$000

Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907)..... $500

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... $300

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas dos funccionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921..... $500

Conselho de Estado (Consultas, Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1° — 1867..... 2$000

Tomo 2° — 1870..... 3$000

Tomo 3° — 1870..... 2$000

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

D

Decretos do Governo Provisorio
de março de 1890 ..... 2$000
de maio de 1890 ..... 10$000
de julho de 1890 ..... 5$000
de outubro de 1890 ..... 7$200
de janeiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções
de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov. Addamento) ..... 1$500
de 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$000
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) $500

Doas, portos maritimos etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.. 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico)
1° vol. ..... 60$000
2° vol. ..... 30$000

E

Estabilidade dos Funccionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro ..... 3$000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M) ..... 1$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.631, de 19 de janeiro de 1922) (M).. $500

Eleições Federaes (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1914, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (M.) $500

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) ..... 1$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sello Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) $300

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decs. numeros 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..... 1$000

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... 3$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.... 6$000

G

Governo (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1908 a 15 de novembro de 1889) ..... 3$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cezar Zama ..... 2$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais.... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M) .... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureliano Cod. (M.) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuiss.. 7$000

I

Industrias e Profissões (Regulamento do imposto de). Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 ..... 1$000

Isenção de direitos aduaneiros (Dec. n. 8.592, de 8 de março de 1911) $500

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda..... 7$000

J

Justiça Federal (Completa organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... $500

Justiça do Districto Federal (Dec. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911) ..... 1$800

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M.):
Anno de 1895 ..... 2$500
Anno de 1897 ..... 6$000
Anno de 1898 ..... 8$000
Anno de 1899 ..... 9$000
Anno de 1900 ..... 9$000

L

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809 ..... 2$500
de 1810 a 1811 ..... 2$000
de 1812 a 1815 ..... 2$000
de 1816 a 1817 ..... 2$000
de 1818 a 1819 ..... 2$000
de 1821 ..... 2$000
de 1822 ..... 2$000
de 1823 ..... 2$000
de 1824 ..... 2$000
de 1825 ..... 2$000
de 1826 ..... 1$000
de 1852 ..... 7$000
de 1853 ..... 4$000
de 1854 ..... 3$200
de 1855 — 2 volumes ..... 4$000
de 1856 ..... 2$000
de 1857 ..... 3$000
de 1858 ..... 2$000
de 1859 ..... 2$000
de 1860 ..... 2$000
de 1861 ..... 2$000
de 1862 ..... 1$000
de 1863 ..... 3$400
de 1864 ..... 7$000
de 1852 — 2 volumes ..... 5$200
de 1855 ..... [illegible]
de 1856 ..... 5$000
de 1857 — 2 volumes ..... 5$600
de 1858 — 2 volumes ..... 6$600
de 1859 — 2 volumes ..... 5$500
de 1860 — 3 volumes ..... 10$000
de 1861 — 2 volumes ..... 5$000
de 1862 — 2 volumes ..... 5$500
de 1863 — 2 volumes ..... 5$800
de 1864 — 2 volumes ..... 5$500
de 1864 — (Addiamentos) .. 3$000
de 1865 — 2 volumes ..... 7$000
de 1866 — 2 volumes ..... 7$500
de 1867 — 2 volumes ..... 6$000
de 1868 — 2 volumes ..... 6$000
de 1874 — 3 volumes ..... 9$000
de 1875 — 3 volumes ..... 9$000
de 1876 — 3 volumes ..... 10$000
de 1877 — 3 volumes ..... 7$000
de 1878 — 2 volumes ..... 8$000
de 1879 — 3 volumes ..... 6$000
de 1880 — 2 volumes ..... [illegible]
de 1881 — 3 volumes ..... 10$000
de 1882 — 3 volumes ..... 12$000
de 1883 — 3 volumes ..... 10$000
de 1884 — 2 volumes ..... 6$000
de 1889 — 3 volumes ..... 8$000
de 1894 — 2 volumes ..... 10$000
de 1899 — 2 volumes ..... [illegible]
de 1909 — 2 volumes ..... 23$000
de 1910 — 3 volumes ..... 30$000
de 1911 — 4 volumes ..... 43$000
de 1912 — 4 volumes ..... 40$000
de 1913 — 4 volumes ..... 40$000
de 1914 — 5 volumes ..... 40$000
de 1915 — 3 volumes ..... 30$000
de 1916 — 3 volumes ..... 30$000
de 1917 — 3 volumes ..... 20$000
de 1918 — 3 volumes ..... 20$000
de 1919 — 3 volumes ..... 20$000
de 1920 — 5 volumes ..... 40$000
de 1921 — 6 volumes ..... 40$000

Leis do orçamento:
de 1892 ..... $500
de 1895 ..... $500
de 1897 ..... 1$000
de 1898 ..... 1$000
de 1908 ..... 1$000
de 1912 ..... 1$800
de 1913 ..... 2$000
de 1914 ..... 2$000
de 1915 ..... 2$000

de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000
de 1920..... 3$000
de 1921..... 5$000
de 1922 (Receita)..... 2$000

Legislação bancaria (Dec. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921, que regula o serviço da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil; Dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921, que approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancarias e Dec. n. 14.857, de 1 de junho de 1921, que crea o logar de delegados e fiscaes de fiscalização das operações cambiaes e bancarias)..... $000

Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):

1° volume..... 16$000
2° volume..... 16$000
3° volume..... 16$000
4° volume..... 16$000
5° volume..... 16$000
6° volume..... 16$000
7° volume..... 16$000
8° volume..... 16$000
9° volume..... 16$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua)..... 3$000

Leis Uteaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10$000

Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911)..... $500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... $500

Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)..... 1$000

Licenças (Dec. n. 4.255, de 1[illegible] de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Dec. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funccionarios civis e militares)..... $500

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1° volume..... 5$000
2° volume..... 5$000

Limites (Questão de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra 3$000

M

Manual do Empregado de Fazenda:...

Anno de 1869..... 2$500
Anno de 1870..... 2$500
Anno de 1871..... 3$000
Anno de 1872..... 2$000
Anno de 1873..... 3$000
Anno de 1874..... 3$000
Anno de 1877..... 3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2° volume..... 6$000
3° volume..... 6$000

Modelos de Balanço..... 4$000

Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.994, de 16 de agosto de 1911)..... $500

Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra. 3$000

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)..... 2$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1$000

Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas..... 102$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*) (M)..... 5$000

Pareceres (*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M)..... 5$000

Provimentos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917) (M)..... 1$000
(1918 — 1919) (M)..... 4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921.... $200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume (M)..... 3$000
2° volume (M)..... 3$000
3° volume (M)..... 3$000
4° volume (M)..... 2$000
5° volume (M)..... 2$000
6° volume (M)..... 3$500
7° volume (M)..... 6$000
8° volume (M)..... 6$000

Processo Militar (Dec. n. 15.365, de 26 de agosto de 1922).... 1$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro, (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira. 1$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda) — Dec. numero 15.589, de 29 de junho de 1922..... 1$000

Recebedoria do Districto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)..... 1$000

S

Saude Publica (Regulamento da). Dec. n. 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3$000

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... $300

Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Dec. numero 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2$000

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1$000

Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funccionamento das Companhias de). Dec. n. 14.[illegible]93, de 31 de dezembro de 1920. 1$000

T

Tarifa das Alfandegas..... $200

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1$000

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares, por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)... 2$000

Thesouro Nacional (Obra a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.2[illegible] de 28 de dezembro de 1921; 15.218, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921..... 1$000

Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... $500

Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes (Historico), por José Bezerra de Almeida. 15$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5$000

Viação (*Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de*). Dec. n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... $500

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910)..... $500

Veículos (Regulamento da Inspectoria de). (Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922)..... 1$000